

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº 1548/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 578/2023
(PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024)****I – INTRODUÇÃO:**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de São Paulo, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou à Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei que trata da estimativa de receita e fixação de despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2024 – PLOA 2024. No âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o referido projeto tomou a forma do PL nº 578/2023, do qual trata este parecer. Enviada no prazo legal, a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com vistas à apreciação e aprimoramentos da proposta original. Foram realizadas, com ampla publicidade e transparência, para melhor instrução da matéria, quinze audiências públicas, divididas em uma audiência pública geral, cinco regionais e nove temáticas, perfazendo um total de 32h98m de duração, com vistas a um melhor aprofundamento e alinhamento das questões de interesse da cidade de São Paulo. Além das audiências públicas realizadas de modo semipresencial, a população também pôde propor modificações por meio do sítio da Câmara Municipal de São Paulo, assim como por meio dos nobres vereadores desta Edilidade, e, principalmente, através de solicitações diretas ao Relator Geral do PLOA–2024. Em função desse primordial processo democrático, observou-se ampla participação popular, de suma importância durante esta fase de tramitação da propositura em tela, o que foi de grande valia para a elaboração deste parecer. Como estabelece o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 335, parágrafo único, este Parecer deve apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

II - ASPECTO FORMAL:

Atendendo aos ditames da legislação pertinente, o projeto apresenta, de forma consolidada (em um único orçamento, portanto), o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta. Ademais, a propositura apresenta o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Quanto ao aspecto formal, portanto, o projeto atende ao disposto nos artigos 165, § 5º, da Constituição Federal, 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade fiscal (LRF), e 138, § 5º, da Lei Orgânica do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

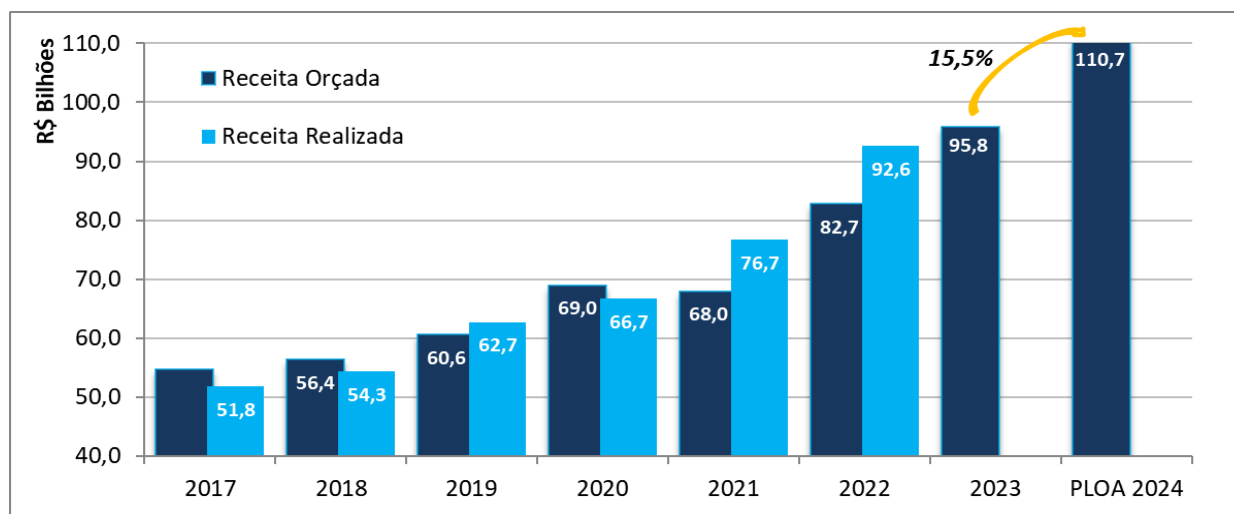
Município de São Paulo, além da Lei nº 17.976, de 18 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024), que por sua vez, está em conformidade com a Lei nº 17.729, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025.

A propositura em tela também atende ao disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito (constituição de dívida) que excedam o montante das despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida), assim como ao disposto no art. 169, § 1º, da Lei Maior e art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que dispõem sobre despesa com pessoal e encargos. Portanto, em relação ao aspecto formal, somos pela constitucionalidade e legalidade.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo enviou à Câmara Municipal, no prazo legal, o Projeto de Lei Orçamentária - PLOA para o ano de 2024. No PLOA 2024, o valor do orçamento consolidado (Administração Direta, Indireta e Legislativo) é de R\$ 110,7 bilhões, o que representa um crescimento de 15,5% em relação ao orçamento 2023.

Gráfico 1 - Evolução Anual da Receita Orçada e Realizada – 2017 a 2023 e Proposta 2024 – em R\$ bilhões



Fonte: Balanços PMSP, LOA 2023 e PLOA 2024



Para a elaboração da previsão de receita para o PLOA 2024, o Executivo adotou como referência um cenário macroeconômico projetado de acordo com as expectativas do mercado financeiro para o próximo ano, conforme apresentado no Relatório Focus Séries do Banco Central do dia 17/07/2023. Naquela edição do relatório, as expectativas apontavam para um crescimento do Produto Interno Bruto - PIB de 1,30% e uma taxa de inflação (IPCA/IBGE) de 3,92%.

Segundo o Relatório Focus mais recente, do dia 17/11/2023, o cenário econômico projetado mostrou uma discreta melhora para o ano de 2024 (aumento do PIB de 1,50% e taxa de inflação - IPCA de 3,91%). Registrou-se também uma melhora mais significativa das expectativas para o ano de 2023, que serve de base para o crescimento do próximo ano. A mediana das expectativas de crescimento do PIB de 2023 passou de 2,24% em 17/07 para 2,85% em 20/10, e a expectativa de taxa de inflação passou de 4,95% para 4,55%.

O cenário econômico exerce influência principalmente sobre as receitas correntes, que representam cerca de 90% da receita orçamentária. De acordo com o Anexo de Previsão de Receitas que acompanha o PLOA 2024, estima-se que a cada 1% de variação do PIB do setor de serviços resulte em uma variação de 2,4% da receita de ISS, principal item da arrecadação municipal.

Receitas Estimadas

A partir das premissas macroeconômicas, o PLOA 2024 estima crescimento nominal das receitas correntes de 8,8% (3,8% em termos reais) em relação a sua previsão orçamentária para 2023. Projeta-se que a receitas de ISS alcancem, em 2024, o valor de R\$ 31,0 bilhões (aumento de 8,7% em relação à LOA 2023), e que as receitas de IPTU, o segundo maior item da arrecadação municipal, sejam de R\$ 16,2 bilhões (aumento de 7,6% em relação à LOA 2023). Entre as receitas correntes, destaca-se ainda o aumento de 63,8% das Receitas Patrimoniais, atingindo o valor R\$ 4,2 bilhões. Este crescimento é devido, principalmente, à aumento da remuneração recebida pelas aplicações financeiras da Prefeitura.

A Tabela 1 apresenta os valores da receita estimados no PLOA 2024 comparativamente aos do Orçamento 2023 e ao valor arrecadado até setembro/23 (como os dados foram extraídos antes do fechamento contábil do mês de setembro, estão sujeitos a pequenas variações).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tabela 1 - Receita Consolidada
Comparativo Orçamento 2023 x Estimativa PLOA 2024 – em R\$

	Orçamento 2023 (I)	Arrecadado até Set/23 (II)	Proposta 2024 III)	(Realiz.%(II/I)	Var.Nom % (III / I)
RECEITAS CORRENTES	82.205.399.752	65.504.761.724	89.406.102.827	79,7%	8,8%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51.009.432.604	39.290.556.225	55.870.214.322	77,0%	9,5%
<i>IPTU*</i>	<i>15.023.350.470</i>	<i>12.424.881.455</i>	<i>16.170.700.104</i>	<i>82,7%</i>	<i>7,6%</i>
<i>ISS*</i>	<i>28.504.871.546</i>	<i>21.061.873.219</i>	<i>30.984.769.564</i>	<i>73,9%</i>	<i>8,7%</i>
<i>ITBI*</i>	<i>3.536.836.442</i>	<i>2.398.304.674</i>	<i>3.729.310.795</i>	<i>67,8%</i>	<i>5,4%</i>
<i>IRRF*</i>	<i>3.279.622.532</i>	<i>2.869.115.314</i>	<i>4.260.226.315</i>	<i>87,5%</i>	<i>29,9%</i>
<i>Outras Receitas Tributárias</i>	<i>664.751.614</i>	<i>536.381.563</i>	<i>725.207.544</i>	<i>80,7%</i>	<i>9,1%</i>
Receita de Contribuições	3.860.100.533	2.776.781.260	3.884.011.092	71,9%	0,6%
Receita Patrimonial	2.593.174.582	4.343.188.268	4.247.195.233	167,5%	63,8%
Receita de Serviços	178.017.520	139.878.026	193.346.131	78,6%	8,6%
Transferências Correntes	22.276.592.166	17.036.403.735	22.616.115.808	76,5%	1,5%
<i>ICMS</i>	<i>8.194.465.117</i>	<i>5.482.999.251</i>	<i>7.867.345.964</i>	<i>66,9%</i>	<i>-4,0%</i>
<i>IPVA</i>	<i>2.969.463.116</i>	<i>3.100.359.064</i>	<i>3.496.915.892</i>	<i>104,4%</i>	<i>17,8%</i>
<i>FUNDEB</i>	<i>6.662.532.943</i>	<i>4.876.109.485</i>	<i>6.778.221.438</i>	<i>73,2%</i>	<i>1,7%</i>
<i>Outras Transferências Correntes</i>	<i>4.450.130.990</i>	<i>3.576.935.935</i>	<i>4.473.632.514</i>	<i>80,4%</i>	<i>0,5%</i>
Outras Receitas Correntes	2.238.082.347	1.917.954.209	2.595.220.241	85,7%	16,0%
RECEITAS DE CAPITAL	5.372.269.476	2.019.919.585	10.884.914.474	37,6%	102,6%
Operações de Crédito	2.398.153.513	84.775.925	7.300.159.578	3,5%	204,4%
Alienação de Bens	10.640.597	272.819.189	110.814.003	2563,9%	941,4%
Amortização de Empréstimos	22.396.276	18.753.405	25.584.458	83,7%	14,2%
Transferências de Capital	1.184.896.064	484.879.664	820.072.467	40,9%	-30,8%
Outras Receitas de Capital	1.756.183.026	1.158.691.402	2.628.283.968	66,0%	49,7%
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.253.142.075	6.381.428.049	10.358.363.725	77,3%	25,5%
RECEITA DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	50.000.000	40.082.262	93.700.000	80,2%	87,4%
TOTAL	95.880.811.303	73.946.191.620	110.743.081.026	77,1%	15,5%

(*) - Inclui arrecadação total com o imposto (Arrecadação Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa, PPI, Multas e Juros da Dívida Ativa) Fonte: SOF/PMSP-SF - setembro/2023 e PLOA 2024 e PLOA2021

Em relação às Receitas de Capitais, projetam-se ingressos de recursos no valor de R\$ 10,9 bilhões, o que representa um crescimento de 102,6% frente à previsão orçamentária do ano corrente. O significativo aumento é motivado principalmente pelas receitas com



operações de crédito. No PLOA 2024, estão previstas operações no montante de R\$ 7,3 bilhões. Na LOA 2023, estavam previstas operações no valor de R\$ 2,4 bilhões, dos quais apenas R\$ 84,8 milhões foram realizadas até setembro/23.

Em “Outras Receitas de Capital” estão previstos ingressos de R\$ 2,6 bilhões, dos quais R\$ 1,1 bilhão refere-se à receitas de Outorga Onerosa; R\$ 287 milhões à alienação de Certificados Potencial Adicional Construção - CEPACs, e R\$ 1,16 bilhão referente à contabilização de Depósitos Judiciais, conforme Lei Complementar nº 151/2015, que autoriza a conversão em receita orçamentária de 70% do saldo dos depósitos judiciais das ações em que a Prefeitura é parte). Quanto a essa última receita, ressalta-se que foi orçada despesa no valor de R\$ 1,25 bilhão para a “Recomposição de Depósitos Judiciais”, ou seja, projeta-se para 2024 uma devolução líquida de recursos obtidos dos Depósitos Judiciais de aproximadamente R\$ 96 milhões.

Na consolidação dos orçamentos da administração direta e indireta, as Receitas Correntes Intraorçamentárias representam os recursos arrecadados por um órgão da administração municipal, cuja origem é despesa de outro órgão do orçamento municipal. O PLOA 2024 prevê receitas intraorçamentárias no valor de R\$ 10,4 bilhões, um aumento de 25,5% em relação ao orçamento 2023. A maior parte dessa receita é a composta pelas contribuições previdenciárias patronais da Prefeitura ao regime previdenciário (ou seja, são despesas da prefeitura e, ao mesmo tempo, receitas dos Fundos Previdenciários - FUNPREV e FUNFIN). Estima-se, para 2024, contribuições patronais no valor de R\$ 5,6 bilhões. Vale ressaltar que, com objetivo de reduzir do déficit atuarial do regime previdenciário, foi instituída, nos termos do art. 34 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica - LOM, contribuição extraordinária patronal (de 56% para o FUNFIN e de 8% para o FUNPREV).

Outra Receita Intraorçamentária relevante é o aporte de recursos da Prefeitura ao regime próprio de previdência, no valor de R\$ 4,3 bilhões, correspondente à arrecadação municipal com o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF. Esse aporte trata-se de uma despesa intraorçamentária da Prefeitura (uma vez que ela transfere recursos a outro órgão da administração municipal, o Fundo Previdenciário - FUNPREV) e, ao mesmo tempo, uma receita intraorçamentária do regime próprio de previdência (recebida pelo FUNPREV de outro órgão da administração, a Prefeitura).

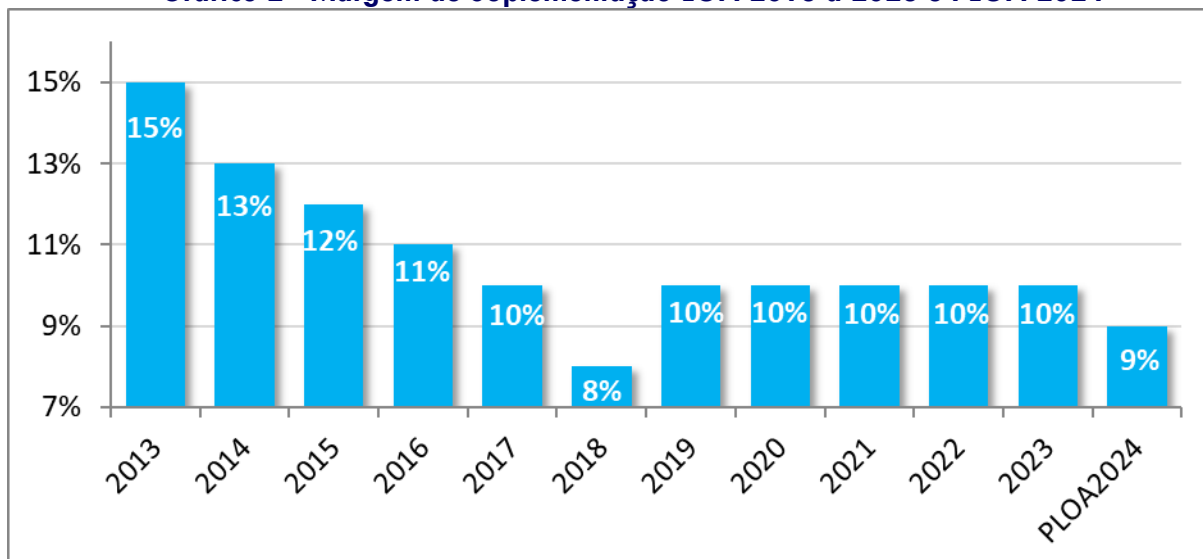


Despesas Orçamentárias

A partir desta seção serão apresentados detalhamentos das despesas previstas no PLOA 2024 por órgão, grupo da despesa, função e fonte de recursos, comparativamente ao Orçamento Atualizado (até setembro/2023) e à execução do orçamento (valores liquidados) no exercício 2023.

O Orçamento Atualizado corresponde ao valor inicialmente estabelecido na lei orçamentária, com acréscimos ou reduções resultantes das suplementações (ou anulações) realizadas no decorrer da execução orçamentária. Nesse processo, o Poder Executivo possui a prerrogativa de remanejar recursos dentro do limite percentual previamente estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA). A LOA 2023 autorizou o Poder Executivo a suplementar até 10% do montante total das despesas fixadas, o que equivaleria a R\$ 9,6 bilhões. No entanto, a lei orçamentária permite excluir desse limite as suplementações de determinadas dotações como as referentes a: pessoal, função Educação, Saúde, entre outras, conforme previsto no art. 8º da LOA-2023.

Gráfico 2 - Margem de Suplementação LOA 2013 a 2023 e PLOA 2024



Fonte: LOA 2013 a 2023, PLOA 2024

A suplementação de dotação orçamentária pode ser coberta de três formas: pela anulação de mesmo valor de outra dotação; pela utilização de recursos financeiros acumulados em anos anteriores (superávit financeiro) ou pelo excesso de arrecadação. Até setembro, o valor total



do Orçamento 2023 foi suplementado em R\$ 12,9 bilhões (de R\$ 95,9 bilhões para R\$ 108,7 bilhões).

O PLOA 2024 propõe uma redução no limite autorizado para o Poder Executivo suplementar dotações, diminuindo-o de 10%, de anos anteriores, para 9% da despesa total, conforme o art. 7º do texto da proposta. Em relação às exclusões ao limite de suplementação, o art. 8º mantém as mesmas regras permitidas em anos anteriores.

Despesas por Órgão

A Tabela 2 apresenta o detalhamento do valor da despesa por órgão no PLOA 2024 comparativamente ao valor do Orçamento Atualizado 2023 e ao valor liquidado até setembro/2023 (como os dados foram extraídos antes do fechamento contábil do mês de setembro, estão sujeitos a pequenas variações).

Tabela 2 - Despesa por Órgão - Orçamento 2023 x Proposta 2024 – em R\$

Cd	Descrição do Órgão	2023		2024	(B)/(A) %	Var.%(C)/(A)
		Orçamento Atualizado (A)	Liquidado até 30/09 (B)	Proposta (C)		
2	Hospital do Servidor Público Municipal	545.628.912	314.205.599	468.875.442	58%	-14,1%
3	Fundo Financeiro - FUNFIN	6.601.821.273	4.491.086.532	6.947.362.830	68%	5,2%
3	Fundo Previdenciário - FUNPREV	6.421.773.171	4.342.780.130	6.574.065.209	68%	2,4%
3	Instituto de Previdência Mun de São Paulo	87.360.978	54.801.897	86.675.793	63%	-0,8%
4	Serviço Funerário do Município de São Paulo	104.764.209	82.650.736	-	79%	-100%
5	São Paulo Urbanismo	56.644.918	28.813.050	39.354.272	51%	-30,5%
6	São Paulo Turismo	538.617.761	319.809.928	430.593.404	59%	-20,1%
7	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	1.053.939.642	381.053.921	108.985.174	36%	-89,7%
8	Fundo Municipal do Idoso	12.327.049	5.572.421	11.789.009	45%	-4,4%
9	Câmara Municipal de São Paulo	956.444.079	521.234.155	986.444.079	54%	3,1%
10	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	462.159.000	260.054.998	462.159.000	56%	0,0%
11	Secretaria do Governo Municipal	534.711.051	257.787.021	444.328.156	48%	-16,9%
12	Secretaria Municipal das Subprefeituras	6.313.776.098	3.227.989.853	4.023.992.794	51%	-36,3%
13	Secretaria Municipal de Gestão	365.988.907	286.520.186	421.003.154	78%	15,0%
14	Secretaria Municipal de Habitação	2.061.230.696	400.753.876	3.765.371.264	19%	82,7%
15	Cinema e Audiovisual de São Paulo	26.398.083	7.881.750	8.000.000	30%	-69,7%
16	Secretaria Municipal de Educação	20.075.877.279	13.097.561.689	22.035.989.388	65%	9,8%



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Cd	Descrição do Órgão	2023		2024	(B)/(A) %	Var.%(C)/(A)
		Orçamento Atualizado (A)	Liquidado até 30/09 (B)	Proposta (C)		
17	Secretaria Municipal da Fazenda	459.464.415	277.378.108	489.854.627	60%	6,6%
19	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	565.000.105	235.507.984	355.798.242	42%	-37,0%
20	Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito	6.873.701.502	5.478.548.944	9.727.483.508	80%	41,5%
21	Procuradoria Geral do Município - PGM	453.891.918	301.910.410	499.756.641	67%	10,1%
22	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	3.168.817.570	957.667.036	1.820.958.777	30%	-42,5%
23	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	234.515.665	125.917.351	226.790.834	54%	-3,3%
24	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	164.162.859	102.561.579	164.842.644	62%	0,4%
25	Secretaria Municipal de Cultura	835.305.615	375.041.794	711.828.101	45%	-14,8%
26	Secretaria Municipal de Justiça	2.346.835	1.492.999	2.539.018	64%	8,2%
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	499.751.471	286.544.507	514.469.091	57%	2,9%
28	Encargos Gerais do Município	14.983.395.453	10.350.438.627	18.770.038.431	69%	25,3%
29	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	854.459.410	131.524.806	837.470.980	15%	-2,0%
30	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	340.854.831	149.050.703	236.642.168	44%	-30,6%
32	Controladoria Geral do Município	35.444.746	24.483.208	40.888.454	69%	15,4%
33	Agência Reg. de Serv. Públicos do Mun de São Paulo	44.030.174	20.897.884	45.495.871	47%	3,3%
34	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	227.327.278	127.239.916	195.160.471	56%	-14,1%
35	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	79.520	0	85.520	0%	7,5%
36	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	38.067.492	15.309.358	32.525.767	40%	-14,6%



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Cd	Descrição do Órgão	2023		2024	(B)/(A) %	Var.%(C)/(A)
		Orçamento Atualizado (A)	Liquidado até 30/09 (B)	Proposta (C)		
38	Secretaria Mun de Segurança Urbana	1.153.852.957	696.235.266	1.198.223.599	60%	3,8%
41	Subprefeitura Perus/Anhanguera	51.198.012	19.293.354	28.419.042	38%	-44,5%
42	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	89.586.390	28.889.624	36.084.347	32%	-59,7%
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	74.391.398	27.279.321	37.690.009	37%	-49,3%
44	Subpref. Casa Verde/Cachoeirinha	46.723.785	19.582.307	27.387.567	42%	-41,4%
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	53.031.633	25.375.368	39.449.755	48%	-25,6%
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	50.230.324	24.252.038	34.506.958	48%	-31,3%
47	Subpref. Vila Maria/Vila Guilherme	48.419.818	21.793.164	31.133.568	45%	-35,7%
48	Subprefeitura Lapa	69.987.750	26.230.537	41.193.166	37%	-41,1%
49	Subprefeitura Sé	160.644.283	79.308.666	117.651.712	49%	-26,8%
50	Subprefeitura Butantã	78.297.780	29.240.762	41.189.942	37%	-47,4%
51	Subprefeitura Pinheiros	74.313.948	34.824.404	44.532.662	47%	-40,1%
52	Subprefeitura Vila Mariana	72.079.375	39.031.008	48.172.529	54%	-33,2%
53	Subprefeitura Ipiranga	68.898.431	30.723.365	37.220.873	45%	-46,0%
54	Subprefeitura Santo Amaro	54.789.406	23.911.372	38.309.596	44%	-30,1%
55	Subprefeitura Jabaquara	50.706.656	24.270.369	30.007.847	48%	-40,8%
56	Subprefeitura Cidade Ademar	75.768.867	36.239.824	36.302.922	48%	-52,1%
57	Subprefeitura Campo Limpo	80.862.144	28.705.241	46.094.461	35%	-43,0%
58	Subprefeitura M'Boi Mirim	135.146.330	36.749.511	38.154.299	27%	-71,8%
59	Subprefeitura Capela do Socorro	91.789.975	28.703.678	37.883.242	31%	-58,7%
60	Subprefeitura Parelheiros	130.941.418	35.320.711	33.205.097	27%	-74,6%
61	Subprefeitura Penha	97.716.805	32.793.239	39.721.724	34%	-59,4%
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	63.277.344	24.075.423	31.767.434	38%	-49,8%
63	Subprefeitura São Miguel Paulista	81.805.049	40.851.448	49.990.775	50%	-38,9%
64	Subprefeitura Itaim Paulista	56.856.122	24.372.483	34.672.624	43%	-39,0%
65	Subprefeitura Mooca	72.719.027	33.839.009	45.474.415	47%	-37,5%
66	Subpref. Aricanduva/Formosa/Carrão	60.004.406	29.317.526	43.130.564	49%	-28,1%
67	Subprefeitura Itaquera	71.833.269	33.745.500	49.357.454	47%	-31,3%
68	Subprefeitura de Guaianases	121.002.691	41.210.624	47.396.304	34%	-60,8%
69	Subprefeitura de Vila Prudente	43.505.318	24.681.079	31.628.034	57%	-27,3%
70	Subprefeitura São Mateus	104.498.357	42.164.449	58.138.681	40%	-44,4%
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	46.296.916	22.450.380	32.067.765	48%	-30,7%
72	Subprefeitura Sapopemba	48.312.144	21.524.424	30.794.029	45%	-36,3%
73	Sec. Mun de Relações Internacionais	48.309.713	19.641.450	40.548.213	41%	-16,1%
74	Secretaria Municipal de Turismo	603.294.311	451.410.735	343.773.817	75%	-43,0%
75	Fundo Municipal de Parques	4.000	0	4.000	0%	0,0%
76	Fundo Esp. de Despesas da CMSP	8.390.092	154.909	6.543.656	2%	-22,0%
77	Fundo Esp. de Despesas do TCMSP	1.276.708	125.709	1.634.729	10%	28,0%
78	Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	264.642.388	155.803.660	305.326.829	59%	15,4%



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

80	Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura	46.800.829	18.711.332	35.250.623	40%	-24,7%

Cd	Descrição do Órgão	2023		2024	(B)/(A) %	Var.%(C)/(A)
		Orçamento Atualizado (A)	Liquidado até 30/09 (B)	Proposta (C)		
81	Fundo Municipal Limpeza Urbana	1.723.023.792	1.231.941.583	1.801.192.351	71%	4,5%
83	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	181.479.513	76.926.231	303.872.903	42%	67,4%
84	Fundo Municipal de Saúde	18.337.035.913	12.870.366.742	17.758.305.479	70%	-3,2%
85	Fundação Theatro Municipal de São Paulo	157.055.134	100.912.521	142.532.794	64%	-9,2%
86	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	773.000.004	414.327.832	614.668.400	54%	-20,5%
87	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	1.300.283.756	770.249.549	1.381.075.270	59%	6,2%
88	Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	10.287	0	17.371	0%	68,9%
89	Fundo Municipal de Esportes e Lazer	834.000	0	953.000	0%	14,3%
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	90.901.229	48.207.645	59.303.840	53%	-34,8%
91	Fundo Municipal de Habitação	780.317.245	308.949.578	60.960.102	40%	-92,2%
92	Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	4.071.224	0	4.106.585	0%	0,9%
93	Fundo Municipal de Assistência Social	2.310.395.360	1.410.228.104	1.925.056.367	61%	-16,7%
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	58.738.151	20.530.124	51.415.200	35%	-12,5%
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	1.148.574	0	2.025.240	0%	76,3%
96	Fundo Municipal de Turismo	1.000	0	2.626	0%	162,6%
97	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	388.604	0	1.036.815	0%	166,8%
98	Fundo de Desenvolvimento Urbano	1.786.592.631	308.763.805	1.315.525.575	17%	-26,4%
99	Fundo Municipal de Iluminação Pública	680.533.647	386.169.185	583.378.132	57%	-14,3%
TOTAL		108.738.096.195	67.322.479.126	110.743.081.026	62%	1,8%

Fonte: PLOA2024 e Execução Orçamentária SOF - SF/PMSP - posição 30/setembro 2023

Entre os órgãos orçamentários da Prefeitura de São Paulo, destaca-se o "Encargos Gerais do Município" (código 28), responsável pelas despesas gerais da Administração Municipal, como dívida pública e pagamentos de desapropriações determinadas pelo Poder Judiciário. Este órgão apresenta o maior aumento de valor, com um acréscimo de R\$ 3,8 bilhões em relação



ao orçamento atualizado de 2023, totalizando R\$ 18,8 bilhões. Entre suas despesas, merece atenção o significativo aumento da ação "Serviço da Dívida Pública Interna," que teve uma execução de R\$ 143 milhões até setembro/23, e uma previsão de R\$ 1,35 bilhão em 2024. Importante notar que a dívida interna atual da cidade é de apenas R\$ 662 milhões, segundo o Relatório de Gestão Fiscal mais recente. Outra ação de destaque nesse órgão é o "Aporte do IRRF para cobertura do déficit atuarial do RPPS", que tem uma previsão de aumento de R\$ 981 milhões, ou 30% (de R\$ 3,28 bilhões para R\$ 4,26 bilhões).

A Secretaria de Mobilidade e Trânsito (cód. 20) registra o segundo maior aumento em relação ao orçamento atualizado de 2023, com um crescimento de R\$ 2,9 bilhões, atingindo R\$ 9,7 bilhões. Esse aumento é impulsionado pela nova ação "Eletrificação da frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo," no valor de R\$ 2,5 bilhões.

A Secretaria de Educação (cód.16) é o terceiro órgão com maior aumento, subindo de R\$ 20,1 bilhões para R\$ 22,0 bilhões. Entre suas despesas, sobressaem-se o aumento de recursos para a remuneração dos profissionais da educação básica (ensino fundamental, EMEI e CEI), que no orçamento 2023 soma R\$ 7,5 bilhões e, na PLOA 2024, estão previstos R\$ 8,7 bilhões (crescimento de 16%). Destacam-se também os recursos previstos para a implantação de Parcerias Público-Privadas (PPP) para a implantação de CEU's no valor de R\$ 436 milhões e para requalificação de unidades escolares (DRE São Mateus) no valor de R\$ 341 milhões.

Por fim, a Secretaria de Habitação (cód.14) é outro órgão a receber significativo aumento em relação ao orçamento atualizado corrente, subindo de R\$ 2,1 bilhões para R\$ 3,8 bilhões. Esse aumento é motivado pelo crescimento do valor da ação "Programa Pode Entrar," que prevê um valor de R\$ 3,5 bilhões para 2024, representando um aumento de 200% em relação ao orçamento atualizado de 2023 de R\$ 1,7 bilhão, dos quais apenas R\$ 24 milhões foram liquidados até setembro/23.

Entre as maiores reduções, a Secretaria de Subprefeituras (cód. 12) se destaca, com um valor proposto R\$ 2,3 bilhões menor em relação ao orçamento atualizado 2023 (de R\$ 6,3 bilhões para R\$ 4,0 bilhões). No entanto, é importante contextualizar que, ao longo de 2023, o orçamento da pasta foi expressivamente suplementado em R\$ 3,2 bilhões, a partir de recursos



provenientes de superávit financeiro, representando, portanto, uma base elevada de comparação. Essas suplementações concentraram-se na ação “Pavimentação e Recapeamento de Vias”, que passou de R\$ 943 milhões para R\$ 3,5 bilhões. Originalmente, o orçamento total aprovado para 2023 destinado a esta secretaria era de R\$ 3,1 bilhões, o que representa um valor 28% inferior ao que está sendo proposto para 2024.

Situação semelhante ocorre com a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras (cód. 22), cujo valor proposto para 2024 é R\$ 1,3 bilhão menor (de R\$ 3,2 bilhões para R\$ 1,8 bilhão) do que o valor atualizado de 2023. Essa redução também ocorre em um contexto no qual o valor atualizado representa uma base de comparação elevada devido a suplementações significativas ao longo de 2023, totalizando R\$ 1,3 bilhão. A maior parte dessas suplementações foi direcionada para “Intervenções no Sistema de Drenagem” (R\$ 784 milhões) e “Recuperação e Reforço de Obras de Arte Especiais - OAE” (R\$ 332 milhões).

Também merece destacar a redução na previsão orçamentária para o conjunto das 32 subprefeituras em R\$ 1,11 bilhão (de R\$ 2,43 bilhões para R\$ 1,32 bilhão). Durante o exercício 2023, os orçamentos das subprefeituras foram suplementados em R\$ 991 milhões. Originalmente, o valor aprovado foi R\$ 1,45 bilhão, montante R\$ 132 milhões superior ao proposto para 2024. É relevante salientar que, tradicionalmente, os orçamentos das subprefeituras costumam ser aumentados durante a tramitação da proposta orçamentária na Câmara Municipal.

Despesas por Grupo

A Tabela 3 apresenta o detalhamento por grupo da despesa dos valores propostos para 2024, comparativamente, ao orçamento atualizado 2023 e execução até setembro/2023.

**Tabela 3 - Comparativo – por Grupos da Despesa – em R\$**

Descrição	2023		2024		
	Orçamento Atualizado (A)	Liquidado até 30/09 (B)	Proposta (C)	(B)/(A)%	Var.% (C)/(A)
DESPESA CORRENTE (I)	90.065.237.198	61.552.502.376	93.712.975.903	68%	4,1%
Pessoal e Encargos Sociais	37.547.931.148	25.174.548.368	38.886.062.256	67%	3,6%
Juros e Encargos da Dívida	269.413.188	82.267.860	1.381.401.100	31%	412,7%
Outras Despesas Correntes	52.247.892.862	36.295.686.148	53.445.512.547	69%	2,3%
DESPESA DE CAPITAL (II)	18.672.858.997	5.769.976.749	16.755.105.123	31%	-10,3%
Investimentos	17.486.843.925	5.213.186.516	14.946.342.039	30%	-14,5%
Inversões Financeiras	89.310.205	19.901.392	285.153.799	22%	219,3%
Amortização da Dívida	1.096.704.867	536.888.841	1.523.609.285	49%	38,9%
Reserva de Contingência (III)	0	0	275.000.000	-	-
DESPESA TOTAL (I + II + III)	108.738.096.195	67.322.479.126	110.743.081.026	62%	1,8%

O PLOA 2024 prevê despesas correntes no valor de R\$ 93,7 bilhões, registrando um crescimento de 4,1% em relação ao valor atualizado de 2023. Os gastos do grupo “Pessoal e Encargos Sociais” são estimados em R\$ 38,9 bilhões, marcando um crescimento de 3,6% em relação ao orçamento de 2023. A parcela mais substancial deste grupo é destinada a “vencimentos e vantagens fixas”, com previsão de R\$ 15,7 bilhões, indicando um crescimento de 2,0% em relação ao atualizado 2023. Outros elementos deste grupo são: aposentadorias e pensões, no valor de R\$ 13,7 bilhões (crescimento de 4,1%); obrigações patronais previdenciárias, no montante de R\$ 5,9 bilhões (crescimento de 2,2%) e precatórios alimentares no valor de R\$ 3,2 bilhões (crescimento de 12,2%).

Conforme mencionado anteriormente, o expressivo crescimento de 412,7% das despesas do grupo “Juros e Encargos da Dívida” é motivado pelo contexto de baixo endividamento atual e a expectativa de contrair um volume substancial de operações de crédito no próximo ano.

O grupo de despesa denominado “Outras Despesas Correntes” destaca-se como o maior em termos de valor, atingindo R\$ 53,4 bilhões, o que representa um crescimento de 2,3% frente ao valor atualizado de 2023. A Tabela 4 informa as 10 maiores ações que compõem esse grupo, bem como comparativo com o seu valor atualizado e liquidado até setembro/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tabela 4 - Outras Despesas Correntes - Maiores Ações – PLOA 2024

Cd	Descrição da Ação	2023		2024	(B)/(A) % Var.% (C)/(A)	
		Orçamento Atualizado (A)	Liquidado até 30/09 (B)	Proposta (C)		
2520	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	7.463.439.961	5.900.897.816	7.345.924.658	79%	-1,6%
4701	Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus	4.546.711.297	4.238.781.863	5.154.898.688	93%	13,4%
2507	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	4.908.171.559	3.458.121.963	4.729.432.749	70%	-3,6%
2828	Manutenção e Operação da Rede Parceira - Centro de Educação Infantil (CEI)	4.148.674.538	3.322.434.055	4.354.583.642	80%	5,0%
0052	Aporte do IRRF para cobertura do déficit atuarial do RPPS	3.279.622.532	2.871.305.148	4.260.226.315	88%	29,9%
2100	Administração da Unidade	1.769.472.231	998.237.303	1.900.228.707	56%	7,4%
6010	Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público	1.724.216.078	1.232.689.434	1.800.409.179	71%	4,4%
4113	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	1.230.431.408	789.829.000	1.250.103.200	64%	1,6%
6553	Alimentação Escolar	1.341.558.612	636.092.702	1.245.232.004	47%	-7,2%
4702	Serviços de Engenharia de Tráfego	1.109.864.420	888.470.452	1.237.433.107	80%	11,5%
Soma dos 10 maiores		31.522.162.635	24.336.859.736	33.278.472.249	77%	5,6%
Demais Ações		20.725.730.227	11.958.826.412	20.167.040.298	58%	-2,7%
Total - Outras Despesas Correntes		52.247.892.862	36.295.686.148	53.445.512.547	69%	2,3%

Fonte: PLOA2023 e Execução Orçamentária SF/PMSP - posição 30/setembro 2023

Em relação às despesas de capital, a previsão é de redução de 10,3% em relação ao orçamento atualizado de 2023. Deve-se ressaltar que o expressivo valor atualizado do ano corrente é resultado da significativa suplementação ocorrida ao longo de 2023. Originalmente, a LOA 2023 previa investimentos em R\$ 12,5 bilhões, posteriormente, suplementado para R\$ 18,6 bilhões. Apesar dessa expressiva suplementação, foram liquidadas, até setembro, despesas com investimentos no valor de R\$ 5,8 bilhões (31% do total).

A Tabela 5 lista os 10 maiores investimentos incluídos na PLOA 2024, cujo valores somam R\$ 11,3 bilhões, correspondendo a 75,9% do total de investimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tabela 5 - Maiores Investimentos – PLOA 2024 - em R\$

Cód.	Descrição das Ações	Valor (R\$)	% do Total
3340	Programa Pode Entrar	3.924.609.316	26,3%
1800	Eletrificação da frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo	2.500.000.000	16,7%
1137	Pavimentação e Recapeamento de Vias	1.695.972.947	11,3%
5013	Intervenções no Sistema de Drenagem	1.251.293.212	8,4%
3354	Construção de Unidades Habitacionais	443.212.819	3,0%
7210	Parceria Público-Privada (PPP) - DRE São Mateus	341.001.000	2,3%
7208	Parceria Público-Privada (PPP) - CEU	336.000.000	2,2%
3355	Execução do Programa de Mananciais	287.914.547	1,9%
1094	Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	283.948.211	1,9%
1097	Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	279.491.107	1,9%
Soma dos 10 maiores		11.343.443.159	75,9%
Demais Investimentos		3.602.898.880	24,1%
Valor Total dos Investimentos		14.946.342.039	100%

Fonte: PLOA 2024

As operações de crédito constituem a principal fonte de recursos para investimentos, totalizando R\$ 7,3 bilhões (ou 48,9% do total de investimentos). Conforme detalhado no 'Demonstrativo das Operações de Crédito' do Anexo de Dívida Pública do PLOA2024, até o momento, foram contratadas operações no valor de apenas R\$ 490 milhões desse montante. A próxima seção apresenta um detalhamento das ações financiadas por operações de crédito.

Os recursos livres (sem vínculo) do Tesouro Municipal financiam investimentos previstos no valor de R\$ 4,1 bilhões (ou 27,8% do total), representando a segunda maior fonte de recursos nesse grupo.

Despesas por Fonte

A Tabela 6 detalha as despesas propostas no PLOA 2024 em comparação com orçamento atualizado de 2023, classificando-as de acordo com a origem dos recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tabela 6 - Despesa por Fonte de Recursos - LOA 2023 e PLOA 2024 - em R\$

Cd	Descrição da Fonte	2023		2024	(B)/(A)% Var.%(C)/(A)	
		Orçamento Atualizado (A)	Liquidado até 30/09 (B)	Proposta (C)		
0	Tesouro Municipal	72.590.121.042	46.862.888.614	70.166.478.157	65%	-3,3%
1	Operações de Crédito	2.420.971.517	86.712.928	7.313.804.485	4%	202,1%
2	Transferências Federais	4.824.787.881	2.361.635.457	3.940.636.247	49%	-18,3%
3	Transferências Estaduais	1.379.938.357	514.333.587	856.110.864	37%	-38,0%
4	Fundo Constitucional da Educação	7.065.276.911	5.103.501.837	6.902.140.660	72%	-2,3%
5	Outras Fontes ⁽¹⁾	213.795.451	93.933.468	157.024.348	44%	-26,6%
6	Recursos Próprios da Administração Indireta	58.028.729	42.716.063	13.105.605	74%	-77,4%
7	Receita Condicionada	-	-	983.038.623	-	-
8	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados ⁽²⁾	6.125.835.797	2.336.121.317	4.902.929.836	38%	-20,0%
9	Recursos Próprios da Empresa Dependente ⁽³⁾	647.838.588	349.195.936	530.900.435	54%	-18,1%
10	Alienação de Bens/Ativos	112.062.460	4.076.173	204.514.003	4%	82,5%
11	Depósitos Judiciais ⁽⁴⁾	999.638.194	796.087.500	1.580.191.217	80%	58,1%
20	Recursos Vinc. à Previdência Social	12.187.475.252	8.736.487.786	13.192.180.146	72%	8,2%
21	Transf. Fed.: Custeio COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saúde	100.470.347	34.783.465	13.200	35%	-100%
22	Transf. Fed.: Invest. COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saúde	11.855.669	4.996	13.200	0%	-99,9%
Total geral		108.738.096.195	67.322.479.126	110.743.081.026	62%	1,8%

(1) "Outras Fontes" (código 05) correspondem às doações de recursos à Prefeitura, parcerias com entidades não governamentais, dentre outras.

(2) Recursos vinculados a determinada despesa ou fundo, como por exemplo, multas de trânsito vinculadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito, receita de Outorga Onerosa, vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

(3) Recursos próprios da COHAB, SPTuris e SPUrbanismo

(4) Depósitos Judiciais convertidos em receita orçamentária, conforme Lei Complementar 151/2015.

A principal fonte, em termos de valor, são os recursos próprios do Tesouro Municipal originados da arrecadação de impostos, taxas, transferências constitucionais e outras receitas próprias, que totalizam R\$ 70,2 bilhões. Comparativamente ao orçamento atualizado até setembro/2023, a proposta prevê uma redução de 3,3% das despesas suportadas por essa fonte. É importante ressaltar que essa diminuição não está relacionada a uma queda na entrada de recursos dessa fonte, mas sim ao impacto das suplementações que elevaram o orçamento atualizado em 2023, com a utilização de recursos do superávit financeiro acumulado em anos anteriores.



A segunda maior fonte prevista são os “Recursos Vinculados à Previdência Social”, provenientes das receitas do regime previdenciário municipal, incluindo o aporte pela Prefeitura do IRRF. Esses recursos estão vinculados ao pagamento de aposentadorias e pensões, totalizando R\$ 13,2 bilhões.

A terceira maior fonte prevista são os recursos suportados por operações de crédito (fonte 01), com montante de R\$ 7,3 bilhões. A Tabela 7 informa as principais destinações desses recursos. O programa habitacional Pode Entrar (R\$ 2,5 bilhões), a eletrificação da frota do transporte coletivo (R\$2,5 bilhões) e a pavimentação/recapamento (R\$ 1 bilhão) concentram 82% dos recursos das operações de crédito.

Tabela 7 - Operações de Crédito – Proposta 2024 - em R\$

Cód.	Descrição das Ações	Valor (R\$)
3340	Programa Pode Entrar	2.506.443.863
1800	Eletrificação da frota de veículos do Sistema Municipal de Transporte Coletivo	2.500.000.000
1137	Pavimentação e Recapeamento de Vias	1.002.000.000
5013	Intervenções no Sistema de Drenagem	455.472.425
1097	Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas	250.000.000
1094	Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1	203.947.211
	Demais Ações	395.947.211
	TOTAL	7.313.804.485

Fonte: PLOA 2024

Em seguida, a quarta principal fonte são os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Esses recursos totalizam R\$ 6,90 bilhões, sendo R\$ 6,78 bilhões de transferências a serem recebidas e R\$ 123 milhões provenientes dos rendimentos financeiros de saldos aplicados. Além de receber recursos, o município também contribui para o Fundeb com o equivalente a 20% das transferências que recebe de impostos, como ICMS e IPVA. No PLOA 2024, a previsão é que a contribuição do município para o Fundeb seja de R\$ 2,95 bilhões, resultando em um recebimento líquido de recurso no valor de R\$ 3,83 bilhões.



Outra fonte relevante são os “Recursos Vinculados” (fonte 08), que se refere aos recursos arrecadados pelo Tesouro e vinculados a despesas ou fundos específicos. Nessa fonte, destacam-se a arrecadação das multas de trânsito, que estão vinculadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Trânsito, e as receitas de Outorga Onerosa, que são vinculadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB).

Por fim, destacam-se as Transferências Federais, no valor de R\$ 3,9 bilhões, sendo a maior parte delas (68% do total) vinculadas às despesas de Saúde (repasses do Sistema Único de Saúde - SUS).

Receita Condicionada e Desvinculação de Recursos - PEC 45/2019

Com a perspectiva de aprovação, até o final de 2023, pelo Senado Federal da Proposta de Emenda Constitucional 45/2019, tratando sobre reforma tributária, os municípios poderão desvincular parte de suas receitas orçamentárias a partir de 2024. Essa possibilidade decorre da nova redação do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que permite desvincular 30% das receitas correntes dos municípios até 2032. Essa desvinculação não se aplica a: recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 198 e art. 212 da CF); receitas de contribuições previdenciárias; transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei e fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município.

As possíveis desvinculações estão identificadas no PLOA 2024 como Receita Condicionada (fonte 07) e são estimadas em R\$ 983 milhões. Com a desvinculação, recursos provenientes das fontes 05 e 08 são redirecionados para despesas na fonte 07, resultando em um aparente desequilíbrio com mais receitas do que despesas nas fontes 05 e 08.

A maior parte desses recursos desvinculados decorre das receitas de multa de trânsito do Fundo de Desenvolvimento do Trânsito (R\$ 575 milhões) e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (Cosip) do Fundo de Iluminação Pública (R\$ 235 milhões).

**Tabela 8 - Desvinculação das Fontes - PLOA 2024 - em R\$**

Cód.	Descrição da Fonte	Receita	Despesa	Variação
00	Tesouro Municipal	70.205.947.139	70.166.478.157	39.468.982
01	Operações de Crédito	7.313.804.485	7.313.804.485	-
02	Transferências Federais	3.940.636.247	3.940.636.247	-
03	Transferências Estaduais	856.110.864	856.110.864	-
04	Fundo Constitucional da Educação	6.902.140.660	6.902.140.660	-
05	Outras Fontes	157.025.620	157.025.620	1.272
06	Rec. Próprios da Adm. Indireta	13.105.605	13.105.605	-
07	Receita Condicionada	-	983.038.623	-983.038.623
08	Tesouro Mun - Rec. Vinculados	5.846.498.205	4.902.929.836	943.568.369
09	Rec. Próprios da Emp. Dependente	530.900.435	530.900.435	-
10	Alienação de Bens/Ativos	204.514.003	204.514.003	-
11	Depósitos Judiciais	1.580.191.217	1.580.191.217	-
20	Recursos Vinculados à Previdência Social	13.192.180.146	13.192.180.146	-
21	Transf. Fed.: Custeio COVID Fundo a Fundo	13.200	13.200	-
22	Transf. Fed.: Invest. COVID Fundo a Fundo	13.200	13.200	-
TOTAL		110.743.081.026	110.743.081.026	-

Fonte: Anexo de Previsão de Receita - PLOA2024

Vale ressaltar que o orçamento já apresentaria um desequilíbrio nas fontes, no valor de R\$ 39,5 milhões, devido à vinculação de 0,125% do IPTU e do ISS (receitas fonte 00) ao “Fundo Especial para Modernização da Administração Tributária e Administração Fazendária do Município” (despesas fonte 08), conforme estabelecido na Lei 17.719/2021. Por este motivo, como mostrado pela Tabela 7, o desequilíbrio final (R\$ 944 milhões) é menor do que o valor desvinculado (R\$ 983 milhões).

Despesas por Função

A Tabela 9 apresenta uma análise comparativa entre a proposta orçamentária para 2024 e o orçamento atualizado de 2023, destacando a distribuição da despesa por função de governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tabela 9 - Despesa por Função
Orçamento Atualizado e Liquidado 2023 x Proposta 2024 – em R\$

Cd	Descrição da Fonte	2023		2024	(B)/(A) %	Var. % (C)/(A)
		Orçamento Atualizado (A)	Liquidado até 30/09 (B)	Proposta (C)		
1	Legislativa	1.428.269.879	781.569.770	1.456.781.464	55%	2,0%
2	Judiciária	265.653.962	170.669.247	267.093.454	64%	0,5%
4	Administração	2.528.423.334	1.362.462.531	3.189.865.981	54%	26,2%
5	Defesa Nacional	190.626	89.970	487.871	47%	155,9%
6	Segurança Pública	1.236.242.789	723.159.892	1.248.738.728	58%	1,0%
7	Relações Exteriores	41.646.968	14.585.904	29.015.355	35%	-30,3%
8	Assistência Social	2.624.114.348	1.590.451.570	2.305.272.020	61%	-12,2%
9	Previdência Social	22.858.071.957	15.914.138.326	20.007.391.927	70%	-12,5%
10	Saúde	19.234.199.332	13.193.578.554	19.011.530.011	69%	-1,2%
11	Trabalho	389.779.638	208.083.229	343.889.049	53%	-11,8%
12	Educação	20.162.571.836	13.130.348.732	25.987.727.965	65%	28,9%
13	Cultura	1.165.331.781	537.171.750	1.006.652.837	46%	-13,6%
14	Direitos da Cidadania	539.210.687	294.864.282	519.671.674	55%	-3,6%
15	Urbanismo	13.570.823.696	6.533.683.319	8.501.293.214	48%	-37,4%
16	Habituação	4.347.918.103	1.239.246.232	5.396.894.031	29%	24,1%
17	Saneamento	2.461.286.078	970.328.402	1.715.984.783	39%	-30,3%
18	Gestão Ambiental	617.845.981	317.266.437	659.915.079	51%	6,8%
19	Ciência e Tecnologia	12.145.314	9.484.154	5.808.284	78%	-52,2%
20	Agricultura	7.580.000	1.887.815	7.923.647	25%	4,5%
23	Comércio e Serviços	538.620.761	319.809.928	761.400.604	59%	41,4%
24	Comunicações	322.894.885	194.157.328	164.245.832	60%	-49,1%
26	Transporte	8.946.364.603	6.285.769.814	11.783.313.672	70%	31,7%
27	Desporto e Lazer	1.383.788.227	760.344.799	445.747.310	55%	-67,8%
28	Encargos Especiais	4.055.121.410	2.769.327.142	5.651.436.234	68%	39,4%
99	Reserva de Contingência	-	-	275.000.000	-	-
Total Geral		108.738.096.195	67.322.479.126	110.743.081.026	62%	1,8%

Fonte: PLOA2023 e Execução Orçamentária SF/PMSP - posição 30/setembro 2023

Três funções - Previdência Social, Educação e Saúde - concentram 59% do valor da proposta orçamentária, somando, conjuntamente, R\$ 65,0 bilhões. Na PLOA 2024, o montante destinado à função Educação aumenta de R\$ 20,1 bilhões para R\$ 26,0 bilhões, tornando-se, em valor, a maior função do orçamento municipal. Em grande parte, este aumento é devido à reclassificação da ação “6823 - Obrigações e Contribuições Patronais RPPS Educação” (no valor de R\$ 3,9 bilhões), que, no orçamento 2023, fazia parte da função Previdência Social. Porém, no PLOA 2024, essa ação passa a ser enquadrada como função Educação.



Essa alteração explica também a significativa diminuição da despesa da função Previdência Social de R\$ 22,9 bilhões para R\$ 20,0 bilhões. A maior redução, no entanto, é observada no valor previsto da função Urbanismo (cód. 15) de R\$ 13,6 bilhões para R\$ 8,5 bilhões. Essa diminuição está relacionada à diminuição da despesa com pavimentação de vias, que caem de R\$ 4,0 bilhões, no orçamento atualizado de 2023, para R\$ 1,7 bilhões, na proposta para 2024.

A função Desporto e Lazer (código 27) também sofre uma redução substancial, com seu valor previsto caindo de R\$ 1,4 bilhão para R\$ 445 milhões. Em sua maior parte, essa queda ocorre devido à reclassificação da ação "2118 - Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município". No orçamento 2023, o montante de R\$ 551 milhões dessa ação é enquadrado como "Desporto e Lazer". Para a proposta de 2024, as despesas dessa ação não serão mais incluídas nessa função, e passarão a ser classificadas, majoritariamente, como "Comércio e Serviços" (cód. 23). Além disso, a ação "1109 - Ampliação, Reforma e Requalificação do Autódromo de Interlagos" explica também parte significativa da queda das despesas dessa função. Sua previsão orçamentária passou de R\$ 177 milhões, no atualizado de 2023, para R\$ 3 milhões na proposta de 2024.

Despesas Constitucionais - Saúde e Educação

Com relação aos gastos constitucionais e legais nas áreas de saúde e educação, a proposta orçamentária destina o equivalente a 33,65% (ou R\$ 23,5 bilhões) da Receita Resultante de Impostos às despesas relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e inclusiva, atendendo ao art. 208 da Lei Orgânica do Município, que estabelece 31,0% como o mínimo obrigatório, e à meta 1 do Plano Municipal de Educação, que amplia o percentual para 33,0%.

Em atenção ao art. 212 da Constituição Federal e ao art. 2º da Lei Municipal nº 13.245/01, que fixam 25,0% como o mínimo obrigatório, a proposta prevê a aplicação de 28,16% (R\$ 19,7 bilhões) da Receita Resultante de Impostos, especificamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**Tabela 10 - Despesas Constitucionais - Saúde e Educação
em % da Receita Resultante de Impostos**

	Mínimo Legal	Proposta 2024
Educação (CF art. 212 e LOM art. 208)		
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,0%	28,16%
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino + Educação Inclusiva	31,0%	33,65%
Saúde (EC 29/00)	15,0%	22,27%

Fonte: PLOA 2024

Para as ações e serviços públicos de saúde, a proposta destina 22,27% (R\$ 15,6 bilhões) da receita decorrente de impostos, em conformidade com a Emenda Constitucional - EC nº 29/00 e com a Lei Complementar nº 141/12, que determinam a aplicação mínima de 15,0%.

Previdência Municipal

Em razão da promulgação da Emenda à Lei Orgânica n. 41/2021, diversas alterações foram realizadas nas regras do regime próprio de previdência municipal. Entre elas, a alteração das regras de idade mínima para concessão de benefício e a implementação de segregação de massas, que é a divisão dos segurados do regime em dois planos: Plano Financeiro (Funfin) e Plano Previdenciário (Funprev).

O Plano Financeiro (Funfin) é constituído pelos segurados que foram admitidos no regime antes de dezembro/2018 ou que tenham nascido a partir do ano de 1954. Esse plano não tem o propósito de acumulação de recursos. O seu regime financeiro é o de repartição simples, em que as contribuições previdenciárias em um determinado exercício são destinados para o pagamento dos benefícios no mesmo ano (as contribuições dos ativos pagam os benefícios dos inativos).

O Plano Previdenciário (Funprev) é constituído pelos servidores admitidos após dezembro/2018 ou tenham nascido antes de 1954. O seu regime financeiro é de capitalização, com propósito de acumulação de recursos, que serão aplicados para formação de reserva que garantirá a cobertura dos compromissos futuros dos benefícios.

O PLOA 2024 prevê despesas previdenciárias (Funfin + Funprev) com “Aposentadorias e Pensões” no valor de R\$ 13,5 bilhões. As receitas previdenciárias mais o aporte de recursos que a Prefeitura faz ao Funprev (equivalente a receita do imposto de renda retido na fonte, R\$ 4,3 bilhões) somam R\$ 13,2 bilhões, o que resulta em um déficit de R\$ 329 milhões. Os



déficits anuais são cobertos através de transferências financeiras da Prefeitura aos fundos previdenciários.

Tabela 11 - Receitas e Despesas Previdenciárias - em R\$

	FUNPREV	FUNFIN	Total
Receitas (I)	6.453.456.316	6.738.723.830	13.192.180.146
Despesas (II)	6.574.065.209	6.947.362.830	13.521.428.039
Déficit (II - I)	-120.608.893	-208.639.000	-329.247.893

Orçamento e Indicadores Fiscais

O PLOA 2024 traz em seu Anexo de Demonstrativos Gerais quadro com a compatibilização dos valores (receitas/despesas) previstos com as metas primária e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2024 (Lei nº 17.976/2023). No demonstrativo já se inclui a previsão de alteração da meta de resultado nominal, conforme art. 18 do PLOA 2024.

Tabela 12 - Metas Fiscais - em R\$

	Metas 2024	PLOA 2024
Receitas Primárias (I)	87.870.999.849	87.541.774.940
Despesas Primárias (II)	97.106.639.743	94.645.890.495
Resultado Primário (III = I - II)	-9.235.639.894	-7.104.115.555
Dívida Consolidada Líquida Inicial (IV)	1.076.752.361	3.296.506.817
Dívida Consolidada Líquida Final (IV)	17.704.912.581	17.064.921.354
Resultado Nominal (VI) = (III + IV - V)	-16.628.160.220	-13.768.414.537

O PLOA 2024 propõe a alteração da meta de resultado nominal definida na LDO 2024 de déficit R\$ 11,3 bilhões para déficit de R\$ 16,6 bilhões. Com esta modificação, o resultado nominal constante no PLOA de R\$ 13,7 bilhões passaria a cumprir a meta estabelecida. O resultado primário previsto no PLOA de déficit de R\$ 7,1 bilhões está dentro da meta de déficit de R\$ 9,2 bilhões estabelecida na LDO.



A partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 109/2021, outro indicador fiscal ganhou relevância. Caso a despesa corrente supere o limite de 95% da receita corrente arrecadada, fica facultado aos Poderes Executivo e Legislativo aplicar mecanismos de contenção de despesa. Entre esses mecanismos estão a vedação de: concessão de aumento salarial e de auxílios a servidores, criação de cargos, criação ou aumento acima da inflação de despesa obrigatória, concessão de incentivo ou benefício fiscal. Caso todos os mecanismos previstos não tenham sido aplicados, o município ficará impedido de tomar operações de crédito bem como receber garantias com outros entes da Federação.

Para o exercício 2024, a PLOA prevê despesas correntes de R\$ 93,7 bilhões e receitas correntes de R\$ 99,8 bilhões, o que implica numa relação despesas correntes/receitas correntes de 93,9%.

Regionalização por Subprefeitura

Parte das despesas orçamentárias são detalhadas de forma regionalizada no PLOA 2024. Do valor total de R\$ 110,7 bilhões, ações no valor R\$ 41,0 bilhões (37,0% do total) foram vinculadas à área de abrangência de alguma subprefeitura. As despesas regionalizadas não se confundem com as despesas executadas pelas Subprefeituras. As despesas regionalizadas englobam, além dos gastos executados pelas próprias Subprefeituras, as despesas de outros órgãos da administração, cuja execução ocorra dentro da área abrangida pela subprefeitura.

As despesas do Fundo de Saúde (no valor de R\$ 14,3 bilhões) e da Secretaria da Educação (no valor de R\$ 7,7 bilhões) representam a maior parte (53,8% do total) do orçamento regionalizado. A Tabela 12 apresenta os valores totais regionalizados para cada uma das áreas das subprefeituras, distinguindo as ações dos dois órgãos com mais despesas regionalizadas (Fundo de Saúde e Sec. Mun. de Educação).

Em razão da maior quantidade de equipamentos públicos, a área da subprefeitura Sé é a região para qual está prevista a maior quantidade das despesas regionalizadas, R\$ 2,9 bilhões. Entre os órgãos responsáveis por essas despesas estão: Hospital do Servidor Público (R\$ 469 milhões), Fundo de Assistência Social (R\$ 259 milhões) e Theatro Municipal de São Paulo (R\$ 135 milhões).

**Tabela 13 - Despesa Regionalizada por Órgão - Proposta 2024 – em R\$**

Regiões	Fundo de Saúde	Sec. Educação	Demais Órgãos	Valor Total (R\$)
Sé	431.278.235	134.026.108	2.299.660.293	2.864.964.636
São Mateus	442.467.338	721.291.942	1.088.842.656	2.252.601.936
Capela do Socorro	454.241.301	446.680.756	729.272.119	1.630.194.176
Campo Limpo	454.241.301	544.768.036	572.329.284	1.571.338.621
M'Boi Mirim	454.241.301	456.949.226	619.428.603	1.530.619.130
Itaquera	442.467.364	379.045.869	647.391.800	1.468.905.033
Pirituba/Jaraguá	444.751.947	394.369.686	573.748.028	1.412.869.661
Butantã	445.795.941	287.601.489	573.437.142	1.306.834.572
Cidade Ademar	454.241.301	284.544.926	534.849.345	1.273.635.572
Itaim Paulista	442.467.338	337.381.233	458.834.131	1.238.682.702
Freguesia/Brasilândia	444.751.947	328.439.442	463.814.697	1.237.006.086
Mooca	445.582.765	126.003.093	650.590.911	1.222.176.769
Ipiranga	445.582.765	276.449.562	490.547.728	1.212.580.055
Penha	445.582.765	265.809.941	496.310.508	1.207.703.214
Aricanduva/Formosa/Carrão	445.582.765	100.315.231	656.991.409	1.202.889.405
São Miguel Paulista	442.467.338	304.178.569	453.107.250	1.199.753.157
Jabaquara	445.582.765	104.408.652	642.978.536	1.192.969.953
Guaianases	442.467.338	311.890.269	407.922.273	1.162.279.880
Casa Verde/Cachoeirinha	497.132.489	197.732.438	462.537.519	1.157.402.446
Cidade Tiradentes	442.467.338	272.614.524	435.409.089	1.150.490.951
Lapa	445.795.923	104.149.554	576.543.818	1.126.489.295
Vila Mariana	445.582.780	50.100.979	609.011.272	1.104.695.031
Jaçanã/Tremembé	444.751.947	213.735.776	426.998.356	1.085.486.079
Santo Amaro	454.241.301	80.796.379	547.652.408	1.082.690.088
Vila Maria/Vila Guilherme	444.751.947	175.722.969	443.931.267	1.064.406.183
Parelheiros	454.241.335	142.898.446	456.196.906	1.053.336.687
Sapopemba	454.372.313	190.743.757	396.582.043	1.041.698.113
Pinheiros	445.795.926	19.495.238	570.054.994	1.035.346.158
Perus/Anhanguera	444.751.947	155.996.630	421.421.489	1.022.170.066
Santana/Tucuruvi	444.751.947	94.267.311	450.928.008	989.947.266
Ermelino Matarazzo	442.467.338	123.428.027	382.333.998	948.229.363
Vila Prudente	445.582.765	102.924.048	380.546.077	929.052.890
Total Geral	14.330.481.111	7.728.760.106	18.920.203.957	40.979.445.174



IV – CONCLUSÃO DO RELATOR:

A análise e os dados apresentados evidenciam a difícil tarefa de atender as inúmeras demandas sociais com o melhor uso possível dos escassos recursos disponíveis. Da apreciação promovida pelo Relator, em conjunto com os nobres vereadores e os munícipes que participaram de forma ativa durante a tramitação desta propositura até o momento, decidiu-se incluir diversas demandas, com um alinhamento de recursos orçamentários mais direcionado para o gasto social. É perceptível na sociedade de que atualmente enfrentamos sérios problemas socioeconômicos, tais como a pobreza, fome, desigualdade em suas múltiplas dimensões, falta de moradia adequada, entre outros. Estes problemas foram amplificados mais ainda em função dos desdobramentos da pandemia da COVID-19 para a sociedade em geral, e a paulistana em particular, como ficou evidente nos noticiários nacionais e locais, e mais ainda nas discussões sobre o PLOA – 2024. Em função disso, propomos algumas alterações no PLOA 2024 no seguinte Substitutivo, com vistas ao aperfeiçoamento da referida proposta e melhor atendimento dos anseios da população paulistana.

Como resultado dos esforços da Subcomissão, que estudou e analisou a implementação a Tarifa Zero na cidade São Paulo, o substitutivo propõe a destinação de R\$ 500 milhões a fim de possibilitar a adoção, ainda que preliminar, da Tarifa Zero no próximo ano. Esta alocação permitirá o início da implementação em horários e dias a serem definidos, proporcionando uma fase teste para a avaliação detalhada dos impactos econômicos na cidade e dos aspectos financeiros para a administração municipal.

Visando priorizar os que mais necessitam, o substitutivo viabiliza suplementação de R\$ 200 milhões destinados ao Fundo Municipal Assistência Social. Somando com os recursos já anteriormente previstos no projeto, o orçamento da função Assistência Social alcança o montante de R\$ 2,5 bilhões, o que representa o maior valor já aprovado para essa função.

Destacando a importância dos Conselhos Participativos Municipais, o substitutivo aloca, para este fim, recursos no valor de R\$ 6 milhões para cada subprefeitura, totalizando R\$ 192 milhões. Essa iniciativa visa fortalecer a participação cidadã e promover a democracia local, garantindo a efetividade desses conselhos em suas atividades.

Este substitutivo insere dispositivo (o art. 20) estabelecendo que do valor do superávit financeiro a ser apurado pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano no final do exercício 2023, serão destinados, no mínimo R\$ 700 milhões, para a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações da ação 3355 - Execução do Programa de Mananciais, observado



o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Destaca-se também o reforço no valor de R\$ 30 milhões em ações voltadas para a saúde municipal. Esses recursos estão destinados a ações e programas de saúde, bem como à construção e requalificação de equipamentos de saúde.

Com relação a área cultura, a proposta orçamentária para 2024 estabeleceu um valor de R\$ 711 milhões para a Secretaria Municipal de Cultura. Esta relatoria ressalta a relevância da atividade cultural no Município de São Paulo. Nesse sentido, propõe-se um acréscimo de R\$ 25 milhões, visando atender às diversas linguagens artísticas e fortalecer as iniciativas culturais na cidade. Vale notar que, posteriormente, serão incorporados à Secretaria Municipal de Cultura os valores provenientes das emendas parlamentares, contribuindo para enriquecer e diversificar ainda mais as atividades culturais no âmbito municipal.

Visando a correção de alguns erros e omissões detectados pela Secretaria Municipal da Fazenda e Relatório de Auditoria Programada do Tribunal de Contas do Município-TCM, Ordem de Serviço nº 2023/02915, que dispõe sobre a compatibilidade da propositura em tela com a legislação e normas aplicáveis e com os demais instrumentos de planejamento, o substitutivo a seguir alterou alguns demonstrativos de forma a corrigir os pontos elencados pelo Executivo e TCM, desta forma, contribuindo para o aprimoramento do projeto em tela. Portanto, decidiu-se publicar os novos Anexos 1, 2 e 3: “Mensagem do Prefeito”; “Anexo de Demonstrativos Gerais” e “Anexo de Previsão de Receitas”. Entre as alterações mais relevantes, destacam-se a inclusão dos exercícios de 2024 e 2025 no Demonstrativo de Projeção de Receitas, inclusão dos demonstrativos de obras em andamento, alteração do quadro de metas fiscais de 2023 e a inclusão do demonstrativo de despesas da seguridade social.

Conclui-se, após o exame da matéria e das discussões havidas, que algumas alterações devam ser realizadas. Destarte, este parecer é favorável, quanto ao mérito. Portanto, tendo em vista o acima exposto, é apresentado, a seguir, substitutivo, com alteração no quadro de despesas (“Diferenças entre Substitutivo e Original”) e no “Anexo de Previsão de Receitas”, modificando-se, igualmente, o que for referente a essas alterações, ficando mantido o que não estiver especificamente mencionado.



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 578/2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2024

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2024, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2024.

Seção I **Do Orçamento Fiscal Consolidado**

Art. 2º Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2024, discriminados nos Anexos desta lei, estimam a receita e fixam a despesa em R\$ 111.016.058.281 (cento e onze bilhões, dezesseis milhões, cinquenta e oito mil e duzentos e oitenta e um reais).

Art. 3º A receita total estimada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação em vigor, está assim distribuída:

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS***Recursos de todas as fontes R\$ 1,00*

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	89.679.080.082
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.870.214.322
Receita de Contribuições	3.884.011.092
Receita Patrimonial	4.302.195.233
Receita de Serviços	211.336.378
Transferências Correntes	22.816.115.808
Outras Receitas Correntes	2.595.207.249
Receitas de Capital	10.884.914.474
Operações de Crédito	7.300.159.578
Alienação de Bens	110.814.003
Amortização de Empréstimos	25.584.458
Transferências de Capital	820.072.467
Outras Receitas de Capital	2.628.283.968
Receitas Intraorçamentárias	10.452.063.725
Receitas Correntes	10.358.363.725
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Intraorçamentárias	575.971
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	5.561.136.554
Receita Patrimonial Intraorçamentária	2.703.629
Receita de Serviços Intraorçamentária	410.745.259
Transferências Correntes	9.469.239
Outras Receitas Correntes Intraorçamentária	4.373.733.073
Receitas de Capital	93.700.000
Alienação de Bens Intraorçamentária	0
Transferências de Capital	93.700.000
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0
TOTAL	111.016.058.281



Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

DESPESA POR ÓRGÃO

Recursos de todas as fontes R\$ 1,00

Órgão/Descrição	Valor (em R\$)
Poder Legislativo	
09 Câmara Municipal de São Paulo	986.444.079
10 Tribunal de Contas do Município de São Paulo	462.159.000
76 Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	6.543.656
77 Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	1.611.984
Poder Executivo - Administração Direta	
07 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	108.985.174
08 Fundo Municipal do Idoso	11.789.009
11 Secretaria do Governo Municipal	444.328.156
12 Secretaria Municipal das Subprefeituras	3.925.992.794
13 Secretaria Municipal de Gestão	421.003.154
14 Secretaria Municipal de Habitação	3.765.371.264
16 Secretaria Municipal de Educação	21.869.989.388
17 Secretaria Municipal da Fazenda	489.854.627
19 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	355.798.242
20 Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito	10.177.483.508
21 Procuradoria Geral do Município	499.756.641
22 Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	1.586.958.777
23 Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	226.790.834
24 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	164.842.644
25 Secretaria Municipal de Cultura	736.828.101
26 Secretaria Municipal de Justiça	2.539.018
27 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	504.469.091
28 Encargos Gerais do Município	18.636.038.431
29 Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	837.470.980
30 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo	236.642.168
32 Controladoria Geral do Município	40.888.454
34.10 Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	195.158.471
34.20 Fundo Municipal de Combate à Fome	2.000
35 Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	85.520
36 Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	32.525.767
38 Secretaria Municipal de Segurança Urbana	1.198.223.599
41 Subprefeitura Perus/Anhanguera	34.419.042



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

42	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	42.084.347
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	43.690.009
44	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	33.387.567
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	45.449.755
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	40.506.958
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	37.133.568
48	Subprefeitura Lapa	47.193.166
49	Subprefeitura Sé	123.651.712
50	Subprefeitura Butantã	47.189.942
51	Subprefeitura Pinheiros	50.532.662
52	Subprefeitura Vila Mariana	54.172.529
53	Subprefeitura Ipiranga	43.220.873
54	Subprefeitura Santo Amaro	44.309.596
55	Subprefeitura – Jabaquara	36.007.847
56	Subprefeitura Cidade Ademar	42.302.922
57	Subprefeitura Campo Limpo	52.094.461
58	Subprefeitura M'Boi Mirim	44.154.299
59	Subprefeitura Capela do Socorro	43.883.242
60	Subprefeitura Parelheiros	39.205.097
61	Subprefeitura Penha	45.721.724
62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	37.767.434
63	Subprefeitura - São Miguel Paulista	55.990.775
64	Subprefeitura Itaim Paulista	40.672.624
65	Subprefeitura Mooca	51.474.415
66	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	49.130.564
67	Subprefeitura Itaquera	55.357.454
68	Subprefeitura de Guaianases	53.396.304
69	Subprefeitura de Vila Prudente	37.628.034
70	Subprefeitura São Mateus	64.138.681
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	38.067.765
72	Subprefeitura Sapopemba	36.794.029
73	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	40.548.213
74	Secretaria Municipal de Turismo	343.773.817
75	Fundo Municipal de Parques	4.000
78	Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	305.326.829
84	Fundo Municipal de Saúde	17.788.305.479
86	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	614.668.400
87	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	1.381.075.270
88	Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	17.371
89	Fundo Municipal de Esportes e Lazer	953.000
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	59.303.840
92	Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	4.106.585



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

93	Fundo Municipal de Assistência Social	2.125.056.367
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	51.415.200
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	2.025.240
96	Fundo Municipal de Turismo	2.626
97	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	1.036.815
98	Fundo de Desenvolvimento Urbano	1.315.525.575
99	Fundo Municipal de Iluminação Pública	583.378.132

Poder Executivo - Administração Indireta

02	Hospital do Servidor Público Municipal	468.875.442
03.10	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	86.675.793
03.20	Fundo Previdenciário - FUNPREV	6.574.065.209
03.30	Fundo Financeiro - FUNFIN	6.947.362.830
05	São Paulo Urbanismo	39.354.272
06	São Paulo Turismo	430.593.404
15	Cinema e Audiovisual de São Paulo	26.000.000
33	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula	45.495.871
80	Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura	35.250.623
81.20	Fundo Municipal de Limpeza Urbana	1.801.192.351
83	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	303.872.903
85	Fundação Theatro Municipal de São Paulo	142.532.794
91	Fundo Municipal de Habitação	60.960.102
TOTAL		111.016.058.281

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º A despesa total das empresas, nela incluída a de investimentos, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2024, está fixada em R\$ 14.755.855.355 (quatorze bilhões, setecentos e cinquenta e cinco milhões, oitocento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), com a seguinte distribuição:

**DESPESA POR EMPRESA***Recursos de todas as fontes*

EMPRESA	VALOR (R\$ 1,00)
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET	1.690.699.434
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação – PRODAM	526.611.658
São Paulo Obras – SP OBRAS	304.309.916
São Paulo Parcerias	30.197.127
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SP	163.341.000
São Paulo Transporte S/A – SPTRANS	12.040.696.220
TOTAL	14.755.855.355

Seção III**Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito**

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº 15.390, de 6 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687, de 27 de março de 2013.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.



Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, consoante § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, devidamente justificados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 40 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite estabelecido no caput deste artigo os créditos adicionais suplementares listados no § 4º do art. 40 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023.

Art. 8º Para efeito do disposto nos arts. 40 e 41 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023, alterações de detalhamento das vinculações específicas de fontes de receita, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, não serão consideradas como alterações de fonte de receita.

Art. 9º As entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 9% (nove por cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas no art. 40 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023, e no art. 8º desta Lei.

§ 2º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do caput deste artigo somente ocorrerá mediante ratificação da Secretaria à qual a entidade esteja vinculada e da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizados a abrir crédito adicional suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 40 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023, nas dotações dos respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam



provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelecem o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o art. 41 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023.

Seção V Das Disposições Finais

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações que atendam os critérios estabelecidos no § 2º do art. 38 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023.

Art. 12. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 38 da Lei Municipal nº 17.976, de 18 de julho de 2023.

Art. 13. Os órgãos aos quais estejam vinculadas entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

Art. 14. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido nesta Lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, também poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente a delegação.



Art. 15. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível, deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes de recursos, em complemento ao Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

Art. 16. Eventuais saldos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que não venham a ser utilizados por essas entidades, poderão ser oferecidos como fontes para a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 17. Para o exercício de 2023, as metas fiscais de resultados primário e nominal, descritas no Caderno I – Anexo de Demonstrativos Gerais, no item “Alteração das Metas de Resultado Primário e Nominal de 2023”, prevalecem sobre as metas fixadas pela Lei nº 17.839, de 20 de julho de 2022, alteradas pelo Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 17.976, de 18 de julho de 2023.

Art. 18. A meta de resultado nominal do exercício de 2024, definida pelo Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 17.976, de 18 de julho de 2023, fica reduzida em R\$ 5.332.015.517,00 (cinco bilhões, trezentos e trinta e dois milhões, quinze mil, quinhentos e dezessete reais), com o correspondente aumento no valor da dívida consolidada líquida estimada para os exercícios subsequentes.

Art. 19. Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento autorizados pela Lei 15.413/2011 e emitidos entre 01/01/2014 e 31/12/2015 terão validade para fruição até o dia 31/12/2025.

Art. 20. Do valor do superávit financeiro a ser apurado pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano no final do exercício 2023 serão destinados no mínimo R\$ 700 milhões para a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações da ação 3355 – Execução



do Programa de Mananciais, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 21. Ficam remetidos os créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como anistiadas as infrações, relacionados à falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre serviços de diversões, lazer e entretenimento a seguir descritos, vedada a restituição de valores recolhidos a esse título:

I - desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, realizados durante o carnaval no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo);

II - produção artística dos desfiles a que se refere o inciso I deste artigo;

III - os templos de qualquer culto.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/11/2023.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Cris Monteiro (NOVO)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Paulo Frange (PTB)

Ver. Rinaldi Digilio (UNIÃO)

Ver. Roberto Tripoli (PV)

Ver. Rute Costa (PSDB)

Ver. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE) - Relator

Ver. Sidney Cruz
Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/11/2023 p. 383

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

ALTERAÇÕES - RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Código	Especificação	Proposta	Alteração	Substitutivo
PMSP	1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.001.11.01.000	Prefeitura do Município de São Paulo	1.347.713.611	55.000.000	1.402.713.611
FETCM	1.6.1.1.01.0.1.31.00.000.000.11.01.000	Taxas Remuneratórias - Consignações - FED/TCM	291.501	-9.753	281.748
SPCINE	1.6.1.1.01.0.1.38.00.000.000.11.01.000	Receitas Oriundas de Editais - SPCINE	500.000	18.000.000	18.500.000
FMAS	1.7.1.6.50.0.1.02.00.000.000.11.01.000	FMAS - Proteção Social Especial/Cofinanciamento do FNAS	27.036.000	200.000.000	227.036.000
FETCM	1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.11.01.000	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Saldo Não Utilizado de Adiantamento	1.000	-496	504
FETCM	1.9.2.2.99.0.1.17.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Despesas - FED/TCM	12.496	-12.496	0
	RECEITA ORÇAMENTÁRIA - TOTAL		110.743.081.026	272.977.255	111.016.058.281



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
12.10.15.126.3024.2171	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	12.10.15.126.3024.2171	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R\$65.000.000	-R\$10.000.000	R\$55.000.000
Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação			Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação					
12.10.15.452.3005.1708	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	12.10.15.452.3005.1708	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$35.000.000	-R\$10.000.000	R\$25.000.000
Implantação de Pátios de Compostagem			Implantação de Pátios de Compostagem					
12.10.15.452.3005.2705	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	12.10.15.452.3005.2705	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$50.000.000	-R\$10.000.000	R\$40.000.000
Manutenção e Operação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea			Manutenção e Operação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea					
12.10.15.452.3005.6009	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	12.10.15.452.3005.6009	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$124.634.743	-R\$18.000.000	R\$106.634.743
Coleta, Transporte, Tratamento e Dest. Final Resíduos Sólidos Inertes			Coleta, Transporte, Tratamento e Dest. Final Resíduos Sólidos Inertes					
12.10.15.452.3022.2341	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	12.10.15.452.3022.2341	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$99.810.000	-R\$30.000.000	R\$69.810.000
Manutenção de Vias e Áreas Públicas			Manutenção de Vias e Áreas Públicas					



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
12.10.17.512.3008.2367 Manutenção de Sistemas de Drenagem	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	12.10.17.512.3008.2367 Manutenção de Sistemas de Drenagem	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$100.000.000	-R\$20.000.000	R\$80.000.000
15.10.13.392.3001.6421 Programa de Atração a Filmagens - Cash Rebate	3.3.90.39.00	09.1.501.9001	15.10.13.392.3001.6421 Programa de Atração a Filmagens - Cash Rebate	3.3.90.39.00	09.1.501.9001	R\$1.000	R\$18.000.000	R\$18.001.000
16.10.12.368.3010.3363 Construção e Implantação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	4.4.90.61.00	00.1.500.0003	16.10.12.368.3010.3363 Construção e Implantação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	4.4.90.61.00	00.1.500.0003	R\$98.374.802	-R\$28.000.000	R\$70.374.802
16.10.12.368.3010.3364 Ampliação, Reforma e Requalificação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	4.4.90.51.00	00.1.500.0003	16.10.12.368.3010.3364 Ampliação, Reforma e Requalificação de Centros Educacionais Unificados (CEU)	4.4.90.51.00	00.1.500.0003	R\$61.000.000	-R\$11.000.000	R\$50.000.000
16.10.12.368.3010.7208 Parceria Público-Privada (PPP) - CEU	4.4.67.82.00	00.1.500.0003	16.10.12.368.3010.7208 Parceria Público-Privada (PPP) - CEU	4.4.67.82.00	00.1.500.0003	R\$236.000.000	-R\$36.000.000	R\$200.000.000



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
16.10.12.368.3010.7210 Parceria Público-Privada (PPP) - DRE São Mateus	4.4.67.82.00	00.1.500.0003	16.10.12.368.3010.7210 Parceria Público-Privada (PPP) - DRE São Mateus	4.4.67.82.00	00.1.500.0003	R\$341.000.000	-R\$91.000.000	R\$250.000.000
17.20.04.126.3011.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.759.1383	17.20.04.126.3011.1220 Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	4.4.90.40.00	08.1.759.1383	R\$17.290.000	-R\$3.288.000	R\$14.002.000
17.20.04.128.3011.2180 Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	3.3.90.39.00	08.1.759.1383	Dotação Nova			R\$0	R\$3.288.000	R\$3.288.000
20.10.26.572.3009.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	20.10.26.572.3009.4702 Serviços de Engenharia de Tráfego	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$700.000.000	-R\$50.000.000	R\$650.000.000
20.50.26.453.3009.4701 Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus	3.3.90.41.00	00.1.500.9001	20.50.26.453.3009.4701 Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus	3.3.90.41.00	00.1.500.9001	R\$4.383.739.599	R\$500.000.000	R\$4.883.739.599



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
22.10.15.451.3009.5187 Recuperação e Reforço de Obras de Arte Especiais - OAE	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	22.10.15.451.3009.5187 Recuperação e Reforço de Obras de Arte Especiais - OAE	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$80.000.000	-R\$34.000.000	R\$46.000.000
22.10.17.451.3008.5013 Intervenções no Sistema de Drenagem	4.4.90.39.00	00.1.500.0003	22.10.17.451.3008.5013 Intervenções no Sistema de Drenagem	4.4.90.39.00	00.1.500.0003	R\$100.000.000	-R\$25.000.000	R\$75.000.000
22.10.17.451.3008.5013 Intervenções no Sistema de Drenagem	4.4.90.51.00	00.1.500.0003	22.10.17.451.3008.5013 Intervenções no Sistema de Drenagem	4.4.90.51.00	00.1.500.0003	R\$400.000.000	-R\$175.000.000	R\$225.000.000
23.10.24.126.3011.4300 Modernização, operação e manutenção dos canais SP156	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	23.10.24.126.3011.4300 Modernização, operação e manutenção dos canais SP156	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$120.397.832	-R\$6.999.000	R\$113.398.832
23.10.24.126.3018.4305 Manutenção e Operação das Praças Digitais	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	23.10.24.126.3018.4305 Manutenção e Operação das Praças Digitais	3.3.90.40.00	00.1.500.9001	R\$1.000	R\$6.999.000	R\$7.000.000



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.3001.2012 Fomento e Difusão da Capoeira	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.500.000	R\$1.500.000
25.10.13.392.3001.6354 Programação de Atividades Culturais	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$5.278.000	R\$5.278.000
25.10.13.392.3001.8000 Acessibilidade Comunicacional nos Editais para PcD	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
25.10.13.392.3001.8001 Ações de Apoio ao Festival Internacional do Circo	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
25.10.13.392.3001.8002 Centro de Referência do Forró	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.3001.8003 Culturas Tradicionais e Populares	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
25.10.13.392.3001.8004 Dia do Forró - 13 de dezembro	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
25.10.13.392.3001.8005 Edital dos Artistas e Instituições PcD	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
25.10.13.392.3001.8006 Fomento ao Teatro para Infância e Juventude	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
25.10.13.392.3001.8007 Cultura Viva - Pontos e Pontões de Cultura	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.3001.8008 Implantação do Conselho Municipal de Política Cultural	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
25.10.13.392.3001.8009 Implantação do Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
25.10.13.392.3001.8010 Mapeamento do Setor Cultural na Cidade de São Paulo	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
25.10.13.392.3001.8011 Plano Municipal de Cultura	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
25.10.13.392.3001.8012 Prêmio Movimenta Dança SP	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.3001.8013 Reconhecimento a Mestras, Mestres e Griôs	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
25.10.13.392.3001.8014 SP Indígena	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
25.10.13.392.3001.8015 Territórios de Memória e Difusão do Forró	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
25.10.13.392.3001.8016 Fomento às Comunidades do Samba	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$3.000.000	R\$3.000.000
25.10.13.392.3001.8017 PMLLLB - Bibliotecas Comunitárias	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.3001.8018 Fomento à Cultura Gorda	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
25.10.13.392.3001.8019 Programa de Gestão Cultural Comunitária de Espaços	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
25.10.13.392.3001.8020 Edital Redes e Ruas	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
25.10.13.392.3001.8021 Dia da Consciência Negra	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
25.10.13.392.3001.8022 Semana do Capoeirista no Mês de Agosto	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.3001.8023 Comemoração do Dia Nacional do Samba	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$500.000	R\$500.000
25.10.13.392.3001.8024 Violas em cantoria - Diálogos Musicais	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.200.000	R\$1.200.000
25.10.13.392.3001.8025 QTAL Cinema	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$2.000.000	R\$2.000.000
25.10.13.392.3001.8026 Dia da Cultura Evangélica	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.500.000	R\$1.500.000
25.10.13.392.3001.8027 Mega Help	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$5.000.000	R\$5.000.000



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
25.10.13.392.3001.8028 Eventos	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$5.000.000	R\$5.000.000
27.10.18.541.3005.1703 Ampliação, Reforma e Requalificação de Parques Urbanos e Lineares	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	27.10.18.541.3005.1703 Ampliação, Reforma e Requalificação de Parques Urbanos e Lineares	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$30.000.000	-R\$10.000.000	R\$20.000.000
28.17.04.122.3019.7205 Aporte para Garantia de PPP's e Projetos de Infraestrutura	4.5.90.65.00	00.1.500.0003	28.17.04.122.3019.7205 Aporte para Garantia de PPP's e Projetos de Infraestrutura	4.5.90.65.00	00.1.500.0003	R\$280.000.000	-R\$134.000.000	R\$146.000.000
28.17.04.123.0000.0022 Recomposição de Depósitos Judiciais	4.6.90.93.00	00.1.500.0003	28.17.04.123.0000.0022 Recomposição de Depósitos Judiciais	4.6.90.93.00	00.1.500.0003	R\$613.000.001	R\$500.000.000	R\$1.113.000.001
28.17.04.123.0000.0022 Recomposição de Depósitos Judiciais	4.6.90.93.00	00.1.500.9001	28.17.04.123.0000.0022 Recomposição de Depósitos Judiciais	4.6.90.93.00	00.1.500.9001	R\$638.123.786	-R\$500.000.000	R\$138.123.786



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
29.10.15.451.3022.2573	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	29.10.15.451.3022.2573	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$2.264.664	-R\$1.000	R\$2.263.664
Apoio e Suporte Técnico para o Desenvolvimento de Estudos e Projetos Urbanos			Apoio e Suporte Técnico para o Desenvolvimento de Estudos e Projetos Urbanos					
29.10.15.451.3022.5540	3.3.90.45.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
Qualificação e Transformação Urbanística - AIU-SCE - Lei 17.844/2022								
34.10.14.122.3024.2100	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	34.10.14.122.3024.2100	3.3.90.39.00	00.1.500.9001	R\$6.000.000	-R\$1.000	R\$5.999.000
Administração da Unidade			Administração da Unidade					
34.10.14.122.3024.3002	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Administrativos								
41.10.15.451.3022.1170	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras								



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
42.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
43.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
44.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
45.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
46.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
47.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
48.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
49.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
50.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
51.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
52.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
53.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
54.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
55.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
56.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
57.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
58.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
59.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
60.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
61.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
62.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
63.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
64.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
65.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
66.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
67.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
68.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
69.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
70.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
71.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
72.10.15.451.3022.1170 Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	4.4.90.51.00	00.1.500.9004	Dotação Nova			R\$0	R\$6.000.000	R\$6.000.000
77.10.01.032.3014.2009 Expansão e Aperfeiçoamento das Atividades do TCM	3.3.90.39.00	08.1.759.8005	77.10.01.032.3014.2009 Expansão e Aperfeiçoamento das Atividades do TCM	3.3.90.39.00	08.1.759.8005	R\$1.044.477	-R\$22.745	R\$1.021.732
78.10.08.605.3016.4302 Armazém Solidário	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	78.10.08.605.3016.4302 Armazém Solidário	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	R\$7.000.000	-R\$1.000	R\$6.999.000
78.10.14.605.3024.3002 Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Administrativos	4.4.90.51.00	00.1.500.9001	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
84.10.10.301.3003.1525 Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	4.4.90.51.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$11.900.000	R\$11.900.000



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.3003.8030 Publicidade voltada à Saúde Da População Idosa	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$100.000	R\$100.000
84.10.10.301.3003.9001 Construção de UPA Cidade Tiradentes	4.4.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$3.000.000	R\$3.000.000
84.10.10.301.3003.9003 Ampliação do Ambulatório - AMA Capao Redondo	4.4.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000.000	R\$1.000.000
84.10.10.301.3003.9004 Implantação UBS Jd Maria Sampaio	4.4.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000.000	R\$1.000.000
84.10.10.301.3003.9005 Aquisição de Macas, Mesas Elétricas para Atendimento de Saúde para Mulheres c/ Deficiência, no âmbito do Programa Território Inclusivo (Lei 17.589/2021)	4.4.90.52.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000.000	R\$1.000.000



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
84.10.10.301.3003.9007 UPA Sapopemba	4.4.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$500.000	R\$500.000
84.10.10.302.3026.9000 Implantação e Construção do Hospital Municipal da Pedreira	4.4.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000.000	R\$1.000.000
84.10.10.302.3026.9002 Reforma e Modernização do HM Cidade Tiradentes	4.4.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000.000	R\$1.000.000
84.10.10.302.3026.9006 Hospital Municipal Dr Benedicto Montenegro	4.4.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$4.500.000	R\$4.500.000
84.10.10.304.3027.8029 Implantação do Programa Farmácia Popular Veterinária através de Unidades Próprias ou em Convênio com Farmácias Veterinárias da Rede Particular	3.3.90.39.00	00.1.501.7998	Dotação Nova			R\$0	R\$5.000.000	R\$5.000.000



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2024 - Consolidado

Diferenças entre Substitutivo e Original

Dotação Proposta no Substitutivo			Dotação no Original			Diferenças		
Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Órg.Unid.Func.SubFunc. Prog.Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Original	Variação	Valor Proposto
93.10.08.244.3023.3399 Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social	4.4.90.52.00	02.1.660.0000	Dotação Nova			R\$0	R\$200.000.000	R\$200.000.000
98.29.15.451.3022.5507 Projeto de Intervenção Urbana - PIU	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	98.29.15.451.3022.5507 Projeto de Intervenção Urbana - PIU	4.4.90.39.00	08.1.759.0402	R\$1.000.000	-R\$1.000	R\$999.000
98.29.15.451.3022.5540 Qualificação e Transformação Urbanística - AIU-SCE - Lei 17.844/2022	4.4.90.51.00	08.1.759.0402	Dotação Nova			R\$0	R\$1.000	R\$1.000
							R\$272.977.255	



CIDADE DE
SÃO PAULO

PLOA

Projeto de Lei Orçamentária Anual

2024

Caderno I

Anexo de Demonstrativos Gerais

SUMÁRIO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	3
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTE E DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	4
DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE ENTRE O ORÇAMENTO E AS METAS FISCAIS	5
DEMONSTRATIVO DO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II, III, IV E V DO CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.976, DE 18 DE JULHO DE 2023 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.....	7
DEMONSTRATIVOS DOS EFEITOS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA – LEI Nº 17.976/2023 – LDO 2024 - Art. 19, V.....	9
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA	114
DEMONSTRATIVO DO VALOR PROPOSTO REFERENTE AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS	115
DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DOS FUNDOS EM 31 DE AGOSTO DE 2023	118
ALTERAÇÕES DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL DE 2023.....	119
DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DE DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL	120



CONSOLIDADO GERAL
Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Funções de Governo

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Receitas por Suas Fontes		Valor	Despesas por Funções de Governo		Valor
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		55.870.214.322	Legislativa		1.456.781.464
CONTRIBUIÇÕES		3.884.011.092	Judiciária		267.093.454
RECEITA PATRIMONIAL		4.247.195.233	Administração		3.189.865.981
RECEITA DE SERVIÇOS		193.346.131	Defesa Nacional		487.871
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		22.616.115.808	Segurança Pública		1.248.738.728
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.595.220.241	Relações Exteriores		29.015.355
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		7.300.159.578	Assistência Social		2.305.272.020
ALIENAÇÃO DE BENS		110.814.003	Previdência Social		20.007.391.927
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		25.584.458	Saúde		19.011.530.011
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		820.072.467	Trabalho		343.889.049
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		2.628.283.968	Educação		25.987.727.965
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		575.971	Cultura		1.006.652.837
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		5.561.136.554	Direitos da Cidadania		519.671.674
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA		2.703.629	Urbanismo		8.501.293.214
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA		410.745.259	Habitação		5.396.894.031
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		9.469.239	Saneamento		1.715.984.783
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		4.373.733.073	Gestão Ambiental		659.915.079
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		93.700.000	Ciência e Tecnologia		5.808.284
			Agricultura		7.923.647
			Comércio e Serviços		761.400.604
			Comunicações		164.245.832
			Transporte		11.783.313.672
			Desporto e Lazer		445.747.310
			Encargos Especiais		5.651.436.234
			Reserva de Contingência		275.000.000
Total da Receita:		110.743.081.026	Total da Despesa:		110.743.081.026

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE ENTRE O ORÇAMENTO E AS METAS FISCAIS

O demonstrativo abaixo apresenta a compatibilidade da programação da Proposta Orçamentária com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para 2024 (Lei nº 17.976 de 18 de julho de 2023, em que foram estabelecidas metas anuais, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o período de 2024 a 2026).

Cabe aqui destacar que para efeito deste demonstrativo já se inclui a previsão de alteração da meta de resultado nominal, conforme art. 18 do Projeto de Lei Orçamentária.



ESPECIFICAÇÃO	Valores Correntes	
	Metas para 2024 ³	Projeções LOA 2024
Receita Total	107.330.553.372	110.743.081.026
Receitas Primárias (I) ¹	87.870.999.849	87.541.774.940
Despesa Total	113.330.553.372	110.743.081.026
Despesas Primárias (II) ¹	97.106.639.743	94.645.890.495
Resultado Primário - sem RPPS (III) = (I – II)	-9.235.639.894	-7.104.115.555
Dívida Consolidada ³	37.082.824.284	38.619.393.292
Dívida Contratual	9.483.845.551	9.973.795.899
Pecatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos ³	27.598.929.038	28.645.547.698
Outras Dívidas	49.695	49.695
(-) Deduções ²	19.377.911.703	21.554.471.938
Dívida Consolidada Líquida Início do Período (IV)	1.076.752.361	3.296.506.817
Dívida Consolidada Líquida Final do Período (V) ³	17.704.912.581	17.064.921.354
Resultado Nominal (VI = IV - V)	-16.628.160.220	-13.768.414.537

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:

1 - Receitas e despesas primárias, exceto RPPS (MDF/STN 13ª Edição).

2 - Valor da dedução não considera saldos de superavit a serem utilizados no exercício

3 - Valores da Dívida Consolidada, Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal atualizados conforme proposta de Lei Orçamentária para 2024

Do demonstrativo acima, observa-se que existe compatibilidade entre os valores previstos em caso de execução do orçamento conforme Proposta apresentada, havendo, ainda, espaço para utilização do superavit financeiro existente ao término de 2022 em despesas primárias, conforme previsto pela LDO, porém no valor de até R\$ 2.131 milhões.

DEMONSTRATIVO DO ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II, III, IV E V DO CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.976, DE 18 DE JULHO DE 2023 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Inciso do caput do art. 3º	Princípio	Atendimento no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024
I	Sustentabilidade	Na medida em que o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão fiscal responsável e comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público, a elaboração do PLOA considerou a manutenção das políticas e dos serviços públicos voltados à população, as metas e prioridades da Administração, os projetos em andamento e os objetivos pactuados no Plano Diretor Estratégico vigente, no Programa de Metas 2021-2024, no Plano Plurianual de Ações 2022-2025 e na Agenda Municipal 2030, para garantir uma programação orçamentária eficiente e que proporcione a efetividade da ação pública.
II	Participação da sociedade civil e controle social	Considerando que o princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação, o PLOA atende a esse princípio com a realização do processo participativo Orçamento Cidadão, que contou com duas rodadas de audiências públicas eletrônicas regionalizadas para coleta e priorização de propostas da população, bem como a coleta de propostas no Portal Participe+, seguida de priorização pelo Conselho Participativo Municipal e eleição das propostas prioritárias pela população, no mesmo Portal, culminando na realização de audiências públicas devolutivas em outubro, para apresentação das análises de viabilidade das propostas eleitas, conforme o Caderno VI do PLOA; e ações de transparência ativa relacionadas à execução orçamentária em geral, com disponibilização de dados abertos de orçamento nos portais oficiais e com o monitoramento periódico de execução dos compromissos pactuados a partir das propostas eleitas no Orçamento Cidadão, por meio do Portal Participe Mais.



Inciso do caput do art. 3º	Princípio	Atendimento no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024
III	Justiça social	Posto que o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo, principalmente por meio da efetividade de mecanismos econômicos, nos termos da Lei nº 16.606, de 29 de dezembro de 2016, e a vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo, o PLOA é um dos principais instrumentos de atendimento desse princípio, o que se verifica na programação orçamentária prevista para ações de seus órgãos e entidades. Destaca-se, ainda, a adoção do Índice de Distribuição Territorial do Orçamento Público, previsto no art. 5º da Lei nº 17.729, de 28 de dezembro de 2021 (PPA 2022-2025), que propõe a aplicação prioritária de uma parcela do orçamento público do quadriênio 2022-2025 em áreas com maiores índices de vulnerabilidade social, menor acesso à infraestrutura e maior população.
IV	Transparência	Dado que o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento e sua execução, considerando-se o aprofundamento dos instrumentos de transparência ativa e o atendimento aos princípios e diretrizes da Política Municipal de Linguagem Simples (Lei nº 17.316, de 6 de março de 2020), promove esse princípio não apenas com a disponibilização de dados abertos de orçamento nos portais oficiais e com o monitoramento periódico de execução dos compromissos pactuados a partir das propostas eleitas no Orçamento Cidadão, por meio do Portal Participe Mais, mas também com a participação em ações e eventos voltados à promoção do acesso da população às informações orçamentárias e a disponibilização de informações sobre orçamento público em linguagem simples e acessível, por meio do Caderno do Orçamento, publicado anualmente e disponível no portal oficial.

DEMONSTRATIVOS DOS EFEITOS DECORRENTES DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA – LEI Nº 17.976/2023 – LDO 2024 - Art. 19, V.

Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 6º, da Constituição Federal; no artigo 137, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município; e ainda no artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), acompanha a presente proposta orçamentária relativa ao ano de 2024, demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. É importante ressaltar que a estimativa ora apresentada tem cunho eminentemente técnico, ou seja, somente se realizará caso as operações comerciais que fazem nascer o direito de o Município tributar, efetivamente ocorram, tal como orçado. Ademais, a concessão de benefícios fiscais possui mais de uma função, atuando ora com caráter social, ora com caráter de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, sendo que neste último caso a renúncia fiscal contribui para o crescimento da arrecadação.

Os benefícios ou renúncias de receita são apresentados no §6º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, sendo previstas três espécies: benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

As renúncias de receitas tributárias são criadas por exceções às normas tributárias, das quais resulta uma diminuição da arrecadação e um aumento da disponibilidade econômica de determinado grupo de contribuintes. As situações típicas de renúncia de receita tributária, como as isenções e as remissões, são determinadas no artigo 14, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Sem prejuízo dessa classificação mais estrita, foram estimados também nos quadros abaixo, para fins de transparência e controle social, os casos das alíquotas estipuladas abaixo do máximo permitido pela legislação tributária, das reduções de multas e juros dos programas de parcelamento incentivados, das imunidades constitucionais e de outras condições que acarretam impacto na arrecadação tributária.

Para o exercício de 2024, foi estimado no âmbito do município de São Paulo um total de R\$ 27,41 bilhões de reais para as renúncias de receitas tributárias, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios, distribuídos conforme a tabela a seguir.

Classificação	Valor estimado (R\$ MM)
	2024
Gasto tributário	2.677,05
Alíquota de ISS abaixo de 5% e outras fontes de potencial arrecadatário não exercido, exceto gasto tributário	19.602,33
Imunidades Constitucionais	4.990,22
Benefícios financeiros e creditícios	144,53
Total	27.414,14

O **gasto tributário** agrupa o conjunto das fontes previstas estritamente na Lei de Responsabilidade Fiscal, isto é, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Por sua vez, o **potencial tributário não exercido** pretende reunir, sob um único título, a totalidade dos valores que a Administração deixa de arrecadar por ações ou decisões de política pública ou tributária do próprio município.

As **imunidades** tributárias, por outro lado, são previstas na Constituição Federal, não estando submetidas à legislação municipal. No âmbito do sistema vigente, não são caracterizadas como renúncias de receita.

Quanto aos **benefícios financeiros e creditícios**, trata-se de despesas com programas de investimento em que há a emissão de certificados de incentivo ao desenvolvimento ou a disponibilização de crédito com taxas de juros subsidiadas.

Em relação ao gasto tributário, quando considerada uma visão por tributo, temos uma predominância do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), como mostra a tabela abaixo.

Tributo	Valor estimado (R\$ MM)	Valor estimado (R\$ MM)	Valor estimado (R\$ MM)
	2024	2025	2026
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	2.211,69	2.311,96	2.421,82
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	394,99	415,47	427,45
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)	28,39	30,30	32,32
Outros casos, incluindo aqueles com mais de um tributo	41,97	44,04	46,11
Total	2.677,05	2.801,76	2.927,70

As principais fontes de renúncia do IPTU são a isenção e o desconto relacionado ao valor venal do imóvel. Juntas, elas foram estimadas em R\$ 1,76 bilhão em 2024. Para maiores informações sobre esses casos, acesse também a página sobre isenções municipais no link:

<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/iptu/index.php?p=2462>

O rol completo das fontes de renúncia de receita, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios, para os quais houve montante estimado em 2024, pode ser consultado no quadro abaixo.

O quadro inclui a estimativa de valores projetados para o exercício de 2024, em sua integralidade, por tributo, com o embasamento legal, a proposta de classificação elaborada pela Secretaria da Fazenda e notas explicativas quanto aos critérios de cálculo.

Valores em R\$ milhões

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	Renúncia de Receita	Metodologia resumida
						Estimada para 2024	
1	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.598, de 19/08/88	Art. 1º Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial relativo a imóveis que forem restaurados, desde que localizados na área delimitada pelo seguinte perímetro: Praça João Mendes, Praça Clóvis Bevilacqua, Avenida Rangel Pestana, Parque Dom Pedro II, Avenida do Estado até Avenida Santos Dumont, Avenida Santos Dumont, Rua Rodolfo Miranda até Rua Prates, Rua Prates até Rua José Paulino, Rua José Paulino, Estrada de Ferro FEPASA, Alameda Eduardo Prado até Avenida São João, baixos da Via Elevada Presidente Arthur da Costa e Silva, Rua Amaral Gurgel, Rua da Consolação, Viaduto 9 de Julho, Viaduto Jacaré, Rua Dona Maria Paula, Viaduto Dona Paulina e Praça João Mendes.	1,60	Aplicado fator especial de 50%, na emissão geral, para os SQLs ativos com código de imunidade e isenção "385" em qualquer exercício, no cadastro de notificação. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral.
2	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 6º da Lei nº 15.889, de 05/11/13 (revogado pela Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021)	Art. 6º. A partir do exercício de 2014, ressalvado o disposto no artigo 17, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos: Art. 6º I - cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); Art. 6º II - utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10,235, de 1986, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).		Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para 2021, utilizou-se dados da emissão geral. Para os demais exercícios ver item 109.
3	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 7º da Lei nº 15.889, de 05/11/13 (revogado pela Lei Nº 17.719, de 26	Art. 7º. A partir do exercício de 2014, ressalvado o disposto no artigo 17, para fins de lançamento do Imposto Predial, sobre o valor venal do imóvel obtido pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 10,235, de 1986, fica concedido o desconto correspondente à diferença entre: Art. 7º I - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos não referenciados no inciso II do		Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para 2021, utilizou-se dados da emissão geral. Para os demais exercícios ver item 110.

				de novembro 2021)	artigo 15, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); Art. 7º II - R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos referenciados no inciso II do artigo 15, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).		
4-A	IP	Agremiações desportivas	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea h, da Lei nº 6.989/66, com a redação da Lei nº 14.865/08; e Art. 3º da Lei nº 14.652/07	Lei nº 6.989/66 Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: h) das agremiações desportivas, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades, desde que não efetuem venda de "poules" ou talões de apostas; Lei nº 14.652/07 Art. 3º. Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a agremiações desportivas.	23,37	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "330" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
4-B	IT	Agremiações desportivas	Incentivo Fiscal	Art. 1º da Lei nº 14.501, de 20/09/07	Art. 1º. Fica instituído incentivo fiscal para as agremiações, federações e confederações desportivas sediadas no Município de São Paulo, a ser utilizado no abatimento do Imposto Territorial Urbano incidente sobre imóveis de propriedade das referidas entidades, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.		
5	IP	Entidades religiosas	Isenção	Art. 18, inciso I e inciso II, alínea "g", da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/86	Art. 18. São isentos do imposto: I - os conventos e os seminários, quando de propriedade de entidades religiosas de qualquer culto, ou por ela utilizados; (...) II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: d) de casas paroquiais e pastorais	4,24	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com códs. de imunidade e isenção "320" e "665" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.

6	IP	Governos estrangeiros	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/1986	Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: a) de governos estrangeiros, utilizados para sede de seus consulados, desde que haja reciprocidade de tratamento declarada pelo Ministério das Relações Exteriores;	9,33	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "315", "316", "516" e "517" cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
7	IPTU	Entidades culturais	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea b, da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/86; e Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: b) de entidades culturais, observado o disposto em lei federal complementar quanto às instituições de educação ou de assistência social; Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, nas condições que especifica.	8,18	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "335" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
8	IPTU	Entidades educacionais e culturais	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea c, da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com redação da Lei nº 10.211/86; e Art. 1º da Lei nº 13.672, de 01/12/03	Lei nº 6.989 Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: c) de particulares, quando cedidos em comodato ao Município, ao Estado ou à União para fins educacionais, durante o prazo do comodato; Lei nº 13.672 Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato.	0,16	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "336" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.

9	IPTU	Associação de ex-combatentes	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.055, de 28/04/86	Art. 1º. Ficam isentos do pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis integrantes do patrimônio da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, desde que efetivamente utilizados no exercício de suas atividades institucionais e sem fins lucrativos.	0,18	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "400", uso não residencial e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
10	IP	Entidades de bairros	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.530, de 20/05/88	Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis integrantes do patrimônio de Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede.	1,28	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "365" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
11	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.856, de 30/08/95; e Art. 2º da Lei nº 13.657, de 31/10/03	Lei nº 11.856 Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Providência Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros que incidam sobre imóveis destinados ou efetivamente utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, pertencentes ao patrimônio da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP. Lei nº 13.657 Art. 2º Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, quando compromissados à venda, até a conclusão dos desdobros fiscais desses imóveis.	20,49	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "311" e cobrança diferente de normal. Descontados os efeitos da remissão total. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.

12	IPTU	Ex-combatentes e viúvas	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91	Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU os ex-combatentes e/ou viúvas dos soldados que lutaram na 2ª Guerra Mundial.	0,38	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "400", uso residencial e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
13	IPTU	Entidades culturais e cinemas	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.978, de 22/04/91; e Art. 2º da Lei nº 13.712, de 07/01/04	Lei nº 10.978 Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Urbano incidente sobre os imóveis exclusiva e efetivamente utilizados como salas de exibição de cinematecas e cineclubes, admitindo-se apenas as atividades acessórias correlacionadas a exibição de filmes. Lei nº 13.712 Art. 2º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como cinema e atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes, com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 5º desta lei.	0,48	Aplicado fator especial de 100%, na emissão geral para os SQLs com cód. de imunidade e isenção "396" ou "395" no cadastro de notificação ativo. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral.
14	ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Redução de consectários legais	Art. 5º da Lei nº 16.680, de 04/07/17	Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade: I - relativamente ao débito tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado; II - relativamente ao débito não tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única;	35,66	Para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PPI 2017 nas adesões de 2017 e distribuímos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.

					b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado;		
15	IPTU	Entidades religiosas	Isenção	Art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01, com redação da Lei nº 17.092/19	Art. 7º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que:		Até 2022, obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "325", "163" e "511" e cobrança diferente de normal. Para 2023, os templos locados também foram tratados como imunidades no Item 77-A, pois a Emenda Constitucional nº 116/22 que estendeu o benefício da imunidade aos templos de qualquer culto que se utilizem de imóvel alugado.
16	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 17 da Lei nº 10.365, de 22/09/87	Art. 17. Os imóveis revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetuada nos termos do artigo 6º do Código Florestal, terão um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no seu imposto territorial, aplicado em consonância como índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula: desconto no imposto territorial (%) = área protegida do imóvel x 50 / área total do imóvel.	1,51	Até o exercício atual aplica-se 50% ao valor lançado na emissão geral a para SQLs com cód. imune e Isento "380" e cód. de cobrança diferente de tributação normal (11, 51 e 62) em qualquer notificação de lançamento no cadastro ativo, já que não ocorre na emissão geral. Para exercícios futuros, foi aplicado IPCA.
17	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei nº 11.338, de 30/12/92	Art. 2º. Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Territorial Urbano incidente sobre os terrenos considerados não construídos, nos termos dos incisos I, II e IV do artigo 24 da Lei nº 6989, de 29 de dezembro de 1966, localizados na Área de Proteção aos Mananciais, definida nas Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975 e nº 1172, de 17 de novembro de 1976.	33,05	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação de fator especial do valor calculado após a aplicação de benefício de área de mananciais, para SQLs na área delimitada e uso terreno. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. Hipótese: novas concessões de benefício podem acontecer após a emissão geral.

18	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.338, de 30/12/92, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06	Art. 1º. Art. 1º. Fica concedida isenção de Imposto Territorial Urbano incidente sobre o excesso de área conforme considerado no art. 9º da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, referente a imóveis situados na área de proteção aos mananciais, definida nas Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, bem como a imóveis localizados na Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPAM, situados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana definida na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.	33,78	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação de fator especial do valor calculado após a aplicação de benefício de área de mananciais, para SQLs na área delimitada e imóveis construídos com excesso de área, considerados no cálculo os imóveis marcados na base com o benefício e aqueles com código e imunidade ou isenção "420" em qualquer notificação de lançamento entre 2016 e 2022. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
19	IPTU	Proprietários de imóveis atingidos	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.493, de 09/08/07	Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo a partir de 1º de outubro de 2006.	11,88	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "415" em qualquer notificação do cadastro ativo e cobrança diferente de normal. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
20	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 2º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis cedidos em comodato à Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, durante o prazo do comodato.	0,35	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "350" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.

21	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 3º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 3º São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, destinados ou utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais voltados a moradias populares, até o término do exercício subsequente ao do desdobro fiscal das unidades individuais, devendo ser informado à Administração Tributária, antes do marco final da isenção, o rol de novos titulares das unidades, para fins do correto lançamento do imposto, inclusive em caráter retroativo. (Redação dada pela Lei nº 17.719/2021) Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo consubstancia-se em benefício fiscal de natureza tributária, sendo inaplicável, para sua concessão, o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021)	4,35	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "310" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
22	IPTU	Aposentados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, com a redação da Lei nº 15.889, de 05/11/13	Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o imóvel integrante do patrimônio do aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na seguinte proporção: I - 100% (cem por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for de até 3 (três) salários mínimos; II - 50% (cinquenta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 3 (três) e até 4 (quatro) salários mínimos; III - 30% (trinta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 4 (quatro) e até 5 (cinco) salários mínimos. § 1º O valor bruto recebido pelo interessado refere-se ao do mês de janeiro do exercício de incidência do IPTU.	222,90	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "401", "402", "403", "404", "405", "451", "452", "453", "455", "471", "472", "473", "475", e "499" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral e demais notificações, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. Considerado redutor nos exercícios de 2022 a 2025 em razão das alterações da Lei 17.719/21, na hipótese de eventual redução dos pedidos em 5%.

23	IPTU	Teatros e espaços culturais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	Art. 127. Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, nas condições que especifica (Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15).	1,45	Até 2021 obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "335" e cobrança diferente de normal, com "teatr" em parte do nome do proprietário. Em 2022 e 2023 utilizados os códigos de imunidade e isenção "542" e "543". Para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
24	IPTU e ISS	Entidades culturais e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 15.948, de 26/12/13	Art. 6º. O incentivo fiscal referido no artigo 1º desta lei corresponderá ao recebimento, por parte do proponente de qualquer projeto cultural a ser realizado no Município, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo. I - o contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá utilizar, para pagamento destes, o valor destinado a projetos culturais, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos;	31,78	Valor do Benefício empenhado para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023
25	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 2º da Lei nº 12.350, de 06/06/97	Art. 2º O incentivo fiscal de que trata esta Lei, será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos e consistirá no recebimento, pelo proprietário do imóvel ou patrocinador, de certificado expedido pelo Poder Público. § 1º O certificado de que trata o "caput" deste artigo deverá equivaler ao valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do imóvel recuperado ou conservado. § 2º Quando houver para o imóvel isenção anterior, o valor do certificado, a ser recebido pelo proprietário ou patrocinador das obras ou conservação, deverá equivaler a 0,6% do valor venal do imóvel recuperado ou conservado. § 3º O certificado de que trata este artigo será utilizado exclusivamente para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel recuperado ou conservado ou sobre outros imóveis do mesmo proprietário ou de propriedade do patrocinador.	5,19	Valor do Benefício empenhado para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023

26	IPTU	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 15.931, de 20/12/13	Art. 3º. Os incentivos fiscais referidos no Art. 2º serão os seguintes: I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, a partir do ano seguinte ao da data da homologação da declaração a que se refere o art. 4º, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 1º desta lei, o que ocorrer primeiro;	0,30	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "431" e cobrança diferente de normal, localizados dentro do perímetro estabelecido para a isenção. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
27	IPTU e ISS	Entidades esportivas e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 8º da Lei nº 15.928, de 19/12/13	Art. 8º O incentivo fiscal para projetos esportivos corresponderá à emissão de certificado de incentivo que poderá ser usado da seguinte forma: I - até 70% (setenta por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, exceto nas hipóteses previstas no inciso II; II - 100% (cem por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, nas seguintes hipóteses:	7,56	Valor do Benefício empenhado para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023
28	IPTU	Empresas públicas de transporte, urbanismo e habitação	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 1º A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo e a São Paulo Obras - SP-Obras ficam isentas: I – do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre os imóveis de sua propriedade;	6,83	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "115" e "615", dos imóveis cadastrados com os CNPJs dos beneficiários e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. Metodologia atualizada em 2023 e incluído o cii "615".

29	IPTU e ISS	Empresa pública de transporte	Remissão	Art. 52 da Lei nº 15.406, de 08/07/11	Art. 52. Ficam remetidos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que o Município tenha em face da São Paulo Transporte S.A., bem como anistiadas as infrações cometidas e os consectários relacionados à falta de recolhimento desses impostos, vedada a restituição de valores já recolhidos a esse título.	-	Identificados os débitos para o CNPJ do contribuinte afetado. Calculado com base no valor total inscrito e atualizado (Somente ISS Fonte). Considerada aplicação da remissão apenas no exercício de 2018.
30	ISS	Empresas prestadoras de serviços de informática	Desoneração Tributária	Art. 12 da Lei nº 14.668, de 14/01/08, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 12 Os prestadores de serviços que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos no item 1 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido. (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	20,08	Levantamento considerando o máximo de desoneração. A partir da arrecadação anual dos itens 1 da lista, calculamos o desconto máximo de 5% com cenário de adesão de 10% e aplicamos o IPCA e PIB de serviços para demais exercícios.
31	ISS	Instituições financeiras	Desoneração Tributária	Art. 27 da Lei nº 13.476, de 30/12/02, com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 27. As instituições financeiras que contribuírem ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos nos itens 15.03, 15.07, 15.14, 15.16 e 15.17 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/6 (um sexto) do valor do imposto devido. (Redação dada pela Lei nº 14865/2008) § 1º - Os valores doados no mês poderão ser utilizados para o desconto do Imposto com vencimento no mês subsequente, respeitado o limite definido no "caput" deste artigo e vedada a compensação em outros meses.	5,11	Levantamento considerando o máximo de desoneração. A partir da arrecadação anual dos itens mencionados, calculamos o desconto máximo de 1/6 e aplicamos o IPCA e PIB de serviços para demais exercícios.
32	ISS	Associações de radiotáxis	Isenção	Art. 6º da Lei nº 15.891, de 07/11/13	Art. 6º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2014, as associações e cooperativas de radiotáxis, quando prestarem os serviços descritos no subitem 16.01 do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores. Parágrafo Único - A isenção de que trata o "caput" deste Art. não exime as cooperativas e associações de radiotáxis do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal. (Revogado pela Lei nº 16.757/2017)	-	Revogado pela Lei nº 16.757/2017

33	ISS	Profissionais autônomos	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.864, de 23/12/08	Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2009, os profissionais liberais e autônomos, que tenham inscrição como pessoa física no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, quando prestarem os serviços descritos na lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores, não se aplicando o benefício às cooperativas e sociedades uniprofissionais. Parágrafo único. A isenção referida no caput não se aplica aos delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no subitem 21.01 ou aos prestadores dos serviços descritos no subitem 17.12 da lista do caput do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. (Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)	131,07	Estimativa calculada a partir dos exercícios de 2007 e 2008, últimos exercícios completos com arrecadação de ISS para autônomos. Calculado o reajuste de valor médio com IPCA + PIB de serviços ao longo dos anos, e porcentagem média de 20% de pagantes sobre os inscritos.
35	ISS, IPTU e ITBI	Empresas contempladas e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 16.359, de 13/01/16	Art. 6º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para: I - (VETADO) II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento de qualquer atividade; III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, referentes ao imóvel objeto do investimento; IV - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI-IV), referente ao imóvel objeto de investimento.	0,00	1/3 do valor do Benefício empenhado para os Polos de Desenvolvimento para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023

36	ISS	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 17 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, com a redação da Lei nº 16.359, de 13/01/16	Art. 17 A prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do "caput" do art. 1º desta lei é isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS quando destinada a empreendimentos enquadrados como Habitação de Interesse Social - HIS, nos termos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014. (Redação dada pela Lei nº 16.359/2016) § 1º Aplica-se a isenção do "caput" aos empreendimentos habitacionais, destinados à população com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. (Redação acrescida pela Lei nº 15360/2011) (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº 16.359/2016) § 2º Para efeitos deste artigo, considera-se empreendimento a produção de unidades de Habitação de Interesse Social - HIS e a construção de unidades complementares em seu entorno, inclusive centros comerciais, equipamentos públicos e templos de qualquer culto. (Redação acrescida pela Lei nº 16.359/2016)	75,96	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de isenção Habitação de interesse social. Para exercícios futuros aplicado o PIB Serviços e o IPCA. Observação: podem ocorrer sobreposições com o tema Sociedade de Propósito Específico - Habitação de Interesse Social.
37	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 5º da Lei nº 15.360, de 14/03/11, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 5º Ficam isentos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis adquiridos com recurso do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, aqueles transferidos do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, pelo Fundo Municipal de Habitação, ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, para os programas: I - Programa Crédito Solidário - PCS; II - Programa de Arrendamento Residencial - PAR; III - Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS e do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB; IV - programas desenvolvidos no âmbito da Secretaria Estadual de Habitação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pela Secretaria Municipal de Habitação, da Companhia Metropolitana de	1,34	Soma do valor devido total de IPTU para aqueles contribuintes com CNPJ cadastrados dos Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS e compromissário diferente de pessoa física. Não foram encontrados contribuintes cadastrados com proprietários Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB e Fundo Municipal de Habitação. Até o exercício atual mantido os valores calculados a partir da Emissão Geral, para demais exercícios, valores atualizados pelo IPCA. Hipótese: 100% desses imóveis tem potencial de isenção.

					Habitação e de suas agências de administração indireta destinados à produção habitacional ou a regularização urbanística. § 1º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e vigorará até o desdobro fiscal das unidades individuais. § 2º A isenção a que se refere o caput deste artigo: I - será total, quando, embora parcial o aporte de recursos financeiros oriundos dos referidos fundos, a complementação desses aportes parciais seja integralmente financiada por pessoa jurídica de direito público; II - aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.		
38-B	ISS	Agregações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Remissão	Art. 2º da Lei nº 14.910, de 27/02/09	Art. 2º Ficam remetidos os créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como anistiadas as infrações, relacionados à falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre serviços de diversões, lazer e entretenimento a seguir descritos, vedada a restituição de valores recolhidos a esse título: I - desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, realizados durante o carnaval no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo); II - produção artística dos desfiles a que se refere o inciso I deste artigo. § 1º A remissão a que se refere o "caput" deste artigo abrange tão-somente os serviços prestados por entidades sem fins lucrativos.	-	Não se aplica, pois trata-se de remissão concedida em Lei de 2009, não aplicável a exercícios futuros.

38-A	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carneval paulistano	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.910, de 27/02/09, de com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a prestação, por entidades sem fins lucrativos, de serviços de diversões, lazer e entretenimento que se relacionem a desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, realizados durante o carnaval no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo). Parágrafo único. Os prestadores dos serviços de produção artística dos desfiles a que se refere o "caput" deste artigo farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre tais serviços, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	-	A partir de busca fonética no Histórico Cadastral, obtivemos um ROL de escolas de samba. Com base no rol obtido levantamos as NFSe emitidas nos códigos de diversões, lazer e entretenimento que se relacionem a desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos a fim de levantar o potencial estimado máximo de isenção. Com alteração dada pela Lei nº 17.757/21, que conferiu maior alcance à isenção de ISS do que a Lei nº 14.910/09. O valor da isenção de ISS das agremiações de Samba passou ao item 81-A.
39	ISS	Entidades culturais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.134, de 19/03/10	Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2010, os serviços relacionados a espetáculos teatrais, de dança, balés, óperas, concertos de música erudita e recitais de música, shows de artistas brasileiros, espetáculos circenses nacionais, bailes, desfiles, inclusive de trios elétricos, de blocos carnavalescos ou folclóricos, e exibição cinematográfica realizada por cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias, constantes dos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07 e 12.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, observadas as condições estabelecidas nesta lei. § 1º Para os efeitos da isenção referida no "caput", são considerados espetáculos circenses nacionais aqueles que comprovadamente atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: I - sejam administrados, gerenciados e representados por brasileiros; II - tenham sua sede ou seu principal centro de atividades localizado em território nacional; III - contém em seus quadros com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de artistas de nacionalidade brasileira.	0,03	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMS e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de Setor Artístico e Cultural (exceto cinemas e circos). Para exercícios futuros aplicado o PIB Serviços e o IPCA.

					§ 2º Para os efeitos da isenção referida no "caput", são consideradas galerias os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão da isenção aos cinemas que funcionem em shopping centers. § 3º Somente poderão ser beneficiados pela isenção referida no "caput" os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a diversas faixas etárias em sua programação normal. § 4º A isenção referida no "caput", relativa à exibição cinematográfica por cinemas de rua, fica condicionada à exibição, no ano anterior àquele em que pretenda gozar do benefício, de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de acordo com o número de dias exigidos pelos decretos anuais que regulamentam o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, ou as normas que lhes sucederem, e na forma como dispuser a ANCINE. § 5º A isenção referida no "caput" não abrange espetáculos artísticos de qualquer natureza quando realizados em boates, danceterias, casas noturnas, bares, clubes ou em outros estabelecimentos de diversão pública, com cobrança de "couvert" artístico ou ingresso, mensalidade ou anuidade, com ou sem restrição formal de acesso ao público.		
40	ISS	Cooperativas culturais	Isenção	Art. 14 da Lei nº 16.097, de 29/12/14, com a redação da Lei nº 16.757/2017, de 14/11/17	Art. 14 Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2015, as cooperativas cujos cooperados se dediquem às atividades culturais, quando prestarem os serviços descritos nos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07, 12.12 e 12.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores. § 1º Quando as cooperativas a que se refere o "caput" deste artigo prestarem os serviços previstos nos subitens 8.02 e 12.13 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento). § 2º A isenção de que trata o "caput" deste artigo não exime as cooperativas do cumprimento das demais obrigações acessórias	0,75	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de Cooperativas dedicadas ao setor cultural. Para exercícios futuros aplicado o PIB Serviços e o IPCA.

					previstas na legislação municipal. (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)		
41-A	ISS	Sociedades de Propósito Específico	Isenção	Art. 1º da Lei nº 16.127, de 12/03/15, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 1º As Sociedades de Propósito Específico - SPE, com sede e administração no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de concessão de parceria público-privada nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, farão jus às seguintes isenções: I - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido quando prestados os serviços e realizadas obras relacionadas às áreas de transporte público metropolitano e habitação de interesse social, previstas respectivamente nas alíneas "a" e "d" do inciso I do § 1º deste artigo; II - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido quando prestados os serviços e realizadas obras relacionadas às áreas de saúde, educação e iluminação pública, previstas respectivamente nas alíneas "b", "c" e "e" do inciso I do § 1º deste artigo, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) § 1º A isenção a que se refere o "caput" deste artigo: I - abrange somente as contraprestações e os aportes de recursos realizados pelo Poder Público aos parceiros privados para a consecução do contrato de concessão, desde que a prestação dos serviços públicos e a realização das obras ocorram no território do Município de São Paulo, nas áreas de: a) transporte público metropolitano; b) saúde; c) educação; d) habitação de interesse social; e) iluminação pública;	38,40	Relação dos serviços prestados e declarados em NFS-e – com ISS devido, exceto inscritos no Simples – relacionados aos serviços de construção civil e habitação de interesse social e saúde, com e sem a marcação de “isenção” efetuada pelo prestador de serviço. Considerados 50% de adesão para as NFS-e isentas e 2% para as não isentas. Os demais 50% de notas isentas seriam relativos aos demais dispositivos de isenção de ISS. Acrescidos dos serviços prestados e declarados em NFS-e – com ISS devido, exceto inscritos no Simples – relacionados aos serviços de construção civil, com e sem a marcação de “isenção” efetuada pelo prestador de serviço. Aplicado um percentual de 25% de adesão para as NFS-e isentas e 2% para as não isentas. Os demais 75% de notas isentas seriam relativos aos demais dispositivos de isenção de ISS da legislação municipal. Ajustados pelo IPCA e PIB para demais exercícios.

					II - não abrange terceiro contratado pela concessionária para execução de serviços afetos à concessão;		
41-B	ISS	Organizações sociais	Isenção	Art. 3º da Lei nº 16.127, de 12/03/15, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 3º Farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento), as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, estabelecidas no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de gestão com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades dirigidas às áreas de: (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) I - saúde; II - cultura; III - esportes, lazer e recreação. Parágrafo Único - A isenção a que se refere o "caput" deste Art.: I - abrange somente os recursos orçamentários destinados pelo Poder Público às organizações sociais; II - não abrange terceiro contratado pela organização social para execução de serviços afetos à parceria desta com o Poder Público;	21,87	Relação dos serviços prestados e declarados em NFS-e – com ISS devido, exceto inscritos no Simples – relacionados aos serviços de construção civil e habitação de interesse social e saúde, com e sem a marcação de “isenção” efetuada pelo prestador de serviço. Considerados 50% de adesão para as NFS-e isentas e 2% para as não isentas. Os demais 50% de notas isentas seriam relativos aos demais dispositivos de isenção de ISS.
42	ISS	Empresas de transporte metropolitano	Isenção	Art. 2º da Lei nº 16.127, de 12/03/15	Art. 2º Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre o serviço de transporte público de passageiros realizado pelas empresas que exploram o sistema metropolitano no Município de São Paulo.	45,64	A Receita Tarifária Operacional do Metrô pode ser obtida nos relatórios da companhia. Adotado IPCA + PIB para os anos seguintes.
43	ISS	Empresas públicas	Isenção	Art. 2º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 2º. A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S.A. e a São Paulo Turismo S.A. - SPTuris ficam isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados a entes públicos, quando não caracterizada a execução de atividade econômica sujeita à concorrência.	5,56	A estimativa de renúncia de receita foi calculada obtendo-se os CCM a partir da busca fonética e, após verificando quais desses CCM emitem NFSe. A partir do valor do ISS das NFSe emitidas aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

44	ISS	Empresas contempladas	Incentivo Fiscal	Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos prestadores dos seguintes serviços constantes da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, estabelecidos ou que vierem a se estabelecer na Região Incentivada: I - serviços de informática e congêneres, descritos no item 1; II - serviços de saúde, assistência médica e congêneres, descritos no item 4; III - serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres, descritos no item 5; IV - serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, descritos no item 6; V - serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, descritos no item 8; VI - hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service, condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço, descritos no subitem 9.01; VII - distribuição de bens de terceiros, descrito no subitem 10.10; VIII - exibições cinematográficas, descritas no subitem 12.02; IX - composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia, descritos no subitem 13.04; X - lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, descritos no subitem 14.01; XI - recauchutagem ou regeneração de pneus, descritos no subitem 14.04; XII - restauração, condicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer, descritos no subitem 14.05; XIII - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final,	8,85	Valor do benefício calculado a partir de listagem de contribuintes beneficiados, ajustados pelo IPCA e PIB para demais exercícios.

					exclusivamente com material por ele fornecido, descritos no subitem 14.06; XIV - alfaiataria e costura, descritos no subitem 14.09; XV - tinturaria e lavanderia, descritos no subitem 14.10; XVI - carpintaria e serralheria, descritos no subitem 14.13; XVII - resposta audível (centrais de "call center" e telemarketing), descrito no subitem 17.02. Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei serão os seguintes: III - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, para obras iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação da declaração a que se refere o art. 4º desta lei; IV - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre os serviços incentivados referidos no art. 2º desta lei, observado o § 4º deste artigo, a partir da data da homologação da declaração a que se refere o art. 4º desta lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 1º desta lei, o que ocorrer primeiro.		
45	ISS	Cinemas	Isenção	Art. 3º da Lei nº 13.712, de 07/01/04	Art. 1º Esta lei concede incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias mediante contrapartidas socioculturais com a finalidade de: I - estimular, por meio de equipamento cultural, a qualificação urbanística e a recuperação de áreas degradadas; II - ampliar o acesso à cultura e obras cinematográficas; III - estimular a produção, circulação, exibição e fruição de obras cinematográficas brasileiras; IV - formar público para o cinema.	0,01	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de Cinemas. Para exercícios futuros aplicado o PIB Serviços e o IPCA.

					§ 1º - Somente poderão ser beneficiados por esta lei os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a todas as faixas etárias em sua programação normal. § 2º - Para os fins desta lei são consideradas galerias os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão das isenções previstas nesta lei aos cinemas que funcionem em "shopping centers". Art. 3º Fica concedida isenção parcial de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS passando a incidir alíquota de 2% (dois por cento) sobre o serviço aos prestadores de serviço de cinema quando este for prestado em imóveis com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, na condição em que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 5º desta lei, em observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.		
46	ISS	Empresas públicas de transporte, urbanismo e habitação	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 1º. A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo e a São Paulo Obras - SP-Obras ficam isentas: II - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados à Prefeitura do Município de São Paulo ou a outros entes públicos.	9,84	A estimativa de renúncia de receita foi calculada obtendo-se os CCM a partir da busca fonética e, após verificando quais desses CCM emitem NFSe como isento. A partir do valor do ISS das NFSe emitidas aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 2.01	ISS	Pesquisa e desenvolvimento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	49,33	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

47 - 4.01	ISS	Medicina e biomedicina	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	603,96	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.02	ISS	Análises clínicas e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	138,91	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.03	ISS	Hospitais, clínicas, laboratórios e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza,	444,63	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas); (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota); (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiadador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		

					j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento; (Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; (Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising); (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		

					q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
47 - 4.04	ISS	Instrumentação cirúrgica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	1,07	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.05	ISS	Acupuntura	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas); (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	0,47	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota); (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores,		

					Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento; (Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; (Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising); (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		

					r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		
47 - 4.06	ISS	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	16,59	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.07	ISS	Serviços farmacêuticos	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	25,62	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.08	ISS	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	25,43	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 4.09	ISS	Terapias de qualquer espécie	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	4,47	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.10	ISS	Nutrição	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	3,58	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.11	ISS	Obstetrícia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	0,77	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 4.12	ISS	Odontologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	30,48	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.13	ISS	Ortótica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,18	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.14	ISS	Próteses sob encomenda	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	1,86	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 4.15	ISS	Psicanálise	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	1,31	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.16	ISS	Psicologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	19,66	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.17	ISS	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	6,10	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 4.18	ISS	Inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	8,45	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.19	ISS	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	6,80	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.20	ISS	Coleta de materiais biológicos de qualquer espécie	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	0,46	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 4.21	ISS	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	31,67	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.22	ISS	Planos de medicina e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	63,37	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.23	ISS	Outros planos de saúde	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	18,38	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 5.01	ISS	Medicina veterinária e zootecnia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	6,76	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.02	ISS	Hospitais e congêneres, na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	7,11	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.03	ISS	Laboratórios de análise na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	2,05	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 5.04	ISS	Inseminação artificial, fertilização “in vitro” e congêneres, na área veterinária.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	-	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.05	ISS	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.06	ISS	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	-	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 5.07	ISS	Unidade de atendimento e congêneres, na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,20	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.08	ISS	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	1,30	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.09	ISS	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	6,33	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 6.04	ISS	Ginástica e demais atividades físicas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	37,68	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 7.10	ISS	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) (...) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas); (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)	12,35	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 7.11	ISS	Jardinagem	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	-	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					(...) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (...)		
47 - 8.01	ISS	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	283,99	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 9.02	ISS	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de turismo	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; (Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	60,83	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					(...)		
47 - 10.0 1	ISS	Corretagem de seguros	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)	29,91	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 10.0 4	ISS	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas); (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	7,12	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

				d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota); (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)		

				l) no subitem 17.11 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 15.10 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento; (Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; (Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising); (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)		

47 - 10.0 5	ISS	Intermediação via plataforma digital	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) (...)	350,24	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 11.0 2	ISS	Vigilância, segurança ou monitoramento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	31,97	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 11.0 3	ISS	Escolta	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	5,74	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 11.0 5	ISS	Monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 11.05, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,62	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 12.0 1	ISS	Espectáculos teatrais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	1,54	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

47 - 12.0 3	ISS	Espetáculos circenses	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,01	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 12.0 5	ISS	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	8,94	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 12.0 7	ISS	Balé, danças, óperas, concertos e recitais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais; (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)	0,58	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

47 - 12.1 1	ISS	Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º (...)	1,78	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 13.0 1	ISS	Fonografia ou gravação de sons	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)	6,73	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 13.0 2	ISS	Fotografia e cinematografia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)	23,20	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

47 - 13.0 3	ISS	Reprografia, microfilmagem e digitalização (exceto cartórios)	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)	5,58	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 13.0 4	ISS	Composição gráfica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	50,28	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 14.0 1	ISS	Sapateiro remendão	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria; (...)	-	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

47 - 14.0 9	ISS	Alfaiate e costureiro	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiadador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (...)	-	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.0 1	ISS	Administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)	2.553,81	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.0 9	ISS	Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01,	157,59	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)		
47 - 15.1 0	ISS	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento; (Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) (...)	261,23	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.1 2	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)	35,34	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

47 - 15.1 4	ISS	Pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	58,40	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.1 5	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)	100,33	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.1 6	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores,	81,48	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)		
47 - 16.0 1	ISS	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,64	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 16.0 2	ISS	Transporte de escolares e transporte por táxi	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) f) no subitem 16.02 da lista do “caput” do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota); (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	7,15	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 17.0 2	ISS	Datilografia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	-	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					(...) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (...)		
47 - 17.0 5	ISS	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	34,24	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 17.0 7	ISS	Franquia ("franchising")	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)	42,32	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

47 - 17.1 1	ISS	Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) l) no subitem 17.11 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	141,54	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 17.1 1 (b)	ISS	Administração de imóveis realizada via plataforma digital	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) (...)	18,47	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

47 - 19.0 1	ISS	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) (...)	0,04	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. Mantido o valor do estudo original
47 - 21.0 1	ISS	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)	53,48	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 23.0 1	ISS	Programação visual, comunicação visual e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)	7,16	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) (...)		
47 - 37.01	ISS	Artista circense e músico	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos: (Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (...)	-	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
48 - 3.02	ISS	Exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos: a) no subitem 3.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres; b) no subitem 17.09 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.272/2015)	1,10	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
48 - 17.09	ISS	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos: a) no subitem 3.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres;	123,16	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

					b) no subitem 17.09 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.272/2015)		
49 - 1.01	ISS	Análise e desenvolvimento de sistemas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	133,96	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.02	ISS	Programação	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	2,91	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.03	ISS	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	997,42	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.04	ISS	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	175,13	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

		programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres					
49 - 1.05	ISS	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	923,72	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.06	ISS	Assessoria e consultoria em informática	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	210,64	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.07	ISS	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	502,15	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.08	ISS	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	15,29	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.09	ISS	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	130,82	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

		por meio da internet					
49 - 17.24	ISS	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	1.117,72	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
50	ISS	Serviços tomados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Serviços tomados.	2.103,21	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
51	ISS				Utilizado até JAN/20 para redução de alíquotas do ISS.		Item desativado
52	ISS				Utilizado até JAN/20 para redução de alíquotas do ISS.		Item desativado
53	ISS				Utilizado até JAN/20 para redução de alíquotas do ISS.		Item desativado
54	ISS				Utilizado até JAN/20 para redução de alíquotas do ISS.		Item desativado

55	ISS				Utilizado até JAN/20 para redução de alíquotas do ISS.		Item desativado
56	IPTU	Entidades religiosas	Remissão	Arts. 14 e 15 da Lei nº 16.680, de 04/07/17	Art. 14 Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos templos de qualquer culto que, quando da entrada em vigor desta lei, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: (Regulamentado pelo Decreto nº 57.858/2017) I - estejam regularmente constituídos; e II - sejam relativos a imóveis regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF e para os quais conste registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, gerando efeitos quando da ocorrência do fato gerador. Parágrafo único. A remissão prevista nesse artigo fica limitada ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel. Art. 15 Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2016 e relativos a imóveis utilizados como templos de qualquer culto, para os quais não haja registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, cujos titulares ou locatários sejam entidades religiosas. (Regulamentado pelo Decreto nº 57.858/2017) § 1º Para fazer jus à remissão prevista no "caput", a entidade interessada deverá formular requerimento administrativo declaratório instruído com os seguintes documentos:		Levantamento da somatória do valor atualizado da dívida, dos imóveis com códigos de imunidade e isenção de templos (proprietários ou não) cadastrados em 2018, com qualquer tipo de cobrança. Considerados remissos valores até 120 mil.

					I - cópia de seu estatuto, registrado, de entidade constituída até 31 de dezembro de 2016, no qual contenha menção expressa de que referida entidade não possua fins lucrativos e dedica-se à realização de atividades religiosas; II - cópia da matrícula do imóvel ou do contrato de locação, nos quais conste a entidade requerente como titular ou locatária do imóvel quando da ocorrência do fato gerador; e III - apresentação da programação de cultos para 2017 e 2018, contendo data (dia da semana) e horário das cerimônias. § 2º A remissão prevista nesse artigo fica limitada ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel.		
57-A	IPTU	Moradias estudantis	Isenção	Arts. 17 da Lei nº 16.680, de 04/07/17	Art. 17. Ficam isentos da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis próprios de associações civis sem fins lucrativos representativas de estudantes de universidades públicas, que são utilizados como moradia estudantil, bem como remitidos os créditos tributários já constituídos e referentes a tais imóveis, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: I - comprovação da destinação única do imóvel para moradia estudantil na data de ocorrência do fato gerador do imposto; II - apresentação da matrícula do imóvel, na qual conste como proprietária, respectivamente, associação civil sem fins lucrativos representativa de estudantes de universidade pública; III - apresentação do estatuto da entidade representativa, que deve, ainda, comprovar o atendimento aos seguintes requisitos: a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; b) aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais. Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos neste artigo dependerá de requerimento do interessado, na forma e nos prazos definidos por ato do Poder Executivo.	0,02	Valor devido do único contribuinte possivelmente beneficiário, reajustado pelo IPCA a partir de 2023.

57-B	IPTU	Moradias estudantis	Remissão	Arts. 17 da Lei nº 16.680, de 04/07/17	Art. 17. Ficam isentos da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis próprios de associações civis sem fins lucrativos representativas de estudantes de universidades públicas, que são utilizados como moradia estudantil, bem como remetidos os créditos tributários já constituídos e referentes a tais imóveis, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: I - comprovação da destinação única do imóvel para moradia estudantil na data de ocorrência do fato gerador do imposto; II - apresentação da matrícula do imóvel, na qual conste como proprietária, respectivamente, associação civil sem fins lucrativos representativa de estudantes de universidade pública; III - apresentação do estatuto da entidade representativa, que deve, ainda, comprovar o atendimento aos seguintes requisitos: a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; b) aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais. Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos neste artigo dependerá de requerimento do interessado, na forma e nos prazos definidos por ato do Poder Executivo.	-	Valor devido do único contribuinte, possivelmente beneficiário, reajustado pelo IPCA.
58	ISS, IPTU e ITBI	Hotelaria, restaurantes e parques de diversões	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais instalados ou que vierem a se instalar no denominado Polo de Ecoturismo, criado pela Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2014, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento econômico adequado dessa área, garantindo a preservação das Áreas de Proteção Ambiental e a geração de empregos na região. § 1º A área incentivada abarca a totalidade dos Distritos de Parelheiros e Marsilac, definidos pela Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, e parcialmente o Distrito de Grajaú, na totalidade da APA Bororé-Colônia, criada pela Lei nº 14.162, de 24 de maio de 2006.	0,00	1/3 do valor do Benefício empenhado para os Polos de Desenvolvimento para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023

					§ 2º O Programa de Incentivos Fiscais terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta lei. § 3º A adesão ao Programa deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta lei. Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei poderão recair sobre os seguintes tributos: I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado; II - Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI-IV na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado; III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do “caput” do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado.		
59	ISS	Entidades assistenciais sem fins lucrativos	Remissão	Art. 27 da Lei nº 16.757, de 14/11/2017	Art. 27. Ficam remetidos os créditos tributários constituídos por Auto de Infração, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, bem como anistiadas as infrações relacionadas à falta de recolhimento do imposto, incidente sobre os serviços descritos no subitem 27.01 do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, prestados ao Município de São Paulo por entidades sem fins lucrativos conveniadas com a Prefeitura de São Paulo, vedada a restituição de valores recolhidos a esse título. § 1º Os créditos tributários e as infrações previstas neste artigo referem-se exclusivamente àqueles constantes de Auto de Infração lavrado pela autoridade fiscal em data anterior à da publicação desta lei. § 2º A remissão e a anistia de que trata o “caput” deste artigo somente abrangem as entidades que sejam efetivamente conveniadas com a Prefeitura de São Paulo na data da publicação desta lei e que, cumulativamente, eram conveniadas no momento da prestação dos serviços ou da prática das infrações a que se referem. § 3º Para fazerem jus aos benefícios, as entidades de que trata o “caput” deste artigo deverão apresentar cópia de seu estatuto social, bem como Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, ou	-	Calculado a partir da lista encaminhada. Foi calculado o total de AII por entidade, considerando os códigos de serviço do item 27.01 da lista e as seguintes situações de AII: 'Bloqueio administrativo', 'Defesa', 'Despacho de Ofício', 'Em Aberto', 'Recurso', 'Recurso de Revisão', 'Bloqueio por exigibilidade suspensa'. Por se tratar de remissão não efetuamos o cálculo para anos seguintes.

					certificado emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS. § 4º Havendo questionamento judicial sobre os créditos referidos no “caput” deste artigo, a remissão e a anistia ficam condicionadas à renúncia, por parte do contribuinte, do direito em que se funda a respectiva ação e, pelo advogado e pela parte, dos ônus de sucumbência		
60	ISS	Serviços de saúde, engenharia, contabilidade, economia e advocacia	Remissão	Art. 5º da Lei nº 16.240, de 22/07/15	Art. 5º Ficam remitidos os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei, e anistiadas as infrações a eles relacionadas, para os valores de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Parágrafo único. Para os valores que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão concedidos os seguintes descontos: I - redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e de 100% (cem por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única; II - redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora e de 80% (oitenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado.	31,76	Para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PRD nas adesões de 2017 e 2015, posteriormente, distribuímos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.
61-A	TRSS		Readequação das Faixas de EGRS	Lei nº 16.398, de 09/03/16		-	Item desativado a partir de JAN/2020
61-B	IPTU	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 7º da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 7º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título e inclusive na hipótese prevista no inciso I do § 2º do art. 5º da Lei nº 15.360, de 14 de março de 2011, ficam reemitidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, vencidos até a data de entrada em vigor desta Lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como anistiadas as penalidades, de imóveis adquiridos em operações vinculadas ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e ao Programa Crédito Solidário - PCS, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Programa FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB ou que tenham sido transferidos do patrimônio da	-	Calculado o valor com potencial de remissão acrescido do valor remisso estimado a partir de despacho. Valor referente aos débitos constituídos até 24/10/2019, inscritos e não inscritos em dívida ativa para aqueles contribuintes com CNPJ cadastrados dos Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal – FUNAPS e compromissário diferente de pessoa física. Levantados em 05/02/2020 acrescidos dos valores remitidos

					União Federal ou de quaisquer de suas autarquias ou adquiridos por meio de recursos de tais fundos ou entidades no âmbito de programas habitacionais. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.		estimados a partir de despacho. Não foram encontrados contribuintes cadastrados com proprietários Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB e Fundo Municipal de Habitação.
62	IT	Agremiações desportivas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 14.501, de 20/09/07	Art. 3º As agremiações, federações e confederações desportivas poderão utilizar como crédito para o abatimento do Imposto Territorial Urbano a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivamente doado na conformidade do art. 2º desta lei.	0,34	Estimativa do potencial renunciado calculada considerando 100% do imposto predial, para contribuintes com cód. imune e Isento "330" e cobrança normal. Para o exercício atual e anterior, utilizou-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. Hipótese: doação de 100% do valor devido.
63	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 26 da Lei nº 14.125, de 29/12/05, com a redação da Lei nº 14.260, de 08/01/07	Art. 26. Ficam isentos da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis parcelados irregularmente, assim reconhecidos pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO, da Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB, nos termos da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995, e Lei nº 13.428, de 10 de setembro de 2002, inseridos em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS. (Redação acrescida pela Lei nº 14260/2007) Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo vigorará a partir da data de vigência desta lei, até o exercício da emissão do Auto de Regularização ou da conclusão do desdobro fiscal da área parcelada, o que primeiro ocorrer.	4,49	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqs com cód. de imunidade e isenção "435" em qualquer notificação do cadastro ativo e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior, utilizou-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
64	ITBI	Adquirentes dos imóveis	Isenção	Art. 19 da Lei nº 11.632, de 22/07/94	Art. 19 - Fica isento do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos a Qualquer Título, por ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física - ITBI-IV, o ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais financiadas de conformidade com o disposto na presente lei.		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

65	ITBI	Adquirentes dos imóveis	Isenção	Art. 3º Ficam isentas do imposto as transmissões relativas à aquisição, por pessoa física, de imóveis de uso exclusivamente residencial, cujo valor total seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na data do fato gerador, desde que o ato transmissivo: I - seja relativo à primeira aquisição do imóvel por parte do beneficiário da isenção; ou II - esteja compreendido no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação dada pela Lei nº 15891/2013) § 1º - Ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, dispensados de exigir documento ou certidão que comprove a concessão da isenção estabelecida no "caput" deste artigo. § 2º - Ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, obrigados a enviar mensalmente ao Departamento de Rendas Imobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, relação com a qualificação dos contribuintes beneficiados (nome, endereço, CPF), do imóvel (número do contribuinte do IPTU) e da transmissão (data e valor), conforme regulamento. (Artigo regulamentado pelo Decreto nº 42.478/2002) § 3º - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, que infringirem o disposto no parágrafo 2º ficam sujeitos à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por transação não relacionada. § 4º As importâncias fixas previstas neste artigo serão atualizadas na forma do disposto no art. 2º e parágrafo único da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000. (Redação acrescida pela Lei nº 14.256/2006)		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

66	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19 Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: I - pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa de Arrendamento Residencial - PAR; (Redação dada pela Lei nº 15.360/2011) II - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; III - pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP. (Redação dada pela Lei nº 13.680/2003) IV - pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. (Redação acrescida pela Lei nº 15.360/2011) V - pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, gerido pela Caixa Econômica Federal para os Programas Crédito Solidário e Minha Casa, Minha Vida - Entidades. (Redação acrescida pela Lei nº 15891/2013) VI - pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - Fundurb, para programas de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 16.359/2016) VII - pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) VIII - transferidos a qualquer título do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias no âmbito dos programas de habitação de interesse social; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) IX - pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)	Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

					X - pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17,217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17,217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17,217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a		

					Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
67	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: II - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social;	0,61	Para os exercícios passados, foram identificados na base do cadastro imobiliário os imóveis que passaram à propriedade do CDHU e, em seguida, foi estimado o ITBI que teria sido devido nas transferências desses imóveis. Para o exercício corrente foi aplicada a média de 2019 a 2022, pois os valores são muito sazonais. Para exercícios futuros e não encerrados, foi aplicada a correção pelo IPCA, tomando por base no exercício de 2022.

					b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
68	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: III - pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP. (Redação dada pela Lei nº 13.680/2003) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre:	1,14	Para os exercícios passados, foram identificados na base do cadastro imobiliário os imóveis que passaram à propriedade do COHAB e, em seguida, foi estimado o ITBI que teria sido devido nas transferências desses imóveis. Para o exercício corrente foi aplicada a média de 2019 a 2022, pois os valores são muito sazonais. Para exercícios futuros e não encerrados, foi aplicada a correção pelo IPCA, tomando por base no exercício de 2022.

					a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
69	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: IV - pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. (Redação acrescida pela Lei nº 15.360/2011) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente;		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

					II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
70	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: V - pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, gerido pela Caixa Econômica Federal para os Programas Crédito Solidário e Minha Casa, Minha Vida - Entidades. (Redação acrescida pela Lei nº 15891/2013) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária:		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

					I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
71	ITBI	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 15.931, de 20/12/13	Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei serão os seguintes: II - isenção do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado, ocorrida após a homologação da declaração a que se refere o art. 4º desta lei; § 1º O incentivo fiscal de que trata o inciso I do "caput" deste artigo somente será concedido quando: I - o total da receita com a prestação dos serviços incentivados representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita bruta do estabelecimento incentivado; II - a atividade de prestação dos serviços incentivados ocupar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área construída do imóvel incentivado. § 3º Os incentivos fiscais tratados nos incisos I, II e III do "caput" deste		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

					artigo serão concedidos para os imóveis efetivamente utilizados no desenvolvimento das atividades de prestação dos serviços incentivados.		
72	ISS, IPTU e ITBI	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 2º da Lei nº 14.096, de 08/12/05	Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes que realizarem investimentos na região-alvo, observado o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º desta lei. § 1º Os incentivos fiscais referidos no "caput" deste artigo serão os seguintes: I - concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, com valor de: I - concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, com valor de até: (Redação dada pela Lei nº 14256/2006) a) 50% (cinquenta por cento) do valor dos investimentos descritos no inciso I do art. 3º, desde que efetivamente comprovados e destinados a imóveis de uso exclusivamente residencial; b) 50% (cinquenta por cento) do valor dos investimentos descritos nos incisos I e II do art. 3º, desde que efetivamente comprovados e destinados às atividades comerciais previstas na Seção 1 da Tabela anexa integrante desta lei, exercidas por estabelecimento do investidor situado na região-alvo; c) 80% (oitenta por cento) do valor dos investimentos descritos nos incisos I e II do art. 3º, desde que efetivamente comprovados e destinados às atividades de prestação de serviço previstas nas Seções 2 e 3 da Tabela anexa integrante desta lei, exercidas por estabelecimento do investidor situado na região-alvo; II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento; III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Transmissão	0,00	Valor do Benefício empenhado para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023

					"Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV, referente ao imóvel objeto do investimento; IV - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento; V - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços especificados na Seção 3 da Tabela anexa integrante desta lei, prestados por estabelecimento da pessoa jurídica situado na região-alvo. § 2º Investimento, para os efeitos desta lei, é toda despesa de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), efetivamente comprovada com a implantação, expansão ou modernização das empresas que desenvolverem as atividades previstas nas Seções 1, 2 e 3 da Tabela anexa integrante desta lei ou de empreendimentos residenciais na área referida no § 1º de seu art. 1º, compreendendo: I - elaboração de projeto, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do investimento; II - aquisição de terrenos; III - execução de obras (materiais e mão-de-obra); IV - melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis; V - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação, expansão ou modernização tecnológica da empresa ou do empreendimento. § 3º Investidor, para os efeitos desta lei, é a pessoa física ou jurídica previamente habilitada no Programa de Incentivos Seletivos para a região-alvo. § 4º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento serão emitidos		

				após a conclusão do investimento e terão validade de 5 (cinco) anos a partir de sua emissão, sendo corrigidos anualmente na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989. § 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento concedidos na conformidade da alínea "c" do inciso I do § 1º deste artigo serão emitidos por 5 (cinco) anos consecutivos, mediante verificação anual do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, à razão de 20% (vinte por cento) ao ano sobre o valor do incentivo concedido, corrigido anualmente na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989. § 6º Os incentivos fiscais tratados nos incisos II e V do § 1º deste artigo serão concedidos pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da conclusão do investimento. § 7º O valor do incentivo fiscal tratado no inciso III do § 1º deste artigo será somado ao valor do Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento de que trata o inciso I do mesmo parágrafo, no momento de sua emissão. § 8º O incentivo fiscal tratado no inciso IV do § 1º deste artigo será concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da aprovação do projeto de investimentos e ficará sujeito à verificação pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, que poderá rever ou cassar sua concessão com base nessa verificação e no projeto de investimentos aprovado. § 9º Caso haja aumento de alíquota, de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento), do ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviços especificadas na Seção 2 da Tabela anexa integrante desta lei, aplicar-se-á o incentivo fiscal de que trata o inciso V do § 1º deste artigo. § 10. O incentivo fiscal de que trata o inciso V do § 1º deste artigo não poderá resultar na redução da alíquota mínima de 2% (dois por cento).		

73	COSIP	Contribuintes de baixa renda	Isenção	Art. 5º da Lei nº 13.479, de 30/12/02	Art. 5º Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.	28,34	Identificados os contribuintes beneficiados pela isenção na base de dados informada mensalmente pela Concessionária de Energia Elétrica. Para o exercício de 2022, foi considerado o reajuste ordinário autorizado pela Aneel para Enel para os meses de janeiro e fevereiro. A partir de março consideramos a nova tributação por faixas. Estimamos a distribuição do consumo conforme base de dados com consumo de 2018 – Únicas informações até o momento. Para os demais exercícios, os valores estimados consideram o crescimento médio da base de contribuintes.
74	COSIP	Contribuintes residentes ou instalados em vias sem iluminação pública	Isenção	Art. 3º da Lei nº 14.125, de 29/12/05	Art. 3º Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública. Parágrafo único. A isenção de que trata o "caput" deste artigo: I - cessará a partir do mês seguinte ao do início do fornecimento de iluminação pública; II - não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, ou decorrentes de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória	0,05	Identificados os contribuintes beneficiados pela isenção na base de dados informada mensalmente pela Concessionária de Energia Elétrica. Para o exercício de 2022, foi considerado o reajuste ordinário autorizado pela Aneel para Enel para os meses de janeiro e fevereiro. A partir de março consideramos a nova tributação por faixas. Estimamos a distribuição do consumo conforme base de dados com consumo de 2018 – Únicas informações até o momento. Para os demais exercícios, os valores estimados consideram o crescimento médio da base de contribuintes.
75	ISS	Sociedades Uniprofissionais - SUP	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 15 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 15. Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do caput do art. 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do § 1º deste artigo, observadas as faixas de receita bruta mensal previstas no § 12	1.054,65	Premissa: Serviço declarado em NFSe por SUP (somente as cadastradas como SUP no HC), com ISS calculado a 5% sobre base de cálculo. A diferença em relação ao efetivamente recolhido é a Renúncia. Ajustados pelo IPCA e PIB de serviços para

				deste artigo.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) I - (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008) a) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008) b) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008) c) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008) II - quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do “caput” do artigo 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do parágrafo 1º deste artigo, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados. § 1º As sociedades de que trata o caput deste artigo são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) § 2º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as sociedades que:(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) I - tenham como sócio pessoa jurídica; II - sejam sócias de outra sociedade;		demais exercícios. 2021 pro-rata die (até julho).

					III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios; IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar; V - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços. VI - terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) VII - se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa; (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) VIII - sejam filiais, sucursais, agências, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade sediada no exterior. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) § 3º - Os prestadores de serviços de que trata este artigo são obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento exigido pela Administração Tributária. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) § 4º Para os prestadores de serviços de que trata o caput deste artigo, o Imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada no art. 16 desta Lei sobre as importâncias estabelecidas no § 12 deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) § 5º As importâncias previstas neste artigo serão atualizadas na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000. (Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de		

					janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) §6º - Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata este artigo, no que couber, as demais normas da legislação municipal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. § 7º. Para fins do disposto no inciso VII do § 2º deste artigo, são consideradas sociedades empresárias aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos arts. 966 e 982 do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) § 8º. Equiparam-se às sociedades empresárias, para fins do disposto no inciso VII do § 2º deste artigo, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) § 9º. Os incisos VI e VII do § 2º e os §§ 7º e 8º deste artigo não se aplicam às sociedades uniprofissionais em relação às quais seja vedado pela legislação específica a forma ou características mercantis e a realização de quaisquer atos de comércio. (Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) § 10. As pessoas jurídicas que deixarem de apresentar qualquer declaração obrigatória relacionada ao regime previsto neste artigo terão-se por não optantes pelo regime especial de recolhimento de que trata este artigo, sendo desenquadradas desse regime, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 16.240, de 22 de julho de 2015) § 11. O contribuinte poderá recorrer do desenquadramento de que trata o § 10 deste artigo, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 16.240, de 22 de julho de 2015) § 12. As faixas de receita bruta mensal são: (Incluído pela Lei nº		

					17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) I - R\$ 1.995,26 (mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, até 5 (cinco) profissionais habilitados; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 5 (cinco), até 10 (dez) profissionais habilitados; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 10 (dez), até 20 (vinte) profissionais habilitados; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) IV - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 20 (vinte), até 30 (trinta) profissionais habilitados; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) V - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 30 (trinta), até 50 (cinquenta) profissionais habilitados; (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) VI - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 50 (cinquenta), até 100 (cem) profissionais habilitados; (Incluído pela Lei nº		

					17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) VII - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 100 (cem). (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) § 13. A apuração do imposto devido decorrerá do somatório progressivo dos produtos entre as faixas de receita bruta obtidas e a alíquota incidente sobre o serviço prestado. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) § 14. O enquadramento da sociedade em uma das faixas descritas nos incisos do § 12 não prescinde da necessidade, para fazer jus ao regime especial de que trata este artigo, da observância de todos os requisitos a ele inerentes, inclusive a pessoalidade na prestação dos serviços, a responsabilidade ilimitada do profissional sócio ou associado, e a ausência de caráter ou estrutura empresariais da sociedade. (Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)		
76	IPTU e ISS	Prestadores de serviços e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 15.413, de 20/07/11	Art. 6º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes impostos, próprios ou de terceiros: I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Parágrafo Único. Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte.	100,00	Valor do Benefício empenhado para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023

77-A	IPTU	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.	1.804,51	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sgls com cód. de imunidade e isenção "103", "110", "111", "120", "123", "125", "130", "140", "145", "162", "165", "170", "180", "181", "190", "512", "615", "623", "625", "630", "640", "645", "650", "662", "680", "681", "690" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. A partir de 2023, incluídos os ciis "325", "160" e "511", referentes aos templos locados. Vide obs. do item 15)
77-B	ITBI	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.	27,80	Calculado a do valor constante na declaração de imunidade preenchida pelo contribuinte, considerada alíquota de 3%. Para os exercícios futuros foram utilizados os valores atualizados pelo IPCA.
77-C	ISS	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre:	3.157,91	Valores declarados em NFSe com marcação de imunidade ou não isenção, ajustados pelo IPCA e PIB de serviços para demais exercícios.

					a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.		
78-A	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 9º da Lei nº 15.889, de 05/11/2013, com a redação da Lei nº 17.092, de 23/05/19	Art. 9º A diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior fica limitada: § 2º-A A partir do exercício de 2020, serão aplicados os percentuais previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, ainda que o valor venal do imóvel supere, no exercício do lançamento, os limites previstos no art. 7º desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 17.092/2019)	-	Os valores referentes a esta renúncia foram calculados em conjunto com o item 79.
78-B	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 1º da Lei nº 17.092, de 23/05/2019	Art. 1º Ficam remitidos, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título, os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os exercícios de 2014 a 2018, relativos à diferença nominal entre os valores emitidos mediante as respectivas Notificações de Lançamento de cada exercício e os valores efetivamente devidos decorrentes da perda ou redução do desconto previsto no art. 7º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, ocorrida em função das atualizações lineares do valor venal do imóvel, bem como da atualização promovida pela Lei nº 16.768, de 21 de dezembro de 2017.		Os valores referentes a esta renúncia foram calculados em conjunto com o item 79.
79	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 9º da Lei nº 15.889, de 05/11/2013	Art. 9º A diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior fica limitada: I - no caso de imóveis com utilização exclusiva ou predominantemente residencial, a 20% (vinte por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014 e a 10% (dez por cento) para fatos geradores ocorridos nos demais exercícios;	4.208,35	Até 2023, os valores foram obtidos a partir da subtração do valor total calculado sem a aplicação das travas e do valor devido lançado. Para o exercício de 2024, aplicou-se IPCA e redutor de 1,0% em razão do fator de obsolescência. A partir de 2025 aplicou-se IPCA e redutor de 8%, em razão do Inciso I do dispositivo.

					II - nos demais casos, a 35% (trinta e cinco por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014 e a 15% (quinze por cento) para fatos geradores ocorridos nos demais exercícios. § 6º Excepcionalmente os lançamentos efetuados nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 ficam limitados à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no exercício anterior, conforme última estimativa do Banco Central do Brasil disponível no dia 15 de dezembro do exercício da medição, e limitados a no máximo a 10% (dez por cento) da diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior. (Redação acrescida pela Lei nº 17.719/2021) § 8º Caso a variação do IPCA, calculada nos termos do § 6º, seja superior ao limite previsto no caput, aplicar-se-á o referido limite. (Redação acrescida pela Lei nº 17.719/2021)		
80-A	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 26 da Lei nº 17.202, de 16/10/19	Art. 26. Ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pretéritos decorrentes dos procedimentos de regularizações previstas nesta Lei.	-	Hipótese: Foi estimado o total de metros quadrados dos imóveis incluídos na anistia e, a partir desse valor, foi estimado o montante da renúncia considerando o valor médio do IPTU por metro quadrado por exercício. No estudo inicial assumiu-se que o impacto da anistia se diluiria em 50%, 25%, 15% e 10%, entre os exercícios de 2020 e 2023.
80-B	ISS	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 15 da Lei nº 17.202, de 16/10/19	Art. 15. Não será lançado Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativamente às edificações enquadradas no art. 5º desta Lei, destinadas exclusivamente a uso residencial, sem prejuízo de seu lançamento e cobrança posteriores pela Secretaria Municipal da Fazenda.	-	Hipótese: Primeiramente, foi estimada a área total dos imóveis abrangidos pela anistia. Em seguida, a partir dos dados da emissão geral de 2014, foi estimada a proporção de imóveis isentos de padrão médio ou baixo, uso residencial, no total da área lançada. Por fim, para estimativa da renúncia, a área total anistiada foi multiplicada pela proporção de imóveis isentos em 2014, sendo aplicada sobre esse produto a alíquota do ISS incidente sobre serviços de construção civil,

							considerando o valor do metro quadrado com grau de absorção pequeno de mão de obra. No estudo assumiu-se que o impacto da anistia se diluiria em 50%, 25%, 15% e 10%, entre os exercícios de 2020 e 2023.
81	IPTU	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 6º da Lei nº 17.245, de 11/12/19	Art. 6º Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU as agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano, que representem agremiações carnavalescas. Parágrafo único. A isenção refere-se aos imóveis utilizados como sedes, barracões ou quadras, sejam próprios ou alugados de terceiros, desde que utilizados para finalidade carnavalesca.		Não existem pedidos em andamento e segundo informação de DIMIS em 08/2022, novas isenções dependem da alteração da Instrução Normativa SF/SUREM nº 13/2018.
81 - A	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 6º-A da Lei nº 17.245, de 11/12/19	Art. 31. A Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação: Art. 6º-A. São isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS as agremiações carnavalescas e as entidades de organização do carnaval paulistano, relativamente às atividades culturais ou de lazer por elas executadas, inseridas ou não no contexto do carnaval paulistano, e observado o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei nº 17.557/2021)	0,06	A partir de busca fonética no Histórico Cadastral, obtivemos um ROL de escolas de samba. Com base no rol obtido levantamos as notas fiscais emitidas com a marcação de isenção. Até abril de 2021, calculado através do Item 38 - A.
82	ISS/IPTU/TFE/TF FA	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Remissão	Art. 7º da Lei nº 17.245, de 11/12/19	Art. 7º Fica concedida remissão integral dos créditos tributários, multas e juros correspondentes, relativamente aos débitos de Imposto sobre Serviços – ISS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE e Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, das pessoas a que se referem os arts. 1º da Lei nº 14.910, de 27 de fevereiro de 2009, e 6º desta Lei, vencidos até a data de promulgação desta Lei. Art. 32. Os efeitos da remissão decretada pelo art. 7º da LEI nº 17.245, de 2019, ficam estendidos aos créditos, constituídos ou a constituir, referentes a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta LEI, relativamente aos tributos lá elencados e vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título.	-	A partir de busca fonética no Histórico Cadastral, obtivemos um ROL de escolas de samba. Com base no rol obtido levantamos os débitos em aberto de ISS, IPTU, TFE, TFA, inclusive em parcelamento ou em auto de infração. Calculamos a remissão do IPTU/ISS/taxas para exercícios anteriores e débitos em aberto, e calculamos o fluxo futuro de IPTU para a isenção aplicando IPCA. Remissão em 2019.

83-A	ITBI	Empresas incentivadas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 1º da Lei nº 17.255, de 26/12/19	Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego no Município de São Paulo - PIME - destinado a apoiar e incentivar a manutenção dos empregadores no Município de São Paulo. § 1º Poderão ser incluídos no PIME débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, sendo permitido também a inclusão de eventuais saldos de parcelamento em andamento desde que estejam com suas parcelas em dia, ou com atraso de no máximo 90 (noventa) dias. § 2º Não poderão ser incluídos no PIME os débitos referentes a: I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; II - Imposto sobre Serviços - ISS constituídos por incidência de alíquota inferior a 5% (cinco por cento); III - infrações à legislação de trânsito; IV - de natureza contratual; V - indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio; VI - infrações à legislação ambiental.	-	Atualmente, não há débitos de ITBI inscritos no PIME.
83-B	ISS e Taxas	Empresas incentivadas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 1º da Lei nº 17.255, de 26/12/19	Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego no Município de São Paulo - PIME - destinado a apoiar e incentivar a manutenção dos empregadores no Município de São Paulo. § 1º Poderão ser incluídos no PIME débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, sendo permitido também a inclusão de eventuais saldos de parcelamento em andamento desde que estejam com suas parcelas em dia, ou com atraso de no máximo 90 (noventa) dias. § 2º Não poderão ser incluídos no PIME os débitos referentes a: I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; II - Imposto sobre Serviços - ISS constituídos por incidência de alíquota inferior a 5% (cinco por cento); III - infrações à legislação de trânsito;	9,24	Valor estimado a partir do montante total (sem correção) de créditos incluídos no Programa. Cálculo realizado a partir dos valores renunciados em 2021.

					IV - de natureza contratual; V - indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio; VI - infrações à legislação ambiental.		
84	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: VI - pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - Fundurb, para programas de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 16.359/2016) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social;		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

					b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
85	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: VII - pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção;		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

					III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
86	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: VIII - transferidos a qualquer título do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias no âmbito dos programas de habitação de interesse social; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária:		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

					I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
87	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: IX - pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

					eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
88	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: X - pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

					§ 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)		
89	ITBI	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 8º da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 8º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" - ITBI vencidos até a data de entrada em vigor desta Lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como anistiadas as penalidades, de imóveis adquiridos em operações vinculadas ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e ao Programa Crédito Solidário - PCS, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Programa FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB ou que tenham transferidos do patrimônio da União Federal ou de quaisquer de suas		Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

					autarquias ou adquiridos por meio de recursos de tais fundos ou entidades no âmbito de programas habitacionais. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.		
90	ISS, IPTU e ITBI	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 22 da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 22 Os incentivos fiscais referidos no art. 20 desta lei poderão recair sobre os seguintes tributos: I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 20 desta Lei, o que ocorrer primeiro; II - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado, ocorrida após a efetivação da adesão ao Programa; III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, para obras iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da efetivação da adesão ao Programa.	0,00	1/3 do valor do Benefício empenhado para os Polos de Desenvolvimento para os anos de 2021 e 2022, previsto para 2023 e atualizado pelo IPCA para os exercícios posteriores. Fonte SOF em 26/01/2023
91	ISS, IPTU e TFE	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 5º da Lei nº 17.332, de 24/03/20	Art. 5º Os incentivos referidos no art. 4º desta Lei serão os seguintes: I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei; II - redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 - "Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres", pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da	0,07	Hipótese: concessão de isenção de ISS para 100% das declarações do GDS em 2024. Valor estimado a partir da arrecadação do ISS de 2022 para os CNPJs com declarações no GDS. Aplicados PIB Serviços e IPCA efetivos, para 2022 e previstos para 2023.

					entrada em vigor desta Lei, para o contribuinte que se instalar ou já estiver instalado no perímetro delimitado pelo art. 1º desta Lei, nos primeiros 3 (três) anos após a regulamentação desta Lei, observado o limite previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016; III - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei; IV - simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento, obtenção de autorizações, termos de permissão de uso e demais alvarás necessários. Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata o inciso II do caput deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).		
92	TRSD	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatário Não Exercido	Art. 29 da Lei Federal nº 11.445, 02/01/2007 alterado pela Lei Federal nº 14.026, 15/07/2020	Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços: II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades;	1.668,42	Para 2021 e 2022, considerado o valor empenhado, subtraída da arrecadação da TRSS e TRSD (incluindo Dívida Ativa, Multas e Juros e Multas e Juros da Dívida Ativa). Para 2023, valor do Orçamento atualizado para a Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público para 2023, subtraída da previsão aproximada de 26/01/2022 da arrecadação da TRSS e TRSD. Para exercícios futuros utilizado o IPCA
93	ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Redução de consectários legais	Arts 1º ao 12 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 – PPI 2021, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020. Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta Lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:	182,76	Para estimar a renúncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PPI na adesão de 2021, posteriormente, distribuímos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.

					I - relativamente ao débito tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado; II - relativamente ao débito não tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado.		
94	ISS e Taxas	Contribuintes Autuados até 31/12/1999	Remissão	Art. 30 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 30. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os autos de infração vinculados a Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM lavrados até 31 de dezembro de 1999 e disponibilizados manualmente para inscrição em dívida ativa, nas seguintes hipóteses:		Soma do valor dos débitos em dívida ativa dos autos de infração lavrados até dia 31/12/1999
95	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 31 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 31. A Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação: Art. 6º-A. São isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS as agremiações carnavalescas e as entidades de organização do carnaval paulistano, relativamente às atividades culturais ou de lazer por elas executadas, inseridas ou não no contexto do carnaval paulistano, e observado o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei nº 17.557/2021)		Em duplicidade com o Item 81-A
96	ISS/IPTU/TFE/TF	Entidades sem fins lucrativos, de serviços de diversões, lazer e entretenimento relacionados ao Carnaval	Remissão	Art. 32 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 32. Os efeitos da remissão decretada pelo art. 7º da Lei nº 17.245, de 2019, ficam estendidos aos créditos, constituídos ou a constituir, referentes a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei, relativamente aos tributos lá elencados e vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título.		Levantamento de débitos dos contribuintes que se enquadram no rol da remissão prevista no artigo em questão.

97	IPTU	Proprietários c/ parcelas vencidas não pagas de 01 a 04/21 da Emissão Geral de 21	Anistia	Art. 34 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 34. Vedada a restituição de quaisquer valores recolhidos a este título, ficam anistiadas as multas e juros moratórios, já incididos e a incidir, sobre as prestações a que se referem os arts. 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, do Imposto Predial e Territorial Urbano lançado na Emissão Geral de 2021, vencidas e não pagas até 30 de abril de 2021, desde que referidas parcelas sejam pagas até 30 de novembro de 2021.		Para o cálculo da estimativa renúncia, foi considerado o impacto máximo, calculado a partir do valor de multas e juros dos débitos de lançamentos do mesmo exercício, constituídos até abril. A este montante, foi aplicada a taxa recuperação de inadimplência média de abril a novembro, que foi obtida pela média da taxa dos valores devidos até abril e pagos em atraso no mesmo exercício até novembro, considerando o histórico gerado para o cálculo da taxa de inadimplência do IPTU de 2017 a 2020. Foram desconsiderados, eventuais ganhos que poderiam ser gerados a partir de pagamentos de contribuintes estimulados pela oportunidade vantajosa de quitação.
98	IPTU	Entidade representativas de estudantes constituídas há mais de 20 (vinte) anos.	Remissão	Art. 35 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 35. Vedada a restituição de quaisquer valores recolhidos a este título, ficam remitidos os créditos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2020 em face de entidades sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, que sejam representativas de estudantes e que possuam declaração de utilidade pública municipal ou estadual, constituídas há mais de 20 (vinte) anos.		Valor dos débitos dos contribuintes beneficiados, conforme consulta realizada ao DUC em 06/05/2021. Trata-se do potencial máximo de remissão.
99	IPTU	Templos de qualquer culto	Remissão	Art. 36 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 36. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos templos de qualquer culto que, quando da entrada em vigor desta Lei, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: I - estejam regularmente constituídos; e II - sejam relativos a imóveis regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF e para os quais conste registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, gerando efeitos quando da ocorrência do fato gerador.		Valor da somatória do débito atualizados, disponível na tabela de dívida ativa em 21/07/2021. Para os sqs com cod de imunidade em algum exercício do cadastro de notificação ativo, cobrança diferente de normal e uso “templo”. Trata-se do potencial máximo de remissão.

					Parágrafo único. A remissão prevista nesse artigo fica limitada ao valor de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel.		
100	IPTU	Templos de qualquer culto	Remissão	Art. 37 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 37. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2020 e relativos a imóveis utilizados como templos de qualquer culto, para os quais não haja registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, cujos titulares ou locatários sejam entidades religiosas.		Valor da somatória do débito atualizados, disponível na tabela de dívida ativa em 21/07/2021. Para os sqs sem cod de imunidade em algum exercício do cadastro de notificação ativo e uso "templo". Trata-se do potencial máximo de remissão.
101	IPTU	Agremiações Desportivas	Isenção	Art. 39 e 40 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 39. A isenção prevista no art. 18, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, consubstancia-se em benefício fiscal de natureza tributária, e abrange a área total dos imóveis construídos pertencentes ao patrimônio das agremiações desportivas que não efetuem venda de poules ou talões de apostas, desde que tais imóveis sejam utilizados efetiva, habitual e preponderantemente para a prática das atividades essenciais das referidas entidades, ainda que parcialmente cedidos a terceiros, a título gratuito ou oneroso, sendo inaplicáveis, para sua concessão, as exigências previstas na Lei nº 15.928, de 19 de dezembro de 2013, e o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005. Parágrafo único. Entende-se por atividades essenciais da agremiação desportiva, para os fins do caput deste artigo, aquelas elencadas em seu estatuto social. Art. 40. O art. 39 desta Lei possui natureza interpretativa, nos termos do art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, devendo ser observado pela Administração Tributária em relação aos pedidos de isenção apresentados pelas agremiações desportivas, julgados ou não administrativamente, vedada a restituição de quaisquer quantias por elas recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e respeitados o prazo decadencial de que trata o inciso I do art. 48-A da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, e a coisa julgada formada em processo judicial, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.	37,75	Hipótese , pois depende de pedido adm. Foram considerados 100% dos sqs com utilização múltipla com CNPJ cadastrados de agremiações desportivas que possuem a isenção em outro Imóvel. Para a Remissão: considerado o valor dos débitos em dívida ativa, consulta em 21/07/2021, foi considerada 100% renunciada em a partir de 2023, amortizado em 4 anos já que tb. depende de pedido. Para 2023 1/4 do valor devido lançado na EG e para os demais exercícios, assumiu-se a proporção de 50%, 75% e 100%. A remissão foi considerada 100% renunciada em a partir de 2022, amortizada em 4 anos já que tb. depende de pedido. No futuro, os imóveis abarcados pela isenção serão tratados com CII "330" nas próximas EG.

102	IPTU	Carro Elétrico	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 1º da Lei nº 17.563, de 8 de junho de 2021	Art. 3º O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior consistirá na geração, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, de crédito correspondente à quota-parte do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, transferida ao Município em função da tributação incidente sobre o respectivo veículo, e poderá ser usufruído por meio de: I - transferência em dinheiro para conta corrente registrada em nome do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil; II - pagamento de IPTU incidente sobre imóvel de propriedade do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil, na forma do regulamento.	-	Não foi considerado renúncia de receita.
103	IPTU	Requalifica Centro	Remissão	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: I - remissão dos créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as edificações objeto da requalificação, observado, como termo, a expedição do respectivo certificado de conclusão;	9,43	Hipótese. Considerado o impacto estimado para 2% de adesão para cada exercício. Como o benefício só é concedido após pedido, o impacto só foi considerado a partir de 2024, mantidos os valores originais do estudo realizado em 2021 e reajustado pelo IPCA para exercícios futuros.
104	IPTU	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: II - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos 3 (três) primeiros anos a partir da emissão do respectivo certificado de conclusão; § 3º O incentivo de que trata o inciso II do caput deste artigo será de 10 (dez) anos para os imóveis situados no perímetro formado, ao norte, pelas alamedas Eduardo Prado, Dino Bueno, Ribeiro da Silva e Cleveland, e pela Rua Mauá, ao leste, pela Rua Casper Líbero e pela Avenida Ipiranga, ao Sul, pelas avenidas São João e Duque de Caxias, e, por fim, a oeste, pelas ruas Guaianases, Helvetia e pela Avenida Rio Branco.	4,35	Hipótese. Considerado o impacto estimado para 2% de adesão para cada exercício, desta forma o impacto subiria ao longo dos anos de acordo com a adesão dos contribuintes. Como o benefício só é concedido após pedido, o impacto só foi considerado a partir de 2024, mantidos os valores originais do estudo e reajustado pelo IPCA.

106	ISS	Requalifica Centro	Potencial Arrecadatório Não Exercido	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: IV - redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 – “Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres”, incidente sobre a requalificação para os imóveis situados na Área Central, observado o limite previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;	3,06	Hipótese. Considerado o impacto estimado para 2% de adesão para cada exercício, com base no valor anual estimado pela diferença da alíquota de 5% para 2% dos serviços descritos no inciso considerando impacto maior (adesão) sobre a renúncia teórica da média de ISS recolhido nos últimos 5 anos, mantidos os valores originais do estudo realizado em 2021. Como o benefício só é concedido após pedido, o impacto só foi considerado a partir de 2024, mantidos os valores originais do estudo e reajustado pelo IPCA. Em 01/2023, já existem pedidos em andamento.
107	ITBI	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: V - isenção do Imposto sobre Transmissão “intervivos” aplicável a imóveis que serão objeto de requalificação, mediante a apresentação do alvará de aprovação e de execução de requalificação ou alvará de aprovação e de execução de requalificação associada à reforma;	0,13	Hipótese. Valor estimado com base em 2% da média do valor arrecadado do ITBI de 2016 a 2020. Como o benefício só é concedido após pedido, o impacto só foi considerado a partir de 2024, mantidos os valores originais do estudo realizado em 2021 e reajustado pelo IPCA. Ainda está pendente de regulamentação. Em 01/2023, já existem pedidos em andamento.
108	TFE	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: VI - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.	0,02	Hipótese. Considerado o impacto estimado para 2% de adesão para cada exercício, com base na média da arrecadação da TFE de 2016 a 2020. Como o benefício só é concedido após pedido, o impacto só foi considerado a partir de 2024, mantidos os valores originais do estudo realizado em 2021 e reajustado pelo IPCA. Em 01/2023, já existem pedidos em andamento.

109	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 2º A partir do exercício de 2022, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos: I - cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); II - utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2 da Tabela V anexa à Lei nº 10.235, de 1986, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).	1.175,64	Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para o exercício atual e anterior utilizou-se dados da emissão geral. Para os exercícios futuros, os valores foram reajustados pelo IPCA.
110	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 3º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 3º A partir do exercício de 2022, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei, para fins de lançamento do Imposto Predial, sobre o valor venal do imóvel obtido pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 10.235, de 1986, fica concedido o desconto correspondente à diferença entre: I - R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e 2 (duas) vezes o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos não referenciados no inciso II do art. 2º desta Lei, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); II - R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) e 2 (duas) vezes o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos referenciados no inciso II do art. 2º desta Lei, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e inferior a R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).	587,85	Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para o exercício atual e anterior utilizou-se dados da emissão geral. Para os exercícios futuros, os valores foram reajustados pelo IPCA.
111	IPTU	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 26º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 26. Vedada a restituição a qualquer título de valores já recolhidos, ficam remitidos todos os créditos tributários de IPTU, constituídos ou a constituir, bem como anistiadas quaisquer multas por descumprimento à legislação do referido imposto, já lançadas ou a lançar, em face da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, relativos a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei.		Valor aproximado dos débitos constituídos, consultados em 03/02/22 dos contribuintes contemplados, não contém multas e juros para débitos não inscritos em Dívida Ativa. Não é possível expurgar os débitos suspensos judicialmente inscritos em Dívida Ativa.

112	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 28º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 28. Vedada a restituição a qualquer título de valores já recolhidos, ficam remetidos os créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU já constituídos ou a constituir, em face dos imóveis identificados pelos SQLs constantes do Anexo III desta Lei, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020. Parágrafo único. A remissão de que trata este artigo independerá de qualquer requerimento e será concedida de ofício pela unidade responsável pela gestão do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF.	Valor aproximado dos débitos constituídos, consultados em 02/02/22 dos contribuintes do anexo III, não contém multas e juros para débitos não inscritos em Dívida Ativa. Não é possível expurgar os débitos suspensos judicialmente inscritos em Dívida Ativa.
113	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 29º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 29. Vedada a restituição a qualquer título de valores já recolhidos, ficam remetidos os créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, já constituídos ou a constituir, em face dos imóveis identificados pelos lotes vinculados ao SQCD 008.049.03-5, referentes a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei.	Valor aproximado dos débitos constituídos, consultados em 02/02/22 dos contribuintes contemplados, não contém multas e juros para débitos não inscritos em Dívida Ativa. Não é possível expurgar os débitos suspensos judicialmente inscritos em Dívida Ativa.
114	IPTU	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 1º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 1º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remetidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constituídos ou a constituir, referentes a fatos geradores ocorridos até a entrada em vigor desta Lei, bem como anistiadas as infrações pela não atualização cadastral, relativamente aos imóveis edificadas no âmbito de programas de Habitação de Interesse Social – HIS no Município de São Paulo, identificados pelos SQL elencados no Anexo Único desta Lei.	Calculados os débitos não inscritos em dívida ativa dos imóveis listados, bem como os já inscritos desses imóveis e os de seus respectivos ascendentes. Mantido os valores do estudo original de out/2022
115	ISS, ITBI, TFE e TFA	Entidades religiosas	Remissão	Art. 2º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 2º Vedada a qualquer título a restituição de importâncias já recolhidas, ficam remetidos os créditos constituídos ou a constituir em face de entidades religiosas sem fins lucrativos, relativos a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei, quanto aos seguintes tributos: I - Imposto Sobre Serviços – ISS, previsto na Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003; II - Imposto sobre Transmissão inter vivos, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI, de que trata a Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991;	A identificação dos contribuintes foi realizada através de busca fonética no histórico cadastral dos contribuintes mobiliários e no cadastro de notificação do IPTU. Mantido os valores do estudo original de dez/2022.

					III - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE, de que trata a Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002; IV - Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, de que trata a Lei nº 13.474, de 30 de dezembro de 2002.		
116	ISS	Advocacia, Advocacia SUP, Advocacia autônomo	Anistia	Art. 3º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 3º Ficam anistiadas as infrações cometidas até a data de publicação desta Lei, referentes ao descumprimento da obrigação acessória de emitir, em cada operação, nota fiscal de prestador de serviços correspondente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Parágrafo único. A anistia não alcança infrações relacionadas a outras obrigações acessórias, ainda que semelhantes, análogas ou decorrentes, nem infrações por descumprimento de obrigação tributária principal.		Levantamento feito nas bases replicadas dos bancos de dados da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e, do Demonstrativo de Lançamentos e Pagamentos – DLP e de Autos de Infração e Intimação – AI, considerando os códigos de serviço de advocacia, para as infrações de descumprimento de obrigação acessória correlatas à não emissão de documento fiscal. Premissas do estudo: 50% do total de litígios ganhos, 50% do total de sucumbência sem emissão de NFS-e, aplicação da multa de 50% do total do ISS devido como expectativa de arrecadação.
117	ITBI	Arrematação em leilão ou hasta pública	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 5º e 6º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 5º Fica acrescido o § 6º ao art. 7º da Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, na seguinte conformidade: “Art. 7º § 6º Nos casos de arrematação em leilão ou hasta pública, o valor venal será aquele pelo qual o bem ou direito foi arrematado, exceto quando for apurado outro valor mediante procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo, conforme descrito no art. 24 desta Lei.” (NR) Art. 6º O disposto no § 6º do art. 7º da Lei nº 11.154, de 1991, aplica-se somente às alienações que se formalizarem mediante auto de arrematação lavrado ou decisão judicial proferida após o início da produção de efeitos desta Lei.	3,35	Levantamento do percentual de Declarações de Transações Imobiliárias – DTIs relativas às transações de arrematação em leilão ou hasta pública e estimativa da perda arrecadatória de ITBI. Mantido o valor original do estudo realizado por SUREM em 2022 para 2023 e reajustado pelo IPCA para exercícios futuros.

118	TFA	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 8º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2023, fica revogada a Lei nº 13.474, de 30 de dezembro de 2002, ficando extinta a Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título até 31 de dezembro de 2022.		Para o cálculo do valor renunciado com a extinção da taxa foi utilizada a previsão de arrecadação total da TFA em 2022, incluindo multas e juros, reajustada pelo IPCA e PIB previstos para o ano de 2023.
119	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	PL 448/2023	Isenção de IPTU para contribuintes mais afetados com os efeitos negativos da Cracolândia.	4,40	SQLs elencados no Anexo Único – Respeitado o disposto no Artigo 7º, § 4º, da Lei nº 15.234. de 1º de julho de 2010
120	IPTU, ISS e TFE	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	PL 332/2023	Altera as Leis do Triângulo SP (17.332, de 24 de março de 2020) e Requalifica Centro (17.577, de 20 de julho de 2021)	40,00	Estimou-se para os Incisos I a III do Art. 5º da Lei 17.332/2020, respectivamente, os valores de 23,00; 14,00 e 3,00

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA

A previsão das Receitas da Dívida Ativa para 2024 considerou tanto os pagamentos via Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), quanto pagamentos ordinários.

No caso do PPI, os valores considerados foram os referentes aos parcelamentos firmados e com data de vencimento em 2024, ajustados pela inadimplência histórica, sendo que o último PPI realizado foi em 2021.

Com relação aos pagamentos ordinários, foi considerado o histórico de arrecadação e o comportamento do recolhimento da dívida ativa em anos sem programas de parcelamentos.

Receita da Dívida Ativa	2021	2022	LOA 2023	PLOA 2024
TOTAL	3.275.926	2.077.567	1.941.598	2.260.700
DÍVIDA ATIVA	2.432.752	1.564.257	1.495.300	1.721.495
i) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.359.139	1.023.166	961.323	1.162.877
ii) Imposto s. Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais s. Imóveis	56.823	13.669	13.474	14.282
iii) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	794.642	296.933	259.763	275.348
iv) ISS - Simples Nacional	45.439	108.768	123.486	122.499
v) JUD	945	685	1.062	756
vi) Outras Receitas da Dívida Ativa	175.763	121.036	136.192	145.732
MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	843.174	513.310	446.299	539.205
i) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	336.223	329.772	282.217	360.089
ii) Imposto s. Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais s. Imóveis	23.160	7.917	6.890	7.304
iii) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	421.537	127.576	103.989	114.035
iv) Outras Receitas de Multas e Juros da Dívida Ativa	62.254	48.045	53.202	57.778

**Demonstrativo do valor proposto referente aos depósitos
judiciais****Lei nº 17.976/2023 (LDO 2024), art. 19, inciso VIII**

Este demonstrativo tem como função demonstrar a memória de cálculo utilizada para previsão das receitas decorrentes do ingresso de recursos dos depósitos judiciais conforme aplicação da Lei Complementar nº 151/2015, bem como das despesas associadas à devolução destes recursos quando do levantamento judicial.

Os valores das receitas e despesas orçamentárias decorrentes da aplicação da LC nº151/2015 foram estimados com base no histórico de depósitos e levantamentos ocorridos mensalmente desde janeiro de 2016 (para as despesas) e pela receita acumulada em 12 meses a partir de janeiro de 2016.

Para o histórico mensal dos ingressos foram consideradas as datas dos depósitos, uma vez que boa parcela dos depósitos ocorre sem a identificação do CNPJ da Prefeitura, sendo necessárias ações periódicas da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Município para a identificação e repasse (extemporâneo) destes depósitos judiciais. Desta forma, temos um histórico mais propício ao uso para a previsão da receita. Para efeitos desta previsão, foram utilizados os depósitos ocorridos até maio de 2023.

A tabela a seguir apresenta os valores anuais da receita bruta com os depósitos judiciais, históricos e atualizados até 2023 (exceto 2023, cujo ano não se encerrou), bem como a projeção para 2024, utilizando-se regressão linear tempo a tempo como variável explicativa.

Exercício	Receita Anual (valor histórico)	Receita Anual (valor atualizado)
2017	553.177.712,59	733.390.253,95
2018	608.139.601,47	790.765.061,24
2019	1.159.731.088,44	1.474.156.144,89
2020	957.342.926,49	1.171.942.597,00
2021	1.005.346.965,81	1.352.406.104,80
2022	1.340.147.122,14	1.399.341.089,69
2024 (estimativa)		1.580.191.217,00

Assim, para o exercício de 2024 a estimativa de receita bruta referente ao recebimento de depósitos judiciais é de R\$ 1.580.191.217,00.

Quanto às despesas, utilizou-se de metodologia equivalente, porém considerando o estoque crescente do saldo de depósitos judiciais, o levantamento foi estimado com base em um percentual do saldo dos depósitos judiciais. Assim como para a receita, foi possível considerar os primeiros meses de 2023 nesta estimativa.

A tabela a seguir apresenta os percentuais, separados em levantamentos contra o governo (cuja devolução será registrada como despesa orçamentária) e levantamentos a favor do governo (cujo registro ocorrerá como dedução de receita), bem como as estatísticas e os valores

previstos para a despesa e para a dedução da receita, observando o intervalo de confiança de 95%.

	% do Levantamento a favor do governo (sobre o saldo médio do mês)							
Mês	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Janeiro	0,001%	0,008%	0,012%	0,004%	0,008%	0,021%	0,180%	0,157%
Fevereiro	0,015%	0,063%	0,030%	0,490%	0,055%	0,010%	0,053%	0,069%
Março	0,001%	0,056%	0,065%	0,020%	0,206%	0,023%	0,118%	0,444%
Abril	0,063%	0,147%	0,070%	0,031%	0,114%	0,016%	0,021%	0,019%
Maiο	0,012%	0,000%	0,013%	0,127%	0,010%	0,053%	0,063%	0,097%
Junho	0,068%	0,013%	0,460%	0,317%	0,538%	0,058%	0,028%	
Julho	0,068%	0,017%	0,107%	0,012%	0,023%	0,035%	0,058%	
Agosto	0,220%	0,009%	0,039%	0,153%	0,041%	0,075%	0,017%	
Setembro	0,127%	0,104%	0,057%	0,122%	0,011%	0,043%	0,124%	
Outubro	0,682%	0,032%	0,025%	0,104%	0,028%	0,489%	0,847%	
Novembro	0,016%	0,077%	0,034%	0,211%	0,020%	0,284%	1,293%	
Dezembro	0,016%	0,028%	0,936%	0,011%	0,031%	0,018%	0,041%	

Média Anual	1,50%
Desvio Padrão (anualizado)	0,75%

Intervalo de Confiança	Inf.	Sup.
	0,03%	2,98%

Valor Previsto (dedução de receita)	425.086.935,00

	% do Levantamento contra o governo (sobre o saldo médio do mês)							
Mês	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Janeiro	0,430%	0,141%	0,139%	0,213%	1,114%	0,208%	0,134%	0,126%
Fevereiro	0,780%	0,274%	0,335%	0,112%	0,222%	0,124%	0,124%	0,287%
Março	0,284%	0,136%	0,191%	0,137%	2,431%	0,300%	0,325%	0,215%
Abril	0,328%	0,354%	0,310%	0,174%	0,073%	0,058%	0,208%	0,267%
Maiο	0,570%	0,283%	0,203%	0,162%	0,172%	0,078%	2,886%	0,497%
Junho	0,205%	0,147%	0,275%	0,362%	0,620%	0,165%	0,156%	
Julho	0,310%	0,246%	0,227%	1,044%	0,107%	0,121%	0,291%	
Agosto	0,334%	0,458%	0,251%	1,230%	0,379%	0,172%	0,310%	
Setembro	0,475%	0,499%	0,302%	0,159%	0,090%	0,148%	0,299%	
Outubro	0,635%	0,254%	2,184%	0,241%	0,322%	2,137%	1,592%	
Novembro	0,413%	0,380%	0,305%	0,306%	0,302%	0,282%	0,386%	
Dezembro	0,376%	0,179%	1,039%	0,351%	0,226%	1,684%	0,104%	

Média Anual	5,19%
Desvio Padrão (anualizado)	1,82%

Intervalo de Confiança	Inf.	Sup.
	1,62%	8,76%



Valor Previsto (despesa orçamentária)

1.251.123.787,00

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DOS FUNDOS EM 31 DE AGOSTO DE 2023

Lei nº 17.976/2023, art. 19, inciso IX

		R\$ 1,00
ÓRGÃO	VALOR	
03.20 Fundo Previdenciário	62.953.910	
03.30 Fundo Financeiro	416.041.714	
07 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	704.936.463	
08 Fundo Municipal do Idoso	16.329.442	
34.20 Fundo Municipal de Combate à Fome	-	
35 Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	-	
75 Fundo Municipal de Parques ³	-	
76 Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	9.497.338	
77 Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas ⁴	2.748.484	
78 Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	41.234	
81.20 Fundo Municipal de Limpeza Urbana	8.811.337	
84 Fundo Municipal de Saúde ²	-	
86 Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	436.390.155	
87 Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	23.637	
88 Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	89.253	
89 Fundo Municipal de Esportes e Lazer	2.509.414	
90 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	231.303.220	
91 Fundo Municipal de Habitação	-	
92 Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	-	
93 Fundo Municipal de Assistência Social ²	-	
94 Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	81.228.101	
95 Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	3.142.283	
96 Fundo Municipal de Turismo	158.416	
97 Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	3.823.528	
98 Fundo de Desenvolvimento Urbano	2.056.904.419	
99 Fundo Municipal de Iluminação Pública	453.879.427	

Notas:

1) Saldos bancários dos fundos em 31/08/2023.

2) O Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social não possuem conta bancária específica.

3) O Fundo Municipal de Parques não possui conta bancária.

4) Valores de Caixa e Equivalentes de Caixa do Fundo Especial de Despesas do TCMSP.

ALTERAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL DE 2023

No ciclo de planejamento para o exercício de 2024, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as metas de resultado primário e nominal foram alteradas para prever maior utilização de superavit e adequadas às novas regras emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional. À época, previu-se a utilização parcial de saldos (“superavits”) acumulados em exercícios anteriores no valor de R\$ 6 bilhões. Ocorre, entretanto, que até 28/08/2023, o total de créditos orçamentários abertos com base no superávit financeiro de 2022 já superou a referida projeção (em R\$ 4,16 bilhões), de forma que, para que o Município possa utilizar integralmente (ou o mais próximo disso) a receita de 2023, é necessário flexibilizar a meta de resultado primário e, em consequência, do resultado nominal. Em sentido contrário, ainda que se espere que sejam contratadas operações de crédito em valores próximos aos valores previstos na receita para este exercício, a efetiva utilização dos recursos possivelmente ocorrerá em grande parte no próximo exercício (valor estimado em R\$ 1,95 bilhão), o que compensa, em parte, a redução esperada do resultado primário.

O quadro abaixo apresenta as novas metas de resultado e as variáveis que influenciam nos referidos resultados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ORÇAMENTO - 2024
REVISÃO DAS METAS FISCAIS DE 2023

ESPECIFICAÇÃO	Metas fixadas na Lei nº 17.976, de 18 de julho de 2023	Metas Revisadas
Receita Total	95.880.811.303	95.880.811.303
Receitas Primárias (I)	80.515.516.723	80.515.516.723
Receitas Primárias Correntes	77.513.801.536	77.513.801.536
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51.010.493.141	51.010.493.141
Transferências Correntes	22.339.367.846	22.339.367.846
Demais Receitas Primárias Correntes	4.163.940.549	4.163.940.549
Receitas Primárias de Capital	3.001.715.187	3.001.715.187
Despesa Total	101.880.811.303	104.090.666.273
Despesas Primárias (II = a + b + c)	87.932.324.667	90.142.179.637
Despesas Primárias Pagas com Receita do Exercício (a)	71.980.171.834	71.980.171.834
Pagamento de Restos de Despesas Primárias (b)	9.952.152.833	9.952.152.833
Pagamento de Despesas Primárias com Superavit de Exercícios Anteriores (c)	6.000.000.000	8.209.854.970
Resultado Primário (III) = (I - II)	(7.416.807.944)	(9.626.662.914)
Dívida Pública Consolidada	24.917.245.180	24.917.245.180
Dívida Consolidada Líquida	1.076.752.361	3.296.506.817
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(9.582.929.288)	(11.802.683.744)

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Por fim, cumpre destacar que a não alteração das metas impossibilitará o uso dos recursos a serem arrecadados neste exercício, em prejuízo ao bem-estar da população.

RELAÇÃO DE DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇÃO	ÓRGÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO FORMATADA	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR (R\$)
Assistência Social	Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Armazém Solidário	78.10.08.605.3016.4.302.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.000.000,00
	Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	Armazém Solidário	78.10.08.605.3016.4.302.44905100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	7.000.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Ações de Pronto Atendimento Socioassistencial	93.10.08.244.3023.6.151.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	9.200.868,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Ações de Vigilância Socioassistencial	93.10.08.244.3023.6.163.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.3023.3.399.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	93.10.08.126.3011.2.818.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	30.500,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	93.10.08.126.3011.2.818.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	174.948,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	93.10.08.126.3011.2.818.33904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.238.014,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Benefícios Eventuais	93.10.08.244.3023.6.167.33903200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	20.600.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Benefícios Eventuais	93.10.08.244.3023.6.167.33903200.02.1.669.0000.0	Transferências Federais	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Benefícios Eventuais	93.10.08.244.3023.6.167.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	807.149,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Benefícios Eventuais	93.10.08.244.3023.6.167.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS	93.10.08.128.3023.6.212.33901400.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS	93.10.08.128.3023.6.212.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Educação Permanente dos Trabalhadores do SUAS	93.10.08.128.3023.6.212.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	80.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Inserção das Famílias no Cadastro Único	93.10.08.244.3023.4.306.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	35.000.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Inserção das Famílias no Cadastro Único	93.10.08.244.3023.4.306.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	4.971.762,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Inserção das Famílias no Cadastro Único	93.10.08.244.3023.4.306.33903700.02.1.660.1080.0	Transferências Federais	15.590.016,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.3023.4.399.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.194.725,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.3023.4.399.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.3023.4.399.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	12.760.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.3023.4.399.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	34.056.413,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.3023.4.399.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	48.119.822,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.3023.4.399.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.320.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.3023.4.399.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.3023.4.399.33913900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos da Assistência Social	93.10.08.244.3023.4.399.33904800.02.1.660.1080.0	Transferências Federais	7.683.984,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a Pessoa Idosa	93.10.08.241.3007.2.902.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	39.530.398,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.3023.2.059.33503900.02.1.660.1327.0	Transferências Federais	1.200,00

	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.3023.2.059.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	249.185.077,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.3023.2.059.33503900.03.1.665.0000.0	Transferências Estaduais	23.090.815,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.3023.2.059.33503900.02.1.660.1440.0	Transferências Federais	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.3023.2.059.33503900.02.1.665.1078.0	Transferências Federais	1.200,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.3023.2.059.33503900.02.1.665.1381.0	Transferências Federais	120.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes	93.10.08.243.3023.2.059.33503900.02.1.660.1083.0	Transferências Federais	17.208.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Jurídico Social	93.10.08.244.3023.6.242.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	19.768.506,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Básica às Famílias	93.10.08.244.3023.4.309.33503900.02.1.660.1438.0	Transferências Federais	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Básica às Famílias	93.10.08.244.3023.4.309.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	71.782.103,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Básica às Famílias	93.10.08.244.3023.4.309.33503900.02.1.665.1166.0	Transferências Federais	1.200,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial a Crianças, Adolescentes e Jovens em Risco Social	93.10.08.243.3023.6.221.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	275.885.674,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência	93.10.08.242.3006.6.152.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	64.486.683,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.660.1411.0	Transferências Federais	1.200,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.660.1424.0	Transferências Federais	1.200,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.665.1145.0	Transferências Federais	1.200,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.665.1171.0	Transferências Federais	600.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.669.0289.0	Transferências Federais	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.03.1.665.1069.0	Transferências Estaduais	12.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.03.1.665.1070.0	Transferências Estaduais	12.000,00

	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.03.1.665.1106.0	Transferências Estaduais	12.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33903900.07.9.500.9001.0	Receita Condicionada	90.000.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	269.040.860,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.660.0000.0	Transferências Federais	27.838.741,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.03.1.665.0000.0	Transferências Estaduais	43.428.505,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	12.000.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	8.920.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	26.901.705,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	112.730.238,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.923.500,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.660.1437.0	Transferências Federais	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.660.1450.0	Transferências Federais	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.660.1451.0	Transferências Federais	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.07.9.500.9001.0	Receita Condicionada	90.000.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.660.1452.0	Transferências Federais	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.665.1199.0	Transferências Federais	1.200,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.02.1.669.0000.0	Transferências Federais	219.240,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33503900.03.1.665.1220.0	Transferências Estaduais	600.000,00

	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População em Situação de Rua	93.10.08.244.3023.4.308.33913900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População Idosa	93.10.08.241.3007.6.154.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	70.287.226,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos de Proteção Social Especial à População Idosa	93.10.08.241.3007.6.154.33503900.02.1.660.1439.0	Transferências Federais	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos Intergeracionais de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	93.10.08.244.3023.6.206.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	166.166.614,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos Intergeracionais de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	93.10.08.244.3023.6.206.33503900.05.1.669.0517.0	Outras Fontes	2.968,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos Intergeracionais de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	93.10.08.244.3023.6.206.33503900.02.1.660.1449.0	Transferências Federais	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos Intergeracionais de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	93.10.08.244.3023.6.206.33503900.02.1.665.1076.0	Transferências Federais	1.200,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Equipamentos Públicos Voltados ao Atendimento de Mulheres	93.10.08.422.3013.6.178.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	11.465.943,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	93.10.08.126.3024.2.171.33904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	14.063.674,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	93.10.08.122.3012.2.803.33903300.02.1.660.1080.0	Transferências Federais	6.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	93.10.08.122.3012.2.803.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	319.395,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	93.10.08.122.3012.2.803.33903900.02.1.660.1081.0	Transferências Federais	1.200,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada	93.10.08.244.3023.6.170.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima	93.10.08.244.3023.6.166.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	4.889.501,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima	93.10.08.244.3023.6.166.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	17.600.000,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	Programa Reencontro	93.10.08.244.3023.4.884.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social	07.10.08.244.3023.3.399.44905100.08.1.759.1224.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	1.000,00
	Fundo Municipal do Idoso	Ações Permanentes de Promoção dos Direitos da População Idosa	08.10.08.241.3007.2.813.33503900.08.1.759.1183.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	11.678.009,00
	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ações Permanentes de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente	90.10.08.243.3013.6.160.33503900.08.1.759.0958.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	58.584.470,00
	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	90.10.08.126.3011.1.220.44904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	90.10.08.122.3012.2.803.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	10.000,00
	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	90.10.08.122.3012.2.803.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	50.000,00
	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	90.10.08.122.3012.2.803.33903500.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	90.10.08.122.3012.2.803.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	10.000,00
	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	90.10.08.122.3012.2.803.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	428.370,00
	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	90.10.08.122.3012.2.803.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	120.000,00

	Secretaria do Governo Municipal	Ações de Combate à Pobreza	11.20.08.244.3023.6.245.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria do Governo Municipal	Gerenciamento de Pagamentos de Benefícios Sociais	11.20.08.244.3023.2.585.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	61.000.000,00
	Secretaria do Governo Municipal	Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada	11.20.08.244.3023.6.170.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria do Governo Municipal	Programa Reencontro	11.20.08.244.3023.4.884.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000.000,00
	Secretaria do Governo Municipal	Programa Reencontro	11.20.08.244.3023.4.884.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	70.000.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Ações de Desenvolvimento Social	24.10.08.244.3023.6.249.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.31901100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	130.751.183,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33901400.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	270.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	252.168,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	295.958,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	30.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.003.318,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	12.303.322,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33904600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	12.000.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	279.703,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33904900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.030.821,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33913900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Administração da Unidade	24.10.08.122.3024.2.100.33903900.05.1.799.1182.0	Outras Fontes	200.004,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Administrativos	24.10.08.122.3011.3.002.44903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	24.10.08.126.3011.2.818.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	590.013,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	24.10.08.126.3011.2.818.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	7.200,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	24.10.08.126.3011.2.818.33904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.091.034,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	24.10.08.126.3011.2.818.44904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	24.10.08.126.3011.1.220.44904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	24.10.08.126.3024.2.171.33904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	750.000,00
	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Manutenção e Operação do Programa de Estágios	24.10.08.122.3024.2.106.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.981.920,00
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMADRSS	30.10.08.605.3016.2.432.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00

	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - PMADRSS	30.10.08.605.3016.2.432.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Ampliação, Reforma e Requalificação de Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional	34.10.08.605.3016.5.474.44903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade de Abastecimento	34.10.08.605.3016.7.001.44903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Formação Continuada dos Conselheiros Tutelares e de Direitos da Criança e ao Adolescente	34.10.08.243.3013.2.033.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	421.373,00
	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Manutenção e Operação de Centro de Referência de Segurança Alimentar e Nutricional	34.10.08.605.3016.4.470.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	997.249,00
	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Políticas, Programas e Ações Para Criança e Adolescente	34.10.08.243.3013.4.328.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.400.000,00
	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Políticas, Programas e Ações Para Criança e Adolescente	34.10.08.243.3013.4.328.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	42.137,00
	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Políticas, Programas e Ações Para Criança e Adolescente	34.10.08.243.3013.4.328.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	56.183,00
	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Políticas, Programas e Ações Para Criança e Adolescente	34.10.08.243.3013.4.328.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	467.218,00
Assistência Social - Total					2.305.272.020,00
Previdência Social	Agência Reg. de Serv. Públicos do Mun de São Paulo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	33.10.09.331.3004.6.842.33900800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Cinema e Audiovisual de São Paulo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	15.10.09.331.3004.6.842.33900800.09.1.501.9001.0	Recursos Próprios da Empresa Dependente	1.000,00
	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	83.10.09.331.3004.6.842.33900800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Encargos Gerais do Município	Aporte do IRRF para cobertura do deficit atuarial do RPPS	28.13.09.271.3004.0.052.33919700.00.1.500.9003.0	Tesouro Municipal	4.260.226.315,00
	Encargos Gerais do Município	Aportes Extraordinários para o Regime Próprio de Previdência	28.17.09.271.3004.6.803.33908400.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Encargos Gerais do Município	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	28.13.09.331.3004.6.842.33900800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	10.000.000,00
	Encargos Gerais do Município	Contribuição Formação Patrimônio Servidor Público - Parcelamento PASEP	28.17.09.331.3004.6.828.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.247.689,00
	Encargos Gerais do Município	Contribuição Formação Patrimônio Servidor Público - PASEP	28.17.09.331.3004.6.825.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	938.307.804,00
	Encargos Gerais do Município	Obrigações e Contribuições Patronais	28.13.09.271.3004.6.821.31901300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	259.745.634,00
	Encargos Gerais do Município	Obrigações e Contribuições Patronais	28.13.09.271.3004.6.821.31911300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	720.846.422,00
	Encargos Gerais do Município	Obrigações e Contribuições Patronais	28.13.09.271.3004.6.821.31900700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	4.276.319,00
	Fundação Paulistana de Educação Tecnologia e Cultura	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	80.10.09.331.3004.6.842.33900800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundação Theatro Municipal de São Paulo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	85.10.09.331.3004.6.842.33900800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Financeiro - FUNFIN	Administração da Unidade	03.30.09.122.3024.2.100.33903900.20.1.801.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	10.000,00
	Fundo Financeiro - FUNFIN	Aposentadorias e Pensões	03.30.09.272.3004.4.987.31909100.20.1.801.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	727.603,00
	Fundo Financeiro - FUNFIN	Aposentadorias e Pensões	03.30.09.272.3004.4.987.33919300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	8.400.000,00
	Fundo Financeiro - FUNFIN	Aposentadorias e Pensões	03.30.09.272.3004.4.987.31900100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	200.239.000,00
	Fundo Financeiro - FUNFIN	Aposentadorias e Pensões	03.30.09.272.3004.4.987.31900100.20.1.801.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	6.569.263.999,00
	Fundo Financeiro - FUNFIN	Aposentadorias e Pensões	03.30.09.272.3004.4.987.31900300.20.1.801.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	161.722.228,00
	Fundo Financeiro - FUNFIN	Compensação Financeira - Outros Fundos de Previdência	03.30.09.845.3004.4.980.33908600.20.1.801.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	7.000.000,00

	Fundo Previdenciário - FUNPREV	Administração da Unidade	03.20.09.122.3024.2.100.33903900.20.1.800.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	1.000,00
	Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.3004.4.987.31900100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.608.893,00
	Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.3004.4.987.31900100.20.1.800.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	1.361.831.947,00
	Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.3004.4.987.31900100.20.1.800.8012.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	4.260.226.315,00
	Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.3004.4.987.31900300.20.1.800.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	828.511.531,00
	Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.3004.4.987.31909100.20.1.800.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	2.448.834,00
	Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.3004.4.987.33919300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	20.000.000,00
	Fundo Previdenciário - FUNPREV	Aposentadorias e Pensões	03.20.09.272.3004.4.987.31909200.20.1.800.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	434.689,00
	Fundo Previdenciário - FUNPREV	Compensação Financeira - Outros Fundos de Previdência	03.20.09.845.3004.4.980.33908600.20.1.800.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	1.000,00
	Fundo Previdenciário - FUNPREV	Investimentos em Ativos para o RPPS	03.20.09.272.3004.1.222.44906100.20.1.800.9001.0	Recursos Vinculados à Previdência Social	1.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	02.10.09.331.3004.6.842.33900800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Ações para Promoção da Sustentabilidade Previdenciária	03.10.09.122.3021.1.221.44903500.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33904700.00.1.501.9001.0	Tesouro Municipal	5.412.904,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.31901100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	16.999.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.31901300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.31901600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.31909400.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.31909600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.31911300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	4.970.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33900800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	54.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33901400.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	80.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	115.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	248.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33903500.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	500.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	15.298.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33904600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	895.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	30.216.889,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33904900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	195.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33909100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	25.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33909300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	53.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33913900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	230.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	690.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33919300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.400.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.33914700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.31919400.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	50.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Administração da Unidade	03.10.09.122.3024.2.100.31900700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	9.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	03.10.09.126.3011.2.818.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	03.10.09.126.3011.2.818.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	220.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	03.10.09.126.3011.2.818.33904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	30.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	03.10.09.126.3011.2.818.44904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	110.000,00

	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	03.10.09.331.3004.6.842.33900800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	03.10.09.126.3011.1.220.44904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	03.10.09.126.3024.2.171.33904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	6.500.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Manutenção e Operação do Programa de Estágios	03.10.09.122.3024.2.106.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	262.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Programa IPREM Melhor Idade	03.10.09.122.3024.2.363.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	Programa IPREM Melhor Idade	03.10.09.122.3024.2.363.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Procuradoria Geral do Município - PGM	Aposentadorias e Pensões	21.10.09.272.3004.4.987.31900100.08.1.799.9002.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	200.628.912,00
	São Paulo Turismo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	06.10.09.331.3004.6.842.33900800.09.1.501.9001.0	Recursos Próprios da Empresa Dependente	1.000,00
	São Paulo Urbanismo	Benefício Assistencial - Lei 17.969/2023	05.10.09.331.3004.6.842.33900800.09.1.501.9001.0	Recursos Próprios da Empresa Dependente	1.000,00
Previdência Social - Total					20.007.391.927,00
Saúde	Encargos Gerais do Município	Obrigações e Contribuições Patronais RPPS Saúde	28.13.10.271.3004.6.824.31911300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	764.347.093,00
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	07.10.10.301.3003.1.526.44505100.08.1.759.1224.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	100.000,00
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	07.10.10.302.3026.1.536.44905100.08.1.759.1224.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	9.178.594,00
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	07.10.10.301.3003.5.204.44905100.08.1.759.1224.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	1.000,00
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	07.10.10.302.3003.5.204.44905100.08.1.759.1224.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	1.000,00
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	07.10.10.301.3003.1.525.44905100.08.1.759.1224.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	4.449.303,00
	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	07.10.10.302.3026.1.535.44905100.08.1.759.1224.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	6.272.100,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.31901100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.014.398.927,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.31901300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.240,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.31901600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	8.563.111,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.31909600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	202.799,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33504800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33900800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	6.679,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33901400.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	118.260,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.861.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	524.286,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33903500.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.243.622,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	54.750,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	90.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33904600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	250.864.843,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	54.750,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33904900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	9.629.106,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33909100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	60.225,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33913900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	12.195.366,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	182.669,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.3024.2.100.33901400.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	130.456,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00

	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.3024.2.100.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	341.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.22.10.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	319.382,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.23.10.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	30.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.23.10.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	50.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.23.10.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	310.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.23.10.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	450.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.3024.2.100.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	437.751,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.3024.2.100.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.555.025,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	13.255.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.3024.2.100.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	242.158,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.24.10.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	300.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.25.10.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	940.229,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.25.10.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.25.10.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.805.324,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.25.10.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	341.250,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	220.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.3024.2.100.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	11.020.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.576.841,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.26.10.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	165.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	350.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.054.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.3024.2.100.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	184.658,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.27.10.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	200.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.28.10.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	66.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.28.10.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	42.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.28.10.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	8.018.776,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.28.10.122.3024.2.100.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	173.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.28.10.122.3024.2.100.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração da Unidade	84.10.10.122.3024.2.100.33903900.07.9.500.9001.0	Receita Condicionada	60.978.950,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.3003.2.530.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	350.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.3003.2.530.33903000.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	41.250.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.3003.2.530.33903000.05.1.659.1263.0	Outras Fontes	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.3003.2.530.33903000.05.1.659.1264.0	Outras Fontes	19.300,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.3003.2.530.33903000.08.1.659.1265.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	350.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.3003.2.530.33909100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	12.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.23.10.301.3003.2.530.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	400.000,00

	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.24.10.301.3003.2.530.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	400.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.25.10.301.3003.2.530.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	187.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.26.10.301.3003.2.530.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	300.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.27.10.301.3003.2.530.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	200.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.28.10.301.3003.2.530.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	41.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância	84.10.10.301.3003.2.530.33903000.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	15.387.656,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.4.107.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	195.903.316,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.4.107.33903000.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	45.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.4.107.33903000.05.1.659.1263.0	Outras Fontes	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.4.107.33903000.05.1.659.1264.0	Outras Fontes	20.300,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.4.107.33903000.08.1.659.1265.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	220.742,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.4.107.33903000.21.1.602.1168.0	Transf. Fed.: Custeio COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saúde	4.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.4.107.33903000.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	4.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Administração de Material Médico Hospitalar em Atenção Hospitalar, de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.4.107.33903000.05.1.636.0000.0	Outras Fontes	1.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.3003.1.526.44505100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.3003.1.526.44903900.03.1.632.1372.0	Transferências Estaduais	17.800,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.3003.1.526.44903900.03.1.632.1373.0	Transferências Estaduais	15.400,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.3003.1.526.44905100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.3003.1.526.44905100.02.1.631.1778.0	Transferências Federais	963.024,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.3003.1.526.44905100.02.1.631.1779.0	Transferências Federais	250.000,00

	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.1.536.44503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.1.536.44505100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.1.536.44903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.1.536.44903900.02.1.631.1405.0	Transferências Federais	150.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.1.536.44905100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.1.536.44905100.02.1.631.1405.0	Transferências Federais	250.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.1.536.44905200.02.1.631.1405.0	Transferências Federais	122.456,00
	Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	84.10.10.126.3011.2.818.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	357.214,00
	Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	84.10.10.126.3011.2.818.33904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.696.322,00
	Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	84.10.10.126.3011.2.818.33904000.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	12.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	84.10.10.126.3011.2.818.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	507.861,00
	Fundo Municipal de Saúde	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	84.22.10.126.3011.2.818.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.122.3003.5.204.44505200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.122.3003.5.204.44903500.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.122.3003.5.204.44903500.01.1.634.1225.0	Operações de Crédito	10.375.355,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.122.3003.5.204.44903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.122.3003.5.204.44903900.01.1.634.1225.0	Operações de Crédito	6.340.589,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.126.3003.5.204.44904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.126.3003.5.204.44904000.01.1.634.1225.0	Operações de Crédito	10.095.364,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.128.3003.5.204.44903500.01.1.634.1225.0	Operações de Crédito	800.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.301.3003.5.204.44505200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	10.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.301.3003.5.204.44905100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	20.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.301.3003.5.204.44905100.01.1.634.1225.0	Operações de Crédito	31.071.089,00

	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.301.3003.5.204.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.302.3003.5.204.44505200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.302.3003.5.204.44905100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.302.3003.5.204.44905100.01.1.634.1225.0	Operações de Crédito	2.184.941,00
	Fundo Municipal de Saúde	Avança Saúde SP - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde	84.11.10.302.3003.5.204.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	BID II - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Assistência Hospitalar	84.11.10.122.3003.5.207.44903500.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	BID II - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Assistência Hospitalar	84.11.10.302.3003.5.207.44905100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	125.925,00
	Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	323.983,00
	Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	109.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.44905200.02.1.601.1185.0	Transferências Federais	2.980.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.33903000.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.33903600.02.1.631.0779.0	Transferências Federais	1.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.33903600.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.33903900.02.1.631.0779.0	Transferências Federais	1.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.33903900.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.33904700.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.44905200.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	84.10.10.128.3011.2.180.44905200.02.1.631.0000.0	Transferências Federais	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	84.10.10.301.3003.1.525.44905100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	20.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos de Saúde Animal	84.10.10.304.3027.1.530.44903900.03.1.632.0000.0	Transferências Estaduais	7.851.178,00
	Fundo Municipal de Saúde	Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.1.535.44905100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Contraprestação de Parceria Público-Privada (PPP) - Geradores Urbanos	84.10.10.122.3005.4.851.33678200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.095,00
	Fundo Municipal de Saúde	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	84.10.10.126.3011.1.220.44904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Gratificação de Municipalização - Saúde - Lei 13.510/03	84.10.10.301.3004.4.120.31901100.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	16.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Gratificação de Municipalização - Saúde - Lei 13.510/03	84.10.10.301.3004.4.120.31901300.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	1.800.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3026.2.524.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	38.325.000,00

	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3026.2.524.33903000.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	26.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3026.2.524.33903000.03.1.710.1441.0	Transferências Estaduais	20.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3026.2.524.33903000.05.1.659.1263.0	Outras Fontes	150.400,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3026.2.524.33903000.08.1.659.1265.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	250.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação da Atenção Hospitalar da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3026.2.524.33903000.03.1.632.0730.0	Transferências Estaduais	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.3026.2.514.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	12.483.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.3026.2.514.33903000.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	3.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.3026.2.514.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	21.900,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.3026.2.514.33903600.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.3026.2.514.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	50.700.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.3026.2.514.33903900.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	55.339.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.3026.2.514.33904700.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	160.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.3026.2.514.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	219.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU)	84.10.10.302.3026.2.514.33903000.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	84.10.10.126.3024.2.171.33904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	200.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.31901100.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	7.997.389,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33503900.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	2.300.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33901400.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	50.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903000.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	18.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903000.08.1.659.1092.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	550.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903200.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	4.700.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903300.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903500.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	25.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903600.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	50.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903600.08.1.659.1092.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903900.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	68.777.611,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903900.08.1.659.1092.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33904700.08.1.659.1092.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	150.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.44905200.02.1.601.1185.0	Transferências Federais	2.500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.44905200.08.1.659.1092.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	461.825,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.22.10.304.3003.2.522.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.22.10.304.3003.2.522.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.22.10.304.3003.2.522.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.776.600,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.22.10.304.3003.2.522.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	65.665.244,00

	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.22.10.304.3003.2.522.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.22.10.304.3003.2.522.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	550.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903000.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903600.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	25.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903600.08.1.659.0000.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	1.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.33903900.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	25.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação de Vigilância em Saúde	84.10.10.304.3003.2.522.44905200.02.1.631.0000.0	Transferências Federais	75.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação do Programa de Estágios	84.10.10.122.3024.2.106.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	14.929.056,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação do Programa Melhor em Casa	84.10.10.302.3026.2.521.33508500.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	12.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.10.10.122.3012.2.803.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	11.852,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.10.10.122.3012.2.803.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	76.650,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.10.10.122.3012.2.803.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	109.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.10.10.122.3012.2.803.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	27.375,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.23.10.122.3012.2.803.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	35.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.23.10.122.3012.2.803.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.24.10.122.3012.2.803.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	11.440,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.24.10.122.3012.2.803.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	11.440,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.24.10.122.3012.2.803.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	57.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.25.10.122.3012.2.803.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	33.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.26.10.122.3012.2.803.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	65.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.26.10.122.3012.2.803.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.27.10.122.3012.2.803.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	8.250,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.27.10.122.3012.2.803.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	8.250,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.27.10.122.3012.2.803.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	22.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Conselhos e Espaços Participativos Municipais	84.28.10.122.3012.2.803.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	7.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.33503900.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	7.115.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.33903000.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	664.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.900.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.33903600.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	360.000,00

	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	200.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.33903900.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.44505200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	268.275,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	470.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.44905200.02.1.601.1185.0	Transferências Federais	2.500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.33503900.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	2.500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação dos Serviços de DST / AIDS	84.10.10.304.3003.2.523.44505200.02.1.631.0000.0	Transferências Federais	75.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33508500.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.835.024.310,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33508500.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	787.250.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33508500.21.1.602.1168.0	Transf. Fed.: Custeio COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saúde	2.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33901400.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	50.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	40.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903000.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	10.500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903000.05.1.659.1206.0	Outras Fontes	1.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903000.05.1.659.1234.0	Outras Fontes	300.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.190.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903200.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	9.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903300.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903500.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903600.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	100.000,00

	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	180.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903900.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	28.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903900.03.1.632.1388.0	Transferências Estaduais	12.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903900.05.1.659.1234.0	Outras Fontes	408.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	711.750,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33909100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.438.511,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.44505200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.164.254,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.190.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.44905200.02.1.601.1185.0	Transferências Federais	3.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.44905200.05.1.659.1234.0	Outras Fontes	251.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.44905200.22.1.603.1185.0	Transf. Fed.: Invest. COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saúde	6.600,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.3003.2.520.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.3003.2.520.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.250.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.3003.2.520.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	20.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.3003.2.520.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	50.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.3003.2.520.33904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	11.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.3003.2.520.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	89.100,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.3003.2.520.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.630.000,00

	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.3003.2.520.33914700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.23.10.301.3003.2.520.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.3003.2.520.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.412.700,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.3003.2.520.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.247.447,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.3003.2.520.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	45.624.056,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.3003.2.520.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	70.430.183,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.3003.2.520.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	413.398,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.3003.2.520.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.681.150,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.24.10.301.3003.2.520.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	300.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.3003.2.520.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.024.436,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.3003.2.520.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.3003.2.520.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.527.043,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.3003.2.520.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	13.161.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.3003.2.520.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	73.659.634,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.3003.2.520.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	382.722,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.3003.2.520.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.403.760,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.25.10.301.3003.2.520.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	417.360,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.3003.2.520.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	6.196.558,00

	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.3003.2.520.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.645.227,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.3003.2.520.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	57.276.357,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.3003.2.520.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	235.400,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.3003.2.520.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.980.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.26.10.301.3003.2.520.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	330.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.3003.2.520.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.090.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.3003.2.520.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	951.254,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.3003.2.520.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	32.661.078,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.3003.2.520.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	330.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.3003.2.520.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	510.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.27.10.301.3003.2.520.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	200.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.28.10.301.3003.2.520.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	836.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.28.10.301.3003.2.520.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.28.10.301.3003.2.520.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	10.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.28.10.301.3003.2.520.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	327.184,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.28.10.301.3003.2.520.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	80.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.28.10.301.3003.2.520.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	200.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903000.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	12.999.000,00

	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903000.05.1.659.0000.0	Outras Fontes	1.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903000.05.1.636.0666.0	Outras Fontes	6.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903200.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	300.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903900.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	25.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.44905200.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33508500.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33508500.03.1.632.0730.0	Transferências Estaduais	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903000.03.1.632.0000.0	Transferências Estaduais	150.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.33903000.03.1.632.0730.0	Transferências Estaduais	110.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.44905200.02.1.631.0000.0	Transferências Federais	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	84.10.10.301.3003.2.520.44905200.03.1.632.0000.0	Transferências Estaduais	472.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	273.750.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33903000.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	128.693.400,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33903000.05.1.659.1263.0	Outras Fontes	150.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33903000.08.1.659.1265.0	Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	250.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33903000.21.1.602.1168.0	Transf. Fed.: Custeio COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saúde	3.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	99.714.167,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33903900.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	3.000.000,00

	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33909100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	8.500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.23.10.303.3003.2.519.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	35.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.24.10.303.3003.2.519.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	50.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.24.10.303.3003.2.519.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	20.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.25.10.303.3003.2.519.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	60.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.26.10.303.3003.2.519.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	50.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.27.10.303.3003.2.519.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	11.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.28.10.303.3003.2.519.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	229.699,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33903000.03.1.632.0730.0	Transferências Estaduais	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33903000.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	13.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância da Assistência Farmacêutica	84.10.10.303.3003.2.519.33903000.02.1.600.0653.0	Transferências Federais	1.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33508500.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.260.760.215,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33508500.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	260.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33508500.21.1.602.1168.0	Transf. Fed.: Custeio COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saúde	2.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.285.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33903000.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	8.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	19.849.339,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	950.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33903900.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	38.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	4.169.753,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	21.900,00

	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.44505200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.794.599,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.190.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.44905200.02.1.601.1185.0	Transferências Federais	3.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.44905200.03.1.710.1441.0	Transferências Estaduais	40.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.44905200.22.1.603.1185.0	Transf. Fed.: Invest. COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saúde	6.600,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.21.10.302.3026.2.507.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	12.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.21.10.302.3026.2.507.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	12.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.21.10.302.3026.2.507.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.21.10.302.3026.2.507.33903700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	10.861.542,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.21.10.302.3026.2.507.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	26.500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.21.10.302.3026.2.507.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.21.10.302.3026.2.507.33904800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.21.10.302.3026.2.507.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.44905200.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	1.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33508500.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	500.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33903000.03.1.632.0000.0	Transferências Estaduais	150.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.33903000.03.1.632.0730.0	Transferências Estaduais	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.44905200.03.1.632.0000.0	Transferências Estaduais	472.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	84.10.10.302.3026.2.507.44905200.02.1.631.0000.0	Transferências Federais	100.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Manutenção e Operação em Serviços de Saúde Animal	84.10.10.304.3027.2.501.33508500.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	32.850.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Publicação de Editais e Outras Publicações Legais e de Interesse do Município	84.10.10.131.3012.2.153.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	109.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Publicidade de Utilidade Pública	84.10.10.131.3012.2.430.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	547.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Publicidade Institucional	84.10.10.131.3012.2.421.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	547.500,00
	Fundo Municipal de Saúde	Realização de Conferências Municipais Temáticas	84.10.10.422.3012.6.250.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	54.750,00
	Fundo Municipal de Saúde	Realização de Conferências Municipais Temáticas	84.10.10.422.3012.6.250.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	10.950,00
	Fundo Municipal de Saúde	Realização de Conferências Municipais Temáticas	84.10.10.422.3012.6.250.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	54.750,00
	Fundo Municipal de Saúde	Realização de Conferências Municipais Temáticas	84.10.10.422.3012.6.250.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	54.750,00
	Fundo Municipal de Saúde	Servidores Comissionados no Hospital Serv. Público Municipal - HSPM	84.10.10.302.3026.4.121.31901100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	19.728.493,00
	Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.3026.4.113.33503900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	165.000.000,00

	Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.3026.4.113.33503900.02.1.600.1168.0	Transferências Federais	1.070.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.3026.4.113.33503900.21.1.602.1168.0	Transf. Fed.: Custeio COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saúde	2.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.3026.4.113.33503900.02.1.600.0000.0	Transferências Federais	1.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.3026.4.113.33503900.03.1.621.0730.0	Transferências Estaduais	15.000.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	84.10.10.302.3026.4.113.33503900.03.1.632.0730.0	Transferências Estaduais	100.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.31900700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	26.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.33903300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.33903600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	10.000.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.500.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.33904600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	24.712.401,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.33904700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	2.200.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.33904900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.500.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.33909100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.31901100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	194.999.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.31901300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	850.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.31901600.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.31909100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	6.978.041,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.31911300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	77.000.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.33900800.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	100.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Administração da Unidade	02.10.10.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	10.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.3026.1.536.44905100.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	02.10.10.126.3011.2.818.44904000.07.9.500.9001.0	Receita Condicionada	1.760.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	02.10.10.126.3011.2.818.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	300.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	02.10.10.126.3011.2.818.44904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação	02.10.10.126.3011.2.818.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	500.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.3026.1.535.44903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação	02.10.10.126.3011.1.220.44904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Execução de Serviços Médicos de Tratamento de Radioterapia	02.10.10.302.3026.2.044.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	3.170.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	02.10.10.126.3024.2.171.33904000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	5.450.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.3026.2.507.33903000.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	27.000.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.3026.2.507.33903000.06.1.501.9001.0	Recursos Próprios da Administração Indireta	10.805.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.3026.2.507.33903900.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	96.258.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.3026.2.507.33903900.06.1.501.9001.0	Recursos Próprios da Administração Indireta	1.000.000,00

	Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.3026.2.507.33909300.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.3026.2.507.44905200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	500.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.3026.2.507.44905200.06.1.501.9001.0	Recursos Próprios da Administração Indireta	1.000.000,00
	Hospital do Servidor Público Municipal	Manutenção e Operação em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência	02.10.10.302.3026.2.507.33914700.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	150.000,00
	Secretaria do Governo Municipal	Contraprestação de Parceria Público-Privada (PPP) - Geradores Urbanos	11.10.10.122.3005.4.851.33678200.00.1.500.9001.0	Tesouro Municipal	1.000,00
Saúde - Total					19.011.530.011,00
Total Geral					41.324.193.958,00



CIDADE DE
SÃO PAULO

PLOA

Projeto de Lei Orçamentária Anual

2024

Caderno II
Anexo de Previsão de Receitas

SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO DA RECEITA	5
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - CONSOLIDADO GERAL	49
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	163
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	252
CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO	252
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	255
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	258
AGÊNCIA REG. DE SERV. PÚBLICOS DO MUN DE SÃO PAULO	261
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	262
FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA	263
SÃO PAULO TURISMO	265
SÃO PAULO URBANISMO	269
FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	274
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO	277
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	283
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	284
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS A ADMINISTRAÇÃO	288
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FUNPREV	288
FUNDO FINANCEIRO - FUNFIN	300
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	310



FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	311
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.....	312
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	313
FUNDO MUNICIPAL DE PARQUES.....	315
FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.....	316
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	319
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA	323
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRÂNSITO	324
FUNDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL.....	326
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	327
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	328
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COHAB.....	329
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	333
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	334
FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	336
FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	338
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.....	339
FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL PAULISTANO	340
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	341
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	342
RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA - LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	343
FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DA CMSP.....	343
FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP	347



RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA PARA 2024	350
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - RAEA	351
CRITÉRIOS PARA A PROJEÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	352
RECEITA CONDICIONADA	362
DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESVINCULADOS DO MUNICÍPIO	364

LEGISLAÇÃO DA RECEITA**LEGISLAÇÃO ABRANGENTE¹****1. Nacional**

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, artigos 145, 146, 149, 149-A, 150, 152, 156, 158, 159, 161 e 162;
- Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);
- Leis Complementares nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); nº 116, de 31 de julho de 2003; nº 123, de 14 de dezembro de 2006; nº 127, de 14 de agosto de 2007, nº 128, de 19 de dezembro de 2008, nº 133, de 28 de dezembro de 2009, nº 139, de 10 de novembro de 2011, nº 141, de 13 de janeiro de 2012, nº 143, de 17 de julho de 2013, nº 147, de 07 de agosto de 2014, nº 148, de 25 de novembro de 2014; nº 157, de 29 de dezembro de 2016; nº 174, de 05 de agosto de 2020; 175, de 23 de setembro de 2020 (observando-se a ADI nº 5835 - STF); nº 183, de 22 de setembro de 2021; nº 199, de 1º de agosto de 2023;
- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- Portarias Interministeriais STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001, nº 519, de 27 de novembro de 2001, nº 688, de 14 de outubro de 2005; nº 338, de 26 de abril de 2006; nº 5, de 25 de agosto de 2015; nº 419, de 1º de julho de 2016;
- Portarias Conjuntas STN/SOF nº 3, de 14 de outubro de 2008; nº 2, de 06 de agosto de 2009; nº 1, de 18 de junho de 2010; nº 2, de 19 de agosto de 2010; nº 1, de 20 de junho de 2011; nº 2, de 25 de agosto de 2011; nº 03, de 06 de outubro de 2011; nº 05, de 08 de dezembro de 2011; nº 1, de 13 de julho de 2012; nº 1, de 28 de março de 2013; nº 1, de 13 de agosto de 2013; nº 2, de 10 de dezembro de 2014; nº 2, de 19 de maio de 2015;
- Portarias STN nº 328, de 27 de agosto de 2001; nº 340, de 26 de abril de 2006; nº 634, de 19 de novembro de 2013; nº 549, de 7 de agosto de 2018;

¹A ausência de menção expressa à legislação específica subentende-se previsão da receita na legislação extensiva citada.

-
- Resoluções CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007; nº 50, de 22 de dezembro de 2008; nº 65, de 17 de agosto de 2009; nº 96, de 1º de fevereiro de 2012; nº 97, de 1º de fevereiro de 2012; nº 100 de 27 de junho de 2012; nº 102, de 19 de setembro de 2012; nº 114, de 17 de junho de 2014; nº 118, de 2 de dezembro de 2014; nº 140, de 22 de maio de 2018.

2. Estadual

- Constituição do Estado de São Paulo, de 05 de outubro de 1989, artigos 167 e 168.

3. Resoluções do Senado Federal

- Resolução SF nº 40, de 2001;
- Resolução SF nº 43, de 2001.

4. Municipal

- Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966;
 - Lei nº 6.999, de 20 de janeiro de 1967;
 - Lei nº 7.945, de 29 de outubro de 1973;
 - Lei nº 9.260, de 28 de maio de 1981;
 - Lei nº 9.384, de 15 de dezembro de 1981;
 - Lei nº 10.024, de 26 de dezembro de 1985;
 - Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986;
 - Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986;
 - Lei nº 10.394, de 20 de novembro de 1987;
 - Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989;
 - Lei nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993;
 - Lei nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995;
 - Lei nº 12.288, de 30 de dezembro de 1996;
 - Lei nº 12.491, de 9 de outubro de 1997;
 - Lei nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997;
 - Lei nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998;
 - Lei nº 13.092, de 7 de dezembro de 2000;
 - Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000;
 - Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001;
 - Lei nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001;
 - Lei nº 13.275, de 4 de janeiro de 2002;
-

-
- Lei nº 13.283, de 9 de janeiro de 2002;
 - Lei nº 13.474, de 30 de dezembro de 2002;
 - Lei nº 13.475, de 30 de dezembro de 2002;
 - Lei nº 13.496, de 7 de janeiro de 2003;
 - Lei nº 13.698, de 24 de dezembro de 2003;
 - Lei nº 13.736, de 13 de janeiro de 2004;
 - Lei nº 13.879, de 28 de julho de 2004;
 - Lei nº 14.042, de 30 de agosto de 2005;
 - Lei nº 14.062, de 13 de outubro de 2005;
 - Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;
 - Lei nº 14.096, de 8 de dezembro de 2005;
 - Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005;
 - Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005;
 - Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006;
 - Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006;
 - Lei nº 14.260, de 8 de janeiro de 2007;
 - Lei nº 14.449, de 22 de junho de 2007;
 - Lei nº 14.511, de 4 de outubro de 2007;
 - Lei nº 14.718, de 25 de abril de 2008;
 - Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008;
 - Lei nº 14.888, de 19 de janeiro de 2009;
 - Lei nº 15.057, de 10 de dezembro de 2009;
 - Lei nº 15.360, de 14 de março de 2011;
 - Lei nº 15.402, de 6 de julho de 2011;
 - Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011;
 - Lei nº 15.413, de 20 de julho de 2011;
 - Lei nº 15.690, de 15 de abril de 2013;
 - Lei nº 15.798, de 7 de junho de 2013;
 - Lei nº 15.891, de 7 de novembro de 2013;
 - Lei nº 15.928, de 19 de dezembro de 2013;
 - Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013;
 - Lei nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013;
 - Lei nº 16.373, de 21 de janeiro de 2016;
-

-
- Lei nº 16.615, de 29 de março de 2017;
 - Lei nº 16.670, de 8 de junho de 2017;
 - Lei nº 16.680, de 4 de julho de 2017;
 - Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017;
 - Lei nº 16.768, de 21 de dezembro de 2017;
 - Lei nº 16.781, de 03 de janeiro de 2018;
 - Lei nº 16.899, de 24 de maio de 2018;
 - Lei nº 16.953, de 12 de julho de 2018;
 - Lei nº 17.092, de 23 de maio de 2019;
 - Lei nº 17.097, de 23 de maio de 2019;
 - Lei nº 17.202, de 16 de outubro de 2019;
 - Lei nº 17.217, de 23 de outubro de 2019;
 - Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019;
 - Lei nº 17.255, de 26 de dezembro de 2019;
 - Lei nº 17.332, de 24 de março de 2020;
 - Lei nº 17.403, de 17 de julho de 2020;
 - Lei nº 17.481, de 30 de setembro de 2020;
 - Lei nº 17.759, de 15 de março de 2022;
 - Lei nº 17.844, de 14 de setembro de 2022;
 - Lei nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022;
 - Lei nº 17.914, de 07 de março de 2023;
 - Lei nº 17.975, de 08 de julho de 2023;
 - Decreto nº 8.988, de 16 de setembro de 1970;
 - Decreto nº 15.474, de 22 de novembro de 1978;
 - Decreto nº 15.744, de 13 de março de 1979;
 - Decreto nº 17.519, de 10 de setembro de 1981;
 - Decreto nº 21.705, de 11 de dezembro de 1985;
 - Decreto nº 27.842, de 30 de junho de 1989;
 - Decreto nº 37.783, de 30 de dezembro de 1998;
 - Decreto nº 37.751, de 11 de dezembro de 1998;
 - Decreto nº 37.783, de 30 de dezembro de 1998;
 - Decreto nº 37.892, de 9 de abril de 1999;
 - Decreto nº 40.151, de 13 de dezembro de 2000;
-

-
- Decreto nº 41.724, de 26 de fevereiro de 2002;
 - Decreto nº 43.742, de 9 de setembro de 2003;
 - Decreto nº 44.493, de 15 de março de 2004;
 - Decreto nº 45.324, de 24 de setembro de 2004;
 - Decreto nº 46.996, de 13 de fevereiro de 2006;
 - Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006;
 - Decreto nº 47.165, de 6 de abril de 2006;
 - Decreto nº 50.567, de 13 de abril de 2009;
 - Decreto nº 50.895, de 1 de outubro de 2009;
 - Decreto nº 51.362, de 25 de março de 2010;
 - Decreto nº 52.485, de 11 de julho de 2011;
 - Decreto nº 52.488, de 13 de julho de 2011;
 - Decreto nº 52.614, de 31 de agosto de 2011;
 - Decreto nº 52.694, de 30 de setembro de 2011;
 - Decreto nº 52.751, de 27 de outubro de 2011;
 - Decreto nº 52.871, de 22 de dezembro de 2011;
 - Decreto nº 54.760, de 10 de janeiro de 2014;
 - Decreto nº 56.349, de 21 de agosto de 2015;
 - Decreto nº 56.539, de 23 de outubro de 2015;
 - Decreto nº 56.718, de 14 de dezembro de 2015;
 - Decreto nº 57.209, de 12 de agosto de 2016;
 - Decreto nº 57.299, de 8 de setembro de 2016;
 - Decreto nº 57.772, de 4 de julho de 2017;
 - Decreto nº 57.858, de 4 de julho de 2017;
 - Decreto nº 58.463, de 09 de outubro de 2018;
 - Decreto nº 58.767, de 23 de maio de 2019;
 - Decreto nº 58.960, de 20 de setembro de 2019;
 - Decreto nº 59.119, de 3 de dezembro de 2019;
 - Decreto nº 59.164, de 27 de dezembro de 2019;
 - Decreto nº 59.209, de 06 de fevereiro de 2020;
 - Decreto nº 59.224, de 13 de fevereiro de 2020;
 - Decreto nº 59.281, de 13 de março de 2020;
 - Decreto nº 59.310, de 27 de março de 2020;
-

-
- Decreto nº 59.578, de 03 de julho de 2020;
 - Decreto nº 60.939, de 23 de dezembro de 2021;
 - Decreto nº 62.466, de 07 de junho de 2023;

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**1. Receitas Correntes****1.1. Receita Tributária****1.1.1. Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana**

- Lei Municipal nº 7.687, de 29 de dezembro de 1971;
 - Lei Municipal nº 9.195, de 18 de dezembro de 1980;
 - Lei Municipal nº 9.275, de 10 de junho de 1981;
 - Lei Municipal nº 9.774, de 10 de dezembro de 1984;
 - Lei Municipal nº 9.805, de 27 de dezembro de 1984;
 - Lei Municipal nº 10.055, de 28 de abril de 1986;
 - Lei Municipal nº 10.211, de 11 de dezembro de 1986;
 - Lei Municipal nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986;
 - Lei Municipal nº 10.365, de 22 de setembro de 1987;
 - Lei Municipal nº 10.439, de 2 de março de 1988;
 - Lei Municipal nº 10.530, de 20 de maio de 1988;
 - Lei Municipal nº 10.565, de 4 de abril de 1988;
 - Lei Municipal nº 10.598, de 19 de agosto de 1988;
 - Lei Municipal nº 10.698, de 9 de dezembro de 1988;
 - Lei Municipal nº 10.796, de 22 de dezembro de 1989;
 - Lei Municipal nº 10.805, de 27 de dezembro de 1989;
 - Lei Municipal nº 10.815, de 28 de dezembro de 1989;
 - Lei Municipal nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989;
 - Lei Municipal nº 10.921, de 30 de dezembro de 1990;
 - Lei Municipal nº 10.978, de 22 de abril de 1991;
 - Lei Municipal nº 11.071, de 5 de setembro de 1991;
 - Lei Municipal nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991;
 - Lei Municipal nº 11.334, de 30 de dezembro de 1992;
 - Lei Municipal nº 11.338, de 30 de dezembro de 1992;
 - Lei Municipal nº 11.457, de 27 de dezembro de 1993;
 - Lei Municipal nº 11.556, de 5 de julho de 1994;
 - Lei Municipal nº 11.614, de 13 de julho de 1994;
 - Lei Municipal nº 11.711, de 30 de dezembro de 1994;
 - Lei Municipal nº 11.856, de 30 de agosto de 1995;
-

-
- Lei Municipal nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995;
 - Lei Municipal nº 12.288, de 30 de dezembro de 1996;
 - Lei Municipal nº 12.349, de 6 de junho de 1997;
 - Lei Municipal nº 12.350, de 6 de junho de 1997;
 - Lei Municipal nº 12.491, de 9 de outubro de 1997;
 - Lei Municipal nº 12.542, de 30 de dezembro de 1997;
 - Lei Municipal nº 12.759, de 10 de dezembro de 1998;
 - Lei Municipal nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998;
 - Lei Municipal nº 12.961, de 27 de dezembro de 1999;
 - Lei Municipal nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000;
 - Lei Municipal nº 13.106, de 29 de dezembro de 2000;
 - Lei Municipal nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.475, de 30 de dezembro de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.516, de 27 de janeiro de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.657, de 31 de outubro de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.672, de 1 de dezembro de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.698, de 24 de dezembro de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.736, de 13 de janeiro de 2004;
 - Lei Municipal nº 13.776, de 10 de fevereiro de 2004;
 - Lei Municipal nº 13.797, de 3 de março de 2004;
 - Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004;
 - Lei Municipal nº 13.879, de 28 de julho de 2004;
 - Lei Municipal nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;
 - Lei Municipal nº 14.089, de 22 de novembro de 2005;
 - Lei Municipal nº 14.493, de 9 de agosto de 2007;
 - Lei Municipal nº 14.501, de 20 de setembro de 2007;
 - Lei Municipal nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007;
 - Lei Municipal nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007;
 - Lei Municipal nº 14.657, de 21 de dezembro de 2007;
 - Lei Municipal nº 14.690, de 12 de fevereiro de 2008;
 - Lei Municipal nº 14.869, de 29 de dezembro de 2008;
-

-
- Lei Municipal nº 15.044, de 3 de dezembro de 2009;
 - Lei Municipal nº 15.082, de 21 de dezembro de 2009;
 - Lei Municipal nº 15.234, de 1 de julho de 2010;
 - Lei Municipal nº 15.402, de 6 de julho de 2011;
 - Lei Municipal nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011;
 - Lei Municipal nº 15.525, de 9 de janeiro de 2012;
 - Lei Municipal nº 15.526, de 12 de janeiro de 2012;
 - Lei Municipal nº 15.889, de 5 de novembro de 2013;
 - Lei Municipal nº 16.098, de 29 de dezembro de 2014;
 - Lei Municipal nº 16.173, de 17 de abril de 2015;
 - Lei Municipal nº 16.272, de 1 de outubro de 2015;
 - Lei Municipal nº 16.127, de 12 de março de 2015;
 - Lei Municipal nº 16.332, de 18 de dezembro de 2015;
 - Lei Municipal nº 16.359, de 13 de janeiro de 2016;
 - Lei Municipal nº 16.680, de 4 de julho de 2017;
 - Lei Municipal nº 16.768, de 21 de dezembro de 2017;
 - Lei Municipal nº 17.092, de 23 de maio de 2019;
 - Lei nº 17.202, de 16 de outubro de 2019;
 - Lei nº 17.217, de 23 de outubro de 2019;
 - Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019;
 - Lei nº 17.332, de 24 de março de 2020;
 - Lei nº 17.557, de 26 de maio de 2021;
 - Lei nº 17.563, de 08 de junho de 2021;
 - Lei nº 17.577, de 20 de julho de 2021;
 - Lei nº 17.719, de 26 de novembro de 2021;
 - Lei nº 17.759, de 15 de março de 2022;
 - Lei nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022;
 - Decreto Municipal nº 17.112, de 30 de dezembro de 1980;
 - Decreto Municipal nº 25.171, de 9 de dezembro de 1987;
 - Decreto Municipal nº 25.246, de 4 de janeiro de 1988;
 - Decreto Municipal nº 27.371, de 25 de novembro de 1988;
 - Decreto Municipal nº 27.458, de 7 de dezembro de 1988;
 - Decreto Municipal nº 31.088, de 2 de janeiro de 1992;
-

-
- Decreto Municipal nº 32.928, de 30 de dezembro de 1992;
 - Decreto Municipal nº 33.979, de 10 de fevereiro de 1994;
 - Decreto Municipal nº 34.720, de 5 de dezembro de 1994;
 - Decreto Municipal nº 36.657, de 27 de dezembro de 1996;
 - Decreto Municipal nº 36.682, de 30 de dezembro de 1996;
 - Decreto Municipal nº 36.773, de 26 de março de 1997;
 - Decreto Municipal nº 37.270, de 30 de dezembro de 1997;
 - Decreto Municipal nº 37.302, de 21 de janeiro de 1998;
 - Decreto Municipal nº 37.751, de 11 de dezembro de 1998;
 - Decreto Municipal nº 37.782, de 30 de dezembro de 1998;
 - Decreto Municipal nº 37.783, de 30 de dezembro de 1998;
 - Decreto Municipal nº 37.892, de 9 de abril de 1999;
 - Decreto Municipal nº 38.080, de 21 de junho de 1999;
 - Decreto Municipal nº 38.231, de 26 de agosto de 1999;
 - Decreto Municipal nº 40.213, de 29 de dezembro de 2000;
 - Decreto Municipal nº 41.724, de 26 de fevereiro de 2002;
 - Decreto Municipal nº 42.095, de 12 de junho de 2002;
 - Decreto Municipal nº 42.761, de 26 de dezembro de 2002;
 - Decreto Municipal nº 44.015, de 21 de outubro de 2003;
 - Decreto Municipal nº 44.262, de 19 de dezembro de 2003;
 - Decreto Municipal nº 44.344, de 6 de fevereiro de 2004;
 - Decreto Municipal nº 44.492, de 15 de março de 2004;
 - Decreto Municipal nº 44.493, de 15 de março de 2004;
 - Decreto Municipal nº 44.549, de 30 de março de 2004;
 - Decreto Municipal nº 44.667, de 26 de abril de 2004;
 - Decreto Municipal nº 45.082, de 4 de agosto de 2004;
 - Decreto Municipal nº 45.127, de 13 de agosto de 2004;
 - Decreto Municipal nº 45.659, de 28 de dezembro de 2004;
 - Decreto Municipal nº 46.595, de 4 de novembro de 2005;
 - Decreto Municipal nº 46.877, de 29 de dezembro de 2005;
 - Decreto Municipal nº 47.123, de 24 de março de 2006;
 - Decreto Municipal nº 47.165, de 6 de abril de 2006;
 - Decreto Municipal nº 47.314, de 26 de maio de 2006;
-

-
- Decreto Municipal nº 48.081, de 29 de dezembro de 2006;
 - Decreto Municipal nº 48.767, de 27 de setembro de 2007;
 - Decreto Municipal nº 49.075, de 20 de dezembro de 2007;
 - Decreto Municipal nº 50.342, de 22 de dezembro de 2008;
 - Decreto Municipal nº 51.122, de 17 de dezembro de 2009;
 - Decreto Municipal nº 51.362, de 25 de março de 2010;
 - Decreto Municipal nº 51.674, de 30 de julho de 2010;
 - Decreto Municipal nº 51.920, de 11 de novembro de 2010;
 - Decreto Municipal nº 52.007, de 16 de dezembro de 2010;
 - Decreto Municipal nº 52.485, de 11 de julho de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.536, de 1 de agosto de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.614, de 31 de agosto de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.694, de 30 de setembro de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.751, de 27 de outubro de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.859, de 20 de dezembro de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.871, de 22 de dezembro de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.884, de 28 de dezembro de 2011;
 - Decreto Municipal nº 53.648, de 20 de dezembro de 2012;
 - Decreto Municipal nº 54.731, de 27 de dezembro de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.832, de 12 de fevereiro de 2014;
 - Decreto Municipal nº 55.820, de 29 de dezembro de 2014;
 - Decreto Municipal nº 56.097, de 5 de maio de 2015;
 - Decreto Municipal nº 56.589, de 10 de novembro de 2015;
 - Decreto Municipal nº 56.749, de 29 de dezembro de 2015;
 - Decreto Municipal nº 56.765, de 12 de janeiro de 2016;
 - Decreto Municipal nº 56.954, de 28 de abril de 2016;
 - Decreto Municipal nº 57.378, de 13 de outubro de 2016;
 - Decreto Municipal nº 57.558, de 21 de dezembro de 2016;
 - Decreto Municipal nº 57.560, de 22 de dezembro de 2016;
 - Decreto Municipal nº 57.772, de 4 de julho de 2017;
 - Decreto Municipal nº 58.041, de 20 de dezembro de 2017;
 - Decreto Municipal nº 58.065, de 03 de janeiro de 2018;
 - Decreto Municipal nº 58.170, de 28 de março de 2018;
-

-
- Decreto Municipal nº 58.331, de 20 de julho de 2018;
 - Decreto Municipal nº 58.430, de 19 de setembro de 2018;
 - Decreto Municipal nº 58.592, de 27 de dezembro de 2018;
 - Decreto nº 59.158, de 23 de dezembro de 2019;
 - Decreto nº 59.164, de 27 de dezembro de 2019;
 - Decreto nº 59.224, de 13 de fevereiro de 2020;
 - Decreto nº 60.939, de 23 de dezembro de 2021;
 - Decreto nº 61.147, de 16 de março de 2022;
 - Decreto nº 61.311, de 20 de maio de 2022;
 - Decreto nº 62.085, de 26 de dezembro de 2022;
 - Decreto nº 62.159, de 03 de fevereiro de 2023;
 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 1, de 14 de janeiro de 2020;

1.1.2. Imposto sobre Transmissão “Inter-Vivos” – ITBI-IV

- Lei Municipal nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991;
 - Lei Municipal nº 11.632, de 22 de julho de 1994;
 - Lei Municipal nº 12.491, de 9 de outubro de 1997;
 - Lei Municipal nº 13.107, de 29 de dezembro de 2000;
 - Lei Municipal nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.402, de 5 de agosto de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.680, de 10 de dezembro de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.741, de 15 de janeiro de 2004;
 - Lei Municipal nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007;
 - Lei Municipal nº 16.098, de 29 de dezembro de 2014;
 - Lei Municipal nº 16.359, de 13 de janeiro de 2016;
 - Lei Municipal nº 16.680, de 4 de julho de 2017;
 - Lei nº 17.217, de 23 de outubro de 2019;
 - Lei nº 17.255, de 26 de dezembro de 2019;
 - Lei nº 17.577, de 20 de julho de 2021;
 - Lei nº 17.719, de 26 de novembro de 2021;
 - Lei nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022;
 - Decreto Municipal nº 33.761, de 26 de outubro de 1993;
 - Decreto Municipal nº 42.095, de 12 de junho de 2002;
 - Decreto Municipal nº 44.594, de 12 de abril de 2004;
-

-
- Decreto Municipal nº 48.608, de 10 de agosto de 2007;
 - Decreto Municipal nº 52.871, de 22 de dezembro de 2011;
 - Decreto Municipal nº 53.799, de 26 de março de 2013;
 - Decreto Municipal nº 55.196, de 11 de junho de 2014;
 - Decreto Municipal nº 57.772, de 4 de julho de 2017;
 - Decreto Municipal nº 58.331, de 20 de julho de 2018;
 - Decreto nº 60.939, de 23 de dezembro de 2021;
 - Decreto nº 61.311, de 20 de maio de 2022;
 - Decreto nº 62.465, de 07 de junho de 2023;
 - Ato Declaratório Interpretativo SF/SUREM nº 01, de 29 de novembro de 2016;
 - Ato Declaratório Interpretativo SF/SUREM nº 01, de 13 de setembro de 2017;
 - Ato Declaratório Interpretativo SF/SUREM nº 01, de 12 de novembro de 2018;

1.1.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

- Ato Complementar nº 34, de 30 de janeiro de 1967;
 - Decreto-Lei Federal nº 406, de 31 de dezembro de 1968;
 - Decreto-Lei Federal nº 834, de 8 de setembro de 1969;
 - Lei Municipal nº 7.047, de 6 de setembro de 1967;
 - Lei Municipal nº 7.410, de 30 de dezembro de 1969;
 - Lei Municipal nº 7.687, de 29 de dezembro de 1971;
 - Lei Municipal nº 8.084, de 1 de julho de 1974;
 - Lei Municipal nº 8.327, de 28 de novembro de 1975;
 - Lei Municipal nº 8.435, de 14 de setembro de 1976;
 - Lei Municipal nº 8.593, de 15 de agosto de 1977;
 - Lei Municipal nº 8.809, de 31 de outubro de 1978;
 - Lei Municipal nº 9.121, de 14 de outubro de 1980;
 - Lei Municipal nº 9.664, de 29 de dezembro de 1983;
 - Lei Municipal nº 9.804, de 27 de dezembro de 1984;
 - Lei Municipal nº 10.105, de 2 de setembro de 1986;
 - Lei Municipal nº 10.635, de 27 de setembro de 1988;
 - Lei Municipal nº 10.795, de 22 de dezembro de 1989;
 - Lei Municipal nº 10.804, de 26 de dezembro de 1989;
 - Lei Municipal nº 10.817, de 28 de dezembro de 1989;
 - Lei Municipal nº 11.085, de 6 de setembro de 1991;
-

-
- Lei Municipal nº 11.087, de 9 de setembro de 1991;
 - Lei Municipal nº 11.522, de 3 de maio de 1994;
 - Lei Municipal nº 11.856, de 30 de agosto de 1995;
 - Lei Municipal nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995;
 - Lei Municipal nº 12.350, de 6 de junho de 1997;
 - Lei Municipal nº 12.491, de 9 de outubro de 1997;
 - Lei Municipal nº 12.759, de 10 de dezembro de 1998;
 - Lei Municipal nº 13.092, de 7 de dezembro de 2000;
 - Lei Municipal nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000;
 - Lei Municipal nº 13.251, de 27 de dezembro de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.710, de 7 de janeiro de 2004;
 - Lei Municipal nº 13.712, de 7 de janeiro de 2004;
 - Lei Municipal nº 13.720, de 9 de janeiro de 2004;
 - Lei Municipal nº 13.763, de 19 de janeiro de 2004;
 - Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004;
 - Lei Municipal nº 14.042, de 30 de agosto de 2005;
 - Lei Municipal nº 14.096, de 8 de dezembro de 2005;
 - Lei Municipal nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005;
 - Lei Municipal nº 14.449, de 22 de junho de 2007;
 - Lei Municipal nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007;
 - Lei Municipal nº 14.654, de 20 de dezembro de 2007;
 - Lei Municipal nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008;
 - Lei Municipal nº 14.863, de 23 de dezembro de 2008;
 - Lei Municipal nº 14.864, de 23 de dezembro de 2008;
 - Lei Municipal nº 14.869, de 29 de dezembro de 2008;
 - Lei Municipal nº 14.910, de 27 de fevereiro de 2009;
 - Lei Municipal nº 15.134, de 19 de março de 2010;
 - Lei Municipal nº 15.413, de 20 de julho de 2011;
 - Lei Municipal nº 16.127, de 12 de março de 2015;
 - Lei Municipal nº 16.237, de 14 de julho de 2015;
-

-
- Lei Municipal nº 16.240, de 22 de julho de 2015;
 - Lei Municipal nº 16.272, de 1 de outubro de 2015;
 - Lei Municipal nº 16.280, de 21 de outubro de 2015;
 - Lei Municipal nº 16.359, de 13 de janeiro de 2016;
 - Lei Municipal nº 16.680, de 4 de julho de 2017;
 - Lei Municipal nº 16.757, de 14 de novembro de 2017;
 - Lei Municipal nº 16.898, de 23 de maio de 2018;
 - Lei nº 17.202, de 16 de outubro de 2019;
 - Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019;
 - Lei nº 17.255, de 26 de dezembro de 2019;
 - Lei nº 17.332, de 24 de março de 2020;
 - Lei nº 17.403, de 17 de julho de 2020;
 - Lei nº 17.557, de 26 de maio de 2021;
 - Lei nº 17.577, de 20 de julho de 2021;
 - Lei nº 17.719, de 26 de novembro de 2021;
 - Lei nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022;
 - Decreto Municipal nº 10.407, de 19 de março de 1973;
 - Decreto Municipal nº 14.152, de 23 de dezembro de 1976;
 - Decreto Municipal nº 14.523, de 3 de maio de 1977;
 - Decreto Municipal nº 14.688, de 12 de setembro de 1977;
 - Decreto Municipal nº 16.531, de 13 de março de 1980;
 - Decreto Municipal nº 16.829, de 15 de agosto de 1980;
 - Decreto Municipal nº 16.905, de 18 de setembro de 1980;
 - Decreto Municipal nº 17.019, de 19 de novembro de 1980;
 - Decreto Municipal nº 17.166, de 2 de fevereiro de 1981;
 - Decreto Municipal nº 17.245, de 26 de março de 1981;
 - Decreto Municipal nº 17.503, de 21 de agosto de 1981;
 - Decreto Municipal nº 19.439, de 12 de janeiro de 1984;
 - Decreto Municipal nº 20.579, de 27 de dezembro de 1984;
 - Decreto Municipal nº 22.364, de 25 de junho de 1986;
 - Decreto Municipal nº 40.151, de 13 de dezembro de 2000;
 - Decreto Municipal nº 44.022, de 22 de outubro de 2003;
 - Decreto Municipal nº 45.012, de 15 de julho de 2004;
-

-
- Decreto Municipal nº 50.996, de 16 de novembro de 2009;
 - Decreto Municipal nº 52.536, de 1 de agosto de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.610, de 31 de agosto de 2011;
 - Decreto Municipal nº 53.151, de 17 de maio de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.628, de 14 de dezembro de 2012;
 - Decreto Municipal nº 54.129, de 24 de julho de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.858, de 20 de fevereiro de 2014;
 - Decreto Municipal nº 55.554, de 1 de outubro de 2014;
 - Decreto Municipal nº 56.302, de 31 de julho de 2015;
 - Decreto Municipal nº 56.224, de 1 de julho de 2015;
 - Decreto Municipal nº 56.378, de 28 de agosto de 2015;
 - Decreto Municipal nº 57.402, de 21 de outubro de 2016;
 - Decreto Municipal nº 57.430, de 1 de novembro de 2016;
 - Decreto Municipal nº 57.429, de 1 de novembro de 2016;
 - Decreto Municipal nº 57.610, de 1 de março de 2017;
 - Decreto Municipal nº 57.772, de 4 de julho de 2017;
 - Decreto Municipal nº 57.830, de 15 de agosto de 2017;
 - Decreto Municipal nº 58.027, de 08 de dezembro de 2017;
 - Decreto Municipal nº 58.041, de 20 de dezembro de 2017;
 - Decreto Municipal nº 58.045, de 21 de dezembro de 2017;
 - Decreto Municipal nº 58.170, de 28 de março de 2018;
 - Decreto Municipal nº 58.175, de 03 de abril de 2018;
 - Decreto Municipal nº 58.303, de 10 de julho de 2018;
 - Decreto Municipal nº 58.331, de 20 de julho de 2018;
 - Decreto nº 58.872, de 22 de julho de 2019;
 - Decreto nº 59.310, de 27 de março de 2020;
 - Decreto nº 61.311, de 20 de maio de 2022;
 - Decreto nº 62.159, de 03 de fevereiro de 2023;
 - Decreto nº 62.383, de 10 de maio de 2023;
 - Decreto nº 62.601, de 27 de julho de 2023;
 - Parecer Normativo SF nº 01, de 31 de agosto de 2015;
 - Parecer Normativo SF nº 01, de 31 de março de 2016;
 - Parecer Normativo SF nº 02, de 26 de abril de 2016;
-

-
- Parecer Normativo SF nº 03, de 28 de outubro de 2016;
 - Parecer Normativo SF nº 04, de 9 de novembro de 2016;
 - Parecer Normativo SF nº 01, de 31 de março de 2017;
 - Parecer Normativo SF nº 02, de 28 de dezembro de 2017;
 - Parecer Normativo SF nº 01, de 02 de março de 2018;
 - Parecer Normativo SF nº 02, de 14 de maio de 2018;
 - Parecer Normativo SF nº 04, de 06 de novembro de 2018;
 - Parecer Normativo SF nº 01, de julho de 2019;
 - Parecer Normativo SF nº 01, de 20 de maio de 2022;
 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 17 de maio de 2018;
 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 31 de março de 2020;
 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 19, de 22 de dezembro de 2021;
 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 03, de 18 de fevereiro de 2022;
 - Instrução Normativa SF/SUREM nº 11, de 16 de dezembro de 2022;
 - Portaria SF nº 52, de 28 de fevereiro de 2015;
 - Portaria SF nº 65, de 1 de abril de 2015;
 - Portaria SF nº 256, de 31 de agosto de 2017;
 - Portaria Intersecretarial SF/SNJ nº 04, de 30 de junho de 2007;
 - Portaria Intersecretarial SF/SNJ nº 01, de 22 de janeiro de 2009;
 - Portaria Intersecretarial SF/SNJ nº 02, de 31 de janeiro de 2009;
 - Portaria Intersecretarial SF/SNJ nº 06, de 12 de novembro de 2009;
 - Portaria SNJ/FISC nº 05, de 8 de dezembro de 2012;

1.1.4. Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos

- Emenda Constitucional nº 03, de 17 de março de 1993;
- Lei Municipal nº 10.692, de 9 de dezembro de 1988;
- Lei Municipal nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993;
- Lei Municipal nº 11.712, de 30 de dezembro de 1994;
- Decreto Municipal nº 27.620, de 5 de janeiro de 1989;

1.1.5. Taxas de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento

- Lei Municipal nº 8.809, de 31 de outubro de 1978;
- Lei Municipal nº 8.327, de 28 de novembro de 1975;
- Lei Municipal nº 9.260, de 28 de maio de 1981;
- Lei Municipal nº 9.342, de 19 de outubro de 1981;

-
- Lei Municipal nº 10.373, de 8 de outubro de 1987;
 - Lei Municipal nº 11.775, de 29 de maio de 1995;
 - Lei Municipal nº 12.891, de 15 de outubro de 1999;
 - Lei Municipal nº 13.428, de 10 de setembro de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002;
 - Lei nº 17.577, de 20 de julho de 2021;
 - Decreto Municipal nº 10.677, de 16 de outubro de 1973;
 - Decreto Municipal nº 11.098, de 28 de junho de 1974;
 - Decreto Municipal nº 11.448, de 24 de outubro de 1974;
 - Decreto Municipal nº 11.566, de 29 de novembro de 1974;
 - Decreto Municipal nº 17.519, de 10 de setembro de 1981;
 - Decreto Municipal nº 20.583, de 28 de dezembro de 1984;

1.1.6. Taxas de Licença para Tráfego de Veículos

- Lei Municipal nº 7.228, de 12 de dezembro de 1968;
- Lei Municipal nº 8.327, de 28 de novembro de 1975;
- Decreto Municipal nº 15.474, de 22 de novembro de 1978;

1.1.7. Taxas de Fiscalização de Anúncios

- Lei Municipal nº 8.730, de 7 de junho de 1978;
 - Lei Municipal nº 9.387, de 21 de dezembro de 1981;
 - Lei Municipal nº 9.839, de 4 de janeiro de 1985;
 - Lei Municipal nº 13.474, de 30 de dezembro de 2002;
 - Lei Municipal nº 14.110, de 20 de dezembro de 2005;
 - Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006;
 - Lei Municipal nº 15.032, de 13 de novembro de 2009;
 - Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019;
 - Lei nº 17.255, de 26 de dezembro de 2019;
 - Lei nº 17.332, de 24 de março de 2020;
 - Lei nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022;
 - Decreto Municipal nº 34.672, de 21 de novembro de 1994;
 - Decreto Municipal nº 44.015, de 21 de outubro de 2003;
 - Decreto Municipal nº 44.052, de 31 de outubro de 2003;
 - Decreto Municipal nº 46.145, de 28 de julho de 2005;
 - Decreto Municipal nº 46.221, de 19 de agosto de 2005;
-

-
- Decreto Municipal nº 46.959, de 1 de fevereiro de 2006;
 - Decreto Municipal nº 47.950, de 5 de dezembro de 2006;
 - Decreto Municipal nº 52.062, de 30 de dezembro de 2010;

1.1.8. Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos

- Lei Municipal nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002;
- Lei Municipal nº 13.647, de 16 de setembro de 2003;
- Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004;
- Lei Municipal nº 15.032, de 13 de novembro de 2009;
- Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019;
- Lei nº 17.255, de 26 de dezembro de 2019;
- Lei nº 17.332, de 24 de março de 2020;
- Lei nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022;
- Decreto Municipal nº 42.899, de 21 de fevereiro de 2003;
- Decreto Municipal nº 43.437, de 8 de julho de 2003;
- Decreto Municipal nº 50.943, de 23 de outubro de 2009;
- Decreto nº 59.578, de 03 de julho de 2020;

1.1.9. Taxa de Licença para Arruamentos e Loteamentos

- Lei Municipal nº 7.687, de 29 de dezembro de 1971;
- Lei Municipal nº 7.979, de 14 de dezembro de 1973;
- Lei Municipal nº 8.003, de 27 de dezembro de 1973;
- Lei Municipal nº 8.063, de 22 de maio de 1974;
- Lei Municipal nº 8.327, de 28 de novembro de 1975;
- Lei Municipal nº 8.497, de 20 de dezembro de 1976;
- Lei Municipal nº 9.420, de 7 de janeiro de 1982;
- Lei Municipal nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983;
- Lei Municipal nº 10.267, de 25 de março de 1987;
- Lei Municipal nº 10.105, de 2 de setembro de 1986;
- Lei Municipal nº 10.199, de 3 de dezembro de 1986;
- Lei Municipal nº 10.335, de 14 de julho de 1987;
- Lei Municipal nº 10.395, de 20 de novembro de 1987;
- Lei Municipal nº 11.097, de 22 de outubro de 1991;
- Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992;

-
- Lei Municipal nº 12.491, de 9 de outubro de 1997;
 - Lei Municipal nº 13.657, de 31 de outubro de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.710, de 7 de janeiro de 2004;
 - Decreto Municipal nº 15.474, de 22 de novembro de 1978;
 - Decreto Municipal nº 15.744, de 13 de março de 1979;
 - Decreto Municipal nº 16.776, de 16 de julho de 1980;
 - Decreto Municipal nº 17.166, de 2 de fevereiro de 1981;
 - Decreto Municipal nº 20.646, de 1 de fevereiro de 1985;
 - Decreto Municipal nº 23.355, de 29 de janeiro de 1987;
 - Decreto Municipal nº 23.651, de 30 de março de 1987;
 - Decreto Municipal nº 25.246, de 4 de janeiro de 1988;
 - Decreto Municipal nº 32.329, de 23 de setembro de 1992;
 - Decreto Municipal nº 34.314, de 5 de julho de 1994;
 - Decreto Municipal nº 36.161, de 24 de junho de 1996;
 - Decreto Municipal nº 50.008, de 9 de setembro de 2008;
 - Decreto Municipal nº 53.570, de 28 de novembro de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.942, de 28 de maio de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.213, de 14 de agosto de 2013;
 - Decreto Municipal nº 55.036, de 15 de abril de 2014;
 - Decreto Municipal nº 55.131, de 20 de maio de 2014;
 - Decreto Municipal nº 44.667, de 26 de abril de 2004;
 - Decreto Municipal nº 45.127, de 13 de agosto de 2004;
 - Decreto Municipal nº 47.702, de 19 de setembro de 2006;
 - Decreto Municipal nº 51.674, de 30 de julho de 2010;
 - Decreto Municipal nº 54.074, de 5 de julho de 2013;

1.1.10. Taxa de Vistoria de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal

- Lei Municipal nº 7.047, de 6 de setembro de 1967;
 - Lei Municipal nº 7.228, de 12 de dezembro de 1968;
 - Lei Municipal nº 7.410, de 30 de dezembro de 1969;
 - Lei Municipal nº 7.687, de 29 de dezembro de 1971;
 - Lei Municipal nº 8.327, de 28 de novembro de 1975;
 - Lei Municipal nº 10.348, de 4 de setembro de 1987;
 - Lei Municipal nº 10.395, de 20 de novembro de 1987;
-

-
- Lei Municipal nº 12.751, de 4 de novembro de 1998;
 - Decreto Municipal nº 15.474, de 22 de novembro de 1978;
 - Decreto Municipal nº 15.744, de 13 de março de 1979;
 - Decreto Municipal nº 17.166, de 2 de fevereiro de 1981;
 - Decreto Municipal nº 32.329, de 23 de setembro de 1992;
 - Decreto Municipal nº 34.314, de 5 de julho de 1994;
 - Decreto Municipal nº 36.161, de 24 de junho de 1996;
 - Decreto Municipal nº 50.008, de 9 de setembro de 2008;
 - Decreto Municipal nº 53.570, de 28 de novembro de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.942, de 28 de maio de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.213, de 14 de agosto de 2013;
 - Decreto Municipal nº 55.036, de 15 de abril de 2014;
 - Decreto Municipal nº 55.131, de 20 de maio de 2014;

1.1.11. Taxa para Exame e Verificação de Projetos de Construções

- Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992;
 - Lei Municipal nº 11.693, de 22 de dezembro de 1994;
 - Lei Municipal nº 11.783, de 26 de maio de 1995;
 - Lei Municipal nº 11.859, de 31 de agosto de 1995;
 - Lei Municipal nº 11.948, de 8 de dezembro de 1995;
 - Lei Municipal nº 12.936, de 7 de dezembro de 1999;
 - Lei Municipal nº 13.369, de 3 de junho de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.779, de 11 de fevereiro de 2004;
 - Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004;
 - Lei Municipal nº 14.459, de 3 de julho de 2007;
 - Lei Municipal nº 15.095, de 4 de janeiro de 2010;
 - Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011;
 - Lei Municipal nº 15.525, de 9 de janeiro de 2012;
 - Lei Municipal nº 15.649, de 5 de dezembro de 2012;
 - Lei Municipal nº 15.831, de 24 de junho de 2013;
 - Decreto Municipal nº 32.329, de 23 de setembro de 1992;
 - Decreto Municipal nº 34.314, de 5 de julho de 1994;
 - Decreto Municipal nº 36.161, de 24 de junho de 1996;
-

-
- Decreto Municipal nº 50.008, de 9 de setembro de 2008;
 - Decreto Municipal nº 53.570, de 28 de novembro de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.942, de 28 de maio de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.213, de 14 de agosto de 2013;
 - Decreto Municipal nº 55.036, de 15 de abril de 2014;
 - Decreto Municipal nº 55.131, de 20 de maio de 2014;
 - Decreto Municipal nº 42.319, de 21 de agosto de 2002;
 - Decreto Municipal nº 42.565, de 31 de outubro de 2002;
 - Decreto Municipal nº 45.324, de 24 de setembro de 2004;
 - Decreto Municipal nº 45.507, de 22 de novembro de 2004;
 - Decreto Municipal nº 52.114, de 4 de fevereiro de 2011;
 - Decreto Municipal nº 53.415, de 17 de setembro de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.414, de 17 de setembro de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.860, de 25 de abril de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.202, de 9 de agosto de 2013;

1.1.12. Taxa de Vistoria de Atendimento a Normas de Segurança

- Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992;
 - Lei Municipal nº 11.693, de 22 de dezembro de 1994;
 - Lei Municipal nº 11.783, de 26 de maio de 1995;
 - Lei Municipal nº 11.859, de 31 de agosto de 1995;
 - Lei Municipal nº 11.948, de 8 de dezembro de 1995;
 - Lei Municipal nº 12.936, de 7 de dezembro de 1999;
 - Lei Municipal nº 13.369, de 3 de junho de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.779, de 11 de fevereiro de 2004;
 - Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004;
 - Lei Municipal nº 14.459, de 3 de julho de 2007;
 - Lei Municipal nº 15.095, de 4 de janeiro de 2010;
 - Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011;
 - Lei Municipal nº 15.525, de 9 de janeiro de 2012;
 - Lei Municipal nº 15.649, de 5 de dezembro de 2012;
 - Lei Municipal nº 15.831, de 24 de junho de 2013;
 - Decreto Municipal nº 32.329, de 23 de setembro de 1992;
-

-
- Decreto Municipal nº 34.314, de 5 de julho de 1994;
 - Decreto Municipal nº 36.161, de 24 de junho de 1996;
 - Decreto Municipal nº 42.319, de 21 de agosto de 2002;
 - Decreto Municipal nº 42.565, de 31 de outubro de 2002;
 - Decreto Municipal nº 45.324, de 24 de setembro de 2004;
 - Decreto Municipal nº 45.507, de 22 de novembro de 2004;
 - Decreto Municipal nº 50.008, de 9 de setembro de 2008;
 - Decreto Municipal nº 53.414, de 17 de setembro de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.415, de 17 de setembro de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.570, de 28 de novembro de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.860, de 25 de abril de 2013;
 - Decreto Municipal nº 53.942, de 28 de maio de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.202, de 9 de agosto de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.213, de 14 de agosto de 2013;
 - Decreto Municipal nº 55.036, de 15 de abril de 2014;
 - Decreto Municipal nº 54.797, de 28 de janeiro de 2014;
 - Decreto Municipal nº 55.131, de 20 de maio de 2014;

1.1.13. Taxa de Limpeza Pública

- Lei Municipal nº 8.497, de 20 de dezembro de 1976;
 - Lei Municipal nº 10.394, de 20 de novembro de 1987;
 - Lei Municipal nº 10.805, de 27 de dezembro de 1989;
 - Lei Municipal nº 10.921, de 30 de dezembro de 1990;
 - Lei Municipal nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991;
 - Lei Municipal nº 11.335, de 30 de dezembro de 1992;
 - Lei Municipal nº 11.457, de 27 de dezembro de 1993;
 - Lei Municipal nº 11.614, de 13 de julho de 1994;
 - Lei Municipal nº 11.711, de 30 de dezembro de 1994;
 - Lei Municipal nº 11.856, de 30 de agosto de 1995;
 - Lei Municipal nº 11.857, de 30 de agosto de 1995;
 - Lei Municipal nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995;
 - Lei Municipal nº 12.288, de 30 de dezembro de 1996;
 - Lei Municipal nº 12.542, de 30 de dezembro de 1997;
 - Lei Municipal nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998;
-

-
- Lei Municipal nº 12.961, de 27 de dezembro de 1999;
 - Lei Municipal nº 13.736, de 13 de janeiro de 2004;
 - Lei Municipal nº 13.776, de 10 de fevereiro de 2004;
 - Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004;
 - Decreto Municipal nº 17.081, de 22 de dezembro de 1980;
 - Decreto Municipal nº 25.171, de 9 de dezembro de 1987;
 - Decreto Municipal nº 26.120, de 7 de junho de 1988;
 - Decreto Municipal nº 36.773, de 26 de março de 1997;
 - Decreto Municipal nº 45.464, de 3 de novembro de 2004;
 - Decreto Municipal nº 45.658, de 28 de dezembro de 2004;

1.1.14. Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos

- Lei Municipal nº 7.228, de 12 de dezembro de 1968;
 - Lei Municipal nº 7.687, de 29 de dezembro de 1971;
 - Lei Municipal nº 8.063, de 22 de maio de 1974;
 - Lei Municipal nº 8.497, de 20 de dezembro de 1976;
 - Lei Municipal nº 9.540, de 7 de outubro de 1982;
 - Lei Municipal nº 10.921, de 30 de dezembro de 1990;
 - Lei Municipal nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991;
 - Lei Municipal nº 11.335, de 30 de dezembro de 1992;
 - Lei Municipal nº 11.457, de 27 de dezembro de 1993;
 - Lei Municipal nº 11.614, de 13 de julho de 1994;
 - Lei Municipal nº 11.711, de 30 de dezembro de 1994;
 - Lei Municipal nº 11.856, de 30 de agosto de 1995;
 - Lei Municipal nº 11.857, de 30 de agosto de 1995;
 - Lei Municipal nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995;
 - Lei Municipal nº 12.288, de 30 de dezembro de 1996;
 - Lei Municipal nº 12.542, de 30 de dezembro de 1997;
 - Lei Municipal nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998;
 - Lei Municipal nº 13.736, de 13 de janeiro de 2004;
 - Lei Municipal nº 13.776, de 10 de fevereiro de 2004;
 - Lei Municipal nº 14.062, de 13 de outubro de 2005;
 - Decreto Municipal nº 17.081, de 22 de dezembro de 1980;
 - Decreto Municipal nº 25.171, de 9 de dezembro de 1987;
-

-
- Decreto Municipal nº 36.773, de 26 de março de 1997;
 - Decreto Municipal nº 45.464, de 3 de novembro de 2004;
 - Decreto Municipal nº 47.144, de 29 de março de 2006;
 - Decreto Municipal nº 47.272, de 12 de maio de 2006;

1.1.15. Taxa de Combate a Sinistros

- Lei Municipal nº 10.805, de 27 de dezembro de 1989;
- Lei Municipal nº 11.335, de 30 de dezembro de 1992;
- Lei Municipal nº 11.457, de 27 de dezembro de 1993;
- Lei Municipal nº 11.614, de 13 de julho de 1994;
- Lei Municipal nº 11.856, de 30 de agosto de 1995;
- Lei Municipal nº 11.857, de 30 de agosto de 1995;
- Lei Municipal nº 12.288, de 30 de dezembro de 1996;
- Lei Municipal nº 12.782, de 30 de dezembro de 1998;
- Lei Municipal nº 13.736, de 13 de janeiro de 2004;
- Lei Municipal nº 13.776, de 10 de fevereiro de 2004;
- Lei Municipal nº 14.062, de 13 de outubro de 2005;
- Decreto Municipal nº 26.120, de 7 de junho de 1988;
- Decreto Municipal nº 36.773, de 26 de março de 1997;
- Decreto Municipal nº 45.464, de 3 de novembro de 2004;
- Decreto Municipal nº 47.144, de 29 de março de 2006;
- Decreto Municipal nº 47.272, de 12 de maio de 2006;

1.1.16. Taxa de Estudos para Fixação de Diretrizes

- Lei Municipal nº 10.505, de 4 de maio de 1988;
- Lei Municipal nº 15.150, de 6 de maio de 2010;
- Decreto Municipal nº 27.544, de 21 de dezembro de 1988;
- Decreto Municipal nº 51.771, de 10 de setembro de 2010;

1.1.17. Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana

- Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.699, de 24 de dezembro de 2003;
 - Lei Municipal nº 14.752, de 29 de maio de 2008;
 - Lei Municipal nº 15.966, de 23 de janeiro de 2014;
 - Lei Municipal nº 15.244, de 26 de julho de 2010;
-

-
- Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011;
 - Lei Municipal nº 15.733, de 3 de maio de 2013;
 - Lei Municipal nº 16.126, de 11 de março de 2015;
 - Decreto Municipal nº 42.992, de 20 de março de 2003;
 - Decreto Municipal nº 43.271, de 26 de maio de 2003;
 - Decreto Municipal nº 45.265, de 10 de setembro de 2004;
 - Decreto Municipal nº 45.294, de 17 de setembro de 2004;
 - Decreto Municipal nº 45.668, de 29 de dezembro de 2004;
 - Decreto Municipal nº 45.885, de 9 de maio de 2005;
 - Decreto Municipal nº 46.489, de 13 de outubro de 2005;
 - Decreto Municipal nº 46.594, de 3 de novembro de 2005;
 - Decreto Municipal nº 46.958, de 1 de fevereiro de 2006;
 - Decreto Municipal nº 50.389, de 19 de janeiro de 2009;
 - Decreto Municipal nº 51.907, de 5 de novembro de 2010;
 - Decreto Municipal nº 52.107, de 31 de janeiro de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.665, de 21 de setembro de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.903, de 6 de janeiro de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.323, de 30 de julho de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.414, de 17 de setembro de 2012;
 - Decreto Municipal nº 54.039, de 25 de junho de 2013;

1.1.18. Taxa de Resíduos Sólidos de Saúde

- Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.699, de 24 de dezembro de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.782, de 11 de fevereiro de 2004;
 - Lei Municipal nº 14.752, de 29 de maio de 2008;
 - Lei Municipal nº 14.803, de 26 de junho de 2008;
 - Lei Municipal nº 15.089, de 29 de dezembro de 2009;
 - Lei Municipal nº 15.406, de 8 de julho de 2011;
 - Lei Municipal nº 16.398, de 9 de março de 2016;
 - Lei nº 17.255, de 26 de dezembro de 2019;
 - Lei nº 17.332, de 24 de março de 2020;
 - Decreto Municipal nº 42.992, de 20 de março de 2003;
-

-
- Decreto Municipal nº 43.271, de 26 de maio de 2003;
 - Decreto Municipal nº 44.700, de 30 de abril de 2004;
 - Decreto Municipal nº 45.265, de 10 de setembro de 2004;
 - Decreto Municipal nº 45.668, de 29 de dezembro de 2004;
 - Decreto Municipal nº 45.885, de 9 de maio de 2005;
 - Decreto Municipal nº 46.594, de 3 de novembro de 2005;
 - Decreto Municipal nº 46.777, de 12 de dezembro de 2005;
 - Decreto Municipal nº 47.424, de 29 de junho de 2006;
 - Decreto Municipal nº 47.837, de 31 de outubro de 2006;
 - Decreto Municipal nº 52.033, de 27 de dezembro de 2010;
 - Decreto Municipal nº 52.485, de 11 de julho de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.488, de 13 de julho de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.536, de 1 de agosto de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.610, de 31 de agosto de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.665, de 21 de setembro de 2011;
 - Decreto Municipal nº 56.223, de 1 de julho de 2015;

1.1.19. Contribuição de Melhoria

- Lei Municipal nº 10.212, de 11 de dezembro de 1986;
- Lei Municipal nº 10.558, de 17 de junho de 1988;
- Lei Municipal nº 10.820, de 28 de dezembro de 1989;
- Lei Municipal nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991;
- Lei Municipal nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993;
- Lei Municipal nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995;
- Lei Municipal nº 13.486, de 3 de janeiro de 2003;
- Lei Municipal nº 13.736, de 13 de janeiro de 2004;
- Decreto Municipal nº 23.214, de 17 de dezembro de 1986;
- Decreto Municipal nº 27.372, de 25 de novembro de 1988;
- Decreto Municipal nº 38.884, de 23 de dezembro de 1999;

1.2. Receitas de Contribuições

1.2.1. Contribuição sobre a Iluminação Pública – COSIP

- Lei Municipal nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002;
- Lei Municipal nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005;
- Lei Municipal nº 16.757, de 14 de novembro de 2017;

-
- Lei Municipal nº 17.719, de 26 de novembro de 2021;
 - Decreto Municipal nº 43.143, de 29 de abril de 2003;
 - Decreto Municipal nº 45.044, de 22 de julho de 2004;
 - Decreto Municipal nº 45.886, de 10 de maio de 2005;
 - Decreto Municipal nº 47.072, de 13 de março de 2006;
 - Decreto Municipal nº 47.259, de 5 de maio de 2006;
 - Decreto Municipal nº 48.814, de 11 de outubro de 2007;
 - Portaria SF nº 293, de 30 de dezembro de 2015;
 - Portaria SF nº 362, de 26 de dezembro de 2016;
 - Portaria SF nº 370, de 30 de novembro de 2017;
 - Portaria SF nº 333, de 28 de novembro de 2018;
 - Portaria SF nº 315, de 29 de novembro de 2019;
 - Portaria SF nº 256, de 26 de novembro de 2020.

1.2.2. Compensação Previdenciária entre Regime Geral e os Regimes Próprios dos Servidores

- Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005;
- Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012;
- Emenda Constitucional nº 77, de 11 de fevereiro de 2014;
- Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;
- Lei Federal nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006;
- Decreto Federal nº 3.112, de 6 de julho de 1999;
- Decreto Federal nº 6.209, de 18 de setembro de 2007;
- Lei Municipal nº 13.973, de 12 de maio de 2005;
- Lei Municipal nº 15.159, de 14 de maio de 2010;
- Lei Municipal nº 15.391, de 6 de julho de 2011;
- Lei Municipal nº 15.682, de 26 de fevereiro de 2013;
- Decreto Municipal nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005;
- Decreto Municipal nº 47.060, de 10 de março de 2006;
- Decreto Municipal nº 53.494, de 23 de outubro de 2012;
- Portaria SF nº 108/05, de 30 de outubro de 2005;

1.3. Receita Patrimonial

1.3.1. Receitas Imobiliárias

1.3.1.1. Aluguéis

-
- Lei Municipal nº 7.687, de 29 de dezembro de 1971;
 - Lei Municipal nº 8.063, de 22 de maio de 1974;
 - Lei Municipal nº 8.327, de 28 de novembro de 1975;
 - Lei Municipal nº 8.497, de 20 de dezembro de 1976;
 - Lei Municipal nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983;
 - Lei Municipal nº 9.676, de 6 de janeiro de 1984;
 - Lei Municipal nº 10.558, de 17 de junho de 1988;
 - Lei Municipal nº 10.820, de 28 de dezembro de 1989;
 - Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992;
 - Lei Municipal nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993;
 - Lei Municipal nº 13.474, de 30 de dezembro de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.486, de 3 de janeiro de 2003;
 - Ato Municipal nº 710, de 25 de agosto de 1914;
 - Ato Municipal nº 624, de 28 de maio de 1934;
 - Ato Municipal nº 637, de 16 de junho de 1934;
 - Ato Municipal nº 793, de 15 de fevereiro de 1935;
 - Ato Municipal nº 1.083, de 16 de maio de 1936;
 - Decreto Municipal nº 23.214, de 17 de dezembro de 1986;
 - Decreto Municipal nº 27.372, de 25 de novembro de 1988;
 - Decreto Municipal nº 34.080, de 11 de abril de 1994;
 - Decreto Municipal nº 38.884, de 23 de dezembro de 1999;

1.3.1.2. Receita do Estádio Municipal

- Lei Municipal nº 8.386, de 26 de abril de 1976;
- Lei Municipal nº 9.249, de 5 de maio de 1981;
- Lei Municipal nº 11.256, de 6 de outubro de 1992;
- Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006;
- Decreto Municipal nº 8.841, de 18 de junho de 1970;

1.3.1.3. Receita de Teatros

- Lei Municipal nº 11.132, de 5 de dezembro de 1991;
 - Lei Municipal nº 11.355, de 5 de maio de 1993;
 - Lei Municipal nº 11.357, de 10 de maio de 1993;
 - Lei Municipal nº 13.715, de 7 de janeiro de 2004;
 - Lei Municipal nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;
-

-
- Lei Municipal nº 15.134, de 19 de março de 2010;
 - Lei Municipal nº 15.283, de 28 de setembro de 2010;
 - Lei Municipal nº 15.380, de 27 de maio de 2011;
 - Lei Municipal nº 15.948, de 6 de dezembro de 2013;
 - Lei Municipal nº 16.173, de 17 de abril de 2015;
 - Decreto Municipal nº 9.543, de 25 de junho de 1971;
 - Decreto Municipal nº 10.095, de 15 de agosto de 1972;
 - Decreto Municipal nº 10.362, de 6 de fevereiro de 1973;
 - Decreto Municipal nº 11.347, de 25 de setembro de 1974;
 - Decreto Municipal nº 26.390, de 13 de julho de 1988;
 - Decreto Municipal nº 27.679, de 2 de março de 1989;
 - Decreto Municipal nº 31.603, de 27 de maio de 1992;
 - Decreto Municipal nº 33.468, de 26 de julho de 1993;
 - Decreto Municipal nº 44.565, de 2 de abril de 2004;
 - Decreto Municipal nº 52.873, de 26 de dezembro de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.935, de 23 de janeiro de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.010, de 7 de março de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.657, de 21 de dezembro de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.748, de 22 de fevereiro de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.730, de 27 de dezembro de 2013;

1.3.1.4. Receita de Permissão de Atividades de Ambulantes

- Lei Municipal nº 9.398, de 22 de dezembro de 1981;
 - Lei Municipal nº 11.039, de 23 de agosto de 1991;
 - Lei Municipal nº 11.124, de 26 de novembro de 1991;
 - Lei Municipal nº 13.399, de 1 de agosto de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.635, de 1 de setembro de 2003;
 - Lei Municipal nº 14.167, de 6 de junho de 2006;
 - Lei nº 17.403, de 17 de julho de 2020;
 - Decreto Municipal nº 18.338, de 25 de outubro de 1982;
 - Decreto Municipal nº 33.398, de 14 de julho de 1993;
 - Decreto Municipal nº 39.864, de 20 de setembro de 2000;
 - Decreto Municipal nº 40.141, de 12 de dezembro de 2000;
 - Decreto Municipal nº 40.342, de 21 de março de 2001;
-

-
- Decreto Municipal nº 42.600, de 11 de novembro de 2002;
 - Decreto Municipal nº 44.372, de 16 de fevereiro de 2004;
 - Decreto Municipal nº 53.256, de 2 de julho de 2012;
 - Decreto Municipal nº 54.365, de 20 de setembro de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.534, de 30 de outubro de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.730, de 27 de dezembro de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.865, de 21 de fevereiro de 2014;

1.3.1.5. Receita das Unidades Educacionais e Esportivas

- Lei Municipal nº 5.673, de 24 de dezembro de 1959;
- Lei Municipal nº 8.386, de 26 de abril de 1976;
- Lei Municipal nº 8.793, de 28 de setembro de 1978;
- Lei Municipal nº 9.249, de 5 de maio de 1981;
- Lei Municipal nº 9.839, de 4 de janeiro de 1985;
- Lei Municipal nº 10.057, de 30 de abril de 1986;
- Lei Municipal nº 10.449, de 21 de março de 1988;
- Lei Municipal nº 12.115, de 28 de junho de 1996;
- Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006;

1.4. Receita Industrial**1.4.1. Receita da Indústria Química****1.4.1.1. Subprodutos de Limpeza Pública**

- Lei Municipal nº 10.315, de 30 de abril de 1987;
 - Lei Municipal nº 11.260, de 8 de outubro de 1992;
 - Lei Municipal nº 11.435, de 12 de novembro de 1993;
 - Lei Municipal nº 11.457, de 7 de dezembro de 1993;
 - Lei Municipal nº 11.915, de 19 de outubro de 1995;
 - Lei Municipal nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995;
 - Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004;
 - Lei Municipal nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005;
 - Lei Municipal nº 14.173, de 26 de junho de 2006;
 - Lei Municipal nº 14.403, de 21 de maio de 2007;
 - Lei Municipal nº 14.451, de 22 de junho de 2007;
-

-
- Lei Municipal nº 14.752, de 29 de maio de 2008;
 - Lei Municipal nº 14.803, de 26 de junho de 2008;
 - Lei Municipal nº 15.244, de 26 de julho de 2010;
 - Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011;
 - Lei Municipal nº 15.773, de 28 de maio de 2013;
 - Lei Municipal nº 15.996, de 23 de maio de 2014;
 - Decreto Municipal nº 16.447, de 22 de fevereiro de 1980;
 - Decreto Municipal nº 28.970, de 21 de agosto de 1990;
 - Decreto Municipal nº 37.066, de 15 de setembro de 1997;
 - Decreto Municipal nº 37.241, de 17 de dezembro de 1997;
 - Decreto Municipal nº 37.471, de 5 de junho de 1998;
 - Decreto Municipal nº 42.217, de 24 de julho de 2002;
 - Decreto Municipal nº 42.992, de 20 de março de 2003;
 - Decreto Municipal nº 43.214, de 19 de maio de 2003;
 - Decreto Municipal nº 43.271, de 26 de maio de 2003;
 - Decreto Municipal nº 45.294, de 17 de setembro de 2004;
 - Decreto Municipal nº 16.447, de 22 de fevereiro de 1980;
 - Decreto Municipal nº 28.970, de 21 de agosto de 1990;
 - Decreto Municipal nº 53.323, de 30 de julho de 2012;

1.5. Receita de Serviços

1.5.1. Serviços de Expediente

1.5.1.1. Receita de Permissão Exploração dos Serviços de Táxis

- Lei Municipal nº 7.329, de 11 de julho de 1969;
 - Lei Municipal nº 11.086, de 6 de setembro de 1991;
 - Lei Municipal nº 11.296, de 27 de novembro de 1992;
 - Lei Municipal nº 11.422, de 29 de setembro de 1993;
 - Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006;
 - Decreto Municipal nº 30.437, de 29 de outubro de 1991;
 - Decreto Municipal nº 43.461, de 14 de julho de 2003;
 - Decreto Municipal nº 43.834, de 22 de setembro de 2003;
 - Decreto Municipal nº 44.205, de 4 de dezembro de 2003;
 - Decreto Municipal nº 46.145, de 28 de julho de 2005;
 - Decreto Municipal nº 46.221, de 19 de agosto de 2005;
-

-
- Decreto Municipal nº 47.950, de 5 de dezembro de 2006;
 - Decreto Municipal nº 48.451, de 19 de junho de 2007;
 - Decreto Municipal nº 49.252, de 26 de fevereiro de 2008;
 - Decreto Municipal nº 51.059, de 30 de novembro de 2009;
 - Decreto Municipal nº 52.066, de 30 de dezembro de 2010;
 - Decreto Municipal nº 53.223, de 19 de junho de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.599, de 4 de dezembro de 2012;

1.5.1.2. Serviços Diversos

- Lei Municipal nº 10.315, de 30 de abril de 1987;
- Lei Municipal nº 10.375, de 22 de outubro de 1987;
- Lei Municipal nº 10.746, de 12 de setembro de 1989;
- Lei Municipal nº 11.195, de 15 de maio de 1992;
- Decreto Municipal nº 37.066, de 15 de setembro de 1997;
- Decreto Municipal nº 37.241, de 17 de dezembro de 1997;
- Decreto Municipal nº 37.471, de 5 de junho de 1998;
- Decreto Municipal nº 37.633, de 18 de setembro de 1998;
- Decreto Municipal nº 37.952, de 10 de maio de 1999;
- Decreto Municipal nº 42.217, de 24 de julho de 2002;
- Decreto Municipal nº 49.065, de 18 de dezembro de 2007;
- Decreto Municipal nº 49.217, de 14 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 49.652, de 19 de junho de 2008;
- Decreto Municipal nº 50.350, de 24 de dezembro de 2008;
- Decreto Municipal nº 53.323, de 30 de julho de 2012;
- Decreto nº 62.087, de 26 de dezembro de 2022;

1.6. Transferências Correntes**1.6.1. Transferências do Estado****1.6.1.1. Outras Transferências dos Estados**

- Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;
- Lei Estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989;
- Lei Estadual nº 6.556, de 30 de novembro de 1989;
- Lei Estadual nº 7.003, de 27 de dezembro de 1990;
- Lei Estadual nº 7.664, de 30 de dezembro de 1991;
- Lei Estadual nº 8.308, de 30 de abril de 1993;

-
- Lei Estadual nº 8.510, de 29 de dezembro de 1993;
 - Decreto Estadual nº 21.110, de 29 de julho de 1983;
 - Decreto Estadual nº 21.950, de 10 de fevereiro de 1984;
 - Decreto Estadual nº 22.987, de 3 de dezembro de 1984;
 - Decreto Estadual nº 23.287, de 25 de fevereiro de 1985;
 - Decreto Estadual nº 23.494, de 23 de maio de 1985;
 - Decreto Estadual nº 28.388, de 17 de maio de 1988;
 - Decreto Estadual nº 29.855, de 26 de abril de 1989;
 - Decreto Estadual nº 30.107, de 3 de julho de 1989;
 - Decreto Estadual nº 45.490, de 30 de novembro de 2000;

1.7. Outras Receitas Correntes**1.7.1. Multas de Outras Origens****1.7.1.1. Multas Diversas**

- Ato Municipal nº 434, de 14 de março de 1933;
 - Ato Municipal nº 797, de 15 de fevereiro de 1935;
 - Lei Municipal nº 7.047, de 6 de setembro de 1967;
 - Lei Municipal nº 7.851, de 14 de fevereiro de 1973;
 - Lei Municipal nº 9.725, de 2 de julho de 1984;
 - Lei Municipal nº 10.315, de 30 de abril de 1987;
 - Lei Municipal nº 10.328, de 3 de junho de 1987;
 - Lei Municipal nº 10.518, de 16 de maio de 1988;
 - Lei Municipal nº 10.626, de 16 de setembro de 1988;
 - Lei Municipal nº 10.746, de 12 de setembro de 1989;
 - Lei Municipal nº 11.111, de 31 de outubro de 1991;
 - Lei Municipal nº 11.133, de 5 de dezembro de 1991;
 - Lei Municipal nº 11.209, de 20 de maio de 1992;
 - Lei Municipal nº 11.248, de 1 de outubro de 1992;
 - Lei Municipal nº 11.804, de 19 de junho de 1995;
 - Lei Municipal nº 12.821, de 7 de abril de 1999;
 - Lei Municipal nº 12.826, de 7 de abril de 1999;
 - Lei Municipal nº 12.879, de 13 de julho de 1999;
 - Lei Municipal nº 12.891, de 15 de outubro de 1999;
 - Lei Municipal nº 12.939, de 7 de dezembro de 1999;
-

-
- Lei Municipal nº 12.942, de 7 de dezembro de 1999;
 - Lei Municipal nº 12.993, de 24 de maio de 2000;
 - Lei Municipal nº 13.017, de 5 de julho de 2000;
 - Lei Municipal nº 13.036, de 18 de julho de 2000;
 - Lei Municipal nº 13.050, de 16 de agosto de 2000;
 - Lei Municipal nº 13.063, de 21 de setembro de 2000;
 - Lei Municipal nº 13.093, de 8 de dezembro de 2000;
 - Lei Municipal nº 13.111, de 14 de março de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.112, de 14 de março de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.113, de 16 de março de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.136, de 9 de junho de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.173, de 29 de agosto de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.185, de 11 de outubro de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.189, de 17 de outubro de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.190, de 18 de outubro de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.207, de 9 de novembro de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.214, de 22 de novembro de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.233, de 5 de dezembro de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.234, de 6 de dezembro de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.246, de 26 de dezembro de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.264, de 2 de janeiro de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.287, de 9 de janeiro de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.288, de 10 de janeiro de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.291, de 11 de janeiro de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.307, de 23 de janeiro de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.310, de 31 de janeiro de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.316, de 1 de fevereiro de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.344, de 6 de maio de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.369, de 3 de junho de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.372, de 11 de junho de 2002;
-

-
- Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.719, de 9 de janeiro de 2004;
 - Lei Municipal nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004;
 - Lei Municipal nº 13.879, de 28 de julho de 2004;
 - Lei Municipal nº 14.065, de 14 de outubro de 2005;
 - Lei Municipal nº 14.145, de 7 de abril de 2006;
 - Lei Municipal nº 14.262, de 24 de janeiro de 2007;
 - Lei Municipal nº 14.450, de 22 de junho de 2007;
 - Lei Municipal nº 14.726, de 15 de maio de 2008;
 - Lei Municipal nº 14.732, de 28 de maio de 2008;
 - Lei Municipal nº 14.761, de 5 de junho de 2008;
 - Lei Municipal nº 15.442, de 9 de setembro de 2011;
 - Lei Municipal nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011;
 - Lei Municipal nº 15.525, de 9 de janeiro de 2012;
 - Lei Municipal nº 15.526, de 12 de janeiro de 2012;
 - Lei Municipal nº 15.578, de 12 de junho de 2012;
 - Lei Municipal nº 15.733, de 3 de maio de 2013;
 - Lei Municipal nº 15.855, de 16 de setembro de 2013;
 - Lei Municipal nº 15.982, de 1 de abril de 2014;
 - Lei Municipal nº 16.126, de 11 de março de 2015;
 - Lei Municipal nº 16.136, de 13 de março de 2015;
 - Lei Municipal nº 16.138, de 16 de março de 2015;
 - Lei Municipal nº 16.160, de 13 de abril de 2015;
 - Lei Municipal nº 16.172, de 17 de abril de 2015;
 - Lei Municipal nº 16.220, de 17 de junho de 2015;
 - Lei Municipal nº 16.781, de 03 de janeiro de 2018;
 - Lei nº 17.109, de 04 de junho de 2019;
 - Decreto Municipal nº 7.869, de 27 de dezembro de 1968;
 - Decreto Municipal nº 8.585, de 30 de dezembro de 1969;
 - Decreto Municipal nº 9.226, de 30 de dezembro de 1970;
 - Decreto Municipal nº 9.789, de 30 de dezembro de 1971;
 - Decreto Municipal nº 10.301, de 29 de dezembro de 1972;
-

-
- Decreto Municipal nº 10.821, de 29 de dezembro de 1973;
 - Decreto Municipal nº 11.106, de 28 de junho de 1974;
 - Decreto Municipal nº 11.673, de 30 de dezembro de 1974;
 - Decreto Municipal nº 12.508, de 30 de dezembro de 1975;
 - Decreto Municipal nº 14.184, de 29 de dezembro de 1976;
 - Decreto Municipal nº 14.869, de 28 de dezembro de 1977;
 - Decreto Municipal nº 15.586, de 26 de dezembro de 1978;
 - Decreto Municipal nº 16.308, de 21 de dezembro de 1979;
 - Decreto Municipal nº 17.107, de 29 de dezembro de 1980;
 - Decreto Municipal nº 17.770, de 28 de dezembro de 1981;
 - Decreto Municipal nº 18.499, de 27 de dezembro de 1982;
 - Decreto Municipal nº 19.244, de 17 de novembro de 1983;
 - Decreto Municipal nº 20.578, de 27 de dezembro de 1984;
 - Decreto Municipal nº 23.258, de 30 de dezembro de 1986;
 - Decreto Municipal nº 25.218, de 21 de dezembro de 1987;
 - Decreto Municipal nº 25.320, de 29 de janeiro de 1988;
 - Decreto Municipal nº 27.602, de 29 de dezembro de 1988;
 - Decreto Municipal nº 28.482, de 29 de dezembro de 1989;
 - Decreto Municipal nº 31.124, de 17 de janeiro de 1992;
 - Decreto Municipal nº 31.126, de 17 de janeiro de 1992;
 - Decreto Municipal nº 32.329, de 23 de setembro de 1992;
 - Decreto Municipal nº 32.991, de 9 de fevereiro de 1993;
 - Decreto Municipal nº 33.008, de 18 de fevereiro de 1993;
 - Decreto Municipal nº 35.854, de 1 de fevereiro de 1996;
 - Decreto Municipal nº 35.911, de 26 de fevereiro de 1996;
 - Decreto Municipal nº 37.688, de 4 de novembro de 1998;
 - Decreto Municipal nº 37.814, de 12 de fevereiro de 1999;
 - Decreto Municipal nº 37.820, de 17 de fevereiro de 1999;
 - Decreto Municipal nº 37.952, de 10 de maio de 1999;
 - Decreto Municipal nº 37.956, de 10 de maio de 1999;
 - Decreto Municipal nº 38.058, de 15 de junho de 1999;
 - Decreto Municipal nº 38.160, de 13 de julho de 1999;
 - Decreto Municipal nº 38.433, de 7 de outubro de 1999;
-

-
- Decreto Municipal nº 39.310, de 11 de abril de 2000;
 - Decreto Municipal nº 39.536, de 16 de junho de 2000;
 - Decreto Municipal nº 39.603, de 10 de julho de 2000;
 - Decreto Municipal nº 40.027, de 8 de novembro de 2000;
 - Decreto Municipal nº 40.192, de 27 de dezembro de 2000;
 - Decreto Municipal nº 40.211, de 28 de dezembro de 2000;
 - Decreto Municipal nº 40.334, de 16 de março de 2001;
 - Decreto Municipal nº 40.718, de 12 de junho de 2001;
 - Decreto Municipal nº 41.395, de 20 de novembro de 2001;
 - Decreto Municipal nº 41.425, de 27 de novembro de 2001;
 - Decreto Municipal nº 41.532, de 20 de dezembro de 2001;
 - Decreto Municipal nº 41.598, de 10 de janeiro de 2002;
 - Decreto Municipal nº 41.633, de 23 de janeiro de 2002;
 - Decreto Municipal nº 41.660, de 1 de fevereiro de 2002;
 - Decreto Municipal nº 41.685, de 13 de fevereiro de 2002;
 - Decreto Municipal nº 41.778, de 11 de março de 2002;
 - Decreto Municipal nº 41.788, de 13 de março de 2002;
 - Decreto Municipal nº 41.882, de 10 de abril de 2002;
 - Decreto Municipal nº 42.200, de 16 de julho de 2002;
 - Decreto Municipal nº 42.242, de 1 de agosto de 2002;
 - Decreto Municipal nº 42.297, de 19 de agosto de 2002;
 - Decreto Municipal nº 42.439, de 26 de setembro de 2002;
 - Decreto Municipal nº 42.479, de 7 de outubro de 2002;
 - Decreto Municipal nº 42.565, de 31 de outubro de 2002;
 - Decreto Municipal nº 42.439, de 26 de setembro de 2002;
 - Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002;
 - Decreto Municipal nº 43.558, de 31 de julho de 2003;
 - Decreto Municipal nº 44.755, de 18 de maio de 2004;
 - Decreto Municipal nº 44.492, de 15 de março de 2004;
 - Decreto Municipal nº 44.540, de 29 de março de 2004;
 - Decreto Municipal nº 45.122, de 12 de agosto de 2004;
 - Decreto Municipal nº 45.568, de 2 de dezembro de 2004;
 - Decreto Municipal nº 45.659, de 28 de dezembro de 2004;
-

-
- Decreto Municipal nº 45.711, de 3 de fevereiro de 2005;
 - Decreto Municipal nº 46.595, de 4 de novembro de 2005;
 - Decreto Municipal nº 46.995, de 13 de fevereiro de 2006;
 - Decreto Municipal nº 46.958, de 1 de fevereiro de 2006;
 - Decreto Municipal nº 47.660, de 6 de setembro de 2006;
 - Decreto Municipal nº 49.662, de 20 de junho de 2008;
 - Decreto Municipal nº 52.260, de 18 de abril de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.857, de 20 de dezembro de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.903, de 6 de janeiro de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.061, de 2 de abril de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.414, de 17 de setembro de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.629, de 14 de dezembro de 2012;
 - Decreto Municipal nº 54.039, de 25 de junho de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.421, de 3 de outubro de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.603, de 21 de novembro de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.698, de 18 de dezembro de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.731, de 27 de dezembro de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.734, de 30 de dezembro de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.735, de 30 de dezembro de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.760, de 10 de janeiro de 2014;
 - Decreto Municipal nº 54.770, de 17 de janeiro de 2014;
 - Decreto Municipal nº 54.805, de 31 de janeiro de 2014;
 - Decreto Municipal nº 54.874, de 25 de fevereiro de 2014;
 - Decreto Municipal nº 54.991, de 2 de abril de 2014;
 - Decreto Municipal nº 55.036, de 15 de abril de 2014;
 - Decreto Municipal nº 55.085, de 6 de maio de 2014;
 - Decreto Municipal nº 55.190, de 6 de junho de 2014;
 - Decreto Municipal nº 55.191, de 6 de junho de 2014;
 - Decreto Municipal nº 55.196, de 11 de junho de 2014;
 - Decreto Municipal nº 55.197, de 11 de junho de 2014;
 - Decreto Municipal nº 55.246, de 27 de junho de 2014;
 - Decreto Municipal nº 55.618, de 22 de outubro de 2014;
 - Decreto Municipal nº 56.235, de 3 de julho de 2015;
-

-
- Decreto Municipal nº 58.069, de 12 de janeiro de 2018;
 - Decreto Municipal nº 58.701, de 04 de abril de 2019;

1.7.2. Receita da Dívida Ativa

- Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;
 - Lei Federal nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988;
 - Decreto Federal nº 98.135, de 12 de setembro de 1989;
 - Lei Municipal nº 12.759, de 10 de dezembro de 1998;
 - Lei Municipal nº 13.092, de 7 de dezembro de 2000;
 - Lei Municipal nº 13.259, de 28 de dezembro de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.283, de 9 de janeiro de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002;
 - Lei Municipal nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005;
 - Lei Municipal nº 15.798, de 7 de junho de 2013;
 - Lei Municipal nº 15.891, de 7 de novembro de 2013;
 - Lei Municipal nº 16.097, de 29 de dezembro de 2014;
 - Lei Municipal nº 16.953, de 12 de julho de 2018;
 - Lei nº 17.914, de 07 de março de 2023;
 - Decreto Municipal nº 37.892, de 9 de abril de 1999;
 - Decreto Municipal nº 40.151, de 13 de dezembro de 2000;
 - Decreto Municipal nº 42.095, de 12 de junho de 2002;
 - Decreto Municipal nº 41.724, de 26 de fevereiro de 2002;
 - Decreto Municipal nº 47.096, de 21 de março de 2006;
 - Decreto Municipal nº 47.165, de 6 de abril de 2006;
 - Decreto Municipal nº 50.714, de 3 de julho de 2009;
 - Decreto Municipal nº 51.362, de 25 de março de 2010;
 - Decreto Municipal nº 52.485, de 11 de julho de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.536, de 1 de agosto de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.610, de 31 de agosto de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.614, de 31 de agosto de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.694, de 30 de setembro de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.751, de 27 de outubro de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.873, de 26 de dezembro de 2011;
 - Decreto Municipal nº 52.934, de 20 de janeiro de 2012;
-

-
- Decreto Municipal nº 53.151, de 17 de maio de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.345, de 9 de agosto de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.657, de 21 de dezembro de 2012;
 - Decreto Municipal nº 53.694, de 14 de janeiro de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.498, de 23 de outubro de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.730, de 27 de dezembro de 2013;
 - Decreto Municipal nº 54.768, de 16 de janeiro de 2014;
 - Decreto Municipal nº 54.770, de 17 de janeiro de 2014;
 - Decreto Municipal nº 55.012, de 10 de abril de 2014;
 - Decreto Municipal nº 55.196, de 11 de junho de 2014;
 - Decreto Municipal nº 55.786, de 12 de dezembro de 2014;
 - Decreto Municipal nº 55.828, de 7 de janeiro de 2015;
 - Decreto Municipal nº 55.839, de 16 de janeiro de 2015;
 - Decreto Municipal nº 56.083, de 30 de abril de 2015;
 - Decreto Municipal nº 57.645, de 5 de abril de 2017;

1.8. Receitas Diversas

1.8.1. Eventuais Diversas

- Lei Municipal nº 10.072, de 9 de junho de 1986;
 - Lei Municipal nº 10.875, de 20 de julho de 1990;
 - Lei Municipal nº 11.472, de 12 de janeiro de 1994;
 - Lei Municipal nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002;
 - Lei Municipal nº 13.702, de 24 de dezembro de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.721, de 9 de janeiro de 2004;
 - Lei Municipal nº 14.072, de 18 de outubro de 2005;
 - Lei Municipal nº 14.776, de 18 de junho de 2008;
 - Lei Municipal nº 15.895, de 8 de novembro de 2013;
 - Decreto Municipal nº 10.233, de 17 de novembro de 1972;
 - Decreto Municipal nº 22.709, de 5 de setembro de 1986;
 - Decreto Municipal nº 33.397, de 14 de julho de 1993;
 - Decreto Municipal nº 34.367, de 28 de julho de 1994;
 - Decreto Municipal nº 37.952, de 10 de maio de 1999;
 - Decreto Municipal nº 45.312, de 20 de setembro de 2004;
 - Decreto Municipal nº 45.676, de 29 de dezembro de 2004;
-

-
- Decreto Municipal nº 45.750, de 4 de março de 2005;
 - Decreto Municipal nº 45.904, de 19 de maio de 2005;
 - Decreto Municipal nº 46.942, de 30 de janeiro de 2006;
 - Decreto Municipal nº 49.984, de 2 de setembro de 2008;
 - Decreto Municipal nº 51.953, de 29 de novembro de 2010;
 - Decreto Municipal nº 57.414, de 27 de outubro de 2016;
 - Decreto Municipal nº 57.380, de 13 de outubro de 2016;
 - Decreto Municipal nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017;
 - Decreto Municipal nº 57.799, de 25 de julho de 2017;
 - Decreto Municipal nº 58.197, de 16 de abril de 2018;
 - Decreto nº 58.589, de 26 de dezembro de 2018;
 - Decreto nº 58.727, de 26 de abril de 2019;
 - Decreto nº 58.831, de 1º de julho de 2019;
 - Decreto nº 58.832, de 1º de julho de 2019;
 - Decreto nº 59.160, de 26 de dezembro de 2019;

2. Receitas de Capital

2.1. Empréstimos por Contratos Internos

- Lei Municipal nº 8.634, de 27 de outubro de 1977;
- Lei Municipal nº 9.040, de 2 de abril de 1980;
- Lei Municipal nº 9.078, de 16 de junho de 1980;
- Lei Municipal nº 9.092, de 7 de julho de 1980;
- Lei Municipal nº 9.187, de 11 de dezembro de 1980;
- Lei Municipal nº 9.201, de 18 de dezembro de 1980;
- Lei Municipal nº 9.220, de 25 de março de 1981;
- Lei Municipal nº 9.232, de 7 de abril de 1981;
- Lei Municipal nº 9.673, de 6 de janeiro de 1984;
- Lei Municipal nº 9.675, de 6 de janeiro de 1984;
- Lei Municipal nº 9.989, de 31 de outubro de 1985;
- Lei Municipal nº 10.191, de 2 de dezembro de 1986;
- Lei Municipal nº 10.193, de 2 de dezembro de 1986;
- Lei Municipal nº 10.381, de 30 de outubro de 1987;

-
- Lei Municipal nº 10.396, de 20 de novembro de 1987;
 - Lei Municipal nº 10.420, de 9 de dezembro de 1987;
 - Lei Municipal nº 10.422, de 26 de dezembro de 1987;
 - Lei Municipal nº 10.448, de 21 de março de 1988;
 - Lei Municipal nº 10.564, de 4 de julho de 1988;
 - Lei Municipal nº 10.591, de 16 de agosto de 1988;
 - Lei Municipal nº 11.324, de 28 de dezembro de 1992;
 - Lei Municipal nº 11.390, de 7 de julho de 1993;
 - Lei Municipal nº 11.629, de 20 de julho de 1994;
 - Lei Municipal nº 11.634, de 1 de setembro de 1994;
 - Lei Municipal nº 13.235, de 7 de dezembro de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.236, de 7 de dezembro de 2001;
 - Lei Municipal nº 13.495, de 7 de janeiro de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.544, de 28 de março de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.609, de 23 de junho de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.872, de 12 de julho de 2004;
 - Lei Municipal nº 14.656, de 21 de dezembro de 2007;
 - Lei Municipal nº 15.390, de 6 de julho de 2011;
 - Lei Municipal nº 15.514, de 21 de dezembro de 2011;
 - Lei Municipal nº 15.687, de 27 de março de 2013;
 - Decreto Municipal nº 45.082, de 4 de agosto de 2004.

2.2. Operações de Crédito Externo

- Lei Municipal nº 8.978, de 28 de setembro de 1979;
 - Lei Municipal nº 9.272, de 5 de junho de 1981;
 - Lei Municipal nº 9.462, de 26 de abril de 1982;
 - Lei Municipal nº 9.677, de 6 de janeiro de 1984;
 - Lei Municipal nº 10.192, de 2 de dezembro de 1986;
 - Lei Municipal nº 10.194, de 2 de dezembro de 1986;
 - Lei Municipal nº 10.458, de 5 de abril de 1988;
 - Lei Municipal nº 10.537, de 25 de maio de 1988;
 - Lei Municipal nº 12.859, de 29 de junho de 1999;
 - Lei Municipal nº 13.495, de 7 de janeiro de 2003;
 - Lei Municipal nº 13.652, de 25 de setembro de 2003;
-

-
- Lei Municipal nº 15.390, de 6 de julho de 2011;
 - Lei Municipal nº 15.687, de 27 de março de 2013;
 - Lei Municipal nº 15.982, de 1 de abril de 2014.

2.3. Transferências de Capital

2.3.1. Outras Receitas de Capital

2.3.1.1. Outras Receitas

- Lei Municipal nº 7.851, de 14 de fevereiro de 1973;
- Lei Municipal nº 8.157, de 22 de novembro de 1974;
- Lei Municipal nº 8.187, de 26 de dezembro de 1974;
- Lei Municipal nº 13.243, de 21 de dezembro de 2001;
- Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002;
- Lei Municipal nº 13.520, de 6 de fevereiro de 2003;
- Lei Municipal nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003;
- Lei Municipal nº 13.563, de 24 de abril de 2003;
- Decreto Municipal nº 43.271, de 26 de maio de 2003;
- Decreto Municipal nº 44.031, de 24 de outubro de 2003;
- Decreto Municipal nº 44.703, de 4 de maio de 2004;
- Decreto Municipal nº 46.967, de 2 de fevereiro de 2006;
- Decreto Municipal nº 47.661, de 6 de setembro de 2006;
- Decreto Municipal nº 47.688, de 14 de setembro de 2006;
- Decreto Municipal nº 50.101, de 10 de outubro de 2008;
- Decreto Municipal nº 51.437, de 26 de abril de 2010;
- Decreto Municipal nº 53.255, de 29 de junho de 2012.



R\$ 1,00

49



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.1.2.50.0.3.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativ	612.636.756		
1.1.1.2.50.0.3.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	550.413.408		
1.1.1.2.50.0.3.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL U	550.413.408		
1.1.1.2.50.0.3.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívid	550.240.356		
1.1.1.2.50.0.3.01.00.000.000.12.01.006	PEQ - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívid	173.052		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIV	360.261.744		
1.1.1.2.50.0.4.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIV	360.261.744		
1.1.1.2.50.0.4.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIV	175.250.496		
1.1.1.2.50.0.4.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativ	175.250.496		
1.1.1.2.50.0.4.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	185.011.248		
1.1.1.2.50.0.4.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL U	185.011.248		
1.1.1.2.50.0.4.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívid	184.838.196		
1.1.1.2.50.0.4.01.00.000.000.12.01.006	PEQ - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívid	173.052		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS R	3.729.310.795		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	3.677.686.111		
1.1.1.2.53.0.1.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	3.677.686.111		
1.1.1.2.53.0.1.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	3.674.397.494		
1.1.1.2.53.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Re	3.674.397.494		
1.1.1.2.53.0.1.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E D	3.288.617		
1.1.1.2.53.0.1.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVE	3.288.617		
1.1.1.2.53.0.1.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direi	2.181.600		
1.1.1.2.53.0.1.01.00.000.000.12.01.002	PAT - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direi	1.107.017		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	30.036.520		
1.1.1.2.53.0.2.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	30.036.520		
1.1.1.2.53.0.2.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	27.947.391		
1.1.1.2.53.0.2.01.00.000.000.11.01.000	Imposto s/ Transmissão Inter Vivos de Bens Imov. e Dir. Multas e juros	27.947.391		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.1.2.53.0.2.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E D	2.089.129		
1.1.1.2.53.0.2.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVE	2.089.129		
1.1.1.2.53.0.2.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direi	700.284		
1.1.1.2.53.0.2.01.00.000.000.12.01.002	PAT - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direi	1.388.845		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	14.283.268		
1.1.1.2.53.0.3.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	14.283.268		
1.1.1.2.53.0.3.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	8.495.496		
1.1.1.2.53.0.3.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Re	8.495.496		
1.1.1.2.53.0.3.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E D	5.787.772		
1.1.1.2.53.0.3.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVE	5.787.772		
1.1.1.2.53.0.3.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direi	5.786.772		
1.1.1.2.53.0.3.01.00.000.000.12.01.002	PAT - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direi	1.000		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	7.304.896		
1.1.1.2.53.0.4.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	7.304.896		
1.1.1.2.53.0.4.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	4.087.176		
1.1.1.2.53.0.4.01.00.000.000.11.01.000	Imposto s/ Transmissão Inter Vivos de Bens Imov. e Dir. Multas e juros	4.087.176		
1.1.1.2.53.0.4.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E D	3.217.720		
1.1.1.2.53.0.4.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVE	3.217.720		
1.1.1.2.53.0.4.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direi	3.216.720		
1.1.1.2.53.0.4.01.00.000.000.12.01.002	PAT - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direi	1.000		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.260.226.315		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	4.260.226.315		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	4.106.473.109		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	4.106.473.109		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL - PF	4.106.473.109		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PF	4.106.473.109		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.1.3.03.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - PF	4.106.473.109		
1.1.1.3.03.2.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - CAPITAL	7.133.718		
1.1.1.3.03.2.1.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - CAPITAL - PRINCIPAL	7.133.718		
1.1.1.3.03.2.1.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - CAPITAL - PRINCIPAL - PF	7.133.718		
1.1.1.3.03.2.1.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - CAPITAL - PRINCIPAL - PF	7.133.718		
1.1.1.3.03.2.1.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - PF	7.133.718		
1.1.1.3.03.3.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - REMESSA AO EXTERIOR	27.926.085		
1.1.1.3.03.3.1.00.00.000.000.00.00.000	IRRF - REMESSA AO EXTERIOR - PRINCIPAL	27.926.085		
1.1.1.3.03.3.1.01.00.000.000.00.00.000	IRRF - REMESSA AO EXTERIOR - PRINCIPAL - PF	190.610		
1.1.1.3.03.3.1.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - REMESSA AO EXTERIOR - PF	190.610		
1.1.1.3.03.3.1.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - PF	190.610		
1.1.1.3.03.3.1.02.00.000.000.00.00.000	IRRF - REMESSA AO EXTERIOR - PRINCIPAL - PJ	27.735.475		
1.1.1.3.03.3.1.02.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - REMESSA AO EXTERIOR - PJ	27.735.475		
1.1.1.3.03.3.1.02.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - PJ	27.735.475		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	118.693.403		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.000.000.00.00.000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	118.693.403		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.000.000.00.00.000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PF	6.994.026		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PF	6.994.026		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - PF	6.994.026		
1.1.1.3.03.4.1.02.00.000.000.00.00.000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PJ	111.699.377		
1.1.1.3.03.4.1.02.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PJ	111.699.377		
1.1.1.3.03.4.1.02.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - PJ	111.699.377		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	30.984.774.916		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	30.984.769.564		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	30.984.769.564		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	30.154.696.977		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	26.893.415.211		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	26.665.761.661		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	26.709.586.696		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.11.09.000	TOTAL DEDUÇÕES IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	(43.825.035)		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.11.09.001	Deduções Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	(43.825.035)		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	227.653.550		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	227.653.550		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	78.196.440		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.12.01.002	PAT - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	131.110.282		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.12.01.004	PRD - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	18.345.828		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.12.01.007	PIME - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.000		
1.1.1.4.51.1.1.03.00.000.000.00.00.000	ISS - SIMPLES NACIONAL	3.261.281.766		
1.1.1.4.51.1.1.03.00.000.000.11.00.000	ISS - SIMPLES NACIONAL	3.261.281.766		
1.1.1.4.51.1.1.03.00.000.000.11.01.000	ISS - Simples Nacional	3.261.281.766		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	286.971.176		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	224.476.334		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	125.404.566		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	125.404.566		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JU	99.071.768		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTA	99.071.768		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	38.528.868		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.12.01.002	PAT - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	54.499.276		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.12.01.004	PRD - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	6.042.624		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.12.01.007	PIME - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.000		
1.1.1.4.51.1.2.03.00.000.000.00.00.000	ISS - SIMPLES NACIONAL - MULTAS E JUROS	62.494.842		
1.1.1.4.51.1.2.03.00.000.000.11.00.000	ISS - SIMPLES NACIONAL - MULTAS E JUROS	62.494.842		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.1.4.51.1.2.03.00.000.000.11.01.000	ISS - Simples Nacional - Multas e Juros	62.494.842		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	421.419.731		
1.1.1.4.51.1.3.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	298.920.672		
1.1.1.4.51.1.3.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	125.548.476		
1.1.1.4.51.1.3.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	125.548.476		
1.1.1.4.51.1.3.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIV	173.372.196		
1.1.1.4.51.1.3.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVID	173.372.196		
1.1.1.4.51.1.3.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	135.330.540		
1.1.1.4.51.1.3.01.00.000.000.12.01.002	PAT - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	53.760		
1.1.1.4.51.1.3.01.00.000.000.12.01.004	PRD - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	14.469.264		
1.1.1.4.51.1.3.01.00.000.000.12.01.007	PIME - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	23.518.632		
1.1.1.4.51.1.3.03.00.000.000.00.00.000	ISS - SIMPLES NACIONAL - DÍVIDA ATIVA	122.499.059		
1.1.1.4.51.1.3.03.00.000.000.11.00.000	ISS - SIMPLES NACIONAL - DÍVIDA ATIVA	122.499.059		
1.1.1.4.51.1.3.03.00.000.000.11.01.000	ISS - Simples Nacional - Dívida Ativa	122.499.059		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E	121.681.680		
1.1.1.4.51.1.4.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E	121.589.424		
1.1.1.4.51.1.4.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E	35.503.380		
1.1.1.4.51.1.4.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e	35.503.380		
1.1.1.4.51.1.4.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIV	86.086.044		
1.1.1.4.51.1.4.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVID	86.086.044		
1.1.1.4.51.1.4.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Mul	75.039.396		
1.1.1.4.51.1.4.01.00.000.000.12.01.002	PAT - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Mul	34.980		
1.1.1.4.51.1.4.01.00.000.000.12.01.004	PRD - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Mul	3.364.656		
1.1.1.4.51.1.4.01.00.000.000.12.01.007	PIME - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Mu	7.647.012		
1.1.1.4.51.1.4.03.00.000.000.00.00.000	ISS - SIMPLES NACIONAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	92.256		
1.1.1.4.51.1.4.03.00.000.000.11.00.000	ISS - SIMPLES NACIONAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	92.256		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.1.4.51.1.4.03.00.000.000.11.01.000	ISS - Simples Nacional - Dívida Ativa - Multas e Juros	92.256		
1.1.1.4.52.0.0.00.00.000.000.00.00.000	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC	5.352		
1.1.1.4.52.0.3.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IV	3.352		
1.1.1.4.52.0.3.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IV	3.352		
1.1.1.4.52.0.3.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IV	1.000		
1.1.1.4.52.0.3.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IV	1.000		
1.1.1.4.52.0.3.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E	2.352		
1.1.1.4.52.0.3.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQU	2.352		
1.1.1.4.52.0.3.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasoso	2.352		
1.1.1.4.52.0.4.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IV	2.000		
1.1.1.4.52.0.4.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IV	2.000		
1.1.1.4.52.0.4.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IV	1.000		
1.1.1.4.52.0.4.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IV	1.000		
1.1.1.4.52.0.4.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E	1.000		
1.1.1.4.52.0.4.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQU	1.000		
1.1.1.4.52.0.4.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasoso	1.000		
1.1.1.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS IMPOSTOS	14.481.660		
1.1.1.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS IMPOSTOS	14.481.660		
1.1.1.9.99.0.3.02.00.000.000.11.01.000	FISC - Dívida Ativa	1.056		
1.1.1.9.99.0.3.03.00.000.000.11.01.000	Outros Tributos - PMSP - Dívida Ativa	11.996.736		
1.1.1.9.99.0.4.03.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	2.483.868		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS	710.352.600		
1.1.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	533.147.039		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	533.147.039		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	463.905.057		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.000.000.00.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE	279.923.735		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.1.01.0.1.03.00.000.000.11.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE	276.651.113		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE	276.651.113		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE	3.272.622		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE	3.272.622		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE	1.586.748		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.000.000.12.01.002	PAT - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE	1.685.874		
1.1.2.1.01.0.1.04.00.000.000.00.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA	1.261.413		
1.1.2.1.01.0.1.04.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA	1.261.413		
1.1.2.1.01.0.1.04.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA	1.261.413		
1.1.2.1.01.0.1.04.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA	635.328		
1.1.2.1.01.0.1.04.00.000.000.12.01.002	PAT - Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA	626.085		
1.1.2.1.01.0.1.05.00.000.000.00.00.000	TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES	158.560.915		
1.1.2.1.01.0.1.05.00.000.000.11.00.000	TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES	158.560.915		
1.1.2.1.01.0.1.05.00.000.000.11.01.000	Taxa p/ Exame e Verificação de Projetos e Construções	158.560.915		
1.1.2.1.01.0.1.06.00.000.000.00.00.000	TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL	16.770.576		
1.1.2.1.01.0.1.06.00.000.000.11.00.000	TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL	16.770.576		
1.1.2.1.01.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Taxa de Vistoria de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal	16.770.576		
1.1.2.1.01.0.1.08.00.000.000.00.00.000	TAXA DE LICENÇA P/ ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS	1.221		
1.1.2.1.01.0.1.08.00.000.000.11.00.000	TAXA DE LICENÇA P/ ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS	1.221		
1.1.2.1.01.0.1.08.00.000.000.11.01.000	Taxa de Licença p/ Arruamentos e Loteamentos	1.221		
1.1.2.1.01.0.1.09.00.000.000.00.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - FISLURB	2.532.787		
1.1.2.1.01.0.1.09.00.000.000.11.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - FISLURB	2.532.787		
1.1.2.1.01.0.1.09.00.000.000.11.01.000	Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB	2.532.787		
1.1.2.1.01.0.1.10.00.000.000.00.00.000	TAXA DE REMOÇÃO - CET	769.992		
1.1.2.1.01.0.1.10.00.000.000.11.00.000	TAXA DE REMOÇÃO - CET	769.992		
1.1.2.1.01.0.1.10.00.000.000.11.01.000	Taxa de Remoção - CET	769.992		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.1.01.0.1.12.00.000.000.00.00.000	TAXA DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA PERMEÁVEL - PDE - FUNDURB	4.084.418		
1.1.2.1.01.0.1.12.00.000.000.11.00.000	TAXA DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA PERMEÁVEL - PDE - FUNDURB	4.084.418		
1.1.2.1.01.0.1.12.00.000.000.11.01.000	Taxa de Regularização de Área Permeável - PDE - FUNDURB	4.084.418		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	28.328.354		
1.1.2.1.01.0.2.01.00.000.000.00.00.000	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - MULTAS E	1.000		
1.1.2.1.01.0.2.01.00.000.000.11.00.000	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - MULTAS E	1.000		
1.1.2.1.01.0.2.01.00.000.000.11.01.000	Taxa de Licença p/ Localização, Instalação e Funcionamento - Multas e	1.000		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.000.000.00.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - MULTAS E JUROS	27.596.507		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.000.000.11.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - MULTAS E JUROS	26.190.874		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.000.000.11.01.000	Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE - Multas e Juros	26.190.874		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - MULTAS E	1.405.633		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - MU	1.405.633		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.000.000.12.01.001	PPI - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - MULTAS E JUROS	506.760		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.000.000.12.01.002	PAT - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE - Multas e Juros	898.873		
1.1.2.1.01.0.2.04.00.000.000.00.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - MULTAS E JUROS	564.922		
1.1.2.1.01.0.2.04.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - MULTAS E JUROS	564.922		
1.1.2.1.01.0.2.04.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - MULTAS E J	564.922		
1.1.2.1.01.0.2.04.00.000.000.12.01.001	PPI - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - MULTAS E JUROS	194.916		
1.1.2.1.01.0.2.04.00.000.000.12.01.002	PAT - Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA - Multas e Juros	370.006		
1.1.2.1.01.0.2.05.00.000.000.00.00.000	TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES - MULTA E JUROS	2.767		
1.1.2.1.01.0.2.05.00.000.000.11.00.000	TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES - MULTAS E JURO	2.767		
1.1.2.1.01.0.2.05.00.000.000.11.01.000	Taxa p/ Exame e Verificação de Projetos e Construções - Multas e Juro	2.767		
1.1.2.1.01.0.2.06.00.000.000.00.00.000	TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL - MU	163.158		
1.1.2.1.01.0.2.06.00.000.000.11.00.000	TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL - MU	163.158		
1.1.2.1.01.0.2.06.00.000.000.11.01.000	Taxa de Vistoria de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal - Mu	163.158		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	25.690.812		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.1.01.0.3.01.00.000.000.00.00.000	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - DÍVIDA AT	444.612		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.000.000.11.00.000	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - DÍVIDA AT	37.800		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.000.000.11.01.000	Taxa de Licença p/ Localização, Instalação e Funcionamento - Dívida At	37.800		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENT	406.812		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIO	406.812		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Licença p/ Localização, Instalação e Funcionamento - Dív	406.812		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.000.000.00.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - DÍVIDA ATIVA	24.852.288		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.000.000.11.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - DÍVIDA ATIVA	20.728.896		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.000.000.11.01.000	Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE - Dívida Ativa	20.728.896		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - DÍVIDA ATI	4.123.392		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - DÍ	4.123.392		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE - Dívida Ativa	4.117.008		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.000.000.12.01.002	PAT - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE - Dívida Ativa	6.384		
1.1.2.1.01.0.3.04.00.000.000.00.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - DÍVIDA ATIVA	325.608		
1.1.2.1.01.0.3.04.00.000.000.11.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - DÍVIDA ATIVA	230.352		
1.1.2.1.01.0.3.04.00.000.000.11.01.000	Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA - Dívida Ativa	230.352		
1.1.2.1.01.0.3.04.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - DÍVIDA ATIVA	95.256		
1.1.2.1.01.0.3.04.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - DÍVIDA ATI	95.256		
1.1.2.1.01.0.3.04.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA - Dívida Ativa	94.080		
1.1.2.1.01.0.3.04.00.000.000.12.01.002	PAT - Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA - Dívida Ativa	1.176		
1.1.2.1.01.0.3.05.00.000.000.00.00.000	TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES - DÍVIDA ATIVA	7.512		
1.1.2.1.01.0.3.05.00.000.000.11.00.000	TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES - DÍVIDA ATIVA	6.456		
1.1.2.1.01.0.3.05.00.000.000.11.01.000	Taxa p/ Exame e Verificação de Projetos e Construções - Dívida Ativa	6.456		
1.1.2.1.01.0.3.05.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES -	1.056		
1.1.2.1.01.0.3.05.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇ	1.056		
1.1.2.1.01.0.3.05.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa p/ Exame e Verificação de Projetos e Construções - Dívida	1.056		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.1.01.0.3.06.00.000.000.00.00.000	TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL - Dí	60.792		
1.1.2.1.01.0.3.06.00.000.000.11.00.000	TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL - Dí	36.864		
1.1.2.1.01.0.3.06.00.000.000.11.01.000	Taxa de Vistoria de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal - Dí	36.864		
1.1.2.1.01.0.3.06.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HO	23.928		
1.1.2.1.01.0.3.06.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICA	23.928		
1.1.2.1.01.0.3.06.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Vistoria de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizonta	23.928		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E J	15.222.816		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.000.000.00.00.000	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - DÍVIDA AT	16.032		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.000.000.11.00.000	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - DÍVIDA AT	14.976		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.000.000.11.01.000	Taxa de Licença p/ Loc., Instalação e Func. - Div. At Multas e Juros	14.976		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENT	1.056		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIO	1.056		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Licença p/ Localização, Instalação e Funcionamento - Dív	1.056		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.000.000.00.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS	15.027.168		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.000.000.11.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS	12.435.084		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.000.000.11.01.000	Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE - Dívida Ativa - Multas	12.435.084		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - DÍVIDA ATI	2.592.084		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - Dí	2.592.084		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE - Dívida Ativa -	2.584.068		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.000.000.12.01.002	PAT - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE - Dívida Ativa -	8.016		
1.1.2.1.01.0.4.04.00.000.000.00.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	156.936		
1.1.2.1.01.0.4.04.00.000.000.11.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	90.732		
1.1.2.1.01.0.4.04.00.000.000.11.01.000	Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA - Dívida Ativa - Multas e Juros	90.732		
1.1.2.1.01.0.4.04.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - DÍVIDA ATIVA - M	66.204		
1.1.2.1.01.0.4.04.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - DÍVIDA ATI	66.204		
1.1.2.1.01.0.4.04.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA - Dívida Ativa - Multas e	65.028		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.1.01.0.4.04.00.000.000.12.01.002	PAT - Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA - Dívida Ativa - Multas e	1.176		
1.1.2.1.01.0.4.05.00.000.000.00.00.000	TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES - DÍVIDA ATIVA	2.232		
1.1.2.1.01.0.4.05.00.000.000.11.00.000	TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES - DÍVIDA ATIVA	1.176		
1.1.2.1.01.0.4.05.00.000.000.11.01.000	Taxa p/ Exame e Verificação de Projetos e Construções - Dívida Ativa	1.176		
1.1.2.1.01.0.4.05.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES -	1.056		
1.1.2.1.01.0.4.05.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇ	1.056		
1.1.2.1.01.0.4.05.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa p/ Exame e Verificação de Projetos e Construções - Dívida	1.056		
1.1.2.1.01.0.4.06.00.000.000.00.00.000	TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL - DÍ	20.448		
1.1.2.1.01.0.4.06.00.000.000.11.00.000	TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL - DÍ	19.392		
1.1.2.1.01.0.4.06.00.000.000.11.01.000	Taxa de Vist. Ap. de Transp Vertic e Horizontal Div At Multas e Juros	19.392		
1.1.2.1.01.0.4.06.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HO	1.056		
1.1.2.1.01.0.4.06.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICA	1.056		
1.1.2.1.01.0.4.06.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Vistoria de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal	1.056		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	177.205.561		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.118.660		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	881.008		
1.1.2.2.01.0.1.02.00.000.000.00.00.000	TAXA DE ESTUDOS P/ FIXAÇÃO DE DIRETRIZES	880.008		
1.1.2.2.01.0.1.02.00.000.000.11.00.000	TAXA DE ESTUDOS P/ FIXAÇÃO DE DIRETRIZES	880.008		
1.1.2.2.01.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Taxa de Estudos p/ Fixação de Diretrizes	880.008		
1.1.2.2.01.0.1.03.00.000.000.00.00.000	TAXA DE COMBATE A SINISTROS	1.000		
1.1.2.2.01.0.1.03.00.000.000.11.00.000	TAXA DE COMBATE A SINISTROS	1.000		
1.1.2.2.01.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Taxa de Combate a Sinistros	1.000		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	1.000		
1.1.2.2.01.0.2.03.00.000.000.00.00.000	TAXA DE COMBATE A SINISTROS - MULTAS E JUROS	1.000		
1.1.2.2.01.0.2.03.00.000.000.11.00.000	TAXA DE COMBATE A SINISTROS - MULTAS E JUROS	1.000		
1.1.2.2.01.0.2.03.00.000.000.11.01.000	Taxa de Combate a Sinistros - Multas e Juros	1.000		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.2.01.0.3.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	121.284		
1.1.2.2.01.0.3.03.00.000.000.00.00.000	TAXA DE COMBATE A SINISTROS - DÍVIDA ATIVA	121.284		
1.1.2.2.01.0.3.03.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE COMBATE A SINISTROS - DÍVIDA ATIVA	121.284		
1.1.2.2.01.0.3.03.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE COMBATE A SINISTROS - DÍVIDA ATIVA	121.284		
1.1.2.2.01.0.3.03.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Combate a Sinistros - Dívida Ativa	121.284		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	115.368		
1.1.2.2.01.0.4.03.00.000.000.00.00.000	TAXA DE COMBATE A SINISTROS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	115.368		
1.1.2.2.01.0.4.03.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE COMBATE A SINISTROS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUR	115.368		
1.1.2.2.01.0.4.03.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE COMBATE A SINISTROS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS	115.368		
1.1.2.2.01.0.4.03.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Combate a Sinistros - Dívida Ativa - Multas e Juros	115.368		
1.1.2.2.53.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXA PRESTAÇÃO SERV DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	176.086.901		
1.1.2.2.53.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TAXA PRESTAÇÃO SERV DE LIMP PÚBLICA E MANEJO RESID SÓLIDOS - PRINCIPAL	148.138.872		
1.1.2.2.53.0.1.02.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD	2.750		
1.1.2.2.53.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS	137.579.896		
1.1.2.2.53.0.1.03.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS	4.882.326		
1.1.2.2.53.0.1.03.00.000.000.12.01.002	PAT - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS	5.673.900		
1.1.2.2.53.0.2.02.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD - Multas e Juros	2.207		
1.1.2.2.53.0.2.03.00.000.000.11.01.000	Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS - Multas e Juros	2.476.628		
1.1.2.2.53.0.2.03.00.000.000.12.01.001	PPI - TRSS - Multas e Juros	1.736.064		
1.1.2.2.53.0.2.03.00.000.000.12.01.002	PAT - TRSS - Multas e Juros	2.927.616		
1.1.2.2.53.0.3.02.00.000.000.11.01.000	Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD - Dívida Ativa	779.896		
1.1.2.2.53.0.3.02.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD - Dívida Ativa	848.774		
1.1.2.2.53.0.3.03.00.000.000.11.01.000	Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS - Dívida Ativa	2.404.566		
1.1.2.2.53.0.3.03.00.000.000.12.01.001	PPI - TRSS - Dívida Ativa	6.091.203		
1.1.2.2.53.0.3.03.00.000.000.12.01.002	PAT - TRSS - Dívida Ativa	3.701.725		
1.1.2.2.53.0.4.02.00.000.000.11.01.000	TRSD - Dívida Ativa - Multas e Juros	937.400		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.2.53.0.4.02.00.000.000.12.01.001	PPI - TRSD - Dívida Ativa - Multas e Juros	891.201		
1.1.2.2.53.0.4.03.00.000.000.11.01.000	TRSS - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.667.093		
1.1.2.2.53.0.4.03.00.000.000.12.01.001	PPI - TRSS - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.482.605		
1.1.2.2.53.0.4.03.00.000.000.12.01.002	PAT - TRSS - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.051		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	367.932		
1.1.3.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	367.932		
1.1.3.1.53.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	367.932		
1.1.3.1.53.0.3.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍ	167.904		
1.1.3.1.53.0.3.01.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - D	167.904		
1.1.3.1.53.0.3.01.00.000.000.11.00.000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍ	83.952		
1.1.3.1.53.0.3.01.00.000.000.11.01.000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dí	83.952		
1.1.3.1.53.0.3.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLE	83.952		
1.1.3.1.53.0.3.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	83.952		
1.1.3.1.53.0.3.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementare	83.952		
1.1.3.1.53.0.4.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍ	200.028		
1.1.3.1.53.0.4.01.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PA	200.028		
1.1.3.1.53.0.4.01.00.000.000.11.00.000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍ	100.812		
1.1.3.1.53.0.4.01.00.000.000.11.01.000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dí	100.812		
1.1.3.1.53.0.4.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLE	99.216		
1.1.3.1.53.0.4.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	99.216		
1.1.3.1.53.0.4.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementare	99.216		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES		3.884.011.092	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.101.155.437		
1.2.1.5.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIB. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SIST. PROTEÇÃO SOCIAL	3.101.155.437		
1.2.1.5.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	3.099.581.293		
1.2.1.5.01.1.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.602.914.896		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.2.1.5.01.1.1.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.602.831.988		
1.2.1.5.01.1.1.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP - PRINCIPAL	1.529.416.276		
1.2.1.5.01.1.1.01.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP - PRINCIPAL	1.529.416.276		
1.2.1.5.01.1.1.01.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - PMSP - Principal	1.529.416.276		
1.2.1.5.01.1.1.02.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP - PRINCIPAL	19.640.220		
1.2.1.5.01.1.1.02.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP - PRINCIPAL	19.640.220		
1.2.1.5.01.1.1.02.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - CMSP - Principal	19.640.220		
1.2.1.5.01.1.1.03.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP - PRINCIPAL	18.412.932		
1.2.1.5.01.1.1.03.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP - PRINCIPAL	18.412.932		
1.2.1.5.01.1.1.03.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - TCMSP - Principal	18.412.932		
1.2.1.5.01.1.1.04.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM - PRINCIPAL	25.900.152		
1.2.1.5.01.1.1.04.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM - PRINCIPAL	25.900.152		
1.2.1.5.01.1.1.04.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - HSPM - Principal	25.900.152		
1.2.1.5.01.1.1.05.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SFMSP - PRINCIPAL	7.546.080		
1.2.1.5.01.1.1.05.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SFMSP - PRINCIPAL	7.546.080		
1.2.1.5.01.1.1.05.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - SFMSP - Principal	7.546.080		
1.2.1.5.01.1.1.06.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - IPREM - PRINCIPAL	874.728		
1.2.1.5.01.1.1.06.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - IPREM - PRINCIPAL	874.728		
1.2.1.5.01.1.1.06.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - IPREM - Principal	874.728		
1.2.1.5.01.1.1.07.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS - PRINCIPAL	884.532		
1.2.1.5.01.1.1.07.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS - PRINCIPAL	884.532		
1.2.1.5.01.1.1.07.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - OUTROS - Principal	884.532		
1.2.1.5.01.1.1.10.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FTMSP - PRINCIPAL	3.192		
1.2.1.5.01.1.1.10.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FTMSP - PRINCIPAL	3.192		
1.2.1.5.01.1.1.10.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FTMSP - Principal	3.192		
1.2.1.5.01.1.1.11.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC - PRINCIPAL	66.640		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.2.1.5.01.1.1.11.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC - PRINCIPAL	66.640		
1.2.1.5.01.1.1.11.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FUNDATEC - Principal	66.640		
1.2.1.5.01.1.1.12.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - COHAB - PRINCIPAL	50.776		
1.2.1.5.01.1.1.12.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - COHAB - PRINCIPAL	50.776		
1.2.1.5.01.1.1.12.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - COHAB - Principal	50.776		
1.2.1.5.01.1.1.15.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SPURB - PRINCIPAL	36.460		
1.2.1.5.01.1.1.15.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SPURB - PRINCIPAL	36.460		
1.2.1.5.01.1.1.15.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - SPURb - Principal	36.460		
1.2.1.5.01.1.2.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	80.612		
1.2.1.5.01.1.2.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP - MULTAS E JUROS	6.004		
1.2.1.5.01.1.2.01.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP - MULTAS E JUROS	6.004		
1.2.1.5.01.1.2.01.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - PMSP - Multas e Juros	6.004		
1.2.1.5.01.1.2.07.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS- MULTAS E JUROS	72.312		
1.2.1.5.01.1.2.07.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS- MULTAS E JUROS	72.312		
1.2.1.5.01.1.2.07.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - OUTROS- Multas e Juros	72.312		
1.2.1.5.01.1.2.11.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC- MULTAS E JUROS	2.296		
1.2.1.5.01.1.2.11.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC- MULTAS E JUROS	2.296		
1.2.1.5.01.1.2.11.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FUNDATEC- Multas e Juros	2.296		
1.2.1.5.01.1.3.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - DÍVIDA ATIVA	2.296		
1.2.1.5.01.1.3.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP - DÍVIDA ATIVA	2.296		
1.2.1.5.01.1.3.01.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP - DÍVIDA ATIVA	2.296		
1.2.1.5.01.1.3.01.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - PMSP - Dívida Ativa	2.296		
1.2.1.5.01.2.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	1.398.615.681		
1.2.1.5.01.2.1.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	1.398.615.681		
1.2.1.5.01.2.1.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PMSP - PRINCIPAL	1.355.027.073		
1.2.1.5.01.2.1.01.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PMSP - PRINCIPAL	1.355.027.073		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.2.1.5.01.2.1.01.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - PMSP - Principal	1.355.027.073		
1.2.1.5.01.2.1.02.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO- CMSP - PRINCIPAL	18.997.332		
1.2.1.5.01.2.1.02.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO- CMSP - PRINCIPAL	18.997.332		
1.2.1.5.01.2.1.02.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Inativo- CMSP - Principal	18.997.332		
1.2.1.5.01.2.1.03.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - TCMSP - PRINCIPAL	17.857.632		
1.2.1.5.01.2.1.03.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - TCMSP - PRINCIPAL	17.857.632		
1.2.1.5.01.2.1.03.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - TCMSP - Principal	17.857.632		
1.2.1.5.01.2.1.04.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - SFMSP - PRINCIPAL	4.876.344		
1.2.1.5.01.2.1.04.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - SFMSP - PRINCIPAL	4.876.344		
1.2.1.5.01.2.1.04.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - SFMSP - Principal	4.876.344		
1.2.1.5.01.2.1.05.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - IPREM - PRINCIPAL	1.757.100		
1.2.1.5.01.2.1.05.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - IPREM - PRINCIPAL	1.757.100		
1.2.1.5.01.2.1.05.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - IPREM - Principal	1.757.100		
1.2.1.5.01.2.1.06.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - HSPM - PRINCIPAL	100.200		
1.2.1.5.01.2.1.06.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - HSPM - PRINCIPAL	100.200		
1.2.1.5.01.2.1.06.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - HSPM - Principal	100.200		
1.2.1.5.01.3.0.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	98.050.716		
1.2.1.5.01.3.1.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	98.050.716		
1.2.1.5.01.3.1.02.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PMSP - PRINCIPAL	88.095.732		
1.2.1.5.01.3.1.02.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PMSP - PRINCIPAL	88.095.732		
1.2.1.5.01.3.1.02.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - PMSP - Principal	88.095.732		
1.2.1.5.01.3.1.03.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - CMSP - PRINCIPAL	6.887.544		
1.2.1.5.01.3.1.03.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - CMSP - PRINCIPAL	6.887.544		
1.2.1.5.01.3.1.03.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - CMSP - Principal	6.887.544		
1.2.1.5.01.3.1.04.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - TCMSP - PRINCIPAL	1.624.596		
1.2.1.5.01.3.1.04.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - TCMSP - PRINCIPAL	1.624.596		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.2.1.5.01.3.1.04.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - TCMSP - Principal	1.624.596		
1.2.1.5.01.3.1.05.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - HSPM - PRINCIPAL	84.096		
1.2.1.5.01.3.1.05.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - HSPM - PRINCIPAL	84.096		
1.2.1.5.01.3.1.05.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - HSPM - Principal	84.096		
1.2.1.5.01.3.1.06.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - SFMSP - PRINCIPAL	881.472		
1.2.1.5.01.3.1.06.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - SFMSP - PRINCIPAL	881.472		
1.2.1.5.01.3.1.06.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - SFMSP - Principal	881.472		
1.2.1.5.01.3.1.07.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - IPREM - PRINCIPAL	477.276		
1.2.1.5.01.3.1.07.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - IPREM - PRINCIPAL	477.276		
1.2.1.5.01.3.1.07.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - IPREM - Principal	477.276		
1.2.1.5.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	1.223.852		
1.2.1.5.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.208.884		
1.2.1.5.02.0.1.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS - PRINCIPAL	1.208.884		
1.2.1.5.02.0.1.01.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS - PRINCIPAL	1.208.884		
1.2.1.5.02.0.1.01.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Outros - Principal	1.208.884		
1.2.1.5.02.0.2.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	14.968		
1.2.1.5.02.0.2.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS - MULTAS E JUROS	14.968		
1.2.1.5.02.0.2.01.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS - MULTAS E JUROS	14.968		
1.2.1.5.02.0.2.01.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Outros - Multas e Juros	14.968		
1.2.1.5.03.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTOS	350.292		
1.2.1.5.03.0.1.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUÇÃO	25.992		
1.2.1.5.03.0.1.01.00.000.000.12.00.000	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUÇÃO	25.992		
1.2.1.5.03.0.1.01.00.000.000.12.01.000	CPSSS Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Execução	25.992		
1.2.1.5.03.0.1.02.00.000.000.00.00.000	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - INSCRITOS	324.300		
1.2.1.5.03.0.1.02.00.000.000.12.00.000	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - INSCRITOS	324.300		
1.2.1.5.03.0.1.02.00.000.000.12.01.000	CPSSS Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Inscritos	324.300		



R\$ 1,00

67



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.11.00.000	RECEITAS DE ALUGUÉIS	1.664.649		
1.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Receitas de Aluguéis	1.664.649		
1.3.1.1.01.1.1.03.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DE ALUGUÉIS - FECAM	730.538		
1.3.1.1.01.1.1.03.00.000.000.11.00.000	RECEITAS DE ALUGUÉIS - FECAM	730.538		
1.3.1.1.01.1.1.03.00.000.000.11.01.000	Receitas de Aluguéis - FECAM	730.538		
1.3.1.1.01.1.1.04.00.000.000.00.00.000	RECEITA ARRECADADA DE ALUGUÉIS - FECAM	845.500		
1.3.1.1.01.1.1.04.00.000.000.11.00.000	RECEITA ARRECADADA DE ALUGUÉIS - FECAM	845.500		
1.3.1.1.01.1.1.04.00.000.000.11.01.000	Receita Arrecadada de Aluguéis – FECAM	845.500		
1.3.1.1.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS	175.341.871		
1.3.1.1.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS	171.804.028		
1.3.1.1.02.0.1.01.00.000.000.00.00.000	RETRIBUIÇÃO PELO USO DE UNIDADES HABITACIONAIS	7.474.706		
1.3.1.1.02.0.1.01.01.000.000.00.00.000	CARTEIRA - COHAB	66.000		
1.3.1.1.02.0.1.01.01.000.000.11.00.000	CARTEIRA - COHAB	66.000		
1.3.1.1.02.0.1.01.01.000.000.11.01.000	Carteira - COHAB	66.000		
1.3.1.1.02.0.1.01.02.000.000.00.00.000	CARTEIRA FMH	6.117.945		
1.3.1.1.02.0.1.01.02.000.000.11.00.000	CARTEIRA - FMH	6.117.945		
1.3.1.1.02.0.1.01.02.000.000.11.01.000	Carteira - FMH	6.117.945		
1.3.1.1.02.0.1.01.03.000.000.00.00.000	CARTEIRA PSH	347.761		
1.3.1.1.02.0.1.01.03.000.000.11.00.000	CARTEIRA - PSH	347.761		
1.3.1.1.02.0.1.01.03.000.000.11.01.000	Carteira - PSH	347.761		
1.3.1.1.02.0.1.01.04.000.000.00.00.000	CARTEIRA LOCAÇÃO SOCIAL	943.000		
1.3.1.1.02.0.1.01.04.000.000.11.00.000	CARTEIRA - LOCAÇÃO SOCIAL	943.000		
1.3.1.1.02.0.1.01.04.000.000.11.01.000	Carteira - LOCAÇÃO SOCIAL	943.000		
1.3.1.1.02.0.1.02.00.000.000.00.00.000	RETRIBUIÇÃO PELO USO DE UNIDADES COMERCIAIS	10.749.000		
1.3.1.1.02.0.1.02.01.000.000.00.00.000	CARTEIRA - COHAB	10.749.000		
1.3.1.1.02.0.1.02.01.000.000.11.00.000	CARTEIRA - COHAB	10.749.000		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.1.1.02.0.1.02.01.000.000.11.01.000	Carteira - COHAB	10.749.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	153.580.322		
1.3.1.1.02.0.1.03.02.000.000.00.00.000	RENDAS DE MERCADOS, FEIRAS E FRIGORÍFICOS (ANT. MAT.) - SISTEMA NOVO	4.397.902		
1.3.1.1.02.0.1.03.02.000.000.11.00.000	RENDAS DE MERCADOS, FEIRAS E FRIGORÍFICOS (ANT. MAT.) - SISTEMA NOVO	4.397.902		
1.3.1.1.02.0.1.03.02.000.000.11.01.000	Rendas de Mercados, Feiras e Frigoríficos (ant. Mat.) - Sistema Novo	4.397.902		
1.3.1.1.02.0.1.03.03.000.000.00.00.000	ESTÁDIO MUNICIPAL	270.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.03.000.000.11.00.000	ESTÁDIO MUNICIPAL	270.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.03.000.000.11.01.000	Estádio Municipal	270.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.04.000.000.00.00.000	CENTROS ESPORTIVOS - UNIDADES EDUCACIONAIS E ESPORTIVAS	540.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.04.000.000.11.00.000	CENTROS ESPORTIVOS - UNIDADES EDUCACIONAIS E ESPORTIVAS	540.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.04.000.000.11.01.000	Centros Esportivos - Unidades Educacionais e Esportivas	540.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.06.000.000.00.00.000	CENTROS CULTURAIS - TEATROS/FEPAC	49.200		
1.3.1.1.02.0.1.03.06.000.000.11.00.000	CENTROS CULTURAIS - TEATROS/FEPAC	49.200		
1.3.1.1.02.0.1.03.06.000.000.11.01.000	Centros Culturais - Teatros/FEPAC	49.200		
1.3.1.1.02.0.1.03.07.000.000.00.00.000	PERMISSÃO DE ATIVIDADES AMBULANTES	120.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.07.000.000.11.00.000	PERMISSÃO DE ATIVIDADES AMBULANTES	120.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.07.000.000.11.01.000	Permissão de Atividades Ambulantes	120.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.08.000.000.00.00.000	TARIFA DE PEDÁGIO P/ INGRESSO NAS RUAS DE PEDESTRES	5.508		
1.3.1.1.02.0.1.03.08.000.000.11.00.000	TARIFA DE PEDÁGIO P/ INGRESSO NAS RUAS DE PEDESTRES	5.508		
1.3.1.1.02.0.1.03.08.000.000.11.01.000	Tarifa de Pedágio p/ Ingresso nas Ruas de Pedestres	5.508		
1.3.1.1.02.0.1.03.09.000.000.00.00.000	CONCESSÃO P/ EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO - SMT	22.008		
1.3.1.1.02.0.1.03.09.000.000.11.00.000	CONCESSÃO P/ EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO - SMT	22.008		
1.3.1.1.02.0.1.03.09.000.000.11.01.000	Concessão p/ Exploração Comercial em Estacionamento Subterrâneo - SMT	22.008		
1.3.1.1.02.0.1.03.10.000.000.00.00.000	IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E PASSAGEM DE EQUIPAMENTOS URBANOS - CONVIAS	5.156.066		
1.3.1.1.02.0.1.03.10.000.000.11.00.000	IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E PASSAGEM DE EQUIPAMENTOS URBANOS - CONVIAS	5.156.066		
1.3.1.1.02.0.1.03.10.000.000.11.01.000	Implantação, Instalação e Passagem de Equipamentos Urbanos - CONVIAS	5.156.066		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.1.1.02.0.1.03.12.000.000.00.00.000	CONTRATOS DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - FM	98.338.860		
1.3.1.1.02.0.1.03.12.000.000.11.00.000	CONTRATOS DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - FM	98.338.860		
1.3.1.1.02.0.1.03.12.000.000.11.01.000	Contratos de Concessão e Permissão dos Serviços de Limpeza Urbana - FM	98.338.860		
1.3.1.1.02.0.1.03.13.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	3.698.390		
1.3.1.1.02.0.1.03.13.000.000.11.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	3.698.390		
1.3.1.1.02.0.1.03.13.000.000.11.01.000	Outras Receitas de Concessões e Permissões	3.698.390		
1.3.1.1.02.0.1.03.14.000.000.00.00.000	UNIDADES ESPORTIVAS DA SEME	190.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.14.000.000.11.00.000	UNIDADES ESPORTIVAS DA SEME	190.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.14.000.000.11.01.000	Unidades Esportivas da SEME	190.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.15.000.000.00.00.000	CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS	15.432.848		
1.3.1.1.02.0.1.03.15.000.000.11.00.000	CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS	15.432.848		
1.3.1.1.02.0.1.03.15.000.000.11.01.000	Concessão para Exploração Comercial em Espaços Públicos	15.432.848		
1.3.1.1.02.0.1.03.17.000.000.00.00.000	PERMISSÃO DE USO - FED	831.996		
1.3.1.1.02.0.1.03.17.000.000.11.00.000	PERMISSÃO DE USO - FED	831.996		
1.3.1.1.02.0.1.03.17.000.000.11.01.000	Permissão de Uso - FED/ TCM	831.996		
1.3.1.1.02.0.1.03.18.000.000.00.00.000	TERMO DE PERMISSÃO DE USO - FUNDATEC	11.349		
1.3.1.1.02.0.1.03.18.000.000.11.00.000	TERMO DE PERMISSÃO DE USO - FUNDATEC	11.349		
1.3.1.1.02.0.1.03.18.000.000.11.01.000	Termo de Permissão de Uso - FUNDATEC	11.349		
1.3.1.1.02.0.1.03.20.000.000.00.00.000	CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DO AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE	11.606.887		
1.3.1.1.02.0.1.03.20.000.000.11.00.000	CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DO AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE	11.606.887		
1.3.1.1.02.0.1.03.20.000.000.11.01.000	Cessão de Uso à Título Oneroso do Autódromo Municipal José Carlos Pace	11.606.887		
1.3.1.1.02.0.1.03.21.000.000.00.00.000	TERMO DE PERMISSÃO DE USO - DECRETO 58.727/2019 - FMD	145.380		
1.3.1.1.02.0.1.03.21.000.000.11.00.000	TERMO DE PERMISSÃO DE USO - DECRETO 58.727/2019 - FMD	145.380		
1.3.1.1.02.0.1.03.21.000.000.11.01.000	Termo de Permissão de Uso - Decreto 58.727/2019 - FMD	145.380		
1.3.1.1.02.0.1.03.22.000.000.00.00.000	CESSÃO/PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS - SP TURIS	12.000.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.22.000.000.11.00.000	CESSÃO/PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS - SP TURIS	12.000.000		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.1.1.02.0.1.03.22.000.000.11.01.000	Cessão/Permissão de Uso de Bens Imóveis - SP TURIS	12.000.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.25.000.000.00.00.000	CONCESSÃO DE PARQUES MUNICIPAIS	763.928		
1.3.1.1.02.0.1.03.25.000.000.11.00.000	CONCESSÃO DE PARQUES MUNICIPAIS	763.928		
1.3.1.1.02.0.1.03.25.000.000.11.01.000	Concessão de Parques Municipais	763.928		
1.3.1.1.02.0.2.00.00.000.000.00.00.000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS	475.374		
1.3.1.1.02.0.2.03.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - MULTAS E JUROS	475.374		
1.3.1.1.02.0.2.03.02.000.000.00.00.000	RENDAS DE MERCADOS, FEIRAS E FRIGORÍFICOS (ANT. MAT.) - SISTEMA NOVO -	473.177		
1.3.1.1.02.0.2.03.02.000.000.11.00.000	RENDAS DE MERCADOS, FEIRAS E FRIGORÍFICOS (ANT. MAT.) - SISTEMA NOVO	473.177		
1.3.1.1.02.0.2.03.02.000.000.11.01.000	Rendas de Mercados, Feiras e Frigoríficos (ant. Mat.) - Sistema Novo -	473.177		
1.3.1.1.02.0.2.03.13.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	2.197		
1.3.1.1.02.0.2.03.13.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	2.197		
1.3.1.1.02.0.2.03.13.000.000.11.01.000	Multas e Juros Outras Receitas de Concessões e Permissões	2.197		
1.3.1.1.02.0.3.00.00.000.000.00.00.000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS	1.868.664		
1.3.1.1.02.0.3.03.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - DÍVIDA ATIVA	1.868.664		
1.3.1.1.02.0.3.03.02.000.000.00.00.000	RENDAS DE MERCADOS, FEIRAS E FRIGORÍFICOS (ANT. MAT.) - SISTEMA NOVO -	1.868.664		
1.3.1.1.02.0.3.03.02.000.000.11.00.000	RENDAS DE MERCADOS, FEIRAS E FRIGORÍFICOS (ANT. MAT.) - SISTEMA NOVO -	1.868.664		
1.3.1.1.02.0.3.03.02.000.000.11.01.000	Rendas de Mercados, Feiras e Frigoríficos (ant. Mat.) - Sistema Novo -	1.868.664		
1.3.1.1.02.0.4.00.00.000.000.00.00.000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS	1.193.805		
1.3.1.1.02.0.4.03.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E J	1.193.805		
1.3.1.1.02.0.4.03.02.000.000.00.00.000	RENDAS DE MERCADOS, FEIRAS E FRIGORÍFICOS (ANT. MAT.) - SISTEMA NOVO -	1.193.805		
1.3.1.1.02.0.4.03.02.000.000.11.00.000	RENDAS DE MERCADOS, FEIRAS E FRIGORÍFICOS (ANT. MAT.) - SISTEMA NOVO -	1.193.805		
1.3.1.1.02.0.4.03.02.000.000.11.01.000	Rendas de Merc., Feiras e Frig. (ant. Mat.) - Sist. Novo - Div. Ativa	1.193.805		
1.3.1.1.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.930.452		
1.3.1.1.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	1.930.452		
1.3.1.1.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.930.452		
1.3.1.1.99.0.1.01.00.000.000.11.00.000	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.930.452		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.1.1.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Outras Receitas Imobiliárias	1.930.452		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	VALORES MOBILIÁRIOS	2.824.155.235		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	2.806.531.401		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	7.122.678		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	7.122.678		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	4.900.561		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - OUTROS	4.900.561		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - OUTROS - OUTROS	4.900.561		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.003.00.00.000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FEMA	4.296.000		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.003.11.00.000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FEMA	4.296.000		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.003.11.01.000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - FEMA	4.296.000		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.005.00.00.000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDURB	435.049		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.005.11.00.000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDURB	435.049		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.005.11.01.000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDURB	435.049		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.006.00.00.000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCÁRIOS - HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	168.312		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.006.11.00.000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCÁRIOS - HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	168.312		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.006.11.01.000	Receita de Remuneração Depósitos Bancários - Honorários de Advogados	168.312		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.012.00.00.000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - FMDT	1.200		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.012.11.00.000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - FMDT	1.200		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.012.11.01.000	Receita de Remuneração de Depósitos Judiciais - FMDT	1.200		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	2.222.117		
1.3.2.1.01.0.1.02.01.000.000.00.00.000	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	1.014.113		
1.3.2.1.01.0.1.02.01.002.000.00.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA ORIUNDOS DE DEPÓSITOS	996.146		
1.3.2.1.01.0.1.02.01.002.000.11.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA ORIUNDOS DE DEPÓSITOS	996.146		
1.3.2.1.01.0.1.02.01.002.000.11.01.000	Rendimentos Decorrentes de Aplicação Financeira Oriundos de Depósitos	996.146		
1.3.2.1.01.0.1.02.01.003.000.00.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE MULTAS DE SENTENÇAS JUDICIAIS	17.967		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.01.0.1.02.01.003.000.11.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES MULTAS DE SENTENÇAS JUDICIAIS	17.967		
1.3.2.1.01.0.1.02.01.003.000.11.01.000	Rendimentos decorrentes de Multas de Sentenças Judiciais	17.967		
1.3.2.1.01.0.1.02.87.000.000.00.00.000	COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO	208.004		
1.3.2.1.01.0.1.02.87.001.000.00.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA ORIUNDOS DE DEPÓSITOS	208.004		
1.3.2.1.01.0.1.02.87.001.000.11.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA ORIUNDOS DE DEPÓSITOS	208.004		
1.3.2.1.01.0.1.02.87.001.000.11.01.000	Rendimentos Decorrentes de Aplicação Financeira Oriundos de Depósitos	208.004		
1.3.2.1.01.0.1.02.89.000.000.00.00.000	SÃO PAULO URBANISMO	1.000.000		
1.3.2.1.01.0.1.02.89.001.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SP URBANISMO	1.000.000		
1.3.2.1.01.0.1.02.89.001.000.11.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SP URBANISMO	1.000.000		
1.3.2.1.01.0.1.02.89.001.000.11.01.000	Remuneração de Depósitos Bancários - SP URBANISMO	1.000.000		
1.3.2.1.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS	103.765.250		
1.3.2.1.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - PRINCIPAL	103.765.250		
1.3.2.1.02.0.1.01.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - PRECATÓRIOS	103.765.250		
1.3.2.1.02.0.1.01.00.000.000.11.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - PRECATÓRIOS	103.765.250		
1.3.2.1.02.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Remuneração de Depósitos Especiais - Precatórios	103.765.250		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPP	113.560.968		
1.3.2.1.04.0.1.00.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPP	113.560.968		
1.3.2.1.04.0.1.01.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA	113.560.968		
1.3.2.1.04.0.1.01.00.000.000.11.00.000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA	113.560.968		
1.3.2.1.04.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	113.560.968		
1.3.2.1.05.0.0.00.00.000.000.00.00.000	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	2.562.081.505		
1.3.2.1.05.0.1.00.00.000.000.00.00.000	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	2.562.081.505		
1.3.2.1.05.0.1.01.00.000.000.00.00.000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES EM COTAS - RENDA FIXA	2.561.623.237		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.000.000.00.00.000	TESOURO MUNICIPAL	1.357.172.206		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.000.00.00.000	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	1.347.929.526		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.001.00.00.000	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	1.347.713.611		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.001.11.00.000	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	1.347.713.611		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.001.11.01.000	Prefeitura do Município de São Paulo	1.347.713.611		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.005.00.00.000	REDA BÁSICA EMERGENCIAL - LEI Nº 17.504/2020	114.816		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.005.11.00.000	REDA BÁSICA EMERGENCIAL - LEI Nº 17.504/2020	114.816		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.005.11.01.000	Renda Básica Emergencial - LEI Nº 17.504/2020	114.816		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.008.00.00.000	PMSP- SEHAB/ATENDIMENTO EMERGENCIAL-CARTÃO PRÉ-PAGO	101.099		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.008.11.00.000	PMSP- SEHAB/ATENDIMENTO EMERGENCIAL-CARTÃO PRÉ-PAGO	101.099		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.008.11.01.000	PMSP- SEHAB/Atendimento Emergencial-Cartão Pré-Pago	101.099		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.034.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.216.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.034.001.00.00.000	SME- PTRF- Cartão Controle de Despesas	9.216.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.034.001.11.00.000	SME- PTRF- Cartão Controle de Despesas	9.216.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.034.001.11.01.000	SME- PTRF- Cartão Controle de Despesas	9.216.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.036.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	24.960		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.036.001.00.00.000	SF- CARTÃO CONTROLE DE DESPESAS - CCD	24.960		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.036.001.11.00.000	SF- CARTÃO CONTROLE DE DESPESAS - CCD	24.960		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.036.001.11.01.000	SF - Cartão Controle de Despesas- CCD	24.960		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.047.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	1.716		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.047.001.00.00.000	RENDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS E DOAÇÕES - FMDC	1.716		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.047.001.11.00.000	RENDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS E DOAÇÕES - FMDC	1.716		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.047.001.11.01.000	Rendimentos de Transferências e Doações - FMDC	1.716		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.644.907		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.001.000.00.00.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	5.200.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.001.001.00.00.000	CONTRATO 4641/OC-BR - BID - AVANÇA SAÚDE SP	5.200.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.001.001.11.00.000	CONTRATO 4641/OC-BR - BID - AVANÇA SAÚDE SP	5.200.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.001.001.11.01.000	Contrato 4641/OC-BR - BID - Avança Saúde SP	5.200.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.030.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS	2.000.000		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.02.030.001.00.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - SMSUB	2.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.030.001.11.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - SMSUB	2.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.030.001.11.01.000	Rendimentos Decorrentes de Aplicação Financeira - SMSUB	2.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.038.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	6.443.863		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.038.001.00.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - SEHAB	6.443.863		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.038.001.11.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - SEHAB	6.443.863		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.038.001.11.01.000	Rendimentos Decorrentes de Aplicação Financeira - SEHAB	6.443.863		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.039.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS	1.040		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.039.001.00.00.000	SIURB X CEF	1.040		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.039.001.11.00.000	SIURB X CEF	1.040		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.039.001.11.01.000	SIURB X CEF	1.040		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	142.053.745		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.065.061		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.002.00.00.000	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	170.714		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.002.11.00.000	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	170.714		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.002.11.01.000	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	170.714		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.004.00.00.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/COFINANCIAMENTO DO FNAS	118.741		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.004.11.00.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/COFINANCIAMENTO DO FNAS	118.741		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.004.11.01.000	FMAS - Proteção Social Básica/Cofinanciamento do FNAS	118.741		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.005.00.00.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/COFINANCIAMENTO DO FNAS	24.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.005.11.00.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/COFINANCIAMENTO DO FNAS	24.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.005.11.01.000	FMAS - Proteção Social Especial/Cofinanciamento do FNAS	24.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.007.00.00.000	COVID 19 - FMAS	5.006		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.007.11.00.000	COVID 19 - FMAS	5.006		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.007.11.01.000	Covid 19 - FMAS	5.006		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.008.00.00.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO SIGTV-ESTR3 - FNAS	1.200		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.008.11.00.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO SIGTV-ESTR3 - FNAS	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.008.11.01.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO SIGTV-ESTR3 - FNAS	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.010.00.00.000	20.548-6 - PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.010.11.00.000	20.548-6 - PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.010.11.01.000	20.548-6 - PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.011.00.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.545-1	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.011.11.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.545-1	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.011.11.01.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.545-1	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.012.00.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.547-8	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.012.11.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.547-8	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.012.11.01.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.547-8	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.013.00.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.546-X	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.013.11.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.546-X	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.013.11.01.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.546-X	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.014.00.00.000	PMSP-SMADS/FMAS - CCA JARDIM DOM JOSÉ	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.014.11.00.000	PMSP-SMADS/FMAS - CCA JARDIM DOM JOSÉ	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.014.11.01.000	PMSP-SMADS/FMAS - CCA Jardim Dom José	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.017.00.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 - FNAS - 19.766-1	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.017.11.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 - FNAS - 19.766-1	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.017.11.01.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 - FNAS - 19.766-1	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.051.00.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR4 - FNAS	120.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.051.11.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR4 - FNAS	120.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.051.11.01.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR4 - FNAS	120.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.052.00.00.000	PMSP-SMADS/BLOCO PSB - FNAS	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.052.11.00.000	PMSP-SMADS/BLOCO PSB - FNAS	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.052.11.01.000	PMSP-SMADS/BLOCO PSB - FNAS	12.000		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.053.00.00.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO/GTV BLMAC3	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.053.11.00.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO/GTV BLMAC3	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.053.11.01.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO/GTV BLMAC3	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.056.00.00.000	PMSP-SMADS/FMAS-PVAC	600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.056.11.00.000	PMSP-SMADS/FMAS-PVAC	600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.056.11.01.000	PMSP-SMADS/FMAS-PVAC	600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.057.00.00.000	PMSP-SMADS/FMAS-SÃO PAULO CRIANÇA FELIZ	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.057.11.00.000	PMSP-SMADS/FMAS-SÃO PAULO CRIANÇA FELIZ	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.057.11.01.000	PMSP-SMADS/FMAS-São Paulo Criança Feliz	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.058.00.00.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO BPC ESCOLA	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.058.11.00.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO BPC ESCOLA	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.058.11.01.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO BPC ESCOLA	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.059.00.00.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO ACESSUAS TRABALHO	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.059.11.00.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO ACESSUAS TRABALHO	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.059.11.01.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO ACESSUAS TRABALHO	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.062.00.00.000	PMSP-SMADS/BLOCO GESTÃO IGDSUAS - FNAS	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.062.11.00.000	PMSP-SMADS/BLOCO GESTÃO IGDSUAS - FNAS	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.062.11.01.000	PMSP-SMADS/BLOCO GESTÃO IGDSUAS - FNAS	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.066.00.00.000	PMSP-SAS/PROGRAMA FOME ZERO.	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.066.11.00.000	PMSP-SAS/PROGRAMA FOME ZERO.	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.066.11.01.000	PMSP-SAS/PROGRAMA FOME ZERO.	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.014.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRÂNSITO	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.014.010.00.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.482-X	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.014.010.11.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.482-X	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.014.010.11.01.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.482-X	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.015.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	1.000		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.03.015.010.00.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.484-6	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.015.010.11.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.484-6	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.015.010.11.01.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.484-6	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.016.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.016.010.00.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.485-4	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.016.010.11.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.485-4	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.016.010.11.01.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.485-4	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.017.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.017.010.00.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.483-8	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.017.010.11.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.483-8	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.017.010.11.01.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.483-8	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	77.486.724		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.010.00.00.000	SMS - FMS/FNS - FMS CUSTEIO SUS	72.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.010.11.00.000	SMS - FMS/FNS - FMS CUSTEIO SUS	72.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.010.11.01.000	SMS - FMS/FNS - FMS CUSTEIO SUS	72.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.011.00.00.000	SMS - FMS/FNS - FMS INVEST SUS	5.400.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.011.11.00.000	SMS - FMS/FNS - FMS INVEST SUS	5.400.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.011.11.01.000	SMS - FMS/FNS - FMS INVEST SUS	5.400.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.014.00.00.000	FMS X UNIÃO - PMSP-SMS/FMS/FNS BLMAC	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.014.11.00.000	FMS X UNIÃO - PMSP-SMS/FMS/FNS BLMAC	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.014.11.01.000	FMS x União - PMSP-SMS/FMS/FNS BLMAC	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.032.00.00.000	PMSP-SMS/CONVÊNIO SICONV/CONVÊNIO Nº 929522/2022	22.500		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.032.11.00.000	PMSP-SMS/CONVÊNIO SICONV/CONVÊNIO Nº 929522/2022	22.500		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.032.11.01.000	PMSP-SMS/CONVÊNIO SICONV/Convênio nº 929522/2022	22.500		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.033.00.00.000	FMS x União - CER Carrão - CONVÊNIO 825056/2015	63.024		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.033.11.00.000	FMS X UNIÃO - CER CARRÃO - CONVÊNIO 825056/2015	63.024		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.033.11.01.000	FMS x União - CER CARRÃO - CONVÊNIO 825056/2015	63.024		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.029.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	45.720		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.029.001.00.00.000	SMADS X UNIÃO	44.520		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.029.001.11.00.000	SMADS X UNIÃO	44.520		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.029.001.11.01.000	SMADS X União	44.520		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.029.050.00.00.000	PMSP-SMADS/CONVÊNIO SICONV 827876/2016	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.029.050.11.00.000	PMSP-SMADS/CONVÊNIO SICONV 827876/2016	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.029.050.11.01.000	PMSP-SMADS/CONVÊNIO SICONV 827876/2016	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.030.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS	225.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.030.001.00.00.000	SMSUB X UNIÃO	225.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.030.001.11.00.000	SMSUB X UNIÃO	225.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.030.001.11.01.000	SMSUB x União	225.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.031.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	362.196		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.031.002.00.00.000	SMC X UNIÃO	362.196		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.031.002.11.00.000	SMC X UNIÃO	362.196		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.031.002.11.01.000	SMC x União	362.196		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	61.079.302		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.001.00.00.000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE	9.714.552		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.001.11.00.000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE	9.714.552		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.001.11.01.000	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE	9.714.552		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.004.00.00.000	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	89.734		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.004.11.00.000	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	89.734		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.004.11.01.000	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	89.734		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.006.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - LEI 10.832/03	48.825.599		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.006.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - LEI 10.832/03	48.825.599		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.006.11.01.000	Transferências do Salário Educação - Lei 10.832/03	48.825.599		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.051.00.00.000	PMSP-SME/FNDE-BRASIL CARINHOSO	1.862.158		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.051.11.00.000	PMSP-SME/FNDE-BRASIL CARINHOSO	1.862.158		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.051.11.01.000	PMSP-SME/FNDE-BRASIL CARINHOSO	1.862.158		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.052.00.00.000	PMSP-SME/FNDE-MANUTENÇÃO ED. INFANTIL-NOVAS TURMAS	517.730		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.052.11.00.000	PMSP-SME/FNDE-MANUTENÇÃO ED. INFANTIL-NOVAS TURMAS	517.730		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.052.11.01.000	PMSP-SME/FNDE-manutenção Ed. Infantil-Novas Turmas	517.730		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.065.00.00.000	PMSP-SME/FNDE-MANUTENÇÃO ED. INFANTIL-NOVAS TURMAS	69.529		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.065.11.00.000	PMSP-SME/FNDE-MANUTENÇÃO ED. INFANTIL-NOVAS TURMAS	69.529		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.065.11.01.000	PMSP-SME/FNDE-Manutenção Ed. Infantil-Novas Turmas	69.529		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.038.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	447.371		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.038.001.00.00.000	SEHAB X UNIÃO	22.353		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.038.001.11.00.000	SEHAB X UNIÃO	22.353		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.038.001.11.01.000	SEHAB x União	22.353		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.038.003.00.00.000	CEF - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - RECURSOS FAR	425.018		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.038.003.11.00.000	CEF - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - RECURSOS FAR	425.018		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.038.003.11.01.000	CEF - Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos FAR	425.018		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.039.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS	1.199.988		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.039.001.00.00.000	SIURB X UNIÃO	999.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.039.001.11.00.000	SIURB X UNIÃO	999.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.039.001.11.01.000	SIURB x União	999.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.039.057.00.00.000	PMSP-SIURB/CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO PACIÊNCIA	99.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.039.057.11.00.000	PMSP-SIURB/CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO PACIÊNCIA	99.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.039.057.11.01.000	PMSP-SIURB/Canalização do Córrego Paciência	99.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.039.061.00.00.000	PMSP-SIURB/CONVÊNIO SICONV Nº 881763/2018	99.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.039.061.11.00.000	PMSP-SIURB/CONVÊNIO SICONV Nº 881763/2018	99.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.039.061.11.01.000	PMSP-SIURB/CONVÊNIO SICONV Nº 881763/2018	99.996		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.03.042.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA	102.359		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.042.001.00.00.000	CONVÊNIO SENASP	102.359		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.042.001.11.00.000	CONVÊNIO SENASP	102.359		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.042.001.11.01.000	Convênio SENASP	102.359		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.044.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.044.001.00.00.000	PMSP-SMT/AUXÍLIO EMERGENCIAL À GRATUIDADE P IDOSAS TRANSP PÚBLICO	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.044.001.11.00.000	PMSP-SMT/AUXÍLIO EMERGENCIAL À GRATUIDADE P IDOSAS TRANSP PÚBLICO	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.044.001.11.01.000	PMSP-SMT/Auxílio Emergencial à Gratuidade P Idosas Transp Público	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.047.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.047.001.00.00.000	CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIAS - FMDC X UNIÃO	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.047.001.11.00.000	CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIAS - FMDC X UNIÃO	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.047.001.11.01.000	Convênio/Transferências - FMDC X União	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.062.000.00.00.000	SUBPREFEITURA JABAQUARA	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.062.001.00.00.000	CONVÊNIO SUB-JA X UNIÃO	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.062.001.11.00.000	CONVÊNIO SUB-JA X UNIÃO	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.062.001.11.01.000	Convênio SUB-JA X União	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.075.000.00.00.000	SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.075.001.00.00.000	PMSP/SUB-MP X UNIÃO	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.075.001.11.00.000	PMSP/SUB-MP X UNIÃO	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.075.001.11.01.000	PMSP/SUB-MP x União	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.092.000.00.00.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	32.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.092.050.00.00.000	PMSP-PGM/CONVÊNIO SICONV N° 904426/2020	32.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.092.050.11.00.000	PMSP-PGM/CONVÊNIO SICONV N° 904426/2020	32.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.092.050.11.01.000	PMSP-PGM/Convênio SICONV nº 904426/2020	32.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	63.817.658		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.011.000.00.00.000	FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	643.690		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.04.011.001.00.00.000	RENDIMENTOS CONVÊNIO PMSP X SABESP - FEMA	271.690		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.011.001.11.00.000	RENDIMENTOS CONVÊNIO PMSP X SABESP - FEMA	271.690		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.011.001.11.01.000	Rendimentos Convênio PMSP X SABESP - FEMA	271.690		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.011.050.00.00.000	PMSP/SVMA/FEMA-CONVÊNIO 22-19 CJ-PARQUE ZILDA ARNS	372.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.011.050.11.00.000	PMSP/SVMA/FEMA-CONVÊNIO 22-19 CJ-PARQUE ZILDA ARNS	372.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.011.050.11.01.000	PMSP/SVMA/FEMA-CONVÊNIO 22-19 CJ-Parque Zilda Arns	372.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.268.741		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.002.00.00.000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/FMAS	7.630		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.002.11.00.000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/FMAS	7.630		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.002.11.01.000	Proteção Social Especial/FMAS	7.630		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.004.00.00.000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS/2021	1.625.111		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.004.11.00.000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS/2021	1.625.111		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.004.11.01.000	Proteção Social Básica - FMAS/2021	1.625.111		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.051.00.00.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.051.11.00.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.051.11.01.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.052.00.00.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.052.11.00.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.052.11.01.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.053.00.00.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE-FMAS/2017	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.053.11.00.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE-FMAS/2017	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.053.11.01.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Média Complexidade-FMAS/2017	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.055.00.00.000	PMSP/SMADS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - FMAS/2019	600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.055.11.00.000	PMSP/SMADS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - FMAS/2019	600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.055.11.01.000	PMSP/SMADS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Alta Complexidade - FMAS/2019	600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.019.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA	14.668.400		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.04.019.001.00.00.000	PMSP-SEHAB/FMSAI- LEI 14934/2009	14.668.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.019.001.11.00.000	PMSP-SEHAB/FMSAI- LEI 14934/2009	14.668.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.019.001.11.01.000	PMSP-SEHAB/FMSAI- Lei 14934/2009	14.668.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	10.903.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.002.00.00.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SMS/FMS - PMSPSMS-FUNDO A FUNDO SES	10.800.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.002.11.00.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SMS/FMS - PMSPSMS-FUNDO A FUNDO SES	10.800.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.002.11.01.000	Secretaria de Estado da Saúde - SMS/FMS - PMSPSMS-FUNDO A FUNDO SES	10.800.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.012.00.00.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - SMS//FMS/EP ESTADUAL	60.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.012.11.00.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - SMS//FMS/EP ESTADUAL	60.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.012.11.01.000	Transferência Especial - SMS//FMS/EP ESTADUAL	60.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.022.00.00.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SMS/FMS - PMSP - SMS - CONV. UBS JD RO	16.800		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.022.11.00.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SMS/FMS - PMSP - SMS - CONV. UBS JD RO	16.800		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.022.11.01.000	Secretaria de Estado da Saúde - SMS/FMS - PMSP - SMS - CONV. UBS JD RO	16.800		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.023.00.00.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SMS/FMS - PMSP - SMS - CONV. CITY JARA	14.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.023.11.00.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SMS/FMS - PMSP - SMS - CONV. CITY JARA	14.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.023.11.01.000	Secretaria de Estado da Saúde - SMS/FMS - PMSP - SMS - CONV. CITY JARA	14.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.052.00.00.000	PMSP-SMS/CONVÊNIO SES/SP 039472- UBS Jardim Guarani-Brasilândia	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.052.11.00.000	PMSP-SMS/CONVÊNIO SES/SP 039472- UBS Jardim Guarani-Brasilândia	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.052.11.01.000	PMSP-SMS/CONVÊNIO SES/SP 039472- UBS Jardim Guarani-Brasilândia	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.029.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.419		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.029.001.00.00.000	ESTAÇÃO CIDADANIA	3.419		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.029.001.11.00.000	ESTAÇÃO CIDADANIA	3.419		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.029.001.11.01.000	Estação Cidadania	3.419		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.030.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.030.001.00.00.000	CONVÊNIO SMSUB X ESTADO	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.030.001.11.00.000	CONVÊNIO SMSUB X ESTADO	1.008		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.04.030.001.11.01.000	Convênio SMSUB x Estado	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.035.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	2.080.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.035.003.00.00.000	CONVÊNIO ESTADO X SEME	2.080.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.035.003.11.00.000	CONVÊNIO ESTADO X SEME	2.080.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.035.003.11.01.000	Convênio Estado x SEME	2.080.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.038.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	32.284.572		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.038.001.00.00.000	CONVÊNIO SABESP X SEHAB	26.000.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.038.001.11.00.000	CONVÊNIO SABESP X SEHAB	26.000.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.038.001.11.01.000	Convênio SABESP x SEHAB	26.000.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.038.002.00.00.000	CONVÊNIO CDHU X SEHAB	6.284.568		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.038.002.11.00.000	CONVÊNIO CDHU X SEHAB	6.284.568		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.038.002.11.01.000	Convênio CDHU x SEHAB	6.284.568		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.039.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS	960.262		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.039.001.00.00.000	SIURB X ESTADO	360.262		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.039.001.11.00.000	SIURB X ESTADO	360.262		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.039.001.11.01.000	SIURB x ESTADO	360.262		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.039.050.00.00.000	PMSP-SIURB/CONVÊNIO GESP/STM-LINHA 06 DO METRÔ	500.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.039.050.11.00.000	PMSP-SIURB/CONVÊNIO GESP/STM-LINHA 06 DO METRÔ	500.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.039.050.11.01.000	PMSP-SIURB/Convênio GESP/STM-Linha 06 do Metrô	500.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.039.051.00.00.000	PMSP-SIURB-DAEE-PIRAJUSSARA-RPI-6-SHARP.	99.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.039.051.11.00.000	PMSP-SIURB-DAEE-PIRAJUSSARA-RPI-6-SHARP.	99.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.039.051.11.01.000	PMSP-SIURB-DAEE-PIRAJUSSARA-RPI-6-SHARP.	99.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.046.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE	3.366		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.046.001.00.00.000	SVMA X ESTADO	3.366		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.046.001.11.00.000	SVMA X ESTADO	3.366		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.046.001.11.01.000	SVMA X ESTADO	3.366		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.04.047.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.047.003.00.00.000	CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIAS FMDC X ESTADO	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.047.003.11.00.000	CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIAS FMDC X ESTADO	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.047.003.11.01.000	Convênio/Transferências FMDC X Estado	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.05.000.000.00.00.000	FUNDO CONSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO	123.919.222		
1.3.2.1.05.0.1.01.05.034.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	123.919.222		
1.3.2.1.05.0.1.01.05.034.002.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	123.919.222		
1.3.2.1.05.0.1.01.05.034.002.11.00.000	REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	123.919.222		
1.3.2.1.05.0.1.01.05.034.002.11.01.000	Remuneração de Recursos Vinculados - FUNDEB	123.919.222		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.000.000.00.00.000	OUTRAS FONTES	19.865.067		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.006.000.00.00.000	FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	322.596		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.006.001.00.00.000	FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - OUTRAS FONTES	322.596		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.006.001.11.00.000	FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - OUTRAS FONTES	322.596		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.006.001.11.01.000	Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia - Outras Fontes	322.596		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.013.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.240		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.013.001.00.00.000	FMAS - PROJETO RESTAURANTE ESCOLA	4.240		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.013.001.11.00.000	FMAS - PROJETO RESTAURANTE ESCOLA	4.240		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.013.001.11.01.000	FMAS - Projeto Restaurante Escola	4.240		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.557.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.001.00.00.000	RENDIMENTOS SOBRE MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS	1.040.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.001.11.00.000	RENDIMENTOS SOBRE MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS	1.040.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.001.11.01.000	Rendimentos Sobre Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS	1.040.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.002.00.00.000	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.002.11.00.000	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.002.11.01.000	Rendimentos de Aplicação Financeira - Multas Decorrentes de Sentenças	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.004.00.00.000	ACORDO MP - UPA PEDIATRA MENINO JESUS	480.000		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.004.11.00.000	ACORDO MP - UPA PEDIATRA MENINO JESUS	480.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.004.11.01.000	Acordo MP - UPA Pediatra Menino Jesus	480.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.005.00.00.000	COMBATE À COVID-19	20.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.005.11.00.000	COMBATE À COVID-19	20.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.005.11.01.000	Combate à COVID-19	20.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.006.00.00.000	MPU/MPT - COMBATE À COVID-19	15.600		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.006.11.00.000	MPU/MPT - COMBATE À COVID-19	15.600		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.006.11.01.000	MPU/MPT - Combate à COVID-19	15.600		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.022.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	16.140.336		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.022.001.00.00.000	FUMCAD	16.140.336		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.022.001.11.00.000	FUMCAD	16.140.336		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.022.001.11.01.000	FUMCAD	16.140.336		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.027.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	6.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.027.010.00.00.000	INSTITUIÇÕES PRIVADAS X SMS - PMSP-SMS FMS DOA SHELL V	6.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.027.010.11.00.000	INSTITUIÇÕES PRIVADAS X SMS - PMSP-SMS FMS DOA SHELL V	6.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.027.010.11.01.000	Instituições Privadas x SMS - PMSP-SMS FMS DOA SHELL V	6.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.029.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	200.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.029.001.00.00.000	SMADS/Parque Augusta	200.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.029.001.11.00.000	SMADS/Parque Augusta	200.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.029.001.11.01.000	SMADS/Parque Augusta	200.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.033.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	1.389.891		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.033.002.00.00.000	CIDADE SOLIDÁRIA - COVID-19 - SMDHC	1.389.891		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.033.002.11.00.000	CIDADE SOLIDÁRIA - COVID-19 - SMDHC	1.389.891		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.033.002.11.01.000	Cidade Solidária - Covid-19 - SMDHC	1.389.891		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.046.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE	244.800		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.046.004.00.00.000	PMSP-SVMA/CONVÊNIO UNIÃO EUROPÉIA-RECUP.AMBIENTAL	16.800		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.06.046.004.11.00.000	PMSP-SVMA/CONVÊNIO UNIÃO EUROPÉIA-RECUP.AMBIENTAL	16.800		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.046.004.11.01.000	PMSP-SVMA/Convênio União Européia-Recup.Ambiental	16.800		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.046.005.00.00.000	PMSP - SF/PARQUE AUGUSTA -AÇÃO CIVIL PÚBLICA 1017163-55.2016.8.26.0053	228.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.046.005.11.00.000	PMSP - SF/PARQUE AUGUSTA -AÇÃO CIVIL PÚBLICA 1017163-55.2016.8.26.0053	228.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.046.005.11.01.000	PMSP - SF/Parque Augusta -Ação Civil Pública 1017163-55.2016.8.26.0053	228.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.000.000.00.00.000	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.717.488		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.005.000.00.00.000	FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	74.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.005.001.00.00.000	FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	74.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.005.001.11.00.000	FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	74.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.005.001.11.01.000	Fundação Theatro Municipal de São Paulo	74.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.006.000.00.00.000	FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	4.080		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.006.001.00.00.000	FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	4.080		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.006.001.11.00.000	FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	4.080		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.006.001.11.01.000	Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	4.080		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.081.000.00.00.000	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	2.500.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.081.001.00.00.000	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	2.500.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.081.001.11.00.000	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	2.500.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.081.001.11.01.000	Hospital do Servidor Público Municipal	2.500.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.092.000.00.00.000	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP	139.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.092.001.00.00.000	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP	139.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.092.001.11.00.000	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP	139.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.092.001.11.01.000	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP	139.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.000.000.00.00.000	TESOURO MUNICIPAL - RECURSOS VINCULADOS	832.807.944		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.002.000.00.00.000	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	4.490.720		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.002.001.00.00.000	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	3.210.580		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.002.001.11.00.000	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	3.210.580		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.09.002.001.11.01.000	Rendimentos de Aplicação Financeira - CMSP	3.210.580		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.002.002.00.00.000	FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	1.280.140		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.002.002.11.00.000	FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	1.280.140		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.002.002.11.01.000	Rendimentos de Aplicação Financeira - FECAM	1.280.140		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.006.000.00.00.000	FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	1.040		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.006.001.00.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDATEC	1.040		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.006.001.11.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDATEC	1.040		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.006.001.11.01.000	Rendimentos Decorrentes de Aplicação Financeira - FUNDATEC	1.040		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.007.000.00.00.000	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	243.888.613		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.007.001.00.00.000	RECEITA DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDURB	243.888.613		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.007.001.11.00.000	RECEITA DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDURB	243.888.613		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.007.001.11.01.000	Receita de Rendimentos de Aplicação Financeira - FUNDURB	243.888.613		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.008.000.00.00.000	FUNDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	10.700		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.008.001.00.00.000	PMSP - FUNPATRI	10.700		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.008.001.11.00.000	PMSP - FUNPATRI	10.700		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.008.001.11.01.000	PMSP - FUNPATRI	10.700		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.009.000.00.00.000	FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL PAULISTANO	580.591		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.009.001.00.00.000	FUNCAP	580.591		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.009.001.11.00.000	FUNCAP	580.591		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.009.001.11.01.000	FUNCAP	580.591		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.010.000.00.00.000	FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	240.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.010.001.00.00.000	FEPAC	240.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.010.001.11.00.000	FEPAC	240.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.010.001.11.01.000	FEPAC	240.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.011.000.00.00.000	FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	8.521.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.011.001.00.00.000	FEMA - FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	8.520.000		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.09.011.001.11.00.000	FEMA - FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	8.520.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.011.001.11.01.000	FEMA - Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	8.520.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.011.002.00.00.000	DETERMINAÇÕES JUDICIAIS AO FEMA	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.011.002.11.00.000	DETERMINAÇÕES JUDICIAIS AO FEMA	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.011.002.11.01.000	Determinações Judiciais ao FEMA	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.014.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRÂNSITO	72.876.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.014.001.00.00.000	FMDT	67.200.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.014.001.11.00.000	FMDT	67.200.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.014.001.11.01.000	FMDT	67.200.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.014.002.00.00.000	PMSP-SMT/FMDT - RENAINF	5.676.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.014.002.11.00.000	PMSP-SMT/FMDT - RENAINF	5.676.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.014.002.11.01.000	PMSP-SMT/FMDT - RENAINF	5.676.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.015.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	190.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.015.001.00.00.000	PMSP-SEME/FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	190.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.015.001.11.00.000	PMSP-SEME/FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	190.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.015.001.11.01.000	PMSP-SEME/Fundo Municipal de Esportes	190.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.016.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	9.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.016.001.00.00.000	RENDIMENTOS FMH	9.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.016.001.11.00.000	RENDIMENTOS FMH	9.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.016.001.11.01.000	Rendimentos FMH	9.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.017.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	48.931.128		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.017.001.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP/F	48.931.128		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.017.001.11.00.000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP/F	48.931.128		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.017.001.11.01.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP/F	48.931.128		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.020.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	152.668		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.020.001.00.00.000	COMBATE À COVID-19	152.668		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.09.020.001.11.00.000	COMBATE À COVID-19	152.668		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.020.001.11.01.000	Combate à COVID-19	152.668		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.021.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1.626		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.021.001.00.00.000	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUTUR	1.626		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.021.001.11.00.000	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUTUR	1.626		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.021.001.11.01.000	Rendimentos de Aplicação Financeira - FUTUR	1.626		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.023.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COHAB	3.293		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.023.001.00.00.000	OUTORGA ONEROSA LEI 13.558/2003 ALTERADA PELA LEI 13.876/2004	3.293		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.023.001.11.00.000	OUTORGA ONEROSA LEI 13.558/2003 ALTERADA PELA LEI 13.876/2004	3.293		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.023.001.11.01.000	Outorga Onerosa Lei 13.558/2003 Alterada pela Lei 13.876/2004	3.293		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO	381.360.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.005.00.00.000	OPERAÇÃO URBANA CENTRO	2.280.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.005.11.00.000	OPERAÇÃO URBANA CENTRO	2.280.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.005.11.01.000	Operação Urbana Centro	2.280.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.009.00.00.000	OPERAÇÃO URBANA FARIA LIMA - OUTORGA HIS	3.840.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.009.11.00.000	OPERAÇÃO URBANA FARIA LIMA - OUTORGA HIS	3.840.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.009.11.01.000	Operação Urbana Faria Lima - OUTORGA HIS	3.840.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.010.00.00.000	OPERAÇÃO URBANA FARIA LIMA - CEPAC HIS	57.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.010.11.00.000	OPERAÇÃO URBANA FARIA LIMA - CEPAC HIS	57.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.010.11.01.000	Operação Urbana Faria Lima - CEPAC HIS	57.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.011.00.00.000	OPERAÇÃO URBANA FARIA LIMA - OUTORGA	9.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.011.11.00.000	OPERAÇÃO URBANA FARIA LIMA - OUTORGA	9.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.011.11.01.000	Operação Urbana Faria Lima - OUTORGA	9.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.012.00.00.000	OPERAÇÃO URBANA FARIA LIMA - CEPAC	177.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.012.11.00.000	OPERAÇÃO URBANA FARIA LIMA - CEPAC	177.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.012.11.01.000	Operação Urbana Faria Lima - CEPAC	177.600.000		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.013.00.00.000	FUNDO ESPECIAL OPERAÇÃO URBANA ÁGUA BRANCA - FEAB - OUTORGA	73.598.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.013.11.00.000	FUNDO ESPECIAL OPERAÇÃO URBANA ÁGUA BRANCA - FEAB - OUTORGA	73.598.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.013.11.01.000	Fundo Especial Operação Urbana Água Branca - FEAB - OUTORGA	73.598.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.014.00.00.000	FUNDO ESPECIAL OPERAÇÃO URBANA ÁGUA BRANCA - FEAB - OUTORGA - HIS	26.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.014.11.00.000	FUNDO ESPECIAL OPERAÇÃO URBANA ÁGUA BRANCA - FEAB - OUTORGA - HIS	26.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.014.11.01.000	Fundo Especial Operação Urbana Água Branca - FEAB - OUTORGA - HIS	26.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.015.00.00.000	FUNDO ESPECIAL OPERAÇÃO URBANA ÁGUA BRANCA - FEAB - CEPAC	334.800		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.015.11.00.000	FUNDO ESPECIAL OPERAÇÃO URBANA ÁGUA BRANCA - FEAB - CEPAC	334.800		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.015.11.01.000	Fundo Especial Operação Urbana Água Branca - FEAB - CEPAC	334.800		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.016.00.00.000	FUNDO ESPECIAL OPERAÇÃO URBANA ÁGUA BRANCA - FEAB - CEPAC HIS	80.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.016.11.00.000	FUNDO ESPECIAL OPERAÇÃO URBANA ÁGUA BRANCA - FEAB - CEPAC HIS	80.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.016.11.01.000	Fundo Especial Operação Urbana Água Branca - FEAB - CEPAC HIS	80.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.017.00.00.000	OPERAÇÃO URBANA ÁGUA ESPRAIADA - CEPAC HIS	17.040.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.017.11.00.000	OPERAÇÃO URBANA ÁGUA ESPRAIADA - CEPAC HIS	17.040.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.017.11.01.000	Operação Urbana Água Espraiada - CEPAC HIS	17.040.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.018.00.00.000	OPERAÇÃO URBANA ÁGUA ESPRAIADA - CEPAC	39.360.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.018.11.00.000	OPERAÇÃO URBANA ÁGUA ESPRAIADA - CEPAC	39.360.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.018.11.01.000	Operação Urbana Água Espraiada - CEPAC	39.360.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.038.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	491.348		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.038.001.00.00.000	OPERAÇÕES INTERLIGADAS	491.348		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.038.001.11.00.000	OPERAÇÕES INTERLIGADAS	491.348		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.038.001.11.01.000	Operações Interligadas	491.348		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.043.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU	6.077.169		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.043.001.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU	6.077.169		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.043.001.11.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU	6.077.169		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.043.001.11.01.000	Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU	6.077.169		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.09.044.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES	1.800.708		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.044.001.00.00.000	FUNCOR	5.508		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.044.001.11.00.000	FUNCOR	5.508		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.044.001.11.01.000	FUNCOR	5.508		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.044.002.00.00.000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	1.795.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.044.002.11.00.000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	1.795.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.044.002.11.01.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.795.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.047.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	50.424.396		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.047.001.00.00.000	PMSP-SMJ/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	50.423.340		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.047.001.11.00.000	PMSP-SMJ/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	50.423.340		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.047.001.11.01.000	PMSP-SMJ/Procuradoria Geral do Município	50.423.340		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.047.002.00.00.000	RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA - HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	1.056		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.047.002.11.00.000	RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA - HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	1.056		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.047.002.11.01.000	Rendimentos de Aplicação Financeira - Honorários de Advogados	1.056		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.088.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	2.028.072		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.088.002.00.00.000	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FMID	2.028.072		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.088.002.11.00.000	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FMID	2.028.072		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.088.002.11.01.000	Rendimentos de Aplicações Financeiras - FMID	2.028.072		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.092.000.00.00.000	AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB	3.854		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.092.001.00.00.000	RECEITA DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - RECURSOS VINCULADOS	3.854		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.092.001.11.00.000	RECEITA DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - RECURSOS VINCULADOS	3.854		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.092.001.11.01.000	Receita de Rendimentos de Aplicação Financeira - Recursos Vinculados	3.854		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.095.000.00.00.000	FUNDO ESP MODERN ADM TRIBUTÁRIA E ADM FAZ DO MUN DE SÃO PAULO - FEMATF	1.135.018		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.095.001.00.00.000	RECEITA DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA – FEMATF	1.135.018		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.095.001.11.00.000	RECEITA DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA – FEMATF	1.135.018		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.095.001.11.01.000	Receita de Rendimentos de Aplicação Financeira – FEMATF	1.135.018		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.10.000.000.00.00.000	RECURSOS PRÓPRIOS DA EMPRESA DEPENDENTE	5.625.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.10.087.000.00.00.000	COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO	5.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.10.087.001.00.00.000	RENDIMENTOS COHAB	5.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.10.087.001.11.00.000	RENDIMENTOS COHAB	5.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.10.087.001.11.01.000	Rendimentos COHAB	5.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.10.089.000.00.00.000	SÃO PAULO URBANISMO	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.10.089.001.00.00.000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS - SP URBANISMO	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.10.089.001.11.00.000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS - SP URBANISMO	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.10.089.001.11.01.000	Fundos de Investimentos - SP Urbanismo	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.10.090.000.00.00.000	SÃO PAULO TURISMO	600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.10.090.001.00.00.000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS - SP TURISMO	600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.10.090.001.11.00.000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS - SP TURISMO	600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.10.090.001.11.01.000	Fundos de Investimentos - SP Turismo	600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.10.091.000.00.00.000	CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO	24.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.10.091.001.00.00.000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS - SPCINE	24.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.10.091.001.11.00.000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS - SPCINE	24.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.10.091.001.11.01.000	Fundos de Investimentos - SPCINE	24.000		
1.3.2.1.05.0.1.02.00.000.000.00.00.000	RENDIMENTO DE APLICAÇÕES EM CDB	458.268		
1.3.2.1.05.0.1.02.09.000.000.00.00.000	TESOURO MUNICIPAL - RECURSOS VINCULADOS	458.268		
1.3.2.1.05.0.1.02.09.080.000.00.00.000	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	458.268		
1.3.2.1.05.0.1.02.09.080.001.00.00.000	FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS TCM/SP - CDB	458.268		
1.3.2.1.05.0.1.02.09.080.001.11.00.000	FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS TCM/SP - CDB	458.268		
1.3.2.1.05.0.1.02.09.080.001.11.01.000	Fundo Especial de Despesas TCM/SP - CDB	458.268		
1.3.2.1.06.0.0.00.00.000.000.00.00.000	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	20.001.000		
1.3.2.1.06.0.1.00.00.000.000.00.00.000	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - PRINCIPAL	20.001.000		
1.3.2.1.06.0.1.01.00.000.000.00.00.000	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - SP URBANISMO	1.000		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.06.0.1.01.00.000.000.11.00.000	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - SP URBANISMO	1.000		
1.3.2.1.06.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Juros sobre o Capital Próprio - SP URBANISMO	1.000		
1.3.2.1.06.0.1.02.00.000.000.00.00.000	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - PMSP	20.000.000		
1.3.2.1.06.0.1.02.00.000.000.11.00.000	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - PMSP	20.000.000		
1.3.2.1.06.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Juros sobre o Capital Próprio - PMSP	20.000.000		
1.3.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DIVIDENDOS	17.623.834		
1.3.2.2.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DIVIDENDOS	17.623.834		
1.3.2.2.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	DIVIDENDOS - PRINCIPAL	17.623.834		
1.3.2.2.01.0.1.01.00.000.000.00.00.000	DIVIDENDOS	17.622.834		
1.3.2.2.01.0.1.01.00.000.000.11.00.000	DIVIDENDOS	17.622.834		
1.3.2.2.01.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Dividendos	17.622.834		
1.3.2.2.01.0.1.02.00.000.000.00.00.000	DIVIDENDOS- SP URBANISMO	1.000		
1.3.2.2.01.0.1.02.00.000.000.11.00.000	DIVIDENDOS- SP URBANISMO	1.000		
1.3.2.2.01.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Dividendos- SP Urbanismo	1.000		
1.3.3.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DELEGAÇÃO DE SERV PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERM, AUTOR OU LICENÇA	483.514.980		
1.3.3.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DELEGAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	333.933.622		
1.3.3.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DELEGAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	333.933.622		
1.3.3.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	DELEGAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	333.791.462		
1.3.3.1.01.0.1.02.00.000.000.00.00.000	CRÉDITO DE QUILOMETROS	333.791.462		
1.3.3.1.01.0.1.02.00.000.000.11.00.000	CRÉDITO DE QUILOMETROS	333.791.462		
1.3.3.1.01.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Crédito de Quilômetros	333.791.462		
1.3.3.1.01.0.2.00.00.000.000.00.00.000	DELEGAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERV. DE TRANSP. RODOVIÁRIO-MULTAS E JU	142.160		
1.3.3.1.01.0.2.01.00.000.000.00.00.000	ALVARÁS DE TAXIS-MULTAS E JUROS	74.751		
1.3.3.1.01.0.2.01.00.000.000.11.00.000	ALVARÁS DE TAXIS-MULTAS E JUROS	74.751		
1.3.3.1.01.0.2.01.00.000.000.11.01.000	Alvarás de Taxis-Multas e Juros	74.751		
1.3.3.1.01.0.2.02.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - CRÉDITO DE QUILOMETROS	67.409		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.3.1.01.0.2.02.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - CRÉDITO DE QUILÔMETROS	67.409		
1.3.3.1.01.0.2.02.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Crédito de Quilômetros	67.409		
1.3.3.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	149.581.358		
1.3.3.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	149.581.358		
1.3.3.9.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	149.581.358		
1.3.3.9.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	OUTORGAS PROVENIENTES DE CONCESSÕES - FMD	149.581.358		
1.3.3.9.99.0.1.01.00.000.000.11.00.000	OUTORGAS PROVENIENTES DE CONCESSÕES - FMD	149.581.358		
1.3.3.9.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Outorgas Provenientes de Concessões - FMD	149.581.358		
1.3.4.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	14.104.299		
1.3.4.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DE OUTROS RECURSOS NATURAIS	14.104.299		
1.3.4.9.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS	14.104.299		
1.3.4.9.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS - PRINCIPAL	14.103.299		
1.3.4.9.01.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS - FEMA	14.103.299		
1.3.4.9.01.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS - FEMA	14.103.299		
1.3.4.9.01.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Compensações Ambientais - FEMA	14.103.299		
1.3.4.9.01.0.2.00.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS - FEMA - MULTAS E JUROS	1.000		
1.3.4.9.01.0.2.01.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS - FEMA	1.000		
1.3.4.9.01.0.2.01.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS - FEMA	1.000		
1.3.4.9.01.0.2.01.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Compensações Ambientais - FEMA	1.000		
1.3.5.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	40.000.000		
1.3.5.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	40.000.000		
1.3.5.1.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DIREITO DE USO DA IMAGEM E DE REPRODUÇÃO DOS BENS DO ACERVO PATRIMONIA	40.000.000		
1.3.5.1.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	DIREITO USO IMAGEM E REPROD DOS BENS DO ACERVO PATRIM - PRINCIPAL	40.000.000		
1.3.5.1.02.0.1.01.00.000.000.00.00.000	CONTRATO DE PATROCÍNIO - CARNAVAL	40.000.000		
1.3.5.1.02.0.1.01.00.000.000.11.00.000	CONTRATO DE PATROCÍNIO - CARNAVAL	40.000.000		
1.3.5.1.02.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Contrato de Patrocínio - Carnaval	40.000.000		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.6.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CESSÃO DE DIREITOS	700.000.000		
1.3.6.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CESSÃO DE DIREITOS	700.000.000		
1.3.6.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS	700.000.000		
1.3.6.1.01.1.0.00.00.000.000.00.00.000	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS	700.000.000		
1.3.6.1.01.1.1.00.00.000.000.00.00.000	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PRINCIPAL	700.000.000		
1.3.6.1.01.1.1.01.00.000.000.00.00.000	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOA	700.000.000		
1.3.6.1.01.1.1.01.00.000.000.11.00.000	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOA	700.000.000		
1.3.6.1.01.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoa	700.000.000		
1.3.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	4.907.709		
1.3.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	4.907.709		
1.3.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	4.907.709		
1.3.9.9.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	4.907.709		
1.3.9.9.99.0.1.01.01.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	4.907.709		
1.3.9.9.99.0.1.01.01.001.000.00.00.000	REMUNERAÇÕES DIVERSAS	774.866		
1.3.9.9.99.0.1.01.01.001.000.11.00.000	REMUNERAÇÕES DIVERSAS	774.866		
1.3.9.9.99.0.1.01.01.001.000.11.01.000	Remunerações Diversas	774.866		
1.3.9.9.99.0.1.01.01.003.000.00.00.000	CESSÃO DE DIREITO DE NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) - FMD	4.132.843		
1.3.9.9.99.0.1.01.01.003.000.11.00.000	CESSÃO DE DIREITO DE NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) - FMD	4.132.843		
1.3.9.9.99.0.1.01.01.003.000.11.01.000	Cessão de Direito de Nomeação (Naming Rights) - FMD	4.132.843		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA DE SERVIÇOS		193.346.131	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	111.266.971		
1.6.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	111.266.971		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	101.479.638		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	99.059.950		
1.6.1.1.01.0.1.03.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	16.164		
1.6.1.1.01.0.1.03.00.000.000.11.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	16.164		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6.1.1.01.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Serviços Administrativos	16.164		
1.6.1.1.01.0.1.04.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS OU CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	65.219		
1.6.1.1.01.0.1.04.00.000.000.11.00.000	SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS OU CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	65.219		
1.6.1.1.01.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas	65.219		
1.6.1.1.01.0.1.05.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.586.476		
1.6.1.1.01.0.1.05.00.000.000.11.00.000	OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1.586.476		
1.6.1.1.01.0.1.05.00.000.000.11.01.000	Outros Serviços Administrativos	1.586.476		
1.6.1.1.01.0.1.06.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS DE EXPEDIENTES	558.202		
1.6.1.1.01.0.1.06.00.000.000.11.00.000	SERVIÇOS DE EXPEDIENTES	558.202		
1.6.1.1.01.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Serviços de Expedientes	558.202		
1.6.1.1.01.0.1.09.00.000.000.00.00.000	REMOÇÃO E ESTADIA - DSV	550.008		
1.6.1.1.01.0.1.09.00.000.000.11.00.000	REMOÇÃO E ESTADIA - DSV	550.008		
1.6.1.1.01.0.1.09.00.000.000.11.01.000	Remoção e Estadia - DSV	550.008		
1.6.1.1.01.0.1.10.00.000.000.00.00.000	AUTUAÇÃO DE PROCESSOS - DAMSP	14.508		
1.6.1.1.01.0.1.10.00.000.000.11.00.000	AUTUAÇÃO DE PROCESSOS - DAMSP	14.508		
1.6.1.1.01.0.1.10.00.000.000.11.01.000	Autuação de Processos - DAMSP	14.508		
1.6.1.1.01.0.1.11.00.000.000.00.00.000	AUTUAÇÃO DE PROCESSOS - DEA	1.112.306		
1.6.1.1.01.0.1.11.00.000.000.11.00.000	AUTUAÇÃO DE PROCESSOS - DEA	1.112.306		
1.6.1.1.01.0.1.11.00.000.000.11.01.000	Autuação de Processos - DEA	1.112.306		
1.6.1.1.01.0.1.14.00.000.000.00.00.000	DESINTERDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA - DECONT	18.003		
1.6.1.1.01.0.1.14.00.000.000.11.00.000	DESINTERDIÇÃO, FISCALIZAÇÃO E VISTORIA - DECONT	18.003		
1.6.1.1.01.0.1.14.00.000.000.11.01.000	Desinterdição, Fiscalização e Vistoria - DECONT	18.003		
1.6.1.1.01.0.1.16.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO DTP	10.999.992		
1.6.1.1.01.0.1.16.00.000.000.11.00.000	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO DTP	10.999.992		
1.6.1.1.01.0.1.16.00.000.000.11.01.000	Serviços de Transporte do DTP	10.999.992		
1.6.1.1.01.0.1.18.00.000.000.00.00.000	TERMO DE PERMISSÃO DE USO - TPU	35.000.000		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6.1.1.01.0.1.18.00.000.000.11.00.000	TERMO DE PERMISSÃO DE USO - TPU	35.000.000		
1.6.1.1.01.0.1.18.00.000.000.11.01.000	Termo de Permissão de Uso - TPU	35.000.000		
1.6.1.1.01.0.1.19.00.000.000.00.00.000	LICENÇA ESPECIAL DE TRÂNSITO DE PRODUTOS PERIGOSOS - SMT	660.000		
1.6.1.1.01.0.1.19.00.000.000.11.00.000	LICENÇA ESPECIAL DE TRÂNSITO DE PRODUTOS PERIGOSOS - SMT	660.000		
1.6.1.1.01.0.1.19.00.000.000.11.01.000	Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos - SMT	660.000		
1.6.1.1.01.0.1.20.00.000.000.00.00.000	CADASTRAMENTO DE AMBULANTES	5.961		
1.6.1.1.01.0.1.20.00.000.000.11.00.000	CADASTRAMENTO DE AMBULANTES	5.961		
1.6.1.1.01.0.1.20.00.000.000.11.01.000	Cadastramento de Ambulantes	5.961		
1.6.1.1.01.0.1.21.00.000.000.00.00.000	TERMO DE PERMISSÃO DE USO - CONVIAS	537.067		
1.6.1.1.01.0.1.21.00.000.000.11.00.000	TERMO DE PERMISSÃO DE USO - CONVIAS	537.067		
1.6.1.1.01.0.1.21.00.000.000.11.01.000	Termo de Permissão de Uso - CONVIAS	537.067		
1.6.1.1.01.0.1.22.00.000.000.00.00.000	APROVAÇÃO DE PROJETOS - CONVIAS	881.700		
1.6.1.1.01.0.1.22.00.000.000.11.00.000	APROVAÇÃO DE PROJETOS - CONVIAS	881.700		
1.6.1.1.01.0.1.22.00.000.000.11.01.000	Aprovação de Projetos - CONVIAS	881.700		
1.6.1.1.01.0.1.24.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	1.000		
1.6.1.1.01.0.1.24.00.000.000.11.00.000	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	1.000		
1.6.1.1.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Serviços de Venda de Editais	1.000		
1.6.1.1.01.0.1.27.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS - FTMSP	20.000		
1.6.1.1.01.0.1.27.00.000.000.11.00.000	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS - FTMSP	20.000		
1.6.1.1.01.0.1.27.00.000.000.11.01.000	Serviços Recreativos e Culturais - FTMSP	20.000		
1.6.1.1.01.0.1.28.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS - COHAB - SPDA/RCB	576.000		
1.6.1.1.01.0.1.28.00.000.000.11.00.000	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS - COHAB - SPDA/RCB	576.000		
1.6.1.1.01.0.1.28.00.000.000.11.01.000	Remuneração de Serviços Prestados - COHAB - SPDA/RCB	576.000		
1.6.1.1.01.0.1.29.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS - COHAB - CDHU	7.300		
1.6.1.1.01.0.1.29.00.000.000.11.00.000	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS - COHAB - CDHU	7.300		
1.6.1.1.01.0.1.29.00.000.000.11.01.000	Remuneração de Serviços Prestados - COHAB - CDHU	7.300		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6.1.1.01.0.1.31.00.000.000.00.00.000	TAXAS REMUNERATÓRIAS - CONSIGNAÇÕES - FED/TCM	291.501		
1.6.1.1.01.0.1.31.00.000.000.11.00.000	TAXAS REMUNERATÓRIAS - CONSIGNAÇÕES - FED/TCM	291.501		
1.6.1.1.01.0.1.31.00.000.000.11.01.000	Taxas Remuneratórias - Consignações - FED/TCM	291.501		
1.6.1.1.01.0.1.32.00.000.000.00.00.000	CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS - ARTIGO 25 DO DECRETO 58.890/2019	44.298.886		
1.6.1.1.01.0.1.32.00.000.000.11.00.000	CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS - ARTIGO 25 DO DECRETO 58.890/2019	44.298.886		
1.6.1.1.01.0.1.32.00.000.000.11.01.000	Consignações Facultativas - Artigo 25 do Decreto 58.890/2019	44.298.886		
1.6.1.1.01.0.1.33.00.000.000.00.00.000	AUTUAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO-SEI	519.657		
1.6.1.1.01.0.1.33.00.000.000.11.00.000	AUTUAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO-SEI	519.657		
1.6.1.1.01.0.1.33.00.000.000.11.01.000	Autuação de Processo Eletrônico-SEI	519.657		
1.6.1.1.01.0.1.35.00.000.000.00.00.000	BILHETERIA DOS PLANETÁRIOS DO CARMO E IBIRAPUERA	240.000		
1.6.1.1.01.0.1.35.00.000.000.11.00.000	BILHETERIA DOS PLANETÁRIOS DO CARMO E IBIRAPUERA	240.000		
1.6.1.1.01.0.1.35.00.000.000.11.01.000	Bilheteria dos Planetários do Carmo e Ibirapuera	240.000		
1.6.1.1.01.0.1.36.00.000.000.00.00.000	BILHETERIA DAS SALAS DE CINEMA - SPCINE	60.000		
1.6.1.1.01.0.1.36.00.000.000.11.00.000	BILHETERIA DAS SALAS DE CINEMA - SPCINE	60.000		
1.6.1.1.01.0.1.36.00.000.000.11.01.000	Bilheteria das Salas de Cinema - SPCINE	60.000		
1.6.1.1.01.0.1.37.00.000.000.00.00.000	RECEITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FILM COMMISSION - SPCINE	540.000		
1.6.1.1.01.0.1.37.00.000.000.11.00.000	RECEITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FILM COMMISSION - SPCINE	540.000		
1.6.1.1.01.0.1.37.00.000.000.11.01.000	Receita Prestação de Serviços Film Commission - SPCINE	540.000		
1.6.1.1.01.0.1.38.00.000.000.00.00.000	RECEITAS ORIUNDAS DE EDITAIS - SPCINE	500.000		
1.6.1.1.01.0.1.38.00.000.000.11.00.000	RECEITAS ORIUNDAS DE EDITAIS - SPCINE	500.000		
1.6.1.1.01.0.1.38.00.000.000.11.01.000	Receitas Oriundas de Editais - SPCINE	500.000		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS	2.279.528		
1.6.1.1.01.0.2.18.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - TERMO DE PERMISSÃO DE USO - TPU	2.276.606		
1.6.1.1.01.0.2.18.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - TERMO DE PERMISSÃO DE USO - TPU	2.276.606		
1.6.1.1.01.0.2.18.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Termo de Permissão de Uso - TPU	2.276.606		
1.6.1.1.01.0.2.23.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - CREDENCIAMENTO OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE	2.922		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6.1.1.01.0.2.23.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - CREDENCIAMENTO OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE	2.922		
1.6.1.1.01.0.2.23.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Credenciamento Operadoras de Tecnologia de Transporte	2.922		
1.6.1.1.01.0.3.00.00.000.000.00.00.000	REMOÇÃO E ESTADIA - DSV - DÍVIDA ATIVA	90.840		
1.6.1.1.01.0.3.09.00.000.000.00.00.000	REMOÇÃO E ESTADIA - DSV - DÍVIDA ATIVA	90.840		
1.6.1.1.01.0.3.09.00.000.000.11.00.000	REMOÇÃO E ESTADIA - DSV - DÍVIDA ATIVA	90.840		
1.6.1.1.01.0.3.09.00.000.000.11.01.000	Remoção e Estadia - DSV - Dívida Ativa	90.840		
1.6.1.1.01.0.4.00.00.000.000.00.00.000	REMOÇÃO E ESTADIA - DSV - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	49.320		
1.6.1.1.01.0.4.09.00.000.000.00.00.000	REMOÇÃO E ESTADIA - DSV - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	49.320		
1.6.1.1.01.0.4.09.00.000.000.11.00.000	REMOÇÃO E ESTADIA - DSV - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	49.320		
1.6.1.1.01.0.4.09.00.000.000.11.01.000	Remoção e Estadia - DSV - Dívida Ativa - Multas se Juros	49.320		
1.6.1.1.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	1.000		
1.6.1.1.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	1.000		
1.6.1.1.02.0.1.01.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	1.000		
1.6.1.1.02.0.1.01.00.000.000.11.00.000	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	1.000		
1.6.1.1.02.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos e Processos Seletivos	1.000		
1.6.1.1.03.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	9.786.333		
1.6.1.1.03.0.1.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	9.746.333		
1.6.1.1.03.0.1.02.00.000.000.00.00.000	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	7.746.333		
1.6.1.1.03.0.1.02.00.000.000.11.00.000	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	7.746.333		
1.6.1.1.03.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Serviço de Inspeção e Fiscalização	7.746.333		
1.6.1.1.03.0.1.03.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS	2.000.000		
1.6.1.1.03.0.1.03.00.000.000.11.00.000	SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS	2.000.000		
1.6.1.1.03.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Serviços de Expedição de Certificados	2.000.000		
1.6.1.1.03.0.2.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	40.000		
1.6.1.1.03.0.2.03.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS	40.000		
1.6.1.1.03.0.2.03.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS	40.000		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6.1.1.03.0.2.03.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Serviços de Expedição de Certificados	40.000		
1.6.4.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	1.000		
1.6.4.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	1.000		
1.6.4.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RETORNO DE OPERAÇÕES, JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS	1.000		
1.6.4.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	RETORNO DE OPERAÇÕES, JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS - PRINCIPAL	1.000		
1.6.4.1.01.0.1.04.00.000.000.00.00.000	JUROS DE EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS RESOLUÇÃO 546/96	1.000		
1.6.4.1.01.0.1.04.00.000.000.11.00.000	JUROS DE EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS RESOLUÇÃO 546/96	1.000		
1.6.4.1.01.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Juros de Empréstimos Hipotecários Resolução 546/96	1.000		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS	82.078.160		
1.6.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS	82.078.160		
1.6.9.9.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO	12.859.800		
1.6.9.9.50.3.0.00.00.000.000.00.00.000	Serviços de Saneamento Básico ¿ Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Só	12.859.800		
1.6.9.9.50.3.1.00.00.000.000.00.00.000	Serviços de Saneamento Básico ¿ Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Só	12.859.800		
1.6.9.9.50.3.1.01.00.000.000.00.00.000	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DEST. FINAL E FISC. RESÍDUOS SÓLIDOS	12.859.800		
1.6.9.9.50.3.1.01.00.000.000.11.00.000	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DEST. FINAL E FISC. RESÍDUOS SÓLIDOS	12.859.800		
1.6.9.9.50.3.1.01.00.000.000.11.01.000	Coleta, transporte, tratamento, destinação final e fiscalização dos re	12.859.800		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS	69.218.360		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	69.218.360		
1.6.9.9.99.0.1.21.00.000.000.00.00.000	POLO GERADOR DE TRÁFEGO (FMDT)	1.080.000		
1.6.9.9.99.0.1.21.00.000.000.11.00.000	POLO GERADOR DE TRÁFEGO (FMDT)	1.080.000		
1.6.9.9.99.0.1.21.00.000.000.11.01.000	Polo Gerador de Tráfego (FMDT)	1.080.000		
1.6.9.9.99.0.1.23.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS	1.036.360		
1.6.9.9.99.0.1.23.00.000.000.11.00.000	OUTROS SERVIÇOS	1.036.360		
1.6.9.9.99.0.1.23.00.000.000.11.01.000	Outros Serviços	1.036.360		
1.6.9.9.99.0.1.26.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS - SP TURIS	67.000.000		
1.6.9.9.99.0.1.26.00.000.000.11.00.000	OUTROS SERVIÇOS - SP TURIS	67.000.000		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6.9.9.99.0.1.26.00.000.000.11.01.000	Outros Serviços - SP TURIS	67.000.000		
1.6.9.9.99.0.1.27.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS - DESVINCULAÇÃO DE CEPAC - ART. 4º DA LEI 15.519/2011	1.000		
1.6.9.9.99.0.1.27.00.000.000.11.00.000	OUTROS SERVIÇOS - DESVINCULAÇÃO DE CEPAC - ART. 4º DA LEI 15.519/2011	1.000		
1.6.9.9.99.0.1.27.00.000.000.11.01.000	Outros Serviços - Desvinculação de CEPAC - Art. 4º da Lei 15.519/2011	1.000		
1.6.9.9.99.0.1.29.00.000.000.00.00.000	RECEITA CONTRATO SPCINE PLAY - SPCINE	1.000		
1.6.9.9.99.0.1.29.00.000.000.11.00.000	RECEITA CONTRATO SPCINE PLAY - SPCINE	1.000		
1.6.9.9.99.0.1.29.00.000.000.11.01.000	Receita Contrato Spcine Play - SPCINE	1.000		
1.6.9.9.99.0.1.30.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA - SPCINE	100.000		
1.6.9.9.99.0.1.30.00.000.000.11.00.000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA - SPCINE	100.000		
1.6.9.9.99.0.1.30.00.000.000.11.01.000	Serviços de Consultoria - SPCINE	100.000		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		22.616.115.808	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.167.882.550		
1.7.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	501.241.983		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	485.525.847		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	455.708.442		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRI	455.708.442		
1.7.1.1.51.1.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	455.708.442		
1.7.1.1.51.1.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	455.708.442		
1.7.1.1.51.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	569.635.553		
1.7.1.1.51.1.1.01.00.000.000.11.09.000	TOTAL DEDUÇÕES COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CO	(113.927.111)		
1.7.1.1.51.1.1.01.00.000.000.11.09.001	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB - Fundo de Participação	(113.927.111)		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	29.817.405		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	29.817.405		
1.7.1.1.51.2.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	29.817.405		
1.7.1.1.51.2.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	29.817.405		
1.7.1.1.51.2.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte Fundo de Participação do Municípios -Cotas Extraordinárias	29.817.405		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.1.52.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	13.425.781		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPA	13.425.781		
1.7.1.1.52.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	13.425.781		
1.7.1.1.52.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	13.425.781		
1.7.1.1.52.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte do Imposto s/ a Propriedade Territorial Rural	16.782.226		
1.7.1.1.52.0.1.01.00.000.000.11.09.000	TOTAL DEDUÇÕES COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURA	(3.356.445)		
1.7.1.1.52.0.1.01.00.000.000.11.09.001	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB - Imposto s/ a Proprieda	(3.356.445)		
1.7.1.1.55.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU	2.290.355		
1.7.1.1.55.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU	2.290.355		
1.7.1.1.55.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU REL	2.290.355		
1.7.1.1.55.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU REL	2.290.355		
1.7.1.1.55.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-parte do Imposto s/ Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Rel	2.290.355		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NA	19.384.480		
1.7.1.2.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	611.724		
1.7.1.2.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	611.724		
1.7.1.2.50.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	611.724		
1.7.1.2.50.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	611.724		
1.7.1.2.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	611.724		
1.7.1.2.51.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	2.373.401		
1.7.1.2.51.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRI	2.373.401		
1.7.1.2.51.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE EXTRAÇÃO MINERAL - CFEM	2.373.401		
1.7.1.2.51.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE EXTRAÇÃO MINERAL - CFEM	2.373.401		
1.7.1.2.51.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Extração Mineral - CFEM	2.373.401		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	16.399.355		
1.7.1.2.52.1.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE	2.918.523		
1.7.1.2.52.1.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLE	2.918.523		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.2.52.1.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	2.918.523		
1.7.1.2.52.1.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	2.918.523		
1.7.1.2.52.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	2.918.523		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	13.480.832		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	13.480.832		
1.7.1.2.52.4.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	13.480.832		
1.7.1.2.52.4.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	13.480.832		
1.7.1.2.52.4.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	13.480.832		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.589.795.600		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES F	2.589.793.200		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	792.900.000		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	792.900.000		
1.7.1.3.50.1.1.16.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - INCREMENTO PAB/APS	4.500.000		
1.7.1.3.50.1.1.16.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - INCREMENTO PAB/APS	4.500.000		
1.7.1.3.50.1.1.16.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - INCREMENTO PAB/APS	4.500.000		
1.7.1.3.50.1.1.16.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emenda Parlamentar - Incremento PAB/APS	4.500.000		
1.7.1.3.50.1.1.17.00.000.000.00.00.000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	44.400.000		
1.7.1.3.50.1.1.17.00.000.000.11.00.000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	44.400.000		
1.7.1.3.50.1.1.17.00.000.000.11.01.000	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	44.400.000		
1.7.1.3.50.1.1.18.00.000.000.00.00.000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA	372.000.000		
1.7.1.3.50.1.1.18.00.000.000.11.00.000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA	372.000.000		
1.7.1.3.50.1.1.18.00.000.000.11.01.000	Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada	372.000.000		
1.7.1.3.50.1.1.20.00.000.000.00.00.000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - AÇÕES ESTRATÉGICAS	120.000.000		
1.7.1.3.50.1.1.20.00.000.000.11.00.000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - AÇÕES ESTRATÉGICAS	120.000.000		
1.7.1.3.50.1.1.20.00.000.000.11.01.000	Incentivo Financeiro da APS - Ações Estratégicas	120.000.000		
1.7.1.3.50.1.1.21.00.000.000.00.00.000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DIVERSOS APS	252.000.000		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.3.50.1.1.21.00.000.000.11.00.000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DIVERSOS APS	252.000.000		
1.7.1.3.50.1.1.21.00.000.000.11.01.000	Incentivo Financeiro da APS - Diversos APS	252.000.000		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ¿ ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.613.400.000		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ¿ ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	1.613.400.000		
1.7.1.3.50.2.1.01.00.000.000.00.00.000	MAC TETO FINANCEIRO - FMS	1.140.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.01.00.000.000.11.00.000	MAC TETO FINANCEIRO - FMS	1.140.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.01.00.000.000.11.01.000	MAC Teto Financeiro - FMS	1.140.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.02.00.000.000.00.00.000	SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - FMS	58.500.000		
1.7.1.3.50.2.1.02.00.000.000.11.00.000	SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - FMS	58.500.000		
1.7.1.3.50.2.1.02.00.000.000.11.01.000	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - FMS	58.500.000		
1.7.1.3.50.2.1.08.00.000.000.00.00.000	FAEC NEFROLOGIA - FMS	228.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.08.00.000.000.11.00.000	FAEC NEFROLOGIA - FMS	228.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.08.00.000.000.11.01.000	FAEC Nefrologia - FMS	228.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.09.00.000.000.00.00.000	FAEC TRANSPLANTES - FMS	168.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.09.00.000.000.11.00.000	FAEC TRANSPLANTES - FMS	168.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.09.00.000.000.11.01.000	FAEC Transplantes - FMS	168.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.10.00.000.000.00.00.000	OUTROS FAEC	14.400.000		
1.7.1.3.50.2.1.10.00.000.000.11.00.000	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO/FAEC - FM	14.400.000		
1.7.1.3.50.2.1.10.00.000.000.11.01.000	Outros FAEC	14.400.000		
1.7.1.3.50.2.1.11.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - INCREMENTO MAC	4.500.000		
1.7.1.3.50.2.1.11.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - INCREMENTO MAC	4.500.000		
1.7.1.3.50.2.1.11.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - INCREMENTO MAC	4.500.000		
1.7.1.3.50.2.1.11.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emenda Parlamentar -Incremento MAC (Assistê	4.500.000		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ¿ VIGILÂNCIA EM SAÚDE	110.640.000		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ¿ VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	110.640.000		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.000.000.00.00.000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA E AMBIENTAL - FMS	102.000.000		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.3.50.3.1.01.00.000.000.11.00.000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA E AMBIENTAL - FMS	102.000.000		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.000.000.11.01.000	Vigilância em Saúde Epidemiológica, Sanitária e Ambiental - FMS	102.000.000		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.000.000.00.00.000	VIGILÂNCIA DST/AIDS - HEPATITES VIRAIS - FMS	8.640.000		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.000.000.11.00.000	VIGILÂNCIA DST/AIDS - HEPATITES VIRAIS - FMS	8.640.000		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.000.000.11.01.000	Vigilância DST/AIDS - Hepatites Virais - FMS	8.640.000		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ¿ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	72.000.000		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ¿ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPA	72.000.000		
1.7.1.3.50.4.1.01.00.000.000.00.00.000	COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FMS	72.000.000		
1.7.1.3.50.4.1.01.00.000.000.11.00.000	COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FMS	72.000.000		
1.7.1.3.50.4.1.01.00.000.000.11.01.000	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - FMS	72.000.000		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ¿ GESTÃO DO SUS	600.000		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ¿ GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	600.000		
1.7.1.3.50.5.1.01.00.000.000.00.00.000	GESTÃO DO SUS - QUALIFICAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO	600.000		
1.7.1.3.50.5.1.01.00.000.000.11.00.000	GESTÃO DO SUS - QUALIFICAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO	600.000		
1.7.1.3.50.5.1.01.00.000.000.11.01.000	Gestão do SUS - Qualificação, Implantação e Implementação	600.000		
1.7.1.3.50.9.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ¿ OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TR	253.200		
1.7.1.3.50.9.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ¿ OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TR	253.200		
1.7.1.3.50.9.1.01.00.000.000.00.00.000	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	240.000		
1.7.1.3.50.9.1.01.00.000.000.11.00.000	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	240.000		
1.7.1.3.50.9.1.01.00.000.000.11.01.000	Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	240.000		
1.7.1.3.50.9.1.05.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - COMBATE AO COVID-19	1.200		
1.7.1.3.50.9.1.05.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - COMBATE AO COVID-19	1.200		
1.7.1.3.50.9.1.05.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - COMBATE AO COVID-19	1.200		
1.7.1.3.50.9.1.05.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emenda Parlamentar - Combate ao COVID-19	1.200		
1.7.1.3.50.9.1.07.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO- COMBATE AO COVID-19 - FMS CUSTEIO SUS	12.000		
1.7.1.3.50.9.1.07.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO- COMBATE AO COVID-19 - FMS CUSTEIO SUS	12.000		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.3.50.9.1.07.00.000.000.11.01.000	Transferências Fundo a Fundo- Combate ao COVID-19 - FMS CUSTEIO SUS	12.000		
1.7.1.3.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NÃO	2.400		
1.7.1.3.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PR	2.400		
1.7.1.3.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PR	2.400		
1.7.1.3.99.0.1.01.00.000.000.11.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PR	2.400		
1.7.1.3.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Pr	2.400		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDU	652.564.673		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	450.495.110		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	450.495.110		
1.7.1.4.50.0.1.01.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	450.495.110		
1.7.1.4.50.0.1.01.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	450.495.110		
1.7.1.4.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferências do Salário-Educação	450.495.110		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIM	184.741.920		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIM	184.741.920		
1.7.1.4.52.0.1.01.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIM	184.741.920		
1.7.1.4.52.0.1.01.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIM	184.741.920		
1.7.1.4.52.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alim	184.741.920		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOI	143.772		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOI	143.772		
1.7.1.4.53.0.1.01.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOI	143.772		
1.7.1.4.53.0.1.01.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOI	143.772		
1.7.1.4.53.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoi	143.772		
1.7.1.4.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA	17.183.871		
1.7.1.4.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA	17.183.871		
1.7.1.4.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	17.183.871		
1.7.1.4.99.0.1.01.01.000.000.00.00.000	FNDE - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	7.080.885		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.4.99.0.1.01.01.000.000.11.00.000	FNDE - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	7.080.885		
1.7.1.4.99.0.1.01.01.000.000.11.01.000	FNDE - Novas Turmas de Educação Infantil	7.080.885		
1.7.1.4.99.0.1.01.02.000.000.00.00.000	FNDE - ATEND. CRIANÇAS DE 0 A 48M - BOLSA FAMÍLIA	10.102.986		
1.7.1.4.99.0.1.01.02.000.000.11.00.000	FNDE - ATEND. CRIANÇAS DE 0 A 48M - BOLSA FAMÍLIA	10.102.986		
1.7.1.4.99.0.1.01.02.000.000.11.01.000	FNDE - Atend. crianças de 0 a 48m - Bolsa Família	10.102.986		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F	68.172.000		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F	68.172.000		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F	68.172.000		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.000.000.00.00.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/COFINANCIAMENTO DO FNAS	27.036.000		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.000.000.11.00.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/COFINANCIAMENTO DO FNAS	27.036.000		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.000.000.11.01.000	FMAS - Proteção Social Especial/Cofinanciamento do FNAS	27.036.000		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.000.000.00.00.000	APOIO À GESTÃO DESCENTRALIZADA/FNAS	660.000		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.000.000.11.00.000	APOIO À GESTÃO DESCENTRALIZADA/FNAS	660.000		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Apoio à Gestão Descentralizada/FNAS	660.000		
1.7.1.6.50.0.1.12.00.000.000.00.00.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/COFINANCIAMENTO DO FNAS - RECURSO 1083	17.196.000		
1.7.1.6.50.0.1.12.00.000.000.11.00.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/COFINANCIAMENTO DO FNAS - RECURSO 1083	17.196.000		
1.7.1.6.50.0.1.12.00.000.000.11.01.000	FMAS - Proteção Social Básica/Cofinanciamento do FNAS - Recurso 1083	17.196.000		
1.7.1.6.50.0.1.14.00.000.000.00.00.000	PMSP-SMADS/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/IGD-BF-FNAS	23.280.000		
1.7.1.6.50.0.1.14.00.000.000.11.00.000	PMSP-SMADS/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/IGD-BF-FNAS	23.280.000		
1.7.1.6.50.0.1.14.00.000.000.11.01.000	PMSP-SMADS/Programa Bolsa FamíliaIGD-BF-FNAS	23.280.000		
1.7.1.7.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	24.565.220		
1.7.1.7.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - S	2.400		
1.7.1.7.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - S	2.400		
1.7.1.7.50.0.1.01.00.000.000.00.00.000	OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA A ÁREA DA SAÚDE	2.400		
1.7.1.7.50.0.1.01.00.000.000.11.00.000	OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA A ÁREA DA SAÚDE	2.400		
1.7.1.7.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Outros convênios da União para a área da Saúde	2.400		



R\$ 1,00

109



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.9.59.0.1.02.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT - FO	1.231.728		
1.7.1.9.59.0.1.02.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT - FO	1.231.728		
1.7.1.9.59.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Transferência de Recursos FAT - Fomento à Geração de Emprego e Renda	1.231.728		
1.7.1.9.59.0.1.03.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT - GE	704.628		
1.7.1.9.59.0.1.03.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT - GE	704.628		
1.7.1.9.59.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Transferência de Recursos do FAT - Gestão e Manutenção da Rede SINE	704.628		
1.7.1.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	275.004.004		
1.7.1.9.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINC	275.004.004		
1.7.1.9.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE VALORES UNIÃO/FMDC	4.000		
1.7.1.9.99.0.1.01.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIA DE VALORES UNIÃO/FMDC	4.000		
1.7.1.9.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferência de Valores União/FMDC	4.000		
1.7.1.9.99.0.1.15.00.000.000.00.00.000	TRANSF RECURSO AUX CUSTEIO GRATUIDADE P. IDOSAS NO TRANSP PUB C URBANO	275.000.004		
1.7.1.9.99.0.1.15.00.000.000.11.00.000	TRANSF RECURSO AUX CUSTEIO GRATUIDADE P. IDOSAS NO TRANSP PUB C URBANO	275.000.004		
1.7.1.9.99.0.1.15.00.000.000.11.01.000	Transf recurso aux. custeio gratuidade p. idosos transp publ. coletivo	275.000.004		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	11.604.232.715		
1.7.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	11.425.409.699		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO ICMS	7.867.345.964		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	7.867.345.964		
1.7.2.1.50.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO ICMS	7.867.345.964		
1.7.2.1.50.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE DO ICMS	7.867.345.964		
1.7.2.1.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte do ICMS	9.834.182.455		
1.7.2.1.50.0.1.01.00.000.000.11.09.000	TOTAL DEDUÇÕES COTA-PARTE DO ICMS	(1.966.836.491)		
1.7.2.1.50.0.1.01.00.000.000.11.09.001	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	(1.966.836.491)		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IPVA	3.496.915.892		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	3.496.915.892		
1.7.2.1.51.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IPVA	3.496.915.892		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.2.1.51.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE DO IPVA	3.496.915.892		
1.7.2.1.51.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte do IPVA	4.371.144.865		
1.7.2.1.51.0.1.01.00.000.000.11.09.000	TOTAL DEDUÇÕES COTA-PARTE DO IPVA	(874.228.973)		
1.7.2.1.51.0.1.01.00.000.000.11.09.002	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	(874.228.973)		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	54.107.839		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	54.107.839		
1.7.2.1.52.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	54.107.839		
1.7.2.1.52.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	54.107.839		
1.7.2.1.52.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	67.634.799		
1.7.2.1.52.0.1.01.00.000.000.11.09.000	TOTAL DEDUÇÕES COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	(13.526.960)		
1.7.2.1.52.0.1.01.00.000.000.11.09.001	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação	(13.526.960)		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.040.004		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.040.004		
1.7.2.1.53.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.040.004		
1.7.2.1.53.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.040.004		
1.7.2.1.53.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	7.040.004		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSO	34.011.600		
1.7.2.2.52.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLE	34.011.600		
1.7.2.2.52.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLE	34.011.600		
1.7.2.2.52.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLE	34.011.600		
1.7.2.2.52.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLE	34.011.600		
1.7.2.2.52.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira Pela Produção Do Petróle	34.011.600		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	78.500.256		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	78.500.256		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	78.500.256		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.000.000.00.00.000	PMSP-SMS/FUNDO A FUNDO/SES	78.500.256		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.2.3.50.0.1.02.00.000.000.11.00.000	PMSP-SMS/FUNDO A FUNDO/SES	78.500.256		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.000.000.11.01.000	PMSP-SMS/FUNDO A FUNDO/SES	78.500.256		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS	66.293.160		
1.7.2.4.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	910.000		
1.7.2.4.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	910.000		
1.7.2.4.50.0.1.01.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	910.000		
1.7.2.4.50.0.1.01.01.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	300.000		
1.7.2.4.50.0.1.01.01.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	300.000		
1.7.2.4.50.0.1.01.01.000.000.11.01.000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde	300.000		
1.7.2.4.50.0.1.01.03.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X ESTA	610.000		
1.7.2.4.50.0.1.01.03.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X ESTA	610.000		
1.7.2.4.50.0.1.01.03.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X ESTA	610.000		
1.7.2.4.50.0.1.01.03.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X ESTA	610.000		
1.7.2.4.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	65.383.160		
1.7.2.4.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	65.383.160		
1.7.2.4.99.0.1.06.00.000.000.00.00.000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS	22.090.656		
1.7.2.4.99.0.1.06.00.000.000.11.00.000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS	22.090.656		
1.7.2.4.99.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Proteção Social Básica/FMAS	22.090.656		
1.7.2.4.99.0.1.07.00.000.000.00.00.000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/FMAS	42.792.504		
1.7.2.4.99.0.1.07.00.000.000.11.00.000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/FMAS	42.792.504		
1.7.2.4.99.0.1.07.00.000.000.11.01.000	Proteção Social Especial/FMAS	42.792.504		
1.7.2.4.99.0.1.99.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - ESTADO	500.000		
1.7.2.4.99.0.1.99.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - ESTADO	500.000		
1.7.2.4.99.0.1.99.00.000.000.11.01.000	Transferências de Convênio Advindas de Emendas Parlamentares - Estado	500.000		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	18.000		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	18.000		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.2.9.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	18.000		
1.7.2.9.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FMS	12.000		
1.7.2.9.99.0.1.01.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FMS	12.000		
1.7.2.9.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferência do Fundo Estadual de Saúde - FMS	12.000		
1.7.2.9.99.0.1.02.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE VALORES ESTADO-SP/FMDC	6.000		
1.7.2.9.99.0.1.02.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIA DE VALORES ESTADO-SP/FMDC	6.000		
1.7.2.9.99.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Transferência de Valores Estado-SP/FMDC	6.000		
1.7.4.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	33.109.845		
1.7.4.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	33.109.845		
1.7.4.1.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA PROGRAMAS DE	1.200		
1.7.4.1.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA PROGRAMAS DE	1.200		
1.7.4.1.50.0.1.01.00.000.000.00.00.000	INSTITUIÇÕES PRIVADAS X SMS	1.200		
1.7.4.1.50.0.1.01.00.000.000.11.00.000	INSTITUIÇÕES PRIVADAS X SMS	1.200		
1.7.4.1.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Instituições Privadas x SMS	1.200		
1.7.4.1.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	33.108.645		
1.7.4.1.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPA	33.108.645		
1.7.4.1.99.0.1.03.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SEME/FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES X INSTITUIÇÕES PRIVADAS	120.000		
1.7.4.1.99.0.1.03.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SEME/FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES X INSTITUIÇÕES PRIVADAS	120.000		
1.7.4.1.99.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Convênio SEME/Fundo Municipal de Esportes X Instituições Privadas	120.000		
1.7.4.1.99.0.1.04.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO FMDC X INSTITUIÇÕES PRIVADAS	5.004		
1.7.4.1.99.0.1.04.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO FMDC X INSTITUIÇÕES PRIVADAS	5.004		
1.7.4.1.99.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Convênio FMDC x Instituições Privadas	5.004		
1.7.4.1.99.0.1.08.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS - IR REVER	148.231		
1.7.4.1.99.0.1.08.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS - IR REVER	148.231		
1.7.4.1.99.0.1.08.00.000.000.11.01.000	Transferências de Instituições Privadas com Fins Lucrativos - IR Rever	148.231		
1.7.4.1.99.0.1.12.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS - FUMCAD - DOAÇÕES DIRECIONADAS	23.724.629		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.4.1.99.0.1.12.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS - FUMCAD - DOAÇÕES DIRECIONADAS	23.724.629		
1.7.4.1.99.0.1.12.00.000.000.11.01.000	Transferências Instituições Privadas - FUMCAD - Doações Direcionadas	23.724.629		
1.7.4.1.99.0.1.14.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS-FMS - ART. 15 DO DEC 59.301/2020	915.064		
1.7.4.1.99.0.1.14.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS -FMS - ART. 1	913.864		
1.7.4.1.99.0.1.14.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS -FMS - ART. 1	913.864		
1.7.4.1.99.0.1.14.00.001.000.11.01.000	Transferências Instituições Privadas COM Fins Lucrativos -Fms - Art. 1	913.864		
1.7.4.1.99.0.1.14.00.002.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS -FMS - ART. 1	1.200		
1.7.4.1.99.0.1.14.00.002.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS -FMS - ART. 1	1.200		
1.7.4.1.99.0.1.14.00.002.000.11.01.000	Transferências Instituições Privadas SEM Fins Lucrativos -Fms - Art. 1	1.200		
1.7.4.1.99.0.1.15.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - FMID	94.075		
1.7.4.1.99.0.1.15.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - FMID	94.075		
1.7.4.1.99.0.1.15.00.000.000.11.01.000	Transferências de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - FMID	94.075		
1.7.4.1.99.0.1.17.00.000.000.00.00.000	TRANSF INST PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS - DOAÇÕES DIRECIONADAS - FMID	8.101.642		
1.7.4.1.99.0.1.17.00.000.000.11.00.000	TRANSF INST PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS - DOAÇÕES DIRECIONADAS - FMID	8.101.642		
1.7.4.1.99.0.1.17.00.000.000.11.01.000	Transf Inst Privadas com Fins Lucrativos -Doações Direcionadas - FMID	8.101.642		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	6.778.725.438		
1.7.5.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	6.778.221.438		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	6.778.221.438		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - UNIÃO	726.819.249		
1.7.5.1.50.0.1.01.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - UNIÃO	726.819.249		
1.7.5.1.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferências do FUNDEB - União	726.819.249		
1.7.5.1.50.0.1.02.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - ESTADO	6.051.402.189		
1.7.5.1.50.0.1.02.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - ESTADO	6.051.402.189		
1.7.5.1.50.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Transferências do FUNDEB - Estado	6.051.402.189		
1.7.5.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	504.000		



R\$ 1,00

115



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.9.1.99.0.1.11.00.000.000.11.01.000	Doações - Tesouro Municipal	1.000		
1.7.9.1.99.0.1.12.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - DOAÇÕES DIRECIONADAS - FMID	506.352		
1.7.9.1.99.0.1.12.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - DOAÇÕES DIRECIONADAS - FMID	506.352		
1.7.9.1.99.0.1.12.00.000.000.11.01.000	Transferências de Pessoas Físicas - Doações Direcionadas - FMID	506.352		
1.7.9.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	1.040.000		
1.7.9.2.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	1.040.000		
1.7.9.2.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS - PRINCIPAL	1.040.000		
1.7.9.2.01.0.1.02.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS - FUMCAD	1.040.000		
1.7.9.2.01.0.1.02.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS - FUMCAD	1.040.000		
1.7.9.2.01.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados - FUMCAD	1.040.000		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.595.220.241	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	2.047.340.898		
1.9.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	2.047.340.898		
1.9.1.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	93.027.584		
1.9.1.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	26.068.936		
1.9.1.1.01.0.1.02.00.000.000.00.00.000	DEMAIS MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	26.068.936		
1.9.1.1.01.0.1.02.02.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS	930.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.02.000.000.11.00.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS	900.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.02.000.000.11.01.000	Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS	900.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.02.000.000.12.00.000	TOTAL PARCELAMENTOS - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS	30.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.02.000.000.12.01.000	PARCELAMENTOS - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS	30.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.02.000.000.12.01.001	PPI - Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS	30.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.03.000.000.00.00.000	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO - FUNCAP	900.572		
1.9.1.1.01.0.1.02.03.000.000.11.00.000	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO - FUNCAP	900.572		
1.9.1.1.01.0.1.02.03.000.000.11.01.000	Multas por Auto de Infração - FUNCAP	900.572		
1.9.1.1.01.0.1.02.05.000.000.00.00.000	OUTRAS MULTAS - FMS	1.200		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.1.1.01.0.1.02.05.000.000.11.00.000	OUTRAS MULTAS - FMS	1.200		
1.9.1.1.01.0.1.02.05.000.000.11.01.000	Outras Multas - FMS	1.200		
1.9.1.1.01.0.1.02.06.000.000.00.00.000	MULTAS SMSUB - SISTEMA VELHO	5.070		
1.9.1.1.01.0.1.02.06.000.000.11.00.000	MULTAS SMSUB - SISTEMA VELHO	5.070		
1.9.1.1.01.0.1.02.06.000.000.11.01.000	Multas SMSUB - Sistema Velho	5.070		
1.9.1.1.01.0.1.02.07.000.000.00.00.000	MULTAS DTP	1.320.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.07.000.000.11.00.000	MULTAS DTP	1.320.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.07.000.000.11.01.000	Multas DTP	1.320.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.08.000.000.00.00.000	MULTAS SAR	102.155		
1.9.1.1.01.0.1.02.08.000.000.11.00.000	MULTAS SAR	102.155		
1.9.1.1.01.0.1.02.08.000.000.11.01.000	Multas SAR	102.155		
1.9.1.1.01.0.1.02.09.000.000.00.00.000	OUTRAS MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	809.939		
1.9.1.1.01.0.1.02.09.000.000.11.00.000	OUTRAS MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	809.939		
1.9.1.1.01.0.1.02.09.000.000.11.01.000	Outras Multas Previstas em Legislação Específica	809.939		
1.9.1.1.01.0.1.02.12.000.000.00.00.000	MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO	22.000.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.12.000.000.11.00.000	MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO	15.000.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.12.000.000.11.01.000	Multas SMSUB - Sistema Novo	15.000.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.12.000.000.12.00.000	PPI - MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO	7.000.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.12.000.000.12.01.000	PPI - Multas SMSUB - Sistema Novo	7.000.000		
1.9.1.1.01.0.2.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS	1.962.159		
1.9.1.1.01.0.2.02.00.000.000.00.00.000	DEMAIS MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS	1.962.159		
1.9.1.1.01.0.2.02.02.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS - MULTAS E JUROS	3.600		
1.9.1.1.01.0.2.02.02.000.000.11.00.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS - MULTAS E JUROS	1.200		
1.9.1.1.01.0.2.02.02.000.000.11.01.000	Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS - Multas e Juros	1.200		
1.9.1.1.01.0.2.02.02.000.000.12.00.000	TOTAL PARCELAMENTOS - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS	2.400		
1.9.1.1.01.0.2.02.02.000.000.12.01.000	PARCELAMENTOS - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS	2.400		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.1.1.01.0.2.02.02.000.000.12.01.001	PPI - Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS - Multas e Juros	2.400		
1.9.1.1.01.0.2.02.12.000.000.00.00.000	MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - MULTAS E JUROS	1.898.559		
1.9.1.1.01.0.2.02.12.000.000.11.00.000	MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - MULTAS E JUROS	1.000.000		
1.9.1.1.01.0.2.02.12.000.000.11.01.000	Multas SMSUB - Sistema Novo - Multas e Juros	1.000.000		
1.9.1.1.01.0.2.02.12.000.000.12.00.000	PPI - MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - MULTAS E JUROS	898.559		
1.9.1.1.01.0.2.02.12.000.000.12.01.000	PPI - Multas SMSUB - Sistema Novo - Multas e Juros	898.559		
1.9.1.1.01.0.2.02.13.000.000.00.00.000	MULTAS POR INFRAÇÃO DO REGULAMENTO - CDC/FMDC - MULTAS E JUROS	35.004		
1.9.1.1.01.0.2.02.13.000.000.11.00.000	MULTAS POR INFRAÇÃO DO REGULAMENTO - CDC/FMDC - MULTAS E JUROS	35.004		
1.9.1.1.01.0.2.02.13.000.000.11.01.000	Multas por Infração do Regulamento - CDC/FMDC - Multas e Juros	35.004		
1.9.1.1.01.0.2.02.14.000.000.00.00.000	MULTAS POR INFRAÇÃO A OUTROS REGULAMENTOS - FMDC - MULTAS E JUROS	9.996		
1.9.1.1.01.0.2.02.14.000.000.11.00.000	MULTAS POR INFRAÇÃO A OUTROS REGULAMENTOS - FMDC - MULTAS E JUROS	9.996		
1.9.1.1.01.0.2.02.14.000.000.11.01.000	Multas por infração a Outros Regulamentos - FMDC - Multas e Juros	9.996		
1.9.1.1.01.0.2.02.15.000.000.00.00.000	MULTAS POR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - FMDC - MULTAS E JUROS	15.000		
1.9.1.1.01.0.2.02.15.000.000.11.00.000	MULTAS POR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - FMDC	15.000		
1.9.1.1.01.0.2.02.15.000.000.11.01.000	Multas por Termo de Ajustamento de Conduta - FMDC - Multas e Juros	15.000		
1.9.1.1.01.0.3.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	45.448.460		
1.9.1.1.01.0.3.02.02.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS - DÍVIDA ATIVA	120.000		
1.9.1.1.01.0.3.02.02.000.000.12.00.000	TOTAL PARCELAMENTOS - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS -	120.000		
1.9.1.1.01.0.3.02.02.000.000.12.01.000	PARCELAMENTOS - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS - DÍVID	120.000		
1.9.1.1.01.0.3.02.02.000.000.12.01.001	PPI - Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS - Dívida Ativa	120.000		
1.9.1.1.01.0.3.02.12.000.000.00.00.000	MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - DÍVIDA ATIVA	45.327.460		
1.9.1.1.01.0.3.02.12.000.000.11.00.000	MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - DÍVIDA ATIVA	25.000.000		
1.9.1.1.01.0.3.02.12.000.000.11.01.000	Multas SMSUB - Sistema Novo - Dívida Ativa	25.000.000		
1.9.1.1.01.0.3.02.12.000.000.12.00.000	TOTAL PARCELAMENTOS MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - DÍVIDA ATIVA	20.327.460		
1.9.1.1.01.0.3.02.12.000.000.12.01.000	PARCELAMENTOS MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - DÍVIDA ATIVA	20.327.460		
1.9.1.1.01.0.3.02.12.000.000.12.01.001	PPI - Multas SMSUB - Sistema Novo - Dívida Ativa	20.327.460		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.1.1.01.0.3.02.16.000.000.00.00.000	MULTAS POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ELEVAD	1.000		
1.9.1.1.01.0.3.02.16.000.000.11.00.000	MULTAS POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ELEVAD	1.000		
1.9.1.1.01.0.3.02.16.000.000.11.01.000	Multas por Infração às Normas de Instalação e Funcionamento de Elevado	1.000		
1.9.1.1.01.0.4.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JU	19.548.029		
1.9.1.1.01.0.4.02.02.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS	67.025		
1.9.1.1.01.0.4.02.02.000.000.12.00.000	TOTAL PARCELAMENTOS - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS -	67.025		
1.9.1.1.01.0.4.02.02.000.000.12.01.000	PARCELAMENTOS - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS - DÍVID	67.025		
1.9.1.1.01.0.4.02.02.000.000.12.01.001	PPI - Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS - Dívida Ativa -	67.025		
1.9.1.1.01.0.4.02.12.000.000.00.00.000	MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	14.063.400		
1.9.1.1.01.0.4.02.12.000.000.11.00.000	MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	10.856.712		
1.9.1.1.01.0.4.02.12.000.000.11.01.000	Multas SMSUB - Sistema Novo - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.856.712		
1.9.1.1.01.0.4.02.12.000.000.12.00.000	TOTAL PARCELAMENTOS MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - DÍVIDA ATIVA - MULTA	3.206.688		
1.9.1.1.01.0.4.02.12.000.000.12.01.000	PARCELAMENTOS MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JU	3.206.688		
1.9.1.1.01.0.4.02.12.000.000.12.01.001	PPI - Multas SMSUB - Sistema Novo - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.206.688		
1.9.1.1.01.0.4.02.17.000.000.00.00.000	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	5.417.604		
1.9.1.1.01.0.4.02.17.000.000.11.00.000	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	4.979.388		
1.9.1.1.01.0.4.02.17.000.000.11.01.000	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	4.979.388		
1.9.1.1.01.0.4.02.17.000.000.12.00.000	PPI - OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	438.216		
1.9.1.1.01.0.4.02.17.000.000.12.01.000	PPI - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	438.216		
1.9.1.1.06.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	5.640.000		
1.9.1.1.06.1.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	5.640.000		
1.9.1.1.06.1.1.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - PRINCIPAL	3.840.000		
1.9.1.1.06.1.1.01.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	3.840.000		
1.9.1.1.06.1.1.01.02.000.000.00.00.000	MULTAS AMBIENTAIS - FEMA	3.840.000		
1.9.1.1.06.1.1.01.02.000.000.11.00.000	MULTAS AMBIENTAIS - FEMA	3.660.000		
1.9.1.1.06.1.1.01.02.000.000.11.01.000	Multas Ambientais	3.660.000		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.1.1.06.1.1.01.02.000.000.12.00.000	PPI - MULTAS AMBIENTAIS - FEMA	180.000		
1.9.1.1.06.1.1.01.02.000.000.12.01.000	PPI - Multas Ambientais - FEMA	180.000		
1.9.1.1.06.1.2.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - MULTAS E JUROS	1.140.000		
1.9.1.1.06.1.2.01.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	1.140.000		
1.9.1.1.06.1.2.01.02.000.000.00.00.000	MULTAS AMBIENTAIS - FEMA - MULTAS E JUROS	1.140.000		
1.9.1.1.06.1.2.01.02.000.000.11.00.000	MULTAS AMBIENTAIS - FEMA - MULTAS E JUROS	1.080.000		
1.9.1.1.06.1.2.01.02.000.000.11.01.000	Multas Ambientais - FEMA - Multas e Juros	1.080.000		
1.9.1.1.06.1.2.01.02.000.000.12.00.000	PPI - MULTAS AMBIENTAIS - FEMA - MULTAS E JUROS	60.000		
1.9.1.1.06.1.2.01.02.000.000.12.01.000	PPI - Multas Ambientais - FEMA - Multas e Juros	60.000		
1.9.1.1.06.1.3.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - DÍVIDA ATIVA	360.000		
1.9.1.1.06.1.3.01.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - DÍVIDA ATIVA	360.000		
1.9.1.1.06.1.3.01.02.000.000.00.00.000	MULTAS AMBIENTAIS - FEMA - DÍVIDA ATIVA	360.000		
1.9.1.1.06.1.3.01.02.000.000.11.00.000	MULTAS AMBIENTAIS - FEMA - DÍVIDA ATIVA	360.000		
1.9.1.1.06.1.3.01.02.000.000.11.01.000	Multas Ambientais - FEMA - Dívida Ativa	360.000		
1.9.1.1.06.1.4.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E	300.000		
1.9.1.1.06.1.4.01.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E	300.000		
1.9.1.1.06.1.4.01.02.000.000.00.00.000	MULTAS AMBIENTAIS - FEMA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	300.000		
1.9.1.1.06.1.4.01.02.000.000.11.00.000	MULTAS AMBIENTAIS - FEMA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	300.000		
1.9.1.1.06.1.4.01.02.000.000.11.01.000	Multas Ambientais - FEMA - Dívida Ativa - Multas e Juros	300.000		
1.9.1.1.07.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS	51.980		
1.9.1.1.07.0.1.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - PRINCIPAL	43.076		
1.9.1.1.07.0.1.01.00.000.000.00.00.000	MULTAS APLICADAS PELO TCM/SP - LEI 9.167/80	43.076		
1.9.1.1.07.0.1.01.01.000.000.00.00.000	MULTAS APLICADAS PELO TCM/SP - LEI 9.167/80	43.076		
1.9.1.1.07.0.1.01.01.000.000.11.00.000	MULTAS APLICADAS PELO TCM/SP - LEI 9.167/80	43.076		
1.9.1.1.07.0.1.01.01.000.000.11.01.000	Multas Aplicadas pelo TCM/SP - LEI 9.167/80	43.076		
1.9.1.1.07.0.3.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - DÍVIDA ATIVA	1.404		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.1.1.07.0.3.01.00.000.000.00.00.000	MULTAS APLICADAS PELO TCM/SP - LEI 9.167/80 - DÍVIDA ATIVA	1.404		
1.9.1.1.07.0.3.01.01.000.000.00.00.000	MULTAS APLICADAS PELO TCM/SP - LEI 9.167/80 - DÍVIDA ATIVA	1.404		
1.9.1.1.07.0.3.01.01.000.000.11.00.000	MULTAS APLICADAS PELO TCM/SP - LEI 9.167/80 - DÍVIDA ATIVA	1.404		
1.9.1.1.07.0.3.01.01.000.000.11.01.000	Multas Aplicadas pelo TCM/SP - LEI 9.167/80 - Dívida Ativa	1.404		
1.9.1.1.07.0.4.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS - MULTAS E JUROS DA DÍVIDA	7.500		
1.9.1.1.07.0.4.01.00.000.000.00.00.000	MULTAS APLICADAS PELO TCM/SP - LEI 9.167/80 - MULTAS E JUROS DA DÍVIDA	7.500		
1.9.1.1.07.0.4.01.01.000.000.00.00.000	MULTAS APLICADAS PELO TCM/SP - LEI 9.167/80 - MULTAS E JUROS DA DÍVIDA	7.500		
1.9.1.1.07.0.4.01.01.000.000.11.00.000	MULTAS APLICADAS PELO TCM/SP - LEI 9.167/80 - MULTAS E JUROS DA DÍVIDA	7.500		
1.9.1.1.07.0.4.01.01.000.000.11.01.000	Multas Aplicadas pelo TCM/SP - LEI 9.167/80 - Multas e Juros da Dívida	7.500		
1.9.1.1.08.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3.180.244		
1.9.1.1.08.0.1.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	3.180.244		
1.9.1.1.08.0.1.03.00.000.000.00.00.000	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS - FMDC	4.000		
1.9.1.1.08.0.1.03.00.000.000.11.00.000	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS - FMDC	4.000		
1.9.1.1.08.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - FMDC	4.000		
1.9.1.1.08.0.1.06.00.000.000.00.00.000	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3.175.044		
1.9.1.1.08.0.1.06.00.000.000.11.00.000	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3.175.044		
1.9.1.1.08.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	3.175.044		
1.9.1.1.08.0.1.07.00.000.000.00.00.000	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS - FMS (DETALHAMENTO GENÉRICO)	1.200		
1.9.1.1.08.0.1.07.00.000.000.11.00.000	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS - FMS (DETALHAMENTO GENÉRICO)	1.200		
1.9.1.1.08.0.1.07.00.000.000.11.01.000	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais- FMS (Detalhamento Genérico)	1.200		
1.9.1.1.09.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	48.646.112		
1.9.1.1.09.0.1.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	47.439.316		
1.9.1.1.09.0.1.01.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS - FUNDURB	67.856		
1.9.1.1.09.0.1.01.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS - FUNDURB	67.856		
1.9.1.1.09.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Contratos - FUNDURB	67.856		
1.9.1.1.09.0.1.02.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS PMSP	41.720.611		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.1.1.09.0.1.02.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS PMSP	41.720.611		
1.9.1.1.09.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Contratos PMSP	41.720.611		
1.9.1.1.09.0.1.03.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.883.625		
1.9.1.1.09.0.1.03.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.883.625		
1.9.1.1.09.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Contratos Administração Indireta	2.883.625		
1.9.1.1.09.0.1.04.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS LEGISLATIVO	7.020		
1.9.1.1.09.0.1.04.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS LEGISLATIVO	7.020		
1.9.1.1.09.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Contratos Legislativo	7.020		
1.9.1.1.09.0.1.05.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS LEGISLATIVOS - CMSP	115.200		
1.9.1.1.09.0.1.05.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS LEGISLATIVOS - CMSP	115.200		
1.9.1.1.09.0.1.05.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Contratos Legislativos - CMSP	115.200		
1.9.1.1.09.0.1.06.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS LEGISLATIVOS - FECAM	1.000		
1.9.1.1.09.0.1.06.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS LEGISLATIVOS - FECAM	1.000		
1.9.1.1.09.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Contratos Legislativos - FECAM	1.000		
1.9.1.1.09.0.1.07.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS CONTRATUAIS - FEMA	2.640.000		
1.9.1.1.09.0.1.07.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS CONTRATUAIS - FEMA	2.640.000		
1.9.1.1.09.0.1.07.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros Contratuais - FEMA	2.640.000		
1.9.1.1.09.0.1.08.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS -SPTURIS	2.004		
1.9.1.1.09.0.1.08.01.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS -SPTURIS	2.004		
1.9.1.1.09.0.1.08.01.000.000.11.00.000	MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS -SPTURIS	2.004		
1.9.1.1.09.0.1.08.01.000.000.11.01.000	Multas Previstas Em Contratos -Spturis	2.004		
1.9.1.1.09.0.1.09.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - SPCINE	1.000		
1.9.1.1.09.0.1.09.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - SPCINE	1.000		
1.9.1.1.09.0.1.09.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros Previstos em Contratos - SPCINE	1.000		
1.9.1.1.09.0.1.10.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS - IPREM	1.000		
1.9.1.1.09.0.1.10.00.000.000.11.00.000	MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS - IPREM	1.000		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.1.1.09.0.1.10.00.000.000.11.01.000	Multas Previstas Em Contratos -IPREM	1.000		
1.9.1.1.09.0.2.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - MULTAS E JUROS	1.000		
1.9.1.1.09.0.2.07.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS - FEMA - MULTAS E JUROS	1.000		
1.9.1.1.09.0.2.07.00.000.000.11.00.000	MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS - FEMA - MULTAS E JUROS	1.000		
1.9.1.1.09.0.2.07.00.000.000.11.01.000	Multas Previstas em Contratos - FEMA - Multas e Juros	1.000		
1.9.1.1.09.0.3.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS CONTRATOS PMSP - DÍVIDA ATIVA	953.316		
1.9.1.1.09.0.3.02.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS CONTRATOS PMSP - DÍVIDA ATIVA	953.316		
1.9.1.1.09.0.3.02.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS CONTRATOS PMSP - DÍVIDA ATIVA	953.316		
1.9.1.1.09.0.3.02.00.000.000.11.01.000	Multas e juros Contratos PMSP - Dívida Ativa	953.316		
1.9.1.1.09.0.4.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS CONTRATOS PMSP - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	252.480		
1.9.1.1.09.0.4.02.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS CONTRATOS PMSP - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	252.480		
1.9.1.1.09.0.4.02.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS CONTRATOS PMSP - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	252.480		
1.9.1.1.09.0.4.02.00.000.000.11.01.000	Multas e juros Contratos PMSP - Dívida Ativa - Multas e Juros	252.480		
1.9.1.1.13.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO.	226.250		
1.9.1.1.13.1.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO ORIUNDAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIV	226.250		
1.9.1.1.13.1.1.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO ORIUNDAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIV	40.762		
1.9.1.1.13.1.1.01.00.000.000.00.00.000	MULTA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013	40.762		
1.9.1.1.13.1.1.01.00.000.000.11.00.000	MULTA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013	40.762		
1.9.1.1.13.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Multa Prevista na Lei Federal nº 12.846/2013	40.762		
1.9.1.1.13.1.2.01.00.000.000.00.00.000	MULTA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 - MULTAS E JUROS	11.680		
1.9.1.1.13.1.2.01.00.000.000.11.00.000	MULTA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 - MULTAS E JUROS	11.680		
1.9.1.1.13.1.2.01.00.000.000.11.01.000	Multa Prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 - Multas e Juros	11.680		
1.9.1.1.13.1.3.01.00.000.000.00.00.000	MULTA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 - DÍVIDA ATIVA	135.568		
1.9.1.1.13.1.3.01.00.000.000.11.00.000	MULTA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 - DÍVIDA ATIVA	135.568		
1.9.1.1.13.1.3.01.00.000.000.11.01.000	Multa Prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 - Dívida ativa	135.568		
1.9.1.1.13.1.4.01.00.000.000.00.00.000	MULTA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	38.240		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.1.1.13.1.4.01.00.000.000.11.00.000	MULTA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	38.240		
1.9.1.1.13.1.4.01.00.000.000.11.01.000	Multa Lei Federal nº 12.846/2013 - Dívida ativa - Multas e juros	38.240		
1.9.1.1.14.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB	1.896.568.728		
1.9.1.1.14.0.1.01.01.000.000.11.01.000	Multas de Trânsito de Veículos de Outros Estados - RENAINF	41.547.264		
1.9.1.1.14.0.1.01.02.000.000.11.01.000	Multas de Trânsito - DSV	1.915.200.000		
1.9.1.1.14.0.1.01.02.000.000.11.09.001	Deduções Multas de Trânsito - DSV - FUNSET	(95.760.000)		
1.9.1.1.14.0.1.01.03.000.000.11.01.000	Multas por Transporte de Produtos Perigosos - DSV	8.657.520		
1.9.1.1.14.0.2.01.02.000.000.11.01.000	Multas de Trânsito - DSV - Multas e Juros	5.774.184		
1.9.1.1.14.0.3.01.02.000.000.12.01.001	PPM- Multas de Trânsito - DSV - Dívida Ativa	1.200		
1.9.1.1.14.0.3.01.04.000.000.11.01.000	Receita Dív Ativa Não Tributária Outras Receitas - Multas Trânsito I	17.704.560		
1.9.1.1.14.0.4.01.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - D ATIVA - MULTAS E JUROS	3.444.000		
1.9.1.1.14.0.4.01.04.000.000.11.01.000	Outras Multas e Juros Mora Dív Ativa Outras Receitas-Multas Trânsito I	3.444.000		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	66.472.014		
1.9.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES	8.349.603		
1.9.2.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	2.044.253		
1.9.2.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	2.019.902		
1.9.2.1.01.0.1.04.00.000.000.00.00.000	OUTRAS INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	109.084		
1.9.2.1.01.0.1.04.00.000.000.11.00.000	OUTRAS INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	109.084		
1.9.2.1.01.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Outras Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	109.084		
1.9.2.1.01.0.1.06.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR DANOS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	678.148		
1.9.2.1.01.0.1.06.01.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR DANOS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	678.148		
1.9.2.1.01.0.1.06.01.001.000.00.00.000	Indenização por danos e Improbidade Administrativa- ODEBRECHT	1.000		
1.9.2.1.01.0.1.06.01.001.000.11.00.000	Indenização por danos e Improbidade Administrativa- ODEBRECHT	1.000		
1.9.2.1.01.0.1.06.01.001.000.11.01.000	Indenização por danos e Improbidade Administrativa- ODEBRECHT	1.000		
1.9.2.1.01.0.1.06.01.002.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR DANOS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	677.148		
1.9.2.1.01.0.1.06.01.002.000.11.00.000	INDENIZAÇÃO POR DANOS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	677.148		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.1.01.0.1.06.01.002.000.11.01.000	Indenização por danos e Improbidade Administrativa	677.148		
1.9.2.1.01.0.1.07.00.000.000.00.00.000	ACIDENTES DE TRÂNSITO	383.690		
1.9.2.1.01.0.1.07.00.000.000.11.00.000	ACIDENTES DE TRÂNSITO	383.690		
1.9.2.1.01.0.1.07.00.000.000.11.01.000	Acidentes de trânsito	383.690		
1.9.2.1.01.0.1.08.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE DANOS	26.887		
1.9.2.1.01.0.1.08.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO DE DANOS	26.887		
1.9.2.1.01.0.1.08.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento de danos	26.887		
1.9.2.1.01.0.1.09.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - VEÍCULOS	57.739		
1.9.2.1.01.0.1.09.00.000.000.11.00.000	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - VEÍCULOS	57.739		
1.9.2.1.01.0.1.09.00.000.000.11.01.000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Veículos	57.739		
1.9.2.1.01.0.1.10.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PPI	764.354		
1.9.2.1.01.0.1.10.00.000.000.12.00.000	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PPI	764.354		
1.9.2.1.01.0.1.10.00.000.000.12.01.000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - PPI	764.354		
1.9.2.1.01.0.2.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - MULTAS E JUROS	24.351		
1.9.2.1.01.0.2.04.00.000.000.00.00.000	OUTRAS INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO- MULTAS E	8.970		
1.9.2.1.01.0.2.04.00.000.000.11.00.000	OUTRAS INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - MULTAS	8.970		
1.9.2.1.01.0.2.04.00.000.000.11.01.000	Outras Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Multas	8.970		
1.9.2.1.01.0.2.06.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR DANOS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - MULTAS E JUROS	3.381		
1.9.2.1.01.0.2.06.01.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR DANOS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - MULTAS E JUROS	3.381		
1.9.2.1.01.0.2.06.01.002.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR DANOS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - MULTAS E JUROS	3.381		
1.9.2.1.01.0.2.06.01.002.000.11.00.000	INDENIZAÇÃO POR DANOS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - MULTAS E JUROS	3.381		
1.9.2.1.01.0.2.06.01.002.000.11.01.000	Indenização por danos e Improbidade Administrativa - Multas e Juros	3.381		
1.9.2.1.01.0.2.10.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PPI - MULTAS E	12.000		
1.9.2.1.01.0.2.10.00.000.000.12.00.000	INDENIZAÇÕES DANOS CAUSADOS AO PATRIM. PÚBLICO - PPI - MULTAS E JUROS	12.000		
1.9.2.1.01.0.2.10.00.000.000.12.01.000	Indenizações Danos Causados ao Patrim. Público - PPI - Multas e Juros	12.000		
1.9.2.1.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR POSSE OU OCUPAÇÃO ILÍCITA DE BENS PÚBLICOS	5.996.895		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.1.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR POSSE OU OCUPAÇÃO ILÍCITA DE BENS PÚBLICOS - PRINCIPAL	5.337.491		
1.9.2.1.02.0.1.01.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR POSSE OU OCUPAÇÃO ILÍCITA DE BENS PÚBLICOS	5.337.491		
1.9.2.1.02.0.1.01.00.000.000.11.00.000	INDENIZAÇÃO POR POSSE OU OCUPAÇÃO ILÍCITA DE BENS PÚBLICOS	5.337.491		
1.9.2.1.02.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos	5.337.491		
1.9.2.1.02.0.2.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR POSSE OU OCUPAÇÃO ILÍCITA DE BENS PÚBLICOS - MULTAS E	659.404		
1.9.2.1.02.0.2.01.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR POSSE OU OCUPAÇÃO ILÍCITA DE BENS PÚBLICOS - MULTAS E	659.404		
1.9.2.1.02.0.2.01.00.000.000.11.00.000	INDENIZAÇÃO POR POSSE OU OCUPAÇÃO ILÍCITA DE BENS PÚBLICOS - MULTAS E	659.404		
1.9.2.1.02.0.2.01.00.000.000.11.01.000	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos - Multas e	659.404		
1.9.2.1.03.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO	1.000		
1.9.2.1.03.0.1.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL	1.000		
1.9.2.1.03.0.1.01.00.000.000.00.00.000	SINISTROS DE BENS MÓVEIS - PMSP	1.000		
1.9.2.1.03.0.1.01.00.000.000.11.00.000	SINISTROS DE BENS MÓVEIS - PMSP	1.000		
1.9.2.1.03.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Sinistros de Bens Móveis - PMSP	1.000		
1.9.2.1.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS INDENIZAÇÕES	307.455		
1.9.2.1.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	307.455		
1.9.2.1.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PMSP	292.451		
1.9.2.1.99.0.1.01.00.000.000.11.00.000	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PMSP	292.451		
1.9.2.1.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Outras Indenizações - PMSP	292.451		
1.9.2.1.99.0.1.02.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - FMDC	10.000		
1.9.2.1.99.0.1.02.00.000.000.11.00.000	INDENIZAÇÕES - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - FMDC	10.000		
1.9.2.1.99.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Indenizações - Termo de Ajustamento de Conduta - FMDC	10.000		
1.9.2.1.99.0.1.03.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES - DECISÕES JUDICIAIS - FMDC	5.004		
1.9.2.1.99.0.1.03.00.000.000.11.00.000	INDENIZAÇÕES - DECISÕES JUDICIAIS - FMDC	5.004		
1.9.2.1.99.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Indenizações - Decisões Judiciais - FMDC	5.004		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES	46.418.223		
1.9.2.2.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	14.921.690		



R\$ 1,00

127



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.2.03.0.1.06.00.000.000.12.01.000	Restituição Benef. Previdenciários - Execução - FUNPREV- Parcelamento	102.432		
1.9.2.2.03.0.1.07.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - INSCRITOS - FUNFIN	72.960		
1.9.2.2.03.0.1.07.00.000.000.12.00.000	RESTITUIÇÃO BENEF. PREVIDENCIÁRIOS - INSCRITOS - FUNFIN - PARCELAMENTO	72.960		
1.9.2.2.03.0.1.07.00.000.000.12.01.000	Restituição Benef. Previdenciários - Inscritos - FUNFIN - Parcelamento	72.960		
1.9.2.2.03.0.1.08.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - EXECUÇÃO - FUNFIN	79.584		
1.9.2.2.03.0.1.08.00.000.000.12.00.000	RESTITUIÇÃO BENEF. PREVIDENCIÁRIOS - EXECUÇÃO - FUNFIN - PARCELAMENTO	79.584		
1.9.2.2.03.0.1.08.00.000.000.12.01.000	Restituição Benef. Previdenciários - Execução - FUNFIN - Parcelamento	79.584		
1.9.2.2.03.0.1.09.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FUNFIN	495.804		
1.9.2.2.03.0.1.09.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FUNFIN	495.804		
1.9.2.2.03.0.1.09.00.000.000.11.01.000	Restituição de Benefícios Previdenciários - FUNFIN	495.804		
1.9.2.2.06.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.081.658		
1.9.2.2.06.1.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.081.658		
1.9.2.2.06.1.1.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	14.081.658		
1.9.2.2.06.1.1.01.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.276.946		
1.9.2.2.06.1.1.01.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.276.946		
1.9.2.2.06.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	13.276.946		
1.9.2.2.06.1.1.03.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DESPESA EXERCÍCIOS ANTERIORES - AGENTES PÚBLICOS FALECIDOS	49.068		
1.9.2.2.06.1.1.03.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DESPESA EXERCÍCIOS ANTERIORES - AGENTES PÚBLICOS FALECIDOS	49.068		
1.9.2.2.06.1.1.03.00.000.000.11.01.000	Restituição Desp Exerc Anteriores - Agentes Públicos Falecidos	49.068		
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EXERC ANTERIORES - SALDO NÃO UTILIZADO ADIANTAMENTO	134.581		
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EXERC ANTERIORES - SALDO NÃO UTILIZADO ADIANTAMENTO	134.581		
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.11.01.000	Restituição Desp Exerc Anteriores - Saldo Não Utilizado Adiantamento	134.581		
1.9.2.2.06.1.1.06.00.000.000.00.00.000	REST. DESP. EXERC. ANTERIORES-SALDO REVISÃO DE CÁLCULO DE PRECATÓRIOS	590.089		
1.9.2.2.06.1.1.06.00.000.000.11.00.000	REST. DESP. EXERC. ANTERIORES-SALDO REVISÃO DE CÁLCULO DE PRECATÓRIOS	590.089		
1.9.2.2.06.1.1.06.00.000.000.11.01.000	Restit Desp Exerc Anteriores - Saldo dec revisão cálculo precatórios	590.089		
1.9.2.2.06.1.1.07.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EX ANTERIORES - SALDO NÃO UTILIZ ADIANTAMENTO - FMS	3.010		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.2.06.1.1.07.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EX ANTERIORES - SALDO NÃO UTILIZ ADIANTAMENTO - FMS	3.010		
1.9.2.2.06.1.1.07.00.000.000.11.01.000	Restituição Desp Exerc Anteriores - Saldo Não Utiliz Adiantamento -FMS	3.010		
1.9.2.2.06.1.1.09.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES COM ÁGUA E E.E. - FUNDIP	1.304		
1.9.2.2.06.1.1.09.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES COM ÁGUA E E.E. - FUNDIP	1.304		
1.9.2.2.06.1.1.09.00.000.000.11.01.000	Restituição Desp Exerc Anteriores com Água e Energia Elétrica - FUNDIP	1.304		
1.9.2.2.06.1.1.10.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES- FMDT	1.200		
1.9.2.2.06.1.1.10.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES- FMDT	1.200		
1.9.2.2.06.1.1.10.00.000.000.11.01.000	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores- FMDT	1.200		
1.9.2.2.06.1.1.12.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - MULTAS DE TRÂNSITO	3.126		
1.9.2.2.06.1.1.12.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - MULTAS DE TRÂNSITO	3.126		
1.9.2.2.06.1.1.12.00.000.000.11.01.000	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Multas de Trânsito	3.126		
1.9.2.2.06.1.1.13.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EXERC ANTERIORES - DÉBITOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS	21.134		
1.9.2.2.06.1.1.13.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EXERC ANTERIORES - DÉBITOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS	21.134		
1.9.2.2.06.1.1.13.00.000.000.11.01.000	Restituição Desp Exerc Anteriores - Débitos de Servidores Municipais	21.134		
1.9.2.2.06.1.1.17.00.000.000.11.01.000	Rest Desp Exerc Ant - Saldo N Utiliz Adiantamento - FMS (Det Genérico)	1.200		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	15.589.615		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	15.518.426		
1.9.2.2.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - FUMCAD	150.000		
1.9.2.2.99.0.1.01.00.000.000.11.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - FUMCAD	150.000		
1.9.2.2.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Outras Restituições - FUMCAD	150.000		
1.9.2.2.99.0.1.03.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - FMS	1.200		
1.9.2.2.99.0.1.03.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - FMS	1.200		
1.9.2.2.99.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Restituições Diversas - FMS	1.200		
1.9.2.2.99.0.1.06.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE	241.845		
1.9.2.2.99.0.1.06.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE	241.845		
1.9.2.2.99.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Vale Transporte	241.845		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.2.99.0.1.07.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE VALE REFEIÇÃO	526.598		
1.9.2.2.99.0.1.07.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE VALE REFEIÇÃO	526.598		
1.9.2.2.99.0.1.07.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Vale Refeição	526.598		
1.9.2.2.99.0.1.08.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE VALE ALIMENTAÇÃO	194.245		
1.9.2.2.99.0.1.08.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE VALE ALIMENTAÇÃO	194.245		
1.9.2.2.99.0.1.08.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Vale Alimentação	194.245		
1.9.2.2.99.0.1.09.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	69.300		
1.9.2.2.99.0.1.09.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	69.300		
1.9.2.2.99.0.1.09.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Assistência Odontológica	69.300		
1.9.2.2.99.0.1.11.00.000.000.00.00.000	OUTROS REEMBOLSOS - FOLHA DE PAGAMENTO	246.458		
1.9.2.2.99.0.1.11.00.000.000.11.00.000	OUTROS REEMBOLSOS - FOLHA DE PAGAMENTO	246.458		
1.9.2.2.99.0.1.11.00.000.000.11.01.000	Outros Reembolsos - Folha de Pagamento	246.458		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	7.390.884		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	6.934.556		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.11.01.000	Restituições Diversas	6.934.556		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.12.00.000	RECEITA PARCELAMENTO RESTITUIÇÕES DIVERSAS	456.328		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO RESTITUIÇÕES DIVERSAS	456.328		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.12.01.001	Restituições Diversas - Parcelamentos	456.328		
1.9.2.2.99.0.1.13.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSOS DE SALÁRIO FAMÍLIA	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.13.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSOS DE SALÁRIO FAMÍLIA	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.13.00.000.000.11.01.000	Reembolsos INSS de Salário Família/ Salario Maternidade	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.14.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	441.012		
1.9.2.2.99.0.1.14.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	441.012		
1.9.2.2.99.0.1.14.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Assistência Médica	441.012		
1.9.2.2.99.0.1.15.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - FMDC	2.004		
1.9.2.2.99.0.1.15.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - FMDC	2.004		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.2.99.0.1.15.00.000.000.11.01.000	Restituições Diversas - FMDC	2.004		
1.9.2.2.99.0.1.16.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES DE BLOQUEIOS JUDICIAIS	3.227.858		
1.9.2.2.99.0.1.16.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES DE BLOQUEIOS JUDICIAIS	3.227.858		
1.9.2.2.99.0.1.16.00.000.000.11.01.000	Restituições de Bloqueios Judiciais	3.227.858		
1.9.2.2.99.0.1.17.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE DESPESAS - FED/TCM	12.496		
1.9.2.2.99.0.1.17.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE DESPESAS - FED/TCM	12.496		
1.9.2.2.99.0.1.17.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Despesas - FED/TCM	12.496		
1.9.2.2.99.0.1.18.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES - S.D.A.	287.397		
1.9.2.2.99.0.1.18.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES - S.D.A.	287.397		
1.9.2.2.99.0.1.18.00.000.000.11.01.000	Restituições - S.D.A.	287.397		
1.9.2.2.99.0.1.20.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO - AGENTES PÚBLICOS DEMITIDOS, EXONERADOS, LICENCIADOS OU F	1.319.817		
1.9.2.2.99.0.1.20.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO - AGENTES PÚBLICOS DEMITIDOS, EXONERADOS, LICENCIADOS OU F	1.319.817		
1.9.2.2.99.0.1.20.00.000.000.11.01.000	Restituição - Agentes Públicos Demitidos, Exonerados, Licenciados ou F	1.319.817		
1.9.2.2.99.0.1.21.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES - DÉBITOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS	1.081.855		
1.9.2.2.99.0.1.21.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES - DÉBITOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS	1.081.855		
1.9.2.2.99.0.1.21.00.000.000.11.01.000	Restituições - Débitos de Servidores Municipais Ativos	1.081.855		
1.9.2.2.99.0.1.22.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE DESPESAS - FECAM	71.269		
1.9.2.2.99.0.1.22.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE DESPESAS - FECAM	71.269		
1.9.2.2.99.0.1.22.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Despesas - FECAM	71.269		
1.9.2.2.99.0.1.23.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES - ADIANTAMENTO	49.868		
1.9.2.2.99.0.1.23.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES - ADIANTAMENTO	49.868		
1.9.2.2.99.0.1.23.00.000.000.11.01.000	Restituições - Glosa Adiantamento	49.868		
1.9.2.2.99.0.1.24.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - SP URBANISMO	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.24.00.000.000.11.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - SP URBANISMO	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Outras Restituições - SP URBANISMO	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.25.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA	42.220		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.2.99.0.1.25.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA	42.220		
1.9.2.2.99.0.1.25.00.000.000.11.01.000	Reembolso de despesas com água e energia elétrica	42.220		
1.9.2.2.99.0.1.26.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS RELATIVAS À CUSTAS JUDICIAIS	5.638		
1.9.2.2.99.0.1.26.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS RELATIVAS À CUSTAS JUDICIAIS	5.638		
1.9.2.2.99.0.1.26.00.000.000.11.01.000	Restituição de Despesas Relativas à Custas Judiciais	5.638		
1.9.2.2.99.0.1.27.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DOS CUSTOS DE SERVIÇOS E MATERIAIS UTILIZADOS - LAI - DECR	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.27.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DOS CUSTOS DE SERVIÇOS E MATERIAIS UTILIZADOS - LAI - DECR	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.27.00.000.000.11.01.000	Restituição dos Custos de Serviços e Materiais Utilizados - LAI - Decr	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.28.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE VALE CULTURA	19.644		
1.9.2.2.99.0.1.28.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE VALE CULTURA	19.644		
1.9.2.2.99.0.1.28.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Vale Cultura	19.644		
1.9.2.2.99.0.1.29.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS RELATIVAS A EMOLUMENTOS DE CARTÓRIO	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.29.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS RELATIVAS A EMOLUMENTOS DE CARTÓRIO	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.29.00.000.000.11.01.000	Restituição de Despesas Relativas a Emolumentos de Cartório	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.30.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - SP URBANISMO	58.800		
1.9.2.2.99.0.1.30.00.000.000.11.00.000	OUTROS REEMBOLSOS - FOLHA DE PAGAMENTO - SP URBANISMO	58.800		
1.9.2.2.99.0.1.30.00.000.000.11.01.000	Outros Reembolsos - Folha de Pagamento - SP Urbanismo	58.800		
1.9.2.2.99.0.1.31.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO - MULTAS DE TRÂNSITO	9.659		
1.9.2.2.99.0.1.31.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO - MULTAS DE TRÂNSITO	9.659		
1.9.2.2.99.0.1.31.00.000.000.11.01.000	Restituição - Multas de Trânsito	9.659		
1.9.2.2.99.0.1.32.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS À MAIOR - TESOIRO MUNICIPAL	64.359		
1.9.2.2.99.0.1.32.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS À MAIOR - TESOIRO MUNICIPAL	64.359		
1.9.2.2.99.0.1.32.00.000.000.11.01.000	Restituição de Valores Pagos à Maior - Tesouro Municipal	64.359		
1.9.2.2.99.0.2.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS	71.189		
1.9.2.2.99.0.2.11.00.000.000.00.00.000	OUTROS REEMBOLSOS - FOLHA DE PAGAMENTO- MULTAS E JUROS	3.659		
1.9.2.2.99.0.2.11.00.000.000.11.00.000	OUTROS REEMBOLSOS - FOLHA DE PAGAMENTO- MULTAS E JUROS	3.659		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.2.99.0.2.11.00.000.000.11.01.000	Outros Reembolsos- Folha de Pagamento- Multas e Juros	3.659		
1.9.2.2.99.0.2.18.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES - S.D.A. - MULTAS E JUROS	67.530		
1.9.2.2.99.0.2.18.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES - S.D.A. - MULTAS E JUROS	67.530		
1.9.2.2.99.0.2.18.00.000.000.11.01.000	Restituições - S.D.A. - Multas e Juros	67.530		
1.9.2.3.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTOS	11.704.188		
1.9.2.3.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE CUSTOS	8.562.145		
1.9.2.3.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE CUSTOS - PRINCIPAL	8.560.145		
1.9.2.3.02.0.1.01.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS	142.001		
1.9.2.3.02.0.1.01.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS - SPDA	142.001		
1.9.2.3.02.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento de Despesas - SPDA	142.001		
1.9.2.3.02.0.1.03.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE DESPESAS NO TRANSCURSO DO PROCESSO	700.000		
1.9.2.3.02.0.1.03.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE DESPESAS NO TRANSCURSO DO PROCESSO	700.000		
1.9.2.3.02.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Reembolso de despesas no transcurso do processo	700.000		
1.9.2.3.02.0.1.04.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE CUSTOS - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	12.000		
1.9.2.3.02.0.1.04.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO DE CUSTOS - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	12.000		
1.9.2.3.02.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento de Custos - Condomínio Edifício Comércio e Indústria	12.000		
1.9.2.3.02.0.1.28.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - PMSP	7.382.144		
1.9.2.3.02.0.1.28.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - PMSP	6.602.372		
1.9.2.3.02.0.1.28.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - PMSP	6.602.372		
1.9.2.3.02.0.1.28.01.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - PGM	779.772		
1.9.2.3.02.0.1.28.01.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - PGM	779.772		
1.9.2.3.02.0.1.28.01.000.000.11.01.000	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - PGM	779.772		
1.9.2.3.02.0.1.37.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO - COHAB	324.000		
1.9.2.3.02.0.1.37.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO - COHAB	324.000		
1.9.2.3.02.0.1.37.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento de Pessoal Requisitado - COHAB	324.000		
1.9.2.3.02.0.3.00.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - DÍVIDA ATIVA	1.000		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.3.02.0.3.05.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO REFERENTE À COBRANÇA DE CUSTO DA EXECUÇÃO DE MPL - DÍVID	1.000		
1.9.2.3.02.0.3.05.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO REFERENTE À COBRANÇA DE CUSTO DA EXECUÇÃO DE MPL - DÍVID	1.000		
1.9.2.3.02.0.3.05.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento referente à cobrança de custo da execução de MPL - Dívid	1.000		
1.9.2.3.02.0.4.00.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - DÍVIDA ATIVA	1.000		
1.9.2.3.02.0.4.05.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO REFERENTE À COBRANÇA DE CUSTO DA EXECUÇÃO DE MPL - DÍVID	1.000		
1.9.2.3.02.0.4.05.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO REFERENTE À COBRANÇA DE CUSTO DA EXECUÇÃO DE MPL - DÍVID	1.000		
1.9.2.3.02.0.4.05.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento referente à cobrança de custo da execução de MPL - Dívid	1.000		
1.9.2.3.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS RESSARCIMENTOS	3.142.043		
1.9.2.3.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	3.142.043		
1.9.2.3.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTOS DECORRENTES DA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA	192.672		
1.9.2.3.99.0.1.01.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTOS DECORRENTES DA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA	192.672		
1.9.2.3.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Ressarcimentos Decorrentes da Cobrança de Dívida Ativa	192.672		
1.9.2.3.99.0.1.04.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS - AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE""	1.390.390		
1.9.2.3.99.0.1.04.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS - AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE""	1.390.390		
1.9.2.3.99.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento de Despesas - Autódromo Municipal José Carlos Pace""	1.390.390		
1.9.2.3.99.0.1.06.00.000.000.00.00.000	OUTROS RESSARCIMENTOS - AÇÕES JUDICIAIS	183.660		
1.9.2.3.99.0.1.06.00.000.000.11.00.000	OUTROS RESSARCIMENTOS - AÇÕES JUDICIAIS	183.660		
1.9.2.3.99.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Outros Ressarcimentos - Ações Judiciais	183.660		
1.9.2.3.99.0.1.07.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTOS - SERVIÇOS EXECUTADOS PELA MSP	146.104		
1.9.2.3.99.0.1.07.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTOS - SERVIÇOS EXECUTADOS PELA MSP	146.104		
1.9.2.3.99.0.1.07.00.000.000.11.01.000	Ressarcimentos - Serviços Executados pela MSP	146.104		
1.9.2.3.99.0.1.08.00.000.000.00.00.000	OUTROS RESSARCIMENTOS	229.217		
1.9.2.3.99.0.1.08.00.000.000.11.00.000	OUTROS RESSARCIMENTOS	229.217		
1.9.2.3.99.0.1.08.00.000.000.11.01.000	Outros Ressarcimentos	229.217		
1.9.2.3.99.0.1.09.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO - DESISTÊNCIA AÇÃO EXPROPRIATÓRIA	1.000.000		
1.9.2.3.99.0.1.09.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO - DESISTÊNCIA AÇÃO EXPROPRIATÓRIA	1.000.000		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.3.99.0.1.09.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento - Desistência Ação Expropriatória	1.000.000		
1.9.3.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	251.000		
1.9.3.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	BENS, DIREITOS E VALORES PERDIDOS EM FAVOR DO PODER PÚBLICO	251.000		
1.9.3.1.05.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS A	1.000		
1.9.3.1.05.0.1.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS RECONHECIDAS POR FORÇA DE DECISÕES JUDICIAIS E DE TRIBUNAIS A	1.000		
1.9.3.1.05.0.1.02.00.000.000.00.00.000	DETERMINAÇÕES JUDICIAIS AO FEMA	1.000		
1.9.3.1.05.0.1.02.00.000.000.11.00.000	DETERMINAÇÕES JUDICIAIS AO FEMA	1.000		
1.9.3.1.05.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Determinações Judiciais ao FEMA	1.000		
1.9.3.1.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público por Demais	250.000		
1.9.3.1.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	Bens, Direitos e Valores Perdidos em Favor do Poder Público por Demais	250.000		
1.9.3.1.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas	250.000		
1.9.4.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL	1.755		
1.9.4.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.755		
1.9.4.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS DE OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.755		
1.9.4.9.99.0.2.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS DE OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.755		
1.9.4.9.99.0.2.76.00.000.000.00.00.000	OUTORGA ONEROSA - PLANO DIRETOR - DIREITO DE CONSTRUIR - FUNDURB - MUL	1.755		
1.9.4.9.99.0.2.76.00.000.000.11.00.000	OUTORGA ONEROSA - PLANO DIRETOR - DIREITO DE CONSTRUIR - FUNDURB - MUL	1.755		
1.9.4.9.99.0.2.76.00.000.000.11.01.000	Outorga Onerosa - Plano Diretor - Direito de Construir - FUNDURB - Mul	1.755		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	481.154.574		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	481.154.574		
1.9.9.9.03.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE	156.216.744		
1.9.9.9.03.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE	156.216.744		
1.9.9.9.03.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O RGPS E O RPPS	122.267.232		
1.9.9.9.03.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O RGPS E O RPPS	116.887.728		
1.9.9.9.03.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS	116.887.728		
1.9.9.9.03.0.1.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O RGPS E O RPPS	5.379.504		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.9.9.03.0.1.01.00.000.000.12.01.000	Parcelamento de Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS	5.379.504		
1.9.9.9.03.0.1.02.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE RPPS - ESTADOS	28.522.956		
1.9.9.9.03.0.1.02.00.000.000.11.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE RPPS - ESTADOS	28.522.956		
1.9.9.9.03.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Compensações Financeiras entre RPPS - Estados	28.522.956		
1.9.9.9.03.0.1.03.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.426.556		
1.9.9.9.03.0.1.03.00.000.000.11.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.426.556		
1.9.9.9.03.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Compensações Financeiras entre Regimes Próprios de Previdência Social	5.426.556		
1.9.9.9.12.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE S	282.671.028		
1.9.9.9.12.1.0.00.00.000.000.00.00.000	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	282.340.032		
1.9.9.9.12.1.1.00.00.000.000.00.00.000	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL	282.340.032		
1.9.9.9.12.1.1.01.00.000.000.00.00.000	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	282.340.032		
1.9.9.9.12.1.1.01.01.000.000.00.00.000	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	281.714.652		
1.9.9.9.12.1.1.01.01.000.000.11.00.000	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	133.548.960		
1.9.9.9.12.1.1.01.01.000.000.11.01.000	Receita de Honorários de Advogados	133.548.960		
1.9.9.9.12.1.1.01.01.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	148.165.692		
1.9.9.9.12.1.1.01.01.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	148.165.692		
1.9.9.9.12.1.1.01.01.000.000.12.01.001	Receita de Honorários de Advogados - Parcelamentos	148.165.692		
1.9.9.9.12.1.1.01.02.000.000.00.00.000	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS - FOLHA DE PAGAMENTO	625.380		
1.9.9.9.12.1.1.01.02.000.000.11.00.000	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS - FOLHA DE PAGAMENTO	625.380		
1.9.9.9.12.1.1.01.02.000.000.11.01.000	Receita de Honorários de Advogados - Folha de Pagamento	625.380		
1.9.9.9.12.2.0.00.00.000.000.00.00.000	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	330.996		
1.9.9.9.12.2.1.00.00.000.000.00.00.000	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	330.996		
1.9.9.9.12.2.1.01.00.000.000.00.00.000	RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	330.996		
1.9.9.9.12.2.1.01.01.000.000.00.00.000	RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	330.996		
1.9.9.9.12.2.1.01.01.000.000.11.00.000	RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	330.996		
1.9.9.9.12.2.1.01.01.000.000.11.01.000	Receita de Ônus de Sucumbência	330.996		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS	42.266.802		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	34.039.359		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	27.813.856		
1.9.9.9.99.2.1.03.00.000.000.00.00.000	FEPAC	2.604.000		
1.9.9.9.99.2.1.03.00.000.000.11.00.000	FEPAC	2.604.000		
1.9.9.9.99.2.1.03.00.000.000.11.01.000	FEPAC	2.604.000		
1.9.9.9.99.2.1.05.00.000.000.00.00.000	FUMCAD	300.000		
1.9.9.9.99.2.1.05.00.000.000.11.00.000	FUMCAD	300.000		
1.9.9.9.99.2.1.05.00.000.000.11.01.000	FUMCAD	300.000		
1.9.9.9.99.2.1.08.00.000.000.00.00.000	FEMA	7.980.000		
1.9.9.9.99.2.1.08.00.000.000.11.00.000	FEMA	7.980.000		
1.9.9.9.99.2.1.08.00.000.000.11.01.000	FEMA	7.980.000		
1.9.9.9.99.2.1.12.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS	9.693.507		
1.9.9.9.99.2.1.12.00.000.000.11.00.000	OUTRAS RECEITAS	9.693.507		
1.9.9.9.99.2.1.12.00.000.000.11.01.000	Outras Receitas	9.693.507		
1.9.9.9.99.2.1.20.00.000.000.00.00.000	EVENTUAIS DIVERSOS - PMSP	379.296		
1.9.9.9.99.2.1.20.00.000.000.11.00.000	EVENTUAIS DIVERSOS - PMSP	379.296		
1.9.9.9.99.2.1.20.00.000.000.11.01.000	Eventuais Diversos - PMSP	379.296		
1.9.9.9.99.2.1.21.00.000.000.00.00.000	LEILÕES - DSV/SPTRANS/CET	99.000		
1.9.9.9.99.2.1.21.00.000.000.11.00.000	LEILÕES - DSV/SPTRANS/CET	99.000		
1.9.9.9.99.2.1.21.00.000.000.11.01.000	Leilões - DSV/SPTRANS/CET	99.000		
1.9.9.9.99.2.1.25.00.000.000.00.00.000	LEILÕES - FUNDIP	1.468.803		
1.9.9.9.99.2.1.25.00.000.000.11.00.000	LEILÕES - FUNDIP	1.468.803		
1.9.9.9.99.2.1.25.00.000.000.11.01.000	Leilões - FUNDIP	1.468.803		
1.9.9.9.99.2.1.34.00.000.000.00.00.000	FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCM	12.828		
1.9.9.9.99.2.1.34.00.000.000.11.00.000	FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCM	12.828		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.9.9.99.2.1.34.00.000.000.11.01.000	Fundo Especial de Despesas do TCM	12.828		
1.9.9.9.99.2.1.41.00.000.000.00.00.000	OUTROS CRÉDITOS	168.288		
1.9.9.9.99.2.1.41.00.000.000.11.00.000	OUTROS CRÉDITOS	168.288		
1.9.9.9.99.2.1.41.00.000.000.11.01.000	Outros Créditos	168.288		
1.9.9.9.99.2.1.47.00.000.000.00.00.000	PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI	34.315		
1.9.9.9.99.2.1.47.00.000.000.12.00.000	PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI	34.315		
1.9.9.9.99.2.1.47.00.000.000.12.01.000	Programa de Parcelamento Incentivado - PPI	34.315		
1.9.9.9.99.2.1.49.00.000.000.00.00.000	PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - PAT	30.127		
1.9.9.9.99.2.1.49.00.000.000.11.00.000	PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - PAT	30.127		
1.9.9.9.99.2.1.49.00.000.000.11.01.000	Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT	30.127		
1.9.9.9.99.2.1.51.00.000.000.00.00.000	ADJUDICAÇÃO DE BENS DE HERANÇA VACANTE	896.599		
1.9.9.9.99.2.1.51.00.000.000.11.00.000	ADJUDICAÇÃO DE BENS DE HERANÇA VACANTE	896.599		
1.9.9.9.99.2.1.51.00.000.000.11.01.000	Adjudicação de Bens de Herança Vacante	896.599		
1.9.9.9.99.2.1.52.00.000.000.00.00.000	Receita de Reversão de Garantias em Favor do Município	3.198.685		
1.9.9.9.99.2.1.52.00.000.000.11.00.000	Receita de Reversão de Garantias em Favor do Município	3.198.685		
1.9.9.9.99.2.1.52.00.000.000.11.01.000	Receita de Reversão de Garantias em Favor do Município	3.198.685		
1.9.9.9.99.2.1.56.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DIVERSAS - CMSP	23.712		
1.9.9.9.99.2.1.56.00.000.000.11.00.000	RECEITAS DIVERSAS - CMSP	23.712		
1.9.9.9.99.2.1.56.00.000.000.11.01.000	Receitas Diversas - CMSP	23.712		
1.9.9.9.99.2.1.57.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DIVERSAS - FECAM	1.000		
1.9.9.9.99.2.1.57.00.000.000.11.00.000	RECEITAS DIVERSAS - FECAM	1.000		
1.9.9.9.99.2.1.57.00.000.000.11.01.000	Receitas Diversas - FECAM	1.000		
1.9.9.9.99.2.1.72.00.000.000.00.00.000	EXCESSOS RELATIVOS A LEVANTAMENTOS JUDICIAIS	918.604		
1.9.9.9.99.2.1.72.00.000.000.11.00.000	EXCESSOS RELATIVOS A LEVANTAMENTOS JUDICIAIS	918.604		
1.9.9.9.99.2.1.72.00.000.000.11.01.000	Excessos relativos a levantamentos judiciais	918.604		
1.9.9.9.99.2.1.73.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - SP URBANISMO	1.000		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.9.9.99.2.1.73.00.000.000.11.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - SP URBANISMO	1.000		
1.9.9.9.99.2.1.73.00.000.000.11.01.000	Outras Receitas - Primárias - SP URBANISMO	1.000		
1.9.9.9.99.2.1.74.00.000.000.00.00.000	DESCONTOS DIVERSOS - SPTURIS	4.092		
1.9.9.9.99.2.1.74.00.000.000.11.00.000	DESCONTOS DIVERSOS - SPTURIS	4.092		
1.9.9.9.99.2.1.74.00.000.000.11.01.000	Descontos Diversos - SPTURIS	4.092		
1.9.9.9.99.2.2.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	2.064.480		
1.9.9.9.99.2.2.56.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DIVERSAS - CMSP- MULTAS E JUROS	1.000		
1.9.9.9.99.2.2.56.00.000.000.11.00.000	RECEITAS DIVERSAS - CMSP- MULTAS E JUROS	1.000		
1.9.9.9.99.2.2.56.00.000.000.11.01.000	Receitas Diversas- CMSP- Multas e Juros	1.000		
1.9.9.9.99.2.2.60.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS DIVERSOS - PMSP	178.480		
1.9.9.9.99.2.2.60.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS DIVERSOS - PMSP	178.480		
1.9.9.9.99.2.2.60.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros Diversos - PMSP	178.480		
1.9.9.9.99.2.2.63.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS DIVERSOS - COHAB	1.885.000		
1.9.9.9.99.2.2.63.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS DIVERSOS - COHAB	1.885.000		
1.9.9.9.99.2.2.63.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros Diversos - COHAB	1.885.000		
1.9.9.9.99.2.3.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	4.161.023		
1.9.9.9.99.2.3.01.00.000.000.00.00.000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	4.161.023		
1.9.9.9.99.2.3.01.90.000.000.00.00.000	JUD	4.161.023		
1.9.9.9.99.2.3.01.90.000.000.11.00.000	JUD	756.317		
1.9.9.9.99.2.3.01.90.000.000.11.01.000	JUD	756.317		
1.9.9.9.99.2.3.01.90.000.000.12.00.000	PPI - JUD	3.404.706		
1.9.9.9.99.2.3.01.90.000.000.12.01.000	PPI - JUD	3.404.706		
1.9.9.9.99.3.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	8.227.443		
1.9.9.9.99.3.2.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - MULTAS E JUROS	8.227.443		
1.9.9.9.99.3.2.01.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	5.416		
1.9.9.9.99.3.2.01.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	5.416		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.9.9.99.3.2.01.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Outras Multas e Juros de Mora	5.416		
1.9.9.9.99.3.2.02.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - RETRIBUIÇÃO DE USO - CARTEIRA COHAB-SP	122.000		
1.9.9.9.99.3.2.02.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - RETRIBUIÇÃO DE USO - CARTEIRA COHAB-SP	122.000		
1.9.9.9.99.3.2.02.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Retribuição de Uso - Carteira COHAB-SP	122.000		
1.9.9.9.99.3.2.04.00.000.000.00.00.000	JUROS MORATÓRIOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS	966.000		
1.9.9.9.99.3.2.04.00.000.000.11.00.000	JUROS MORATÓRIOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS	966.000		
1.9.9.9.99.3.2.04.00.000.000.11.01.000	Juros Moratórios de Financiamentos Habitacionais	966.000		
1.9.9.9.99.3.2.06.00.000.000.00.00.000	JUROS MORATÓRIOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS - FMH	5.189.000		
1.9.9.9.99.3.2.06.00.000.000.11.00.000	JUROS MORATÓRIOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS - FMH	5.189.000		
1.9.9.9.99.3.2.06.00.000.000.11.01.000	Juros Moratórios de Financiamentos Habitacionais - FMH	5.189.000		
1.9.9.9.99.3.2.07.00.000.000.00.00.000	JUROS MORATÓRIOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS - PSH	124.800		
1.9.9.9.99.3.2.07.00.000.000.11.00.000	JUROS MORATÓRIOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS - PSH	124.800		
1.9.9.9.99.3.2.07.00.000.000.11.01.000	Juros Moratórios de Financiamentos Habitacionais - PSH	124.800		
1.9.9.9.99.3.2.10.00.000.000.00.00.000	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	217.516		
1.9.9.9.99.3.2.10.00.000.000.11.00.000	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	217.516		
1.9.9.9.99.3.2.10.00.000.000.11.01.000	Atualização Monetária	217.516		
1.9.9.9.99.3.2.11.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS RELATIVAS A LEVANTAMENTOS JUDICIAIS	1.599.069		
1.9.9.9.99.3.2.11.00.000.000.11.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS RELATIVAS A LEVANTAMENTOS JUDICIAIS	1.599.069		
1.9.9.9.99.3.2.11.00.000.000.11.01.000	Outras Receitas - Financeiras Relativas a Levantamentos Judiciais	1.599.069		
1.9.9.9.99.3.2.12.00.000.000.00.00.000	ACRÉSCIMOS POR ATRASO NO REPASSE FINANCEIRO - MULTAS DE TRÂNSITO - FMD	1.200		
1.9.9.9.99.3.2.12.00.000.000.11.00.000	ACRÉSCIMOS POR ATRASO NO REPASSE FINANCEIRO - MULTAS DE TRÂNSITO - FMD	1.200		
1.9.9.9.99.3.2.12.00.000.000.11.01.000	Acréscimos por atraso no repasse financeiro - Multas de Trânsito - FMD	1.200		
1.9.9.9.99.3.2.13.00.000.000.00.00.000	RENDIMENTOS FINANCEIROS - BLOQUEIOS JUDICIAIS	2.442		
1.9.9.9.99.3.2.13.00.000.000.11.00.000	RENDIMENTOS FINANCEIROS - BLOQUEIOS JUDICIAIS	2.442		
1.9.9.9.99.3.2.13.00.000.000.11.01.000	Rendimentos Financeiros - Bloqueios Judiciais	2.442		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DE CAPITAL			10.884.914.474



R\$ 1,00

141



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.1.1.2.56.0.1.02.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL	2.500.000.000		
2.1.1.2.56.0.1.02.00.000.000.11.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL	2.500.000.000		
2.1.1.2.56.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Habitação Interesse Social	2.500.000.000		
2.1.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	2.414.074.545		
2.1.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO EXTERNO	2.414.074.545		
2.1.2.2.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO EXTERNO	2.358.407.211		
2.1.2.2.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO EXTERNO - PRINCIPAL	2.358.407.211		
2.1.2.2.01.0.1.01.00.000.000.00.00.000	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - CONTRATUAIS	2.358.407.211		
2.1.2.2.01.0.1.01.05.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - CORREDOR ARICANDUVA	358.407.211		
2.1.2.2.01.0.1.01.05.000.000.11.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - CORREDOR ARICANDUVA	358.407.211		
2.1.2.2.01.0.1.01.05.000.000.11.01.000	Operações de Crédito Externas - Corredor Aricanduva	358.407.211		
2.1.2.2.01.0.1.01.06.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - BID - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS	1.000.000.000		
2.1.2.2.01.0.1.01.06.000.000.11.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - BID - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS	1.000.000.000		
2.1.2.2.01.0.1.01.06.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - BID - Aquisição de Ônibus	1.000.000.000		
2.1.2.2.01.0.1.01.07.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - BIRD - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS	1.000.000.000		
2.1.2.2.01.0.1.01.07.000.000.11.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - BIRD - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS	1.000.000.000		
2.1.2.2.01.0.1.01.07.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - BIRD - Aquisição de Ônibus	1.000.000.000		
2.1.2.2.51.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	55.667.334		
2.1.2.2.51.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - PRINCIPAL	55.667.334		
2.1.2.2.51.0.1.01.00.000.000.00.00.000	CONTRATO 4641/OC-BR - BID - AVANÇA SAÚDE SP	55.667.334		
2.1.2.2.51.0.1.01.00.000.000.11.00.000	CONTRATO 4641/OC-BR - BID - AVANÇA SAÚDE SP	55.667.334		
2.1.2.2.51.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Contrato 4641/OC-BR - BID - Avança Saúde - SP	55.667.334		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS		110.814.003	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	952.070		
2.2.1.3.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	952.070		
2.2.1.3.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	952.070		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.2.1.3.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	952.070		
2.2.1.3.01.0.1.04.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	111.484		
2.2.1.3.01.0.1.04.00.000.000.11.00.000	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	111.484		
2.2.1.3.01.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Alienação de Outros Bens Móveis	111.484		
2.2.1.3.01.0.1.05.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS E MATERIAIS - FED/TCM	6.252		
2.2.1.3.01.0.1.05.00.000.000.11.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS E MATERIAIS - FED/TCM	6.252		
2.2.1.3.01.0.1.05.00.000.000.11.01.000	Alienação de Bens e Materiais - FED/TCM	6.252		
2.2.1.3.01.0.1.06.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	834.334		
2.2.1.3.01.0.1.06.00.000.000.11.00.000	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	834.334		
2.2.1.3.01.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Alienação de Veículos	834.334		
2.2.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	109.861.933		
2.2.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	109.861.933		
2.2.2.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	109.861.933		
2.2.2.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	109.861.933		
2.2.2.1.01.0.1.01.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	101.000.000		
2.2.2.1.01.0.1.01.01.000.000.00.00.000	IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA COHAB-SP	101.000.000		
2.2.2.1.01.0.1.01.01.001.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE ÁREAS, TERRENOS, GLEBAS, LOJAS, SALAS	101.000.000		
2.2.2.1.01.0.1.01.01.001.000.11.00.000	ALIENAÇÃO DE ÁREAS, TERRENOS, GLEBAS, LOJAS, SALAS	101.000.000		
2.2.2.1.01.0.1.01.01.001.000.11.01.000	Alienação de Áreas, Terrenos, Glebas, Lojas, Salas	101.000.000		
2.2.2.1.01.0.1.02.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	8.861.933		
2.2.2.1.01.0.1.02.01.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	8.861.933		
2.2.2.1.01.0.1.02.01.000.000.11.00.000	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	8.861.933		
2.2.2.1.01.0.1.02.01.000.000.11.01.000	Alienação de Outros Bens Imóveis	8.861.933		
2.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		25.584.458	
2.3.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	25.584.458		
2.3.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	25.584.458		



R\$ 1,00

144



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.3.1.1.06.0.1.01.02.007.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO - POUPANÇA PRÉVIA FMH	9.600		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.007.000.11.00.000	AMORTIZAÇÃO - POUPANÇA PRÉVIA FMH	9.600		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.007.000.11.01.000	Amortização - Poupança Prévia FMH	9.600		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.008.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO - SINISTROS FMH - PART. CART. COHAB-SP	725.582		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.008.000.11.00.000	AMORTIZAÇÃO - SINISTROS FMH - PART. CART. COHAB-SP	725.582		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.008.000.11.01.000	Amortização - Sinistros FMH - Part. Cart. COHAB-SP	725.582		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		820.072.467	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	180.942.281		
2.4.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	6.193.200		
2.4.1.1.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ¿ SUS ¿ FUNDO A FU	180.000		
2.4.1.1.50.9.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TR	180.000		
2.4.1.1.50.9.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TR	180.000		
2.4.1.1.50.9.1.01.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TR	180.000		
2.4.1.1.50.9.1.01.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TR	180.000		
2.4.1.1.50.9.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferência De Recursos Do SUS - Outros Programas Financiados Por Tr	180.000		
2.4.1.1.51.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ¿ SUS - FUNDO A F	6.000.000		
2.4.1.1.51.2.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - DESTINADOS	6.000.000		
2.4.1.1.51.2.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - DESTINADOS	6.000.000		
2.4.1.1.51.2.1.01.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - DESTINADOS	6.000.000		
2.4.1.1.51.2.1.01.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - DESTINADOS	6.000.000		
2.4.1.1.51.2.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferência De Recursos Do Sistema Único De Saúde - SUS - Destinados	6.000.000		
2.4.1.1.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NÃO D	13.200		
2.4.1.1.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NÃO D	13.200		
2.4.1.1.99.0.1.04.00.000.000.00.00.000	COMBATE AO COVID-19	12.000		
2.4.1.1.99.0.1.04.00.000.000.11.00.000	COMBATE AO COVID-19	12.000		
2.4.1.1.99.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Combate ao COVID-19	12.000		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.1.1.99.0.1.05.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - COMBATE AO COVID-19	1.200		
2.4.1.1.99.0.1.05.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - COMBATE AO COVID-19	1.200		
2.4.1.1.99.0.1.05.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - COMBATE AO COVID-19	1.200		
2.4.1.1.99.0.1.05.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emenda Parlamentar - Combate ao COVID-19	1.200		
2.4.1.4.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	163.849.081		
2.4.1.4.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SU	799.956		
2.4.1.4.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SU	799.956		
2.4.1.4.50.0.1.07.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIOS COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE -FMS	300.000		
2.4.1.4.50.0.1.07.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIOS COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE -FMS	300.000		
2.4.1.4.50.0.1.07.00.000.000.11.01.000	Convênios com o Ministério da Saúde -FMS	300.000		
2.4.1.4.50.0.1.14.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIOS COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE -FMS - CONVÊNIO 929522/2022	499.956		
2.4.1.4.50.0.1.14.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIOS COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE -FMS - CONVÊNIO 929522/2022	499.956		
2.4.1.4.50.0.1.14.00.000.000.11.01.000	Convênios com o Ministério da Saúde -FMS - Convênio 929522/2022	499.956		
2.4.1.4.52.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAME	45.938.760		
2.4.1.4.52.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAME	45.938.760		
2.4.1.4.52.0.1.01.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SIURB X UNIÃO	45.938.760		
2.4.1.4.52.0.1.01.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SIURB X UNIÃO	45.938.760		
2.4.1.4.52.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Convênio SIURB X União	45.938.760		
2.4.1.4.54.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAES	955.008		
2.4.1.4.54.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAES	955.008		
2.4.1.4.54.0.1.03.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS X UNIÃO	955.008		
2.4.1.4.54.0.1.03.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS X UNIÃO	955.008		
2.4.1.4.54.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Convênio Subprefeitura de Parelheiros X União	955.008		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	116.155.357		
2.4.1.4.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	116.155.357		
2.4.1.4.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SMSUB X UNIÃO	500.000		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.1.4.99.0.1.01.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SMSUB X UNIÃO	500.000		
2.4.1.4.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Convênio SMSUB X União	500.000		
2.4.1.4.99.0.1.05.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SEME X UNIÃO	1.064.264		
2.4.1.4.99.0.1.05.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SEME X UNIÃO	1.064.264		
2.4.1.4.99.0.1.05.00.000.000.11.01.000	Convênio SEME X União	1.064.264		
2.4.1.4.99.0.1.13.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SIURB X UNIÃO	65.510.376		
2.4.1.4.99.0.1.13.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SIURB X UNIÃO	65.510.376		
2.4.1.4.99.0.1.13.00.000.000.11.01.000	Convênio SIURB X União	65.510.376		
2.4.1.4.99.0.1.22.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SEHAB X UNIÃO	7.049.724		
2.4.1.4.99.0.1.22.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SEHAB X UNIÃO	7.049.724		
2.4.1.4.99.0.1.22.00.000.000.11.01.000	Convênio SEHAB X União	7.049.724		
2.4.1.4.99.0.1.26.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X UNIÃ	150.000		
2.4.1.4.99.0.1.26.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X UNIÃ	150.000		
2.4.1.4.99.0.1.26.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X UNIÃ	150.000		
2.4.1.4.99.0.1.26.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X Uniã	150.000		
2.4.1.4.99.0.1.27.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO SMSUB X UN	1.642.212		
2.4.1.4.99.0.1.27.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO SMSUB X UN	1.642.212		
2.4.1.4.99.0.1.27.00.000.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio SMSUB X Un	1.642.212		
2.4.1.4.99.0.1.30.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SUB-EM X UNIÃO	477.504		
2.4.1.4.99.0.1.30.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SUB-EM X UNIÃO	477.504		
2.4.1.4.99.0.1.30.00.000.000.11.01.000	Convênio SUB-EM x União	477.504		
2.4.1.4.99.0.1.31.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SMSU X UNIÃO	219.996		
2.4.1.4.99.0.1.31.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SMSU X UNIÃO	219.996		
2.4.1.4.99.0.1.31.00.000.000.11.01.000	Convênio SMSU x União	219.996		
2.4.1.4.99.0.1.34.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO SMC X UNIÃ	391.281		
2.4.1.4.99.0.1.34.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO SMC X UNIÃ	391.281		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.1.4.99.0.1.34.00.000.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio SMC x União	391.281		
2.4.1.4.99.0.1.35.00.000.000.00.00.000	TRANSF ADV EMENDAS PARLAM - FMS X UNIÃO - CER PENHA - CONV 825053/2015	250.000		
2.4.1.4.99.0.1.35.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X UNIÃO	250.000		
2.4.1.4.99.0.1.35.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X UNIÃO	250.000		
2.4.1.4.99.0.1.35.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X União	250.000		
2.4.1.4.99.0.1.36.00.000.000.00.00.000	TRANSF ADV EMENDAS PARLAM -FMS X UNIÃO - CER CARRÃO - CONV 825056/2015	900.000		
2.4.1.4.99.0.1.36.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X UNIÃO	900.000		
2.4.1.4.99.0.1.36.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X UNIÃO	900.000		
2.4.1.4.99.0.1.36.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X União	900.000		
2.4.1.4.99.0.1.99.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - UNIÃO	38.000.000		
2.4.1.4.99.0.1.99.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - UNIÃO	38.000.000		
2.4.1.4.99.0.1.99.00.000.000.11.01.000	Transferências de Convênio Advindas de Emendas Parlamentares - União	38.000.000		
2.4.1.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.900.000		
2.4.1.9.51.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	8.500.000		
2.4.1.9.51.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	8.500.000		
2.4.1.9.51.0.1.10.00.000.000.11.01.000	Transferências Especiais - SEME X União	8.500.000		
2.4.1.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRASNFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.400.000		
2.4.1.9.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRASNFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINC	2.400.000		
2.4.1.9.99.0.1.04.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - FUNDO A FUNDO - FMS	2.400.000		
2.4.1.9.99.0.1.04.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - FUNDO A FUNDO - FMS	2.400.000		
2.4.1.9.99.0.1.04.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - FUNDO A FUNDO - FMS	2.400.000		
2.4.1.9.99.0.1.04.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Fundo a Fundo - FMS	2.400.000		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	638.650.186		
2.4.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS	30.000		
2.4.2.1.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	30.000		
2.4.2.1.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS- PRINCIPAL	30.000		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.2.1.50.0.1.01.00.000.000.00.00.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SMS/FMS	30.000		
2.4.2.1.50.0.1.01.00.000.000.11.00.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SMS/FMS	30.000		
2.4.2.1.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Secretaria de Estado da Saúde - SMS/FMS	30.000		
2.4.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUA	638.620.186		
2.4.2.2.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	8.798.178		
2.4.2.2.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	8.798.178		
2.4.2.2.50.0.1.01.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	7.851.178		
2.4.2.2.50.0.1.01.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	7.851.178		
2.4.2.2.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde	7.851.178		
2.4.2.2.50.0.1.02.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X ESTA	945.000		
2.4.2.2.50.0.1.02.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X ESTA	945.000		
2.4.2.2.50.0.1.02.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X ESTA	945.000		
2.4.2.2.50.0.1.02.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X ESTA	945.000		
2.4.2.2.50.0.1.08.00.000.000.00.00.000	TRANSF. ADV. EMENDAS PARLAM. - CONV FMS X ESTADO -CONV. UBS JD ROSINHA	1.000		
2.4.2.2.50.0.1.08.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X ESTA	1.000		
2.4.2.2.50.0.1.08.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X ESTA	1.000		
2.4.2.2.50.0.1.08.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X ESTA	1.000		
2.4.2.2.50.0.1.10.00.000.000.00.00.000	TRANSF. ADV. EMENDAS PARLAM. - CONV FMS X ESTADO - CITY JARAGUA	1.000		
2.4.2.2.50.0.1.10.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X ESTA	1.000		
2.4.2.2.50.0.1.10.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X ESTA	1.000		
2.4.2.2.50.0.1.10.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X ESTA	1.000		
2.4.2.2.52.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANE	600.001.000		
2.4.2.2.52.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANE	600.001.000		
2.4.2.2.52.0.1.02.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO PMSP X SABESP - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INF	600.000.000		
2.4.2.2.52.0.1.02.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO PMSP X SABESP - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INF	600.000.000		
2.4.2.2.52.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Convênio PMSP x SABESP - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Inf	600.000.000		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.2.2.52.0.1.03.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SIURB X ESTADO	1.000		
2.4.2.2.52.0.1.03.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SIURB X ESTADO	1.000		
2.4.2.2.52.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Convênio SIURB x Estado	1.000		
2.4.2.2.53.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO	4.320.000		
2.4.2.2.53.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO	4.320.000		
2.4.2.2.53.0.1.01.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO PMSP X SABESP- FEMA	4.320.000		
2.4.2.2.53.0.1.01.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO PMSP X SABESP - FEMA	4.320.000		
2.4.2.2.53.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Convênio PMSP X SABESP - FEMA	4.320.000		
2.4.2.2.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	25.501.008		
2.4.2.2.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	25.501.008		
2.4.2.2.99.0.1.11.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SIURB X ESTADO	1.000		
2.4.2.2.99.0.1.11.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SIURB X ESTADO	1.000		
2.4.2.2.99.0.1.11.00.000.000.11.01.000	Convênio SIURB x Estado	1.000		
2.4.2.2.99.0.1.15.00.000.000.00.00.000	TRANSF ADVINDAS EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIOS SMSUB X ESTADO	16.000.008		
2.4.2.2.99.0.1.15.00.000.000.11.00.000	TRANSF ADVINDAS EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIOS SMSUB X ESTADO	16.000.008		
2.4.2.2.99.0.1.15.00.000.000.11.01.000	Transf Advindas Emendas Parlamentares - Convênios SMSUB x Estado	16.000.008		
2.4.2.2.99.0.1.99.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - ESTADO	9.500.000		
2.4.2.2.99.0.1.99.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - ESTADO	9.500.000		
2.4.2.2.99.0.1.99.00.000.000.11.01.000	Transferências de Convênio Advindas de Emendas Parlamentares - Estado	9.500.000		
2.4.4.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	480.000		
2.4.4.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	480.000		
2.4.4.1.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	480.000		
2.4.4.1.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS- PRINCIPAL	480.000		
2.4.4.1.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	INSTITUIÇÕES PRIVADAS X SMS	480.000		
2.4.4.1.99.0.1.01.01.000.000.00.00.000	INSTITUIÇÕES PRIVADAS X SMS - ACORDO MP - UPA PEDIATRA MENINO JESUS	480.000		
2.4.4.1.99.0.1.01.01.000.000.11.00.000	INSTITUIÇÕES PRIVADAS X SMS - ACORDO MP - UPA PEDIATRA MENINO JESUS	480.000		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.4.1.99.0.1.01.01.000.000.11.01.000	Instituições Privadas x SMS- Acordo MP- UPA Pediatra Menino Jesus	480.000		
2.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		2.628.283.968	
2.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	2.628.283.968		
2.9.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	2.628.283.968		
2.9.9.9.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Constr	286.627.200		
2.9.9.9.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Constr	286.627.200		
2.9.9.9.50.0.1.08.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA - CEPAC	20.650.000		
2.9.9.9.50.0.1.08.00.000.000.11.00.000	OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA - CEPAC	20.650.000		
2.9.9.9.50.0.1.08.00.000.000.11.01.000	Operação Urbana Consorciada Água Branca - CEPAC	20.650.000		
2.9.9.9.50.0.1.09.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA - CEPAC HIS	8.850.000		
2.9.9.9.50.0.1.09.00.000.000.11.00.000	OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA BRANCA - CEPAC HIS	8.850.000		
2.9.9.9.50.0.1.09.00.000.000.11.01.000	Operação Urbana Consorciada Água Branca - CEPAC HIS	8.850.000		
2.9.9.9.50.0.1.12.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÃO URBANA ÁGUA ESPRAIADA - CEPAC	179.989.040		
2.9.9.9.50.0.1.12.00.000.000.11.00.000	OPERAÇÃO URBANA ÁGUA ESPRAIADA - CEPAC	179.989.040		
2.9.9.9.50.0.1.12.00.000.000.11.01.000	Operação Urbana Água Espraiada - CEPAC	179.989.040		
2.9.9.9.50.0.1.13.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÃO URBANA ÁGUA ESPRAIADA - CEPAC HIS	77.138.160		
2.9.9.9.50.0.1.13.00.000.000.11.00.000	OPERAÇÃO URBANA ÁGUA ESPRAIADA - CEPAC HIS	77.138.160		
2.9.9.9.50.0.1.13.00.000.000.11.01.000	Operação Urbana Água Espraiada - CEPAC HIS	77.138.160		
2.9.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.341.656.768		
2.9.9.9.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	2.341.656.768		
2.9.9.9.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	2.333.420.664		
2.9.9.9.99.0.1.01.06.000.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE PARQUES - FMP	4.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.06.000.000.11.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE PARQUES - FMP	4.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.06.000.000.11.01.000	Fundo Municipal de Parques - FMP	4.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.09.000.000.00.00.000	OUTORGA ONEROSA COTA SOLIDARIEDADE - FUNDURB	21.606.266		
2.9.9.9.99.0.1.01.09.000.000.11.00.000	OUTORGA ONEROSA COTA SOLIDARIEDADE - FUNDURB	21.606.266		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.9.9.9.99.0.1.01.09.000.000.11.01.000	Outorga Onerosa Cota Solidariedade - FUNDURB	21.606.266		
2.9.9.9.99.0.1.01.11.000.000.00.00.000	OUTORGA ONEROSA - PLANO DIRETOR - DIREITO DE CONSTRUIR - FUNDURB	1.118.194.927		
2.9.9.9.99.0.1.01.11.000.000.11.00.000	OUTORGA ONEROSA - PLANO DIRETOR - DIREITO DE CONSTRUIR - FUNDURB	1.118.194.927		
2.9.9.9.99.0.1.01.11.000.000.11.01.000	Outorga Onerosa - Plano Diretor - Direito de Construir - FUNDURB	1.118.194.927		
2.9.9.9.99.0.1.01.12.000.000.00.00.000	OUTORGA ONEROSA - LEI DE ANISTIA	720.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.12.000.000.11.00.000	OUTORGA ONEROSA - LEI DE ANISTIA	720.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.12.000.000.11.01.000	Outorga Onerosa - Lei de Anistia	720.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.16.000.000.00.00.000	FUNPATRI	6.671		
2.9.9.9.99.0.1.01.16.000.000.11.00.000	FUNPATRI	6.671		
2.9.9.9.99.0.1.01.16.000.000.11.01.000	FUNPATRI	6.671		
2.9.9.9.99.0.1.01.17.000.000.00.00.000	FEMA - CRÉDITO DE CARBONO	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.17.000.000.11.00.000	FEMA - CRÉDITO DE CARBONO	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.17.000.000.11.01.000	FEMA - Crédito de Carbono	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.27.000.000.00.00.000	PMSP - SEHAB/GESTÃO DE CRÉDITO - COHAB/HABI	25.200.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.27.000.000.11.00.000	PMSP - SEHAB/GESTÃO DE CRÉDITO - COHAB/HABI	25.200.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.27.000.000.11.01.000	PMSP - SEHAB/Gestão de Crédito - COHAB/HABI	25.200.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.31.000.000.00.00.000	CARTEIRA FMH - RECURSOS HABITACIONAIS - COHAB/SP	4.604.518		
2.9.9.9.99.0.1.01.31.000.000.11.00.000	CARTEIRA FMH - RECURSOS HABITACIONAIS - COHAB/SP	4.604.518		
2.9.9.9.99.0.1.01.31.000.000.11.01.000	Carteira FMH - Recursos Habitacionais - COHAB/SP	4.604.518		
2.9.9.9.99.0.1.01.36.000.000.00.00.000	FEMA - COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.36.000.000.11.00.000	FEMA - COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.36.000.000.11.01.000	FEMA - Compensações Ambientais	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.37.000.000.00.00.000	EMPRÉSTIMO - INDENIZAÇÃO A RECEBER	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.37.000.000.11.00.000	EMPRÉSTIMO - INDENIZAÇÃO A RECEBER	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.37.000.000.11.01.000	Empréstimo - Indenização a Receber	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.43.000.000.00.00.000	DEPÓSITO JUDICIAL - LEI COMPLEMENTAR 151/2015 - BB	1.155.104.282		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.9.9.9.99.0.1.01.43.000.000.11.00.000	DEPÓSITO JUDICIAL - LEI COMPLEMENTAR 151/2015 - BB	1.155.104.282		
2.9.9.9.99.0.1.01.43.000.000.11.01.000	Depósito Judicial - LEI COMPLEMENTAR 151/2015 - BB	1.580.191.217		
2.9.9.9.99.0.1.01.43.000.000.11.09.000	TOTAL DEDUÇÕES DEPÓSITO JUDICIAL - LEI COMPLEMENTAR 151/2015 - BB	(425.086.935)		
2.9.9.9.99.0.1.01.43.000.000.11.09.002	Deduções Depósito Judicial - Lei Com 151/2015 - BB - Tesouro Municipal	(425.086.935)		
2.9.9.9.99.0.1.01.55.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR EXPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.55.000.000.11.00.000	INDENIZAÇÃO POR EXPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.55.000.000.11.01.000	Indenização por Expropriação de Imóvel Municipal	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.000.000.00.00.000	SNUC LEI FEDERAL 9985/2020 - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	7.975.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.001.000.00.00.000	SNUC LEI 9985 - APA BORORÉ-COLÔNIA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.001.000.11.00.000	SNUC LEI 9985 - APA BORORÉ-COLÔNIA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.001.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - APA Bororé-Colônia	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.002.000.00.00.000	SNUC LEI 9985 - APA CAPIVARI-MONOS	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.002.000.11.00.000	SNUC LEI 9985 - APA CAPIVARI-MONOS	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.002.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - APA Capivari-Monos	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.003.000.00.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM CRATERA DE COLÔNIA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.003.000.11.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM CRATERA DE COLÔNIA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.003.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - PNM Cratera de Colônia	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.004.000.00.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM BORORÉ	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.004.000.11.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM BORORÉ	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.004.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - PNM Bororé	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.005.000.00.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM FAZENDA DO CARMO	4.500.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.005.000.11.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM FAZENDA DO CARMO	4.500.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.005.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - PNM Fazenda do Carmo	4.500.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.006.000.00.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM VARGINHA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.006.000.11.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM VARGINHA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.006.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - PNM Varginha	1.000		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.9.9.9.99.0.1.01.58.007.000.00.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM ITAIM	3.468.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.007.000.11.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM ITAIM	3.468.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.007.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - PNM Itaim	3.468.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.008.000.00.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM JACEGUAVA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.008.000.11.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM JACEGUAVA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.008.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - PNM Jaceguava	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.009.000.00.00.000	SNUC LEI 9985 - RVS ANHANGUERA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.009.000.11.00.000	SNUC LEI 9985 - RVS ANHANGUERA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.009.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - RVS Anhanguera	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.59.000.000.00.00.000	DETERMINAÇÕES JUDICIAIS AO FEMA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.59.000.000.11.00.000	DETERMINAÇÕES JUDICIAIS AO FEMA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.59.000.000.11.01.000	Determinações Judiciais ao FEMA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.02.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES	8.236.104		
2.9.9.9.99.0.1.02.02.000.000.00.00.000	DESISTÊNCIA/EXCESSO DE DESAPROPRIAÇÕES	3.001.273		
2.9.9.9.99.0.1.02.02.000.000.11.00.000	DESISTÊNCIA/EXCESSO DE DESAPROPRIAÇÕES	3.001.273		
2.9.9.9.99.0.1.02.02.000.000.11.01.000	Desistência/Excesso de Desapropriações - Tesouro Municipal	3.001.273		
2.9.9.9.99.0.1.02.04.000.000.00.00.000	DESISTÊNCIA/EXCESSO DE DESAPROPRIAÇÕES - FEMA	4.800.000		
2.9.9.9.99.0.1.02.04.000.000.11.00.000	DESISTÊNCIA/EXCESSO DE DESAPROPRIAÇÕES - FEMA	4.800.000		
2.9.9.9.99.0.1.02.04.000.000.11.01.000	Desistência/Excesso de Desapropriações - FEMA	4.800.000		
2.9.9.9.99.0.1.02.12.000.000.00.00.000	DESISTÊNCIA DE DESAPROPRIAÇÕES - FMDT	1.200		
2.9.9.9.99.0.1.02.12.000.000.11.00.000	DESISTÊNCIA DE DESAPROPRIAÇÕES - FMDT	1.200		
2.9.9.9.99.0.1.02.12.000.000.11.01.000	Desistência de Desapropriações - FMDT	1.200		
2.9.9.9.99.0.1.02.13.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE OBRAS DE READEQUAÇÃO E ASSESSIBILIDADE EM PASSEIOS PÚ	433.631		
2.9.9.9.99.0.1.02.13.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO DE OBRAS DE READEQUAÇÃO E ASSESSIBILIDADE EM PASSEIOS PÚ	433.631		
2.9.9.9.99.0.1.02.13.000.000.11.01.000	Ressarcimento de obras de Readequação e Acess em P. Públicos - FUNDURB	433.631		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			10.358.363.725



R\$ 1,00

155



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
7.1.2.1.01.0.1.05.00.000.000.00.00.000	TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES	127.536		
7.1.2.1.01.0.1.05.00.000.000.11.00.000	TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES	127.536		
7.1.2.1.01.0.1.05.00.000.000.11.01.000	Taxa p/ Exame e Verificação de Projetos e Construções	127.536		
7.1.2.1.01.0.1.06.00.000.000.00.00.000	TAXA DE VISTORIA DE DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL	1.616		
7.1.2.1.01.0.1.06.00.000.000.11.00.000	TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL	1.616		
7.1.2.1.01.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Taxa de Vistoria de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal	1.616		
7.1.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.500		
7.1.2.2.53.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TAXA PRESTAÇÃO SERV LIMP PÚBLICA E MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS - PRINCIPAL	1.500		
7.1.2.2.53.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS	1.500		
7.2.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		5.561.136.554	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.561.136.554		
7.2.1.5.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇ	5.561.136.554		
7.2.1.5.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	5.561.136.554		
7.2.1.5.02.1.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	5.561.136.554		
7.2.1.5.02.1.1.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	5.561.135.554		
7.2.1.5.02.1.1.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP	3.432.577.254		
7.2.1.5.02.1.1.01.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP	3.432.577.254		
7.2.1.5.02.1.1.01.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - PMSP	3.432.577.254		
7.2.1.5.02.1.1.02.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - IPREM	4.970.000		
7.2.1.5.02.1.1.02.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - IPREM	4.970.000		
7.2.1.5.02.1.1.02.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - IPREM	4.970.000		
7.2.1.5.02.1.1.04.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM	45.195.114		
7.2.1.5.02.1.1.04.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM	45.195.114		
7.2.1.5.02.1.1.04.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - HSPM	45.195.114		
7.2.1.5.02.1.1.05.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP	59.575.801		
7.2.1.5.02.1.1.05.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP	59.575.801		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
7.2.1.5.02.1.1.05.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - TCMSP	59.575.801		
7.2.1.5.02.1.1.06.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP	46.010.387		
7.2.1.5.02.1.1.06.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP	46.010.387		
7.2.1.5.02.1.1.06.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - CMSP	46.010.387		
7.2.1.5.02.1.1.09.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FTMSP	1.000		
7.2.1.5.02.1.1.09.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FTMSP	1.000		
7.2.1.5.02.1.1.09.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - FTMSP	1.000		
7.2.1.5.02.1.1.10.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC	10.000		
7.2.1.5.02.1.1.10.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC	10.000		
7.2.1.5.02.1.1.10.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - FUNDATEC	10.000		
7.2.1.5.02.1.1.11.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - COHAB	25.500		
7.2.1.5.02.1.1.11.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - COHAB	25.500		
7.2.1.5.02.1.1.11.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - COHAB	25.500		
7.2.1.5.02.1.1.15.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM - OUTROS	116.170		
7.2.1.5.02.1.1.15.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM - OUTROS	116.170		
7.2.1.5.02.1.1.15.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - HSPM - Outros	116.170		
7.2.1.5.02.1.1.16.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP - OUTROS	277.235		
7.2.1.5.02.1.1.16.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP - OUTROS	277.235		
7.2.1.5.02.1.1.16.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - TCMSP - Outros	277.235		
7.2.1.5.02.1.1.17.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP - OUTROS	105.015		
7.2.1.5.02.1.1.17.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP - OUTROS	105.015		
7.2.1.5.02.1.1.17.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - CMSP - Outros	105.015		
7.2.1.5.02.1.1.23.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SPURBIS - OUTROS	125.804		
7.2.1.5.02.1.1.23.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SPURBIS - OUTROS	125.804		
7.2.1.5.02.1.1.23.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - SPURbis - Outros	125.804		
7.2.1.5.02.1.1.25.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SP-REGULA	3.250		



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
7.2.1.5.02.1.1.25.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SP-REGULA	3.250		
7.2.1.5.02.1.1.25.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - SP-REGULA	3.250		
7.2.1.5.02.1.1.26.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP	749.489		
7.2.1.5.02.1.1.26.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP	749.489		
7.2.1.5.02.1.1.26.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Especial do Servidor Civil Ativo - CMSP	749.489		
7.2.1.5.02.1.1.29.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM	102.509		
7.2.1.5.02.1.1.29.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM	102.509		
7.2.1.5.02.1.1.29.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Especial do Servidor Civil Ativo - HSPM	102.509		
7.2.1.5.02.1.1.31.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP	537.533.256		
7.2.1.5.02.1.1.31.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP	537.533.256		
7.2.1.5.02.1.1.31.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Especial do Servidor Civil Ativo - PMSP	537.533.256		
7.2.1.5.02.1.1.34.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP	218.051		
7.2.1.5.02.1.1.34.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP	218.051		
7.2.1.5.02.1.1.34.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Especial do Servidor Civil Ativo - TCMSP	218.051		
7.2.1.5.02.1.1.35.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP	13.815.109		
7.2.1.5.02.1.1.35.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP	13.815.109		
7.2.1.5.02.1.1.35.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Extraordinária do Servidor Civil Ativo - CMSP	13.815.109		
7.2.1.5.02.1.1.38.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM	31.586.207		
7.2.1.5.02.1.1.38.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM	31.586.207		
7.2.1.5.02.1.1.38.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Extraordinária do Servidor Civil Ativo - HSPM	31.586.207		
7.2.1.5.02.1.1.40.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP	1.367.889.490		
7.2.1.5.02.1.1.40.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP	1.367.889.490		
7.2.1.5.02.1.1.40.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Extraordinária do Servidor Civil Ativo - PMSP	1.367.889.490		
7.2.1.5.02.1.1.43.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP	20.248.913		
7.2.1.5.02.1.1.43.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP	20.248.913		
7.2.1.5.02.1.1.43.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Extraordinária do Servidor Civil Ativo - TCMSP	20.248.913		



CONSOLIDADO GERAL
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
7.2.1.5.02.1.2.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	1.000		
7.2.1.5.02.1.2.21.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC - OUT	1.000		
7.2.1.5.02.1.2.21.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC - OUT	1.000		
7.2.1.5.02.1.2.21.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - FUNDATEC - Out	1.000		
7.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA		2.703.629	
7.3.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	2.703.629		
7.3.1.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	2.703.629		
7.3.1.1.01.1.0.00.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	2.703.629		
7.3.1.1.01.1.1.00.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	2.703.629		
7.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS	2.703.629		
7.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.11.00.000	ALUGUÉIS	2.703.629		
7.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Aluguéis	2.703.629		
7.6.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA		410.745.259	
7.6.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	363.994.280		
7.6.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	363.994.280		
7.6.1.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	363.994.280		
7.6.1.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	363.994.280		
7.6.1.1.01.0.1.01.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS - COHAB - SEHAB	7.000.000		
7.6.1.1.01.0.1.01.00.000.000.11.00.000	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS - COHAB - SEHAB	7.000.000		
7.6.1.1.01.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Remuneração de Serviços Prestados	7.000.000		
7.6.1.1.01.0.1.03.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - SP TURISMO	350.224.280		
7.6.1.1.01.0.1.03.00.000.000.11.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - SP TURISMO	350.224.280		
7.6.1.1.01.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - SP TURISMO	350.224.280		
7.6.1.1.01.0.1.04.00.000.000.00.00.000	TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO - SPCINE	6.770.000		
7.6.1.1.01.0.1.04.00.000.000.11.00.000	TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO - SPCINE	6.770.000		
7.6.1.1.01.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Taxas de Administração - SPCINE	6.770.000		



R\$ 1,00

160



CONSOLIDADO GERAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
7.9.2.2.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	29.987.845		
7.9.2.2.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	29.987.845		
7.9.2.2.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS	29.986.845		
7.9.2.2.99.0.1.01.01.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	11.000		
7.9.2.2.99.0.1.01.01.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	11.000		
7.9.2.2.99.0.1.01.01.000.000.11.01.000	Restituições Diversas - Intra-Orçamentária	11.000		
7.9.2.2.99.0.1.01.03.000.000.00.00.000	REEMBOLSO - PRECATÓRIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	29.975.845		
7.9.2.2.99.0.1.01.03.000.000.11.00.000	REEMBOLSO - PRECATÓRIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	29.975.845		
7.9.2.2.99.0.1.01.03.000.000.11.01.000	Reembolso - Precatórios em Regime Especial EC 62/09 - IPREM	29.975.845		
7.9.2.2.99.0.1.04.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSOS - SP URBANISMO	1.000		
7.9.2.2.99.0.1.04.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSOS - SP URBANISMO	1.000		
7.9.2.2.99.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Reembolsos - SP Urbanismo	1.000		
7.9.2.3.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTOS	82.473.000		
7.9.2.3.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE CUSTOS	82.473.000		
7.9.2.3.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE CUSTOS - PRINCIPAL	82.473.000		
7.9.2.3.02.0.1.02.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - IPREM	1.596.000		
7.9.2.3.02.0.1.02.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - IPREM	1.596.000		
7.9.2.3.02.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - IPREM	1.596.000		
7.9.2.3.02.0.1.04.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - PMSP	80.877.000		
7.9.2.3.02.0.1.04.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - PMSP	80.877.000		
7.9.2.3.02.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - PMSP	80.877.000		
7.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	4.260.226.315		
7.9.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.260.226.315		
7.9.9.9.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS E RGPS	4.260.226.315		
7.9.9.9.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	APORTES PERIÓDICOS AMORT. DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS E RGPS - PRINCIPAL	4.260.226.315		
7.9.9.9.01.0.1.01.00.000.000.00.00.000	APORTES PERIÓDICOS - RPPS - L.O.M. - ART. 37 § 15	4.260.226.315		



CONSOLIDADO
GERAL Receita por Categoria

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
7.9.9.9.01.0.1.01.00.000.000.11.00.000	APORTES PERIÓDICOS - RPPS - L.O.M. - ART. 37 § 15	4.260.226.315		
7.9.9.9.01.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Aportes Periódicos - RPPS - L.O.M. - Art. 37 § 15	4.260.226.315		
8.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			93.700.000
8.4.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		93.700.000	
8.4.3.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	93.700.000		
8.4.3.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	93.700.000		
8.4.3.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	93.700.000		
8.4.3.9.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	93.700.000		
8.4.3.9.99.0.1.02.00.000.000.00.00.000	DESAPROPRIAÇÃO/ALIENAÇÃO COM RECURSOS DA PMSP	93.700.000		
8.4.3.9.99.0.1.02.00.000.000.11.00.000	DESAPROPRIAÇÃO/ALIENAÇÃO COM RECURSOS DA PMSP	93.700.000		
8.4.3.9.99.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Desapropriação/Alienação com recursos da PMSP	93.700.000		
Total Geral				110.743.081.026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.1.2.50.0.3.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativ	612.636.756		
1.1.1.2.50.0.3.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	550.413.408		
1.1.1.2.50.0.3.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL U	550.413.408		
1.1.1.2.50.0.3.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívid	550.240.356		
1.1.1.2.50.0.3.01.00.000.000.12.01.006	PEQ - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívid	173.052		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIV	360.261.744		
1.1.1.2.50.0.4.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIV	360.261.744		
1.1.1.2.50.0.4.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIV	175.250.496		
1.1.1.2.50.0.4.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativ	175.250.496		
1.1.1.2.50.0.4.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	185.011.248		
1.1.1.2.50.0.4.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL U	185.011.248		
1.1.1.2.50.0.4.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívid	184.838.196		
1.1.1.2.50.0.4.01.00.000.000.12.01.006	PEQ - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívid	173.052		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS R	3.729.310.795		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	3.677.686.111		
1.1.1.2.53.0.1.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	3.677.686.111		
1.1.1.2.53.0.1.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	3.674.397.494		
1.1.1.2.53.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Re	3.674.397.494		
1.1.1.2.53.0.1.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E D	3.288.617		
1.1.1.2.53.0.1.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVE	3.288.617		
1.1.1.2.53.0.1.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direi	2.181.600		
1.1.1.2.53.0.1.01.00.000.000.12.01.002	PAT - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direi	1.107.017		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	30.036.520		
1.1.1.2.53.0.2.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	30.036.520		
1.1.1.2.53.0.2.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	27.947.391		
1.1.1.2.53.0.2.01.00.000.000.11.01.000	Imposto s/ Transmissão Inter Vivos de Bens Imov. e Dir. Multas e juros	27.947.391		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.1.2.53.0.2.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E D	2.089.129		
1.1.1.2.53.0.2.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVE	2.089.129		
1.1.1.2.53.0.2.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direi	700.284		
1.1.1.2.53.0.2.01.00.000.000.12.01.002	PAT - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direi	1.388.845		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	14.283.268		
1.1.1.2.53.0.3.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	14.283.268		
1.1.1.2.53.0.3.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	8.495.496		
1.1.1.2.53.0.3.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Re	8.495.496		
1.1.1.2.53.0.3.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E D	5.787.772		
1.1.1.2.53.0.3.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVE	5.787.772		
1.1.1.2.53.0.3.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direi	5.786.772		
1.1.1.2.53.0.3.01.00.000.000.12.01.002	PAT - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direi	1.000		
1.1.1.2.53.0.4.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	7.304.896		
1.1.1.2.53.0.4.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	7.304.896		
1.1.1.2.53.0.4.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS RE	4.087.176		
1.1.1.2.53.0.4.01.00.000.000.11.01.000	Imposto s/ Transmissão Inter Vivos de Bens Imov. e Dir. Multas e juros	4.087.176		
1.1.1.2.53.0.4.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E D	3.217.720		
1.1.1.2.53.0.4.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVE	3.217.720		
1.1.1.2.53.0.4.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direi	3.216.720		
1.1.1.2.53.0.4.01.00.000.000.12.01.002	PAT - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direi	1.000		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	4.260.226.315		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	4.260.226.315		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	4.106.473.109		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	4.106.473.109		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL - PF	4.106.473.109		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PF	4.106.473.109		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.1.3.03.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - PF	4.106.473.109		
1.1.1.3.03.2.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - CAPITAL	7.133.718		
1.1.1.3.03.2.1.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - CAPITAL - PRINCIPAL	7.133.718		
1.1.1.3.03.2.1.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - CAPITAL - PRINCIPAL - PF	7.133.718		
1.1.1.3.03.2.1.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - CAPITAL - PRINCIPAL - PF	7.133.718		
1.1.1.3.03.2.1.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - PF	7.133.718		
1.1.1.3.03.3.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - REMESSA AO EXTERIOR	27.926.085		
1.1.1.3.03.3.1.00.00.000.000.00.00.000	IRRF - REMESSA AO EXTERIOR - PRINCIPAL	27.926.085		
1.1.1.3.03.3.1.01.00.000.000.00.00.000	IRRF - REMESSA AO EXTERIOR - PRINCIPAL - PF	190.610		
1.1.1.3.03.3.1.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - REMESSA AO EXTERIOR - PF	190.610		
1.1.1.3.03.3.1.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - PF	190.610		
1.1.1.3.03.3.1.02.00.000.000.00.00.000	IRRF - REMESSA AO EXTERIOR - PRINCIPAL - PJ	27.735.475		
1.1.1.3.03.3.1.02.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - REMESSA AO EXTERIOR - PJ	27.735.475		
1.1.1.3.03.3.1.02.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - PJ	27.735.475		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	118.693.403		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.000.000.00.00.000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	118.693.403		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.000.000.00.00.000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PF	6.994.026		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PF	6.994.026		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - PF	6.994.026		
1.1.1.3.03.4.1.02.00.000.000.00.00.000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PJ	111.699.377		
1.1.1.3.03.4.1.02.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PJ	111.699.377		
1.1.1.3.03.4.1.02.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - PJ	111.699.377		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	30.984.774.916		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	30.984.769.564		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	30.984.769.564		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	30.154.696.977		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	26.893.415.211		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	26.665.761.661		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	26.709.586.696		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.11.09.000	TOTAL DEDUÇÕES IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	(43.825.035)		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.11.09.001	Deduções Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	(43.825.035)		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	227.653.550		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	227.653.550		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	78.196.440		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.12.01.002	PAT - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	131.110.282		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.12.01.004	PRD - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	18.345.828		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.12.01.007	PIME - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.000		
1.1.1.4.51.1.1.03.00.000.000.00.00.000	ISS - SIMPLES NACIONAL	3.261.281.766		
1.1.1.4.51.1.1.03.00.000.000.11.00.000	ISS - SIMPLES NACIONAL	3.261.281.766		
1.1.1.4.51.1.1.03.00.000.000.11.01.000	ISS - Simples Nacional	3.261.281.766		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	286.971.176		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	224.476.334		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	125.404.566		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	125.404.566		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JU	99.071.768		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTA	99.071.768		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	38.528.868		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.12.01.002	PAT - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	54.499.276		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.12.01.004	PRD - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	6.042.624		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.12.01.007	PIME - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.000		
1.1.1.4.51.1.2.03.00.000.000.00.00.000	ISS - SIMPLES NACIONAL - MULTAS E JUROS	62.494.842		
1.1.1.4.51.1.2.03.00.000.000.11.00.000	ISS - SIMPLES NACIONAL - MULTAS E JUROS	62.494.842		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.1.4.51.1.2.03.00.000.000.11.01.000	ISS - Simples Nacional - Multas e Juros	62.494.842		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	421.419.731		
1.1.1.4.51.1.3.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	298.920.672		
1.1.1.4.51.1.3.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	125.548.476		
1.1.1.4.51.1.3.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	125.548.476		
1.1.1.4.51.1.3.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIV	173.372.196		
1.1.1.4.51.1.3.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVID	173.372.196		
1.1.1.4.51.1.3.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	135.330.540		
1.1.1.4.51.1.3.01.00.000.000.12.01.002	PAT - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	53.760		
1.1.1.4.51.1.3.01.00.000.000.12.01.004	PRD - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	14.469.264		
1.1.1.4.51.1.3.01.00.000.000.12.01.007	PIME - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	23.518.632		
1.1.1.4.51.1.3.03.00.000.000.00.00.000	ISS - SIMPLES NACIONAL - DÍVIDA ATIVA	122.499.059		
1.1.1.4.51.1.3.03.00.000.000.11.00.000	ISS - SIMPLES NACIONAL - DÍVIDA ATIVA	122.499.059		
1.1.1.4.51.1.3.03.00.000.000.11.01.000	ISS - Simples Nacional - Dívida Ativa	122.499.059		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E	121.681.680		
1.1.1.4.51.1.4.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E	121.589.424		
1.1.1.4.51.1.4.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E	35.503.380		
1.1.1.4.51.1.4.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e	35.503.380		
1.1.1.4.51.1.4.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIV	86.086.044		
1.1.1.4.51.1.4.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVID	86.086.044		
1.1.1.4.51.1.4.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Mul	75.039.396		
1.1.1.4.51.1.4.01.00.000.000.12.01.002	PAT - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Mul	34.980		
1.1.1.4.51.1.4.01.00.000.000.12.01.004	PRD - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Mul	3.364.656		
1.1.1.4.51.1.4.01.00.000.000.12.01.007	PIME - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Mu	7.647.012		
1.1.1.4.51.1.4.03.00.000.000.00.00.000	ISS - SIMPLES NACIONAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	92.256		
1.1.1.4.51.1.4.03.00.000.000.11.00.000	ISS - SIMPLES NACIONAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	92.256		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.1.4.51.1.4.03.00.000.000.11.01.000	ISS - Simples Nacional - Dívida Ativa - Multas e Juros	92.256		
1.1.1.4.52.0.0.00.00.000.000.00.00.000	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC	5.352		
1.1.1.4.52.0.3.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IV	3.352		
1.1.1.4.52.0.3.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IV	3.352		
1.1.1.4.52.0.3.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IV	1.000		
1.1.1.4.52.0.3.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IV	1.000		
1.1.1.4.52.0.3.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E	2.352		
1.1.1.4.52.0.3.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQU	2.352		
1.1.1.4.52.0.3.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasoso	2.352		
1.1.1.4.52.0.4.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IV	2.000		
1.1.1.4.52.0.4.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IV	2.000		
1.1.1.4.52.0.4.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IV	1.000		
1.1.1.4.52.0.4.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IV	1.000		
1.1.1.4.52.0.4.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E	1.000		
1.1.1.4.52.0.4.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQU	1.000		
1.1.1.4.52.0.4.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasoso	1.000		
1.1.1.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS IMPOSTOS	14.481.660		
1.1.1.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS IMPOSTOS	14.481.660		
1.1.1.9.99.0.3.02.00.000.000.11.01.000	FISC - Dívida Ativa	1.056		
1.1.1.9.99.0.3.03.00.000.000.11.01.000	Outros Tributos - PMSP - Dívida Ativa	11.996.736		
1.1.1.9.99.0.4.03.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	2.483.868		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS	531.732.912		
1.1.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	530.614.252		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	530.614.252		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	461.372.270		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.000.000.00.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE	279.923.735		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.1.01.0.1.03.00.000.000.11.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE	276.651.113		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE	276.651.113		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE	3.272.622		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE	3.272.622		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE	1.586.748		
1.1.2.1.01.0.1.03.00.000.000.12.01.002	PAT - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE	1.685.874		
1.1.2.1.01.0.1.04.00.000.000.00.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA	1.261.413		
1.1.2.1.01.0.1.04.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA	1.261.413		
1.1.2.1.01.0.1.04.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA	1.261.413		
1.1.2.1.01.0.1.04.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA	635.328		
1.1.2.1.01.0.1.04.00.000.000.12.01.002	PAT - Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA	626.085		
1.1.2.1.01.0.1.05.00.000.000.00.00.000	TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES	158.560.915		
1.1.2.1.01.0.1.05.00.000.000.11.00.000	TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES	158.560.915		
1.1.2.1.01.0.1.05.00.000.000.11.01.000	Taxa p/ Exame e Verificação de Projetos e Construções	158.560.915		
1.1.2.1.01.0.1.06.00.000.000.00.00.000	TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL	16.770.576		
1.1.2.1.01.0.1.06.00.000.000.11.00.000	TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL	16.770.576		
1.1.2.1.01.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Taxa de Vistoria de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal	16.770.576		
1.1.2.1.01.0.1.08.00.000.000.00.00.000	TAXA DE LICENÇA P/ ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS	1.221		
1.1.2.1.01.0.1.08.00.000.000.11.00.000	TAXA DE LICENÇA P/ ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS	1.221		
1.1.2.1.01.0.1.08.00.000.000.11.01.000	Taxa de Licença p/ Arruamentos e Loteamentos	1.221		
1.1.2.1.01.0.1.10.00.000.000.00.00.000	TAXA DE REMOÇÃO - CET	769.992		
1.1.2.1.01.0.1.10.00.000.000.11.00.000	TAXA DE REMOÇÃO - CET	769.992		
1.1.2.1.01.0.1.10.00.000.000.11.01.000	Taxa de Remoção - CET	769.992		
1.1.2.1.01.0.1.12.00.000.000.00.00.000	TAXA DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA PERMEÁVEL - PDE - FUNDURB	4.084.418		
1.1.2.1.01.0.1.12.00.000.000.11.00.000	TAXA DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA PERMEÁVEL - PDE - FUNDURB	4.084.418		
1.1.2.1.01.0.1.12.00.000.000.11.01.000	Taxa de Regularização de Área Permeável - PDE - FUNDURB	4.084.418		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.1.01.0.2.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	28.328.354		
1.1.2.1.01.0.2.01.00.000.000.00.00.000	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - MULTAS E	1.000		
1.1.2.1.01.0.2.01.00.000.000.11.00.000	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - MULTAS E	1.000		
1.1.2.1.01.0.2.01.00.000.000.11.01.000	Taxa de Licença p/ Localização, Instalação e Funcionamento - Multas e	1.000		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.000.000.00.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - MULTAS E JUROS	27.596.507		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.000.000.11.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - MULTAS E JUROS	26.190.874		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.000.000.11.01.000	Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE - Multas e Juros	26.190.874		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - MULTAS E	1.405.633		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - MU	1.405.633		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.000.000.12.01.001	PPI - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - MULTAS E JUROS	506.760		
1.1.2.1.01.0.2.03.00.000.000.12.01.002	PAT - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE - Multas e Juros	898.873		
1.1.2.1.01.0.2.04.00.000.000.00.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - MULTAS E JUROS	564.922		
1.1.2.1.01.0.2.04.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - MULTAS E JUROS	564.922		
1.1.2.1.01.0.2.04.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - MULTAS E J	564.922		
1.1.2.1.01.0.2.04.00.000.000.12.01.001	PPI - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - MULTAS E JUROS	194.916		
1.1.2.1.01.0.2.04.00.000.000.12.01.002	PAT - Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA - Multas e Juros	370.006		
1.1.2.1.01.0.2.05.00.000.000.00.00.000	TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES - MULTA E JUROS	2.767		
1.1.2.1.01.0.2.05.00.000.000.11.00.000	TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES - MULTAS E JURO	2.767		
1.1.2.1.01.0.2.05.00.000.000.11.01.000	Taxa p/ Exame e Verificação de Projetos e Construções - Multas e Juro	2.767		
1.1.2.1.01.0.2.06.00.000.000.00.00.000	TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL - MU	163.158		
1.1.2.1.01.0.2.06.00.000.000.11.00.000	TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL - MU	163.158		
1.1.2.1.01.0.2.06.00.000.000.11.01.000	Taxa de Vistoria de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal - Mu	163.158		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	25.690.812		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.000.000.00.00.000	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - DÍVIDA AT	444.612		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.000.000.11.00.000	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - DÍVIDA AT	37.800		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.000.000.11.01.000	Taxa de Licença p/ Localização, Instalação e Funcionamento - Dívida At	37.800		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.1.01.0.3.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENT	406.812		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIO	406.812		
1.1.2.1.01.0.3.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Licença p/ Localização, Instalação e Funcionamento - Dív	406.812		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.000.000.00.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - DÍVIDA ATIVA	24.852.288		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.000.000.11.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - DÍVIDA ATIVA	20.728.896		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.000.000.11.01.000	Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE - Dívida Ativa	20.728.896		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - DÍVIDA ATI	4.123.392		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - DÍ	4.123.392		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE - Dívida Ativa	4.117.008		
1.1.2.1.01.0.3.03.00.000.000.12.01.002	PAT - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE - Dívida Ativa	6.384		
1.1.2.1.01.0.3.04.00.000.000.00.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - DÍVIDA ATIVA	325.608		
1.1.2.1.01.0.3.04.00.000.000.11.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - DÍVIDA ATIVA	230.352		
1.1.2.1.01.0.3.04.00.000.000.11.01.000	Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA - Dívida Ativa	230.352		
1.1.2.1.01.0.3.04.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - DÍVIDA ATIVA	95.256		
1.1.2.1.01.0.3.04.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - DÍVIDA ATI	95.256		
1.1.2.1.01.0.3.04.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA - Dívida Ativa	94.080		
1.1.2.1.01.0.3.04.00.000.000.12.01.002	PAT - Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA - Dívida Ativa	1.176		
1.1.2.1.01.0.3.05.00.000.000.00.00.000	TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES - DÍVIDA ATIVA	7.512		
1.1.2.1.01.0.3.05.00.000.000.11.00.000	TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES - DÍVIDA ATIVA	6.456		
1.1.2.1.01.0.3.05.00.000.000.11.01.000	Taxa p/ Exame e Verificação de Projetos e Construções - Dívida Ativa	6.456		
1.1.2.1.01.0.3.05.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES -	1.056		
1.1.2.1.01.0.3.05.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇ	1.056		
1.1.2.1.01.0.3.05.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa p/ Exame e Verificação de Projetos e Construções - Dívida	1.056		
1.1.2.1.01.0.3.06.00.000.000.00.00.000	TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL - DÍ	60.792		
1.1.2.1.01.0.3.06.00.000.000.11.00.000	TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL - DÍ	36.864		
1.1.2.1.01.0.3.06.00.000.000.11.01.000	Taxa de Vistoria de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal - Dí	36.864		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.1.01.0.3.06.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HO	23.928		
1.1.2.1.01.0.3.06.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICA	23.928		
1.1.2.1.01.0.3.06.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Vistoria de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal	23.928		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E J	15.222.816		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.000.000.00.00.000	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - DÍVIDA AT	16.032		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.000.000.11.00.000	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - DÍVIDA AT	14.976		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.000.000.11.01.000	Taxa de Licença p/ Loc., Instalação e Func. - Div. At Multas e Juros	14.976		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENT	1.056		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIO	1.056		
1.1.2.1.01.0.4.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Licença p/ Localização, Instalação e Funcionamento - Dív	1.056		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.000.000.00.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS	15.027.168		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.000.000.11.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS	12.435.084		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.000.000.11.01.000	Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE - Dívida Ativa - Multas	12.435.084		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - DÍVIDA ATI	2.592.084		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE - DÍ	2.592.084		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE - Dívida Ativa -	2.584.068		
1.1.2.1.01.0.4.03.00.000.000.12.01.002	PAT - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE - Dívida Ativa -	8.016		
1.1.2.1.01.0.4.04.00.000.000.00.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	156.936		
1.1.2.1.01.0.4.04.00.000.000.11.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	90.732		
1.1.2.1.01.0.4.04.00.000.000.11.01.000	Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA - Dívida Ativa - Multas e Juros	90.732		
1.1.2.1.01.0.4.04.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - DÍVIDA ATIVA - M	66.204		
1.1.2.1.01.0.4.04.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS - TFA - DÍVIDA ATI	66.204		
1.1.2.1.01.0.4.04.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA - Dívida Ativa - Multas e	65.028		
1.1.2.1.01.0.4.04.00.000.000.12.01.002	PAT - Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA - Dívida Ativa - Multas e	1.176		
1.1.2.1.01.0.4.05.00.000.000.00.00.000	TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES - DÍVIDA ATIVA	2.232		
1.1.2.1.01.0.4.05.00.000.000.11.00.000	TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES - DÍVIDA ATIVA	1.176		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.1.01.0.4.05.00.000.000.11.01.000	Taxa p/ Exame e Verificação de Projetos e Construções - Dívida Ativa	1.176		
1.1.2.1.01.0.4.05.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES -	1.056		
1.1.2.1.01.0.4.05.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇ	1.056		
1.1.2.1.01.0.4.05.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa p/ Exame e Verificação de Projetos e Construções - Dívida	1.056		
1.1.2.1.01.0.4.06.00.000.000.00.00.000	TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL - Dí	20.448		
1.1.2.1.01.0.4.06.00.000.000.11.00.000	TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL - Dí	19.392		
1.1.2.1.01.0.4.06.00.000.000.11.01.000	Taxa de Vist. Ap. de Transp Vertic e Horizontal Div At Multas e Juros	19.392		
1.1.2.1.01.0.4.06.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HO	1.056		
1.1.2.1.01.0.4.06.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICA	1.056		
1.1.2.1.01.0.4.06.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Vistoria de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizonta	1.056		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.118.660		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.118.660		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	881.008		
1.1.2.2.01.0.1.02.00.000.000.00.00.000	TAXA DE ESTUDOS P/ FIXAÇÃO DE DIRETRIZES	880.008		
1.1.2.2.01.0.1.02.00.000.000.11.00.000	TAXA DE ESTUDOS P/ FIXAÇÃO DE DIRETRIZES	880.008		
1.1.2.2.01.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Taxa de Estudos p/ Fixação de Diretrizes	880.008		
1.1.2.2.01.0.1.03.00.000.000.00.00.000	TAXA DE COMBATE A SINISTROS	1.000		
1.1.2.2.01.0.1.03.00.000.000.11.00.000	TAXA DE COMBATE A SINISTROS	1.000		
1.1.2.2.01.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Taxa de Combate a Sinistros	1.000		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	1.000		
1.1.2.2.01.0.2.03.00.000.000.00.00.000	TAXA DE COMBATE A SINISTROS - MULTAS E JUROS	1.000		
1.1.2.2.01.0.2.03.00.000.000.11.00.000	TAXA DE COMBATE A SINISTROS - MULTAS E JUROS	1.000		
1.1.2.2.01.0.2.03.00.000.000.11.01.000	Taxa de Combate a Sinistros - Multas e Juros	1.000		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	121.284		
1.1.2.2.01.0.3.03.00.000.000.00.00.000	TAXA DE COMBATE A SINISTROS - DÍVIDA ATIVA	121.284		
1.1.2.2.01.0.3.03.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE COMBATE A SINISTROS - DÍVIDA ATIVA	121.284		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.2.01.0.3.03.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE COMBATE A SINISTROS - DÍVIDA ATIVA	121.284		
1.1.2.2.01.0.3.03.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Combate a Sinistros - Dívida Ativa	121.284		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	115.368		
1.1.2.2.01.0.4.03.00.000.000.00.00.000	TAXA DE COMBATE A SINISTROS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	115.368		
1.1.2.2.01.0.4.03.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO TAXA DE COMBATE A SINISTROS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUR	115.368		
1.1.2.2.01.0.4.03.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO TAXA DE COMBATE A SINISTROS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS	115.368		
1.1.2.2.01.0.4.03.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Combate a Sinistros - Dívida Ativa - Multas e Juros	115.368		
1.1.3.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	367.932		
1.1.3.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	367.932		
1.1.3.1.53.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	367.932		
1.1.3.1.53.0.3.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍ	167.904		
1.1.3.1.53.0.3.01.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - D	167.904		
1.1.3.1.53.0.3.01.00.000.000.11.00.000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍ	83.952		
1.1.3.1.53.0.3.01.00.000.000.11.01.000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dí	83.952		
1.1.3.1.53.0.3.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLE	83.952		
1.1.3.1.53.0.3.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	83.952		
1.1.3.1.53.0.3.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementare	83.952		
1.1.3.1.53.0.4.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍ	200.028		
1.1.3.1.53.0.4.01.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PA	200.028		
1.1.3.1.53.0.4.01.00.000.000.11.00.000	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍ	100.812		
1.1.3.1.53.0.4.01.00.000.000.11.01.000	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dí	100.812		
1.1.3.1.53.0.4.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLE	99.216		
1.1.3.1.53.0.4.01.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS	99.216		
1.1.3.1.53.0.4.01.00.000.000.12.01.001	PPI - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementare	99.216		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES		782.855.655	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	782.855.655		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Receitas de Aluguéis	42.649		
1.3.1.1.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS	45.935.960		
1.3.1.1.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS	42.398.117		
1.3.1.1.02.0.1.03.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	42.398.117		
1.3.1.1.02.0.1.03.02.000.000.00.00.000	RENDAS DE MERCADOS, FEIRAS E FRIGORÍFICOS (ANT. MAT.) - SISTEMA NOVO	4.397.902		
1.3.1.1.02.0.1.03.02.000.000.11.00.000	RENDAS DE MERCADOS, FEIRAS E FRIGORÍFICOS (ANT. MAT.) - SISTEMA NOVO	4.397.902		
1.3.1.1.02.0.1.03.02.000.000.11.01.000	Rendas de Mercados, Feiras e Frigoríficos (ant. Mat.) - Sistema Novo	4.397.902		
1.3.1.1.02.0.1.03.03.000.000.00.00.000	ESTÁDIO MUNICIPAL	270.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.03.000.000.11.00.000	ESTÁDIO MUNICIPAL	270.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.03.000.000.11.01.000	Estádio Municipal	270.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.04.000.000.00.00.000	CENTROS ESPORTIVOS - UNIDADES EDUCACIONAIS E ESPORTIVAS	540.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.04.000.000.11.00.000	CENTROS ESPORTIVOS - UNIDADES EDUCACIONAIS E ESPORTIVAS	540.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.04.000.000.11.01.000	Centros Esportivos - Unidades Educacionais e Esportivas	540.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.06.000.000.00.00.000	CENTROS CULTURAIS - TEATROS/FEPAC	49.200		
1.3.1.1.02.0.1.03.06.000.000.11.00.000	CENTROS CULTURAIS - TEATROS/FEPAC	49.200		
1.3.1.1.02.0.1.03.06.000.000.11.01.000	Centros Culturais - Teatros/FEPAC	49.200		
1.3.1.1.02.0.1.03.07.000.000.00.00.000	PERMISSÃO DE ATIVIDADES AMBULANTES	120.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.07.000.000.11.00.000	PERMISSÃO DE ATIVIDADES AMBULANTES	120.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.07.000.000.11.01.000	Permissão de Atividades Ambulantes	120.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.08.000.000.00.00.000	TARIFA DE PEDÁGIO P/ INGRESSO NAS RUAS DE PEDESTRES	5.508		
1.3.1.1.02.0.1.03.08.000.000.11.00.000	TARIFA DE PEDÁGIO P/ INGRESSO NAS RUAS DE PEDESTRES	5.508		
1.3.1.1.02.0.1.03.08.000.000.11.01.000	Tarifa de Pedágio p/ Ingresso nas Ruas de Pedestres	5.508		
1.3.1.1.02.0.1.03.09.000.000.00.00.000	CONCESSÃO P/ EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO - SMT	22.008		
1.3.1.1.02.0.1.03.09.000.000.11.00.000	CONCESSÃO P/ EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO - SMT	22.008		
1.3.1.1.02.0.1.03.09.000.000.11.01.000	Concessão p/ Exploração Comercial em Estacionamento Subterrâneo - SMT	22.008		
1.3.1.1.02.0.1.03.10.000.000.00.00.000	IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E PASSAGEM DE EQUIPAMENTOS URBANOS - CONVIAS	5.156.066		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.1.1.02.0.1.03.10.000.000.11.00.000	IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E PASSAGEM DE EQUIPAMENTOS URBANOS - CONVIAS	5.156.066		
1.3.1.1.02.0.1.03.10.000.000.11.01.000	Implantação, Instalação e Passagem de Equipamentos Urbanos - CONVIAS	5.156.066		
1.3.1.1.02.0.1.03.13.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	3.698.390		
1.3.1.1.02.0.1.03.13.000.000.11.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	3.698.390		
1.3.1.1.02.0.1.03.13.000.000.11.01.000	Outras Receitas de Concessões e Permissões	3.698.390		
1.3.1.1.02.0.1.03.14.000.000.00.00.000	UNIDADES ESPORTIVAS DA SEME	190.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.14.000.000.11.00.000	UNIDADES ESPORTIVAS DA SEME	190.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.14.000.000.11.01.000	Unidades Esportivas da SEME	190.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.15.000.000.00.00.000	CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS	15.432.848		
1.3.1.1.02.0.1.03.15.000.000.11.00.000	CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS	15.432.848		
1.3.1.1.02.0.1.03.15.000.000.11.01.000	Concessão para Exploração Comercial em Espaços Públicos	15.432.848		
1.3.1.1.02.0.1.03.20.000.000.00.00.000	CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DO AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE	11.606.887		
1.3.1.1.02.0.1.03.20.000.000.11.00.000	CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DO AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE	11.606.887		
1.3.1.1.02.0.1.03.20.000.000.11.01.000	Cessão de Uso à Título Oneroso do Autódromo Municipal José Carlos Pace	11.606.887		
1.3.1.1.02.0.1.03.21.000.000.00.00.000	TERMO DE PERMISSÃO DE USO - DECRETO 58.727/2019 - FMD	145.380		
1.3.1.1.02.0.1.03.21.000.000.11.00.000	TERMO DE PERMISSÃO DE USO - DECRETO 58.727/2019 - FMD	145.380		
1.3.1.1.02.0.1.03.21.000.000.11.01.000	Termo de Permissão de Uso - Decreto 58.727/2019 - FMD	145.380		
1.3.1.1.02.0.1.03.25.000.000.00.00.000	CONCESSÃO DE PARQUES MUNICIPAIS	763.928		
1.3.1.1.02.0.1.03.25.000.000.11.00.000	CONCESSÃO DE PARQUES MUNICIPAIS	763.928		
1.3.1.1.02.0.1.03.25.000.000.11.01.000	Concessão de Parques Municipais	763.928		
1.3.1.1.02.0.2.00.00.000.000.00.00.000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS	475.374		
1.3.1.1.02.0.2.03.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - MULTAS E JUROS	475.374		
1.3.1.1.02.0.2.03.02.000.000.00.00.000	RENDAS DE MERCADOS, FEIRAS E FRIGORÍFICOS (ANT. MAT.) - SISTEMA NOVO -	473.177		
1.3.1.1.02.0.2.03.02.000.000.11.00.000	RENDAS DE MERCADOS, FEIRAS E FRIGORÍFICOS (ANT. MAT.) - SISTEMA NOVO	473.177		
1.3.1.1.02.0.2.03.02.000.000.11.01.000	Rendas de Mercados, Feiras e Frigoríficos (ant. Mat.) - Sistema Novo -	473.177		
1.3.1.1.02.0.2.03.13.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	2.197		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.1.1.02.0.2.03.13.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	2.197		
1.3.1.1.02.0.2.03.13.000.000.11.01.000	Multas e Juros Outras Receitas de Concessões e Permissões	2.197		
1.3.1.1.02.0.3.00.00.000.000.00.00.000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS	1.868.664		
1.3.1.1.02.0.3.03.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - DÍVIDA ATIVA	1.868.664		
1.3.1.1.02.0.3.03.02.000.000.00.00.000	RENDAS DE MERCADOS, FEIRAS E FRIGORÍFICOS (ANT. MAT.) - SISTEMA NOVO -	1.868.664		
1.3.1.1.02.0.3.03.02.000.000.11.00.000	RENDAS DE MERCADOS, FEIRAS E FRIGORÍFICOS (ANT. MAT.) - SISTEMA NOVO -	1.868.664		
1.3.1.1.02.0.3.03.02.000.000.11.01.000	Rendas de Mercados, Feiras e Frigoríficos (ant. Mat.) - Sistema Novo -	1.868.664		
1.3.1.1.02.0.4.00.00.000.000.00.00.000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS	1.193.805		
1.3.1.1.02.0.4.03.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E J	1.193.805		
1.3.1.1.02.0.4.03.02.000.000.00.00.000	RENDAS DE MERCADOS, FEIRAS E FRIGORÍFICOS (ANT. MAT.) - SISTEMA NOVO -	1.193.805		
1.3.1.1.02.0.4.03.02.000.000.11.00.000	RENDAS DE MERCADOS, FEIRAS E FRIGORÍFICOS (ANT. MAT.) - SISTEMA NOVO -	1.193.805		
1.3.1.1.02.0.4.03.02.000.000.11.01.000	Rendas de Merc., Feiras e Frig. (ant. Mat.) - Sist. Novo - Div. Ativa	1.193.805		
1.3.1.1.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.930.452		
1.3.1.1.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	1.930.452		
1.3.1.1.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.930.452		
1.3.1.1.99.0.1.01.00.000.000.11.00.000	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1.930.452		
1.3.1.1.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Outras Receitas Imobiliárias	1.930.452		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	VALORES MOBILIÁRIOS	2.680.083.635		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	2.662.462.001		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	5.914.674		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	5.914.674		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	4.900.561		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - OUTROS	4.900.561		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - OUTROS - OUTROS	4.900.561		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.003.00.00.000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FEMA	4.296.000		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.003.11.00.000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FEMA	4.296.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.003.11.01.000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - FEMA	4.296.000		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.005.00.00.000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDURB	435.049		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.005.11.00.000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FUNDURB	435.049		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.005.11.01.000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDURB	435.049		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.006.00.00.000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCÁRIOS - HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	168.312		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.006.11.00.000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCÁRIOS - HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	168.312		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.006.11.01.000	Receita de Remuneração Depósitos Bancários - Honorários de Advogados	168.312		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.012.00.00.000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - FMDT	1.200		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.012.11.00.000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - FMDT	1.200		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.012.11.01.000	Receita de Remuneração de Depósitos Judiciais - FMDT	1.200		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.014.113		
1.3.2.1.01.0.1.02.01.000.000.00.00.000	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	1.014.113		
1.3.2.1.01.0.1.02.01.002.000.00.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA ORIUNDOS DE DEPÓSITOS	996.146		
1.3.2.1.01.0.1.02.01.002.000.11.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA ORIUNDOS DE DEPÓSITOS	996.146		
1.3.2.1.01.0.1.02.01.002.000.11.01.000	Rendimentos Decorrentes de Aplicação Financeira Oriundos de Depósitos	996.146		
1.3.2.1.01.0.1.02.01.003.000.00.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE MULTAS DE SENTENÇAS JUDICIAIS	17.967		
1.3.2.1.01.0.1.02.01.003.000.11.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES MULTAS DE SENTENÇAS JUDICIAIS	17.967		
1.3.2.1.01.0.1.02.01.003.000.11.01.000	Rendimentos decorrentes de Multas de Sentenças Judiciais	17.967		
1.3.2.1.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS	103.765.250		
1.3.2.1.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - PRINCIPAL	103.765.250		
1.3.2.1.02.0.1.01.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - PRECATÓRIOS	103.765.250		
1.3.2.1.02.0.1.01.00.000.000.11.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - PRECATÓRIOS	103.765.250		
1.3.2.1.02.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Remuneração de Depósitos Especiais - Precatórios	103.765.250		
1.3.2.1.05.0.0.00.00.000.000.00.00.000	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	2.532.782.077		
1.3.2.1.05.0.1.00.00.000.000.00.00.000	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	2.532.782.077		
1.3.2.1.05.0.1.01.00.000.000.00.00.000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES EM COTAS - RENDA FIXA	2.532.782.077		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.01.000.000.00.00.000	TESOURO MUNICIPAL	1.357.172.206		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.000.00.00.000	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	1.347.929.526		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.001.00.00.000	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	1.347.713.611		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.001.11.00.000	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	1.347.713.611		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.001.11.01.000	Prefeitura do Município de São Paulo	1.347.713.611		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.005.00.00.000	RENDA BÁSICA EMERGENCIAL - LEI Nº 17.504/2020	114.816		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.005.11.00.000	RENDA BÁSICA EMERGENCIAL - LEI Nº 17.504/2020	114.816		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.005.11.01.000	Renda Básica Emergencial - LEI Nº 17.504/2020	114.816		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.008.00.00.000	PMSP- SEHAB/ATENDIMENTO EMERGENCIAL-CARTÃO PRÉ-PAGO	101.099		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.008.11.00.000	PMSP- SEHAB/ATENDIMENTO EMERGENCIAL-CARTÃO PRÉ-PAGO	101.099		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.001.008.11.01.000	PMSP- SEHAB/Atendimento Emergencial-Cartão Pré-Pago	101.099		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.034.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.216.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.034.001.00.00.000	SME- PTRF- Cartão Controle de Despesas	9.216.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.034.001.11.00.000	SME- PTRF- Cartão Controle de Despesas	9.216.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.034.001.11.01.000	SME- PTRF- Cartão Controle de Despesas	9.216.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.036.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	24.960		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.036.001.00.00.000	SF- CARTÃO CONTROLE DE DESPESAS - CCD	24.960		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.036.001.11.00.000	SF- CARTÃO CONTROLE DE DESPESAS - CCD	24.960		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.036.001.11.01.000	SF - Cartão Controle de Despesas- CCD	24.960		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.047.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	1.716		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.047.001.00.00.000	RENDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS E DOAÇÕES - FMDC	1.716		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.047.001.11.00.000	RENDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS E DOAÇÕES - FMDC	1.716		
1.3.2.1.05.0.1.01.01.047.001.11.01.000	Rendimentos de Transferências e Doações - FMDC	1.716		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.644.907		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.001.000.00.00.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	5.200.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.001.001.00.00.000	CONTRATO 4641/OC-BR - BID - AVANÇA SAÚDE SP	5.200.004		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.02.001.001.11.00.000	CONTRATO 4641/OC-BR - BID - AVANÇA SAÚDE SP	5.200.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.001.001.11.01.000	Contrato 4641/OC-BR - BID - Avançar Saúde SP	5.200.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.030.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS	2.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.030.001.00.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - SMSUB	2.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.030.001.11.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - SMSUB	2.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.030.001.11.01.000	Rendimentos Decorrentes de Aplicação Financeira - SMSUB	2.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.038.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	6.443.863		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.038.001.00.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - SEHAB	6.443.863		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.038.001.11.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - SEHAB	6.443.863		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.038.001.11.01.000	Rendimentos Decorrentes de Aplicação Financeira - SEHAB	6.443.863		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.039.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS	1.040		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.039.001.00.00.000	SIURB X CEF	1.040		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.039.001.11.00.000	SIURB X CEF	1.040		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.039.001.11.01.000	SIURB X CEF	1.040		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	142.053.745		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.065.061		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.002.00.00.000	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	170.714		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.002.11.00.000	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	170.714		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.002.11.01.000	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	170.714		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.004.00.00.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/COFINANCIAMENTO DO FNAS	118.741		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.004.11.00.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/COFINANCIAMENTO DO FNAS	118.741		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.004.11.01.000	FMAS - Proteção Social Básica/Cofinanciamento do FNAS	118.741		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.005.00.00.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/COFINANCIAMENTO DO FNAS	24.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.005.11.00.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/COFINANCIAMENTO DO FNAS	24.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.005.11.01.000	FMAS - Proteção Social Especial/Cofinanciamento do FNAS	24.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.007.00.00.000	COVID 19 - FMAS	5.006		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.007.11.00.000	COVID 19 - FMAS	5.006		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.007.11.01.000	Covid 19 - FMAS	5.006		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.008.00.00.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO SIGTV-ESTR3 - FNAS	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.008.11.00.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO SIGTV-ESTR3 - FNAS	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.008.11.01.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO SIGTV-ESTR3 - FNAS	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.010.00.00.000	20.548-6 - PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.010.11.00.000	20.548-6 - PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.010.11.01.000	20.548-6 - PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.011.00.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.545-1	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.011.11.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.545-1	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.011.11.01.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.545-1	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.012.00.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.547-8	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.012.11.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.547-8	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.012.11.01.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.547-8	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.013.00.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.546-X	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.013.11.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.546-X	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.013.11.01.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.546-X	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.014.00.00.000	PMSP-SMADS/FMAS - CCA JARDIM DOM JOSÉ	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.014.11.00.000	PMSP-SMADS/FMAS - CCA JARDIM DOM JOSÉ	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.014.11.01.000	PMSP-SMADS/FMAS - CCA Jardim Dom José	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.017.00.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 - FNAS - 19.766-1	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.017.11.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 - FNAS - 19.766-1	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.017.11.01.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 - FNAS - 19.766-1	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.051.00.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR4 - FNAS	120.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.051.11.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR4 - FNAS	120.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.051.11.01.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR4 - FNAS	120.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.052.00.00.000	PMSP-SMADS/BLOCO PSB - FNAS	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.052.11.00.000	PMSP-SMADS/BLOCO PSB - FNAS	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.052.11.01.000	PMSP-SMADS/BLOCO PSB - FNAS	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.053.00.00.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO/GTV BLMAC3	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.053.11.00.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO/GTV BLMAC3	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.053.11.01.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO/GTV BLMAC3	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.056.00.00.000	PMSP-SMADS/FMAS-PVAC	600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.056.11.00.000	PMSP-SMADS/FMAS-PVAC	600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.056.11.01.000	PMSP-SMADS/FMAS-PVAC	600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.057.00.00.000	PMSP-SMADS/FMAS-SÃO PAULO CRIANÇA FELIZ	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.057.11.00.000	PMSP-SMADS/FMAS-SÃO PAULO CRIANÇA FELIZ	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.057.11.01.000	PMSP-SMADS/FMAS-São Paulo Criança Feliz	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.058.00.00.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO BPC ESCOLA	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.058.11.00.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO BPC ESCOLA	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.058.11.01.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO BPC ESCOLA	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.059.00.00.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO ACESSUAS TRABALHO	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.059.11.00.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO ACESSUAS TRABALHO	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.059.11.01.000	PMSP-SMADS/SÃO PAULO ACESSUAS TRABALHO	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.062.00.00.000	PMSP-SMADS/BLOCO GESTÃO IGDSUAS - FNAS	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.062.11.00.000	PMSP-SMADS/BLOCO GESTÃO IGDSUAS - FNAS	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.062.11.01.000	PMSP-SMADS/BLOCO GESTÃO IGDSUAS - FNAS	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.066.00.00.000	PMSP-SAS/PROGRAMA FOME ZERO.	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.066.11.00.000	PMSP-SAS/PROGRAMA FOME ZERO.	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.013.066.11.01.000	PMSP-SAS/PROGRAMA FOME ZERO.	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.014.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRÂNSITO	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.014.010.00.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.482-X	1.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.03.014.010.11.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.482-X	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.014.010.11.01.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.482-X	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.015.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.015.010.00.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.484-6	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.015.010.11.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.484-6	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.015.010.11.01.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.484-6	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.016.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.016.010.00.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.485-4	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.016.010.11.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.485-4	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.016.010.11.01.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.485-4	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.017.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.017.010.00.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.483-8	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.017.010.11.00.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.483-8	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.017.010.11.01.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.483-8	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	77.486.724		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.010.00.00.000	SMS - FMS/FNS - FMS CUSTEIO SUS	72.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.010.11.00.000	SMS - FMS/FNS - FMS CUSTEIO SUS	72.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.010.11.01.000	SMS - FMS/FNS - FMS CUSTEIO SUS	72.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.011.00.00.000	SMS - FMS/FNS - FMS INVEST SUS	5.400.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.011.11.00.000	SMS - FMS/FNS - FMS INVEST SUS	5.400.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.011.11.01.000	SMS - FMS/FNS - FMS INVEST SUS	5.400.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.014.00.00.000	FMS X UNIÃO - PMSP-SMS/FMS/FNS BLMAC	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.014.11.00.000	FMS X UNIÃO - PMSP-SMS/FMS/FNS BLMAC	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.014.11.01.000	FMS x União - PMSP-SMS/FMS/FNS BLMAC	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.032.00.00.000	PMSP-SMS/CONVÊNIO SICONV/CONVÊNIO Nº 929522/2022	22.500		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.032.11.00.000	PMSP-SMS/CONVÊNIO SICONV/CONVÊNIO Nº 929522/2022	22.500		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.032.11.01.000	PMSP-SMS/CONVÊNIO SICONV/Convênio nº 929522/2022	22.500		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.033.00.00.000	FMS x União - CER Carrão - CONVÊNIO 825056/2015	63.024		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.033.11.00.000	FMS X UNIÃO - CER CARRÃO - CONVÊNIO 825056/2015	63.024		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.033.11.01.000	FMS x União - CER CARRÃO - CONVÊNIO 825056/2015	63.024		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.029.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	45.720		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.029.001.00.00.000	SMADS X UNIÃO	44.520		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.029.001.11.00.000	SMADS X UNIÃO	44.520		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.029.001.11.01.000	SMADS X União	44.520		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.029.050.00.00.000	PMSP-SMADS/CONVÊNIO SICONV 827876/2016	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.029.050.11.00.000	PMSP-SMADS/CONVÊNIO SICONV 827876/2016	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.029.050.11.01.000	PMSP-SMADS/CONVÊNIO SICONV 827876/2016	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.030.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS	225.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.030.001.00.00.000	SMSUB X UNIÃO	225.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.030.001.11.00.000	SMSUB X UNIÃO	225.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.030.001.11.01.000	SMSUB x União	225.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.031.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	362.196		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.031.002.00.00.000	SMC X UNIÃO	362.196		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.031.002.11.00.000	SMC X UNIÃO	362.196		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.031.002.11.01.000	SMC x União	362.196		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	61.079.302		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.001.00.00.000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE	9.714.552		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.001.11.00.000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE	9.714.552		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.001.11.01.000	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/FNDE	9.714.552		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.004.00.00.000	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	89.734		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.004.11.00.000	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	89.734		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.004.11.01.000	Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	89.734		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.006.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - LEI 10.832/03	48.825.599		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.006.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - LEI 10.832/03	48.825.599		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.006.11.01.000	Transferências do Salário Educação - Lei 10.832/03	48.825.599		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.051.00.00.000	PMSP-SME/FNDE-BRASIL CARINHOSO	1.862.158		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.051.11.00.000	PMSP-SME/FNDE-BRASIL CARINHOSO	1.862.158		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.051.11.01.000	PMSP-SME/FNDE-BRASIL CARINHOSO	1.862.158		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.052.00.00.000	PMSP-SME/FNDE-MANUTENÇÃO ED. INFANTIL-NOVAS TURMAS	517.730		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.052.11.00.000	PMSP-SME/FNDE-MANUTENÇÃO ED. INFANTIL-NOVAS TURMAS	517.730		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.052.11.01.000	PMSP-SME/FNDE-manutenção Ed. Infantil-Novas Turmas	517.730		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.065.00.00.000	PMSP-SME/FNDE-MANUTENÇÃO ED. INFANTIL-NOVAS TURMAS	69.529		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.065.11.00.000	PMSP-SME/FNDE-MANUTENÇÃO ED. INFANTIL-NOVAS TURMAS	69.529		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.034.065.11.01.000	PMSP-SME/FNDE-Manutenção Ed. Infantil-Novas Turmas	69.529		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.038.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	447.371		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.038.001.00.00.000	SEHAB X UNIÃO	22.353		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.038.001.11.00.000	SEHAB X UNIÃO	22.353		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.038.001.11.01.000	SEHAB x União	22.353		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.038.003.00.00.000	CEF - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - RECURSOS FAR	425.018		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.038.003.11.00.000	CEF - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - RECURSOS FAR	425.018		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.038.003.11.01.000	CEF - Programa Minha Casa Minha Vida - Recursos FAR	425.018		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.039.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS	1.199.988		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.039.001.00.00.000	SIURB X UNIÃO	999.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.039.001.11.00.000	SIURB X UNIÃO	999.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.039.001.11.01.000	SIURB x União	999.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.039.057.00.00.000	PMSP-SIURB/CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO PACIÊNCIA	99.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.039.057.11.00.000	PMSP-SIURB/CANALIZAÇÃO DO CÓRREGO PACIÊNCIA	99.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.039.057.11.01.000	PMSP-SIURB/Canalização do Córrego Paciência	99.996		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.03.039.061.00.00.000	PMSP-SIURB/CONVÊNIO SICONV N° 881763/2018	99.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.039.061.11.00.000	PMSP-SIURB/CONVÊNIO SICONV N° 881763/2018	99.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.039.061.11.01.000	PMSP-SIURB/CONVÊNIO SICONV N° 881763/2018	99.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.042.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA	102.359		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.042.001.00.00.000	CONVÊNIO SENASP	102.359		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.042.001.11.00.000	CONVÊNIO SENASP	102.359		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.042.001.11.01.000	Convênio SENASP	102.359		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.044.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.044.001.00.00.000	PMSP-SMT/AUXÍLIO EMERGENCIAL À GRATUIDADE P IDOSAS TRANSP PÚBLICO	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.044.001.11.00.000	PMSP-SMT/AUXÍLIO EMERGENCIAL À GRATUIDADE P IDOSAS TRANSP PÚBLICO	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.044.001.11.01.000	PMSP-SMT/Auxílio Emergencial à Gratuidade P Idosas Transp Público	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.047.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.047.001.00.00.000	CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIAS - FMDC X UNIÃO	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.047.001.11.00.000	CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIAS - FMDC X UNIÃO	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.047.001.11.01.000	Convênio/Transferências - FMDC X União	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.062.000.00.00.000	SUBPREFEITURA JABAQUARA	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.062.001.00.00.000	CONVÊNIO SUB-JA X UNIÃO	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.062.001.11.00.000	CONVÊNIO SUB-JA X UNIÃO	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.062.001.11.01.000	Convênio SUB-JA X União	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.075.000.00.00.000	SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.075.001.00.00.000	PMSP/SUB-MP X UNIÃO	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.075.001.11.00.000	PMSP/SUB-MP X UNIÃO	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.075.001.11.01.000	PMSP/SUB-MP x União	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.092.000.00.00.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	32.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.092.050.00.00.000	PMSP-PGM/CONVÊNIO SICONV N° 904426/2020	32.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.092.050.11.00.000	PMSP-PGM/CONVÊNIO SICONV N° 904426/2020	32.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.03.092.050.11.01.000	PMSP-PGM/Convênio SICONV nº 904426/2020	32.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	63.817.658		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.011.000.00.00.000	FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	643.690		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.011.001.00.00.000	RENDIMENTOS CONVÊNIO PMSP X SABESP - FEMA	271.690		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.011.001.11.00.000	RENDIMENTOS CONVÊNIO PMSP X SABESP - FEMA	271.690		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.011.001.11.01.000	Rendimentos Convênio PMSP X SABESP - FEMA	271.690		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.011.050.00.00.000	PMSP/SVMA/FEMA-CONVÊNIO 22-19 CJ-PARQUE ZILDA ARNS	372.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.011.050.11.00.000	PMSP/SVMA/FEMA-CONVÊNIO 22-19 CJ-PARQUE ZILDA ARNS	372.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.011.050.11.01.000	PMSP/SVMA/FEMA-CONVÊNIO 22-19 CJ-Parque Zilda Arns	372.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.268.741		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.002.00.00.000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/FMAS	7.630		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.002.11.00.000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/FMAS	7.630		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.002.11.01.000	Proteção Social Especial/FMAS	7.630		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.004.00.00.000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS/2021	1.625.111		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.004.11.00.000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS/2021	1.625.111		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.004.11.01.000	Proteção Social Básica - FMAS/2021	1.625.111		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.051.00.00.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.051.11.00.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.051.11.01.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.052.00.00.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.052.11.00.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.052.11.01.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.053.00.00.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE-FMAS/2017	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.053.11.00.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE-FMAS/2017	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.053.11.01.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Média Complexidade-FMAS/2017	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.055.00.00.000	PMSP/SMADS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - FMAS/2019	600.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.055.11.00.000	PMSP/SMADS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - FMAS/2019	600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.055.11.01.000	PMSP/SMADS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Alta Complexidade - FMAS/2019	600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.019.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA	14.668.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.019.001.00.00.000	PMSP-SEHAB/FMSAI- LEI 14934/2009	14.668.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.019.001.11.00.000	PMSP-SEHAB/FMSAI- LEI 14934/2009	14.668.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.019.001.11.01.000	PMSP-SEHAB/FMSAI- Lei 14934/2009	14.668.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	10.903.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.002.00.00.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SMS/FMS - PMSPSMS-FUNDO A FUNDO SES	10.800.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.002.11.00.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SMS/FMS - PMSPSMS-FUNDO A FUNDO SES	10.800.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.002.11.01.000	Secretaria de Estado da Saúde - SMS/FMS - PMSPSMS-FUNDO A FUNDO SES	10.800.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.012.00.00.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - SMS//FMS/EP ESTADUAL	60.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.012.11.00.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - SMS//FMS/EP ESTADUAL	60.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.012.11.01.000	Transferência Especial - SMS//FMS/EP ESTADUAL	60.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.022.00.00.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SMS/FMS - PMSP - SMS - CONV. UBS JD RO	16.800		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.022.11.00.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SMS/FMS - PMSP - SMS - CONV. UBS JD RO	16.800		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.022.11.01.000	Secretaria de Estado da Saúde - SMS/FMS - PMSP - SMS - CONV. UBS JD RO	16.800		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.023.00.00.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SMS/FMS - PMSP - SMS - CONV. CITY JARA	14.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.023.11.00.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SMS/FMS - PMSP - SMS - CONV. CITY JARA	14.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.023.11.01.000	Secretaria de Estado da Saúde - SMS/FMS - PMSP - SMS - CONV. CITY JARA	14.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.052.00.00.000	PMSP-SMS/CONVÊNIO SES/SP 039472- UBS Jardim Guarani-Brasilândia	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.052.11.00.000	PMSP-SMS/CONVÊNIO SES/SP 039472- UBS Jardim Guarani-Brasilândia	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.052.11.01.000	PMSP-SMS/CONVÊNIO SES/SP 039472- UBS Jardim Guarani-Brasilândia	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.029.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.419		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.029.001.00.00.000	ESTAÇÃO CIDADANIA	3.419		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.029.001.11.00.000	ESTAÇÃO CIDADANIA	3.419		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.029.001.11.01.000	Estação Cidadania	3.419		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.04.030.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.030.001.00.00.000	CONVÊNIO SMSUB X ESTADO	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.030.001.11.00.000	CONVÊNIO SMSUB X ESTADO	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.030.001.11.01.000	Convênio SMSUB x Estado	1.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.035.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	2.080.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.035.003.00.00.000	CONVÊNIO ESTADO X SEME	2.080.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.035.003.11.00.000	CONVÊNIO ESTADO X SEME	2.080.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.035.003.11.01.000	Convênio Estado x SEME	2.080.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.038.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	32.284.572		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.038.001.00.00.000	CONVÊNIO SABESP X SEHAB	26.000.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.038.001.11.00.000	CONVÊNIO SABESP X SEHAB	26.000.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.038.001.11.01.000	Convênio SABESP x SEHAB	26.000.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.038.002.00.00.000	CONVÊNIO CDHU X SEHAB	6.284.568		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.038.002.11.00.000	CONVÊNIO CDHU X SEHAB	6.284.568		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.038.002.11.01.000	Convênio CDHU x SEHAB	6.284.568		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.039.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS	960.262		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.039.001.00.00.000	SIURB X ESTADO	360.262		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.039.001.11.00.000	SIURB X ESTADO	360.262		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.039.001.11.01.000	SIURB x ESTADO	360.262		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.039.050.00.00.000	PMSP-SIURB/CONVÊNIO GESP/STM-LINHA 06 DO METRÔ	500.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.039.050.11.00.000	PMSP-SIURB/CONVÊNIO GESP/STM-LINHA 06 DO METRÔ	500.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.039.050.11.01.000	PMSP-SIURB/Convênio GESP/STM-Linha 06 do Metrô	500.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.039.051.00.00.000	PMSP-SIURB-DAEE-PIRAJUSSARA-RPI-6-SHARP.	99.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.039.051.11.00.000	PMSP-SIURB-DAEE-PIRAJUSSARA-RPI-6-SHARP.	99.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.039.051.11.01.000	PMSP-SIURB-DAEE-PIRAJUSSARA-RPI-6-SHARP.	99.996		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.046.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE	3.366		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.04.046.001.00.00.000	SVMA X ESTADO	3.366		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.046.001.11.00.000	SVMA X ESTADO	3.366		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.046.001.11.01.000	SVMA X ESTADO	3.366		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.047.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.047.003.00.00.000	CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIAS FMDC X ESTADO	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.047.003.11.00.000	CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIAS FMDC X ESTADO	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.047.003.11.01.000	Convênio/Transferências FMDC X Estado	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.05.000.000.00.00.000	FUNDO CONSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO	123.919.222		
1.3.2.1.05.0.1.01.05.034.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	123.919.222		
1.3.2.1.05.0.1.01.05.034.002.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	123.919.222		
1.3.2.1.05.0.1.01.05.034.002.11.00.000	REMUNERAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	123.919.222		
1.3.2.1.05.0.1.01.05.034.002.11.01.000	Remuneração de Recursos Vinculados - FUNDEB	123.919.222		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.000.000.00.00.000	OUTRAS FONTES	19.542.471		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.013.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.240		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.013.001.00.00.000	FMAS - PROJETO RESTAURANTE ESCOLA	4.240		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.013.001.11.00.000	FMAS - PROJETO RESTAURANTE ESCOLA	4.240		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.013.001.11.01.000	FMAS - Projeto Restaurante Escola	4.240		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.557.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.001.00.00.000	RENDIMENTOS SOBRE MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS	1.040.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.001.11.00.000	RENDIMENTOS SOBRE MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS	1.040.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.001.11.01.000	Rendimentos Sobre Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS	1.040.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.002.00.00.000	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.002.11.00.000	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.002.11.01.000	Rendimentos de Aplicação Financeira - Multas Decorrentes de Sentenças	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.004.00.00.000	ACORDO MP - UPA PEDIATRA MENINO JESUS	480.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.004.11.00.000	ACORDO MP - UPA PEDIATRA MENINO JESUS	480.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.004.11.01.000	Acordo MP - UPA Pediatra Menino Jesus	480.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.005.00.00.000	COMBATE À COVID-19	20.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.005.11.00.000	COMBATE À COVID-19	20.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.005.11.01.000	Combate à COVID-19	20.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.006.00.00.000	MPU/MPT - COMBATE À COVID-19	15.600		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.006.11.00.000	MPU/MPT - COMBATE À COVID-19	15.600		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.006.11.01.000	MPU/MPT - Combate à COVID-19	15.600		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.022.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	16.140.336		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.022.001.00.00.000	FUMCAD	16.140.336		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.022.001.11.00.000	FUMCAD	16.140.336		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.022.001.11.01.000	FUMCAD	16.140.336		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.027.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	6.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.027.010.00.00.000	INSTITUIÇÕES PRIVADAS X SMS - PMSP-SMS FMS DOA SHELL V	6.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.027.010.11.00.000	INSTITUIÇÕES PRIVADAS X SMS - PMSP-SMS FMS DOA SHELL V	6.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.027.010.11.01.000	Instituições Privadas x SMS - PMSP-SMS FMS DOA SHELL V	6.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.029.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	200.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.029.001.00.00.000	SMADS/Parque Augusta	200.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.029.001.11.00.000	SMADS/Parque Augusta	200.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.029.001.11.01.000	SMADS/Parque Augusta	200.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.033.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	1.389.891		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.033.002.00.00.000	CIDADE SOLIDÁRIA - COVID-19 - SMDHC	1.389.891		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.033.002.11.00.000	CIDADE SOLIDÁRIA - COVID-19 - SMDHC	1.389.891		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.033.002.11.01.000	Cidade Solidária - Covid-19 - SMDHC	1.389.891		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.046.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE	244.800		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.046.004.00.00.000	PMSP-SVMA/CONVÊNIO UNIÃO EUROPÉIA-RECUP.AMBIENTAL	16.800		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.046.004.11.00.000	PMSP-SVMA/CONVÊNIO UNIÃO EUROPÉIA-RECUP.AMBIENTAL	16.800		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.06.046.004.11.01.000	PMSP-SVMA/Convênio União Européia-Recup.Ambiental	16.800		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.046.005.00.00.000	PMSP - SF/PARQUE AUGUSTA -AÇÃO CIVIL PÚBLICA 1017163-55.2016.8.26.0053	228.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.046.005.11.00.000	PMSP - SF/PARQUE AUGUSTA -AÇÃO CIVIL PÚBLICA 1017163-55.2016.8.26.0053	228.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.046.005.11.01.000	PMSP - SF/Parque Augusta -Ação Civil Pública 1017163-55.2016.8.26.0053	228.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.000.000.00.00.000	TESOURO MUNICIPAL - RECURSOS VINCULADOS	812.631.868		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.007.000.00.00.000	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	243.888.613		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.007.001.00.00.000	RECEITA DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDURB	243.888.613		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.007.001.11.00.000	RECEITA DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDURB	243.888.613		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.007.001.11.01.000	Receita de Rendimentos de Aplicação Financeira - FUNDURB	243.888.613		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.008.000.00.00.000	FUNDO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	10.700		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.008.001.00.00.000	PMSP - FUNPATRI	10.700		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.008.001.11.00.000	PMSP - FUNPATRI	10.700		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.008.001.11.01.000	PMSP - FUNPATRI	10.700		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.009.000.00.00.000	FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL PAULISTANO	580.591		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.009.001.00.00.000	FUNCAP	580.591		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.009.001.11.00.000	FUNCAP	580.591		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.009.001.11.01.000	FUNCAP	580.591		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.010.000.00.00.000	FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	240.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.010.001.00.00.000	FEPAC	240.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.010.001.11.00.000	FEPAC	240.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.010.001.11.01.000	FEPAC	240.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.011.000.00.00.000	FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	8.521.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.011.001.00.00.000	FEMA - FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	8.520.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.011.001.11.00.000	FEMA - FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	8.520.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.011.001.11.01.000	FEMA - Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	8.520.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.011.002.00.00.000	DETERMINAÇÕES JUDICIAIS AO FEMA	1.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.09.011.002.11.00.000	DETERMINAÇÕES JUDICIAIS AO FEMA	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.011.002.11.01.000	Determinações Judiciais ao FEMA	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.014.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRÂNSITO	72.876.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.014.001.00.00.000	FMDT	67.200.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.014.001.11.00.000	FMDT	67.200.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.014.001.11.01.000	FMDT	67.200.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.014.002.00.00.000	PMSP-SMT/FMDT - RENAINF	5.676.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.014.002.11.00.000	PMSP-SMT/FMDT - RENAINF	5.676.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.014.002.11.01.000	PMSP-SMT/FMDT - RENAINF	5.676.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.015.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	190.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.015.001.00.00.000	PMSP-SEME/FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	190.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.015.001.11.00.000	PMSP-SEME/FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	190.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.015.001.11.01.000	PMSP-SEME/Fundo Municipal de Esportes	190.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.017.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	48.931.128		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.017.001.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP/F	48.931.128		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.017.001.11.00.000	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP/F	48.931.128		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.017.001.11.01.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP/F	48.931.128		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.020.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	152.668		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.020.001.00.00.000	COMBATE À COVID-19	152.668		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.020.001.11.00.000	COMBATE À COVID-19	152.668		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.020.001.11.01.000	Combate à COVID-19	152.668		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.021.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	1.626		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.021.001.00.00.000	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUTUR	1.626		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.021.001.11.00.000	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUTUR	1.626		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.021.001.11.01.000	Rendimentos de Aplicação Financeira - FUTUR	1.626		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO	381.360.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.005.00.00.000	OPERAÇÃO URBANA CENTRO	2.280.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.005.11.00.000	OPERAÇÃO URBANA CENTRO	2.280.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.005.11.01.000	Operação Urbana Centro	2.280.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.009.00.00.000	OPERAÇÃO URBANA FARIA LIMA - OUTORGA HIS	3.840.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.009.11.00.000	OPERAÇÃO URBANA FARIA LIMA - OUTORGA HIS	3.840.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.009.11.01.000	Operação Urbana Faria Lima - OUTORGA HIS	3.840.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.010.00.00.000	OPERAÇÃO URBANA FARIA LIMA - CEPAC HIS	57.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.010.11.00.000	OPERAÇÃO URBANA FARIA LIMA - CEPAC HIS	57.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.010.11.01.000	Operação Urbana Faria Lima - CEPAC HIS	57.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.011.00.00.000	OPERAÇÃO URBANA FARIA LIMA - OUTORGA	9.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.011.11.00.000	OPERAÇÃO URBANA FARIA LIMA - OUTORGA	9.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.011.11.01.000	Operação Urbana Faria Lima - OUTORGA	9.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.012.00.00.000	OPERAÇÃO URBANA FARIA LIMA - CEPAC	177.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.012.11.00.000	OPERAÇÃO URBANA FARIA LIMA - CEPAC	177.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.012.11.01.000	Operação Urbana Faria Lima - CEPAC	177.600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.013.00.00.000	FUNDO ESPECIAL OPERAÇÃO URBANA ÁGUA BRANCA - FEAB - OUTORGA	73.598.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.013.11.00.000	FUNDO ESPECIAL OPERAÇÃO URBANA ÁGUA BRANCA - FEAB - OUTORGA	73.598.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.013.11.01.000	Fundo Especial Operação Urbana Água Branca - FEAB - OUTORGA	73.598.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.014.00.00.000	FUNDO ESPECIAL OPERAÇÃO URBANA ÁGUA BRANCA - FEAB - OUTORGA - HIS	26.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.014.11.00.000	FUNDO ESPECIAL OPERAÇÃO URBANA ÁGUA BRANCA - FEAB - OUTORGA - HIS	26.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.014.11.01.000	Fundo Especial Operação Urbana Água Branca - FEAB - OUTORGA - HIS	26.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.015.00.00.000	FUNDO ESPECIAL OPERAÇÃO URBANA ÁGUA BRANCA - FEAB - CEPAC	334.800		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.015.11.00.000	FUNDO ESPECIAL OPERAÇÃO URBANA ÁGUA BRANCA - FEAB - CEPAC	334.800		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.015.11.01.000	Fundo Especial Operação Urbana Água Branca - FEAB - CEPAC	334.800		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.016.00.00.000	FUNDO ESPECIAL OPERAÇÃO URBANA ÁGUA BRANCA - FEAB - CEPAC HIS	80.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.016.11.00.000	FUNDO ESPECIAL OPERAÇÃO URBANA ÁGUA BRANCA - FEAB - CEPAC HIS	80.400		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.016.11.01.000	Fundo Especial Operação Urbana Água Branca - FEAB - CEPAC HIS	80.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.017.00.00.000	OPERAÇÃO URBANA ÁGUA ESPRAIADA - CEPAC HIS	17.040.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.017.11.00.000	OPERAÇÃO URBANA ÁGUA ESPRAIADA - CEPAC HIS	17.040.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.017.11.01.000	Operação Urbana Água Espraiada - CEPAC HIS	17.040.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.018.00.00.000	OPERAÇÃO URBANA ÁGUA ESPRAIADA - CEPAC	39.360.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.018.11.00.000	OPERAÇÃO URBANA ÁGUA ESPRAIADA - CEPAC	39.360.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.018.11.01.000	Operação Urbana Água Espraiada - CEPAC	39.360.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.038.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	491.348		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.038.001.00.00.000	OPERAÇÕES INTERLIGADAS	491.348		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.038.001.11.00.000	OPERAÇÕES INTERLIGADAS	491.348		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.038.001.11.01.000	Operações Interligadas	491.348		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.044.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES	1.800.708		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.044.001.00.00.000	FUNCOR	5.508		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.044.001.11.00.000	FUNCOR	5.508		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.044.001.11.01.000	FUNCOR	5.508		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.044.002.00.00.000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	1.795.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.044.002.11.00.000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	1.795.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.044.002.11.01.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.795.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.047.000.00.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	50.424.396		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.047.001.00.00.000	PMSP-SMJ/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	50.423.340		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.047.001.11.00.000	PMSP-SMJ/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	50.423.340		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.047.001.11.01.000	PMSP-SMJ/Procuradoria Geral do Município	50.423.340		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.047.002.00.00.000	RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA - HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	1.056		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.047.002.11.00.000	RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA - HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	1.056		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.047.002.11.01.000	Rendimentos de Aplicação Financeira - Honorários de Advogados	1.056		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.088.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	2.028.072		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.09.088.002.00.00.000	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FMID	2.028.072		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.088.002.11.00.000	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - FMID	2.028.072		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.088.002.11.01.000	Rendimentos de Aplicações Financeiras - FMID	2.028.072		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.095.000.00.00.000	FUNDO ESP MODERN ADM TRIBUTÁRIA E ADM FAZ DO MUN DE SÃO PAULO - FEMATF	1.135.018		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.095.001.00.00.000	RECEITA DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA – FEMATF	1.135.018		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.095.001.11.00.000	RECEITA DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA – FEMATF	1.135.018		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.095.001.11.01.000	Receita de Rendimentos de Aplicação Financeira – FEMATF	1.135.018		
1.3.2.1.06.0.0.00.00.000.000.00.00.000	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	20.000.000		
1.3.2.1.06.0.1.00.00.000.000.00.00.000	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - PRINCIPAL	20.000.000		
1.3.2.1.06.0.1.02.00.000.000.00.00.000	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - PMSP	20.000.000		
1.3.2.1.06.0.1.02.00.000.000.11.00.000	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - PMSP	20.000.000		
1.3.2.1.06.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Juros sobre o Capital Próprio - PMSP	20.000.000		
1.3.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DIVIDENDOS	17.621.634		
1.3.2.2.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DIVIDENDOS	17.621.634		
1.3.2.2.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	DIVIDENDOS - PRINCIPAL	17.621.634		
1.3.2.2.01.0.1.01.00.000.000.00.00.000	DIVIDENDOS	17.621.634		
1.3.2.2.01.0.1.01.00.000.000.11.00.000	DIVIDENDOS	17.621.634		
1.3.2.2.01.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Dividendos	17.621.634		
1.3.3.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DELEGAÇÃO DE SERV PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERM, AUTOR OU LICENÇA	483.514.980		
1.3.3.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DELEGAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	333.933.622		
1.3.3.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DELEGAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	333.933.622		
1.3.3.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	DELEGAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	333.791.462		
1.3.3.1.01.0.1.02.00.000.000.00.00.000	CRÉDITO DE QUILOMETROS	333.791.462		
1.3.3.1.01.0.1.02.00.000.000.11.00.000	CRÉDITO DE QUILOMETROS	333.791.462		
1.3.3.1.01.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Crédito de Quilômetros	333.791.462		
1.3.3.1.01.0.2.00.00.000.000.00.00.000	DELEGAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERV. DE TRANSP. RODOVIÁRIO-MULTAS E JU	142.160		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.3.1.01.0.2.01.00.000.000.00.00.000	ALVARÁS DE TAXIS-MULTAS E JUROS	74.751		
1.3.3.1.01.0.2.01.00.000.000.11.00.000	ALVARÁS DE TAXIS-MULTAS E JUROS	74.751		
1.3.3.1.01.0.2.01.00.000.000.11.01.000	Alvarás de Taxis-Multas e Juros	74.751		
1.3.3.1.01.0.2.02.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - CRÉDITO DE QUILÔMETROS	67.409		
1.3.3.1.01.0.2.02.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - CRÉDITO DE QUILÔMETROS	67.409		
1.3.3.1.01.0.2.02.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Crédito de Quilômetros	67.409		
1.3.3.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	149.581.358		
1.3.3.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS	149.581.358		
1.3.3.9.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	149.581.358		
1.3.3.9.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	OUTORGAS PROVENIENTES DE CONCESSÕES - FMD	149.581.358		
1.3.3.9.99.0.1.01.00.000.000.11.00.000	OUTORGAS PROVENIENTES DE CONCESSÕES - FMD	149.581.358		
1.3.3.9.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Outorgas Provenientes de Concessões - FMD	149.581.358		
1.3.4.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	14.104.299		
1.3.4.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DE OUTROS RECURSOS NATURAIS	14.104.299		
1.3.4.9.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS	14.104.299		
1.3.4.9.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS - PRINCIPAL	14.103.299		
1.3.4.9.01.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS - FEMA	14.103.299		
1.3.4.9.01.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS - FEMA	14.103.299		
1.3.4.9.01.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Compensações Ambientais - FEMA	14.103.299		
1.3.4.9.01.0.2.00.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS - FEMA - MULTAS E JUROS	1.000		
1.3.4.9.01.0.2.01.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS - FEMA	1.000		
1.3.4.9.01.0.2.01.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS - FEMA	1.000		
1.3.4.9.01.0.2.01.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Compensações Ambientais - FEMA	1.000		
1.3.5.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	40.000.000		
1.3.5.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO INTANGÍVEL	40.000.000		
1.3.5.1.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DIREITO DE USO DA IMAGEM E DE REPRODUÇÃO DOS BENS DO ACERVO PATRIMONIA	40.000.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.5.1.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	DIREITO USO IMAGEM E REPROD DOS BENS DO ACERVO PATRIM - PRINCIPAL	40.000.000		
1.3.5.1.02.0.1.01.00.000.000.00.00.000	CONTRATO DE PATROCÍNIO - CARNAVAL	40.000.000		
1.3.5.1.02.0.1.01.00.000.000.11.00.000	CONTRATO DE PATROCÍNIO - CARNAVAL	40.000.000		
1.3.5.1.02.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Contrato de Patrocínio - Carnaval	40.000.000		
1.3.6.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CESSÃO DE DIREITOS	700.000.000		
1.3.6.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CESSÃO DE DIREITOS	700.000.000		
1.3.6.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS	700.000.000		
1.3.6.1.01.1.0.00.00.000.000.00.00.000	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS	700.000.000		
1.3.6.1.01.1.1.00.00.000.000.00.00.000	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PRINCIPAL	700.000.000		
1.3.6.1.01.1.1.01.00.000.000.00.00.000	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOA	700.000.000		
1.3.6.1.01.1.1.01.00.000.000.11.00.000	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOA	700.000.000		
1.3.6.1.01.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoa	700.000.000		
1.3.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	4.907.709		
1.3.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	4.907.709		
1.3.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	4.907.709		
1.3.9.9.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	4.907.709		
1.3.9.9.99.0.1.01.01.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	4.907.709		
1.3.9.9.99.0.1.01.01.001.000.00.00.000	REMUNERAÇÕES DIVERSAS	774.866		
1.3.9.9.99.0.1.01.01.001.000.11.00.000	REMUNERAÇÕES DIVERSAS	774.866		
1.3.9.9.99.0.1.01.01.001.000.11.01.000	Remunerações Diversas	774.866		
1.3.9.9.99.0.1.01.01.003.000.00.00.000	CESSÃO DE DIREITO DE NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) - FMD	4.132.843		
1.3.9.9.99.0.1.01.01.003.000.11.00.000	CESSÃO DE DIREITO DE NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) - FMD	4.132.843		
1.3.9.9.99.0.1.01.01.003.000.11.01.000	Cessão de Direito de Nomeação (Naming Rights) - FMD	4.132.843		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA DE SERVIÇOS		109.776.798	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	107.661.438		
1.6.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	107.661.438		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6.1.1.01.0.1.18.00.000.000.00.00.000	TERMO DE PERMISSÃO DE USO - TPU	35.000.000		
1.6.1.1.01.0.1.18.00.000.000.11.00.000	TERMO DE PERMISSÃO DE USO - TPU	35.000.000		
1.6.1.1.01.0.1.18.00.000.000.11.01.000	Termo de Permissão de Uso - TPU	35.000.000		
1.6.1.1.01.0.1.19.00.000.000.00.00.000	LICENÇA ESPECIAL DE TRÂNSITO DE PRODUTOS PERIGOSOS - SMT	660.000		
1.6.1.1.01.0.1.19.00.000.000.11.00.000	LICENÇA ESPECIAL DE TRÂNSITO DE PRODUTOS PERIGOSOS - SMT	660.000		
1.6.1.1.01.0.1.19.00.000.000.11.01.000	Licença Especial de Trânsito de Produtos Perigosos - SMT	660.000		
1.6.1.1.01.0.1.20.00.000.000.00.00.000	CADASTRAMENTO DE AMBULANTES	5.961		
1.6.1.1.01.0.1.20.00.000.000.11.00.000	CADASTRAMENTO DE AMBULANTES	5.961		
1.6.1.1.01.0.1.20.00.000.000.11.01.000	Cadastramento de Ambulantes	5.961		
1.6.1.1.01.0.1.21.00.000.000.00.00.000	TERMO DE PERMISSÃO DE USO - CONVIAS	537.067		
1.6.1.1.01.0.1.21.00.000.000.11.00.000	TERMO DE PERMISSÃO DE USO - CONVIAS	537.067		
1.6.1.1.01.0.1.21.00.000.000.11.01.000	Termo de Permissão de Uso - CONVIAS	537.067		
1.6.1.1.01.0.1.22.00.000.000.00.00.000	APROVAÇÃO DE PROJETOS - CONVIAS	881.700		
1.6.1.1.01.0.1.22.00.000.000.11.00.000	APROVAÇÃO DE PROJETOS - CONVIAS	881.700		
1.6.1.1.01.0.1.22.00.000.000.11.01.000	Aprovação de Projetos - CONVIAS	881.700		
1.6.1.1.01.0.1.24.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	1.000		
1.6.1.1.01.0.1.24.00.000.000.11.00.000	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	1.000		
1.6.1.1.01.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Serviços de Venda de Editais	1.000		
1.6.1.1.01.0.1.32.00.000.000.00.00.000	CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS - ARTIGO 25 DO DECRETO 58.890/2019	44.298.886		
1.6.1.1.01.0.1.32.00.000.000.11.00.000	CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS - ARTIGO 25 DO DECRETO 58.890/2019	44.298.886		
1.6.1.1.01.0.1.32.00.000.000.11.01.000	Consignações Facultativas - Artigo 25 do Decreto 58.890/2019	44.298.886		
1.6.1.1.01.0.1.33.00.000.000.00.00.000	AUTUAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO-SEI	519.657		
1.6.1.1.01.0.1.33.00.000.000.11.00.000	AUTUAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO-SEI	519.657		
1.6.1.1.01.0.1.33.00.000.000.11.01.000	Autuação de Processo Eletrônico-SEI	519.657		
1.6.1.1.01.0.1.35.00.000.000.00.00.000	BILHETERIA DOS PLANETÁRIOS DO CARMO E IBIRAPUERA	240.000		
1.6.1.1.01.0.1.35.00.000.000.11.00.000	BILHETERIA DOS PLANETÁRIOS DO CARMO E IBIRAPUERA	240.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6.1.1.01.0.1.35.00.000.000.11.01.000	Bilheteria dos Planetários do Carmo e Ibirapuera	240.000		
1.6.1.1.01.0.2.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS	2.279.528		
1.6.1.1.01.0.2.18.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - TERMO DE PERMISSÃO DE USO - TPU	2.276.606		
1.6.1.1.01.0.2.18.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - TERMO DE PERMISSÃO DE USO - TPU	2.276.606		
1.6.1.1.01.0.2.18.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Termo de Permissão de Uso - TPU	2.276.606		
1.6.1.1.01.0.2.23.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - CREDENCIAMENTO OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE	2.922		
1.6.1.1.01.0.2.23.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - CREDENCIAMENTO OPERADORAS DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE	2.922		
1.6.1.1.01.0.2.23.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Credenciamento Operadoras de Tecnologia de Transporte	2.922		
1.6.1.1.01.0.3.00.00.000.000.00.00.000	REMOÇÃO E ESTADIA - DSV - DÍVIDA ATIVA	90.840		
1.6.1.1.01.0.3.09.00.000.000.00.00.000	REMOÇÃO E ESTADIA - DSV - DÍVIDA ATIVA	90.840		
1.6.1.1.01.0.3.09.00.000.000.11.00.000	REMOÇÃO E ESTADIA - DSV - DÍVIDA ATIVA	90.840		
1.6.1.1.01.0.3.09.00.000.000.11.01.000	Remoção e Estadia - DSV - Dívida Ativa	90.840		
1.6.1.1.01.0.4.00.00.000.000.00.00.000	REMOÇÃO E ESTADIA - DSV - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	49.320		
1.6.1.1.01.0.4.09.00.000.000.00.00.000	REMOÇÃO E ESTADIA - DSV - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	49.320		
1.6.1.1.01.0.4.09.00.000.000.11.00.000	REMOÇÃO E ESTADIA - DSV - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	49.320		
1.6.1.1.01.0.4.09.00.000.000.11.01.000	Remoção e Estadia - DSV - Dívida Ativa - Multas se Juros	49.320		
1.6.1.1.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	1.000		
1.6.1.1.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	1.000		
1.6.1.1.02.0.1.01.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	1.000		
1.6.1.1.02.0.1.01.00.000.000.11.00.000	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	1.000		
1.6.1.1.02.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos e Processos Seletivos	1.000		
1.6.1.1.03.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	9.786.333		
1.6.1.1.03.0.1.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	9.746.333		
1.6.1.1.03.0.1.02.00.000.000.00.00.000	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	7.746.333		
1.6.1.1.03.0.1.02.00.000.000.11.00.000	SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	7.746.333		
1.6.1.1.03.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Serviço de Inspeção e Fiscalização	7.746.333		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6.1.1.03.0.1.03.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS	2.000.000		
1.6.1.1.03.0.1.03.00.000.000.11.00.000	SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS	2.000.000		
1.6.1.1.03.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Serviços de Expedição de Certificados	2.000.000		
1.6.1.1.03.0.2.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	40.000		
1.6.1.1.03.0.2.03.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS	40.000		
1.6.1.1.03.0.2.03.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - SERVIÇOS DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS	40.000		
1.6.1.1.03.0.2.03.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Serviços de Expedição de Certificados	40.000		
1.6.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS	2.115.360		
1.6.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS	2.115.360		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS	2.115.360		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	2.115.360		
1.6.9.9.99.0.1.21.00.000.000.00.00.000	POLO GERADOR DE TRÁFEGO (FMDT)	1.080.000		
1.6.9.9.99.0.1.21.00.000.000.11.00.000	POLO GERADOR DE TRÁFEGO (FMDT)	1.080.000		
1.6.9.9.99.0.1.21.00.000.000.11.01.000	Polo Gerador de Tráfego (FMDT)	1.080.000		
1.6.9.9.99.0.1.23.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS	1.035.360		
1.6.9.9.99.0.1.23.00.000.000.11.00.000	OUTROS SERVIÇOS	1.035.360		
1.6.9.9.99.0.1.23.00.000.000.11.01.000	Outros Serviços	1.035.360		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		22.616.115.808	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.167.882.550		
1.7.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	501.241.983		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	485.525.847		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	455.708.442		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRI	455.708.442		
1.7.1.1.51.1.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	455.708.442		
1.7.1.1.51.1.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	455.708.442		
1.7.1.1.51.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	569.635.553		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.1.51.1.1.01.00.000.000.11.09.000	TOTAL DEDUÇÕES COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CO	(113.927.111)		
1.7.1.1.51.1.1.01.00.000.000.11.09.001	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB - Fundo de Participação	(113.927.111)		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	29.817.405		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	29.817.405		
1.7.1.1.51.2.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	29.817.405		
1.7.1.1.51.2.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	29.817.405		
1.7.1.1.51.2.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte Fundo de Participação do Municípios -Cotas Extraordinárias	29.817.405		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	13.425.781		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPA	13.425.781		
1.7.1.1.52.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	13.425.781		
1.7.1.1.52.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	13.425.781		
1.7.1.1.52.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte do Imposto s/ a Propriedade Territorial Rural	16.782.226		
1.7.1.1.52.0.1.01.00.000.000.11.09.000	TOTAL DEDUÇÕES COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURA	(3.356.445)		
1.7.1.1.52.0.1.01.00.000.000.11.09.001	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB - Imposto s/ a Proprieda	(3.356.445)		
1.7.1.1.55.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU	2.290.355		
1.7.1.1.55.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU	2.290.355		
1.7.1.1.55.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU REL	2.290.355		
1.7.1.1.55.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE DO IMPOSTO S/ OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU REL	2.290.355		
1.7.1.1.55.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-parte do Imposto s/ Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Rel	2.290.355		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NA	19.384.480		
1.7.1.2.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	611.724		
1.7.1.2.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	611.724		
1.7.1.2.50.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	611.724		
1.7.1.2.50.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	611.724		
1.7.1.2.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	611.724		
1.7.1.2.51.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	2.373.401		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Receita por Categoria Econômica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.3.50.1.1.18.00.000.000.00.00.000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA	372.000.000		
1.7.1.3.50.1.1.18.00.000.000.11.00.000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA	372.000.000		
1.7.1.3.50.1.1.18.00.000.000.11.01.000	Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada	372.000.000		
1.7.1.3.50.1.1.20.00.000.000.00.00.000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - AÇÕES ESTRATÉGICAS	120.000.000		
1.7.1.3.50.1.1.20.00.000.000.11.00.000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - AÇÕES ESTRATÉGICAS	120.000.000		
1.7.1.3.50.1.1.20.00.000.000.11.01.000	Incentivo Financeiro da APS - Ações Estratégicas	120.000.000		
1.7.1.3.50.1.1.21.00.000.000.00.00.000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DIVERSOS APS	252.000.000		
1.7.1.3.50.1.1.21.00.000.000.11.00.000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DIVERSOS APS	252.000.000		
1.7.1.3.50.1.1.21.00.000.000.11.01.000	Incentivo Financeiro da APS - Diversos APS	252.000.000		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ¿ ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1.613.400.000		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ¿ ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	1.613.400.000		
1.7.1.3.50.2.1.01.00.000.000.00.00.000	MAC TETO FINANCEIRO - FMS	1.140.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.01.00.000.000.11.00.000	MAC TETO FINANCEIRO - FMS	1.140.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.01.00.000.000.11.01.000	MAC Teto Financeiro - FMS	1.140.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.02.00.000.000.00.00.000	SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - FMS	58.500.000		
1.7.1.3.50.2.1.02.00.000.000.11.00.000	SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - FMS	58.500.000		
1.7.1.3.50.2.1.02.00.000.000.11.01.000	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - FMS	58.500.000		
1.7.1.3.50.2.1.08.00.000.000.00.00.000	FAEC NEFROLOGIA - FMS	228.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.08.00.000.000.11.00.000	FAEC NEFROLOGIA - FMS	228.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.08.00.000.000.11.01.000	FAEC Nefrologia - FMS	228.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.09.00.000.000.00.00.000	FAEC TRANSPLANTES - FMS	168.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.09.00.000.000.11.00.000	FAEC TRANSPLANTES - FMS	168.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.09.00.000.000.11.01.000	FAEC Transplantes - FMS	168.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.10.00.000.000.00.00.000	OUTROS FAEC	14.400.000		
1.7.1.3.50.2.1.10.00.000.000.11.00.000	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO/FAEC - FM	14.400.000		
1.7.1.3.50.2.1.10.00.000.000.11.01.000	Outros FAEC	14.400.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.3.50.2.1.11.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - INCREMENTO MAC	4.500.000		
1.7.1.3.50.2.1.11.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - INCREMENTO MAC	4.500.000		
1.7.1.3.50.2.1.11.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - INCREMENTO MAC	4.500.000		
1.7.1.3.50.2.1.11.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emenda Parlamentar -Incremento MAC (Assistê	4.500.000		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ¿ VIGILÂNCIA EM SAÚDE	110.640.000		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ¿ VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	110.640.000		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.000.000.00.00.000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLOGICA, SANITÁRIA E AMBIENTAL - FMS	102.000.000		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.000.000.11.00.000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLOGICA, SANITÁRIA E AMBIENTAL - FMS	102.000.000		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.000.000.11.01.000	Vigilância em Saúde Epidemiológica, Sanitária e Ambiental - FMS	102.000.000		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.000.000.00.00.000	VIGILÂNCIA DST/AIDS - HEPATITES VIRAIS - FMS	8.640.000		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.000.000.11.00.000	VIGILÂNCIA DST/AIDS - HEPATITES VIRAIS - FMS	8.640.000		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.000.000.11.01.000	Vigilância DST/AIDS - Hepatites Virais - FMS	8.640.000		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ¿ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	72.000.000		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ¿ ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPA	72.000.000		
1.7.1.3.50.4.1.01.00.000.000.00.00.000	COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FMS	72.000.000		
1.7.1.3.50.4.1.01.00.000.000.11.00.000	COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FMS	72.000.000		
1.7.1.3.50.4.1.01.00.000.000.11.01.000	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - FMS	72.000.000		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ¿ GESTÃO DO SUS	600.000		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ¿ GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	600.000		
1.7.1.3.50.5.1.01.00.000.000.00.00.000	GESTÃO DO SUS - QUALIFICAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO	600.000		
1.7.1.3.50.5.1.01.00.000.000.11.00.000	GESTÃO DO SUS - QUALIFICAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO	600.000		
1.7.1.3.50.5.1.01.00.000.000.11.01.000	Gestão do SUS - Qualificação, Implantação e Implementação	600.000		
1.7.1.3.50.9.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ¿ OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TR	253.200		
1.7.1.3.50.9.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ¿ OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TR	253.200		
1.7.1.3.50.9.1.01.00.000.000.00.00.000	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	240.000		
1.7.1.3.50.9.1.01.00.000.000.11.00.000	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO	240.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.3.50.9.1.01.00.000.000.11.01.000	Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	240.000		
1.7.1.3.50.9.1.05.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - COMBATE AO COVID-19	1.200		
1.7.1.3.50.9.1.05.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - COMBATE AO COVID-19	1.200		
1.7.1.3.50.9.1.05.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - COMBATE AO COVID-19	1.200		
1.7.1.3.50.9.1.05.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emenda Parlamentar - Combate ao COVID-19	1.200		
1.7.1.3.50.9.1.07.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO- COMBATE AO COVID-19 - FMS CUSTEIO SUS	12.000		
1.7.1.3.50.9.1.07.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO- COMBATE AO COVID-19 - FMS CUSTEIO SUS	12.000		
1.7.1.3.50.9.1.07.00.000.000.11.01.000	Transferências Fundo a Fundo- Combate ao COVID-19 - FMS CUSTEIO SUS	12.000		
1.7.1.3.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NÃO	2.400		
1.7.1.3.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PR	2.400		
1.7.1.3.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PR	2.400		
1.7.1.3.99.0.1.01.00.000.000.11.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PR	2.400		
1.7.1.3.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Pr	2.400		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDU	652.564.673		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	450.495.110		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	450.495.110		
1.7.1.4.50.0.1.01.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	450.495.110		
1.7.1.4.50.0.1.01.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	450.495.110		
1.7.1.4.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferências do Salário-Educação	450.495.110		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIM	184.741.920		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIM	184.741.920		
1.7.1.4.52.0.1.01.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIM	184.741.920		
1.7.1.4.52.0.1.01.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIM	184.741.920		
1.7.1.4.52.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alim	184.741.920		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOI	143.772		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOI	143.772		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.4.53.0.1.01.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOI	143.772		
1.7.1.4.53.0.1.01.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOI	143.772		
1.7.1.4.53.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoi	143.772		
1.7.1.4.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA	17.183.871		
1.7.1.4.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA	17.183.871		
1.7.1.4.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE	17.183.871		
1.7.1.4.99.0.1.01.01.000.000.00.00.000	FNDE - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	7.080.885		
1.7.1.4.99.0.1.01.01.000.000.11.00.000	FNDE - NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	7.080.885		
1.7.1.4.99.0.1.01.01.000.000.11.01.000	FNDE - Novas Turmas de Educação Infantil	7.080.885		
1.7.1.4.99.0.1.01.02.000.000.00.00.000	FNDE - ATEND. CRIANÇAS DE 0 A 48M - BOLSA FAMÍLIA	10.102.986		
1.7.1.4.99.0.1.01.02.000.000.11.00.000	FNDE - ATEND. CRIANÇAS DE 0 A 48M - BOLSA FAMÍLIA	10.102.986		
1.7.1.4.99.0.1.01.02.000.000.11.01.000	FNDE - Atend. crianças de 0 a 48m - Bolsa Família	10.102.986		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F	68.172.000		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F	68.172.000		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F	68.172.000		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.000.000.00.00.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/COFINANCIAMENTO DO FNAS	27.036.000		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.000.000.11.00.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/COFINANCIAMENTO DO FNAS	27.036.000		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.000.000.11.01.000	FMAS - Proteção Social Especial/Cofinanciamento do FNAS	27.036.000		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.000.000.00.00.000	APOIO À GESTÃO DESCENTRALIZADA/FNAS	660.000		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.000.000.11.00.000	APOIO À GESTÃO DESCENTRALIZADA/FNAS	660.000		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Apoio à Gestão Descentralizada/FNAS	660.000		
1.7.1.6.50.0.1.12.00.000.000.00.00.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/COFINANCIAMENTO DO FNAS - RECURSO 1083	17.196.000		
1.7.1.6.50.0.1.12.00.000.000.11.00.000	FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/COFINANCIAMENTO DO FNAS - RECURSO 1083	17.196.000		
1.7.1.6.50.0.1.12.00.000.000.11.01.000	FMAS - Proteção Social Básica/Cofinanciamento do FNAS - Recurso 1083	17.196.000		
1.7.1.6.50.0.1.14.00.000.000.00.00.000	PMSP-SMADS/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/IGD-BF-FNAS	23.280.000		
1.7.1.6.50.0.1.14.00.000.000.11.00.000	PMSP-SMADS/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/IGD-BF-FNAS	23.280.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.6.50.0.1.14.00.000.000.11.01.000	PMSP-SMADS/Programa Bolsa FamiliarGD-BF-FNAS	23.280.000		
1.7.1.7.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	24.565.220		
1.7.1.7.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - S	2.400		
1.7.1.7.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - S	2.400		
1.7.1.7.50.0.1.01.00.000.000.00.00.000	OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA A ÁREA DA SAÚDE	2.400		
1.7.1.7.50.0.1.01.00.000.000.11.00.000	OUTROS CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA A ÁREA DA SAÚDE	2.400		
1.7.1.7.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Outros convênios da União para a área da Saúde	2.400		
1.7.1.7.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	24.562.820		
1.7.1.7.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	24.562.820		
1.7.1.7.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	24.562.820		
1.7.1.7.99.0.1.01.05.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SEHAB X UNIÃO	18.091.380		
1.7.1.7.99.0.1.01.05.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SEHAB X UNIÃO	18.091.380		
1.7.1.7.99.0.1.01.05.000.000.11.01.000	Convênio SEHAB X União	18.091.380		
1.7.1.7.99.0.1.01.07.000.000.00.00.000	CONVÊNIO FMDC X UNIÃO	2.004		
1.7.1.7.99.0.1.01.07.000.000.11.00.000	CONVÊNIO FMDC X UNIÃO	2.004		
1.7.1.7.99.0.1.01.07.000.000.11.01.000	Convênio FMDC X União	2.004		
1.7.1.7.99.0.1.01.11.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SMDHC X UNIÃO	4.469.436		
1.7.1.7.99.0.1.01.11.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SMDHC X UNIÃO	4.469.436		
1.7.1.7.99.0.1.01.11.000.000.11.01.000	Convênio SMDHC X União	4.469.436		
1.7.1.7.99.0.1.01.99.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - UNIÃO	2.000.000		
1.7.1.7.99.0.1.01.99.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - UNIÃO	2.000.000		
1.7.1.7.99.0.1.01.99.000.000.11.01.000	Transferências de Convênio Advindas de Emendas Parlamentares - União	2.000.000		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	312.158.594		
1.7.1.9.58.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	33.790.666		
1.7.1.9.58.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 -	33.790.666		
1.7.1.9.58.0.1.01.00.000.000.00.00.000	LEI COMPLEMENTAR 176/2020	33.790.666		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.9.58.0.1.01.00.000.000.11.00.000	LEI COMPLEMENTAR 176/2020	33.790.666		
1.7.1.9.58.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Lei Complementar 176/2020	33.790.666		
1.7.1.9.59.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT	3.363.924		
1.7.1.9.59.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSF RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT - PRINCIPAL	3.363.924		
1.7.1.9.59.0.1.01.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FAT - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL	1.427.568		
1.7.1.9.59.0.1.01.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FAT - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL	1.427.568		
1.7.1.9.59.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferência de Recursos FAT - Qualificação Social e Profissional	1.427.568		
1.7.1.9.59.0.1.02.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT - FO	1.231.728		
1.7.1.9.59.0.1.02.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT - FO	1.231.728		
1.7.1.9.59.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Transferência de Recursos FAT - Fomento à Geração de Emprego e Renda	1.231.728		
1.7.1.9.59.0.1.03.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT - GE	704.628		
1.7.1.9.59.0.1.03.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT - GE	704.628		
1.7.1.9.59.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Transferência de Recursos do FAT - Gestão e Manutenção da Rede SINE	704.628		
1.7.1.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	275.004.004		
1.7.1.9.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINC	275.004.004		
1.7.1.9.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE VALORES UNIÃO/FMDC	4.000		
1.7.1.9.99.0.1.01.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIA DE VALORES UNIÃO/FMDC	4.000		
1.7.1.9.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferência de Valores União/FMDC	4.000		
1.7.1.9.99.0.1.15.00.000.000.00.00.000	TRANSF RECURSO AUX CUSTEIO GRATUIDADE P. IDOSAS NO TRANSP PUB C URBANO	275.000.004		
1.7.1.9.99.0.1.15.00.000.000.11.00.000	TRANSF RECURSO AUX CUSTEIO GRATUIDADE P. IDOSAS NO TRANSP PUB C URBANO	275.000.004		
1.7.1.9.99.0.1.15.00.000.000.11.01.000	Transf recurso aux. custeio gratuidade p. idosas transp publ. coletivo	275.000.004		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	11.604.232.715		
1.7.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	11.425.409.699		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO ICMS	7.867.345.964		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	7.867.345.964		
1.7.2.1.50.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO ICMS	7.867.345.964		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.2.1.50.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE DO ICMS	7.867.345.964		
1.7.2.1.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte do ICMS	9.834.182.455		
1.7.2.1.50.0.1.01.00.000.000.11.09.000	TOTAL DEDUÇÕES COTA-PARTE DO ICMS	(1.966.836.491)		
1.7.2.1.50.0.1.01.00.000.000.11.09.001	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	(1.966.836.491)		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IPVA	3.496.915.892		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	3.496.915.892		
1.7.2.1.51.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IPVA	3.496.915.892		
1.7.2.1.51.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE DO IPVA	3.496.915.892		
1.7.2.1.51.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte do IPVA	4.371.144.865		
1.7.2.1.51.0.1.01.00.000.000.11.09.000	TOTAL DEDUÇÕES COTA-PARTE DO IPVA	(874.228.973)		
1.7.2.1.51.0.1.01.00.000.000.11.09.002	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	(874.228.973)		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	54.107.839		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	54.107.839		
1.7.2.1.52.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	54.107.839		
1.7.2.1.52.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	54.107.839		
1.7.2.1.52.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	67.634.799		
1.7.2.1.52.0.1.01.00.000.000.11.09.000	TOTAL DEDUÇÕES COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	(13.526.960)		
1.7.2.1.52.0.1.01.00.000.000.11.09.001	Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI sobre Exportação	(13.526.960)		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.040.004		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.040.004		
1.7.2.1.53.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.040.004		
1.7.2.1.53.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.040.004		
1.7.2.1.53.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	7.040.004		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSO	34.011.600		
1.7.2.2.52.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLE	34.011.600		
1.7.2.2.52.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLE	34.011.600		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.2.2.52.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLE	34.011.600		
1.7.2.2.52.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLE	34.011.600		
1.7.2.2.52.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira Pela Produção Do Petróle	34.011.600		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	78.500.256		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	78.500.256		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	78.500.256		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.000.000.00.00.000	PMSP-SMS/FUNDO A FUNDO/SES	78.500.256		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.000.000.11.00.000	PMSP-SMS/FUNDO A FUNDO/SES	78.500.256		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.000.000.11.01.000	PMSP-SMS/FUNDO A FUNDO/SES	78.500.256		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS	66.293.160		
1.7.2.4.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	910.000		
1.7.2.4.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	910.000		
1.7.2.4.50.0.1.01.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -	910.000		
1.7.2.4.50.0.1.01.01.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	300.000		
1.7.2.4.50.0.1.01.01.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	300.000		
1.7.2.4.50.0.1.01.01.000.000.11.01.000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde	300.000		
1.7.2.4.50.0.1.01.03.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X ESTA	610.000		
1.7.2.4.50.0.1.01.03.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X ESTA	610.000		
1.7.2.4.50.0.1.01.03.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X ESTA	610.000		
1.7.2.4.50.0.1.01.03.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X ESTA	610.000		
1.7.2.4.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	65.383.160		
1.7.2.4.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	65.383.160		
1.7.2.4.99.0.1.06.00.000.000.00.00.000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS	22.090.656		
1.7.2.4.99.0.1.06.00.000.000.11.00.000	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS	22.090.656		
1.7.2.4.99.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Proteção Social Básica/FMAS	22.090.656		
1.7.2.4.99.0.1.07.00.000.000.00.00.000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/FMAS	42.792.504		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.2.4.99.0.1.07.00.000.000.11.00.000	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/FMAS	42.792.504		
1.7.2.4.99.0.1.07.00.000.000.11.01.000	Proteção Social Especial/FMAS	42.792.504		
1.7.2.4.99.0.1.99.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - ESTADO	500.000		
1.7.2.4.99.0.1.99.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - ESTADO	500.000		
1.7.2.4.99.0.1.99.00.000.000.11.01.000	Transferências de Convênio Advindas de Emendas Parlamentares - Estado	500.000		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	18.000		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	18.000		
1.7.2.9.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	18.000		
1.7.2.9.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FMS	12.000		
1.7.2.9.99.0.1.01.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FMS	12.000		
1.7.2.9.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferência do Fundo Estadual de Saúde - FMS	12.000		
1.7.2.9.99.0.1.02.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE VALORES ESTADO-SP/FMDC	6.000		
1.7.2.9.99.0.1.02.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIA DE VALORES ESTADO-SP/FMDC	6.000		
1.7.2.9.99.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Transferência de Valores Estado-SP/FMDC	6.000		
1.7.4.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	33.109.845		
1.7.4.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	33.109.845		
1.7.4.1.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA PROGRAMAS DE	1.200		
1.7.4.1.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA PROGRAMAS DE	1.200		
1.7.4.1.50.0.1.01.00.000.000.00.00.000	INSTITUIÇÕES PRIVADAS X SMS	1.200		
1.7.4.1.50.0.1.01.00.000.000.11.00.000	INSTITUIÇÕES PRIVADAS X SMS	1.200		
1.7.4.1.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Instituições Privadas x SMS	1.200		
1.7.4.1.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	33.108.645		
1.7.4.1.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPA	33.108.645		
1.7.4.1.99.0.1.03.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SEME/FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES X INSTITUIÇÕES PRIVADAS	120.000		
1.7.4.1.99.0.1.03.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SEME/FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES X INSTITUIÇÕES PRIVADAS	120.000		
1.7.4.1.99.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Convênio SEME/Fundo Municipal de Esportes X Instituições Privadas	120.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.4.1.99.0.1.04.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO FMDC X INSTITUIÇÕES PRIVADAS	5.004		
1.7.4.1.99.0.1.04.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO FMDC X INSTITUIÇÕES PRIVADAS	5.004		
1.7.4.1.99.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Convênio FMDC x Instituições Privadas	5.004		
1.7.4.1.99.0.1.08.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS - IR REVER	148.231		
1.7.4.1.99.0.1.08.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS - IR REVER	148.231		
1.7.4.1.99.0.1.08.00.000.000.11.01.000	Transferências de Instituições Privadas com Fins Lucrativos - IR Rever	148.231		
1.7.4.1.99.0.1.12.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS - FUMCAD - DOAÇÕES DIRECIONADAS	23.724.629		
1.7.4.1.99.0.1.12.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS - FUMCAD - DOAÇÕES DIRECIONADAS	23.724.629		
1.7.4.1.99.0.1.12.00.000.000.11.01.000	Transferências Instituições Privadas - FUMCAD - Doações Direcionadas	23.724.629		
1.7.4.1.99.0.1.14.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS-FMS - ART. 15 DO DEC 59.301/2020	915.064		
1.7.4.1.99.0.1.14.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS -FMS - ART. 1	913.864		
1.7.4.1.99.0.1.14.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS -FMS - ART. 1	913.864		
1.7.4.1.99.0.1.14.00.001.000.11.01.000	Transferências Instituições Privadas COM Fins Lucrativos -Fms - Art. 1	913.864		
1.7.4.1.99.0.1.14.00.002.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS -FMS - ART. 1	1.200		
1.7.4.1.99.0.1.14.00.002.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS -FMS - ART. 1	1.200		
1.7.4.1.99.0.1.14.00.002.000.11.01.000	Transferências Instituições Privadas SEM Fins Lucrativos -Fms - Art. 1	1.200		
1.7.4.1.99.0.1.15.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - FMID	94.075		
1.7.4.1.99.0.1.15.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - FMID	94.075		
1.7.4.1.99.0.1.15.00.000.000.11.01.000	Transferências de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - FMID	94.075		
1.7.4.1.99.0.1.17.00.000.000.00.00.000	TRANSF INST PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS - DOAÇÕES DIRECIONADAS - FMID	8.101.642		
1.7.4.1.99.0.1.17.00.000.000.11.00.000	TRANSF INST PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS - DOAÇÕES DIRECIONADAS - FMID	8.101.642		
1.7.4.1.99.0.1.17.00.000.000.11.01.000	Transf Inst Privadas com Fins Lucrativos -Doações Direcionadas - FMID	8.101.642		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	6.778.725.438		
1.7.5.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	6.778.221.438		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	6.778.221.438		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	6.778.221.438		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.5.1.50.0.1.01.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - UNIÃO	726.819.249		
1.7.5.1.50.0.1.01.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - UNIÃO	726.819.249		
1.7.5.1.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferências do FUNDEB - União	726.819.249		
1.7.5.1.50.0.1.02.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - ESTADO	6.051.402.189		
1.7.5.1.50.0.1.02.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - ESTADO	6.051.402.189		
1.7.5.1.50.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Transferências do FUNDEB - Estado	6.051.402.189		
1.7.5.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	504.000		
1.7.5.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	504.000		
1.7.5.9.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS - PRINCIPAL	504.000		
1.7.5.9.99.0.1.02.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - FMS - COVID-19	24.000		
1.7.5.9.99.0.1.02.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - FMS - COVID-19	24.000		
1.7.5.9.99.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Transferências de Outras Instituições Públicas - MPU/MPT X FMS - COVID	24.000		
1.7.5.9.99.0.1.03.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - MP-SP/TJESP X FMS - C	480.000		
1.7.5.9.99.0.1.03.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - MP-SP/TJESP X FMS - C	480.000		
1.7.5.9.99.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Transferências de Outras Instituições Públicas - MP-SP/TJESP X FMS - C	480.000		
1.7.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.165.260		
1.7.9.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	31.125.260		
1.7.9.1.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	31.125.260		
1.7.9.1.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	31.125.260		
1.7.9.1.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	FUMCAD - IMPOSTO DE RENDA	26.593.846		
1.7.9.1.99.0.1.01.00.000.000.11.00.000	FUMCAD - IMPOSTO DE RENDA	26.593.846		
1.7.9.1.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	FUMCAD - Imposto de Renda	26.593.846		
1.7.9.1.99.0.1.05.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES - FMDC	5.004		
1.7.9.1.99.0.1.05.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES - FMDC	5.004		
1.7.9.1.99.0.1.05.00.000.000.11.01.000	Transferência de Pessoas Doações e Contribuições - FMDC	5.004		
1.7.9.1.99.0.1.07.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES - IR REVERTIDO-FMID	1.519.058		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.9.1.99.0.1.07.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES - IR REVERTIDO-FMID	1.519.058		
1.7.9.1.99.0.1.07.00.000.000.11.01.000	Transferência de Pessoas Doações e Contribuições - IR Revertido-FMID	1.519.058		
1.7.9.1.99.0.1.10.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - FUMCAD - DOAÇÕES DIRECIONADAS	2.500.000		
1.7.9.1.99.0.1.10.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - FUMCAD - DOAÇÕES DIRECIONADAS	2.500.000		
1.7.9.1.99.0.1.10.00.000.000.11.01.000	Transferências de Pessoas Físicas - FUMCAD - Doações Direcionadas	2.500.000		
1.7.9.1.99.0.1.11.00.000.000.00.00.000	DOAÇÕES - TESOIRO MUNICIPAL	1.000		
1.7.9.1.99.0.1.11.00.000.000.11.00.000	DOAÇÕES - TESOIRO MUNICIPAL	1.000		
1.7.9.1.99.0.1.11.00.000.000.11.01.000	Doações - Tesouro Municipal	1.000		
1.7.9.1.99.0.1.12.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - DOAÇÕES DIRECIONADAS - FMID	506.352		
1.7.9.1.99.0.1.12.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - DOAÇÕES DIRECIONADAS - FMID	506.352		
1.7.9.1.99.0.1.12.00.000.000.11.01.000	Transferências de Pessoas Físicas - Doações Direcionadas - FMID	506.352		
1.7.9.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	1.040.000		
1.7.9.2.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	1.040.000		
1.7.9.2.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS - PRINCIPAL	1.040.000		
1.7.9.2.01.0.1.02.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS - FUMCAD	1.040.000		
1.7.9.2.01.0.1.02.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS - FUMCAD	1.040.000		
1.7.9.2.01.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados - FUMCAD	1.040.000		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.412.845.002	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	2.044.330.049		
1.9.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	2.044.330.049		
1.9.1.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	93.027.584		
1.9.1.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	26.068.936		
1.9.1.1.01.0.1.02.00.000.000.00.00.000	DEMAIS MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	26.068.936		
1.9.1.1.01.0.1.02.02.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS	930.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.02.000.000.11.00.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS	900.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.02.000.000.11.01.000	Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS	900.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.1.1.01.0.1.02.02.000.000.12.00.000	TOTAL PARCELAMENTOS - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS	30.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.02.000.000.12.01.000	PARCELAMENTOS - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS	30.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.02.000.000.12.01.001	PPI - Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS	30.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.03.000.000.00.00.000	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO - FUNCAP	900.572		
1.9.1.1.01.0.1.02.03.000.000.11.00.000	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO - FUNCAP	900.572		
1.9.1.1.01.0.1.02.03.000.000.11.01.000	Multas por Auto de Infração - FUNCAP	900.572		
1.9.1.1.01.0.1.02.05.000.000.00.00.000	OUTRAS MULTAS - FMS	1.200		
1.9.1.1.01.0.1.02.05.000.000.11.00.000	OUTRAS MULTAS - FMS	1.200		
1.9.1.1.01.0.1.02.05.000.000.11.01.000	Outras Multas - FMS	1.200		
1.9.1.1.01.0.1.02.06.000.000.00.00.000	MULTAS SMSUB - SISTEMA VELHO	5.070		
1.9.1.1.01.0.1.02.06.000.000.11.00.000	MULTAS SMSUB - SISTEMA VELHO	5.070		
1.9.1.1.01.0.1.02.06.000.000.11.01.000	Multas SMSUB - Sistema Velho	5.070		
1.9.1.1.01.0.1.02.07.000.000.00.00.000	MULTAS DTP	1.320.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.07.000.000.11.00.000	MULTAS DTP	1.320.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.07.000.000.11.01.000	Multas DTP	1.320.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.08.000.000.00.00.000	MULTAS SAR	102.155		
1.9.1.1.01.0.1.02.08.000.000.11.00.000	MULTAS SAR	102.155		
1.9.1.1.01.0.1.02.08.000.000.11.01.000	Multas SAR	102.155		
1.9.1.1.01.0.1.02.09.000.000.00.00.000	OUTRAS MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	809.939		
1.9.1.1.01.0.1.02.09.000.000.11.00.000	OUTRAS MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	809.939		
1.9.1.1.01.0.1.02.09.000.000.11.01.000	Outras Multas Previstas em Legislação Específica	809.939		
1.9.1.1.01.0.1.02.12.000.000.00.00.000	MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO	22.000.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.12.000.000.11.00.000	MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO	15.000.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.12.000.000.11.01.000	Multas SMSUB - Sistema Novo	15.000.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.12.000.000.12.00.000	PPI - MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO	7.000.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.12.000.000.12.01.000	PPI - Multas SMSUB - Sistema Novo	7.000.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.1.1.01.0.2.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS	1.962.159		
1.9.1.1.01.0.2.02.00.000.000.00.00.000	DEMAIS MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS	1.962.159		
1.9.1.1.01.0.2.02.02.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS - MULTAS E JUROS	3.600		
1.9.1.1.01.0.2.02.02.000.000.11.00.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS - MULTAS E JUROS	1.200		
1.9.1.1.01.0.2.02.02.000.000.11.01.000	Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS - Multas e Juros	1.200		
1.9.1.1.01.0.2.02.02.000.000.12.00.000	TOTAL PARCELAMENTOS - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS	2.400		
1.9.1.1.01.0.2.02.02.000.000.12.01.000	PARCELAMENTOS - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS	2.400		
1.9.1.1.01.0.2.02.02.000.000.12.01.001	PPI - Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS - Multas e Juros	2.400		
1.9.1.1.01.0.2.02.12.000.000.00.00.000	MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - MULTAS E JUROS	1.898.559		
1.9.1.1.01.0.2.02.12.000.000.11.00.000	MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - MULTAS E JUROS	1.000.000		
1.9.1.1.01.0.2.02.12.000.000.11.01.000	Multas SMSUB - Sistema Novo - Multas e Juros	1.000.000		
1.9.1.1.01.0.2.02.12.000.000.12.00.000	PPI - MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - MULTAS E JUROS	898.559		
1.9.1.1.01.0.2.02.12.000.000.12.01.000	PPI - Multas SMSUB - Sistema Novo - Multas e Juros	898.559		
1.9.1.1.01.0.2.02.13.000.000.00.00.000	MULTAS POR INFRAÇÃO DO REGULAMENTO - CDC/FMDC - MULTAS E JUROS	35.004		
1.9.1.1.01.0.2.02.13.000.000.11.00.000	MULTAS POR INFRAÇÃO DO REGULAMENTO - CDC/FMDC - MULTAS E JUROS	35.004		
1.9.1.1.01.0.2.02.13.000.000.11.01.000	Multas por Infração do Regulamento - CDC/FMDC - Multas e Juros	35.004		
1.9.1.1.01.0.2.02.14.000.000.00.00.000	MULTAS POR INFRAÇÃO A OUTROS REGULAMENTOS - FMDC - MULTAS E JUROS	9.996		
1.9.1.1.01.0.2.02.14.000.000.11.00.000	MULTAS POR INFRAÇÃO A OUTROS REGULAMENTOS - FMDC - MULTAS E JUROS	9.996		
1.9.1.1.01.0.2.02.14.000.000.11.01.000	Multas por infração a Outros Regulamentos - FMDC - Multas e Juros	9.996		
1.9.1.1.01.0.2.02.15.000.000.00.00.000	MULTAS POR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - FMDC - MULTAS E JUROS	15.000		
1.9.1.1.01.0.2.02.15.000.000.11.00.000	MULTAS POR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - FMDC	15.000		
1.9.1.1.01.0.2.02.15.000.000.11.01.000	Multas por Termo de Ajustamento de Conduta - FMDC - Multas e Juros	15.000		
1.9.1.1.01.0.3.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	45.448.460		
1.9.1.1.01.0.3.02.02.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS - DÍVIDA ATIVA	120.000		
1.9.1.1.01.0.3.02.02.000.000.12.00.000	TOTAL PARCELAMENTOS - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS -	120.000		
1.9.1.1.01.0.3.02.02.000.000.12.01.000	PARCELAMENTOS - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS - DÍVID	120.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.1.1.01.0.3.02.02.000.000.12.01.001	PPI - Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS - Dívida Ativa	120.000		
1.9.1.1.01.0.3.02.12.000.000.00.00.000	MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - DÍVIDA ATIVA	45.327.460		
1.9.1.1.01.0.3.02.12.000.000.11.00.000	MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - DÍVIDA ATIVA	25.000.000		
1.9.1.1.01.0.3.02.12.000.000.11.01.000	Multas SMSUB - Sistema Novo - Dívida Ativa	25.000.000		
1.9.1.1.01.0.3.02.12.000.000.12.00.000	TOTAL PARCELAMENTOS MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - DÍVIDA ATIVA	20.327.460		
1.9.1.1.01.0.3.02.12.000.000.12.01.000	PARCELAMENTOS MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - DÍVIDA ATIVA	20.327.460		
1.9.1.1.01.0.3.02.12.000.000.12.01.001	PPI - Multas SMSUB - Sistema Novo - Dívida Ativa	20.327.460		
1.9.1.1.01.0.3.02.16.000.000.00.00.000	MULTAS POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ELEVAD	1.000		
1.9.1.1.01.0.3.02.16.000.000.11.00.000	MULTAS POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ELEVAD	1.000		
1.9.1.1.01.0.3.02.16.000.000.11.01.000	Multas por Infração às Normas de Instalação e Funcionamento de Elevado	1.000		
1.9.1.1.01.0.4.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JU	19.548.029		
1.9.1.1.01.0.4.02.02.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS	67.025		
1.9.1.1.01.0.4.02.02.000.000.12.00.000	TOTAL PARCELAMENTOS - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS -	67.025		
1.9.1.1.01.0.4.02.02.000.000.12.01.000	PARCELAMENTOS - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - FMS - DÍVID	67.025		
1.9.1.1.01.0.4.02.02.000.000.12.01.001	PPI - Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS - Dívida Ativa -	67.025		
1.9.1.1.01.0.4.02.12.000.000.00.00.000	MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	14.063.400		
1.9.1.1.01.0.4.02.12.000.000.11.00.000	MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	10.856.712		
1.9.1.1.01.0.4.02.12.000.000.11.01.000	Multas SMSUB - Sistema Novo - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.856.712		
1.9.1.1.01.0.4.02.12.000.000.12.00.000	TOTAL PARCELAMENTOS MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - DÍVIDA ATIVA - MULTA	3.206.688		
1.9.1.1.01.0.4.02.12.000.000.12.01.000	PARCELAMENTOS MULTAS SMSUB - SISTEMA NOVO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JU	3.206.688		
1.9.1.1.01.0.4.02.12.000.000.12.01.001	PPI - Multas SMSUB - Sistema Novo - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.206.688		
1.9.1.1.01.0.4.02.17.000.000.00.00.000	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	5.417.604		
1.9.1.1.01.0.4.02.17.000.000.11.00.000	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	4.979.388		
1.9.1.1.01.0.4.02.17.000.000.11.01.000	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	4.979.388		
1.9.1.1.01.0.4.02.17.000.000.12.00.000	PPI - OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS	438.216		
1.9.1.1.01.0.4.02.17.000.000.12.01.000	PPI - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	438.216		



R\$ 1,00

222



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.1.1.08.0.1.07.00.000.000.11.01.000	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais- FMS (Detalhamento Genérico)	1.200		
1.9.1.1.09.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	45.635.263		
1.9.1.1.09.0.1.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	44.428.467		
1.9.1.1.09.0.1.01.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS - FUNDURB	67.856		
1.9.1.1.09.0.1.01.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS - FUNDURB	67.856		
1.9.1.1.09.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Contratos - FUNDURB	67.856		
1.9.1.1.09.0.1.02.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS PMSP	41.720.611		
1.9.1.1.09.0.1.02.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS PMSP	41.720.611		
1.9.1.1.09.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Contratos PMSP	41.720.611		
1.9.1.1.09.0.1.07.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS CONTRATUAIS - FEMA	2.640.000		
1.9.1.1.09.0.1.07.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS CONTRATUAIS - FEMA	2.640.000		
1.9.1.1.09.0.1.07.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros Contratuais - FEMA	2.640.000		
1.9.1.1.09.0.2.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - MULTAS E JUROS	1.000		
1.9.1.1.09.0.2.07.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS - FEMA - MULTAS E JUROS	1.000		
1.9.1.1.09.0.2.07.00.000.000.11.00.000	MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS - FEMA - MULTAS E JUROS	1.000		
1.9.1.1.09.0.2.07.00.000.000.11.01.000	Multas Previstas em Contratos - FEMA - Multas e Juros	1.000		
1.9.1.1.09.0.3.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS CONTRATOS PMSP - DÍVIDA ATIVA	953.316		
1.9.1.1.09.0.3.02.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS CONTRATOS PMSP - DÍVIDA ATIVA	953.316		
1.9.1.1.09.0.3.02.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS CONTRATOS PMSP - DÍVIDA ATIVA	953.316		
1.9.1.1.09.0.3.02.00.000.000.11.01.000	Multas e juros Contratos PMSP - Dívida Ativa	953.316		
1.9.1.1.09.0.4.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS CONTRATOS PMSP - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	252.480		
1.9.1.1.09.0.4.02.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS CONTRATOS PMSP - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	252.480		
1.9.1.1.09.0.4.02.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS CONTRATOS PMSP - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	252.480		
1.9.1.1.09.0.4.02.00.000.000.11.01.000	Multas e juros Contratos PMSP - Dívida Ativa - Multas e Juros	252.480		
1.9.1.1.13.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO.	226.250		
1.9.1.1.13.1.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO ORIUNDAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIV	226.250		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.1.1.13.1.1.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO ORIUNDAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIV	40.762		
1.9.1.1.13.1.1.01.00.000.000.00.00.000	MULTA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013	40.762		
1.9.1.1.13.1.1.01.00.000.000.11.00.000	MULTA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013	40.762		
1.9.1.1.13.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Multa Prevista na Lei Federal nº 12.846/2013	40.762		
1.9.1.1.13.1.2.01.00.000.000.00.00.000	MULTA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 - MULTAS E JUROS	11.680		
1.9.1.1.13.1.2.01.00.000.000.11.00.000	MULTA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 - MULTAS E JUROS	11.680		
1.9.1.1.13.1.2.01.00.000.000.11.01.000	Multa Prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 - Multas e Juros	11.680		
1.9.1.1.13.1.3.01.00.000.000.00.00.000	MULTA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 - DÍVIDA ATIVA	135.568		
1.9.1.1.13.1.3.01.00.000.000.11.00.000	MULTA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 - DÍVIDA ATIVA	135.568		
1.9.1.1.13.1.3.01.00.000.000.11.01.000	Multa Prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 - Dívida ativa	135.568		
1.9.1.1.13.1.4.01.00.000.000.00.00.000	MULTA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	38.240		
1.9.1.1.13.1.4.01.00.000.000.11.00.000	MULTA LEI FEDERAL Nº 12.846/2013 - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	38.240		
1.9.1.1.13.1.4.01.00.000.000.11.01.000	Multa Lei Federal nº 12.846/2013 - Dívida ativa - Multas e juros	38.240		
1.9.1.1.14.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - CTB	1.896.568.728		
1.9.1.1.14.0.1.01.01.000.000.11.01.000	Multas de Trânsito de Veículos de Outros Estados - RENAINF	41.547.264		
1.9.1.1.14.0.1.01.02.000.000.11.01.000	Multas de Trânsito - DSV	1.915.200.000		
1.9.1.1.14.0.1.01.02.000.000.11.09.001	Deduções Multas de Trânsito - DSV - FUNSET	(95.760.000)		
1.9.1.1.14.0.1.01.03.000.000.11.01.000	Multas por Transporte de Produtos Perigosos - DSV	8.657.520		
1.9.1.1.14.0.2.01.02.000.000.11.01.000	Multas de Trânsito - DSV - Multas e Juros	5.774.184		
1.9.1.1.14.0.3.01.02.000.000.12.01.001	PPM- Multas de Trânsito - DSV - Dívida Ativa	1.200		
1.9.1.1.14.0.3.01.04.000.000.11.01.000	Receita Div Ativa Não Tributária Outras Receitas - Multas Trânsito I	17.704.560		
1.9.1.1.14.0.4.01.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO - D ATIVA - MULTAS E JUROS	3.444.000		
1.9.1.1.14.0.4.01.04.000.000.11.01.000	Outras Multas e Juros Mora Div Ativa Outras Receitas-Multas Trânsito I	3.444.000		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	61.673.732		
1.9.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES	8.349.603		
1.9.2.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	2.044.253		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	2.019.902		
1.9.2.1.01.0.1.04.00.000.000.00.00.000	OUTRAS INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	109.084		
1.9.2.1.01.0.1.04.00.000.000.11.00.000	OUTRAS INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	109.084		
1.9.2.1.01.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Outras Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	109.084		
1.9.2.1.01.0.1.06.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR DANOS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	678.148		
1.9.2.1.01.0.1.06.01.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR DANOS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	678.148		
1.9.2.1.01.0.1.06.01.001.000.00.00.000	Indenização por danos e Improbidade Administrativa- ODEBRECHT	1.000		
1.9.2.1.01.0.1.06.01.001.000.11.00.000	Indenização por danos e Improbidade Administrativa- ODEBRECHT	1.000		
1.9.2.1.01.0.1.06.01.001.000.11.01.000	Indenização por danos e Improbidade Administrativa- ODEBRECHT	1.000		
1.9.2.1.01.0.1.06.01.002.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR DANOS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	677.148		
1.9.2.1.01.0.1.06.01.002.000.11.00.000	INDENIZAÇÃO POR DANOS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	677.148		
1.9.2.1.01.0.1.06.01.002.000.11.01.000	Indenização por danos e Improbidade Administrativa	677.148		
1.9.2.1.01.0.1.07.00.000.000.00.00.000	ACIDENTES DE TRÂNSITO	383.690		
1.9.2.1.01.0.1.07.00.000.000.11.00.000	ACIDENTES DE TRÂNSITO	383.690		
1.9.2.1.01.0.1.07.00.000.000.11.01.000	Acidentes de trânsito	383.690		
1.9.2.1.01.0.1.08.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE DANOS	26.887		
1.9.2.1.01.0.1.08.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO DE DANOS	26.887		
1.9.2.1.01.0.1.08.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento de danos	26.887		
1.9.2.1.01.0.1.09.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - VEÍCULOS	57.739		
1.9.2.1.01.0.1.09.00.000.000.11.00.000	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - VEÍCULOS	57.739		
1.9.2.1.01.0.1.09.00.000.000.11.01.000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Veículos	57.739		
1.9.2.1.01.0.1.10.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PPI	764.354		
1.9.2.1.01.0.1.10.00.000.000.12.00.000	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PPI	764.354		
1.9.2.1.01.0.1.10.00.000.000.12.01.000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - PPI	764.354		
1.9.2.1.01.0.2.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - MULTAS E JUROS	24.351		
1.9.2.1.01.0.2.04.00.000.000.00.00.000	OUTRAS INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO- MULTAS E	8.970		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.1.01.0.2.04.00.000.000.11.00.000	OUTRAS INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - MULTAS	8.970		
1.9.2.1.01.0.2.04.00.000.000.11.01.000	Outras Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Multas	8.970		
1.9.2.1.01.0.2.06.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR DANOS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - MULTAS E JUROS	3.381		
1.9.2.1.01.0.2.06.01.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR DANOS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - MULTAS E JUROS	3.381		
1.9.2.1.01.0.2.06.01.002.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR DANOS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - MULTAS E JUROS	3.381		
1.9.2.1.01.0.2.06.01.002.000.11.00.000	INDENIZAÇÃO POR DANOS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - MULTAS E JUROS	3.381		
1.9.2.1.01.0.2.06.01.002.000.11.01.000	Indenização por danos e Improbidade Administrativa - Multas e Juros	3.381		
1.9.2.1.01.0.2.10.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PPI - MULTAS E	12.000		
1.9.2.1.01.0.2.10.00.000.000.12.00.000	INDENIZAÇÕES DANOS CAUSADOS AO PATRIM. PÚBLICO - PPI - MULTAS E JUROS	12.000		
1.9.2.1.01.0.2.10.00.000.000.12.01.000	Indenizações Danos Causados ao Patrim. Público - PPI - Multas e Juros	12.000		
1.9.2.1.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR POSSE OU OCUPAÇÃO ILÍCITA DE BENS PÚBLICOS	5.996.895		
1.9.2.1.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR POSSE OU OCUPAÇÃO ILÍCITA DE BENS PÚBLICOS - PRINCIPAL	5.337.491		
1.9.2.1.02.0.1.01.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR POSSE OU OCUPAÇÃO ILÍCITA DE BENS PÚBLICOS	5.337.491		
1.9.2.1.02.0.1.01.00.000.000.11.00.000	INDENIZAÇÃO POR POSSE OU OCUPAÇÃO ILÍCITA DE BENS PÚBLICOS	5.337.491		
1.9.2.1.02.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos	5.337.491		
1.9.2.1.02.0.2.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR POSSE OU OCUPAÇÃO ILÍCITA DE BENS PÚBLICOS - MULTAS E	659.404		
1.9.2.1.02.0.2.01.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR POSSE OU OCUPAÇÃO ILÍCITA DE BENS PÚBLICOS - MULTAS E	659.404		
1.9.2.1.02.0.2.01.00.000.000.11.00.000	INDENIZAÇÃO POR POSSE OU OCUPAÇÃO ILÍCITA DE BENS PÚBLICOS - MULTAS E	659.404		
1.9.2.1.02.0.2.01.00.000.000.11.01.000	Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens Públicos - Multas e	659.404		
1.9.2.1.03.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO	1.000		
1.9.2.1.03.0.1.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL	1.000		
1.9.2.1.03.0.1.01.00.000.000.00.00.000	SINISTROS DE BENS MÓVEIS - PMSP	1.000		
1.9.2.1.03.0.1.01.00.000.000.11.00.000	SINISTROS DE BENS MÓVEIS - PMSP	1.000		
1.9.2.1.03.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Sinistros de Bens Móveis - PMSP	1.000		
1.9.2.1.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS INDENIZAÇÕES	307.455		
1.9.2.1.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	307.455		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.1.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PMSP	292.451		
1.9.2.1.99.0.1.01.00.000.000.11.00.000	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PMSP	292.451		
1.9.2.1.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Outras Indenizações - PMSP	292.451		
1.9.2.1.99.0.1.02.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - FMDC	10.000		
1.9.2.1.99.0.1.02.00.000.000.11.00.000	INDENIZAÇÕES - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - FMDC	10.000		
1.9.2.1.99.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Indenizações - Termo de Ajustamento de Conduta - FMDC	10.000		
1.9.2.1.99.0.1.03.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES - DECISÕES JUDICIAIS - FMDC	5.004		
1.9.2.1.99.0.1.03.00.000.000.11.00.000	INDENIZAÇÕES - DECISÕES JUDICIAIS - FMDC	5.004		
1.9.2.1.99.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Indenizações - Decisões Judiciais - FMDC	5.004		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES	41.943.941		
1.9.2.2.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	14.921.690		
1.9.2.2.01.1.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS	14.921.690		
1.9.2.2.01.1.1.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	14.921.690		
1.9.2.2.01.1.1.01.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES DE VALORES NÃO UTILIZADOS EM CONVÊNIOS	10.719.290		
1.9.2.2.01.1.1.01.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES DE VALORES NÃO UTILIZADOS EM CONVÊNIOS	10.719.290		
1.9.2.2.01.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Restituições de valores não utilizados em convênios	10.719.290		
1.9.2.2.01.1.1.05.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO ORIUNDA DE ENTIDADES PARCEIRAS - RECURSOS UNIÃO	4.200.000		
1.9.2.2.01.1.1.05.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO ORIUNDA DE ENTIDADES PARCEIRAS - RECURSOS UNIÃO	4.200.000		
1.9.2.2.01.1.1.05.00.000.000.11.01.000	Restituição Oriunda de Entidades Parceiras - Recursos União	4.200.000		
1.9.2.2.01.1.1.06.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO ORIUNDA DE ENTIDADES PARCEIRAS - RECURSOS ESTADO	2.400		
1.9.2.2.01.1.1.06.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO ORIUNDA DE ENTIDADES PARCEIRAS - RECURSOS ESTADO	2.400		
1.9.2.2.01.1.1.06.00.000.000.11.01.000	Restituição Oriunda de Entidades Parceiras - Recursos Estado	2.400		
1.9.2.2.06.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.069.587		
1.9.2.2.06.1.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14.069.587		
1.9.2.2.06.1.1.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	14.069.587		
1.9.2.2.06.1.1.01.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.276.946		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.2.06.1.1.01.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.276.946		
1.9.2.2.06.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	13.276.946		
1.9.2.2.06.1.1.03.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DESPESA EXERCÍCIOS ANTERIORES - AGENTES PÚBLICOS FALECIDOS	49.068		
1.9.2.2.06.1.1.03.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DESPESA EXERCÍCIOS ANTERIORES - AGENTES PÚBLICOS FALECIDOS	49.068		
1.9.2.2.06.1.1.03.00.000.000.11.01.000	Restituição Desp Exerc Anteriores - Agentes Públicos Falecidos	49.068		
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EXERC ANTERIORES - SALDO NÃO UTILIZADO ADIANTAMENTO	122.510		
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EXERC ANTERIORES - SALDO NÃO UTILIZADO ADIANTAMENTO	122.510		
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.11.01.000	Restituição Desp Exerc Anteriores - Saldo Não Utilizado Adiantamento	122.510		
1.9.2.2.06.1.1.06.00.000.000.00.00.000	REST. DESP. EXERC. ANTERIORES-SALDO REVISÃO DE CÁLCULO DE PRECATÓRIOS	590.089		
1.9.2.2.06.1.1.06.00.000.000.11.00.000	REST. DESP. EXERC. ANTERIORES-SALDO REVISÃO DE CÁLCULO DE PRECATÓRIOS	590.089		
1.9.2.2.06.1.1.06.00.000.000.11.01.000	Restit Desp Exerc Anteriores - Saldo dec revisão cálculo precatórios	590.089		
1.9.2.2.06.1.1.07.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EX ANTERIORES - SALDO NÃO UTILIZ ADIANTAMENTO - FMS	3.010		
1.9.2.2.06.1.1.07.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EX ANTERIORES - SALDO NÃO UTILIZ ADIANTAMENTO - FMS	3.010		
1.9.2.2.06.1.1.07.00.000.000.11.01.000	Restituição Desp Exerc Anteriores - Saldo Não Utiliz Adiantamento -FMS	3.010		
1.9.2.2.06.1.1.09.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES COM ÁGUA E E.E. - FUNDIP	1.304		
1.9.2.2.06.1.1.09.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES COM ÁGUA E E.E. - FUNDIP	1.304		
1.9.2.2.06.1.1.09.00.000.000.11.01.000	Restituição Desp Exerc Anteriores com Água e Energia Elétrica - FUNDIP	1.304		
1.9.2.2.06.1.1.10.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES- FMDT	1.200		
1.9.2.2.06.1.1.10.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES- FMDT	1.200		
1.9.2.2.06.1.1.10.00.000.000.11.01.000	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores- FMDT	1.200		
1.9.2.2.06.1.1.12.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - MULTAS DE TRÂNSITO	3.126		
1.9.2.2.06.1.1.12.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - MULTAS DE TRÂNSITO	3.126		
1.9.2.2.06.1.1.12.00.000.000.11.01.000	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Multas de Trânsito	3.126		
1.9.2.2.06.1.1.13.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EXERC ANTERIORES - DÉBITOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS	21.134		
1.9.2.2.06.1.1.13.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EXERC ANTERIORES - DÉBITOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS	21.134		
1.9.2.2.06.1.1.13.00.000.000.11.01.000	Restituição Desp Exerc Anteriores - Débitos de Servidores Municipais	21.134		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.2.06.1.1.17.00.000.000.11.01.000	Rest Desp Exerc Ant - Saldo N Utiliz Adiantamento - FMS (Det Genérico)	1.200		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	12.952.664		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	12.885.134		
1.9.2.2.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - FUMCAD	150.000		
1.9.2.2.99.0.1.01.00.000.000.11.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - FUMCAD	150.000		
1.9.2.2.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Outras Restituições - FUMCAD	150.000		
1.9.2.2.99.0.1.03.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - FMS	1.200		
1.9.2.2.99.0.1.03.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - FMS	1.200		
1.9.2.2.99.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Restituições Diversas - FMS	1.200		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	6.649.884		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	6.193.556		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.11.01.000	Restituições Diversas	6.193.556		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.12.00.000	RECEITA PARCELAMENTO RESTITUIÇÕES DIVERSAS	456.328		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO RESTITUIÇÕES DIVERSAS	456.328		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.12.01.001	Restituições Diversas - Parcelamentos	456.328		
1.9.2.2.99.0.1.13.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSOS DE SALÁRIO FAMÍLIA	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.13.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSOS DE SALÁRIO FAMÍLIA	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.13.00.000.000.11.01.000	Reembolsos INSS de Salário Família/ Salario Maternidade	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.15.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - FMDC	2.004		
1.9.2.2.99.0.1.15.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES DIVERSAS - FMDC	2.004		
1.9.2.2.99.0.1.15.00.000.000.11.01.000	Restituições Diversas - FMDC	2.004		
1.9.2.2.99.0.1.16.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES DE BLOQUEIOS JUDICIAIS	3.218.233		
1.9.2.2.99.0.1.16.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES DE BLOQUEIOS JUDICIAIS	3.218.233		
1.9.2.2.99.0.1.16.00.000.000.11.01.000	Restituições de Bloqueios Judiciais	3.218.233		
1.9.2.2.99.0.1.18.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES - S.D.A.	287.397		
1.9.2.2.99.0.1.18.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES - S.D.A.	287.397		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.2.99.0.1.18.00.000.000.11.01.000	Restituições - S.D.A.	287.397		
1.9.2.2.99.0.1.20.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO - AGENTES PÚBLICOS DEMITIDOS, EXONERADOS, LICENCIADOS OU F	1.319.817		
1.9.2.2.99.0.1.20.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO - AGENTES PÚBLICOS DEMITIDOS, EXONERADOS, LICENCIADOS OU F	1.319.817		
1.9.2.2.99.0.1.20.00.000.000.11.01.000	Restituição - Agentes Públicos Demitidos, Exonerados, Licenciados ou F	1.319.817		
1.9.2.2.99.0.1.21.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES - DÉBITOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS	1.081.855		
1.9.2.2.99.0.1.21.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES - DÉBITOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS	1.081.855		
1.9.2.2.99.0.1.21.00.000.000.11.01.000	Restituições - Débitos de Servidores Municipais Ativos	1.081.855		
1.9.2.2.99.0.1.23.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES - ADIANTAMENTO	49.868		
1.9.2.2.99.0.1.23.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES - ADIANTAMENTO	49.868		
1.9.2.2.99.0.1.23.00.000.000.11.01.000	Restituições - Glosa Adiantamento	49.868		
1.9.2.2.99.0.1.25.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA	42.220		
1.9.2.2.99.0.1.25.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA	42.220		
1.9.2.2.99.0.1.25.00.000.000.11.01.000	Reembolso de despesas com água e energia elétrica	42.220		
1.9.2.2.99.0.1.26.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS RELATIVAS À CUSTAS JUDICIAIS	5.638		
1.9.2.2.99.0.1.26.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS RELATIVAS À CUSTAS JUDICIAIS	5.638		
1.9.2.2.99.0.1.26.00.000.000.11.01.000	Restituição de Despesas Relativas à Custas Judiciais	5.638		
1.9.2.2.99.0.1.27.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DOS CUSTOS DE SERVIÇOS E MATERIAIS UTILIZADOS - LAI - DECR	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.27.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DOS CUSTOS DE SERVIÇOS E MATERIAIS UTILIZADOS - LAI - DECR	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.27.00.000.000.11.01.000	Restituição dos Custos de Serviços e Materiais Utilizados - LAI - Decr	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.29.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS RELATIVAS A EMOLUMENTOS DE CARTÓRIO	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.29.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS RELATIVAS A EMOLUMENTOS DE CARTÓRIO	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.29.00.000.000.11.01.000	Restituição de Despesas Relativas a Emolumentos de Cartório	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.31.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO - MULTAS DE TRÂNSITO	9.659		
1.9.2.2.99.0.1.31.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO - MULTAS DE TRÂNSITO	9.659		
1.9.2.2.99.0.1.31.00.000.000.11.01.000	Restituição - Multas de Trânsito	9.659		
1.9.2.2.99.0.1.32.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS À MAIOR - TESOURO MUNICIPAL	64.359		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.2.99.0.1.32.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS À MAIOR - TESOUREO MUNICIPAL	64.359		
1.9.2.2.99.0.1.32.00.000.000.11.01.000	Restituição de Valores Pagos à Maior - Tesouro Municipal	64.359		
1.9.2.2.99.0.2.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS	67.530		
1.9.2.2.99.0.2.18.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES - S.D.A. - MULTAS E JUROS	67.530		
1.9.2.2.99.0.2.18.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES - S.D.A. - MULTAS E JUROS	67.530		
1.9.2.2.99.0.2.18.00.000.000.11.01.000	Restituições - S.D.A. - Multas e Juros	67.530		
1.9.2.3.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTOS	11.380.188		
1.9.2.3.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE CUSTOS	8.238.145		
1.9.2.3.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE CUSTOS - PRINCIPAL	8.236.145		
1.9.2.3.02.0.1.01.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS	142.001		
1.9.2.3.02.0.1.01.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS - SPDA	142.001		
1.9.2.3.02.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento de Despesas - SPDA	142.001		
1.9.2.3.02.0.1.03.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE DESPESAS NO TRANSCURSO DO PROCESSO	700.000		
1.9.2.3.02.0.1.03.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE DESPESAS NO TRANSCURSO DO PROCESSO	700.000		
1.9.2.3.02.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Reembolso de despesas no transcurso do processo	700.000		
1.9.2.3.02.0.1.04.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE CUSTOS - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	12.000		
1.9.2.3.02.0.1.04.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO DE CUSTOS - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA	12.000		
1.9.2.3.02.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento de Custos - Condomínio Edifício Comércio e Indústria	12.000		
1.9.2.3.02.0.1.28.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - PMSP	7.382.144		
1.9.2.3.02.0.1.28.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - PMSP	6.602.372		
1.9.2.3.02.0.1.28.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - PMSP	6.602.372		
1.9.2.3.02.0.1.28.01.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - PGM	779.772		
1.9.2.3.02.0.1.28.01.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - PGM	779.772		
1.9.2.3.02.0.1.28.01.000.000.11.01.000	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - PGM	779.772		
1.9.2.3.02.0.3.00.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - DÍVIDA ATIVA	1.000		
1.9.2.3.02.0.3.05.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO REFERENTE À COBRANÇA DE CUSTO DA EXECUÇÃO DE MPL - DÍVID	1.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.3.02.0.3.05.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO REFERENTE À COBRANÇA DE CUSTO DA EXECUÇÃO DE MPL - DÍVID	1.000		
1.9.2.3.02.0.3.05.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento referente à cobrança de custo da execução de MPL - Dívid	1.000		
1.9.2.3.02.0.4.00.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - DÍVIDA ATIVA	1.000		
1.9.2.3.02.0.4.05.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO REFERENTE À COBRANÇA DE CUSTO DA EXECUÇÃO DE MPL - DÍVID	1.000		
1.9.2.3.02.0.4.05.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO REFERENTE À COBRANÇA DE CUSTO DA EXECUÇÃO DE MPL - DÍVID	1.000		
1.9.2.3.02.0.4.05.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento referente à cobrança de custo da execução de MPL - Dívid	1.000		
1.9.2.3.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS RESSARCIMENTOS	3.142.043		
1.9.2.3.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	3.142.043		
1.9.2.3.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTOS DECORRENTES DA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA	192.672		
1.9.2.3.99.0.1.01.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTOS DECORRENTES DA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA	192.672		
1.9.2.3.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Ressarcimentos Decorrentes da Cobrança de Dívida Ativa	192.672		
1.9.2.3.99.0.1.04.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS - AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE""	1.390.390		
1.9.2.3.99.0.1.04.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS - AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE""	1.390.390		
1.9.2.3.99.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento de Despesas - Autódromo Municipal José Carlos Pace""	1.390.390		
1.9.2.3.99.0.1.06.00.000.000.00.00.000	OUTROS RESSARCIMENTOS - AÇÕES JUDICIAIS	183.660		
1.9.2.3.99.0.1.06.00.000.000.11.00.000	OUTROS RESSARCIMENTOS - AÇÕES JUDICIAIS	183.660		
1.9.2.3.99.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Outros Ressarcimentos - Ações Judiciais	183.660		
1.9.2.3.99.0.1.07.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTOS - SERVIÇOS EXECUTADOS PELA MSP	146.104		
1.9.2.3.99.0.1.07.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTOS - SERVIÇOS EXECUTADOS PELA MSP	146.104		
1.9.2.3.99.0.1.07.00.000.000.11.01.000	Ressarcimentos - Serviços Executados pela MSP	146.104		
1.9.2.3.99.0.1.08.00.000.000.00.00.000	OUTROS RESSARCIMENTOS	229.217		
1.9.2.3.99.0.1.08.00.000.000.11.00.000	OUTROS RESSARCIMENTOS	229.217		
1.9.2.3.99.0.1.08.00.000.000.11.01.000	Outros Ressarcimentos	229.217		
1.9.2.3.99.0.1.09.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO - DESISTÊNCIA AÇÃO EXPROPRIATÓRIA	1.000.000		
1.9.2.3.99.0.1.09.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO - DESISTÊNCIA AÇÃO EXPROPRIATÓRIA	1.000.000		
1.9.2.3.99.0.1.09.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento - Desistência Ação Expropriatória	1.000.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.9.9.12.1.1.01.01.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	148.165.692		
1.9.9.9.12.1.1.01.01.000.000.12.01.000	TOTAL PARCELAMENTO RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	148.165.692		
1.9.9.9.12.1.1.01.01.000.000.12.01.001	Receita de Honorários de Advogados - Parcelamentos	148.165.692		
1.9.9.9.12.1.1.01.02.000.000.00.00.000	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS - FOLHA DE PAGAMENTO	625.380		
1.9.9.9.12.1.1.01.02.000.000.11.00.000	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS - FOLHA DE PAGAMENTO	625.380		
1.9.9.9.12.1.1.01.02.000.000.11.01.000	Receita de Honorários de Advogados - Folha de Pagamento	625.380		
1.9.9.9.12.2.0.00.00.000.000.00.00.000	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	330.996		
1.9.9.9.12.2.1.00.00.000.000.00.00.000	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	330.996		
1.9.9.9.12.2.1.01.00.000.000.00.00.000	RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	330.996		
1.9.9.9.12.2.1.01.01.000.000.00.00.000	RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	330.996		
1.9.9.9.12.2.1.01.01.000.000.11.00.000	RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	330.996		
1.9.9.9.12.2.1.01.01.000.000.11.01.000	Receita de Ônus de Sucumbência	330.996		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS	23.917.438		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	22.314.727		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	17.975.224		
1.9.9.9.99.2.1.03.00.000.000.00.00.000	FEPAC	2.604.000		
1.9.9.9.99.2.1.03.00.000.000.11.00.000	FEPAC	2.604.000		
1.9.9.9.99.2.1.03.00.000.000.11.01.000	FEPAC	2.604.000		
1.9.9.9.99.2.1.05.00.000.000.00.00.000	FUMCAD	300.000		
1.9.9.9.99.2.1.05.00.000.000.11.00.000	FUMCAD	300.000		
1.9.9.9.99.2.1.05.00.000.000.11.01.000	FUMCAD	300.000		
1.9.9.9.99.2.1.08.00.000.000.00.00.000	FEMA	7.980.000		
1.9.9.9.99.2.1.08.00.000.000.11.00.000	FEMA	7.980.000		
1.9.9.9.99.2.1.08.00.000.000.11.01.000	FEMA	7.980.000		
1.9.9.9.99.2.1.12.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS	65.795		
1.9.9.9.99.2.1.12.00.000.000.11.00.000	OUTRAS RECEITAS	65.795		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.9.9.99.2.1.12.00.000.000.11.01.000	Outras Receitas	65.795		
1.9.9.9.99.2.1.20.00.000.000.00.00.000	EVENTUAIS DIVERSOS - PMSP	379.296		
1.9.9.9.99.2.1.20.00.000.000.11.00.000	EVENTUAIS DIVERSOS - PMSP	379.296		
1.9.9.9.99.2.1.20.00.000.000.11.01.000	Eventuais Diversos - PMSP	379.296		
1.9.9.9.99.2.1.21.00.000.000.00.00.000	LEILÕES - DSV/SPTRANS/CET	99.000		
1.9.9.9.99.2.1.21.00.000.000.11.00.000	LEILÕES - DSV/SPTRANS/CET	99.000		
1.9.9.9.99.2.1.21.00.000.000.11.01.000	Leilões - DSV/SPTRANS/CET	99.000		
1.9.9.9.99.2.1.25.00.000.000.00.00.000	LEILÕES - FUNDIP	1.468.803		
1.9.9.9.99.2.1.25.00.000.000.11.00.000	LEILÕES - FUNDIP	1.468.803		
1.9.9.9.99.2.1.25.00.000.000.11.01.000	Leilões - FUNDIP	1.468.803		
1.9.9.9.99.2.1.47.00.000.000.00.00.000	PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI	34.315		
1.9.9.9.99.2.1.47.00.000.000.12.00.000	PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI	34.315		
1.9.9.9.99.2.1.47.00.000.000.12.01.000	Programa de Parcelamento Incentivado - PPI	34.315		
1.9.9.9.99.2.1.49.00.000.000.00.00.000	PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - PAT	30.127		
1.9.9.9.99.2.1.49.00.000.000.11.00.000	PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - PAT	30.127		
1.9.9.9.99.2.1.49.00.000.000.11.01.000	Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT	30.127		
1.9.9.9.99.2.1.51.00.000.000.00.00.000	ADJUDICAÇÃO DE BENS DE HERANÇA VACANTE	896.599		
1.9.9.9.99.2.1.51.00.000.000.11.00.000	ADJUDICAÇÃO DE BENS DE HERANÇA VACANTE	896.599		
1.9.9.9.99.2.1.51.00.000.000.11.01.000	Adjudicação de Bens de Herança Vacante	896.599		
1.9.9.9.99.2.1.52.00.000.000.00.00.000	Receita de Reversão de Garantias em Favor do Município	3.198.685		
1.9.9.9.99.2.1.52.00.000.000.11.00.000	Receita de Reversão de Garantias em Favor do Município	3.198.685		
1.9.9.9.99.2.1.52.00.000.000.11.01.000	Receita de Reversão de Garantias em Favor do Município	3.198.685		
1.9.9.9.99.2.1.72.00.000.000.00.00.000	EXCESSOS RELATIVOS A LEVANTAMENTOS JUDICIAIS	918.604		
1.9.9.9.99.2.1.72.00.000.000.11.00.000	EXCESSOS RELATIVOS A LEVANTAMENTOS JUDICIAIS	918.604		
1.9.9.9.99.2.1.72.00.000.000.11.01.000	Excessos relativos a levantamentos judiciais	918.604		
1.9.9.9.99.2.2.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	178.480		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.9.9.99.2.2.60.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS DIVERSOS - PMSP	178.480		
1.9.9.9.99.2.2.60.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS DIVERSOS - PMSP	178.480		
1.9.9.9.99.2.2.60.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros Diversos - PMSP	178.480		
1.9.9.9.99.2.3.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	4.161.023		
1.9.9.9.99.2.3.01.00.000.000.00.00.000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	4.161.023		
1.9.9.9.99.2.3.01.90.000.000.00.00.000	JUD	4.161.023		
1.9.9.9.99.2.3.01.90.000.000.11.00.000	JUD	756.317		
1.9.9.9.99.2.3.01.90.000.000.11.01.000	JUD	756.317		
1.9.9.9.99.2.3.01.90.000.000.12.00.000	PPI - JUD	3.404.706		
1.9.9.9.99.2.3.01.90.000.000.12.01.000	PPI - JUD	3.404.706		
1.9.9.9.99.3.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	1.602.711		
1.9.9.9.99.3.2.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - MULTAS E JUROS	1.602.711		
1.9.9.9.99.3.2.11.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS RELATIVAS A LEVANTAMENTOS JUDICIAIS	1.599.069		
1.9.9.9.99.3.2.11.00.000.000.11.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS RELATIVAS A LEVANTAMENTOS JUDICIAIS	1.599.069		
1.9.9.9.99.3.2.11.00.000.000.11.01.000	Outras Receitas - Financeiras Relativas a Levantamentos Judiciais	1.599.069		
1.9.9.9.99.3.2.12.00.000.000.00.00.000	ACRÉSCIMOS POR ATRASO NO REPASSE FINANCEIRO - MULTAS DE TRÂNSITO - FMD	1.200		
1.9.9.9.99.3.2.12.00.000.000.11.00.000	ACRÉSCIMOS POR ATRASO NO REPASSE FINANCEIRO - MULTAS DE TRÂNSITO - FMD	1.200		
1.9.9.9.99.3.2.12.00.000.000.11.01.000	Acréscimos por atraso no repasse financeiro - Multas de Trânsito - FMD	1.200		
1.9.9.9.99.3.2.13.00.000.000.00.00.000	RENDIMENTOS FINANCEIROS - BLOQUEIOS JUDICIAIS	2.442		
1.9.9.9.99.3.2.13.00.000.000.11.00.000	RENDIMENTOS FINANCEIROS - BLOQUEIOS JUDICIAIS	2.442		
1.9.9.9.99.3.2.13.00.000.000.11.01.000	Rendimentos Financeiros - Bloqueios Judiciais	2.442		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DE CAPITAL			10.752.997.246
2.1.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		7.300.159.578	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	4.886.085.033		
2.1.1.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	4.886.085.033		
2.1.1.2.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	2.324.991.341		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.1.1.2.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	2.324.991.341		
2.1.1.2.01.0.1.02.00.000.000.00.00.000	Programas de Intervenções	74.991.341		
2.1.1.2.01.0.1.02.02.000.000.00.00.000	Programa de Intervenções no Sistema de Drenagem	74.991.341		
2.1.1.2.01.0.1.02.02.000.000.11.00.000	Programa de Intervenções no Sistema de Drenagem	74.991.341		
2.1.1.2.01.0.1.02.02.000.000.11.01.000	Programa de Intervenções no Sistema de Drenagem	74.991.341		
2.1.1.2.01.0.1.05.00.000.000.00.00.000	RECURSOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO AUTORIZADA CONFORME ART. 1º, II, DA LE	1.250.000.000		
2.1.1.2.01.0.1.05.01.000.000.00.00.000	RECURSOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO AUTORIZADA CONFORME ART. 1º,II, DA LEI	1.250.000.000		
2.1.1.2.01.0.1.05.01.000.000.11.00.000	RECURSOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO AUTORIZADA CONFORME ART. 1º, II, DA LE	1.250.000.000		
2.1.1.2.01.0.1.05.01.000.000.11.01.000	Recursos da Operação de Crédito autorizada conforme Art. 1º, II, da Le	1.250.000.000		
2.1.1.2.01.0.1.06.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - RECAPEAMENTO DE RUAS	1.000.000.000		
2.1.1.2.01.0.1.06.00.000.000.11.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - RECAPEAMENTO DE RUAS	1.000.000.000		
2.1.1.2.01.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Recapeamento de Ruas	1.000.000.000		
2.1.1.2.54.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINI	61.093.692		
2.1.1.2.54.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINI	61.093.692		
2.1.1.2.54.0.1.02.00.000.000.00.00.000	PNAFM	1.200.000		
2.1.1.2.54.0.1.02.00.000.000.11.00.000	PNAFM	1.200.000		
2.1.1.2.54.0.1.02.00.000.000.11.01.000	PNAFM	1.200.000		
2.1.1.2.54.0.1.03.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO SMSU X BNDS	59.893.692		
2.1.1.2.54.0.1.03.00.000.000.11.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO SMSU X BNDS	59.893.692		
2.1.1.2.54.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito SMSU X BNDS	59.893.692		
2.1.1.2.56.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MORADIA POPULAR	2.500.000.000		
2.1.1.2.56.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MORADIA POPULAR	2.500.000.000		
2.1.1.2.56.0.1.02.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL	2.500.000.000		
2.1.1.2.56.0.1.02.00.000.000.11.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL	2.500.000.000		
2.1.1.2.56.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Operações de Crédito - Habitação Interesse Social	2.500.000.000		
2.1.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	2.414.074.545		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.2.1.3.01.0.1.06.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	834.334		
2.2.1.3.01.0.1.06.00.000.000.11.00.000	ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	834.334		
2.2.1.3.01.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Alienação de Veículos	834.334		
2.2.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	8.861.933		
2.2.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	8.861.933		
2.2.2.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	8.861.933		
2.2.2.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	8.861.933		
2.2.2.1.01.0.1.02.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	8.861.933		
2.2.2.1.01.0.1.02.01.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	8.861.933		
2.2.2.1.01.0.1.02.01.000.000.11.00.000	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	8.861.933		
2.2.2.1.01.0.1.02.01.000.000.11.01.000	Alienação de Outros Bens Imóveis	8.861.933		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		820.072.467	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	180.942.281		
2.4.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	6.193.200		
2.4.1.1.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ¿ SUS ¿ FUNDO A FU	180.000		
2.4.1.1.50.9.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TR	180.000		
2.4.1.1.50.9.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TR	180.000		
2.4.1.1.50.9.1.01.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TR	180.000		
2.4.1.1.50.9.1.01.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TR	180.000		
2.4.1.1.50.9.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferência De Recursos Do SUS - Outros Programas Financiados Por Tr	180.000		
2.4.1.1.51.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ¿ SUS - FUNDO A F	6.000.000		
2.4.1.1.51.2.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - DESTINADOS	6.000.000		
2.4.1.1.51.2.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - DESTINADOS	6.000.000		
2.4.1.1.51.2.1.01.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - DESTINADOS	6.000.000		
2.4.1.1.51.2.1.01.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - DESTINADOS	6.000.000		
2.4.1.1.51.2.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferência De Recursos Do Sistema Único De Saúde - SUS - Destinados	6.000.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.1.1.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NÃO D	13.200		
2.4.1.1.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NÃO D	13.200		
2.4.1.1.99.0.1.04.00.000.000.00.00.000	COMBATE AO COVID-19	12.000		
2.4.1.1.99.0.1.04.00.000.000.11.00.000	COMBATE AO COVID-19	12.000		
2.4.1.1.99.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Combate ao COVID-19	12.000		
2.4.1.1.99.0.1.05.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - COMBATE AO COVID-19	1.200		
2.4.1.1.99.0.1.05.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - COMBATE AO COVID-19	1.200		
2.4.1.1.99.0.1.05.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDA PARLAMENTAR - COMBATE AO COVID-19	1.200		
2.4.1.1.99.0.1.05.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emenda Parlamentar - Combate ao COVID-19	1.200		
2.4.1.4.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	163.849.081		
2.4.1.4.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SU	799.956		
2.4.1.4.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SU	799.956		
2.4.1.4.50.0.1.07.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIOS COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE -FMS	300.000		
2.4.1.4.50.0.1.07.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIOS COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE -FMS	300.000		
2.4.1.4.50.0.1.07.00.000.000.11.01.000	Convênios com o Ministério da Saúde -FMS	300.000		
2.4.1.4.50.0.1.14.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIOS COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE -FMS - CONVÊNIO 929522/2022	499.956		
2.4.1.4.50.0.1.14.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIOS COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE -FMS - CONVÊNIO 929522/2022	499.956		
2.4.1.4.50.0.1.14.00.000.000.11.01.000	Convênios com o Ministério da Saúde -FMS - Convênio 929522/2022	499.956		
2.4.1.4.52.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAME	45.938.760		
2.4.1.4.52.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAME	45.938.760		
2.4.1.4.52.0.1.01.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SIURB X UNIÃO	45.938.760		
2.4.1.4.52.0.1.01.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SIURB X UNIÃO	45.938.760		
2.4.1.4.52.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Convênio SIURB X União	45.938.760		
2.4.1.4.54.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAES	955.008		
2.4.1.4.54.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAES	955.008		
2.4.1.4.54.0.1.03.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS X UNIÃO	955.008		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.1.4.54.0.1.03.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SUBPREFEITURA DE PARELHEIROS X UNIÃO	955.008		
2.4.1.4.54.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Convênio Subprefeitura de Parelheiros X União	955.008		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	116.155.357		
2.4.1.4.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	116.155.357		
2.4.1.4.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SMSUB X UNIÃO	500.000		
2.4.1.4.99.0.1.01.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SMSUB X UNIÃO	500.000		
2.4.1.4.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Convênio SMSUB X União	500.000		
2.4.1.4.99.0.1.05.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SEME X UNIÃO	1.064.264		
2.4.1.4.99.0.1.05.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SEME X UNIÃO	1.064.264		
2.4.1.4.99.0.1.05.00.000.000.11.01.000	Convênio SEME X União	1.064.264		
2.4.1.4.99.0.1.13.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SIURB X UNIÃO	65.510.376		
2.4.1.4.99.0.1.13.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SIURB X UNIÃO	65.510.376		
2.4.1.4.99.0.1.13.00.000.000.11.01.000	Convênio SIURB X União	65.510.376		
2.4.1.4.99.0.1.22.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SEHAB X UNIÃO	7.049.724		
2.4.1.4.99.0.1.22.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SEHAB X UNIÃO	7.049.724		
2.4.1.4.99.0.1.22.00.000.000.11.01.000	Convênio SEHAB X União	7.049.724		
2.4.1.4.99.0.1.26.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X UNIÃ	150.000		
2.4.1.4.99.0.1.26.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X UNIÃ	150.000		
2.4.1.4.99.0.1.26.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X UNIÃ	150.000		
2.4.1.4.99.0.1.26.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X Uniã	150.000		
2.4.1.4.99.0.1.27.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO SMSUB X UN	1.642.212		
2.4.1.4.99.0.1.27.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO SMSUB X UN	1.642.212		
2.4.1.4.99.0.1.27.00.000.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio SMSUB X Un	1.642.212		
2.4.1.4.99.0.1.30.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SUB-EM X UNIÃO	477.504		
2.4.1.4.99.0.1.30.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SUB-EM X UNIÃO	477.504		
2.4.1.4.99.0.1.30.00.000.000.11.01.000	Convênio SUB-EM x União	477.504		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.1.4.99.0.1.31.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SMSU X UNIÃO	219.996		
2.4.1.4.99.0.1.31.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SMSU X UNIÃO	219.996		
2.4.1.4.99.0.1.31.00.000.000.11.01.000	Convênio SMSU x União	219.996		
2.4.1.4.99.0.1.34.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO SMC X UNIÃ	391.281		
2.4.1.4.99.0.1.34.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO SMC X UNIÃ	391.281		
2.4.1.4.99.0.1.34.00.000.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio SMC x Uniã	391.281		
2.4.1.4.99.0.1.35.00.000.000.00.00.000	TRANSF ADV EMENDAS PARLAM - FMS X UNIÃO - CER PENHA - CONV 825053/2015	250.000		
2.4.1.4.99.0.1.35.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X UNIÃ	250.000		
2.4.1.4.99.0.1.35.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X UNIÃ	250.000		
2.4.1.4.99.0.1.35.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X Uniã	250.000		
2.4.1.4.99.0.1.36.00.000.000.00.00.000	TRANSF ADV EMENDAS PARLAM -FMS X UNIÃO - CER CARRÃO - CONV 825056/2015	900.000		
2.4.1.4.99.0.1.36.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X UNIÃ	900.000		
2.4.1.4.99.0.1.36.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X UNIÃ	900.000		
2.4.1.4.99.0.1.36.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X Uniã	900.000		
2.4.1.4.99.0.1.99.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - UNIÃO	38.000.000		
2.4.1.4.99.0.1.99.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - UNIÃO	38.000.000		
2.4.1.4.99.0.1.99.00.000.000.11.01.000	Transferências de Convênio Advindas de Emendas Parlamentares - União	38.000.000		
2.4.1.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.900.000		
2.4.1.9.51.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	8.500.000		
2.4.1.9.51.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	8.500.000		
2.4.1.9.51.0.1.10.00.000.000.11.01.000	Transferências Especiais - SEME X União	8.500.000		
2.4.1.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRASNFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.400.000		
2.4.1.9.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRASNFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINC	2.400.000		
2.4.1.9.99.0.1.04.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - FUNDO A FUNDO - FMS	2.400.000		
2.4.1.9.99.0.1.04.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - FUNDO A FUNDO - FMS	2.400.000		
2.4.1.9.99.0.1.04.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - FUNDO A FUNDO - FMS	2.400.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.1.9.99.0.1.04.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Fundo a Fundo - FMS	2.400.000		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	638.650.186		
2.4.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS	30.000		
2.4.2.1.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	30.000		
2.4.2.1.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS- PRINCIPAL	30.000		
2.4.2.1.50.0.1.01.00.000.000.00.00.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SMS/FMS	30.000		
2.4.2.1.50.0.1.01.00.000.000.11.00.000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SMS/FMS	30.000		
2.4.2.1.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Secretaria de Estado da Saúde - SMS/FMS	30.000		
2.4.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUA	638.620.186		
2.4.2.2.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	8.798.178		
2.4.2.2.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	8.798.178		
2.4.2.2.50.0.1.01.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	7.851.178		
2.4.2.2.50.0.1.01.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	7.851.178		
2.4.2.2.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde	7.851.178		
2.4.2.2.50.0.1.02.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X ESTA	945.000		
2.4.2.2.50.0.1.02.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X ESTA	945.000		
2.4.2.2.50.0.1.02.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X ESTA	945.000		
2.4.2.2.50.0.1.02.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X ESTA	945.000		
2.4.2.2.50.0.1.08.00.000.000.00.00.000	TRANSF. ADV. EMENDAS PARLAM. - CONV FMS X ESTADO -CONV. UBS JD ROSINHA	1.000		
2.4.2.2.50.0.1.08.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X ESTA	1.000		
2.4.2.2.50.0.1.08.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X ESTA	1.000		
2.4.2.2.50.0.1.08.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X ESTA	1.000		
2.4.2.2.50.0.1.10.00.000.000.00.00.000	TRANSF. ADV. EMENDAS PARLAM. - CONV FMS X ESTADO - CITY JARAGUA	1.000		
2.4.2.2.50.0.1.10.00.001.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X ESTA	1.000		
2.4.2.2.50.0.1.10.00.001.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIO FMS X ESTA	1.000		
2.4.2.2.50.0.1.10.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X ESTA	1.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.2.2.52.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANE	600.001.000		
2.4.2.2.52.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANE	600.001.000		
2.4.2.2.52.0.1.02.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO PMSP X SABESP - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INF	600.000.000		
2.4.2.2.52.0.1.02.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO PMSP X SABESP - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INF	600.000.000		
2.4.2.2.52.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Convênio PMSP x SABESP - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Inf	600.000.000		
2.4.2.2.52.0.1.03.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SIURB X ESTADO	1.000		
2.4.2.2.52.0.1.03.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SIURB X ESTADO	1.000		
2.4.2.2.52.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Convênio SIURB x Estado	1.000		
2.4.2.2.53.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO	4.320.000		
2.4.2.2.53.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO	4.320.000		
2.4.2.2.53.0.1.01.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO PMSP X SABESP- FEMA	4.320.000		
2.4.2.2.53.0.1.01.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO PMSP X SABESP - FEMA	4.320.000		
2.4.2.2.53.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Convênio PMSP X SABESP - FEMA	4.320.000		
2.4.2.2.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	25.501.008		
2.4.2.2.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	25.501.008		
2.4.2.2.99.0.1.11.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO SIURB X ESTADO	1.000		
2.4.2.2.99.0.1.11.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO SIURB X ESTADO	1.000		
2.4.2.2.99.0.1.11.00.000.000.11.01.000	Convênio SIURB x Estado	1.000		
2.4.2.2.99.0.1.15.00.000.000.00.00.000	TRANSF ADVINDAS EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIOS SMSUB X ESTADO	16.000.008		
2.4.2.2.99.0.1.15.00.000.000.11.00.000	TRANSF ADVINDAS EMENDAS PARLAMENTARES - CONVÊNIOS SMSUB X ESTADO	16.000.008		
2.4.2.2.99.0.1.15.00.000.000.11.01.000	Transf Advindas Emendas Parlamentares - Convênios SMSUB x Estado	16.000.008		
2.4.2.2.99.0.1.99.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - ESTADO	9.500.000		
2.4.2.2.99.0.1.99.00.000.000.11.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO ADVINDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES - ESTADO	9.500.000		
2.4.2.2.99.0.1.99.00.000.000.11.01.000	Transferências de Convênio Advindas de Emendas Parlamentares - Estado	9.500.000		
2.4.4.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	480.000		
2.4.4.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	480.000		



R\$ 1,00

84 / 8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.9.9.9.99.0.1.01.06.000.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE PARQUES - FMP	4.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.06.000.000.11.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE PARQUES - FMP	4.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.06.000.000.11.01.000	Fundo Municipal de Parques - FMP	4.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.09.000.000.00.00.000	OUTORGA ONEROSA COTA SOLIDARIEDADE - FUNDURB	21.606.266		
2.9.9.9.99.0.1.01.09.000.000.11.00.000	OUTORGA ONEROSA COTA SOLIDARIEDADE - FUNDURB	21.606.266		
2.9.9.9.99.0.1.01.09.000.000.11.01.000	Outorga Onerosa Cota Solidariedade - FUNDURB	21.606.266		
2.9.9.9.99.0.1.01.11.000.000.00.00.000	OUTORGA ONEROSA - PLANO DIRETOR - DIREITO DE CONSTRUIR - FUNDURB	1.118.194.927		
2.9.9.9.99.0.1.01.11.000.000.11.00.000	OUTORGA ONEROSA - PLANO DIRETOR - DIREITO DE CONSTRUIR - FUNDURB	1.118.194.927		
2.9.9.9.99.0.1.01.11.000.000.11.01.000	Outorga Onerosa - Plano Diretor - Direito de Construir - FUNDURB	1.118.194.927		
2.9.9.9.99.0.1.01.16.000.000.00.00.000	FUNPATRI	6.671		
2.9.9.9.99.0.1.01.16.000.000.11.00.000	FUNPATRI	6.671		
2.9.9.9.99.0.1.01.16.000.000.11.01.000	FUNPATRI	6.671		
2.9.9.9.99.0.1.01.17.000.000.00.00.000	FEMA - CRÉDITO DE CARBONO	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.17.000.000.11.00.000	FEMA - CRÉDITO DE CARBONO	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.17.000.000.11.01.000	FEMA - Crédito de Carbono	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.27.000.000.00.00.000	PMSP - SEHAB/GESTÃO DE CRÉDITO - COHAB/HABI	25.200.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.27.000.000.11.00.000	PMSP - SEHAB/GESTÃO DE CRÉDITO - COHAB/HABI	25.200.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.27.000.000.11.01.000	PMSP - SEHAB/Gestão de Crédito - COHAB/HABI	25.200.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.36.000.000.00.00.000	FEMA - COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.36.000.000.11.00.000	FEMA - COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.36.000.000.11.01.000	FEMA - Compensações Ambientais	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.43.000.000.00.00.000	DEPÓSITO JUDICIAL - LEI COMPLEMENTAR 151/2015 - BB	1.155.104.282		
2.9.9.9.99.0.1.01.43.000.000.11.00.000	DEPÓSITO JUDICIAL - LEI COMPLEMENTAR 151/2015 - BB	1.155.104.282		
2.9.9.9.99.0.1.01.43.000.000.11.01.000	Depósito Judicial - LEI COMPLEMENTAR 151/2015 - BB	1.580.191.217		
2.9.9.9.99.0.1.01.43.000.000.11.09.000	TOTAL DEDUÇÕES DEPÓSITO JUDICIAL - LEI COMPLEMENTAR 151/2015 - BB	(425.086.935)		
2.9.9.9.99.0.1.01.43.000.000.11.09.002	Deduções Depósito Judicial - Lei Com 151/2015 - BB - Tesouro Municipal	(425.086.935)		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.9.9.9.99.0.1.01.58.000.000.00.00.000	SNUC LEI FEDERAL 9985/2020 - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	7.975.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.001.000.00.00.000	SNUC LEI 9985 - APA BORORÉ-COLÔNIA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.001.000.11.00.000	SNUC LEI 9985 - APA BORORÉ-COLÔNIA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.001.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - APA Bororé-Colônia	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.002.000.00.00.000	SNUC LEI 9985 - APA CAPIVARI-MONOS	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.002.000.11.00.000	SNUC LEI 9985 - APA CAPIVARI-MONOS	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.002.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - APA Capivari-Monos	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.003.000.00.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM CRATERA DE COLÔNIA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.003.000.11.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM CRATERA DE COLÔNIA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.003.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - PNM Cratera de Colônia	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.004.000.00.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM BORORÉ	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.004.000.11.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM BORORÉ	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.004.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - PNM Bororé	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.005.000.00.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM FAZENDA DO CARMO	4.500.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.005.000.11.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM FAZENDA DO CARMO	4.500.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.005.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - PNM Fazenda do Carmo	4.500.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.006.000.00.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM VARGINHA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.006.000.11.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM VARGINHA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.006.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - PNM Varginha	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.007.000.00.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM ITAIM	3.468.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.007.000.11.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM ITAIM	3.468.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.007.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - PNM Itaim	3.468.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.008.000.00.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM JACEGUAVA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.008.000.11.00.000	SNUC LEI 9985 - PNM JACEGUAVA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.008.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - PNM Jaceguava	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.009.000.00.00.000	SNUC LEI 9985 - RVS ANHANGUERA	1.000		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.9.9.9.99.0.1.01.58.009.000.11.00.000	SNUC LEI 9985 - RVS ANHANGUERA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.009.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - RVS Anhanguera	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.59.000.000.00.00.000	DETERMINAÇÕES JUDICIAIS AO FEMA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.59.000.000.11.00.000	DETERMINAÇÕES JUDICIAIS AO FEMA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.59.000.000.11.01.000	Determinações Judiciais ao FEMA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.02.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES	8.236.104		
2.9.9.9.99.0.1.02.02.000.000.00.00.000	DESISTÊNCIA/EXCESSO DE DESAPROPRIAÇÕES	3.001.273		
2.9.9.9.99.0.1.02.02.000.000.11.00.000	DESISTÊNCIA/EXCESSO DE DESAPROPRIAÇÕES	3.001.273		
2.9.9.9.99.0.1.02.02.000.000.11.01.000	Desistência/Excesso de Desapropriações - Tesouro Municipal	3.001.273		
2.9.9.9.99.0.1.02.04.000.000.00.00.000	DESISTÊNCIA/EXCESSO DE DESAPROPRIAÇÕES - FEMA	4.800.000		
2.9.9.9.99.0.1.02.04.000.000.11.00.000	DESISTÊNCIA/EXCESSO DE DESAPROPRIAÇÕES - FEMA	4.800.000		
2.9.9.9.99.0.1.02.04.000.000.11.01.000	Desistência/Excesso de Desapropriações - FEMA	4.800.000		
2.9.9.9.99.0.1.02.12.000.000.00.00.000	DESISTÊNCIA DE DESAPROPRIAÇÕES - FMDT	1.200		
2.9.9.9.99.0.1.02.12.000.000.11.00.000	DESISTÊNCIA DE DESAPROPRIAÇÕES - FMDT	1.200		
2.9.9.9.99.0.1.02.12.000.000.11.01.000	Desistência de Desapropriações - FMDT	1.200		
2.9.9.9.99.0.1.02.13.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE OBRAS DE READEQUAÇÃO E ASSESSIBILIDADE EM PASSEIOS PÚ	433.631		
2.9.9.9.99.0.1.02.13.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO DE OBRAS DE READEQUAÇÃO E ASSESSIBILIDADE EM PASSEIOS PÚ	433.631		
2.9.9.9.99.0.1.02.13.000.000.11.01.000	Ressarcimento de obras de Readequação e Acess em P. Públicos - FUNDURB	433.631		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			112.484.229
7.1.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		574.471	
7.1.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTOS	443.380		
7.1.1.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	264.741		
7.1.1.2.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	264.741		
7.1.1.2.50.0.1.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	264.741		
7.1.1.2.50.0.1.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	264.741		
7.1.1.2.50.0.1.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	264.741		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
7.1.1.2.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	264.741		
7.1.1.4.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	178.639		
7.1.1.4.51.0.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	178.639		
7.1.1.4.51.1.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	178.639		
7.1.1.4.51.1.1.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	175.868		
7.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	175.868		
7.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	175.868		
7.1.1.4.51.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	175.868		
7.1.1.4.51.1.2.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	2.771		
7.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.00.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	2.771		
7.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.11.00.000	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	2.771		
7.1.1.4.51.1.2.01.00.000.000.11.01.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	2.771		
7.1.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS	131.091		
7.1.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	131.091		
7.1.2.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	131.091		
7.1.2.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	131.091		
7.1.2.1.01.0.1.03.00.000.000.00.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE	1.939		
7.1.2.1.01.0.1.03.00.000.000.11.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS - TFE	1.939		
7.1.2.1.01.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE	1.939		
7.1.2.1.01.0.1.05.00.000.000.00.00.000	TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES	127.536		
7.1.2.1.01.0.1.05.00.000.000.11.00.000	TAXA P/ EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES	127.536		
7.1.2.1.01.0.1.05.00.000.000.11.01.000	Taxa p/ Exame e Verificação de Projetos e Construções	127.536		
7.1.2.1.01.0.1.06.00.000.000.00.00.000	TAXA DE VISTORIA DE DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL	1.616		
7.1.2.1.01.0.1.06.00.000.000.11.00.000	TAXA DE VISTORIA DE APARELHOS DE TRANSPORTE VERTICAL E HORIZONTAL	1.616		
7.1.2.1.01.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Taxa de Vistoria de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal	1.616		
7.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		111.909.758	



R\$ 1,00

251

253



CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
7.6.1.1.01.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Taxas de Administração - SPCINE	6.770.000		
Total Geral				7.996.000



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6.1.1.01.0.1.05.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	300.000		
1.6.1.1.01.0.1.05.00.000.000.11.00.000	OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	300.000		
1.6.1.1.01.0.1.05.00.000.000.11.01.000	Outros Serviços Administrativos	300.000		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		10.002.600	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	500.000		
1.9.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	500.000		
1.9.1.1.09.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	500.000		
1.9.1.1.09.0.1.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	500.000		
1.9.1.1.09.0.1.03.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	500.000		
1.9.1.1.09.0.1.03.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	500.000		
1.9.1.1.09.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Contratos Administração Indireta	500.000		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	2.600		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES	2.600		
1.9.2.2.06.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.600		
1.9.2.2.06.1.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.600		
1.9.2.2.06.1.1.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	2.600		
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EXERC ANTERIORES - SALDO NÃO UTILIZADO ADIANTAMENTO	2.600		
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EXERC ANTERIORES - SALDO NÃO UTILIZADO ADIANTAMENTO	2.600		
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.11.01.000	Restituição Desp Exerc Anteriores - Saldo Não Utilizado Adiantamento	2.600		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	9.500.000		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.500.000		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS	9.500.000		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	9.500.000		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	9.500.000		
1.9.9.9.99.2.1.12.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS	9.500.000		
1.9.9.9.99.2.1.12.00.000.000.11.00.000	OUTRAS RECEITAS	9.500.000		



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.9.9.99.2.1.12.00.000.000.11.01.000	Outras Receitas	9.500.000		
Total Geral				12.805.000



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6.9.9.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.000		
1.6.9.9.99.0.1.23.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS	1.000		
1.6.9.9.99.0.1.23.00.000.000.11.00.000	OUTROS SERVIÇOS	1.000		
1.6.9.9.99.0.1.23.00.000.000.11.01.000	Outros Serviços	1.000		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		63.104	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	2.000		
1.9.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	2.000		
1.9.1.1.09.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	2.000		
1.9.1.1.09.0.1.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	2.000		
1.9.1.1.09.0.1.03.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.000		
1.9.1.1.09.0.1.03.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.000		
1.9.1.1.09.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Contratos Administração Indireta	1.000		
1.9.1.1.09.0.1.10.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS - IPREM	1.000		
1.9.1.1.09.0.1.10.00.000.000.11.00.000	MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS - IPREM	1.000		
1.9.1.1.09.0.1.10.00.000.000.11.01.000	Multas Previstas Em Contratos -IPREM	1.000		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	61.104		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	61.104		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS	61.104		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	59.104		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	59.104		
1.9.9.9.99.2.1.12.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS	1.000		
1.9.9.9.99.2.1.12.00.000.000.11.00.000	OUTRAS RECEITAS	1.000		
1.9.9.9.99.2.1.12.00.000.000.11.01.000	Outras Receitas	1.000		
1.9.9.9.99.2.1.41.00.000.000.00.00.000	OUTROS CRÉDITOS	58.104		
1.9.9.9.99.2.1.41.00.000.000.11.00.000	OUTROS CRÉDITOS	58.104		
1.9.9.9.99.2.1.41.00.000.000.11.01.000	Outros Créditos	58.104		



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.9.9.99.3.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	2.000		
1.9.9.9.99.3.2.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - MULTAS E JUROS	2.000		
1.9.9.9.99.3.2.01.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	1.000		
1.9.9.9.99.3.2.01.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	1.000		
1.9.9.9.99.3.2.01.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Outras Multas e Juros de Mora	1.000		
1.9.9.9.99.3.2.10.00.000.000.00.00.000	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.000		
1.9.9.9.99.3.2.10.00.000.000.11.00.000	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.000		
1.9.9.9.99.3.2.10.00.000.000.11.01.000	Atualização Monetária	1.000		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			1.596.000
7.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		1.596.000	
7.9.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.596.000		
7.9.2.3.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTOS	1.596.000		
7.9.2.3.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE CUSTOS	1.596.000		
7.9.2.3.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE CUSTOS - PRINCIPAL	1.596.000		
7.9.2.3.02.0.1.02.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - IPREM	1.596.000		
7.9.2.3.02.0.1.02.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - IPREM	1.596.000		
7.9.2.3.02.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - IPREM	1.596.000		
Total Geral				5.412.904



Exercício: 2024

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES			190.776
1.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL		139.008	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	VALORES MOBILIÁRIOS	139.008		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	139.008		
1.3.2.1.05.0.0.00.00.000.000.00.00.000	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	139.008		
1.3.2.1.05.0.1.00.00.000.000.00.00.000	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	139.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.00.000.000.00.00.000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES EM COTAS - RENDA FIXA	139.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.000.000.00.00.000	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	139.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.092.000.00.00.000	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP	139.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.092.001.00.00.000	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP	139.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.092.001.11.00.000	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP	139.008		
1.3.2.1.05.0.1.01.07.092.001.11.01.000	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP	139.008		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		51.768	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	51.768		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES	51.768		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	51.768		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	51.768		
1.9.2.2.99.0.1.06.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE	51.768		
1.9.2.2.99.0.1.06.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE	51.768		
1.9.2.2.99.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Vale Transporte	51.768		
Total Geral				190.776

262



Exercício: 2024
R\$ 1,00

263



FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUC. TECNOLOGIA E CULTURA

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.09.006.000.00.00.000	FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	1.040		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.006.001.00.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDATEC	1.040		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.006.001.11.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - FUNDATEC	1.040		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.006.001.11.01.000	Rendimentos Decorrentes de Aplicação Financeira - FUNDATEC	1.040		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			9.469.239
7.7.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		9.469.239	
7.7.3.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	9.469.239		
7.7.3.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	9.469.239		
7.7.3.2.51.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS DEST PROGR EDUCAÇÃO	9.469.239		
7.7.3.2.51.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS DEST PROGR EDUCAÇÃO	9.469.239		
7.7.3.2.51.0.1.01.00.000.000.00.00.000	CONVÊNIO FUNDATEC X SME	9.469.239		
7.7.3.2.51.0.1.01.00.000.000.11.00.000	CONVÊNIO FUNDATEC X SME	9.469.239		
7.7.3.2.51.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Convênio FUNDATEC x SME	9.469.239		
Total Geral				9.808.304

265



SÃO PAULO TURISMO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6.9.9.99.0.1.26.00.000.000.11.00.000	OUTROS SERVIÇOS - SP TURIS	67.000.000		
1.6.9.9.99.0.1.26.00.000.000.11.01.000	Outros Serviços - SP TURIS	67.000.000		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		769.124	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	2.004		
1.9.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	2.004		
1.9.1.1.09.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	2.004		
1.9.1.1.09.0.1.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	2.004		
1.9.1.1.09.0.1.08.00.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS -SPTURIS	2.004		
1.9.1.1.09.0.1.08.01.000.000.00.00.000	MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS -SPTURIS	2.004		
1.9.1.1.09.0.1.08.01.000.000.11.00.000	MULTAS PREVISTAS EM CONTRATOS -SPTURIS	2.004		
1.9.1.1.09.0.1.08.01.000.000.11.01.000	Multas Previstas Em Contratos -Spturis	2.004		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	763.028		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES	763.028		
1.9.2.2.06.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.471		
1.9.2.2.06.1.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.471		
1.9.2.2.06.1.1.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	6.471		
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EXERC ANTERIORES - SALDO NÃO UTILIZADO ADIANTAMENTO	6.471		
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EXERC ANTERIORES - SALDO NÃO UTILIZADO ADIANTAMENTO	6.471		
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.11.01.000	Restituição Desp Exerc Anteriores - Saldo Não Utilizado Adiantamento	6.471		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	756.557		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	756.557		
1.9.2.2.99.0.1.06.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE	101.477		
1.9.2.2.99.0.1.06.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE	101.477		
1.9.2.2.99.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Vale Transporte	101.477		
1.9.2.2.99.0.1.07.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE VALE REFEIÇÃO	142.020		
1.9.2.2.99.0.1.07.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE VALE REFEIÇÃO	142.020		



SÃO PAULO TURISMO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.2.99.0.1.07.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Vale Refeição	142.020		
1.9.2.2.99.0.1.08.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE VALE ALIMENTAÇÃO	52.404		
1.9.2.2.99.0.1.08.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE VALE ALIMENTAÇÃO	52.404		
1.9.2.2.99.0.1.08.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Vale Alimentação	52.404		
1.9.2.2.99.0.1.14.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	441.012		
1.9.2.2.99.0.1.14.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA	441.012		
1.9.2.2.99.0.1.14.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Assistência Médica	441.012		
1.9.2.2.99.0.1.28.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE VALE CULTURA	19.644		
1.9.2.2.99.0.1.28.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE VALE CULTURA	19.644		
1.9.2.2.99.0.1.28.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Vale Cultura	19.644		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	4.092		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.092		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS	4.092		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	4.092		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	4.092		
1.9.9.9.99.2.1.74.00.000.000.00.00.000	DESCONTOS DIVERSOS - SPTURIS	4.092		
1.9.9.9.99.2.1.74.00.000.000.11.00.000	DESCONTOS DIVERSOS - SPTURIS	4.092		
1.9.9.9.99.2.1.74.00.000.000.11.01.000	Descontos Diversos - SPTURIS	4.092		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			350.224.280
7.6.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA		350.224.280	
7.6.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	350.224.280		
7.6.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	350.224.280		
7.6.1.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	350.224.280		
7.6.1.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	350.224.280		
7.6.1.1.01.0.1.03.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - SP TURISMO	350.224.280		
7.6.1.1.01.0.1.03.00.000.000.11.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - SP TURISMO	350.224.280		



SÃO PAULO TURISMO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
7.6.1.1.01.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - SP TURISMO	350.224.280		
Total Geral				430.593.404

269



SÃO PAULO URBANISMO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.10.089.001.11.01.000	Fundos de Investimentos - SP Urbanismo	1.000		
1.3.2.1.06.0.0.00.00.000.000.00.00.000	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	1.000		
1.3.2.1.06.0.1.00.00.000.000.00.00.000	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - PRINCIPAL	1.000		
1.3.2.1.06.0.1.01.00.000.000.00.00.000	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - SP URBANISMO	1.000		
1.3.2.1.06.0.1.01.00.000.000.11.00.000	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - SP URBANISMO	1.000		
1.3.2.1.06.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Juros sobre o Capital Próprio - SP URBANISMO	1.000		
1.3.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DIVIDENDOS	1.000		
1.3.2.2.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DIVIDENDOS	1.000		
1.3.2.2.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	DIVIDENDOS - PRINCIPAL	1.000		
1.3.2.2.01.0.1.02.00.000.000.00.00.000	DIVIDENDOS- SP URBANISMO	1.000		
1.3.2.2.01.0.1.02.00.000.000.11.00.000	DIVIDENDOS- SP URBANISMO	1.000		
1.3.2.2.01.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Dividendos- SP Urbanismo	1.000		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA DE SERVIÇOS		1.000	
1.6.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS	1.000		
1.6.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS	1.000		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS	1.000		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.000		
1.6.9.9.99.0.1.27.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS - DESVINCULAÇÃO DE CEPAC - ART. 4º DA LEI 15.519/2011	1.000		
1.6.9.9.99.0.1.27.00.000.000.11.00.000	OUTROS SERVIÇOS - DESVINCULAÇÃO DE CEPAC - ART. 4º DA LEI 15.519/2011	1.000		
1.6.9.9.99.0.1.27.00.000.000.11.01.000	Outros Serviços - Desvinculação de CEPAC - Art. 4º da Lei 15.519/2011	1.000		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		394.819	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	393.819		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES	393.819		
1.9.2.2.06.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000		
1.9.2.2.06.1.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000		
1.9.2.2.06.1.1.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	1.000		



SÃO PAULO URBANISMO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EXERC ANTERIORES - SALDO NÃO UTILIZADO ADIANTAMENTO	1.000		
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EXERC ANTERIORES - SALDO NÃO UTILIZADO ADIANTAMENTO	1.000		
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.11.01.000	Restituição Desp Exerc Anteriores - Saldo Não Utilizado Adiantamento	1.000		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	392.819		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	392.819		
1.9.2.2.99.0.1.06.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE	15.600		
1.9.2.2.99.0.1.06.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE	15.600		
1.9.2.2.99.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Vale Transporte	15.600		
1.9.2.2.99.0.1.07.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE VALE REFEIÇÃO	168.578		
1.9.2.2.99.0.1.07.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE VALE REFEIÇÃO	168.578		
1.9.2.2.99.0.1.07.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Vale Refeição	168.578		
1.9.2.2.99.0.1.08.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE VALE ALIMENTAÇÃO	79.541		
1.9.2.2.99.0.1.08.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE VALE ALIMENTAÇÃO	79.541		
1.9.2.2.99.0.1.08.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Vale Alimentação	79.541		
1.9.2.2.99.0.1.09.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	69.300		
1.9.2.2.99.0.1.09.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	69.300		
1.9.2.2.99.0.1.09.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Assistência Odontológica	69.300		
1.9.2.2.99.0.1.24.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - SP URBANISMO	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.24.00.000.000.11.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - SP URBANISMO	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.24.00.000.000.11.01.000	Outras Restituições - SP URBANISMO	1.000		
1.9.2.2.99.0.1.30.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - SP URBANISMO	58.800		
1.9.2.2.99.0.1.30.00.000.000.11.00.000	OUTROS REEMBOLSOS - FOLHA DE PAGAMENTO - SP URBANISMO	58.800		
1.9.2.2.99.0.1.30.00.000.000.11.01.000	Outros Reembolsos - Folha de Pagamento - SP Urbanismo	58.800		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.000		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS	1.000		



SÃO PAULO URBANISMO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.9.9.99.2.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	1.000		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	1.000		
1.9.9.9.99.2.1.73.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - SP URBANISMO	1.000		
1.9.9.9.99.2.1.73.00.000.000.11.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - SP URBANISMO	1.000		
1.9.9.9.99.2.1.73.00.000.000.11.01.000	Outras Receitas - Primárias - SP URBANISMO	1.000		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DE CAPITAL			1.000
2.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		1.000	
2.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	1.000		
2.9.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	1.000		
2.9.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.55.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÃO POR EXPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.55.000.000.11.00.000	INDENIZAÇÃO POR EXPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.55.000.000.11.01.000	Indenização por Expropriação de Imóvel Municipal	1.000		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			27.499.629
7.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA		2.701.629	
7.3.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	2.701.629		
7.3.1.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	2.701.629		
7.3.1.1.01.1.0.00.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	2.701.629		
7.3.1.1.01.1.1.00.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	2.701.629		
7.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS	2.701.629		
7.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.11.00.000	ALUGUÉIS	2.701.629		
7.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Aluguéis	2.701.629		
7.6.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA		24.797.000	
7.6.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS	24.797.000		

273

274



FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.2.53.0.4.02.00.000.000.12.01.001	PPI - TRSD - Dívida Ativa - Multas e Juros	891.201		
1.1.2.2.53.0.4.03.00.000.000.11.01.000	TRSS - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.667.093		
1.1.2.2.53.0.4.03.00.000.000.12.01.001	PPI - TRSS - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.482.605		
1.1.2.2.53.0.4.03.00.000.000.12.01.002	PAT - TRSS - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.051		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL		104.416.029	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	98.338.860		
1.3.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	98.338.860		
1.3.1.1.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS	98.338.860		
1.3.1.1.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS	98.338.860		
1.3.1.1.02.0.1.03.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	98.338.860		
1.3.1.1.02.0.1.03.12.000.000.00.00.000	CONTRATOS DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - FM	98.338.860		
1.3.1.1.02.0.1.03.12.000.000.11.00.000	CONTRATOS DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - FM	98.338.860		
1.3.1.1.02.0.1.03.12.000.000.11.01.000	Contratos de Concessão e Permissão dos Serviços de Limpeza Urbana - FM	98.338.860		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	VALORES MOBILIÁRIOS	6.077.169		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	6.077.169		
1.3.2.1.05.0.0.00.00.000.000.00.00.000	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	6.077.169		
1.3.2.1.05.0.1.00.00.000.000.00.00.000	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	6.077.169		
1.3.2.1.05.0.1.01.00.000.000.00.00.000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES EM COTAS - RENDA FIXA	6.077.169		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.000.000.00.00.000	TESOURO MUNICIPAL - RECURSOS VINCULADOS	6.077.169		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.043.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU	6.077.169		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.043.001.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU	6.077.169		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.043.001.11.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU	6.077.169		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.043.001.11.01.000	Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU	6.077.169		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA DE SERVIÇOS		12.859.800	
1.6.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS	12.859.800		
1.6.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS	12.859.800		



FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6.9.9.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO	12.859.800		
1.6.9.9.50.3.0.00.00.000.000.00.00.000	Serviços de Saneamento Básico ¿ Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Só	12.859.800		
1.6.9.9.50.3.1.00.00.000.000.00.00.000	Serviços de Saneamento Básico ¿ Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Só	12.859.800		
1.6.9.9.50.3.1.01.00.000.000.00.00.000	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DEST. FINAL E FISC. RESÍDUOS SÓLIDOS	12.859.800		
1.6.9.9.50.3.1.01.00.000.000.11.00.000	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DEST. FINAL E FISC. RESÍDUOS SÓLIDOS	12.859.800		
1.6.9.9.50.3.1.01.00.000.000.11.01.000	Coleta, transporte, tratamento, destinação final e fiscalização dos re	12.859.800		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.382.625	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	2.382.625		
1.9.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	2.382.625		
1.9.1.1.09.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	2.382.625		
1.9.1.1.09.0.1.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	2.382.625		
1.9.1.1.09.0.1.03.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.382.625		
1.9.1.1.09.0.1.03.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.382.625		
1.9.1.1.09.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Contratos Administração Indireta	2.382.625		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			1.500
7.1.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.500	
7.1.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS	1.500		
7.1.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.500		
7.1.2.2.53.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TAXA PRESTAÇÃO SERV LIMP PÚBLICA E MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS - PRINCIPAL	1.500		
7.1.2.2.53.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS	1.500		
Total Geral				298.279.642



Exercício: 2024

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES			20.467.604
1.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL		16.023.004	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	10.815.000		
1.3.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	10.815.000		
1.3.1.1.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS	10.815.000		
1.3.1.1.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS	10.815.000		
1.3.1.1.02.0.1.01.00.000.000.00.00.000	RETRIBUIÇÃO PELO USO DE UNIDADES HABITACIONAIS	66.000		
1.3.1.1.02.0.1.01.01.000.000.00.00.000	CARTEIRA - COHAB	66.000		
1.3.1.1.02.0.1.01.01.000.000.11.00.000	CARTEIRA - COHAB	66.000		
1.3.1.1.02.0.1.01.01.000.000.11.01.000	Carteira - COHAB	66.000		
1.3.1.1.02.0.1.02.00.000.000.00.00.000	RETRIBUIÇÃO PELO USO DE UNIDADES COMERCIAIS	10.749.000		
1.3.1.1.02.0.1.02.01.000.000.00.00.000	CARTEIRA - COHAB	10.749.000		
1.3.1.1.02.0.1.02.01.000.000.11.00.000	CARTEIRA - COHAB	10.749.000		
1.3.1.1.02.0.1.02.01.000.000.11.01.000	Carteira - COHAB	10.749.000		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	VALORES MOBILIÁRIOS	5.208.004		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	5.208.004		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	208.004		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	208.004		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	208.004		
1.3.2.1.01.0.1.02.87.000.000.00.00.000	COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO	208.004		
1.3.2.1.01.0.1.02.87.001.000.00.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA ORIUNDOS DE DEPÓSITOS	208.004		
1.3.2.1.01.0.1.02.87.001.000.11.00.000	RENDIMENTOS DECORRENTES DE APLICAÇÃO FINANCEIRA ORIUNDOS DE DEPÓSITOS	208.004		
1.3.2.1.01.0.1.02.87.001.000.11.01.000	Rendimentos Decorrentes de Aplicação Financeira Oriundos de Depósitos	208.004		
1.3.2.1.05.0.0.00.00.000.000.00.00.000	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	5.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.00.00.000.000.00.00.000	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	5.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.00.000.000.00.00.000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES EM COTAS - RENDA FIXA	5.000.000		



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.10.000.000.00.00.000	RECURSOS PRÓPRIOS DA EMPRESA DEPENDENTE	5.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.10.087.000.00.00.000	COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO	5.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.10.087.001.00.00.000	RENDIMENTOS COHAB	5.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.10.087.001.11.00.000	RENDIMENTOS COHAB	5.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.10.087.001.11.01.000	Rendimentos COHAB	5.000.000		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA DE SERVIÇOS		583.300	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	583.300		
1.6.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	583.300		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	583.300		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	583.300		
1.6.1.1.01.0.1.28.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS - COHAB - SPDA/RCB	576.000		
1.6.1.1.01.0.1.28.00.000.000.11.00.000	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS - COHAB - SPDA/RCB	576.000		
1.6.1.1.01.0.1.28.00.000.000.11.01.000	Remuneração de Serviços Prestados - COHAB - SPDA/RCB	576.000		
1.6.1.1.01.0.1.29.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS - COHAB - CDHU	7.300		
1.6.1.1.01.0.1.29.00.000.000.11.00.000	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS - COHAB - CDHU	7.300		
1.6.1.1.01.0.1.29.00.000.000.11.01.000	Remuneração de Serviços Prestados - COHAB - CDHU	7.300		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3.861.300	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	888.300		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES	564.300		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	564.300		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	564.300		
1.9.2.2.99.0.1.06.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE	73.000		
1.9.2.2.99.0.1.06.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE VALE TRANSPORTE	73.000		
1.9.2.2.99.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Vale Transporte	73.000		
1.9.2.2.99.0.1.07.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE VALE REFEIÇÃO	216.000		
1.9.2.2.99.0.1.07.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE VALE REFEIÇÃO	216.000		



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.2.99.0.1.07.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Vale Refeição	216.000		
1.9.2.2.99.0.1.08.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE VALE ALIMENTAÇÃO	62.300		
1.9.2.2.99.0.1.08.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE VALE ALIMENTAÇÃO	62.300		
1.9.2.2.99.0.1.08.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Vale Alimentação	62.300		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	213.000		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	213.000		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.11.01.000	Restituições Diversas	213.000		
1.9.2.3.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTOS	324.000		
1.9.2.3.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE CUSTOS	324.000		
1.9.2.3.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE CUSTOS - PRINCIPAL	324.000		
1.9.2.3.02.0.1.37.00.000.000.00.00.000	RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO - COHAB	324.000		
1.9.2.3.02.0.1.37.00.000.000.11.00.000	RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO - COHAB	324.000		
1.9.2.3.02.0.1.37.00.000.000.11.01.000	Ressarcimento de Pessoal Requisitado - COHAB	324.000		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.973.000		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.973.000		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS	2.973.000		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	1.885.000		
1.9.9.9.99.2.2.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	1.885.000		
1.9.9.9.99.2.2.63.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS DIVERSOS - COHAB	1.885.000		
1.9.9.9.99.2.2.63.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS DIVERSOS - COHAB	1.885.000		
1.9.9.9.99.2.2.63.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros Diversos - COHAB	1.885.000		
1.9.9.9.99.3.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	1.088.000		
1.9.9.9.99.3.2.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - MULTAS E JUROS	1.088.000		
1.9.9.9.99.3.2.02.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - RETRIBUIÇÃO DE USO - CARTEIRA COHAB-SP	122.000		
1.9.9.9.99.3.2.02.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - RETRIBUIÇÃO DE USO - CARTEIRA COHAB-SP	122.000		
1.9.9.9.99.3.2.02.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Retribuição de Uso - Carteira COHAB-SP	122.000		



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.9.9.99.3.2.04.00.000.000.00.00.000	JUROS MORATÓRIOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS	966.000		
1.9.9.9.99.3.2.04.00.000.000.11.00.000	JUROS MORATÓRIOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS	966.000		
1.9.9.9.99.3.2.04.00.000.000.11.01.000	Juros Moratórios de Financiamentos Habitacionais	966.000		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DE CAPITAL			113.370.000
2.2.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS		101.000.000	
2.2.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	101.000.000		
2.2.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	101.000.000		
2.2.2.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	101.000.000		
2.2.2.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	101.000.000		
2.2.2.1.01.0.1.01.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	101.000.000		
2.2.2.1.01.0.1.01.01.000.000.00.00.000	IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA COHAB-SP	101.000.000		
2.2.2.1.01.0.1.01.01.001.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE ÁREAS, TERRENOS, GLEBAS, LOJAS, SALAS	101.000.000		
2.2.2.1.01.0.1.01.01.001.000.11.00.000	ALIENAÇÃO DE ÁREAS, TERRENOS, GLEBAS, LOJAS, SALAS	101.000.000		
2.2.2.1.01.0.1.01.01.001.000.11.01.000	Alienação de Áreas, Terrenos, Glebas, Lojas, Salas	101.000.000		
2.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		12.370.000	
2.3.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	12.370.000		
2.3.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	12.370.000		
2.3.1.1.06.0.0.00.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS	12.370.000		
2.3.1.1.06.0.1.00.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS - PRINCIPAL	12.370.000		
2.3.1.1.06.0.1.01.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	12.370.000		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.000.000.00.00.000	CARTEIRA COHAB-SP	12.370.000		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.001.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO - FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS - COHAB-SP	7.470.000		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.001.000.11.00.000	AMORTIZAÇÃO - FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS - COHAB-SP	7.470.000		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.001.000.11.01.000	Amortização - Financiamentos Habitacionais - COHAB-SP	7.470.000		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.002.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO - POUPANÇA PRÉVIA COHAB - SP	3.900.000		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.002.000.11.00.000	AMORTIZAÇÃO - POUPANÇA PRÉVIA COHAB - SP	3.900.000		



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.3.1.1.06.0.1.01.02.002.000.11.01.000	Amortização - Poupança Prévia COHAB - SP	3.900.000		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.004.000.00.00.000	AMORTIZAÇÕES POR SINISTROS - FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS/COHAB-SP	1.000.000		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.004.000.11.00.000	AMORTIZAÇÕES POR SINISTROS - FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS/COHAB-SP	1.000.000		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.004.000.11.01.000	Amortizações por Sinistros - Financiamentos Habitacionais/COHAB-SP	1.000.000		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			28.953.979
7.6.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA		28.953.979	
7.6.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	7.000.000		
7.6.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	7.000.000		
7.6.1.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	7.000.000		
7.6.1.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	7.000.000		
7.6.1.1.01.0.1.01.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS - COHAB - SEHAB	7.000.000		
7.6.1.1.01.0.1.01.00.000.000.11.00.000	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS - COHAB - SEHAB	7.000.000		
7.6.1.1.01.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Remuneração de Serviços Prestados	7.000.000		
7.6.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS	21.953.979		
7.6.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS	21.953.979		
7.6.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS	21.953.979		
7.6.9.9.99.0.1.02.04.000.000.11.01.000	Carteira FMH	21.953.979		
8.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			93.700.000
8.4.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS		93.700.000	
8.4.3.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	93.700.000		
8.4.3.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	93.700.000		
8.4.3.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	93.700.000		
8.4.3.9.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	93.700.000		
8.4.3.9.99.0.1.02.00.000.000.00.00.000	DESAPROPRIAÇÃO/ALIENAÇÃO COM RECURSOS DA PMSP	93.700.000		
8.4.3.9.99.0.1.02.00.000.000.11.00.000	DESAPROPRIAÇÃO/ALIENAÇÃO COM RECURSOS DA PMSP	93.700.000		
8.4.3.9.99.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Desapropriação/Alienação com recursos da PMSP	93.700.000		



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Total Geral				256.491.583

283



FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.09.023.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COHAB	3.293		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.023.001.00.00.000	OUTORGA ONEROSA LEI 13.558/2003 ALTERADA PELA LEI 13.876/2004	3.293		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.023.001.11.00.000	OUTORGA ONEROSA LEI 13.558/2003 ALTERADA PELA LEI 13.876/2004	3.293		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.023.001.11.01.000	Outorga Onerosa Lei 13.558/2003 Alterada pela Lei 13.876/2004	3.293		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		5.851.425	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	537.625		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES	537.625		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	537.625		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	537.625		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	528.000		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	528.000		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.11.01.000	Restituições Diversas	528.000		
1.9.2.2.99.0.1.16.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES DE BLOQUEIOS JUDICIAIS	9.625		
1.9.2.2.99.0.1.16.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES DE BLOQUEIOS JUDICIAIS	9.625		
1.9.2.2.99.0.1.16.00.000.000.11.01.000	Restituições de Bloqueios Judiciais	9.625		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	5.313.800		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.313.800		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS	5.313.800		
1.9.9.9.99.3.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	5.313.800		
1.9.9.9.99.3.2.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - MULTAS E JUROS	5.313.800		
1.9.9.9.99.3.2.06.00.000.000.00.00.000	JUROS MORATÓRIOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS - FMH	5.189.000		
1.9.9.9.99.3.2.06.00.000.000.11.00.000	JUROS MORATÓRIOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS - FMH	5.189.000		
1.9.9.9.99.3.2.06.00.000.000.11.01.000	Juros Moratórios de Financiamentos Habitacionais - FMH	5.189.000		
1.9.9.9.99.3.2.07.00.000.000.00.00.000	JUROS MORATÓRIOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS - PSH	124.800		
1.9.9.9.99.3.2.07.00.000.000.11.00.000	JUROS MORATÓRIOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS - PSH	124.800		
1.9.9.9.99.3.2.07.00.000.000.11.01.000	Juros Moratórios de Financiamentos Habitacionais - PSH	124.800		



FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DE CAPITAL			18.474.700
2.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		13.150.182	
2.3.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	13.150.182		
2.3.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	13.150.182		
2.3.1.1.06.0.0.00.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS	13.150.182		
2.3.1.1.06.0.1.00.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS - PRINCIPAL	13.150.182		
2.3.1.1.06.0.1.01.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	13.150.182		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.000.000.00.00.000	CARTEIRA COHAB-SP	13.150.182		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.006.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO - FINANCIAMENTO HABITACIONAL/FMH	12.415.000		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.006.000.11.00.000	AMORTIZAÇÃO - FINANCIAMENTO HABITACIONAL/FMH	12.415.000		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.006.000.11.01.000	Amortização - Financiamento Habitacional/FMH	12.415.000		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.007.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO - POUPANÇA PRÉVIA FMH	9.600		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.007.000.11.00.000	AMORTIZAÇÃO - POUPANÇA PRÉVIA FMH	9.600		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.007.000.11.01.000	Amortização - Poupança Prévia FMH	9.600		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.008.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO - SINISTROS FMH - PART. CART. COHAB-SP	725.582		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.008.000.11.00.000	AMORTIZAÇÃO - SINISTROS FMH - PART. CART. COHAB-SP	725.582		
2.3.1.1.06.0.1.01.02.008.000.11.01.000	Amortização - Sinistros FMH - Part. Cart. COHAB-SP	725.582		
2.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		5.324.518	
2.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	5.324.518		
2.9.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	5.324.518		
2.9.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.324.518		
2.9.9.9.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	5.324.518		
2.9.9.9.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	5.324.518		
2.9.9.9.99.0.1.01.12.000.000.00.00.000	OUTORGA ONEROSA - LEI DE ANISTIA	720.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.12.000.000.11.00.000	OUTORGA ONEROSA - LEI DE ANISTIA	720.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.12.000.000.11.01.000	Outorga Onerosa - Lei de Anistia	720.000		



FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.9.9.9.99.0.1.01.31.000.000.00.00.000	CARTEIRA FMH - RECURSOS HABITACIONAIS - COHAB/SP	4.604.518		
2.9.9.9.99.0.1.01.31.000.000.11.00.000	CARTEIRA FMH - RECURSOS HABITACIONAIS - COHAB/SP	4.604.518		
2.9.9.9.99.0.1.01.31.000.000.11.01.000	Carteira FMH - Recursos Habitacionais - COHAB/SP	4.604.518		
Total Geral				41.338.124



FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FUNPREV

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.2.1.5.01.1.1.07.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS - PRINCIPAL	27.852		
1.2.1.5.01.1.1.07.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - OUTROS - Principal	27.852		
1.2.1.5.01.1.1.11.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC - PRINCIPAL	1.000		
1.2.1.5.01.1.1.11.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC - PRINCIPAL	1.000		
1.2.1.5.01.1.1.11.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FUNDATEC - Principal	1.000		
1.2.1.5.01.1.1.12.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - COHAB - PRINCIPAL	1.000		
1.2.1.5.01.1.1.12.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - COHAB - PRINCIPAL	1.000		
1.2.1.5.01.1.1.12.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - COHAB - Principal	1.000		
1.2.1.5.01.1.1.15.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SPURB - PRINCIPAL	1.000		
1.2.1.5.01.1.1.15.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SPURB - PRINCIPAL	1.000		
1.2.1.5.01.1.1.15.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - SPURB - Principal	1.000		
1.2.1.5.01.1.2.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	7.672		
1.2.1.5.01.1.2.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP - MULTAS E JUROS	5.004		
1.2.1.5.01.1.2.01.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP - MULTAS E JUROS	5.004		
1.2.1.5.01.1.2.01.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - PMSP - Multas e Juros	5.004		
1.2.1.5.01.1.2.07.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS- MULTAS E JUROS	1.668		
1.2.1.5.01.1.2.07.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS- MULTAS E JUROS	1.668		
1.2.1.5.01.1.2.07.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - OUTROS- Multas e Juros	1.668		
1.2.1.5.01.1.2.11.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC- MULTAS E JUROS	1.000		
1.2.1.5.01.1.2.11.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC- MULTAS E JUROS	1.000		
1.2.1.5.01.1.2.11.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FUNDATEC- Multas e Juros	1.000		
1.2.1.5.01.1.3.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - DÍVIDA ATIVA	1.000		
1.2.1.5.01.1.3.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP - DÍVIDA ATIVA	1.000		
1.2.1.5.01.1.3.01.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP - DÍVIDA ATIVA	1.000		
1.2.1.5.01.1.3.01.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - PMSP - Dívida Ativa	1.000		
1.2.1.5.01.2.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	724.865.904		

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FUNPREV**

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.2.1.5.01.2.1.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	724.865.904		
1.2.1.5.01.2.1.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PMSP - PRINCIPAL	698.190.588		
1.2.1.5.01.2.1.01.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PMSP - PRINCIPAL	698.190.588		
1.2.1.5.01.2.1.01.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - PMSP - Principal	698.190.588		
1.2.1.5.01.2.1.02.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO- CMSP - PRINCIPAL	12.133.104		
1.2.1.5.01.2.1.02.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO- CMSP - PRINCIPAL	12.133.104		
1.2.1.5.01.2.1.02.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Inativo- CMSP - Principal	12.133.104		
1.2.1.5.01.2.1.03.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - TCMSP - PRINCIPAL	10.866.480		
1.2.1.5.01.2.1.03.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - TCMSP - PRINCIPAL	10.866.480		
1.2.1.5.01.2.1.03.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - TCMSP - Principal	10.866.480		
1.2.1.5.01.2.1.04.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - SFMSP - PRINCIPAL	2.389.668		
1.2.1.5.01.2.1.04.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - SFMSP - PRINCIPAL	2.389.668		
1.2.1.5.01.2.1.04.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - SFMSP - Principal	2.389.668		
1.2.1.5.01.2.1.05.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - IPREM - PRINCIPAL	1.231.476		
1.2.1.5.01.2.1.05.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - IPREM - PRINCIPAL	1.231.476		
1.2.1.5.01.2.1.05.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - IPREM - Principal	1.231.476		
1.2.1.5.01.2.1.06.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - HSPM - PRINCIPAL	54.588		
1.2.1.5.01.2.1.06.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - HSPM - PRINCIPAL	54.588		
1.2.1.5.01.2.1.06.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - HSPM - Principal	54.588		
1.2.1.5.01.3.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	77.119.380		
1.2.1.5.01.3.1.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	77.119.380		
1.2.1.5.01.3.1.02.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PMSP - PRINCIPAL	68.198.640		
1.2.1.5.01.3.1.02.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PMSP - PRINCIPAL	68.198.640		
1.2.1.5.01.3.1.02.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - PMSP - Principal	68.198.640		
1.2.1.5.01.3.1.03.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - CMSP - PRINCIPAL	6.460.332		
1.2.1.5.01.3.1.03.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - CMSP - PRINCIPAL	6.460.332		

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FUNPREV**

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.2.1.5.01.3.1.03.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - CMSP - Principal	6.460.332		
1.2.1.5.01.3.1.04.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - TCMSP - PRINCIPAL	1.381.188		
1.2.1.5.01.3.1.04.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - TCMSP - PRINCIPAL	1.381.188		
1.2.1.5.01.3.1.04.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - TCMSP - Principal	1.381.188		
1.2.1.5.01.3.1.05.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - HSPM - PRINCIPAL	38.880		
1.2.1.5.01.3.1.05.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - HSPM - PRINCIPAL	38.880		
1.2.1.5.01.3.1.05.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - HSPM - Principal	38.880		
1.2.1.5.01.3.1.06.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - SFMSP - PRINCIPAL	622.368		
1.2.1.5.01.3.1.06.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - SFMSP - PRINCIPAL	622.368		
1.2.1.5.01.3.1.06.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - SFMSP - Principal	622.368		
1.2.1.5.01.3.1.07.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - IPREM - PRINCIPAL	417.972		
1.2.1.5.01.3.1.07.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - IPREM - PRINCIPAL	417.972		
1.2.1.5.01.3.1.07.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - IPREM - Principal	417.972		
1.2.1.5.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	2.000		
1.2.1.5.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.000		
1.2.1.5.02.0.1.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS - PRINCIPAL	1.000		
1.2.1.5.02.0.1.01.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS - PRINCIPAL	1.000		
1.2.1.5.02.0.1.01.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Outros - Principal	1.000		
1.2.1.5.02.0.2.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	1.000		
1.2.1.5.02.0.2.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS - MULTAS E JUROS	1.000		
1.2.1.5.02.0.2.01.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS - MULTAS E JUROS	1.000		
1.2.1.5.02.0.2.01.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Outros - Multas e Juros	1.000		
1.2.1.5.03.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTOS	175.500		
1.2.1.5.03.0.1.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUÇÃO	12.996		
1.2.1.5.03.0.1.01.00.000.000.12.00.000	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUÇÃO	12.996		
1.2.1.5.03.0.1.01.00.000.000.12.01.000	CPSSS Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Execução	12.996		

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FUNPREV****Receita por Categoria Econômica**

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.2.1.5.03.0.1.02.00.000.000.00.00.000	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - INSCRITOS	162.504		
1.2.1.5.03.0.1.02.00.000.000.12.00.000	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - INSCRITOS	162.504		
1.2.1.5.03.0.1.02.00.000.000.12.01.000	CPSSS Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Inscritos	162.504		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL		71.698.516	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	1.000		
1.3.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	1.000		
1.3.1.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	1.000		
1.3.1.1.01.1.0.00.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	1.000		
1.3.1.1.01.1.1.00.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	1.000		
1.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DE ALUGUÉIS	1.000		
1.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.11.00.000	RECEITAS DE ALUGUÉIS	1.000		
1.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Receitas de Aluguéis	1.000		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	VALORES MOBILIÁRIOS	71.697.516		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	71.697.516		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPP	71.697.516		
1.3.2.1.04.0.1.00.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPP	71.697.516		
1.3.2.1.04.0.1.01.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA	71.697.516		
1.3.2.1.04.0.1.01.00.000.000.11.00.000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA	71.697.516		
1.3.2.1.04.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	71.697.516		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA DE SERVIÇOS		1.000	
1.6.4.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	1.000		
1.6.4.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	1.000		
1.6.4.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RETORNO DE OPERAÇÕES, JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS	1.000		
1.6.4.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	RETORNO DE OPERAÇÕES, JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS - PRINCIPAL	1.000		
1.6.4.1.01.0.1.04.00.000.000.00.00.000	JUROS DE EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS RESOLUÇÃO 546/96	1.000		
1.6.4.1.01.0.1.04.00.000.000.11.00.000	JUROS DE EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS RESOLUÇÃO 546/96	1.000		



FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FUNPREV

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6.4.1.01.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Juros de Empréstimos Hipotecários Resolução 546/96	1.000		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		135.913.588	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.098.328		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES	1.098.328		
1.9.2.2.03.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	1.097.328		
1.9.2.2.03.0.1.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PRINCIPAL	1.097.328		
1.9.2.2.03.0.1.04.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FUNPREV	493.152		
1.9.2.2.03.0.1.04.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FUNPREV	493.152		
1.9.2.2.03.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Restituição de Benefícios Previdenciários - FUNPREV	493.152		
1.9.2.2.03.0.1.05.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - INSCRITOS - FUNPREV	501.744		
1.9.2.2.03.0.1.05.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - INSCRITOS - FUNPREV	12.192		
1.9.2.2.03.0.1.05.00.000.000.11.01.000	Restituição de Benefícios Previdenciários - Inscritos - FUNPREV	12.192		
1.9.2.2.03.0.1.05.00.000.000.12.00.000	RESTITUIÇÃO BENEF. PREVIDENCIÁRIOS - INSCRITOS - FUNPREV- PARCELAMENTO	489.552		
1.9.2.2.03.0.1.05.00.000.000.12.01.000	Restituição Benef. Previdenciários - Inscritos - FUNPREV- Parcelamento	489.552		
1.9.2.2.03.0.1.06.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - EXECUÇÃO - FUNPREV	102.432		
1.9.2.2.03.0.1.06.00.000.000.12.00.000	RESTITUIÇÃO BENEF. PREVIDENCIÁRIOS - EXECUÇÃO - FUNPREV- PARCELAMENTO	102.432		
1.9.2.2.03.0.1.06.00.000.000.12.01.000	Restituição Benef. Previdenciários - Execução - FUNPREV- Parcelamento	102.432		
1.9.2.2.06.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000		
1.9.2.2.06.1.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000		
1.9.2.2.06.1.1.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	1.000		
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EXERC ANTERIORES - SALDO NÃO UTILIZADO ADIANTAMENTO	1.000		
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EXERC ANTERIORES - SALDO NÃO UTILIZADO ADIANTAMENTO	1.000		
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.11.01.000	Restituição Desp Exerc Anteriores - Saldo Não Utilizado Adiantamento	1.000		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	134.815.260		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	134.815.260		
1.9.9.9.03.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE	134.370.852		



FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FUNPREV

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.9.9.03.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE	134.370.852		
1.9.9.9.03.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O RGPS E O RPPS	105.499.092		
1.9.9.9.03.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O RGPS E O RPPS	100.311.684		
1.9.9.9.03.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS	100.311.684		
1.9.9.9.03.0.1.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O RGPS E O RPPS	5.187.408		
1.9.9.9.03.0.1.01.00.000.000.12.01.000	Parcelamento de Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS	5.187.408		
1.9.9.9.03.0.1.02.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE RPPS - ESTADOS	24.252.276		
1.9.9.9.03.0.1.02.00.000.000.11.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE RPPS - ESTADOS	24.252.276		
1.9.9.9.03.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Compensações Financeiras entre RPPS - Estados	24.252.276		
1.9.9.9.03.0.1.03.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.619.484		
1.9.9.9.03.0.1.03.00.000.000.11.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.619.484		
1.9.9.9.03.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Compensações Financeiras entre Regimes Próprios de Previdência Social	4.619.484		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS	444.408		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	235.896		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	235.896		
1.9.9.9.99.2.1.12.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS	125.712		
1.9.9.9.99.2.1.12.00.000.000.11.00.000	OUTRAS RECEITAS	125.712		
1.9.9.9.99.2.1.12.00.000.000.11.01.000	Outras Receitas	125.712		
1.9.9.9.99.2.1.41.00.000.000.00.00.000	OUTROS CRÉDITOS	110.184		
1.9.9.9.99.2.1.41.00.000.000.11.00.000	OUTROS CRÉDITOS	110.184		
1.9.9.9.99.2.1.41.00.000.000.11.01.000	Outros Créditos	110.184		
1.9.9.9.99.3.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	208.512		
1.9.9.9.99.3.2.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - MULTAS E JUROS	208.512		
1.9.9.9.99.3.2.01.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	3.144		
1.9.9.9.99.3.2.01.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	3.144		
1.9.9.9.99.3.2.01.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Outras Multas e Juros de Mora	3.144		

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FUNPREV**

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.9.9.99.3.2.10.00.000.000.00.00.000	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	205.368		
1.9.9.9.99.3.2.10.00.000.000.11.00.000	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	205.368		
1.9.9.9.99.3.2.10.00.000.000.11.01.000	Atualização Monetária	205.368		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DE CAPITAL			65.276
2.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		64.276	
2.3.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	64.276		
2.3.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	64.276		
2.3.1.1.06.0.0.00.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS	64.276		
2.3.1.1.06.0.1.00.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS - PRINCIPAL	64.276		
2.3.1.1.06.0.1.01.00.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	64.276		
2.3.1.1.06.0.1.01.01.000.000.00.00.000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DIVERSOS	64.276		
2.3.1.1.06.0.1.01.01.004.000.00.00.000	EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS - RESOLUÇÃO 546/96	1.000		
2.3.1.1.06.0.1.01.01.004.000.11.00.000	EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS - RESOLUÇÃO 546/96	1.000		
2.3.1.1.06.0.1.01.01.004.000.11.01.000	Empréstimos Hipotecários - Resolução 546/96	1.000		
2.3.1.1.06.0.1.01.01.007.000.00.00.000	EMPRÉSTIMOS - COBRANÇA DUVIDOSA - FUNPREV	3.960		
2.3.1.1.06.0.1.01.01.007.000.12.00.000	EMPRÉSTIMOS - COBRANÇA DUVIDOSA FUNPREV - INSCRITOS - PARCELAMENTOS	3.960		
2.3.1.1.06.0.1.01.01.007.000.12.01.000	Empréstimos - Cobrança Duvidosa - FUNPREV - Inscritos - Parcelamentos	3.960		
2.3.1.1.06.0.1.01.01.008.000.00.00.000	EMPRÉSTIMOS - COBRANÇA DUVIDOSA - EXECUÇÃO - FUNPREV	59.316		
2.3.1.1.06.0.1.01.01.008.000.12.00.000	EMPRÉSTIMOS - COBRANÇA DUVIDOSA FUNPREV- EXECUÇÃO - PARCELAMENTOS	59.316		
2.3.1.1.06.0.1.01.01.008.000.12.01.000	Empréstimos - Cobrança Duvidosa FUNPREV - Execução - Parcelamentos	59.316		
2.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		1.000	
2.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	1.000		
2.9.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	1.000		
2.9.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	1.000		



FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FUNPREV

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.9.9.9.99.0.1.01.37.000.000.00.00.000	EMPRÉSTIMO - INDENIZAÇÃO A RECEBER	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.37.000.000.11.00.000	EMPRÉSTIMO - INDENIZAÇÃO A RECEBER	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.37.000.000.11.01.000	Empréstimo - Indenização a Receber	1.000		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			5.328.306.424
7.2.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		1.068.079.109	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.068.079.109		
7.2.1.5.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇ	1.068.079.109		
7.2.1.5.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	1.068.079.109		
7.2.1.5.02.1.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.068.079.109		
7.2.1.5.02.1.1.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.068.079.109		
7.2.1.5.02.1.1.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP	521.295.582		
7.2.1.5.02.1.1.01.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP	521.295.582		
7.2.1.5.02.1.1.01.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - PMSP	521.295.582		
7.2.1.5.02.1.1.02.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - IPREM	101.133		
7.2.1.5.02.1.1.02.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - IPREM	101.133		
7.2.1.5.02.1.1.02.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - IPREM	101.133		
7.2.1.5.02.1.1.04.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM	10.596.419		
7.2.1.5.02.1.1.04.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM	10.596.419		
7.2.1.5.02.1.1.04.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - HSPM	10.596.419		
7.2.1.5.02.1.1.05.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP	2.106.226		
7.2.1.5.02.1.1.05.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP	2.106.226		
7.2.1.5.02.1.1.05.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - TCMSP	2.106.226		
7.2.1.5.02.1.1.06.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP	1.342.598		
7.2.1.5.02.1.1.06.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP	1.342.598		
7.2.1.5.02.1.1.06.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - CMSP	1.342.598		
7.2.1.5.02.1.1.10.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC	2.000		



FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FUNPREV

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
7.2.1.5.02.1.1.10.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC	2.000		
7.2.1.5.02.1.1.10.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - FUNDATEC	2.000		
7.2.1.5.02.1.1.11.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - COHAB	1.000		
7.2.1.5.02.1.1.11.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - COHAB	1.000		
7.2.1.5.02.1.1.11.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - COHAB	1.000		
7.2.1.5.02.1.1.15.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM - OUTROS	1.155		
7.2.1.5.02.1.1.15.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM - OUTROS	1.155		
7.2.1.5.02.1.1.15.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - HSPM - Outros	1.155		
7.2.1.5.02.1.1.16.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP - OUTROS	1.000		
7.2.1.5.02.1.1.16.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP - OUTROS	1.000		
7.2.1.5.02.1.1.16.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - TCMSP - Outros	1.000		
7.2.1.5.02.1.1.17.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP - OUTROS	51.920		
7.2.1.5.02.1.1.17.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP - OUTROS	51.920		
7.2.1.5.02.1.1.17.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - CMSP - Outros	51.920		
7.2.1.5.02.1.1.23.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SPURBIS - OUTROS	1.385		
7.2.1.5.02.1.1.23.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SPURBIS - OUTROS	1.385		
7.2.1.5.02.1.1.23.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - SPURbis - Outros	1.385		
7.2.1.5.02.1.1.26.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP	9.149		
7.2.1.5.02.1.1.26.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP	9.149		
7.2.1.5.02.1.1.26.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Especial do Servidor Civil Ativo - CMSP	9.149		
7.2.1.5.02.1.1.29.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM	60.345		
7.2.1.5.02.1.1.29.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM	60.345		
7.2.1.5.02.1.1.29.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Especial do Servidor Civil Ativo - HSPM	60.345		
7.2.1.5.02.1.1.31.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP	30.693.576		
7.2.1.5.02.1.1.31.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP	30.693.576		
7.2.1.5.02.1.1.31.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Especial do Servidor Civil Ativo - PMSP	30.693.576		

**FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FUNPREV****Receita por Categoria Econômica**

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
7.2.1.5.02.1.1.34.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP	10.052		
7.2.1.5.02.1.1.34.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP	10.052		
7.2.1.5.02.1.1.34.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Especial do Servidor Civil Ativo - TCMSP	10.052		
7.2.1.5.02.1.1.35.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP	2.337.892		
7.2.1.5.02.1.1.35.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP	2.337.892		
7.2.1.5.02.1.1.35.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Extraordinária do Servidor Civil Ativo - CMSP	2.337.892		
7.2.1.5.02.1.1.38.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM	21.371.041		
7.2.1.5.02.1.1.38.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM	21.371.041		
7.2.1.5.02.1.1.38.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Extraordinária do Servidor Civil Ativo - HSPM	21.371.041		
7.2.1.5.02.1.1.40.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP	469.613.141		
7.2.1.5.02.1.1.40.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP	469.613.141		
7.2.1.5.02.1.1.40.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Extraordinária do Servidor Civil Ativo - PMSP	469.613.141		
7.2.1.5.02.1.1.43.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP	8.483.495		
7.2.1.5.02.1.1.43.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP	8.483.495		
7.2.1.5.02.1.1.43.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Extraordinária do Servidor Civil Ativo - TCMSP	8.483.495		
7.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA		1.000	
7.3.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	1.000		
7.3.1.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	1.000		
7.3.1.1.01.1.0.00.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	1.000		
7.3.1.1.01.1.1.00.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	1.000		
7.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS	1.000		
7.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.11.00.000	ALUGUÉIS	1.000		
7.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Aluguéis	1.000		
7.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		4.260.226.315	
7.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	4.260.226.315		
7.9.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.260.226.315		



FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FUNPREV

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
7.9.9.9.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS E RGPS	4.260.226.315		
7.9.9.9.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	APORTES PERIÓDICOS AMORT. DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS E RGPS - PRINCIPAL	4.260.226.315		
7.9.9.9.01.0.1.01.00.000.000.00.00.000	APORTES PERIÓDICOS - RPPS - L.O.M. - ART. 37 § 15	4.260.226.315		
7.9.9.9.01.0.1.01.00.000.000.11.00.000	APORTES PERIÓDICOS - RPPS - L.O.M. - ART. 37 § 15	4.260.226.315		
7.9.9.9.01.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Aportes Periódicos - RPPS - L.O.M. - Art. 37 § 15	4.260.226.315		
Total Geral				6.453.456.316

**FUNDO FINANCEIRO - FUNFIN****Receita por Categoria Econômica**

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES			2.245.665.385
1.2.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES		2.183.683.925	
1.2.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.183.683.925		
1.2.1.5.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIB. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SIST. PROTEÇÃO SOCIAL	2.183.683.925		
1.2.1.5.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	2.182.287.281		
1.2.1.5.01.1.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	1.487.606.168		
1.2.1.5.01.1.1.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.487.531.932		
1.2.1.5.01.1.1.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP - PRINCIPAL	1.421.129.908		
1.2.1.5.01.1.1.01.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP - PRINCIPAL	1.421.129.908		
1.2.1.5.01.1.1.01.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - PMSP - Principal	1.421.129.908		
1.2.1.5.01.1.1.02.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP - PRINCIPAL	19.098.192		
1.2.1.5.01.1.1.02.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP - PRINCIPAL	19.098.192		
1.2.1.5.01.1.1.02.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - CMSP - Principal	19.098.192		
1.2.1.5.01.1.1.03.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP - PRINCIPAL	17.809.416		
1.2.1.5.01.1.1.03.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP - PRINCIPAL	17.809.416		
1.2.1.5.01.1.1.03.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - TCMSP - Principal	17.809.416		
1.2.1.5.01.1.1.04.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM - PRINCIPAL	20.428.512		
1.2.1.5.01.1.1.04.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM - PRINCIPAL	20.428.512		
1.2.1.5.01.1.1.04.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - HSPM - Principal	20.428.512		
1.2.1.5.01.1.1.05.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SFMSP - PRINCIPAL	7.212.744		
1.2.1.5.01.1.1.05.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SFMSP - PRINCIPAL	7.212.744		
1.2.1.5.01.1.1.05.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - SFMSP - Principal	7.212.744		
1.2.1.5.01.1.1.06.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - IPREM - PRINCIPAL	842.412		
1.2.1.5.01.1.1.06.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - IPREM - PRINCIPAL	842.412		
1.2.1.5.01.1.1.06.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - IPREM - Principal	842.412		
1.2.1.5.01.1.1.07.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS - PRINCIPAL	856.680		



FUNDO FINANCEIRO - FUNFIN

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.2.1.5.01.1.1.07.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS - PRINCIPAL	856.680		
1.2.1.5.01.1.1.07.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - OUTROS - Principal	856.680		
1.2.1.5.01.1.1.10.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FTMSP - PRINCIPAL	3.192		
1.2.1.5.01.1.1.10.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FTMSP - PRINCIPAL	3.192		
1.2.1.5.01.1.1.10.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FTMSP - Principal	3.192		
1.2.1.5.01.1.1.11.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC - PRINCIPAL	65.640		
1.2.1.5.01.1.1.11.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC - PRINCIPAL	65.640		
1.2.1.5.01.1.1.11.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FUNDATEC - Principal	65.640		
1.2.1.5.01.1.1.12.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - COHAB - PRINCIPAL	49.776		
1.2.1.5.01.1.1.12.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - COHAB - PRINCIPAL	49.776		
1.2.1.5.01.1.1.12.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - COHAB - Principal	49.776		
1.2.1.5.01.1.1.15.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SPURB - PRINCIPAL	35.460		
1.2.1.5.01.1.1.15.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SPURB - PRINCIPAL	35.460		
1.2.1.5.01.1.1.15.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - SPURB - Principal	35.460		
1.2.1.5.01.1.2.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	72.940		
1.2.1.5.01.1.2.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP - MULTAS E JUROS	1.000		
1.2.1.5.01.1.2.01.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP - MULTAS E JUROS	1.000		
1.2.1.5.01.1.2.01.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - PMSP - Multas e Juros	1.000		
1.2.1.5.01.1.2.07.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS- MULTAS E JUROS	70.644		
1.2.1.5.01.1.2.07.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS- MULTAS E JUROS	70.644		
1.2.1.5.01.1.2.07.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - OUTROS- Multas e Juros	70.644		
1.2.1.5.01.1.2.11.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC- MULTAS E JUROS	1.296		
1.2.1.5.01.1.2.11.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC- MULTAS E JUROS	1.296		
1.2.1.5.01.1.2.11.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - FUNDATEC- Multas e Juros	1.296		
1.2.1.5.01.1.3.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - DÍVIDA ATIVA	1.296		
1.2.1.5.01.1.3.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP - DÍVIDA ATIVA	1.296		

**FUNDO FINANCEIRO - FUNFIN**

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.2.1.5.01.1.3.01.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP - DÍVIDA ATIVA	1.296		
1.2.1.5.01.1.3.01.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Ativo - PMSP - Dívida Ativa	1.296		
1.2.1.5.01.2.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	673.749.777		
1.2.1.5.01.2.1.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	673.749.777		
1.2.1.5.01.2.1.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PMSP - PRINCIPAL	656.836.485		
1.2.1.5.01.2.1.01.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PMSP - PRINCIPAL	656.836.485		
1.2.1.5.01.2.1.01.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - PMSP - Principal	656.836.485		
1.2.1.5.01.2.1.02.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO- CMSP - PRINCIPAL	6.864.228		
1.2.1.5.01.2.1.02.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO- CMSP - PRINCIPAL	6.864.228		
1.2.1.5.01.2.1.02.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Inativo- CMSP - Principal	6.864.228		
1.2.1.5.01.2.1.03.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - TCMSP - PRINCIPAL	6.991.152		
1.2.1.5.01.2.1.03.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - TCMSP - PRINCIPAL	6.991.152		
1.2.1.5.01.2.1.03.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - TCMSP - Principal	6.991.152		
1.2.1.5.01.2.1.04.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - SFMSP - PRINCIPAL	2.486.676		
1.2.1.5.01.2.1.04.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - SFMSP - PRINCIPAL	2.486.676		
1.2.1.5.01.2.1.04.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - SFMSP - Principal	2.486.676		
1.2.1.5.01.2.1.05.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - IPREM - PRINCIPAL	525.624		
1.2.1.5.01.2.1.05.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - IPREM - PRINCIPAL	525.624		
1.2.1.5.01.2.1.05.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - IPREM - Principal	525.624		
1.2.1.5.01.2.1.06.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - HSPM - PRINCIPAL	45.612		
1.2.1.5.01.2.1.06.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - HSPM - PRINCIPAL	45.612		
1.2.1.5.01.2.1.06.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil Inativo - HSPM - Principal	45.612		
1.2.1.5.01.3.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	20.931.336		
1.2.1.5.01.3.1.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	20.931.336		
1.2.1.5.01.3.1.02.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PMSP - PRINCIPAL	19.897.092		
1.2.1.5.01.3.1.02.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PMSP - PRINCIPAL	19.897.092		

**FUNDO FINANCEIRO - FUNFIN****Receita por Categoria Econômica**

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.2.1.5.01.3.1.02.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - PMSP - Principal	19.897.092		
1.2.1.5.01.3.1.03.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - CMSP - PRINCIPAL	427.212		
1.2.1.5.01.3.1.03.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - CMSP - PRINCIPAL	427.212		
1.2.1.5.01.3.1.03.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - CMSP - Principal	427.212		
1.2.1.5.01.3.1.04.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - TCMSP - PRINCIPAL	243.408		
1.2.1.5.01.3.1.04.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - TCMSP - PRINCIPAL	243.408		
1.2.1.5.01.3.1.04.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - TCMSP - Principal	243.408		
1.2.1.5.01.3.1.05.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - HSPM - PRINCIPAL	45.216		
1.2.1.5.01.3.1.05.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - HSPM - PRINCIPAL	45.216		
1.2.1.5.01.3.1.05.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - HSPM - Principal	45.216		
1.2.1.5.01.3.1.06.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - SFMSP - PRINCIPAL	259.104		
1.2.1.5.01.3.1.06.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - SFMSP - PRINCIPAL	259.104		
1.2.1.5.01.3.1.06.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - SFMSP - Principal	259.104		
1.2.1.5.01.3.1.07.00.000.000.00.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - IPREM - PRINCIPAL	59.304		
1.2.1.5.01.3.1.07.00.000.000.11.00.000	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - IPREM - PRINCIPAL	59.304		
1.2.1.5.01.3.1.07.00.000.000.11.01.000	CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - IPREM - Principal	59.304		
1.2.1.5.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	1.221.852		
1.2.1.5.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	1.207.884		
1.2.1.5.02.0.1.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS - PRINCIPAL	1.207.884		
1.2.1.5.02.0.1.01.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS - PRINCIPAL	1.207.884		
1.2.1.5.02.0.1.01.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Outros - Principal	1.207.884		
1.2.1.5.02.0.2.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	13.968		
1.2.1.5.02.0.2.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS - MULTAS E JUROS	13.968		
1.2.1.5.02.0.2.01.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - OUTROS - MULTAS E JUROS	13.968		
1.2.1.5.02.0.2.01.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Outros - Multas e Juros	13.968		
1.2.1.5.03.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTOS	174.792		

**FUNDO FINANCEIRO - FUNFIN****Receita por Categoria Econômica**

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.2.1.5.03.0.1.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUÇÃO	12.996		
1.2.1.5.03.0.1.01.00.000.000.12.00.000	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - EXECUÇÃO	12.996		
1.2.1.5.03.0.1.01.00.000.000.12.01.000	CPSSS Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Execução	12.996		
1.2.1.5.03.0.1.02.00.000.000.00.00.000	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - INSCRITOS	161.796		
1.2.1.5.03.0.1.02.00.000.000.12.00.000	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - INSCRITOS	161.796		
1.2.1.5.03.0.1.02.00.000.000.12.01.000	CPSSS Parcelamentos - do Servidor Civil Ativo - Inscritos	161.796		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL		39.403.456	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	1.000		
1.3.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	1.000		
1.3.1.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	1.000		
1.3.1.1.01.1.0.00.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	1.000		
1.3.1.1.01.1.1.00.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	1.000		
1.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DE ALUGUÉIS	1.000		
1.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.11.00.000	RECEITAS DE ALUGUÉIS	1.000		
1.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Receitas de Aluguéis	1.000		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	VALORES MOBILIÁRIOS	39.402.456		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	39.402.456		
1.3.2.1.04.0.0.00.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPP	39.402.456		
1.3.2.1.04.0.1.00.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPP	39.402.456		
1.3.2.1.04.0.1.01.00.000.000.00.00.000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA	39.402.456		
1.3.2.1.04.0.1.01.00.000.000.11.00.000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA	39.402.456		
1.3.2.1.04.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Remuneração dos Investimentos em Renda Fixa	39.402.456		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		22.578.004	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	727.932		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES	727.932		
1.9.2.2.03.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	727.932		

**FUNDO FINANCEIRO - FUNFIN****Receita por Categoria Econômica**

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.2.03.0.1.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PRINCIPAL	727.932		
1.9.2.2.03.0.1.02.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - INSCRITOS - IPREM	79.584		
1.9.2.2.03.0.1.02.00.000.000.12.00.000	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - INSCRITOS - IPREM - PARCEL	79.584		
1.9.2.2.03.0.1.02.00.000.000.12.01.000	Restituição de Benefícios Previdenciários - Inscritos - IPREM - Parcel	79.584		
1.9.2.2.03.0.1.07.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - INSCRITOS - FUNFIN	72.960		
1.9.2.2.03.0.1.07.00.000.000.12.00.000	RESTITUIÇÃO BENEF. PREVIDENCIÁRIOS - INSCRITOS - FUNFIN - PARCELAMENTO	72.960		
1.9.2.2.03.0.1.07.00.000.000.12.01.000	Restituição Benef. Previdenciários - Inscritos - FUNFIN - Parcelamento	72.960		
1.9.2.2.03.0.1.08.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - EXECUÇÃO - FUNFIN	79.584		
1.9.2.2.03.0.1.08.00.000.000.12.00.000	RESTITUIÇÃO BENEF. PREVIDENCIÁRIOS - EXECUÇÃO - FUNFIN - PARCELAMENTO	79.584		
1.9.2.2.03.0.1.08.00.000.000.12.01.000	Restituição Benef. Previdenciários - Execução - FUNFIN - Parcelamento	79.584		
1.9.2.2.03.0.1.09.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FUNFIN	495.804		
1.9.2.2.03.0.1.09.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FUNFIN	495.804		
1.9.2.2.03.0.1.09.00.000.000.11.01.000	Restituição de Benefícios Previdenciários - FUNFIN	495.804		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	21.850.072		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.850.072		
1.9.9.0.03.0.0.00.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE	21.845.892		
1.9.9.0.03.0.1.00.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE	21.845.892		
1.9.9.0.03.0.1.01.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O RGPS E O RPPS	16.768.140		
1.9.9.0.03.0.1.01.00.000.000.11.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O RGPS E O RPPS	16.576.044		
1.9.9.0.03.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS	16.576.044		
1.9.9.0.03.0.1.01.00.000.000.12.00.000	PARCELAMENTO DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O RGPS E O RPPS	192.096		
1.9.9.0.03.0.1.01.00.000.000.12.01.000	Parcelamento de Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS	192.096		
1.9.9.0.03.0.1.02.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE RPPS - ESTADOS	4.270.680		
1.9.9.0.03.0.1.02.00.000.000.11.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE RPPS - ESTADOS	4.270.680		
1.9.9.0.03.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Compensações Financeiras entre RPPS - Estados	4.270.680		
1.9.9.0.03.0.1.03.00.000.000.00.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	807.072		



FUNDO FINANCEIRO - FUNFIN

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.9.9.03.0.1.03.00.000.000.11.00.000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	807.072		
1.9.9.9.03.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Compensações Financeiras entre Regimes Próprios de Previdência Social	807.072		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS	4.180		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	1.000		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	1.000		
1.9.9.9.99.2.1.12.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS	1.000		
1.9.9.9.99.2.1.12.00.000.000.11.00.000	OUTRAS RECEITAS	1.000		
1.9.9.9.99.2.1.12.00.000.000.11.01.000	Outras Receitas	1.000		
1.9.9.9.99.3.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	3.180		
1.9.9.9.99.3.2.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - MULTAS E JUROS	3.180		
1.9.9.9.99.3.2.01.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	1.272		
1.9.9.9.99.3.2.01.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	1.272		
1.9.9.9.99.3.2.01.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Outras Multas e Juros de Mora	1.272		
1.9.9.9.99.3.2.10.00.000.000.00.00.000	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.908		
1.9.9.9.99.3.2.10.00.000.000.11.00.000	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.908		
1.9.9.9.99.3.2.10.00.000.000.11.01.000	Atualização Monetária	1.908		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			4.493.058.445
7.2.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS		4.493.057.445	
7.2.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.493.057.445		
7.2.1.5.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇ	4.493.057.445		
7.2.1.5.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	4.493.057.445		
7.2.1.5.02.1.0.00.00.000.000.00.00.000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	4.493.057.445		
7.2.1.5.02.1.1.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	4.493.056.445		
7.2.1.5.02.1.1.01.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP	2.911.281.672		
7.2.1.5.02.1.1.01.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP	2.911.281.672		
7.2.1.5.02.1.1.01.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - PMSP	2.911.281.672		



FUNDO FINANCEIRO - FUNFIN

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
7.2.1.5.02.1.1.02.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - IPREM	4.868.867		
7.2.1.5.02.1.1.02.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - IPREM	4.868.867		
7.2.1.5.02.1.1.02.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - IPREM	4.868.867		
7.2.1.5.02.1.1.04.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM	34.598.695		
7.2.1.5.02.1.1.04.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM	34.598.695		
7.2.1.5.02.1.1.04.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - HSPM	34.598.695		
7.2.1.5.02.1.1.05.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP	57.469.575		
7.2.1.5.02.1.1.05.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP	57.469.575		
7.2.1.5.02.1.1.05.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - TCMSP	57.469.575		
7.2.1.5.02.1.1.06.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP	44.667.789		
7.2.1.5.02.1.1.06.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP	44.667.789		
7.2.1.5.02.1.1.06.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - CMSP	44.667.789		
7.2.1.5.02.1.1.09.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FTMSP	1.000		
7.2.1.5.02.1.1.09.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FTMSP	1.000		
7.2.1.5.02.1.1.09.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - FTMSP	1.000		
7.2.1.5.02.1.1.10.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC	8.000		
7.2.1.5.02.1.1.10.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC	8.000		
7.2.1.5.02.1.1.10.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - FUNDATEC	8.000		
7.2.1.5.02.1.1.11.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - COHAB	24.500		
7.2.1.5.02.1.1.11.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - COHAB	24.500		
7.2.1.5.02.1.1.11.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - COHAB	24.500		
7.2.1.5.02.1.1.15.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM - OUTROS	115.015		
7.2.1.5.02.1.1.15.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM - OUTROS	115.015		
7.2.1.5.02.1.1.15.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - HSPM - Outros	115.015		
7.2.1.5.02.1.1.16.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP - OUTROS	276.235		
7.2.1.5.02.1.1.16.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP - OUTROS	276.235		

**FUNDO FINANCEIRO - FUNFIN****Receita por Categoria Econômica**

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
7.2.1.5.02.1.1.16.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - TCMSP - Outros	276.235		
7.2.1.5.02.1.1.17.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP - OUTROS	53.095		
7.2.1.5.02.1.1.17.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP - OUTROS	53.095		
7.2.1.5.02.1.1.17.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - CMSP - Outros	53.095		
7.2.1.5.02.1.1.23.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SPURBIS - OUTROS	124.419		
7.2.1.5.02.1.1.23.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SPURBIS - OUTROS	124.419		
7.2.1.5.02.1.1.23.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - SPURbis - Outros	124.419		
7.2.1.5.02.1.1.25.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SP-REGULA	3.250		
7.2.1.5.02.1.1.25.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SP-REGULA	3.250		
7.2.1.5.02.1.1.25.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - SP-REGULA	3.250		
7.2.1.5.02.1.1.26.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP	740.340		
7.2.1.5.02.1.1.26.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP	740.340		
7.2.1.5.02.1.1.26.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Especial do Servidor Civil Ativo - CMSP	740.340		
7.2.1.5.02.1.1.29.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM	42.164		
7.2.1.5.02.1.1.29.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM	42.164		
7.2.1.5.02.1.1.29.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Especial do Servidor Civil Ativo - HSPM	42.164		
7.2.1.5.02.1.1.31.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP	506.839.680		
7.2.1.5.02.1.1.31.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP	506.839.680		
7.2.1.5.02.1.1.31.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Especial do Servidor Civil Ativo - PMSP	506.839.680		
7.2.1.5.02.1.1.34.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP	207.999		
7.2.1.5.02.1.1.34.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL ESPECIAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP	207.999		
7.2.1.5.02.1.1.34.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Especial do Servidor Civil Ativo - TCMSP	207.999		
7.2.1.5.02.1.1.35.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP	11.477.217		
7.2.1.5.02.1.1.35.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CMSP	11.477.217		
7.2.1.5.02.1.1.35.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Extraordinária do Servidor Civil Ativo - CMSP	11.477.217		
7.2.1.5.02.1.1.38.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM	10.215.166		



FUNDO FINANCEIRO - FUNFIN

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
7.2.1.5.02.1.1.38.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HSPM	10.215.166		
7.2.1.5.02.1.1.38.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Extraordinária do Servidor Civil Ativo - HSPM	10.215.166		
7.2.1.5.02.1.1.40.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP	898.276.349		
7.2.1.5.02.1.1.40.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PMSP	898.276.349		
7.2.1.5.02.1.1.40.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Extraordinária do Servidor Civil Ativo - PMSP	898.276.349		
7.2.1.5.02.1.1.43.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP	11.765.418		
7.2.1.5.02.1.1.43.00.000.000.11.00.000	CPSSS PATRONAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TCMSP	11.765.418		
7.2.1.5.02.1.1.43.00.000.000.11.01.000	CPSSS Patronal Extraordinária do Servidor Civil Ativo - TCMSP	11.765.418		
7.2.1.5.02.1.2.00.00.000.000.00.00.000	CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	1.000		
7.2.1.5.02.1.2.21.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC - OUT	1.000		
7.2.1.5.02.1.2.21.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS CPSSS PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDATEC - OUT	1.000		
7.2.1.5.02.1.2.21.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros CPSSS Patronal do Servidor Civil Ativo - FUNDATEC - Out	1.000		
7.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA		1.000	
7.3.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	1.000		
7.3.1.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	1.000		
7.3.1.1.01.1.0.00.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	1.000		
7.3.1.1.01.1.1.00.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	1.000		
7.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.00.00.000	ALUGUÉIS	1.000		
7.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.11.00.000	ALUGUÉIS	1.000		
7.3.1.1.01.1.1.01.00.000.000.11.01.000	Aluguéis	1.000		
Total Geral				6.738.723.830



Fundo Municipal de Desenvolvimento Social
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES			153.859.581
1.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL		153.859.581	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	145.380		
1.3.1.1.02.0.1.03.21.000.000.11.01.000	Termo de Permissão de Uso - Decreto 58.727/2019 - FMD	145.380		
1.3.3.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DELEGAÇÃO DE SERV PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERM, AUTOR OU LICENÇA	149.581.358		
1.3.3.9.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Outorgas Provenientes de Concessões - FMD	149.581.358		
1.3.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	4.132.843		
1.3.9.9.99.0.1.01.01.003.000.11.01.000	Cessão de Direito de Nomeação (Naming Rights) - FMD	4.132.843		
Total Geral				153.859.581



Fundo Municipal do Idoso

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			12.397.430
1.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		2.028.072	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	2.028.072		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.088.002.11.01.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - FMID	2.028.072		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		10.369.358	
1.7.4.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	8.343.948		
1.7.4.1.99.0.1.08.00.000.000.11.01.00.00	Transferências de Instituições Privadas com Fins Lucrativos - IR Rever	148.231		
1.7.4.1.99.0.1.15.00.000.000.11.01.00.00	Transferências de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - FMID	94.075		
1.7.4.1.99.0.1.17.00.000.000.11.01.00.00	Transf Inst Privadas com Fins Lucrativos -Doações Direcionadas - FMID	8.101.642		
1.7.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.025.410		
1.7.9.1.99.0.1.07.00.000.000.11.01.00.00	Transferência de Pessoas Doações e Contribuições - IR Revertido-FMID	1.519.058		
1.7.9.1.99.0.1.12.00.000.000.11.01.00.00	Transferências de Pessoas Físicas - Doações Direcionadas - FMID	506.352		
Total Geral				12.397.430



Secretaria Municipal da Fazenda
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES			1.135.018
1.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL		1.135.018	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	VALORES MOBILIÁRIOS	1.135.018		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.095.001.11.01.000	Receita de Rendimentos de Aplicação Financeira – FEMATF	1.135.018		
Total Geral				1.135.018



Fundo Municipal de Defesa do Consumidor
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Total Geral				106.736



Fundo Municipal de Parques
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DE CAPITAL			4.000
2.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		4.000	
2.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	4.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.06.000.000.11.01.000	Fundo Municipal de Parques - FMP	4.000		
Total Geral				4.000

Fundo Municipal Limpeza Urbana
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES			298.278.142
1.1.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		178.619.688	
1.1.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS	178.619.688		
1.1.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.532.787		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	2.532.787		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	2.532.787		
1.1.2.1.01.0.1.09.00.000.000.00.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - FISLURB	2.532.787		
1.1.2.1.01.0.1.09.00.000.000.11.00.000	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - FISLURB	2.532.787		
1.1.2.1.01.0.1.09.00.000.000.11.01.000	Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB	2.532.787		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	176.086.901		
1.1.2.2.53.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXA PRESTAÇÃO SERV DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	176.086.901		
1.1.2.2.53.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TAXA PRESTAÇÃO SERV DE LIMP PÚBLICA E MANEJO RESID SÓLIDOS - PRINCIPAL	148.138.872		
1.1.2.2.53.0.1.02.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD	2.750		
1.1.2.2.53.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS	137.579.896		
1.1.2.2.53.0.1.03.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS	4.882.326		
1.1.2.2.53.0.1.03.00.000.000.12.01.002	PAT - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS	5.673.900		
1.1.2.2.53.0.2.02.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD - Multas e Juros	2.207		
1.1.2.2.53.0.2.03.00.000.000.11.01.000	Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS - Multas e Juros	2.476.628		
1.1.2.2.53.0.2.03.00.000.000.12.01.001	PPI - TRSS - Multas e Juros	1.736.064		
1.1.2.2.53.0.2.03.00.000.000.12.01.002	PAT - TRSS - Multas e Juros	2.927.616		
1.1.2.2.53.0.3.02.00.000.000.11.01.000	Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD - Dívida Ativa	779.896		
1.1.2.2.53.0.3.02.00.000.000.12.01.001	PPI - Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD - Dívida Ativa	848.774		
1.1.2.2.53.0.3.03.00.000.000.11.01.000	Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS - Dívida Ativa	2.404.566		
1.1.2.2.53.0.3.03.00.000.000.12.01.001	PPI - TRSS - Dívida Ativa	6.091.203		
1.1.2.2.53.0.3.03.00.000.000.12.01.002	PAT - TRSS - Dívida Ativa	3.701.725		
1.1.2.2.53.0.4.02.00.000.000.11.01.000	TRSD - Dívida Ativa - Multas e Juros	937.400		

Fundo Municipal Limpeza Urbana

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.1.2.2.53.0.4.02.00.000.000.12.01.001	PPI - TRSD - Dívida Ativa - Multas e Juros	891.201		
1.1.2.2.53.0.4.03.00.000.000.11.01.000	TRSS - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.667.093		
1.1.2.2.53.0.4.03.00.000.000.12.01.001	PPI - TRSS - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.482.605		
1.1.2.2.53.0.4.03.00.000.000.12.01.002	PAT - TRSS - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.051		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL		104.416.029	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	98.338.860		
1.3.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	98.338.860		
1.3.1.1.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS	98.338.860		
1.3.1.1.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS	98.338.860		
1.3.1.1.02.0.1.03.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	98.338.860		
1.3.1.1.02.0.1.03.12.000.000.00.00.000	CONTRATOS DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - FM	98.338.860		
1.3.1.1.02.0.1.03.12.000.000.11.00.000	CONTRATOS DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - FM	98.338.860		
1.3.1.1.02.0.1.03.12.000.000.11.01.000	Contratos de Concessão e Permissão dos Serviços de Limpeza Urbana - FM	98.338.860		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	VALORES MOBILIÁRIOS	6.077.169		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	6.077.169		
1.3.2.1.05.0.0.00.00.000.000.00.00.000	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	6.077.169		
1.3.2.1.05.0.1.00.00.000.000.00.00.000	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	6.077.169		
1.3.2.1.05.0.1.01.00.000.000.00.00.000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES EM COTAS - RENDA FIXA	6.077.169		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.000.000.00.00.000	TESOURO MUNICIPAL - RECURSOS VINCULADOS	6.077.169		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.043.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU	6.077.169		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.043.001.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU	6.077.169		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.043.001.11.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU	6.077.169		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.043.001.11.01.000	Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU	6.077.169		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA DE SERVIÇOS		12.859.800	
1.6.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS	12.859.800		
1.6.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS	12.859.800		

Fundo Municipal Limpeza Urbana

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6.9.9.50.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO	12.859.800		
1.6.9.9.50.3.0.00.00.000.000.00.00.000	Serviços de Saneamento Básico ¿ Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Só	12.859.800		
1.6.9.9.50.3.1.00.00.000.000.00.00.000	Serviços de Saneamento Básico ¿ Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Só	12.859.800		
1.6.9.9.50.3.1.01.00.000.000.00.00.000	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DEST. FINAL E FISC. RESÍDUOS SÓLIDOS	12.859.800		
1.6.9.9.50.3.1.01.00.000.000.11.00.000	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DEST. FINAL E FISC. RESÍDUOS SÓLIDOS	12.859.800		
1.6.9.9.50.3.1.01.00.000.000.11.01.000	Coleta, transporte, tratamento, destinação final e fiscalização dos re	12.859.800		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.382.625	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	2.382.625		
1.9.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	2.382.625		
1.9.1.1.09.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	2.382.625		
1.9.1.1.09.0.1.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	2.382.625		
1.9.1.1.09.0.1.03.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.382.625		
1.9.1.1.09.0.1.03.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.382.625		
1.9.1.1.09.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Contratos Administração Indireta	2.382.625		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			1.500
7.1.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.500	
7.1.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS	1.500		
7.1.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.500		
7.1.2.2.53.0.1.00.00.000.000.00.00.000	TAXA PRESTAÇÃO SERV LIMP PÚBLICA E MANEJO RESÍDUOS SÓLIDOS - PRINCIPAL	1.500		
7.1.2.2.53.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS	1.500		
Total Geral				298.279.642

Fundo Municipal de Saúde

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			2.771.277.151
1.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		95.305.796	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	95.305.796		
1.3.2.1.05.0.1.01.02.001.001.11.01.00.00	Contrato 4641/OC-BR - BID - Avança Saúde SP	5.200.004		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.010.11.01.00.00	SMS - FMS/FNS - FMS CUSTEIO SUS	72.000.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.011.11.01.00.00	SMS - FMS/FNS - FMS INVEST SUS	5.400.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.014.11.01.00.00	FMS x União - PMSP-SMS/FMS/FNS BLMAC	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.032.11.01.00.00	PMSP-SMS/CONVÊNIO SICONV/Convênio nº 929522/2022	22.500		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.020.033.11.01.00.00	FMS x União - CER CARRÃO - CONVÊNIO 825056/2015	63.024		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.002.11.01.00.00	Secretaria de Estado da Saúde - SMS/FMS - PMSPSMS-FUNDO A FUNDO SES	10.800.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.012.11.01.00.00	Transferência Especial - SMS//FMS/EP ESTADUAL	60.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.022.11.01.00.00	Secretaria de Estado da Saúde - SMS/FMS - PMSP - SMS - CONV. UBS JD RO	16.800		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.023.11.01.00.00	Secretaria de Estado da Saúde - SMS/FMS - PMSP - SMS - CONV. CITY JARA	14.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.027.052.11.01.00.00	PMSP-SMS/CONVÊNIO SES/SP 039472- UBS Jardim Guarani-Brasilândia	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.001.11.01.00.00	Rendimentos Sobre Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS	1.040.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.002.11.01.00.00	Rendimentos de Aplicação Financeira - Multas Decorrentes de Sentenças	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.004.11.01.00.00	Acordo MP - UPA Pediatra Menino Jesus	480.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.005.11.01.00.00	Combate à COVID-19	20.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.020.006.11.01.00.00	MPU/MPT - Combate à COVID-19	15.600		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.027.010.11.01.00.00	Instituições Privadas x SMS - PMSP-SMS FMS DOA SHELL V	6.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.020.001.11.01.00.00	Combate à COVID-19	152.668		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.670.640.520	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.589.798.000		
1.7.1.3.50.1.1.16.00.001.000.11.01.00.00	Transferências Advindas de Emenda Parlamentar - Incremento PAB/APS	4.500.000		
1.7.1.3.50.1.1.17.00.000.000.11.01.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	44.400.000		
1.7.1.3.50.1.1.18.00.000.000.11.01.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada	372.000.000		



Fundo Municipal de Saúde

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.1.3.50.1.1.20.00.000.000.11.01.000	Incentivo Financeiro da APS - Ações Estratégicas	120.000.000		
1.7.1.3.50.1.1.21.00.000.000.11.01.000	Incentivo Financeiro da APS - Diversos APS	252.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.01.00.000.000.11.01.000	MAC Teto Financeiro - FMS	1.140.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.02.00.000.000.11.01.000	SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - FMS	58.500.000		
1.7.1.3.50.2.1.08.00.000.000.11.01.000	FAEC Nefrologia - FMS	228.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.09.00.000.000.11.01.000	FAEC Transplantes - FMS	168.000.000		
1.7.1.3.50.2.1.10.00.000.000.11.01.000	Outros FAEC	14.400.000		
1.7.1.3.50.2.1.11.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emenda Parlamentar -Incremento MAC (Assistê	4.500.000		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.000.000.11.01.000	Vigilância em Saúde Epidemiológica, Sanitária e Ambiental - FMS	102.000.000		
1.7.1.3.50.3.1.02.00.000.000.11.01.000	Vigilância DST/AIDS - Hepatites Virais - FMS	8.640.000		
1.7.1.3.50.4.1.01.00.000.000.11.01.000	Componente Básico da Assistência Farmacêutica - FMS	72.000.000		
1.7.1.3.50.5.1.01.00.000.000.11.01.000	Gestão do SUS - Qualificação, Implantação e Implementação	600.000		
1.7.1.3.50.9.1.01.00.000.000.11.01.000	Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	240.000		
1.7.1.3.50.9.1.05.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emenda Parlamentar - Combate ao COVID-19	1.200		
1.7.1.3.50.9.1.07.00.000.000.11.01.000	Transferências Fundo a Fundo- Combate ao COVID-19 - FMS CUSTEIO SUS	12.000		
1.7.1.3.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Pr	2.400		
1.7.1.7.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Outros convênios da União para a área da Saúde	2.400		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	79.422.256		
1.7.2.3.50.0.1.02.00.000.000.11.01.000	PMSP-SMS/FUNDO A FUNDO/SES	78.500.256		
1.7.2.4.50.0.1.01.01.000.000.11.01.000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde	300.000		
1.7.2.4.50.0.1.01.03.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X ESTA	610.000		
1.7.2.9.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferência do Fundo Estadual de Saúde - FMS	12.000		
1.7.4.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	916.264		
1.7.4.1.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Instituições Privadas x SMS	1.200		
1.7.4.1.99.0.1.14.00.001.000.11.01.000	Transferências Instituições Privadas COM Fins Lucrativos -Fms - Art. 1	913.864		
1.7.4.1.99.0.1.14.00.002.000.11.01.000	Transferências Instituições Privadas SEM Fins Lucrativos -Fms - Art. 1	1.200		

Fundo Municipal de Saúde

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.7.5.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	504.000		
1.7.5.9.99.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Transferências de Outras Instituições Públicas - MPU/MPT X FMS - COVID	24.000		
1.7.5.9.99.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Transferências de Outras Instituições Públicas - MP-SP/TJESP X FMS - C	480.000		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		5.330.835	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.123.025		
1.9.1.1.01.0.1.02.02.000.000.11.01.000	Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS	900.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.02.000.000.12.01.001	PPI - Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS	30.000		
1.9.1.1.01.0.1.02.05.000.000.11.01.000	Outras Multas - FMS	1.200		
1.9.1.1.01.0.2.02.02.000.000.11.01.000	Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS - Multas e Juros	1.200		
1.9.1.1.01.0.2.02.02.000.000.12.01.001	PPI - Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS - Multas e Juros	2.400		
1.9.1.1.01.0.3.02.02.000.000.12.01.001	PPI - Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS - Dívida Ativa	120.000		
1.9.1.1.01.0.4.02.02.000.000.12.01.001	PPI - Multas Previstas na Legislação Sanitária - FMS - Dívida Ativa -	67.025		
1.9.1.1.08.0.1.07.00.000.000.11.01.000	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais- FMS (Detalhamento Genérico)	1.200		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	4.207.810		
1.9.2.2.01.1.1.05.00.000.000.11.01.000	Restituição Oriunda de Entidades Parceiras - Recursos União	4.200.000		
1.9.2.2.01.1.1.06.00.000.000.11.01.000	Restituição Oriunda de Entidades Parceiras - Recursos Estado	2.400		
1.9.2.2.06.1.1.07.00.000.000.11.01.000	Restituição Desp Exerc Anteriores - Saldo Não Utiliz Adiantamento -FMS	3.010		
1.9.2.2.06.1.1.17.00.000.000.11.01.000	Rest Desp Exerc Ant - Saldo N Utiliz Adiantamento - FMS (Det Genérico)	1.200		
1.9.2.2.99.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Restituições Diversas - FMS	1.200		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DE CAPITAL			75.668.668
2.1.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		55.667.334	
2.1.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	55.667.334		
2.1.2.2.51.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Contrato 4641/OC-BR - BID - Avança Saúde - SP	55.667.334		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		20.001.334	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.693.156		
2.4.1.1.50.9.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferência De Recursos Do SUS - Outros Programas Financiados Por Tr	180.000		



Fundo Municipal de Saúde

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.4.1.1.51.2.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferência De Recursos Do Sistema Único De Saúde - SUS - Destinados	6.000.000		
2.4.1.1.99.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Combate ao COVID-19	12.000		
2.4.1.1.99.0.1.05.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emenda Parlamentar - Combate ao COVID-19	1.200		
2.4.1.4.50.0.1.07.00.000.000.11.01.000	Convênios com o Ministério da Saúde -FMS	300.000		
2.4.1.4.50.0.1.14.00.000.000.11.01.000	Convênios com o Ministério da Saúde -FMS - Convênio 929522/2022	499.956		
2.4.1.4.99.0.1.26.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X União	150.000		
2.4.1.4.99.0.1.35.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X União	250.000		
2.4.1.4.99.0.1.36.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X União	900.000		
2.4.1.9.99.0.1.04.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Fundo a Fundo - FMS	2.400.000		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	8.828.178		
2.4.2.1.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Secretaria de Estado da Saúde - SMS/FMS	30.000		
2.4.2.2.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde	7.851.178		
2.4.2.2.50.0.1.02.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X ESTA	945.000		
2.4.2.2.50.0.1.08.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X ESTA	1.000		
2.4.2.2.50.0.1.10.00.001.000.11.01.000	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares - Convênio FMS X ESTA	1.000		
2.4.4.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	480.000		
2.4.4.1.99.0.1.01.01.000.000.11.01.000	Instituições Privadas x SMS- Acordo MP- UPA Pediatra Menino Jesus	480.000		
Total Geral				2.846.945.819



Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES			14.668.400
1.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL		14.668.400	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	VALORES MOBILIÁRIOS	14.668.400		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.019.001.11.01.000	PMSP-SEHAB/FMSAI- Lei 14934/2009	14.668.400		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DE CAPITAL			600.000.000
2.4.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		600.000.000	
2.4.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	600.000.000		
2.4.2.2.52.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Convênio PMSP x SABESP - Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Inf	600.000.000		
Total Geral				614.668.400

324



Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.9.9.9.99.0.1.02.12.000.000.11.01.000	Desistência de Desapropriações - FMDT	1.200		
Total Geral				1.970.529.528



Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES			10.700
1.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL		10.700	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	VALORES MOBILIÁRIOS	10.700		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.008.001.11.01.000	PMSP - FUNPATRI	10.700		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DE CAPITAL			6.671
2.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		6.671	
2.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	6.671		
2.9.9.9.99.0.1.01.16.000.000.11.01.000	FUNPATRI	6.671		
Total Geral				17.371

Fundo Municipal de Esportes e Lazer

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES			1.310.000
1.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL		1.190.000	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	1.000.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.03.000.000.11.01.000	Estádio Municipal	270.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.04.000.000.11.01.000	Centros Esportivos - Unidades Educacionais e Esportivas	540.000		
1.3.1.1.02.0.1.03.14.000.000.11.01.000	Unidades Esportivas da SEME	190.000		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	VALORES MOBILIÁRIOS	190.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.015.001.11.01.000	PMSP-SEME/Fundo Municipal de Esportes	190.000		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		120.000	
1.7.4.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	120.000		
1.7.4.1.99.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Convênio SEME/Fundo Municipal de Esportes X Instituições Privadas	120.000		
Total Geral				1.310.000

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES			70.448.811
1.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL		16.140.336	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	VALORES MOBILIÁRIOS	16.140.336		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.022.001.11.01.000	FUMCAD	16.140.336		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		53.858.475	
1.7.4.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	23.724.629		
1.7.4.1.99.0.1.12.00.000.000.11.01.000	Transferências Instituições Privadas - FUMCAD - Doações Direcionadas	23.724.629		
1.7.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.133.846		
1.7.9.1.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	FUMCAD - Imposto de Renda	26.593.846		
1.7.9.1.99.0.1.10.00.000.000.11.01.000	Transferências de Pessoas Físicas - FUMCAD - Doações Direcionadas	2.500.000		
1.7.9.2.01.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados - FUMCAD	1.040.000		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		450.000	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	150.000		
1.9.2.2.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Outras Restituições - FUMCAD	150.000		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	300.000		
1.9.9.9.99.2.1.05.00.000.000.11.01.000	FUMCAD	300.000		
7.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			1.045.913
7.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		1.045.913	
7.9.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	1.045.913		
7.9.1.1.08.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - FUMCAD	1.045.913		
Total Geral				71.494.724



FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COHAB

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.09.023.000.00.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COHAB	3.293		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.023.001.00.00.000	OUTORGA ONEROSA LEI 13.558/2003 ALTERADA PELA LEI 13.876/2004	3.293		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.023.001.11.00.000	OUTORGA ONEROSA LEI 13.558/2003 ALTERADA PELA LEI 13.876/2004	3.293		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.023.001.11.01.000	Outorga Onerosa Lei 13.558/2003 Alterada pela Lei 13.876/2004	3.293		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		5.851.425	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	537.625		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES	537.625		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	537.625		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	537.625		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	528.000		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES DIVERSAS	528.000		
1.9.2.2.99.0.1.12.00.000.000.11.01.000	Restituições Diversas	528.000		
1.9.2.2.99.0.1.16.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES DE BLOQUEIOS JUDICIAIS	9.625		
1.9.2.2.99.0.1.16.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÕES DE BLOQUEIOS JUDICIAIS	9.625		
1.9.2.2.99.0.1.16.00.000.000.11.01.000	Restituições de Bloqueios Judiciais	9.625		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	5.313.800		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.313.800		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS	5.313.800		
1.9.9.9.99.3.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	5.313.800		
1.9.9.9.99.3.2.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - MULTAS E JUROS	5.313.800		
1.9.9.9.99.3.2.06.00.000.000.00.00.000	JUROS MORATÓRIOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS - FMH	5.189.000		
1.9.9.9.99.3.2.06.00.000.000.11.00.000	JUROS MORATÓRIOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS - FMH	5.189.000		
1.9.9.9.99.3.2.06.00.000.000.11.01.000	Juros Moratórios de Financiamentos Habitacionais - FMH	5.189.000		
1.9.9.9.99.3.2.07.00.000.000.00.00.000	JUROS MORATÓRIOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS - PSH	124.800		
1.9.9.9.99.3.2.07.00.000.000.11.00.000	JUROS MORATÓRIOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS - PSH	124.800		
1.9.9.9.99.3.2.07.00.000.000.11.01.000	Juros Moratórios de Financiamentos Habitacionais - PSH	124.800		



FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COHAB

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
2.9.9.9.99.0.1.01.31.000.000.00.00.000	CARTEIRA FMH - RECURSOS HABITACIONAIS - COHAB/SP	4.604.518		
2.9.9.9.99.0.1.01.31.000.000.11.00.000	CARTEIRA FMH - RECURSOS HABITACIONAIS - COHAB/SP	4.604.518		
2.9.9.9.99.0.1.01.31.000.000.11.01.000	Carteira FMH - Recursos Habitacionais - COHAB/SP	4.604.518		
Total Geral				41.338.124



Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES			3.363.924
1.7.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.363.924	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.363.924		
1.7.1.9.59.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Transferência de Recursos FAT - Qualificação Social e Profissional	1.427.568		
1.7.1.9.59.0.1.02.00.000.000.11.01.000	Transferência de Recursos FAT - Fomento à Geração de Emprego e Renda	1.231.728		
1.7.1.9.59.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Transferência de Recursos do FAT - Gestão e Manutenção da Rede SINE	704.628		
Total Geral				3.363.924



Fundo Municipal de Assistência Social

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.3.2.1.05.0.1.01.03.017.010.11.01.000	PMSP-SMADS/SAO PAULO SIGTV - ESTR3 2022 - 20.483-8	1.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.029.001.11.01.000	SMADS X União	44.520		
1.3.2.1.05.0.1.01.03.029.050.11.01.000	PMSP-SMADS/CONVÊNIO SICONV 827876/2016	1.200		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.002.11.01.000	Proteção Social Especial/FMAS	7.630		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.004.11.01.000	Proteção Social Básica - FMAS/2021	1.625.111		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.051.11.01.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.052.11.01.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.053.11.01.000	PMSP-SMADS/PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Média Complexidade-FMAS/2017	12.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.013.055.11.01.000	PMSP/SMADS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL Alta Complexidade - FMAS/2019	600.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.029.001.11.01.000	Estação Cidadania	3.419		
1.3.2.1.05.0.1.01.06.013.001.11.01.000	FMAS - Projeto Restaurante Escola	4.240		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		133.055.160	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	68.172.000		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.000.000.11.01.000	FMAS - Proteção Social Especial/Cofinanciamento do FNAS	27.036.000		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Apoio à Gestão Descentralizada/FNAS	660.000		
1.7.1.6.50.0.1.12.00.000.000.11.01.000	FMAS - Proteção Social Básica/Cofinanciamento do FNAS - Recurso 1083	17.196.000		
1.7.1.6.50.0.1.14.00.000.000.11.01.000	PMSP-SMADS/Programa Bolsa FamíliaGD-BF-FNAS	23.280.000		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	64.883.160		
1.7.2.4.99.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Proteção Social Básica/FMAS	22.090.656		
1.7.2.4.99.0.1.07.00.000.000.11.01.000	Proteção Social Especial/FMAS	42.792.504		
Total Geral				136.446.341

Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.000	RECEITAS CORRENTES			44.066.989
1.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL		27.564.989	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.000	VALORES MOBILIÁRIOS	13.460.690		
1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.003.11.01.00.000	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - FEMA	4.296.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.011.001.11.01.00.000	Rendimentos Convênio PMSP X SABESP - FEMA	271.690		
1.3.2.1.05.0.1.01.04.011.050.11.01.00.000	PMSP/SVMA/FEMA-CONVÊNIO 22-19 CJ-Parque Zilda Arns	372.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.011.001.11.01.00.000	FEMA - Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	8.520.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.011.002.11.01.00.000	Determinações Judiciais ao FEMA	1.000		
1.3.4.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.000	EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	14.104.299		
1.3.4.9.01.0.1.01.00.000.000.11.01.00.000	Compensações Ambientais - FEMA	14.103.299		
1.3.4.9.01.0.2.01.00.000.000.11.01.00.000	Multas e Juros - Compensações Ambientais - FEMA	1.000		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.000	RECEITA DE SERVIÇOS		240.000	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	240.000		
1.6.1.1.01.0.1.35.00.000.000.11.01.00.000	Bilheteria dos Planetários do Carmo e Ibirapuera	240.000		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		16.262.000	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	8.281.000		
1.9.1.1.06.1.1.01.02.000.000.11.01.00.000	Multas Ambientais	3.660.000		
1.9.1.1.06.1.1.01.02.000.000.12.01.00.000	PPI - Multas Ambientais - FEMA	180.000		
1.9.1.1.06.1.2.01.02.000.000.11.01.00.000	Multas Ambientais - FEMA - Multas e Juros	1.080.000		
1.9.1.1.06.1.2.01.02.000.000.12.01.00.000	PPI - Multas Ambientais - FEMA - Multas e Juros	60.000		
1.9.1.1.06.1.3.01.02.000.000.11.01.00.000	Multas Ambientais - FEMA - Dívida Ativa	360.000		
1.9.1.1.06.1.4.01.02.000.000.11.01.00.000	Multas Ambientais - FEMA - Dívida Ativa - Multas e Juros	300.000		
1.9.1.1.09.0.1.07.00.000.000.11.01.00.000	Multas e Juros Contratuais - FEMA	2.640.000		
1.9.1.1.09.0.2.07.00.000.000.11.01.00.000	Multas Previstas em Contratos - FEMA - Multas e Juros	1.000		
1.9.3.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.00.000	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	1.000		
1.9.3.1.05.0.1.02.00.000.000.11.01.00.000	Determinações Judiciais ao FEMA	1.000		



Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	7.980.000		
1.9.9.9.99.2.1.08.00.000.000.11.01.000	FEMA	7.980.000		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DE CAPITAL			17.098.000
2.4.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		4.320.000	
2.4.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.320.000		
2.4.2.2.53.0.1.01.00.000.000.11.01.000	Convênio PMSP X SABESP - FEMA	4.320.000		
2.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		12.778.000	
2.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	12.778.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.17.000.000.11.01.000	FEMA - Crédito de Carbono	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.36.000.000.11.01.000	FEMA - Compensações Ambientais	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.001.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - APA Bororé-Colônia	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.002.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - APA Capivari-Monos	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.003.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - PNM Cratera de Colônia	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.004.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - PNM Bororé	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.005.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - PNM Fazenda do Carmo	4.500.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.006.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - PNM Varginha	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.007.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - PNM Itaim	3.468.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.008.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - PNM Jaceguava	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.58.009.000.11.01.000	SNUC LEI 9985 - RVS Anhanguera	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.01.59.000.000.11.01.000	Determinações Judiciais ao FEMA	1.000		
2.9.9.9.99.0.1.02.04.000.000.11.01.000	Desistência/Excesso de Desapropriações - FEMA	4.800.000		
Total Geral				61.164.989



Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES			2.893.200
1.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL		289.200	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	49.200		
1.3.1.1.02.0.1.03.06.000.000.11.01.000	Centros Culturais - Teatros/FEPAC	49.200		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	VALORES MOBILIÁRIOS	240.000		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.010.001.11.01.000	FEPAC	240.000		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.604.000	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	2.604.000		
1.9.9.99.2.1.03.00.000.000.11.01.000	FEPAC	2.604.000		
Total Geral				2.893.200



Fundo Municipal de Turismo
Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES			1.626
1.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL		1.626	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	VALORES MOBILIÁRIOS	1.626		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.021.001.11.01.000	Rendimentos de Aplicação Financeira - FUTUR	1.626		
Total Geral				1.626



Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES			1.481.163
1.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL		580.591	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	VALORES MOBILIÁRIOS	580.591		
1.3.2.1.05.0.1.01.09.009.001.11.01.000	FUNCAP	580.591		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		900.572	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	900.572		
1.9.1.1.01.0.1.02.03.000.000.11.01.000	Multas por Auto de Infração - FUNCAP	900.572		
Total Geral				1.481.163

342

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DA CMSP

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA DE SERVIÇOS		4.360	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	4.360		
1.6.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	4.360		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	4.360		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	4.360		
1.6.1.1.01.0.1.03.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.360		
1.6.1.1.01.0.1.03.00.000.000.11.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.360		
1.6.1.1.01.0.1.03.00.000.000.11.01.000	Serviços Administrativos	3.360		
1.6.1.1.01.0.1.04.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS OU CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	1.000		
1.6.1.1.01.0.1.04.00.000.000.11.00.000	SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS OU CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	1.000		
1.6.1.1.01.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas	1.000		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		472.538	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	116.200		
1.9.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	116.200		
1.9.1.1.09.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	116.200		
1.9.1.1.09.0.1.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	116.200		
1.9.1.1.09.0.1.05.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS LEGISLATIVOS - CMSP	115.200		
1.9.1.1.09.0.1.05.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS LEGISLATIVOS - CMSP	115.200		
1.9.1.1.09.0.1.05.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Contratos Legislativos - CMSP	115.200		
1.9.1.1.09.0.1.06.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS LEGISLATIVOS - FECAM	1.000		
1.9.1.1.09.0.1.06.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS LEGISLATIVOS - FECAM	1.000		
1.9.1.1.09.0.1.06.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Contratos Legislativos - FECAM	1.000		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	321.386		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES	321.386		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	321.386		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	317.727		



FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DA CMSP

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.2.99.0.1.11.00.000.000.00.00.000	OUTROS REEMBOLSOS - FOLHA DE PAGAMENTO	246.458		
1.9.2.2.99.0.1.11.00.000.000.11.00.000	OUTROS REEMBOLSOS - FOLHA DE PAGAMENTO	246.458		
1.9.2.2.99.0.1.11.00.000.000.11.01.000	Outros Reembolsos - Folha de Pagamento	246.458		
1.9.2.2.99.0.1.22.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE DESPESAS - FECAM	71.269		
1.9.2.2.99.0.1.22.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE DESPESAS - FECAM	71.269		
1.9.2.2.99.0.1.22.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Despesas - FECAM	71.269		
1.9.2.2.99.0.2.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS	3.659		
1.9.2.2.99.0.2.11.00.000.000.00.00.000	OUTROS REEMBOLSOS - FOLHA DE PAGAMENTO- MULTAS E JUROS	3.659		
1.9.2.2.99.0.2.11.00.000.000.11.00.000	OUTROS REEMBOLSOS - FOLHA DE PAGAMENTO- MULTAS E JUROS	3.659		
1.9.2.2.99.0.2.11.00.000.000.11.01.000	Outros Reembolsos- Folha de Pagamento- Multas e Juros	3.659		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	34.952		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.952		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS	34.952		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	25.712		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	24.712		
1.9.9.9.99.2.1.56.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DIVERSAS - CMSP	23.712		
1.9.9.9.99.2.1.56.00.000.000.11.00.000	RECEITAS DIVERSAS - CMSP	23.712		
1.9.9.9.99.2.1.56.00.000.000.11.01.000	Receitas Diversas - CMSP	23.712		
1.9.9.9.99.2.1.57.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DIVERSAS - FECAM	1.000		
1.9.9.9.99.2.1.57.00.000.000.11.00.000	RECEITAS DIVERSAS - FECAM	1.000		
1.9.9.9.99.2.1.57.00.000.000.11.01.000	Receitas Diversas - FECAM	1.000		
1.9.9.9.99.2.2.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	1.000		
1.9.9.9.99.2.2.56.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DIVERSAS - CMSP- MULTAS E JUROS	1.000		
1.9.9.9.99.2.2.56.00.000.000.11.00.000	RECEITAS DIVERSAS - CMSP- MULTAS E JUROS	1.000		
1.9.9.9.99.2.2.56.00.000.000.11.01.000	Receitas Diversas- CMSP- Multas e Juros	1.000		
1.9.9.9.99.3.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	9.240		



FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DA CMSP

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.9.9.99.3.2.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - MULTAS E JUROS	9.240		
1.9.9.9.99.3.2.10.00.000.000.00.00.000	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	9.240		
1.9.9.9.99.3.2.10.00.000.000.11.00.000	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	9.240		
1.9.9.9.99.3.2.10.00.000.000.11.01.000	Atualização Monetária	9.240		
Total Geral				6.543.656

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024

R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS CORRENTES			1.628.477
1.3.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA PATRIMONIAL		1.290.264	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	831.996		
1.3.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	831.996		
1.3.1.1.02.0.0.00.00.000.000.00.00.000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS	831.996		
1.3.1.1.02.0.1.00.00.000.000.00.00.000	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS	831.996		
1.3.1.1.02.0.1.03.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	831.996		
1.3.1.1.02.0.1.03.17.000.000.00.00.000	PERMISSÃO DE USO - FED	831.996		
1.3.1.1.02.0.1.03.17.000.000.11.00.000	PERMISSÃO DE USO - FED	831.996		
1.3.1.1.02.0.1.03.17.000.000.11.01.000	Permissão de Uso - FED/ TCM	831.996		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	VALORES MOBILIÁRIOS	458.268		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	458.268		
1.3.2.1.05.0.0.00.00.000.000.00.00.000	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	458.268		
1.3.2.1.05.0.1.00.00.000.000.00.00.000	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	458.268		
1.3.2.1.05.0.1.02.00.000.000.00.00.000	RENDIMENTO DE APLICAÇÕES EM CDB	458.268		
1.3.2.1.05.0.1.02.09.000.000.00.00.000	TESOURO MUNICIPAL - RECURSOS VINCULADOS	458.268		
1.3.2.1.05.0.1.02.09.080.000.00.00.000	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	458.268		
1.3.2.1.05.0.1.02.09.080.001.00.00.000	FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS TCM/SP - CDB	458.268		
1.3.2.1.05.0.1.02.09.080.001.11.00.000	FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS TCM/SP - CDB	458.268		
1.3.2.1.05.0.1.02.09.080.001.11.01.000	Fundo Especial de Despesas TCM/SP - CDB	458.268		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITA DE SERVIÇOS		304.869	
1.6.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	304.869		
1.6.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	304.869		
1.6.1.1.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	304.869		
1.6.1.1.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	304.869		
1.6.1.1.01.0.1.04.00.000.000.00.00.000	SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS OU CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	5.892		



FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.6.1.1.01.0.1.04.00.000.000.11.00.000	SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS OU CÓPIAS HELIOGRÁFICAS	5.892		
1.6.1.1.01.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas	5.892		
1.6.1.1.01.0.1.05.00.000.000.00.00.000	OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	7.476		
1.6.1.1.01.0.1.05.00.000.000.11.00.000	OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	7.476		
1.6.1.1.01.0.1.05.00.000.000.11.01.000	Outros Serviços Administrativos	7.476		
1.6.1.1.01.0.1.31.00.000.000.00.00.000	TAXAS REMUNERATÓRIAS - CONSIGNAÇÕES - FED/TCM	291.501		
1.6.1.1.01.0.1.31.00.000.000.11.00.000	TAXAS REMUNERATÓRIAS - CONSIGNAÇÕES - FED/TCM	291.501		
1.6.1.1.01.0.1.31.00.000.000.11.01.000	Taxas Remuneratórias - Consignações - FED/TCM	291.501		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		33.344	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	7.020		
1.9.1.1.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	7.020		
1.9.1.1.09.0.0.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	7.020		
1.9.1.1.09.0.1.00.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	7.020		
1.9.1.1.09.0.1.04.00.000.000.00.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS LEGISLATIVO	7.020		
1.9.1.1.09.0.1.04.00.000.000.11.00.000	MULTAS E JUROS - CONTRATOS LEGISLATIVO	7.020		
1.9.1.1.09.0.1.04.00.000.000.11.01.000	Multas e Juros - Contratos Legislativo	7.020		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	13.496		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÕES	13.496		
1.9.2.2.06.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000		
1.9.2.2.06.1.0.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000		
1.9.2.2.06.1.1.00.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	1.000		
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.00.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EXERC ANTERIORES - SALDO NÃO UTILIZADO ADIANTAMENTO	1.000		
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.11.00.000	RESTITUIÇÃO DESP EXERC ANTERIORES - SALDO NÃO UTILIZADO ADIANTAMENTO	1.000		
1.9.2.2.06.1.1.05.00.000.000.11.01.000	Restituição Desp Exerc Anteriores - Saldo Não Utilizado Adiantamento	1.000		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	12.496		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	12.496		



FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCMSP

Receita por Categoria Econômica

Exercício: 2024
R\$ 1,00

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.9.2.2.99.0.1.17.00.000.000.00.00.000	REEMBOLSO DE DESPESAS - FED/TCM	12.496		
1.9.2.2.99.0.1.17.00.000.000.11.00.000	REEMBOLSO DE DESPESAS - FED/TCM	12.496		
1.9.2.2.99.0.1.17.00.000.000.11.01.000	Reembolso de Despesas - FED/TCM	12.496		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	12.828		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	12.828		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS	12.828		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	12.828		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.000.000.00.00.000	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	12.828		
1.9.9.9.99.2.1.34.00.000.000.00.00.000	FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCM	12.828		
1.9.9.9.99.2.1.34.00.000.000.11.00.000	FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO TCM	12.828		
1.9.9.9.99.2.1.34.00.000.000.11.01.000	Fundo Especial de Despesas do TCM	12.828		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	RECEITAS DE CAPITAL			6.252
2.2.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS		6.252	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	6.252		
2.2.1.3.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	6.252		
2.2.1.3.01.0.0.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	6.252		
2.2.1.3.01.0.1.00.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	6.252		
2.2.1.3.01.0.1.05.00.000.000.00.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS E MATERIAIS - FED/TCM	6.252		
2.2.1.3.01.0.1.05.00.000.000.11.00.000	ALIENAÇÃO DE BENS E MATERIAIS - FED/TCM	6.252		
2.2.1.3.01.0.1.05.00.000.000.11.01.000	Alienação de Bens e Materiais - FED/TCM	6.252		
Total Geral				1.634.729

Valores em R\$ mil

350

R\$ 1,00

Rubrica	Especificação	Saldo	Despesas
9.0.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	0	-	
9.9.0.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	0	-	
9.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.00.00.000	0	-	
9.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.11.00.000	0	-	
9.9.9.0.00.0.0.00.00.000.000.11.01.000	0	-	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

CRITÉRIOS PARA A PROJEÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**2024**

As receitas orçamentárias para o exercício de 2024 foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

O Brasil passa por um momento de otimismo em parte devido à desaceleração da inflação, sendo a previsão de crescimento econômico para 2023 de 2,29%, segundo o último boletim Focus do Banco Central (Relatório Focus, 18/08/2023).

Foram utilizados modelos estatísticos para a previsão da receita como a regressão linear e polinomial. Também foram considerados ajustes com índices de preços (IPCA), de quantidade (exemplo: variação na frota de veículos, PIB serviços e PIB Total) e a legislação. Ademais, algumas previsões basearam-se em saldos de contratos, editais e demais instrumentos congêneres. Cabe ressaltar que o horizonte da série histórica e a metodologia de previsão adotados são determinados de acordo com as especificidades de cada rubrica de receita, assim como o julgamento profissional da equipe técnica da área responsável pela arrecadação das receitas. A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da Proposta Orçamentária de 2024, divulgados no Relatório de Mercado Focus – Séries (Banco Central do Brasil) ou gerados internamente:

Variáveis Macroeconômicas	17/07/2023		
	2024	2025	2026
PIB TOTAL *	1,30%	1,88%	1,90%
PIB SERVIÇOS*	1,50%	1,90%	1,95%
Fator expansão PIB SERVIÇO (ISS)**	2,40	2,40	2,40
IPCA *	3,92%	3,55%	3,50%
IGP-M*	4,00%	4,00%	4,00%
COSIP***	-13,84%	3,92%	3,55%
Atualização do metro quadrado IPTU***	4,95%	3,92%	3,55%
Crescimento cadastro IPTU**	1,30%	1,30%	1,30%
Inadimplência do IPTU****	11,50%	11,00%	10,50%
Pagamento a vista - IPTU**	20,00%	21,50%	21,50%
Desconto para pagamento a vista - IPTU**	3,00%	3,00%	3,00%
Variação estimada do índice de participação do Município (IPM) na distribuição do ICMS**	-3,56%	-2,30%	-1,80%
Crescimento da frota**	2,50%	2,00%	1,50%
Variação Preço Automóveis usados**	0,00%	-1,00%	-3,30%
Variação Preço Automóveis novos***	4,00%	4,00%	4,00%
SELIC FIM DE PERÍODO*	9,50%	9,00%	8,75%

* Fonte: Banco Central; Série de Estatísticas Consolidadas: 17/07/2023;

**Conforme resultados observados em anos anteriores;

Projeto de Lei Orçamentária Anual

***Valor previsto para o IPCA ou IGPM do ano anterior

****Recuperação gradual ao longo dos anos a partir dos resultados de 2020 e níveis anteriores

Os critérios adotados para a projeção das principais receitas no exercício de 2024 são apresentados a seguir. A série histórica é a principal base para as projeções, aplicando-se métodos de projeção que melhor se adequam ao comportamento de cada receita (sazonal, média, média ajustada, média móvel e média móvel variada). Dependendo de sua natureza, a projeção deve ainda ser ajustada por diferentes parâmetros, tal como preço (ex.: índices de preços — IPCA), quantidade (ex.: variação na frota de veículos e PIB) e alterações na legislação (ex.: alterações na alíquota de contribuição previdenciária). Ademais, algumas previsões basearam-se na variação do PIB serviços e PIB Total, saldos de contratos, editais e demais instrumentos congêneres.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Abrange as receitas do Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana — IPTU, Imposto Sobre Serviços — ISS, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis — ITBI, Imposto de Renda Retido na Fonte — IRRF, e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

Para a projeção desses tributos, além da série histórica, são levados em consideração mudanças na legislação tributária, a influência do panorama econômico, inflação, taxa de desemprego etc.

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

Estimativa de arrecadação levou em conta o valor lançado na emissão geral do exercício anterior atualizado pelo índice de inflação (IPCA) desse mesmo exercício. Sobre esse resultado, considera-se uma redução devido à inadimplência e ao desconto para a parcela dos contribuintes que realizam pagamentos à vista. Além disso, é considerado o crescimento do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de São Paulo, como também lançamentos retroativos a exercícios anteriores. Para o ano de 2024 foram consideradas as travas iguais à Inflação do ano anterior e para os demais anos, às travas de 10% para imóveis residenciais e 15% para imóveis não residenciais. Quatro destes componentes estão descritos na tabela de

variáveis macroeconômicas e foram estimados segundo valores históricos e projeções de indicadores econômicos para os próximos anos.

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Apresenta estreita relação com o nível de atividade econômica. Sua projeção baseia-se no crescimento esperado do PIB Serviços, além do fator de expansão sobre este índice, e a taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central.

O fator de expansão refere-se ao índice de elasticidade relativo ao PIB Serviços, o qual é obtido a partir de cálculo sobre o comportamento histórico da arrecadação do ISS em relação ao PIB Serviços.

Utilizando-se como base as arrecadações entre 1997 e 2022 observa-se que, na média, a cada 1% de variação do PIB serviços, a receita de ISS varia 2,4%. Assim, uma queda (aumento) de 1% do PIB resulta em uma redução (elevação) de 2,4% na receita deste imposto.

A projeção também levou em consideração outliers e novos comportamentos pontuais de arrecadação.

ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Receita estimada mediante a projeção da variação do PIB em conjunto com a inflação de cada ano, bem como de um fator de crescimento do número de transações imobiliárias, com base no histórico. Este imposto é fortemente afetado pela atividade do mercado imobiliário, bem como da taxa de juros, políticas de incentivos para aquisição de imóveis, entre outros fatores.

Imposto de Renda

Receita estimada com base no histórico de arrecadação dos últimos anos com ferramentas estatísticas de projeção. Além disso é levado em conta o crescimento histórico das despesas com pessoal e alterações normativas como, por exemplo, as relativas a novas contratações de pessoal, aumentos salariais e as que afetam o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, além das alterações de alíquotas nos últimos anos, como por exemplo, a unificação da alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas em 14% sobre o valor dos proventos que superem o salário mínimo nacional, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 61.151, de 18

Projeto de Lei Orçamentária Anual

de março de 2022; tal unificação implicou na redução da base de cálculo para recolhimento do imposto.

Taxas

Arrecadação projetada com base no crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total, em conjunto com a variação da inflação medida pelo IPCA e especificidades de cada uma das taxas cobradas.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES**Contribuições Previdenciárias**

As receitas provenientes da contribuição do servidor e as contribuições patronais destinadas à manutenção do regime de previdência municipal foram estimadas conforme abaixo:

- Com base nos resultados apurados no exercício anterior houve a aplicabilidade projetada de 10% sobre os valores das receitas - levando em consideração a evolução durante o período com base nos dados atuais e a progressão dos servidores dentro das próprias carreiras e reestruturações que eventualmente podem ocorrer;
- Consideramos os dados após a segunda revisão obrigatória de 2023 por conta do acréscimo de 5% na remuneração dos servidores;
- Relevante informar que apresentamos as apurações por segregação dos Fundos - que devem ser consideradas para as correlações das contas de receita.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

As receitas são estimadas considerando os valores realizados, reajustados anualmente segundo a variação do custo da energia elétrica — tarifas e média das bandeiras tarifárias — e o crescimento do cadastro do IPTU.

RECEITAS PATRIMONIAIS

Dentre as principais receitas patrimoniais, as aplicações financeiras foram projetadas considerando o saldo médio das contas, o fluxo de caixa previsto e a taxa média de juros de curto prazo (Selic) estimados para o próximo ano.

Projeto de Lei Orçamentária Anual

Nas receitas previstas pelo plano municipal de desestatização estão incluídas Outorgas Provenientes de Concessões e Termos de Permissão de Uso (TPU), do Decreto nº 58.727/2019.

Destacam-se ainda as receitas oriundas dos Contratos de Concessão e Permissão dos Serviços de Limpeza Urbana e a arrecadação com Créditos de Quilômetros, que se refere a valor cobrado sobre o uso de aplicativos de veículos, calculado por quilometragem rodada.

RECEITAS DE SERVIÇOS

Compreende as receitas provenientes da prestação de serviços administrativos, cujas projeções levaram em conta o nível de atividade econômica e a inflação, bem como parâmetros específicos para cada receita, definidos pelas secretarias responsáveis. Utilizou-se também o histórico de arrecadação.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

Estimado por meio de regressão linear, considerando o histórico de arrecadação e a evolução dos impostos que compõem sua base (Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados).

Cota-Parte do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços

O ICMS é fortemente afetado pela atividade econômica, tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto e a variação da inflação, com mais proximidade ao IGP-M. A base de cálculo do tributo foi ajustada pelos efeitos da Lei Complementar Federal nº 194/2022, que passou a considerar como bens e serviços essenciais os combustíveis, energia elétrica, comunicações e ao transporte coletivo, o que veda a majoração superior à alíquota geral.

Após esta estimativa, é aplicado o valor da variação do índice de participação do município (IPM) em relação ao ano anterior, cuja queda foi acima do esperado, segundo dado provisório divulgado pelo Estado de São Paulo.

Cota-Parte do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

Receita estimada em função do crescimento da frota, da variação de preço dos automóveis usados e do crescimento do número de veículos novos (produção industrial), ajustado pela inflação.

Foram também considerados os possíveis impactos na arrecadação do IPVA devidos à inadimplência e à atividade do mercado de veículos novos e usados.

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

A previsão da Transferência do FUNDEB é baseada nas previsões da Cota-Parte do ICMS, do IPVA e do FPM multiplicado pela projeção de suas participações no FUNDEB, além da participação do ITCMD, IPI-EXP, FPE e ITR baseada em seus históricos de participação.

Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB

Representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações, bem como das transferências de ITR e IPVA.

Demais Transferências

Resultantes das expectativas de formalização de convênios e daqueles já em andamento. Utiliza-se como base as informações repassadas pelas unidades responsáveis pela implementação dos convênios, eventualmente ajustados de acordo com o histórico de realização.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Multas de trânsito

O critério adotado para a estimativa da receita de multas considerou a arrecadação histórica, fazendo-se uso de modelagem estatística dos valores arrecadados, considerando que os parâmetros que definem os resultados evoluem de forma similar aos últimos anos – excetuados 2020 e 2021, dado o efeito da pandemia sobre a arrecadação de multas – e sem alterações significativas nos valores estabelecidos na legislação de trânsito e na fiscalização.

Parcelamentos e Dívida Ativa

PPI (Programa de Parcelamento Incentivado) e PRD (Programa de Regularização de Débitos)

Saldo das prestações vincendas no exercício, ajustadas pelos índices previstos na legislação dos parcelamentos e inadimplência histórica.

PAT – Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários

Saldo das prestações vincendas no exercício, ajustadas pelos índices previstos na legislação dos parcelamentos e inadimplência histórica, acrescido de novos parcelamentos que potencialmente serão firmados com a municipalidade.

PIME (Programa de Incentivo à Manutenção de Emprego)

Valor das parcelas vincendas de parcelamentos existentes.

Dívida Ativa e Multas e Juros da Dívida Ativa

A previsão das Receitas da Dívida Ativa considerou tanto os pagamentos via Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), quanto pagamentos ordinários. No caso do PPI, os valores considerados foram os referentes aos parcelamentos firmados e com data de vencimento em 2024, ajustados pela inadimplência histórica. Com relação aos pagamentos ordinários, foi considerado o histórico de arrecadação e o comportamento do recolhimento da dívida ativa em anos sem programas de parcelamentos.

RECEITAS DE CAPITAL**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Para o exercício de 2024 foi considerada a previsão total de R\$ 7,3 bilhões em Operações de Crédito, destinadas a setores do Município:

- Sistema de Drenagem (R\$ 75 milhões);
- Operação autorizada conforme Art. 1º, II, Lei 17.254/2019, alterada pela Lei 17.584/2021 (R\$ 1,25 bilhões);
- Recapeamento de Ruas (R\$ 1 bilhão);
- PNAFM (R\$ 1,2 milhões);
- Segurança Urbana (R\$ 59,9 milhões);
- Habitação Interesse Social (R\$ 2,5 bilhões);
- Corredor Aricanduva (R\$ 358,4 milhões);

- Aquisição de Ônibus (R\$ 2 bilhões);
- Avança Saúde (R\$ 55,7 milhões).

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Compreende ingressos de recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, informada pelos órgãos responsáveis.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Transferências que têm por finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, essencialmente relativas a convênios celebrados e a celebrar.

O comportamento histórico das receitas de transferências de capital serve como referência, mas não é determinante para as previsões, pois estas dependem da realização de projetos específicos. Mesmo contando com as previsões de projetos em implantação e convênios celebrados, existe incerteza sobre diversos fatores, tais como prazos acordados para sua execução, prestação de contas, e cronograma de desembolso, que podem afetar a receita realizada no ano. Há que se considerar que fatores externos afetam o ingresso de receitas de transferências de capital, como mudanças no cenário econômico que impactam as transferências governamentais.

A receita mais relevante neste grupo é referente ao convênio firmado com a SABESP, destinado ao Fundo Municipal de Saneamento (FMSAI) – única receita do grupo com comportamento regular. Destacam-se também as transferências relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Outorga Onerosa

Receitas previstas considerando-se a arrecadação histórica, ajustada pela projeção do PIB e do nível e tendência de atividade imobiliária.

Operações Urbanas

As receitas previstas para as operações urbanas, definidas pelo órgão responsável pela sua implementação, têm por base as tendências do mercado imobiliário para o lançamento de

Projeto de Lei Orçamentária Anual

empreendimentos e os cenários econômicos desenhados por diversos agentes (por ex. Sinduscon, Secovi), associado ao potencial interesse do mercado imobiliário para casos específicos.

RECEITA CONDICIONADA

Com a aprovação da Emenda à Constituição nº 45 de 2019, que altera a redação do Art. 76 B do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pela Câmara Federal e a expectativa de sua aprovação pelo Senado Federal até o fim de 2023, haverá a possibilidade, para o exercício de 2024, de as entidades municipais desvincularem algumas de suas receitas orçamentárias, mantendo a Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM, nos moldes do adotado pela União por meio da Desvinculação das Receitas da União – DRU.

Aos municípios, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 45/2019, nos termos da nova redação do artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), serão desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Diante da possibilidade de finalização do processo de aprovação da EC nº 045/2019 no exercício corrente e em respeito ao princípio da transparência, as possíveis desvinculações foram consideradas como Receita Condicionada (fonte 07), na presente proposta orçamentária.

Nos termos do Art. 2º da Emenda à Constituição nº 45/2019, a redação do Art. 76 B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) passará a ser:

"Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

IV - fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município."

Para o exercício de 2024, a previsão de receita com possibilidade de ser desvinculada é de R\$ 983.038.623.

A presente Proposta Orçamentária, dentro da estrutura de fontes de recursos existente no Município de São Paulo identificou receitas nas fontes 08 – Tesouro Municipal - Recursos Vinculados, e 05 - Outras Fontes, passíveis de enquadramento no dispositivo constitucional. Da mesma forma, a proposta identifica as despesas desvinculadas como sendo de fonte 07 (Receita Condicionada).

Observa-se um aparente desequilíbrio nas fontes 00, 05 e 08, com mais receitas do que despesas, cuja diferença entre as receitas e despesas se traduz no montante desvinculado, o qual é igual ao valor da Receita e Despesa condicionada (fonte 07).

O quadro abaixo identifica o resumo das fontes:

Quadro 1

 FONTE	 RECEITA	 DESPESA	 VARIAÇÃO
00 - Tesouro Municipal	70.205.947.139	70.166.478.157	39.468.982
01 - Operações de Crédito	7.313.804.485	7.313.804.485	-
02 - Transferências Federais	3.940.636.247	3.940.636.247	-
03 - Transferências Estaduais	856.110.864	856.110.864	-
04 - Fundo Constitucional da Educação	6.902.140.660	6.902.140.660	-
05 - Outras Fontes	157.025.620	157.024.348	1.272
06 - Recursos Próprios da Administração Indireta	13.105.605	13.105.605	-
07 - Receita Condicionada	-	983.038.623	- 983.038.623
08 - Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	5.846.498.205	4.902.929.836	943.568.369
09 - Recursos Próprios da Empresa Dependente	530.900.435	530.900.435	-
10 - Alienação de Bens/Ativos	204.514.003	204.514.003	-
11 - Depósitos Judiciais	1.580.191.217	1.580.191.217	-
20 - Recursos Vinculados à Previdência Social	13.192.180.146	13.192.180.146	-
21 - Transf. Fed.: Custeio COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saú	13.200	13.200	-
22 - Transf. Fed.: Invest. COVID Fundo a Fundo - Serv. Púb. de Saú	13.200	13.200	-
23 - Transf. Fed.: Convênios/Contratos COVID vinculados à Saúde	-	-	-
24 - Transferências Federais - LC 173/2020, Art. 5º, I	-	-	-
 TOTAL	110.743.081.026	110.743.081.026	-

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESVINCULADOS DO MUNICÍPIO
Quadro 2

Fonte	Rubrica	Órgão	Valor Bruto	Valor Desvinculado	Valor Líquido
05	1.3.2.1.05.0.1.01.06.013.001.11.01.000 - FMAS - Projeto Restaurante Escola	93 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 4.240,00	R\$ 1.272,00	R\$ 2.968,00
08	1.2.4.1.50.0.1.01.00.000.000.11.01.000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	99 - Fundo Municipal de Iluminação Pública	R\$ 782.529.264,00	R\$ 234.758.779,00	R\$ 547.770.485,00
08	1.3.1.1.02.0.1.03.03.000.000.11.01.000 - Estádio Municipal	89 - Fundo Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 270.000,00	R\$ 81.000,00	R\$ 189.000,00
08	1.3.1.1.02.0.1.03.04.000.000.11.01.000 - Centros Esportivos - Unidades Educacionais e Esportivas	89 - Fundo Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 540.000,00	R\$ 162.000,00	R\$ 378.000,00
08	1.3.1.1.02.0.1.03.06.000.000.11.01.000 - Centros Culturais - Teatros/FEPAC	95 - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	R\$ 49.200,00	R\$ 14.760,00	R\$ 34.440,00
08	1.3.1.1.02.0.1.03.14.000.000.11.01.000 - Unidades Esportivas da SEME	89 - Fundo Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 190.000,00	R\$ 57.000,00	R\$ 133.000,00
08	1.3.2.1.01.0.1.01.04.004.003.11.01.000 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - FEMA	94 - Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R\$ 4.296.000,00	R\$ 1.288.800,00	R\$ 3.007.200,00
08	1.3.2.1.05.0.1.01.01.047.001.11.01.000 - Rendimentos de Transferências e Doações - FMDC	35 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	R\$ 1.716,00	R\$ 514,00	R\$ 1.202,00
08	1.3.2.1.05.0.1.01.06.022.001.11.01.000 - FUMCAD	90 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 16.140.336,00	R\$ 4.842.100,00	R\$ 11.298.236,00
08	1.3.2.1.05.0.1.01.09.007.001.11.01.000 - Receita de Rendimentos de Aplicação Financeira - FUNDURB	98 - Fundo de Desenvolvimento Urbano	R\$ 243.888.613,00	R\$ 73.166.584,00	R\$ 170.722.029,00
08	1.3.2.1.05.0.1.01.09.009.001.11.01.000 - FUNCAP	97 - Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	R\$ 580.591,00	R\$ 174.177,00	R\$ 406.414,00
08	1.3.2.1.05.0.1.01.09.010.001.11.01.000 - FEPAC	95 - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	R\$ 240.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 168.000,00
08	1.3.2.1.05.0.1.01.09.011.001.11.01.000 - FEMA - Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	94 - Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R\$ 8.520.000,00	R\$ 2.556.000,00	R\$ 5.964.000,00
08	1.3.2.1.05.0.1.01.09.014.001.11.01.000 - FMDT	87 - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	R\$ 67.200.000,00	R\$ 20.160.000,00	R\$ 47.040.000,00
08	1.3.2.1.05.0.1.01.09.015.001.11.01.000 - PMSP-SEME/Fundo Municipal de Esportes	89 - Fundo Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 190.000,00	R\$ 57.000,00	R\$ 133.000,00
08	1.3.2.1.05.0.1.01.09.017.001.11.01.000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP/FUNDIP	99 - Fundo Municipal de Iluminação Pública	R\$ 48.931.128,00	R\$ 14.679.338,00	R\$ 34.251.790,00
08	1.3.2.1.05.0.1.01.09.032.005.11.01.000 - Operação Urbana Centro	29 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	R\$ 2.280.000,00	R\$ 684.000,00	R\$ 1.596.000,00



08	1.3.2.1.05.0.1.01.09.088.002.11.01.000 - Rendimentos de Aplicações Financeiras - FMD	8 - Fundo Municipal do Idoso	R\$ 2.028.072,00	R\$ 608.421,00	R\$ 1.419.651,00
08	1.3.3.9.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000 - Outorgas Provenientes de Concessões - FMD	7 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	R\$ 149.581.358,00	R\$ 44.874.407,00	R\$ 104.706.951,00
08	1.3.4.9.01.0.1.01.00.000.000.11.01.000 - Compensações Ambientais - FEMA	94 - Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R\$ 14.103.299,00	R\$ 4.230.990,00	R\$ 9.872.309,00
08	1.6.9.9.99.0.1.21.00.000.000.11.01.000 - Polo Gerador de Tráfego (FMDT)	87 - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	R\$ 1.080.000,00	R\$ 324.000,00	R\$ 756.000,00
08	1.7.9.1.99.0.1.01.00.000.000.11.01.000 - FUMCAD - Imposto de Renda	90 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 26.593.846,00	R\$ 7.978.153,00	R\$ 18.615.693,00
08	1.7.9.1.99.0.1.05.00.000.000.11.01.000 - Transferência de Pessoas Doações e Contribuições - FMDC	35 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	R\$ 5.004,00	R\$ 1.501,00	R\$ 3.503,00
08	1.9.1.1.01.0.1.02.03.000.000.11.01.000 - Multas por Auto de Infração - FUNCAP	97 - Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	R\$ 900.572,00	R\$ 270.172,00	R\$ 630.400,00
08	1.9.1.1.01.0.2.02.13.000.000.11.01.000 - Multas por Infração do Regulamento - CDC/FMDC - Multas e Juros	35 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	R\$ 35.004,00	R\$ 10.501,00	R\$ 24.503,00
08	1.9.1.1.01.0.2.02.14.000.000.11.01.000 - Multas por infração a Outros Regulamentos - FMDC - Multas e Juros	35 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	R\$ 9.996,00	R\$ 2.998,00	R\$ 6.998,00
08	1.9.1.1.01.0.2.02.15.000.000.11.01.000 - Multas por Termo de Ajustamento de Conduta - FMDC - Multas e Juros	35 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	R\$ 15.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 10.500,00
08	1.9.1.1.06.1.1.01.02.000.000.11.01.000 - Multas Ambientais	94 - Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R\$ 3.660.000,00	R\$ 1.098.000,00	R\$ 2.562.000,00
08	1.9.1.1.06.1.1.01.02.000.000.12.01.000 - PPI - Multas Ambientais - FEMA	94 - Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R\$ 180.000,00	R\$ 54.000,00	R\$ 126.000,00
08	1.9.1.1.06.1.2.01.02.000.000.11.01.000 - Multas Ambientais - FEMA - Multas e Juros	94 - Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R\$ 1.080.000,00	R\$ 324.000,00	R\$ 756.000,00
08	1.9.1.1.06.1.3.01.02.000.000.11.01.000 - Multas Ambientais - FEMA - Dívida Ativa	94 - Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R\$ 360.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 252.000,00
08	1.9.1.1.06.1.4.01.02.000.000.11.01.000 - Multas Ambientais - FEMA - Dívida Ativa - Multas e Juros	94 - Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R\$ 300.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 210.000,00
08	1.9.1.1.08.0.1.03.00.000.000.11.01.000 - Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - FMDC	35 - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	R\$ 4.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.800,00
08	1.9.1.1.09.0.1.01.00.000.000.11.01.000 - Multas e Juros - Contratos - FUNDURB	98 - Fundo de Desenvolvimento Urbano	R\$ 67.856,00	R\$ 20.357,00	R\$ 47.499,00
08	1.9.1.1.14.0.1.01.01.000.000.11.01.000 - Multas de Trânsito de Veículos de Outros Estados - RENAINF	87 - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	R\$ 41.547.264,00	R\$ 12.464.179,00	R\$ 29.083.085,00
08	1.9.1.1.14.0.1.01.02.000.000.11.01.000 - Multas de Trânsito - DSV	87 - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	R\$ 1.915.200.000,00	R\$ 574.560.000,00	R\$ 1.340.640.000,00
08	1.9.1.1.14.0.1.01.02.000.000.11.09.001 - Deduções Multas de Trânsito - DSV - FUNSET	87 - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	-R\$ 95.760.000,00	-R\$ 28.728.000,00	-R\$ 67.032.000,00

08	1.9.1.1.14.0.1.01.03.000.000.11.01.000 - Multas por Transporte de Produtos Perigosos - DSV	87 - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	R\$ 8.657.520,00	R\$ 2.597.256,00	R\$ 6.060.264,00
08	1.9.1.1.14.0.2.01.02.000.000.11.01.000 - Multas de Trânsito - DSV - Multas e Juros	87 - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	R\$ 5.774.184,00	R\$ 1.732.255,00	R\$ 4.041.929,00
08	1.9.1.1.14.0.3.01.04.000.000.11.01.000 - Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas - Multas Trânsito I	87 - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	R\$ 17.704.560,00	R\$ 5.311.368,00	R\$ 12.393.192,00
08	1.9.1.1.14.0.4.01.04.000.000.11.01.000 - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas - Multas Trânsito I	87 - Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	R\$ 3.444.000,00	R\$ 1.033.200,00	R\$ 2.410.800,00
08	1.9.9.9.99.2.1.03.00.000.000.11.01.000 - FEPAC	95 - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	R\$ 2.604.000,00	R\$ 781.200,00	R\$ 1.822.800,00
08	1.9.9.9.99.2.1.05.00.000.000.11.01.000 - FUMCAD	90 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 300.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 210.000,00
08	1.9.9.9.99.2.1.25.00.000.000.11.01.000 - Leilões - FUNDIP	99 - Fundo Municipal de Iluminação Pública	R\$ 1.468.803,00	R\$ 440.641,00	R\$ 1.028.162,00
		Total	R\$ 3.276.795.426,00	R\$ 983.038.623,00	R\$ 2.293.756.803,00

Observações:

- 1- Os valores relacionados no Demonstrativo de Receita Condicionada correspondem a 30% (trinta por cento) dos valores brutos das receitas passíveis de serem desvinculadas, em acordo com o previsto na Emenda Constitucional nº 45/2019, aprovada na Câmara Federal e em tramitação no Senado federal;
- 2- Os valores líquidos correspondem à diferença entre os valores brutos e os valores desvinculados;
- 3- A diferença entre o valor total desvinculado do quadro 1 e o do quadro 2 decorre de vinculações de receita previstas na Lei nº 17.719, de 26 de novembro de 2021.